SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 22 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3903

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE JANTAR INSTITUCIONAL PARA 25 PESSOAS, A SER REALIZADO DURANTE VIAGEM TÉCNICA INSTITUCIONAL, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, CNPJ: 12.397.803/0001-00
CONTRATATO: VENDRAMI SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.193.851/0005-21
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.499,75 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.122.0001.2001.339039

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:6E4BFBFD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, CNPJ nº 12.397.803/0001-00.

CONTRATADO: Município de Parelhas/RN, CNPJ nº 08.087.561/0001-81.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao valor do Contrato de Rateio nº 13/2026, destinado ao repasse de recursos para adimplemento dos serviços especializados em saúde, passando o valor anual do contrato para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto Social do CIS/SERIDÓ, Lei Municipal nº 2.150, de 09 de abril de 2010, e demais legislações pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Fernando Antonio Bezerra, pelo CIS/SERIDÓ, e Tiago de Medeiros Almeida, pelo Município de Parelhas/RN.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:296F8A2D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, CNPJ nº 12.397.803/0001-00.

CONTRATADO: Município de Parelhas/RN, CNPJ nº 08.087.561/0001-81.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao valor do Contrato de Rateio nº 13/2026, destinado ao repasse de recursos para adimplemento dos serviços especializados em saúde, passando o valor anual do contrato para R$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Os recursos são provenientes da Proposta nº 36000772661202600, oriunda de Emenda Parlamentar, destinados à realização de exames de ressonância magnética.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto Social do CIS/SERIDÓ, Lei Municipal nº 2.150, de 09 de abril de 2010, e demais legislações pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Fernando Antonio Bezerra, pelo CIS/SERIDÓ, e Tiago de Medeiros Almeida, pelo Município de Parelhas/RN.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:0932D21D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Presidente da Comissão Permanente de licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, nomeada por

intermédio da Portaria nº 15/2026, de 31 de agosto de 2026, e de acordo com as disposições constantes na lei 14.133/2021 e alterações, decide alterar o seguinte trecho do edital de credenciamento 001/2026: Onde se lê: 6.1. O valor estimado para atender a despesa deste objeto é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Leia-se: 6.1. O valor estimado para atender a despesa deste objeto é de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Currais Novos/RN, na 20 de outubro de 2026.

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:4265F044

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL RESOLUÇÃO Nº 16/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do CIS/SERIDÓ

R E S O L V E:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do CIS/SERIDÓ, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:
0101 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIBAS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **R$ 40.000,00**

Art. 2º Para fazer face ao crédito adicional suplementar será utilizada a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
0101 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIBAS
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES - **R$ 20.000,00**

0101 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIBAS
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **R$ 20.000,00**

Art. 3º Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência.

[Documento Assinado Eletronicamente]
FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Presidente do CIS Seridó

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:2C9DA522

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
PORTARIA Nº 018/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente do CONISA, no uso de suas atribuições e considerando as dificuldades enfrentadas pelos municípios consorciados no período da estiagem das chuvas, onde necessário se faz a adoção de medidas para o enfrentamento da situação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora **Simone Michelle Guimarães,** Superintendente do CONISA**,** 5 (cinco) diárias com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite no valor total de R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), para custear despesas com viagem a ser realizada no período de 25 a 30 de outubro de 2026 para participar do intercâmbio entre consórcios públicos do Estado de Santa Catarina visando a troca de experiencias, conhecimentos e boas práticas na gestão e atuação administrativa e operacional consorciada; modelos de organização e governança consolidadas por consórcios interfederativos, dinâmicas logísticas e visitas técnicas, reuniões de trabalho e inspeções de campo distribuídos pelos municípios de Joinville, Blumenau, e Timbó , nos termos do requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Lagoa Nova, 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Simone Michelle Guimaraes
Código Identificador:9A735769

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
PORTARIA Nº 019/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente do CONISA, no uso de suas atribuições e considerando as dificuldades enfrentadas pelos municípios consorciados no período da estiagem das chuvas, onde necessário se faz a adoção de medidas para o enfrentamento da situação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Sinval Salomão Alves de Medeiros,** Procurador Jurídico do CONISA, 2 (duas) diárias com pernoite no valor total de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), para custear despesas com viagem a ser realizada no período de 26 e 27 de outubro de 2026 para participar do intercâmbio entre consórcios públicos do Estado de Santa Catarina visando a troca de experiencias, conhecimentos e boas práticas na gestão e atuação administrativa e operacional consorciada; modelos de organização e governança consolidadas por consórcios interfederativos, dinâmicas logísticas e visitas técnicas, reuniões de trabalho e inspeções de campo distribuídos pelos municípios de Joinville e Blumenau, nos termos do requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Lagoa Nova, 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Simone Michelle Guimaraes
Código Identificador:D4788035

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026 – PE/CIMOP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026 – PE/CIMOP
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 008/2025 – CIMOP, torna público a **SUSPENSÃO** da sessão referente a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026, tipo Menor preço por lote, para a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implementação de projeto pedagógico estruturado, com fornecimento de materiais didáticos, recursos pedagógicos, implantação de ambientes educacionais e inclusivos no modelo parque infantil tipo playground, além da capacitação dos profissionais da educação, visando atender às necessidades de implementação de projetos educacionais e pedagógicos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, que ocorreria às **08h00min** do dia **22 de outubro de 2026**, em razão de Decisão Monocrática do Conselheiro Relator George Montenegro Soares, assinada digitalmente em 21/10/2026, às 12h08, nos autos do Processo nº 302373/2026-TC (Representação formulada por Renata Horn – OAB/SP nº 346.561), que deferiu medida cautelar determinando a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 004/2026, na fase em que se encontra, inclusive da sessão pública designada para 22/10/2026, às 8h.

Portalegre/RN, 21 de outubro de 2026.

-

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria nº 008/2025 – CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:FFBBB3CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0047/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 366/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0047/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A LACEL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, onde LÊ-SE:
"a) O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R$ 1.500.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021."
LEIA-SE:
"O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R$ 272.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021."

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inauteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento no artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 28/05/2025.

Contratante
Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN
CNPJ/MF 12.120.272/0001-04
ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente

Contratada
LACEL- Laboratorio de Análises Clínicas LTDA
CNPJ/MF: 05.016.539/0001-52
IVAN LOPES
Representante Legal

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:E7BE5BF8

DIRETORIA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico nº 90.001/2025
Processo: 495/2025
O objeto da presente licitação visa o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos destinados ao bem-estar social e ao desenvolvimento físico (equipamentos de ginástica ao ar livre/academias da terceira idade e placas orientativas). Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71 e IV, Adjudico e Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira do Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN no procedimento licitatório citado em epígrafe que teve como vencedora a licitante: ZIOBER BRASIL LTDA, CNPJ 08.374.053/000184, no valor total de R$ 6.765.300,00 (seis milhões setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais).
Natal/RN, 20 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente do COPIRN

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:1481B93E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: LS SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.692.104/0001-51, SEDIADO NA RUA ELIZABETH, 07, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN, CEP: 59.054-120.

VALOR: R$ 31.144,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0004.1009 – IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ), FONTE: 15000.

BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:29731F2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 530/2026

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICOos vencedores da**Dispensa Eletrônica Nº 044/2026**, com sessão inicial realizada em 20 de outubro de 2026, a saber:

a) LS SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº**36.692.104/0001-51**,saiu vencedora do certame, totalizando o valor de **R$31.144,00 (trinta e um mil cento e quarenta e quatro reais)**.

Acari (RN), 21 de outubro de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:66F737CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 530/2026

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Transportes de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026**que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**,conforme especificações constantes do Termo de Referência do**Aviso de Contratação Direta nº 044/2026**, **HOMOLOGO**por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

LS SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA		CNPJ Nº 36.692.104/0001-51			
Relação dos itens vencidos					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT R$	P. TOTAL R$
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN	SERV	01	31.144,00	31.144,00
TOTAL R$ (TRINTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)					31.144,00

Fica a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no **Aviso de Contratação Direta**, assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 21 de outubro de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:CB1A615F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Técnica/Jurídica do Consórcio, no que concerne a contratação conforme o objeto informado a seguir**.**

Considerando o que dispõe o artigo 75,inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de outubro de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **DISPENSA ELETRÔNICA**, e, por conseguinte a contratação da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir:

Contratado(a): LS SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.692.104/0001-51, SEDIADO NA RUA ELIZABETH, 07, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN, CEP: 59.054-120**.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.
Valor Global: R$ 31.144,00 (trinta e um mil cento e quarenta e quatro reais).

Acari/RN, 21 de outubro de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:F4F4709D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 120/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: Renato Luiz Felix Barboza, CPF 011.***.***-06.
OBJETO: Contratação de profissional com formação e/ou capacitação específica na modalidade de Jiu-Jitsu.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de 15/10/2026 até 14/10/2027. **BASE LEGAL**: Art. 107 da Lei Federal 14.133/1993,
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
EXERCÍCIO: 2026
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração geral
PROGRAMA: 0014 – ESPORTE, AÇÃO E LAZER
PROJ./ATIV.: 2020 – MANUT DA SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Assinaturas em 15/10/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Renato Luiz Felix Barboza, CPF 011.***.***-06.

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:B60F1AC3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 093/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 13.406.686/0001-67.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO – SIGEDUC, solução desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e implantada no Município de Afonso Bezerra /RN, atendendo as suas 11 (onze) unidades escolares.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de 14/10/2026 até 13/10/2027. **BASE LEGAL**: Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993,
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
EXERCÍCIO: 2026
ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJ./ATIV.: 2082 – MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1.550.0000 – Transferência do Salário-Educação
FONTE: 1.720.0000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de
Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
FONTE: 1.500.1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Assinaturas em 14/10/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Raphaela Galhardo Fernandes Lima, CPF nº CPF: 011.***.***-84.

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:E6DB933F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00038/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00038/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00038/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA ZÉ FILHO SANFONEIRO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ZE FILHO PRODUCOES MUSICAIS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 51.388.404/0001-35, com sede a Rua Maria Paulino Gonçalves, 435 – Alto do Triangulo – Angicos/RN – CEP 59.515-000. Item(s): 1. Valor: R$ 30.000,00(trinta mil reais).
Alexandria - RN, 16 de outubro de 2026

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:38B808B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA SAMYRA SHOW, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: - SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 22.917.407/0001-10, com sede a Avenida Ministro José Américo, 326 – Sala 1302 – Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP 60.824-2458. Item(s): 1. Valor: R$ 200.000,00(duzentos mil reais)
Alexandria - RN, 16 de outubro de 2026

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:AF2438A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA CAVALO DE PAU, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: - MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 19.595.940/0001-07, com sede a Rua Barbosa de Freitas, 1741 – Sala 04 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.170-021. Item(s): 1. Valor: R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)

Alexandria - RN, 16 de outubro de 2026

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:3FD19446

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.21-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2026.10.21-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA ZÉ FILHO SANFONEIRO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00038/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: CÓDIGO LOCAL: 020600 PODER: PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBINTE TURISMO E CIDADANIA UNIDADE: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0009.2041.0000 FUNÇÃO: CULTURA SUB–FUNÇÃO: DIFUSÃO DA CULTURA PROGRAMA: CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA PROJ/ATIV: APOIO A EVENTOSCULTURAIS E FESTIVOS AÇÃO: APOIO A EVENTOSCULTURAIS E FESTIVOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **ZE FILHO PRODUCOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 51.388.404/0001-35, com sede a Rua Maria Paulino Gonçalves, 435 – Alto do Triangulo – Angicos/RN – CEP 59.515-000. Item(s): 1. Valor: R$ 30.000,00(trinta mil reais).

Alexandria - RN, 21 de outubro de 2026

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:5D548D17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.21-0002

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2026.10.21-0002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA SAMYRA SHOW, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: CÓDIGO LOCAL: 020600 PODER: PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBINTE TURISMO E CIDADANIA UNIDADE: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0009.2041.0000 FUNÇÃO: CULTURA SUB–FUNÇÃO: DIFUSÃO DA CULTURA PROGRAMA: CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA PROJ/ATIV: APOIO A EVENTOSCULTURAIS E FESTIVOS AÇÃO: APOIO A EVENTOSCULTURAIS E FESTIVOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 22.917.407/0001-10, com sede a Avenida Ministro José Américo, 326 – Sala 1302 – Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP 60.824-2458. Item(s): 1. Valor: R$ 200.000,00(duzentos mil reais)
Alexandria - RN, 21 de outubro de 2026

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:90F1BFBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.21-0003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2026.10.21-0003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA CAVALO DE PAU, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: CÓDIGO LOCAL: 020600 PODER: PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBINTE TURISMO E CIDADANIA UNIDADE: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0009.2041.0000 FUNÇÃO: CULTURA SUB–FUNÇÃO: DIFUSÃO DA CULTURA PROGRAMA: CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA PROJ/ATIV: APOIO A EVENTOSCULTURAIS E FESTIVOS AÇÃO: APOIO A EVENTOSCULTURAIS E FESTIVOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 19.595.940/0001-07, com sede a Rua Barbosa de Freitas, 1741 – Sala 04 – Aldeota –

Fortaleza/CE – CEP 60.170-021. Item(s): 1. Valor: R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)
Alexandria - RN, 21 de outubro de 2026

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:A08B00D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00038/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "ZÉ FILHO SANFONEIRO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/10/2026.

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:F55C6858

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00039/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "SAMYRA SHOW", PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/10/2026.

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:01210ECC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00040/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "CAVALO DE PAU", PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/10/2026.

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:14ACB451

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 634, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO EXECUTIVO Nº 634, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Alexandria/RN, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, governança, metas, mecanismos de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alexandria/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso II da Lei Orgânica Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Alexandria/RN - Prefeitura Municipal de Alexandria, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento, ao desenvolvimento da aprendizagem matemática e à recomposição das aprendizagens das crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Alexandria será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as famílias, os demais órgãos municipais e os entes federativos, em regime de colaboração.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e das práticas sociais de letramento;

II - letramento matemático: capacidade de compreender, representar e utilizar conceitos, procedimentos e raciocínios matemáticos em situações escolares e sociais;
III - cultura escrita: conjunto de práticas sociais de leitura, escrita, oralidade, produção de sentidos e circulação de textos, vivenciadas desde a Educação Infantil;

IV - recomposição das aprendizagens: conjunto de ações planejadas, sistemáticas e contínuas destinadas a assegurar habilidades e competências essenciais ainda não consolidadas;

V - equidade educacional: garantia de condições diferenciadas de apoio para assegurar a todos os estudantes acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VI - gestão baseada em evidências: uso pedagógico e administrativo de dados, avaliações, registros e indicadores para orientar decisões, sem finalidade de ranqueamento ou responsabilização punitiva;

VII - território educacional: contexto urbano ou do campo no qual a unidade escolar está inserida, consideradas as condições socioculturais, econômicas, geográficas e de acesso.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Prefeitura Municipal de Alexandria:

I - direito de aprender e de ser alfabetizado na idade prevista;

II - centralidade da criança e respeito aos diferentes ritmos e trajetórias de aprendizagem;

III - equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;

IV - valorização dos profissionais da educação e formação continuada em serviço;

V - gestão democrática e participação das famílias e da comunidade;

VI - respeito à diversidade, à Educação em Direitos Humanos e às relações étnico-raciais;

VII - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII - cooperação entre Município, Estado e União;

IX - uso ético e pedagógico das avaliações e dos dados educacionais;

X - valorização da leitura, da literatura, da oralidade, da escrita e do raciocínio matemático;

XI - respeito às especificidades da Educação do Campo e da Educação Especial;

XII - melhoria contínua da qualidade social da educação.

Art. 5º. São objetivos da Prefeitura Municipal de Alexandria:

I - assegurar que todas as crianças avancem progressivamente na cultura escrita desde a Educação Infantil;

II - garantir a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas oportunas;

IV - recompor aprendizagens não consolidadas dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V - reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;

VI - fortalecer a formação e o acompanhamento dos professores alfabetizadores;

VII - ampliar o acesso a livros, literatura infantil, jogos, materiais manipuláveis e recursos pedagógicos;

VIII - fortalecer a participação das famílias na formação leitora e no acompanhamento da frequência e aprendizagem;

IX - integrar avaliação, currículo, planejamento, formação e acompanhamento pedagógico;

X - assegurar atenção específica às crianças da Educação Especial, do campo e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º. A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

I - alfabetização como processo contínuo, iniciado na Educação Infantil sem antecipação indevida de práticas escolarizantes;

II - ensino explícito e contextualizado da leitura e da escrita, articulado às práticas sociais de linguagem;

III - desenvolvimento diário de experiências de leitura literária e produção de textos;

IV - ensino sistemático da matemática, com resolução de problemas, raciocínio, comunicação e uso de materiais concretos;

V - avaliação diagnóstica e formativa desde o 1º ano do Ensino Fundamental;

VI - acompanhamento individual da trajetória de aprendizagem;

VII - intervenção pedagógica durante o período regular de aula, complementada, quando necessário, por ações de recomposição;

VIII - planejamento adaptado à realidade das escolas urbanas e do campo;

IX - acessibilidade curricular, comunicação acessível e recursos de tecnologia assistiva;

X - proteção dos dados pessoais dos estudantes e uso ético das informações educacionais.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA

Art. 7º. A governança da Prefeitura Municipal de Alexandria será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e estruturada de forma colaborativa e orientada por resultados de aprendizagem.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a Política;

II - definir metas anuais por rede e por unidade escolar;

III - assegurar formação continuada e acompanhamento pedagógico;

IV - disponibilizar orientações curriculares, materiais e instrumentos de avaliação;

V - organizar o sistema municipal de monitoramento;

VI - promover busca ativa, articulação intersetorial e apoio às famílias;

VII - apoiar tecnicamente as escolas com maior necessidade pedagógica;

VIII - publicar relatório anual de resultados e ações, preservados os dados pessoais;

IX - articular recursos do orçamento municipal, Fundeb, FNDE, PAR e demais programas;

X - manter a Política alinhada ao novo Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação.

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, de natureza consultiva e técnico-pedagógica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por portaria, assegurada a participação, no mínimo, de representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenação pedagógica, professores alfabetizadores, de Educação Infantil, Educação Especial, Educação do Campo e Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I - acompanhar a implementação da Política;

II - analisar indicadores e resultados das avaliações;

III - propor ações para redução das desigualdades entre escolas e territórios;

IV - acompanhar metas anuais e planos de intervenção;

V - identificar e disseminar práticas pedagógicas exitosas;

VI - contribuir para o relatório anual de monitoramento;

VII - propor aperfeiçoamentos normativos e pedagógicos.

Art. 11. Compete às unidades escolares elaborar e executar o Plano Escolar de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, integrado ao Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. O Plano Escolar deverá conter diagnóstico, metas, estratégias, estudantes prioritários, ações de formação, cronograma, responsáveis, indicadores e procedimentos de acompanhamento.

Art. 12. Compete às equipes gestoras e pedagógicas garantir planejamento colaborativo, observação de sala, análise de resultados, avaliação formativas aos docentes e acompanhamento periódico dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Alexandria será desenvolvida por meio dos seguintes eixos estratégicos:

I - Educação Infantil e cultura escrita;

II - alfabetização e aprendizagem matemática no 1º e 2º anos;

III - recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

IV - formação e desenvolvimento profissional;

V - currículo, materiais e ambientes alfabetizadores;

VI - avaliação, monitoramento e gestão baseada em evidências;

VII - equidade, inclusão e Educação do Campo;

VIII - participação das famílias e mobilização social;

IX - tecnologia educacional e inovação pedagógica.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA CULTURA ESCRITA

Art. 14. Na Educação Infantil, as ações da Política deverão respeitar os direitos de aprendizagem, os campos de experiências, o brincar, as interações e o desenvolvimento integral da criança.

Art. 15. As unidades de Educação Infantil promoverão diariamente experiências com literatura, narrativas, cantigas, brincadeiras com linguagem oral, desenho, escrita espontânea, exploração de nomes, gêneros textuais e situações significativas de cultura escrita, vedada a antecipação mecânica do currículo do Ensino Fundamental.

Art. 16. A transição da Pré-Escola para o 1º ano deverá ser planejada de forma articulada, com compartilhamento de registros pedagógicos e acolhimento das crianças e famílias.

SEÇÃO II
DA ALFABETIZAÇÃO E DA APRENDIZAGEM MATEMÁTICA

Art. 17. No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, o planejamento pedagógico deverá assegurar tempo diário e sistemático para leitura, escrita, oralidade, consciência fonológica, compreensão leitora, produção textual, fluência de leitura, resolução de problemas e desenvolvimento do pensamento matemático, em consonância com a BNCC e o currículo municipal.
Art. 18. O Município instituirá matriz municipal de acompanhamento das aprendizagens essenciais, alinhada às referências nacionais e estaduais, sem criação de currículo paralelo.

Art. 19. Os resultados das avaliações diagnósticas serão utilizados para organizar agrupamentos flexíveis, intervenções pedagógicas, planos individuais de apoio e acompanhamento das turmas, vedado seu uso para exclusão, segregação ou punição do estudante.

SEÇÃO III
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20. A recomposição das aprendizagens será política permanente destinada prioritariamente aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem habilidades essenciais de alfabetização ou matemática ainda não consolidadas.

Art. 21. As ações de recomposição poderão compreender:

I - intervenções diferenciadas no turno regular;

II - agrupamentos pedagógicos temporários e flexíveis;

III - tutoria, monitoria ou atendimento complementar, quando disponível;

IV - sequências didáticas focadas em habilidades prioritárias;

V - uso de literatura, jogos, materiais manipuláveis e tecnologias educacionais;

VI - planos individualizados para estudantes que demandem apoio intensivo;

VII - articulação com Atendimento Educacional Especializado, quando cabível.

Art. 22. Nenhum estudante deverá ser mantido em atividades de recomposição por período indeterminado sem reavaliação pedagógica periódica e registro de sua evolução.

SEÇÃO IV
DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação manterá programa permanente de formação continuada para professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores, docentes dos Anos Iniciais, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

Art. 24. A formação continuada será estruturada com base:

I - nas evidências de aprendizagem dos estudantes;

II - nas necessidades formativas identificadas pelas escolas;

III - no currículo e nas avaliações;

IV - em metodologias fundamentadas em evidências científicas;

V - nas especificidades das turmas multisseriadas, inclusivas e do campo;

VI - na troca de práticas entre escolas da rede.

Art. 25. A formação deverá incluir acompanhamento da prática, planejamento conjunto, análise de produções dos estudantes, observação pedagógica e avaliação formativas, evitando restringir-se a eventos isolados.

SEÇÃO V
DOS MATERIAIS E AMBIENTES ALFABETIZADORES

Art. 26. A Rede Municipal deverá assegurar, progressivamente, acervo literário atualizado, materiais de alfabetização, jogos pedagógicos, materiais manipuláveis de matemática e recursos acessíveis em todas as unidades que atendam Educação Infantil e Anos Iniciais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação promoverá diagnóstico anual de infraestrutura pedagógica, conectividade, bibliotecas, salas de leitura e acessibilidade, priorizando as unidades com maiores lacunas.

Art. 28. As escolas poderão instituir projetos permanentes de leitura, circulação de livros, leitura em família, feiras literárias, rodas de leitura, produção autoral e ações de valorização da cultura local.

CAPÍTULO V
DA EQUIDADE, INCLUSÃO E TERRITORIALIDADE

Art. 29. As metas da Política deverão ser acompanhadas de forma desagregada, quando tecnicamente possível e preservada a proteção de dados, por escola, localização urbana ou do campo, público da Educação Especial e demais grupos relevantes para a identificação de desigualdades.

Art. 30. As escolas do campo receberão apoio específico para garantir materiais, formação docente, acompanhamento pedagógico, transporte escolar e organização do trabalho pedagógico compatível com suas realidades territoriais.

Art. 31. A alfabetização dos estudantes público da Educação Especial observará acessibilidade, desenho universal para aprendizagem, recursos de tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e articulação entre professor da classe comum e Atendimento Educacional Especializado.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir apoio pedagógico intensivo e diferenciado às unidades que apresentem resultados persistentemente inferiores à média da rede, mediante plano de melhoria pactuado com a comunidade escolar.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput terá caráter formativo e colaborativo, vedadas práticas de exposição pública, competição ou punição das escolas e profissionais.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 33. A Prefeitura Municipal Alexandria promoverá a corresponsabilização das famílias, respeitadas as atribuições do Estado e da escola, por meio de ações de orientação, incentivo à leitura em casa, acompanhamento da frequência e diálogo sobre a aprendizagem.

Art. 34. As unidades escolares deverão realizar avaliação periódicas às famílias sobre o desenvolvimento das crianças, utilizando linguagem acessível e indicando estratégias concretas de apoio em casa.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover campanhas municipais de mobilização pela alfabetização, feiras de leitura, semanas temáticas, ações intersetoriais e parcerias com bibliotecas, universidades e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento da Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Alexandria - SIMALEX, como instrumento permanente de gestão pedagógica da Política.

Art. 37. O SIMALEX compreenderá, entre outros:

I - avaliação diagnóstica inicial;

II - avaliações formativas periódicas;

III - instrumentos de fluência leitora, quando tecnicamente adequados;

IV - amostras de escrita e produção textual;

V - instrumentos de aprendizagem matemática;

VI - registros individuais de aprendizagem;

VII - resultados das avaliações estaduais e nacionais;

VIII - indicadores de frequência, aprovação e trajetória escolar;

IX - painéis gerenciais de uso pedagógico;

X - planos de intervenção e recomposição.

Art. 38. As avaliações municipais terão finalidade diagnóstica, formativa e institucional, devendo produzir informações úteis ao planejamento e à intervenção pedagógica.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação divulgará relatório anual da Prefeitura Municipal Alexandria, contendo panorama da aprendizagem, desigualdades identificadas, ações realizadas, formação docente, execução das metas e prioridades para o ano seguinte.

Parágrafo único. A divulgação pública observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e não permitirá identificação individual de estudantes.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 40. A Prefeitura Municipal Alexandria adotará como metas estruturantes:

I - assegurar, até o quinto ano de vigência do novo Plano Nacional de Educação, no mínimo 80% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - assegurar, no mesmo prazo, no mínimo 80% das crianças com nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano;

III - alcançar a universalização da alfabetização e do nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano até o final da vigência do Plano Nacional de Educação;

IV - reduzir progressivamente as diferenças de resultados entre escolas urbanas e do campo e entre grupos de estudantes;

V - assegurar que 100% das escolas com turmas de alfabetização possuam Plano Escolar de Alfabetização e Recomposição;

VI - assegurar formação continuada anual a 100% dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;

VII - assegurar aplicação e devolutiva pedagógica das avaliações diagnósticas e formativas em 100% das turmas do 1º ao 5º ano;

VIII - reduzir anualmente o percentual de estudantes do 3º ao 5º ano com habilidades básicas de leitura, escrita e matemática não consolidadas;

IX - garantir progressivamente acervo literário e materiais pedagógicos mínimos em todas as unidades de Educação Infantil e Anos Iniciais.

Art. 41. As metas anuais específicas serão fixadas por ato da Secretaria Municipal de Educação, após definição da linha de base oficial do Município no Indicador Criança Alfabetizada e nos instrumentos do SIMALEX.

Parágrafo único. As metas anuais deverão ser diferenciadas por unidade escolar quando necessário, de modo a assegurar avanço de todas as escolas e redução das desigualdades internas da rede.

CAPÍTULO IX
DO PLANO MUNICIPAL DE METAS E DOS CICLOS DE GESTÃO

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, a cada exercício, Plano Municipal de Metas da Alfabetização, contendo:

I - linha de base;

II - metas anuais;

III - indicadores;

IV - ações prioritárias;

V - cronograma;

VI - responsáveis;

VII - estimativa de recursos;

VIII - estratégias de apoio às escolas;

IX - procedimentos de monitoramento e avaliação.

Art. 43. O ciclo anual de gestão da Prefeitura Municipal Alexandria compreenderá diagnóstico inicial, planejamento, formação, execução, monitoramento, intervenção, avaliação e replanejamento.

Art. 44. As escolas deverão realizar, no mínimo, três ciclos formais de análise pedagógica por ano letivo, sem prejuízo do acompanhamento contínuo realizado pela equipe escolar.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO E DA COOPERAÇÃO

Art. 45. As ações da Prefeitura Municipal Alexandria serão financiadas por dotações próprias do orçamento municipal destinadas à educação, recursos do Fundeb, transferências do FNDE, Plano de Ações Articuladas - PAR, programas estaduais e federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 46. A alocação de recursos deverá priorizar ações com impacto direto na aprendizagem, especialmente formação, materiais pedagógicos, literatura, acessibilidade, avaliação formativa, recomposição das aprendizagens e apoio às escolas com maior necessidade.

Art. 47. O Município buscará cooperação técnica com o Estado do Rio Grande do Norte, Ministério da Educação, instituições de ensino superior, institutos federais, universidades, órgãos de pesquisa e demais instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA, AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 48. A implementação da Política será submetida a processo permanente de monitoramento e avaliação, com análise quantitativa e qualitativa dos resultados.

Art. 49. A avaliação institucional considerará, entre outros aspectos:

I - evolução da alfabetização e da aprendizagem matemática;

II - redução das desigualdades entre escolas;

III - participação e permanência dos estudantes;

IV - qualidade da formação continuada;

V - execução dos Planos Escolares;

VI - adequação dos materiais e da infraestrutura pedagógica;

VII - percepção de profissionais e famílias;

VIII - efetividade das ações de recomposição.

Art. 50. Os resultados do monitoramento deverão orientar o planejamento orçamentário, a formação, a distribuição de apoio pedagógico e a revisão das estratégias da Política.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à implementação da Prefeitura Municipal Alexandria.

Art. 52. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser incorporada aos instrumentos de planejamento educacional e ao novo Plano Municipal de Educação, observados os prazos e diretrizes da Lei Federal nº 15.388/2026.

Art. 53. As escolas adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos e planos de ação às diretrizes desta Política, respeitada a autonomia pedagógica e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria estiver compreendida em sua competência normativa.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, 21 de outubro de 2026

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:667B9C67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 437, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **JÂNIA DE SENA FABRICIO**, Matrícula n.º 556, ocupante do Emprego Público de Psicólogo - CRAS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/09/2025 a 12/09/2026, a serem gozadas de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com a aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de outubro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CF3C4854

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 438, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município de Alexandria aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, instituído pela Lei n. 11.556, de 12 de junho de 2023;
Considerando que o referido Compromisso somente se efetivará com base no Regime de Colaboração e engajamento político estabelecido mediante intensa colaboração entre estado e município, tendo sua governança assentada no Comitê Estratégico Nacional – CENAC, constituído pelo Ministro da Educação e representantes do CONSED e UNDIME;
Considerando que no âmbito municipal a governança se realizará a partir do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada– CEMC, instituído pelo Decreto N° 630, de 21 de setembro de 2026, que representará o coletivo da Secretária Municipal, estabelecendo as estratégias necessárias para a consecução dos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros – Titulares e Suplentes, para, sob a presidência da primeira, constituírem o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, realizando a governança sistêmica do Compromisso no âmbito do território de Alexandria:

TITULARES	SUPLENTES
Da Secretaria Municipal de Educação	
Soraia Alves de Sousa Ferreira - Presidente	Carmem Silva de Lima
Maria de Jesus Pereira Almeida	Reginaldo Ferreira de Lima
Lucas Pires Formiga	Juliana Leite Santana Santos
Francisca Fabiana Ferreira da Silva	Francisca Mônica Paz de Sousa Dantas
Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME	
Maria Edmar da Silva Mesquita	Maria Concilene Sarmento
Jadete Rodrigues de Lima	Maria Erivércia Fernandes de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em Alexandria/RN, 21 de outubro de 2026.

SORAIA ALVES DEC SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:DCCAC6FE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2026
A Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18%(PAC) COAGULANTE QUÍMICO LÍQUIDO Á BASE DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES, DESTINADO Á REMOÇÃO DE IMPUREZAS, REDUÇÃO DA TURBIDEZ E MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA. PRODUTO HOMOGÊNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Raimundo Pires, 95 - Centro - Alexandria - RN. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até as 09:00 do dia 26 de Outubro de 2026, no endereço indicado abaixo, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 147/14; Decreto Federal nº 559/2024/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33812380.

Alexandria - RN, 21 de outubro de 2026

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:2CDBE273

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 071/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PE

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN, CNPJ-MF, Nº 12.528.215/0001-69**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) MARIA ÉRIDA MAIA FIRINO, GESTORA DO FUNDO, e do outro lado a empresa: **CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - DEMAIS**, CNPJ: **42.591.738/0001-10**, com sede na Rua Para, 261 – Bairro: Neópolis – Natal/RN – CEP: 59.080.160, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr (a). ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, portador do (a) CPF: 010.238.214-00, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual do fornecimento continuado de **medicamentos injetáveis para as unidades de saúde e hospital municipal deste município**, através do Fundo Municipal de Saúde contidos nesse contrato no valor total de **R$ 1.265.124,00** (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Medicamentos Injetáveis-160000000 Custeio SUS Federal – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Esfera Seguridade.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que o fornecimento de medicamentos injetáveis constitui uma necessidade contínua e essencial da Administração Pública, sendo indispensável para garantir a assistência adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), justifica-se a adoção de medidas que assegurem o abastecimento regular e ininterrupto desses insumos nas Unidades de Saúde e no Hospital Municipal. Nesse sentido, a manutenção de estoques em níveis adequados, incluindo a formação de estoques de segurança, é fundamental para prevenir eventuais situações de desabastecimento, atender à demanda dos serviços de saúde e

assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos atendimentos prestados à população, evitando prejuízos à assistência farmacêutica e à prestação dos serviços públicos de saúde. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 01 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 01 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ALMINO AFONSO
CNPJ: 12.528.215/0001-69
Contratante

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - DEMAIS
CNPJ: 42.591.738/0001-10
Contratado (a)

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:F1B2C927

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 072/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PE

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN, CNPJ-MF, Nº 12.528.215/0001-69**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) MARIA ÉRIDA MAIA FIRINO, GESTORA DO FUNDO, e do outro lado a empresa: **PHOSPODONT LTDA - DEMAIS**, CNPJ: **04.451.626/0001-75**, com sede na Rua Ayrton Senna, 526 – Bairro: Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59.080.100, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr (a). ANA MARIA PINHEIRO, portador do (a) CPF: 413.273.304-15, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual do fornecimento continuado de **medicamentos injetáveis para as unidades de saúde e hospital municipal deste município**, através do Fundo Municipal de Saúde contidos nesse contrato no valor total de **R$ 960.974,00** (novecentos e sessenta mil novecentos e setenta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Medicamentos Injetáveis-160000000 Custeio SUS Federal – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Esfera Seguridade.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que o fornecimento de medicamentos injetáveis constitui uma necessidade contínua e essencial da Administração Pública, sendo indispensável para garantir a assistência adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), justifica-se a adoção de medidas que assegurem o abastecimento regular e ininterrupto desses insumos nas Unidades de Saúde e no Hospital Municipal. Nesse sentido, a manutenção de estoques em níveis adequados, incluindo a formação de estoques de segurança, é fundamental para prevenir eventuais situações de desabastecimento, atender à demanda dos serviços de saúde e assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos atendimentos prestados à população, evitando prejuízos à assistência farmacêutica e à prestação dos serviços públicos de saúde. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 01 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 01 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ALMINO AFONSO
CNPJ: 12.528.215/0001-69
Contratante

PHOSPODONT LTDA - DEMAIS
CNPJ: 04.451.626/0001-75
Contratado (a)

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:A838104A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 073/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - PE

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN, CNPJ-MF, Nº 12.528.215/0001-69**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) MARIA ÉRIDA MAIA FIRINO, GESTORA DO FUNDO, e do outro lado a empresa: **CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - DEMAIS**, CNPJ: **42.591.738/0001-10**, com sede na Rua Para, 261 – Bairro: Neópolis – Natal/RN – CEP: 59.080.160, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr (a). ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, portador do (a) CPF: 010.238.214-00, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual do fornecimento continuado de **material hospitalar para as unidades de saúde e hospital municipal deste município**, através do Fundo Municipal de Saúde contidos nesse contrato no valor total de **R$ 2.190.199,00** (dois milhões cento e noventa mil cento e noventa e nove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Material Hospitalar - 160000000 Custeio SUS Federal – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Esfera Seguridade.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que o fornecimento de material hospitalar constitui uma necessidade contínua e essencial da Administração Pública, sendo indispensável para garantir o **abastecimento contínuo e eficiente** dos insumos essenciais à prestação de serviços de saúde, torna-se indispensável a adoção de medidas que assegurem o suprimento regular das **Unidades de Saúde e do Hospital Municipal**, atendendo à crescente demanda de pacientes e mantendo a qualidade dos serviços prestados. A reposição e renovação dos insumos são necessárias para assegurar a continuidade do atendimento médico, evitar a escassez de produtos e garantir a segurança tanto de pacientes quanto dos profissionais de saúde. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 07 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 07 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ALMINO AFONSO
CNPJ: 12.528.215/0001-69
Contratante

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - DEMAIS
CNPJ: 42.591.738/0001-10
Contratado (a)

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:868C84C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 074/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - PE

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN, CNPJ-MF, Nº 12.528.215/0001-69**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) MARIA ÉRIDA MAIA FIRINO, GESTORA DO FUNDO, e do outro lado a empresa: **R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA -EPP**, CNPJ: **33.853.517/0001-82**, com sede na Rua Anibal Correia, 2703 – Bairro: Candelária – Natal/RN – CEP: 59.064.340, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr (a). GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS, portador do (a) CPF: 010.776.574-80, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual do fornecimento continuado de **material hospitalar para as unidades de saúde e hospital municipal deste município**, através do Fundo Municipal de Saúde contidos nesse contrato no valor total de **R$ 392.694,00** (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Material Hospitalar - 160000000 Custeio SUS Federal – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Esfera Seguridade.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que o fornecimento de material hospitalar constitui uma necessidade contínua e essencial da Administração Pública, sendo indispensável para garantir o **abastecimento contínuo e eficiente** dos insumos essenciais à prestação de serviços de saúde, torna-se indispensável a adoção de medidas que assegurem o suprimento regular das **Unidades de Saúde e do Hospital Municipal**, atendendo à crescente demanda de pacientes e mantendo a qualidade dos serviços prestados. A reposição e renovação dos insumos são necessárias para assegurar a continuidade do atendimento médico, evitar a escassez de produtos e garantir a segurança tanto de pacientes quanto dos profissionais de saúde. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 07 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 07 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ALMINO AFONSO
CNPJ: 12.528.215/0001-69
Contratante

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA -EPP,
CNPJ: 33.853.517/0001-82
Contratado (a)

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:FC9C3799

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 078/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - PE

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN, CNPJ-MF, Nº 12.528.215/0001-69**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) MARIA ÉRIDA MAIA FIRINO, GESTORA DO FUNDO, e do outro lado a empresa: **CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - DEMAIS**, CNPJ: **42.591.738/0001-10**, com sede na Rua Para, 261 – Bairro: Neópolis – Natal/RN – CEP: 59.080.160, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr (a). ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, portador do (a) CPF: 010.238.214-00, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual do fornecimento continuado de **medicamentos para pacientes saúde mental e componentes especializados para esse município**, através do Fundo Municipal de Saúde contidos nesse contrato no valor total de **R$ 1.396.854,30** (um milhão trezentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Medicamentos Injetáveis-160000000 Custeio SUS Federal – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Esfera Seguridade.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que o fornecimento de medicamentos para pacientes com transtornos mentais e para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é essencial para garantir o acesso contínuo e qualificado ao tratamento de condições clínicas que demandam acompanhamento constante, medicamentos de alto custo ou com critérios específicos de uso. Essa medida visa promover a integralidade da atenção à saúde, reduzir internações, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e assegurar o cumprimento dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do SUS, é imperativo a formação de estoques de segurança. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 15 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 15 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ALMINO AFONSO
CNPJ: 12.528.215/0001-69
Contratante

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - DEMAIS
CNPJ: 42.591.738/0001-10
Contratado (a)

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:8223658A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 079/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PE

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN, CNPJ-MF, Nº 12.528.215/0001-69**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) MARIA ÉRIDA MAIA FIRINO, GESTORA DO FUNDO, e do outro lado a empresa: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ: **18.588.224/0001-21**, com sede na Rua Tuiuti, 772 – Bairro: Petropólis – Natal/RN – CEP: 59.014.160, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr (a). MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO, portador do (a) CPF: 023.241.414-93, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual do fornecimento continuado de **material odontológico para manutenção das equipes saúde bucal deste município**, através do Fundo Municipal de Saúde contidos nesse contrato no valor total de **R$ 796.829,80** (setecentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Medicamentos Injetáveis-160000000 Custeio SUS Federal – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Esfera Seguridade.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que o fornecimento de material odontológico é essencial para a manutenção e o funcionamento das Equipes de Saúde Bucal deste município, garantindo a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados nas Unidades Básicas de Saúde. Os materiais solicitados são de uso diário e indispensáveis à realização de procedimentos clínicos, conforme diretrizes do SUS, evitando a interrupção dos serviços e promovendo a saúde bucal da população. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 20 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 20 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ALMINO AFONSO
CNPJ: 12.528.215/0001-69
Contratante

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 18.588.224/0001-21
Contratado (a)

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:E388B58D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 28/2026 - CMDCA

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que irão compor o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente do município de Almino Afonso/RN, conforme relação abaixo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Alane Alves Rodrigues
Suplente: Jainara Gomes dos Santos Fernandes

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Francisco Josimar Alves Cordeiro
Suplente: Rizomeire Fernandes de Souza

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Madson Forte Dantas Belo
Suplente: Eliane da Silva Claudino

IV – Representantes da Associação dos Pescadores de Almino Afonso
Titular: Jose Roberto Alves do Nascimento
Suplente: Jose Carlos Alves do Nascimento

V – Representante da Igreja Católica
Titular: Maria Aparecida Fernandes Bento Carlos
Suplente: Rayane Holanda de Souza

VI – Representante da Assembleia de Deus
Titular*:* Ticiane Almeida Evangelista Xavier
Suplente: Yasmin Souza da Silva Morais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 20 de outubro de 2026.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:2D6F48EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-0188/2026 – GC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal da Alfabetização de Antônio Martins/RN, instância estratégica de gestão e governança da Política Municipal de Alfabetização instituída pela Lei Municipal nº 638, de 19 de outubro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a legislação federal correlata;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
CONSIDERANDO o Decreto nº. 00049, de 20 de outubro de 2026, que institui o Comitê Municipal de Gestão e Governança da Política de Alfabetização de Crianças de Antônio Martins/RN;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Antônio Martins/RN, instituída pela Lei Municipal nº. 638, de 19 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças e à recomposição das aprendizagens.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal da Alfabetização de Crianças de Antônio Martins/RN, criado pelo art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 638/2026, que se constitui como Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância de gestão e governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, alinhada a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN.
Art. 2º O Comitê Municipal da Alfabetização terá a seguinte composição:
I – Secretário Municipal de Educação:
a) Silvaleno Michel Bezerra
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
b) Ana Claudia Vieira Leite
III - 01 (um) representante da Equipe Técnica e pedagógica da Educação Infantil:
c) Maria do Socorro Oliveira
IV - 01 (um) representante da Equipe Técnica e pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
d) Vânia Maria de Queiroz
V - 02 (dois) representantes dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
e) Williana Nadja da Silva Oliveira
f) Francisca Priscilla de Mesquita Nunes
VI - 01 (um) representante dos professores que atuam na Educação Infantil - pré-escola (4 e 5 anos);

g) Ákila de Mesquita Silva
VII – 01 (um) representante dos professores que atuam no Ciclo de Alfabetização – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
h) Janaina Diassis da Silva
VIII – 01 (um) representante dos professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
i) Cledilma Bezerra de Sousa
IX – 01 (um) representante da Coordenação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e/ou Pró-Alfa RN;
j) Neide Ferreira de Lima da Silva
XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
h) Larissa Vieira de Souza
Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Gestão e Governança da Política de Alfabetização:
I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças;
II – Propor estratégias, ações e encaminhamentos destinados à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – Acompanhar e propor ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;
IV – Contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do plano de ações da Política Municipal de Alfabetização;
V – Acompanhar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas e demais evidências relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;
VI – Analisar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, propondo estratégias pedagógicas e de gestão para superação das dificuldades identificadas;
VII – Apoiar a definição de metas e estratégias para melhoria dos indicadores de alfabetização e redução das desigualdades de aprendizagem;
VIII – Acompanhar o desenvolvimento das ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;
IX – Contribuir para a articulação entre formação continuada, currículo, materiais didáticos, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;
X – Acompanhar a disponibilização e utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
XI – Propor ações que garantam a equidade educacional, considerando as diferentes necessidades e especificidades dos estudantes;
XII – Incentivar práticas pedagógicas inclusivas e estratégias que assegurem a participação e a aprendizagem dos estudantes da Educação Especial Inclusiva;
XIII – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;
XIV – Propor estratégias de mobilização e comunicação voltadas à valorização da alfabetização e à corresponsabilidade social pela aprendizagem das crianças;
XV – Identificar, valorizar e divulgar práticas pedagógicas e de gestão que apresentem resultados exitosos na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;
XVI – Acompanhar a participação das unidades escolares em programas, projetos, premiações e ações de reconhecimento educacional relacionadas à alfabetização;
XVII – Articular as ações municipais às orientações e iniciativas desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Pró-Alfa RN;
XVIII – Produzir registros, relatórios e recomendações acerca da execução da Política Municipal de Alfabetização;
XIX – Propor medidas para aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal; e
XX – Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.
Art. 4º O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, o qual disporá sobre a periodicidade das reuniões, o quórum, a forma de deliberação e o registro de suas atividades em ata.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê, inclusive o acesso aos dados e resultados educacionais da rede municipal.
Art. 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Art. 7º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN, 21 de outubro de 2026.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:2BDCF09F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 201001/2026 - TERMO DE ADESÃO Nº. 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144.781/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025 – ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO/RN)

Espécie: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 002/2025, realizada pelo Município de Espirito Santo/RN;

Aderente/Contratante: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN – PREFEITURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

Contratada: **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.290.899/0001-49;

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Arez/RN;

Amparo: Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 14.770/2023, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Municipal nº. 757/2024, e demais normas vigentes.

Recursos orçamentários: As despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, conforme Lei Municipal nº. 676/2025, de 18 de dezembro de 2025;

Valor Total: R$ 167.023,00 (cento e sessenta e sete mil, vinte e três reais);

Vigência: de 20/10/2026 a 20/10/2027;

Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira, e, pela Contratada o Senhor Adriano de Alexandria de Oliveira.

Arez/RN, 20 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:B4AC5563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026 - PROCESSO Nº 145.087/2026

Espécie: Contrato nº 201002/2026, firmado em 20/10/2026; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura Municipal; **Contratada: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.998.734/0001-26**; **Objeto**: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Cessão de Direito de uso de Aplicativo Mobile Integrado de Atendimento e Gestão Cidadã, incluindo hospedagem e Prestação de Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa, em conformidade com a legislação brasileira vigente, para atender as demandas do Município de Arez/RN. **Amparo**: Inexigibilidade nº 039/2026; **Processo**: 145.087/2026; **Fundamentação Legal:** Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021; **Vigência**: A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 20 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com a lei; **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004 - PODER EXECUTIVO - SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO	2008 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total Anual da Contratação: **R$ 38.201,16** (trinta e oito mil, duzentos e um reais, dezesseis centavos);

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira; e, pelo **Contratado**, **Alessandra Magally Lima de Abreu**.

Arez/RN, 20 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:B0A0BD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026 - PROCESSO Nº 145.087 /2026

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.998.734/0001-26**;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Cessão de Direito de uso de Aplicativo Mobile Integrado de Atendimento e Gestão Cidadã, incluindo hospedagem e Prestação de Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa, em conformidade com a legislação brasileira vigente, para atender as demandas do Município de Arez/RN

VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 38.201,16** (trinta e oito mil, duzentos e um reais, dezesseis centavos);

VIGÊNCIA: A vigência do instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura prolongando-se se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

BASE LEGAL: Artigo 74, iniciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 19 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:BEA1E85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141001/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 100.650/2022

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 141001/2022, com a empresa **HD SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.982.402/0001-55;

Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 141001/2022, decorrente do Tomada de Preços nº 002/2022, durante o exercício do corrente ano, a contar do atual término da vigência dia 14/10/2026, encerrando-se no dia 14/10/2027**;**

Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação:	2143 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função:	18 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
Sub-Função:	452 – SERVIÇOS URBANOS
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arez

Signatários: pela Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pela Contratada, Lomanto Henrique Fagundes Galvão.

Arez/RN, 14 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:FEE3D872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026 - PROCESSO Nº 145.087/2026

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.998.734/0001-26**, com o valor total anual de **R$ 38.201,16** (trinta e oito mil, duzentos e um reais, dezesseis centavos), referente à Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Cessão de Direito de uso de Aplicativo Mobile Integrado de Atendimento e Gestão Cidadã, incluindo hospedagem e Prestação de Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa, em conformidade com a legislação brasileira vigente, para atender as demandas do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser inexigível, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 19 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:921F51AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0175/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do *274ª Reunião Ordinária do Cosems/RN*, no dia 22 de outubro de 2026.
1. POLIANA PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO – Secretária Municipal de Saúde, Diária: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 21 de outubro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:F72EDBB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LITICAÇÃO Nº 025/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando à locação de espaço IMÓVEL como anexo da Escola Municipal Professor Amauri Ribeiro da Silva, destinado à realização de atividades educacionais e pedagógicas, incluindo educação em tempo integral, reforço escolar, aulas de natação, dança, apresentações culturais e demais projetos voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem e fortalecer a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal de educação do município de Baraúna/RN, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

CONTRATADO: R & I VAREJO E ATACADO LTDA – CNPJ: 51.389.921/0001-29, com sede na AV Jeronimo Rosado, 533-A, Andar 01, Centro, BARAUNA/RN.

VALOR:R$ 6.491,84 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) no valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **20 de outubro de 2026** até **20 de outubro de 2027**.

FUNDAMENTO LEGAL:Inciso V do art. 74 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:8C133FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria na execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Lei nº 14.399/2022, Ciclo 2, bem como para a realização de ações de capacitação e formação nas áreas técnicas, abrangendo elaboração de projetos, captação de recursos, prestações de contas e linguagens artísticas, com ênfase em artes cênicas e economia criativa, direcionadas aos agentes culturais do Município de Baraúna/RN.
CONTRATADO: L DA SILVA BEZERRA– CNPJ: 14.935.157/0001-13, com sede na R Euni Gurgel Filho, 118, Sala A, Bairro: Dr. Onezio Maia, 59.690-000, Janduis/RN.
VALOR:R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) no valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **19 de outubro de 2026** e vigerá até **19 de outubro de 2027**.

FUNDAMENTO LEGAL:Alínea c, Inciso III, do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:AB936D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 35/2026

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025, de 31/01/2025.
RESOLVE
Art. 1º - Fica(m) concedida(s) **01 (um) DIÁRIA(S)** no valor unitário de **R$ 270,00** (duzentos e setenta reais), perfazendo o total de **R$ 270,00** (duzentos e setenta reais) à(ao) servidor(a) **SIMONE DE LIMA MIGUEL,** matrícula nº 000054-0, ocupante do cargo/função de **Coordenadora Municipal de Educação Infantil da SME do município de Baraúna/RN**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à Cidade de Natal/RN com objetivo de participar do (s) seguinte (s) evento (s): o **IV ENCONTRO DE FORMAÇÃO PRESENCIAL DO CURSO LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO RIO GRANDE DO NORTE PROLEEI/RN que deverá (ão) ocorrer no(s) dia(s) 21 de outubro de 2026, das 08h00min às 17h00min., no Praiamar Natal Hotel & Convention – Rua Francisco Gurgel, 33 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-050**, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das

comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.
Baraúna-RN, 21 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:7CB25ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 36/2026

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025, de 31/01/2025.
RESOLVE
Art. 1º - Fica(m) concedida(s) **01 (um) DIÁRIA(S)** no valor unitário de **R$ 270,00** (duzentos e setenta reais), perfazendo o total de **R$ 270,00** (duzentos e setenta reais) à(ao) servidor(a) **ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula nº 0000096-1, ocupante do cargo/função de **Coordenadora Pedagógica Geral Da Secretaria Municipal De Educação**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à Cidade de Natal/RN com objetivo de participar do (s) seguinte (s) evento (s): o **IV ENCONTRO DE FORMAÇÃO PRESENCIAL DO CURSO LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO RIO GRANDE DO NORTE que deverá (ão) ocorrer no(s) dia(s) 21 de outubro de 2026, das 08h00min às 17h00min., no Praiamar Natal Hotel & Convention – Rua Francisco Gurgel, 33 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-050**, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.

Baraúna-RN, 21 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:65CFD6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 37/2026

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025,
RESOLVE
Art. 1º - Art. 1º - Fica (m) concedida (s) 02 (duas) DIÁRIA (S) no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a(o) servidor(a) **GESILANE DOS SANTOS SALDANHA**, matrícula nº 000029-9, ocupante do cargo/função de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Neidja Nara Rocha Cláudio – SME/Baraúna/RN e Formadora Municipal do PROLEEI Baraúna/RN, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de /UF, **Natal/RN** no(s) dia(s) **21 de outubro de 2026**, **das 8h às 17h00**m, com objetivo de participar do(a) **IV Encontro Presencial de Formação de Formadores/as Municipais - Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - PROLEEI/RN – Praiamar Hotel e Convenções** – Av. Sen. Salgado Filho, 1906 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-000, Telefone: (84) 3344-7333, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.
Baraúna-RN, 21 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:0B5F2C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscal de Contratação de pessoa jurídica visando à locação de espaço IMÓVEL como anexo da Escola Municipal Professor Amauri Ribeiro da Silva, destinado à realização de atividades educacionais e pedagógicas, incluindo educação em tempo integral, reforço escolar, aulas de natação, dança, apresentações culturais e demais projetos voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem e fortalecer a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal de educação do município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **FRANCISCO REGINALDO DE SOUZA,** CPF:626.xxx.xxx-34, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À LOCAÇÃO DE ESPAÇO IMÓVEL COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMAURI RIBEIRO DA SILVA, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS, INCLUINDO**

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, REFORÇO ESCOLAR, AULAS DE NATAÇÃO, DANÇA, APRESENTAÇÕES CULTURAIS E DEMAIS PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES, VISANDO AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM E FORTALECER A QUALIDADE DO ENSINO OFERTADO PELA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. Referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 175/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13080003/2026**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 21 de outubro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:B30A4158

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 198/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LITICAÇÃO Nº 016/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15080002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A LUZIA LUZINEIDE SARAIVA DA SILVA ALMEIDA – CPF: 837.887.784

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado da Pessoa Física: **LUZIA LUZINEIDE SARAIVA DA SILVA ALMEIDA – CPF: 837.887.784-15,** residente e domiciliada na Rua Desembargador José Gomes da Costa, 1644, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-140, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo nos *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, des 2021,* referente aos Serviços de consultoria com ênfase no direito de trânsito junto ao Departamento de Trânsito do Município de Baraúna – DEMUTRAN, especialmente em demandas extrajudiciais e administrativas que envolvam o direito de trânsito e a mobilidade urbana do município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA
O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **17/10/2026 a 17/10/2027**, conforme *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021,* com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 198/2025 ao INEXIGIBILIDADE DE LITICAÇÃO Nº 016/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15080002/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.
Baraúna/RN, 14 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Luzia Luzineide Saraiva Da Silva Almeida
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***LUZIA LUZINEIDE SARAIVA DA SILVA ALMEIDA***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:C7AD06A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO 16/2024/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21060002/2024 CELEBRADO COM A EMPRESA W ARAUJO.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários, de um lado a O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.084.894-81, resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inversão das colunas 2 e 3 da tabela constante na Cláusula Terceira – Da Alteração, do Termo Aditivo de Troca de Marca, de modo que a coluna **"MARCA ACEITA PARA ALTERAÇÃO"** passe a ocupar a segunda posição, e a coluna **"MARCA CONTRATADA"** passe a ocupar a terceira posição, mantendo-se em destaque os nomes dos medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:
2. Conforme expresso na cláusula primeira deste Termo, fica retificada a tabela que passa a apresentar a seguinte disposição:

DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	MARCA LICITADA	MARCA SUBSTITUTA
CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	EMS S/A	ACHÊ
SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG	ALTHAIA	TEUTO

2.4. Ressalta-se que o equívoco ocorreu por erro de digitação/material, não alterando o objeto, o valor, o prazo, nem quaisquer condições originalmente pactuadas, permanecendo inalterada a vontade das partes e a essência do ajuste celebrado.
2.5. Dessa forma, a retificação visa adequar o instrumento à correta fundamentação legal, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é

ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Baraúna/RN, 20 de outubro de 2026.

BEVANIA SILVA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:ED39EF3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 175/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13080003/2026

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE** Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.996.936/0001-70, com sede na AV Jeronimo Rosado, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal da Educação, Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 163.119.528-07, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, nº 135, Casa, Centro, Área Urbana, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **R & I VAREJO E ATACADO LTDA – CNPJ: 51.389.921/0001-29,** com sede na AV Jeronimo Rosado, 533-A, Andar 01, Centro, BARAUNA/RN, representada pela Sra. **Rivania Fernandes Pereira Barboza,** brasileira, casada, inscrita no CPF: 028.799.944-03, doravante denominado **LOCADOR,** referente à Inexigibilidade de Licitação n° 025/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Aurino Costa Barbosa, N° 1704 – A CS-02, Centro, Área Urbana, 59.695-000, Baraúna/RN, espaço este que será destinado como anexo da Escola Municipal Professor Amauri Ribeiro da Silva, destinado à realização de atividades educacionais e pedagógicas, incluindo educação em tempo integral, reforço escolar, aulas de natação, dança, apresentações culturais e demais projetos voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem e fortalecer a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal de educação do município de Baraúna/RN, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA
3.1. A **LOCADORA** obriga-se a:
3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada quitação genérica;
3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive e contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação;
3.1.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA
4.1. A **LOCATÁRIA** OBRIGA-SE A:
4.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
a. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
b. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
c. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências do uso comum;

d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
e. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinado à prática de esportes e lazer;
f. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
g. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
h. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
i. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.
4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiro, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n° 8.245, de 1991;
4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO
5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n° 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetas, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL
6.1. O valor do aluguel mensal é **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** durante 12 **(doze) meses**, perfazendo o valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**
6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao vencido.
7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de **20 de outubro de 2026** até **20 de outubro de 2027**, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO
9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE
10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do ***(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*** ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela ***Fundação Getúlio Vargas – FGV***, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO:
2353 REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE DANÇA, MÚSICA TEATRO ARTES VISUAIS E ARTESANATO NAS ESCOLAS
2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1037 MELHORIA ESTRUTURAL DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL
2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB
2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)
NATUREZA:
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE:
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15400000- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
15420000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT
15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por **Francisco Reginaldo de Souza** inscrito no CPF: **626.076.424-34**.
12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12.1.2.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
Multa:
Moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, pelo prazo de até dois anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.
14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas na Lei nº 14.133/21, com exceção das previstas que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam na Lei n° 14.133/21, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da Lei n° 14.133/21, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/21, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS
17.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
17.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer

interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Baraúna/RN, 20 de outubro de 2026.

Fundo Municipal De Educação
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
(Contratante)

R & I Varejo E Atacado LTDA
RIVANIA FERNANDES PEREIRA BARBOZA
Representante Legal
(Locadora)

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:A13BB9C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13080003/2026

O Fundo Municipal de Educação consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 13080003/2026 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de pessoa jurídica visando à locação de espaço IMÓVEL como anexo da Escola Municipal Professor Amauri Ribeiro da Silva, destinado à realização de atividades educacionais e pedagógicas, incluindo educação em tempo integral, reforço escolar, aulas de natação, dança, apresentações culturais e demais projetos voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem e fortalecer a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal de educação do município de Baraúna/RN, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), junto à Pessoa Jurídica: **R & I VAREJO E ATACADO LTDA – CNPJ: 51.389.921/0001-29,** AV Jeronimo Rosado, 533-A, Andar 01, Centro, Baraúna/RN, *com fulcro no inciso V do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores*.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de espaço físico complementar para atender às demandas educacionais da Escola Municipal Professor Amauri Ribeiro da Silva, especialmente em virtude da ampliação das atividades pedagógicas ofertadas aos estudantes e da limitação da estrutura atualmente disponível na unidade escolar.
A implementação de ações voltadas à educação em tempo integral, aulas de reforço escolar, práticas esportivas, atividades de dança, apresentações culturais e demais projetos educacionais requer ambientes adequados, seguros e compatíveis com as necessidades pedagógicas de cada atividade. Nesse contexto, a utilização de um imóvel anexo permitirá a organização e execução dessas ações de forma mais eficiente, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades e para a permanência dos alunos em ambiente apropriado ao aprendizado.
Além disso, a disponibilização do espaço contribuirá para a ampliação das oportunidades educacionais oferecidas aos estudantes, favorecendo o desenvolvimento de competências cognitivas, sociais, culturais e físicas, em consonância com as diretrizes da educação integral e com os objetivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e o aprimoramento das ações educacionais desenvolvidas pela rede municipal de ensino, proporcionando infraestrutura adequada para a execução das atividades pedagógicas complementares e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a formação integral dos estudantes.
Face ao exposto, **DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO,** com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Jurídica: **R & I VAREJO E ATACADO LTDA – CNPJ: 51.389.921/0001-29** será no valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 20 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:A6B897A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13080003/2026

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso V do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação da Pessoa Jurídica: **R & I VAREJO E ATACADO LTDA – CNPJ: 51.389.921/0001-29**, no valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, referente a contratação de pessoa jurídica visando à locação de espaço IMÓVEL como anexo da Escola Municipal Professor Amauri Ribeiro da Silva, destinado à realização de atividades educacionais e pedagógicas, incluindo educação em tempo integral, reforço escolar, aulas de natação, dança, apresentações culturais e demais projetos voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem e fortalecer a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal de educação do município de Baraúna/RN, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

RATIFICO, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. **Marcos Antônio de Sousa,** Gestor do Fundo Municipal de Educação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 20 de outubro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:D30D6D1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24092501/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Artur, 156, Centro, Barcelona/RN – Cep 59.410-000
CNPJ n° 08.002.180/0001-52
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24092501/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS AO CONTRATO Nº 24092501/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN E A EMPRESA A K H A DANTAS – ME.

O **MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.180/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO LOPES PEREIRA**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Municipal, Sra. **MARIA NELY DA SILVA FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A K H A DANTAS – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.081.812/0001-59,** representada pela Sra. **AMANDA KELLY HENRIQUE ALVES DANTAS**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 24092501/2025, decorrente da Chamada Pública nº 001/2025, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 24092501/2025, pelo período de 12 (doze) meses, bem como a renovação integral dos quantitativos inicialmente contratados, para garantir a continuidade da prestação de serviços de assistência em saúde, no Grupo 07 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos pacientes encaminhados pelo Município de Barcelona/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 24092501/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **26 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2027**, desde que comprovada a continuidade jurídica da vigência contratual.

2.2. A prorrogação observa o disposto na Cláusula Décima Primeira do contrato originário e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. Para assegurar a continuidade dos serviços durante o novo período contratual, ficam renovados integralmente os quantitativos inicialmente estabelecidos no contrato originário, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Prótese Parcial Mandibular Removível	250	R$ 225,00	R$ 56.250,00
02	Prótese Parcial Maxilar Removível	250	R$ 225,00	R$ 56.250,00
03	Prótese Total Mandibular	250	R$ 225,00	R$ 56.250,00
04	Prótese Total Maxilar	250	R$ 225,00	R$ 56.250,00
05	Próteses Coronárias/Intra-radiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	250	R$ 225,00	R$ 56.250,00
Total		**1.250**		**R$ 281.250,00**

3.2. A renovação dos quantitativos corresponde à estimativa de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o novo período contratual, não configurando, por si só, acréscimo quantitativo ao objeto originalmente contratado.

3.3. A execução dos procedimentos observará as demandas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos e os limites financeiros previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global estimado para o período de prorrogação será de **R$ 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

4.2. Permanecem mantidos os valores unitários originalmente contratados, de R$ 225,00 por procedimento, não sendo aplicado reajustamento de preços por meio deste instrumento.

4.3. Os pagamentos serão realizados conforme os procedimentos efetivamente executados, autorizados e devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme classificação constante no contrato originário e sua correspondente atualização para os exercícios abrangidos pela prorrogação.

5.2. As despesas relativas ao exercício financeiro de 2027 deverão observar as dotações previstas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Décima Primeira do contrato originário e na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

6.2. A formalização da prorrogação pressupõe a manutenção da vigência contratual, a comprovação de vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o atendimento das demais condições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 24092501/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo Aditivo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente instrumento integra o Contrato nº 24092501/2025 para todos os efeitos legais.

9.2. Fica mantido o Foro da Comarca de São Tomé/RN para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barcelona/RN, 25 de setembro de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA NELY DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

AMANDA KELLY HENRIQUE ALVES DANTAS
A K H A Dantas – ME
CNPJ nº 42.081.812/0001-59
Contratada

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:82DDF911

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 092, DE 12 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO HABITACIONAL SITUADO ÀS MARGENS DA

RN-120, NO POVOADO RIACHO FECHADO I, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e denominar oficialmente a via pública existente no loteamento Habitacional situado às margens da Rodovia Estadual RN-120, no povoado Riacho Fechado I, zona rural do municpio, visando facilitar a localização dos imóveis para prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua São Pedro a via pública localizada no Loteamento Habitacional situado às margens da Rodovia Estadual RN-120, no povoado Riacho Fechado I, zona rural do município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A denominação de que trata este Decreto tem por finalidade oficializar a identificação da referida via pública, contribuindo para a organização da localização dos endereços e a adequada prestação dos serviços públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, 15 de outubro de de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:0F46F27F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA N° 199/2026 - GP

PORTARIA N° 199/2026 - GP Bento Fernandes/RN, em 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º- Exonerar **GABRIELLE SOARES DE MELO**, CPF Nº **700.645.404-21**, do cargo comissionado de A**SSESSORIA ADMINISTRATIVA – CC,** lotado (a) na **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Juventude** do Município de Bento Fernandes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, em 01 de outubro de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:455D1EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA N° 200/2026 - GP

PORTARIA N° 200/2026 - GP Bento Fernandes/RN, em 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º- Nomear a Senhora **GABRIELLE SOARES DE MELO**, CPF Nº **700.645.404-21**, para exercer o cargo comissionado de SECRETARIO ADJUNTO **– CC4,** lotado (a) na **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Juventude** do Município de Bento Fernandes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, em 01 de outubro de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:17144540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA N° 201/2026 - GP

PORTARIA N° 201/2026 - GP Bento Fernandes/RN, em 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **ZENILDA FALCAO MONTEIRO,** inscrito (a) no CPF: 028.776.014-63 do cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Bento Fernandes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, em 01 de outubro de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:4F78DFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA N° 202/2026 - GP

PORTARIA N° 202/2026 - GP Bento Fernandes/RN, em 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal do quadro efetivo, **ZENILDA FALCÃO MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 028.776.014-63, matrícula funcional nº 1300989-1, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E RENDA - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Juventude do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º A servidora nomeada exercerá as atribuições inerentes ao cargo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, em 01 de outubro de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:8FC898BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 04/2026 - *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 04/2026
O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, por intermédio da Secretaria Municipal De Finanças, Tributação E Patrimônio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código Tributário Nacional, a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), o Código Tributário Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
TORNA PÚBLICO que os contribuintes relacionados no Anexo I deste Edital possuem créditos tributários e/ou não tributários regularmente constituídos e inscritos em Dívida Ativa Municipal, referentes a exercícios anteriores, cujos valores encontram-se atualizados na forma da legislação vigente.
Dessa forma, ficam **NOTIFICADOS** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste Edital, promovam a regularização de seus débitos mediante uma das seguintes opções:

• pagamento integral do débito;
• requerimento de parcelamento, quando admitido pela legislação municipal;
• apresentação de requerimento administrativo, caso exista fundamento legal para revisão do crédito.

O atendimento poderá ser realizado junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, localizado na Rua Manoel Joaquim De Souza, 434, Centro, Boa Saúde/RN durante o horário de expediente, ou pelos canais de comunicação disponibilizados pela Administração Municipal. E-mail: sectribuboasaude@gmail.com ou WhatsApp: 84 98172-7545.
ADVERTÊNCIA
O não atendimento da presente notificação dentro do prazo estabelecido implicará o prosseguimento das medidas administrativas e judiciais destinadas à satisfação do crédito público, podendo o Município promover, dentre outras providências legalmente cabíveis:

• protesto da Certidão de Dívida Ativa;
• ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal;
• incidência de atualização monetária, juros de mora, multa, custas processuais e honorários advocatícios, quando cabíveis;
• adoção de outras medidas previstas na legislação aplicável.

Caso o débito já tenha sido quitado ou exista causa legal para sua extinção, suspensão ou inexigibilidade, o contribuinte deverá apresentar a documentação comprobatória perante o Setor de Tributação dentro do prazo acima estabelecido.
Para os fins legais, considera-se realizada a presente notificação na data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município.
Boa Saúde/RN, 20 de outubro de 2026.

HEMILLY FRANÇOISE SOUZA MESQUITA
Secretário(a) Municipal de Tributação

Prefeito Municipal

ANEXO I

N.º	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CÓDIGO DO CONTRIBUINTE	EXERCICIO	VALOR R$
01	R L DA SILVA ROSAS	**.434.***.0001-**	3332	2024	R$3.903,45
02	EDMILSON MARIA SOARES FILHO	***.556.49*.**	2393	2021, 2022,2023, 2024, 2025	R$ 2.833,13
03	TIM S A	**.421.***/0028-**	2505	2023, 2024	R$3.334,09

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:49094935

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do Pregão Eletrônico nº 27/2026 - SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN.** O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. A sessão eletrônica será aberta às09h01 (horário de Brasília) do dia 10/11/2026.Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 21 de outubro de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:ADBC8E38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do Pregão Eletrônico nº 28/2026 - SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE**

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 09/11/2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 21 de outubro de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:A5F500D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERCEIRA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1003/2026

O Município de Bodó/RN, por intermédio da Agente de Contratação, **CONVOCA** a empresa **G FIGUEREDO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 27.064.548/0001-51,**
vencedora do Pregão Eletrônico acima identificado, cujo objeto consiste na contratação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista, para apresentar os documentos, informações e comprovações necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no item 5.7 do Termo de Referência.
A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento desta convocação:
Relação completa dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, contendo placa, ano/modelo, capacidade de passageiros, número do chassi, licenciamento atualizado e demais informações e comprovações referentes aos itens obrigatórios exigidos no Termo de Referência;
Lista nominal dos motoristas que prestarão os serviços, acompanhada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D", com anotação de Exercício de Atividade Remunerada – EAR, bem como da comprovação de capacitação específica para condução de veículo de transporte escolar, conforme as determinações do CONTRAN.
O não atendimento desta convocação no prazo estabelecido poderá implicar atraso na assinatura do contrato e a adoção das medidas previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.
Bodó/RN, 21 de outubro de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:5D356B2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERCEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 - SRP

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 20/2026, realizado em 21/08/2026, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN

G FIGUEREDO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 27.064.548/0001-51, saiu vencedora no lote único, com o valor global de R$ 1.448.992,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais)

Bodó/RN, 21 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:31F9D3AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 21/2026, realizado em 07/10/2026, a saber:

OBJETO: Contratação de solução informatizada de gestão tributária municipal

TINUS INFORMATICA LTDA (CNPJ Nº 35.408.525/0001-45), com sede ROD BR-230, 11.034, SALA: 502; CEP 58.108-012, Renascer, Cabedelo/PB, saiu vencedora único item, com o valor global de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Bodó/RN, 21 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:BA1CE7AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

OBJETO: Contratação de solução informatizada de gestão tributária municipal

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 21/2026,** com início em **22 de setembro de 2026**, com sessão realizada em **07 de outubro de 2026,** nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

TINUS INFORMATICA LTDA (CNPJ Nº 35.408.525/0001-45), com sede ROD BR-230, 11.034, SALA: 502; CEP 58.108-012, Renascer, Cabedelo/PB, saiu vencedora único item, com o valor global de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Bodó/RN, 21 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:F87B97D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 420196/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: AUTO POSTO CENTRAL, CNPJ: 05.660.173/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0207001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, MEDIANTE MAIOR DESCONTO NA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.

VALOR ESTIMADO: CONSTANTE NA PEÇA CONTRATUAL

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 293/2025, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

ASSINATURAS em 03/08/2026 com validade até 03/08/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

AUTO POSTO CENTRAL
CNPJ: 05.660.173/0001-50
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 31 de julho de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:4A3B9117

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1011001/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN
CNPJ: 01.612.375/0001-75

CONTRATADO: AGIL CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.657.875/0001-99, com sede na Praça Frei Henrique de Coimbra, Centro, Bento Fernandes/RN, CEP: 59555-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, com a prorrogação do prazo por um período de mais 09 (nove) meses o contrato 1011001/2025 oriundo do processo da Concorrência Eletrônica de Licitação de N° 007/2025, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Caiçara do Norte/RN, 09 de março de 2026

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eudes Adrian Justino da Silva
Código Identificador:F1AFC470

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2024 – PROC. ADMINIST. MC/RN N° 2024.08.26.0056

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** CONSÓRCIO CAICÓ PAVIMENTAÇÃO, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 58.191.968/0001-22; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 073/2024, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADO NAS SEGUINTES RUAS: RUA ODILON SALVINO (TRECHO 01 E 02), RUA TERESA MEDEIROS E RUA SÃO PEDRO - BAIRRO BOA PASSAGEM, AVENIDA JOSIAS MIGUEL E RUA GENTIL LINS - BAIRRO NOVA CAICÓ, RUA LUÍS EUGÊNIO DA NÓBREGA - BAIRRO SALVIANO SANTOS, RUA JOSÉ SIMPLÍCIO - BAIRRO RECREIO, RUA ARTHUR ALADIM - BAIRRO DARCY FONSECA, RUA FELIPE DE ARAÚJO PEREIRA (TRECHO 01 E 02), TRAVESSA PROFESSOR VIANA E RUA PROFESSOR VIANA - BAIRRO PARAÍBA, RUA MAJOR LULA (TRECHO 01 E 02) - BAIRRO CENTRO, RUA LUÍS FONTES RANGEL (TRECHO 01 E 02), RUA RAIMUNDO SILVINO DA COSTA E RUA ZÓZIMO MACÊDO - BAIRRO PAULO VI, RUA ADONIAS MELO E RUA ELÍZIO ELÓI DE MEDEIROS - BAIRRO JOÃO XXIII, RUA OTACÍLIO FONSECA E RUA DESCARTES MARIZ - BAIRRO FREI DAMIÃO, RUA JULIETA LOPES - BAIRRO JOÃO PAULO II, RUA VENÂNCIO CÂNDIDO - BAIRRO BARRA NOVA, RUA HAMILTON CAMBOIM - BAIRRO WALFREDO GURGEL, RUA JOSÉ NILTON - BAIRRO PENEDO, RUA EZEQUIEL ELPÍDIO - BAIRRO CASTELO BRANCO, RUA MARIA DE LOURDES - BAIRRO BENTO XVI, RUA COMUNIDADE DO PREÁ - BAIRRO ITANS, E RUA TABELIÃO RONALDO FREITAS - BAIRRO VILA ALTIVA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, diante da necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de seu objeto, nos limites permitidos por Lei, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/21; **DO ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 112.278,27 (cento e doze mil, e duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos); **PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO:** Aproximadamente 1,91% (um virgula e noventa e nove porcentos) do valor atual do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21; **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026; **SUBSCRITORES**: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e TIBÉRIO LOPES DINIZ DE ARAÚJO – pela Contratada.

Caicó/RN, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:F046FE00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2026 - Processo Adm. n.º 2026.05.28.0084

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL E DERIVADOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026;

VIGÊNCIA: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** MADEIREIRA JUCURUTU LTDA, inscrito no CNPJ n.º 47.313.161/0001-07; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 348.294,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais).

Caicó/RN, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Stéphanie Cristina Alves Santos
Código Identificador:4405EE20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2026 - Processo Adm. n.º 2026.05.28.0084

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL E DERIVADOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** CONSTRU R&J LTDA, inscrito no CNPJ n.º 66.081.268/0001-03; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Caicó/RN, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Stéphanie Cristina Alves Santos
Código Identificador:194A31FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1603/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1603/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**PAULO DO NASCIMENTO MOURA**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	0509966
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:30 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	**SPIN RQL 9B81**
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Luzanira Linhares de Azevedo, para realizar consulta na Liga, em Mossoró/RN, no dia 06/10/2026.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Mossoró/RN**	**06/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 06 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:987D20CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1604/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1604/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 1 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	16:15 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC 0C56
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Jonas Micael de Araújo Costa, do Hospital do Seridó, para o Hospital Maria Alice Fernandes, em Natal/RN, no dia 06/10/2026.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**06/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 06 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:53D2F8C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1605/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1605/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA**
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	16:15 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC 0C56
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Jonas Micael de Araújo Costa, do Hospital do Seridó, para o Hospital Maria Alice Fernandes, em Natal/RN, no dia 06/10/2026.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**06/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 06 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:77DE0C74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1606/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1606/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198920-0
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI 4I08
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Gilvanete dos Santos, para a CECAN, em Natal/RN, no dia 06/10/2026.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**06/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3C9C97CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1607/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1607/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**MÁRCIO GOMES CÂMARA**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198878-6
DOCUMENTOS:	CPF: 598.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TSQ 6H87
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Nicolas Eduardo da Silva Lima, para a LIGA, em Natal/RN, no dia 06/10/2026.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**06/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:AA27FCBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1608/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1608/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	10002- 1
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLB 5B55
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Sebastião Medeiros, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 03/10/2026.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**06/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7DED1063

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1609/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1609/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	14687
DOCUMENTOS:	CPF: 024.xxx.xxx-93
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLC 1I84
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Davi Oliveira da Silva, para a Comunidade Desafio Jovem Ebenezer, em Serra Caiada/RN, no dia 06/10/2026.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Serra Caiada/RN**	**06/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 06 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A7739262

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1610/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1610/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	2004437
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST 0E06
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Pedro Pereira da Silva, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 06/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	06/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 06 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B11D7703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1611/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1611/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JULIANA COSTA DA FONSECA
CARGO:	FISIOTERAPEUTA
MATRÍCULA:	15356
DOCUMENTOS:	CPF: 690.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	CEREST - SMS
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST – 4G21
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Realizar a Capacitação sobre Notificação em Agravos em Saúde do Trabalhador no município de Serra Negra do Norte/RN, no dia 07.10.2026.

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Serra Negra do Norte/RN	07.10.2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C9B5F572

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1612/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1612/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**YANNE KALINI MEDEIROS DE ARAÚJO**
CARGO:	**Psicóloga**
MATRÍCULA:	15.387
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-60
LOTADO (A):	CEREST - SMS
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST – 4G21
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Realizar a Capacitação sobre Notificação em Agravos em Saúde do Trabalhador no município de Serra Negra do Norte/RN, no dia 07.10.2026.

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Serra Negra do Norte/RN	07.10.2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:76D2EB29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1613/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1613/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**ELIANA LACERDA BRASILEIRO**
CARGO:	**ENFERMEIRA**
MATRÍCULA:	15669 / 1
DOCUMENTOS:	CPF: 055.xxx.xxx-05
LOTADO (A):	CEREST - SMS
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST – 4G21
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Realizar a Capacitação sobre Notificação em Agravos em Saúde do Trabalhador no município de Serra Negra do Norte/RN, no dia 07.10.2026.

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Serra Negra do Norte/RN	07.10.2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E3B16DBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1614/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1614/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15244
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	06:20 h

TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST – 4G21			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a Equipe do Cerest, para realizar a Capacitação sobre Notificação em Agravos em Saúde do Trabalhador no município de Serra Negra do Norte/RN, no dia 07.10.2026.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Serra Negra do Norte/RN**	**07.10.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CFD3D46F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1615/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1615/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**MARCO ANTONIO SANTOS DE MEDEIROS**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11.457-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 785.xxx.xxx-68			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:38 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI 4I08			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Evaldo Assis dos Santos, para o Hospital Deoclecio Marques de Lucena, em Parnamirim/RN, no dia 07/10/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Parnamirim/RN**	**07/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1E80C56F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1616/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1616/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198920-0
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância TSU 7D97
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Ivaldo Batista de Araújo, do Hospital do Seridó, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 07/10/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**07/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:44E6DA05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1617/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1617/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA**
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância TSU 7D97
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Ivaldo Batista de Araújo, do Hospital do Seridó, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 07/10/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**07/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:5E8CC111

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1618/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1618/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ALBERTO JORGE DOS SANTOS**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQL 9B81			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Angela Pereira de Vasconcelos, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 07/10/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**07/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:DE0B26A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1619/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1619/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002- 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Jose Augusto Araújo Filho, para realizar consulta no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 07/10/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**07/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8D86171F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1621/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1621/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	2004437			
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST 0E06			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Iracema de Medeiros, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 07/10/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**07/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CF9B3337

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1622/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1622/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.xxx.xxx-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	20:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI 4I08			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Santana dos Santos, do HETFF, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 07/10/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**07/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4504A922

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1623/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1623/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS**			
CARGO:	Técnica de Enfermagem			
MATRÍCULA:	1988816			
DOCUMENTOS:	CPF: 105.xxx.xxx-60			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	20:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI 4I08			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Maria Santana dos Santos, do HETFF, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 07/10/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**07/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:701BD63C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1624/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1624/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**PEDRO GUILHERME DOS SANTOS**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	9658			
DOCUMENTOS:	CPF: 043.xxx.xxx-05			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI 4I08			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Jose Fernando de Araújo, por ter recebido alta do Hospital Deoclecio Marques de Lucena, em Parnamirim/RN, no dia 08/10/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Parnamirim/RN**	**08/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 08 outubro de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4BA04A52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1625/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1625/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**HELIO LEONARDO VALE**
CARGO:	**Motorista**
MATRÍCULA:	1122843
DOCUMENTOS:	CPF: 075.xxx.xxx-30
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Micro ônibus TSU 0C51			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Marta Bezerra da Silva, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 08/10/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**08/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de outubro de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7DE94C18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1626/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1626/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**PAULO DO NASCIMENTO MOURA**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	**SPIN TST 0E06**			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Valdemar Celso de Araújo, para realizar consulta no HUOL, em Natal/RN, no dia 08/10/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**08/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 08 de outubro de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:60C29D5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1627/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1627/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ALBERTO JORGE DOS SANTOS**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQL 9B81			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Cicero Antônio de Medeiros, para o HUOL, em Natal/RN, no dia 08/10/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**08/10/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de outubro de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:55385EED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 188/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):	Jonathan Rafael Lopes dos Santos			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	2013150/1			
DOCUMENTOS:	**CPF:** XXX.279.544-XX	**ID: X.146.XXX**		
LOTADO (A):	SEMTHAS			
HORÁRIO DE SAÍDA: HORARIO DA VOLTA	10:00 hs 20:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	SPIN TSP – 7F36			
OBJETIVO DA VIAGEM				
TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO CREAS, NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN. A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO PRÓPRIO DO FMAS, CONTA Nº 41.733-5.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
1,0 Diária	Mossoró/RN	29 de Outubro de 2026	S/pernoite: 80,00	80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:28612360

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 622 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2026.05.18.0005;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **MARLÚCIA MAIA DOS SANTOS**, Agente de Endemias, matrícula nº 1.4241/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:83853E2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 623 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2026.09.21.0049;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **MACIEL VALE DE AZEVEDO**, Professor PEM-LP/EII, matrícula nº 1.1582/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:6755BE82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 624 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2023.04.24.0018;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **CAMILA KALINE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1.5150/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:95C492F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 625 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2025.07.30.0001;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **GERALDO INÁCIO DE OLIVEIRA**, Vigia, matrícula nº 1.5294/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:36E75E1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 626 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2022.12.08.0013;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **BRUNO INGLESSON ROQUE FÉLIX DA SILVA**, Enfermeiro, matrícula nº 1.5735/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:4F1917B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 627 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2026.06.08.0043;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **ALDENIR ALMEIDA DA SILVA ARAÚJO**, Professora PEM-NM, matrícula nº 1.3876/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B9A7359A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 628 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2026.09.21.0051;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **LUCINEIDE FREITAS DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.1631/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:81F0FE0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 629 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2026.09.21.0052;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **MARIA NATÉRCIA DE MORAIS NERI**, Professora PEM-LP/EII, matrícula nº 1.5276/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:68624005

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000031/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA**, em favor da empresa **FRANCISCO CARLOS BEZERRA DA SILVA 08056336427, inscrita no CNPJ**

sob nº. 18.250.458/0001-64, com valor global de R$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 20 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:5690AB74

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO - CAMPOPREV
PORTARIA Nº 08/2026

Dispõe sobre a implantação de desconto parcelado em folha de pagamento, para cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 000865/2026-TC).

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – CAMPOPREV**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Certidão de Inscrição nº 600925/2026-TCE/RN e a Informação do Processo nº 000865/2026-TC, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que determinam o desconto, integral ou parcelado, da multa imputada a ex-ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, no valor atualizado de R$ 62.995,58;

CONSIDERANDO o art. 118, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e o art. 25, §§ 1º, I, 3º e 4º, da Resolução nº 013/2015-TCE;

CONSIDERANDO que a margem consignável do(a) servidor(a) é de 34,85% e que a parcela deve preservar sua subsistência, conforme Relatório Técnico e Parecer Jurídico constantes do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a implantação, na folha de pagamento de Carlos Roberto Lucena Barbosa, CPF nº xxx.xxx.534-xx, do desconto mensal de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, sob a rubrica "Multa TCE/RN – Proc. 000865/2026-TC", a partir da competência outubro 2026.

Art. 2º O débito de R$ 62.995,58 será descontado em **158 (cento e cinquenta e oito) parcelas**, sendo 157 (cento e cinquenta e sete) de R$ 400,00 e a última de R$ 195,58, conforme o Demonstrativo constante do processo.

Art. 3º Os valores descontados serão repassados ao TCE/RN mediante depósito na Conta Corrente nº 700.000-6, Agência nº 3795-8, Banco do Brasil S/A, titularidade TCE/RN FRAP OUTRAS FONTES.

Art. 4º Havendo atualização do saldo devedor informada pelo TCE/RN, será mantido o valor da parcela mensal, ajustando-se o número de parcelas. O(A) servidor(a) poderá quitar antecipadamente o saldo.

Art. 5º O setor competente comprovará ao TCE/RN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetivação de cada desconto, o respectivo repasse, e comunicará de imediato qualquer hipótese de extinção do vínculo funcional ou impossibilidade de desconto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Campo Redondo/RN, 21 de outubro de 2026.

FLÁVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORÊNCIO
Diretor(a)-Presidente do CAMPOPREV

Publicado por:
Flavia Claudjane da Silva Florencio
Código Identificador:2D7D8816

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 927/2026-GP, 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **JOÃO PAULO SIMÕES DANTAS, matrícula n.º 18256, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Motorista – Categoria D,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório do servidor **JOÃO PAULO SIMÕES DANTAS, matrícula n.º 18256**, por ter atingido resultado **BOM, equivalente a nota final de 7,73 (sete inteiros e setenta e três centésimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 21 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:A64E0F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 928/2026-GP, 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **LUIZ EUGÊNIO DANTAS DO NASCIMENTO, matrícula n.º 18255, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Motorista – Categoria D,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório do servidor **LUIZ EUGÊNIO DANTAS DO NASCIMENTO, matrícula n.º 18255**, por ter atingido resultado **BOM, equivalente a nota final de 8,03 (oito inteiros e três centésimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 21 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:F97B4752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 929/2026-GP, 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de fevereiro de 2025 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **CARLOS EDUARDO MEDEIROS DA SILVA, matrícula n.º 18381, empossado em 05 de fevereiro de 2025, para o cargo efetivo de Professor de Educação Física,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 3ª (terceira) avaliação do Estágio probatório do servidor **CARLOS EDUARDO MEDEIROS DA SILVA, matrícula n.º 18381**, por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 10 (dez) pontos**, ficando com nota acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026, data base da avaliação do 3º (terceiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 21 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:EB1FF380

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 001/2026 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E A EMPRESA LINO DANTAS COMERCIO E SERVICO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.088.254/0001-15, neste ato representado **o senhor KLEYTON MEDEIROS DANTAS**,inscrito no CPF:091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, Carnaúba dos Dantas/RN e, de outro lado,**LINO DANTAS COMERCIO E SERVICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.886.412/0001-49, com sede na Rua Tonheca Dantas, nº 371, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000, neste ato representada por seu sócio-administrador ALFREDO HENRIQUE LINO DANTAS, inscrito no CPF: 016.688.334-41, celebram o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro no Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro apresentado pela Empresa em 08 de outubro de 2026; no Ofício nº 239/2026-GP; no Parecer Técnico nº 049/2026-CGM, da Controladoria Geral do Município; no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, de 19 de outubro de 2026; no Despacho do Prefeito Municipal, de 19 de outubro de 2026; no Contrato Administrativo nº 50/2026, firmado entre as partes em 21 de maio de 2026; no Edital da Dispensa de Licitação nº 22/2026; no Processo Administrativo nº 2131/2026 (Protocolo nº 8279/2026); na Lei nº 14.133/21; no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO VALOR

2.1.O presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro tem por objeto a alteração do preço do item constante da tabela abaixo, a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência do reajuste do preço de aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e do consequente reflexo na carga tributária da Contratada, demonstrados nas Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.000.590 e nº 000.000.606, na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e na pesquisa mercadológica realizada pelo Município, de acordo com o artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA); UNIDADE DE FORNECIMENTO ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, RECARGA (ITEM 1)	UN	R$ 132,90	R$ 138,40

2.2.Para as entregas subsequentes à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-á o novo valor do Item 1 indicado acima, a menos que o pedido de entrega tenha ocorrido antes do pedido de majoração dos preços, em conformidade com o Edital da Dispensa de Licitação nº 22/2026.

2.3.Em razão do reequilíbrio, o valor estimado do Item 1 passa de R$ 56.482,50 para R$ 58.820,00 (425 unidades × R$ 138,40) e o valor global do Contrato passa de R$ 64.652,50 para R$ 66.990,00, correspondendo a um acréscimo de R$ 2.337,50 (3,62%), dentro do limite de 25% previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato, permanecendo inalterados o preço e o valor do Item 2 (Vasilhame de GLP 13 kg, composição completa).

CLÁUSULA III – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas para a execução deste Termo de reequilíbrio econômico-financeiro correrão à conta do orçamento específico, conforme dotações consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1.Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 50/2026.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO

5.1.O presente instrumento será publicado pelo**CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, nos termos do disposto da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores.

5.2.E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Administrativo nº 50/2026, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
Contratante

ALFREDO HENRIQUE LINO DANTAS
Lino Dantas Comercio E Servico LTDA
Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:86C006DC

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2025
TERMO ADITIVO N° 002

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025 (ADITIVO DE QUANTIDADE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E 49.457.926 LUCICLEIDE SIMOES DANTAS NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **KLEYTON MEDEIROS DANTAS**, inscrito no CPF n.º 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas, 77, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **49.457.926 LUCICLEIDE SIMOES DANTAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.457.926/0001-08, estabelecida na Rua Manoel Martiniano, n.º 427, Dom Jose Adelino Dantas, cidade de Carnaúba dos Dantas, Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Sra. Lucicleide Simoes Dantas, portadora do CPF n.º 073.039.794-76, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações; CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo n.º 8505/2026; CONSIDERANDO, ao final, a autorização expressa da Autoridade Superior, **DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES** celebrar o Termo Aditivo n.º 002 ao Contrato Administrativo n.º 40/2025, celebrado em 14/03/2025, referente ao aditivo de quantidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto o acréscimo quantitativo de 400 (quatrocentas) unidades do item abaixo discriminado, constante do Contrato Administrativo n.º 40/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES RÁPIDOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, contratado através da Dispensa de Licitação n.º 18/2025, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
1.2. O item objeto do acréscimo é o seguinte:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LANCHE INDIVIDUAL: pão brioche, hambúrguer, ovo, presunto, queijo e salada. Acompanhado de refrigerante de 200 ml	un	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO				R$ 6.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E DA JUSTIFICATIVA
2.1. O presente aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea “b”, e no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autorizam a alteração unilateral do contrato, pela Administração, para acréscimo quantitativo de seu objeto, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2.2. A justificativa consta do Ofício n.º 106/2026 – SEMTDE, de 19 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico: o acréscimo decorre de imprevisto de demanda, uma vez que a quantidade contratada se mostrou insuficiente para atender o consumo da Administração, o que ficou evidenciado por ocasião da Festividade de Nossa Senhora das Vitórias, realizada no mês de outubro, evento de elevado fluxo de público que gerou consumo superior à estimativa inicial. Assim, a reposição da quantidade é imprescindível para que não haja desabastecimento até o fim da vigência contratual, em 05 de março de 2027.
2.3. A alteração foi instruída com a informação de disponibilidade orçamentária do Departamento de Contabilidade e Finanças, a declaração do Ordenador da Despesa, o parecer favorável da Assessoria Jurídica e o despacho de autorização do Prefeito Municipal, todos de 20 de outubro de 2026, constantes do Processo Administrativo n.º 8505/2026, tendo a CONTRATADA apresentado as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. O acréscimo ora formalizado importa em R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 400 (quatrocentas) unidades ao valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais), mantidas as mesmas condições contratuais, conforme preço registrado no Contrato Administrativo n.º 40/2025.
3.2. Em razão do acréscimo, o valor global do Contrato Administrativo n.º 40/2025, de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), passa a ser de R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).
3.3. O acréscimo representa 20,98% (vinte inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do valor inicial do contrato, estando dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), não tendo havido acréscimos de valor anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. Este Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do contrato, que permanece até 05 de março de 2027, conforme estabelecido no Primeiro Termo Aditivo, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026 informadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, todas na natureza de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, a seguir discriminadas:

COD. RED.	UNIDADE	FUNÇÃO / PROGRAMA / AÇÃO	FONTE DE RECURSO
102	02.008 – Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0111.2069 – Manutenção das Atividades Culturais	1.500.0000
437	02.017 – Secretaria Municipal de Assistência Social	08.122.0116.2123 – Gestão Administrativa da Assistência Social	1.669.0000
695	04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0105.2015 – Serviços de Proteção Social Básica – SPSB	1.660.0000; 1.669.0000; 1.661.0000
673	04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0116.2017 – Organização/Gestão do Bolsa Família/CadÚnico – IGD PBF	1.660.0000; 1.669.0000
656	04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0105.2112 – Programa Primeira Infância no SUAS	1.660.0000; 1.669.0000
125	02.009 – Secretaria Municipal de Educação	12.122.0125.2081 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação	1.500.1001
355	02.013 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	23.695.0112.2122 – Manutenção das Ações do Desenvolvimento Econômico e Turismo	1.500.0000
79	02.006 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização	04.129.0106.2026 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Fiscalização	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. São mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 40/2025 e de seu Primeiro Termo Aditivo, desde que não contrariadas pelo presente Termo.
6.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
7.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 e do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
Contratante

LUCICLEIDE SIMOES DANTAS
49.457.926 Lucicleide Simoes Dantas
Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:749CE32A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121/2026 – FMAS C. DOS DANTAS/RN, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1° - Conceder a Sr.ª **VALESKA RADMYLLA DANTAS**, matrícula: 18371, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 21/10/2026, a fim de realizar deslocamento de usuária carnaubense até aquela localidade.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:F4CB7C65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5143, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 5143, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico para Elaboração e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, Município do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, incisos IV, VI e VIII, e o art. 53, inciso I, alíneas "b" e "h", da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim,
Justificativa (item 6 do despacho – não integra o texto a ser publicado): conferidas as referências do preâmbulo, não há alteração a fazer. O art. 39 da Lei Orgânica atribui privativamente ao Prefeito expedir decretos (inciso IV), dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (inciso VI) e expedir atos próprios de sua atividade administrativa (inciso VIII); o art. 53, inciso I, prevê a forma de decreto para a instituição de atribuições não previstas em lei (alínea "b") e para normas de efeitos externos não privativos da lei (alínea "h"), hipóteses que correspondem à instituição do Comitê.
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 6º, 205 e 208 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, previsto no art. 23, inciso V, no art. 30, incisos I e VI, e no art. 211 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da garantia do padrão de qualidade, da gestão democrática e da valorização dos profissionais da educação, previstos no art. 206 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 11, 12, 13, 22, 23, 24 e 32;
CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei nº 9.394, de 1996, pela Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que incluíram a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica entre os deveres do Estado com a educação escolar pública (art. 4º, inciso XI) e entre os objetivos precípuos da educação básica (art. 22, parágrafo único), bem como a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, princípio incluído no art. 3º, inciso XIII, da LDB pela Lei Federal nº 13.632, de 6 de março de 2018;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o PNE – Plano Nacional de Educação, especialmente as metas e estratégias relacionadas à alfabetização, à qualidade da educação e a formação dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação, e demais atos normativos aplicáveis à alfabetização, à avaliação da aprendizagem, à educação inclusiva e à recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO que o Município de Ceará-Mirim aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO que o Município de Ceará-Mirim aderiu à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças do 1º e 2º ano e a recomposição de aprendizagem das crianças do 3º ao 5º ano, em conformidade com os fundamentos do CNCA, do Governo Federal, nos termos da Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que instituiu a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, do referido Compromisso;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação intersetorial, o diagnóstico educacional, a formação continuada, o acompanhamento pedagógico e o monitoramento dos resultados da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o Documento da Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de

Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica, o Comitê Estratégico para Elaboração e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – Comitê Estratégico.

§ 1º O Comitê Estratégico terá caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, sem prejuízo das competências legais dos órgãos da Administração Pública, do Conselho Municipal de Educação e das unidades escolares.

§ 2º O Comitê Estratégico tem por finalidade coordenar a elaboração da proposta da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e acompanhar sua implementação, avaliação e aperfeiçoamento, em regime de colaboração e observadas as especificidades do território.

Art. 2º A proposta da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará os seguintes objetivos:

I - Garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem, com prioridade para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II - Assegurar a recomposição das aprendizagens essenciais não consolidadas, com atenção especial às competências de leitura, escrita e matemática;

III - Reduzir desigualdades educacionais e promover equidade de acesso, participação, permanência, aprendizagem e conclusão;

IV - Fortalecer a gestão pedagógica, a formação continuada e as práticas de alfabetização baseadas em evidências e no acompanhamento sistemático da aprendizagem;

V - Articular ações destinadas à Educação Infantil, aos anos iniciais do ensino fundamental e às demais etapas e modalidades que demandem recomposição das aprendizagens;

VI - Garantir atenção às modalidades e aos públicos específicos, incluindo educação especial, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação escolar pesqueira e educação bilíngue de surdos;

VII - Assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade escolar na construção e no acompanhamento da política.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A proposta da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará os seguintes princípios:

I - Garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II - Equidade, inclusão, respeito à diversidade e não discriminação;

III - Gestão democrática e participação social;

IV - Colaboração entre os entes federativos e articulação intersetorial;

V - Valorização dos profissionais da educação;

VI - Respeito ao desenvolvimento integral dos estudantes e às suas singularidades;

VII - Utilização pedagógica de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento, vedada a redução da política a resultados de testes;

VIII - Transparência, proteção de dados pessoais e uso ético das informações educacionais;

IX - Continuidade, cooperação e sustentabilidade das ações públicas.

Art. 4º A proposta da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará as seguintes diretrizes:

I - Realização de diagnóstico inicial e periódico das aprendizagens, por turma, escola, etapa e público, sem exposição individual indevida dos estudantes;

II - Elaboração, pelo Comitê Estratégico, em colaboração com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação Básica e as equipes escolares, de plano de ação anual, com metas, responsáveis, cronograma, indicadores e previsão de recursos;

III - Oferta de estratégias pedagógicas diferenciadas, acompanhamento individualizado e busca ativa dos estudantes com infrequência, risco de abandono ou defasagens de aprendizagem;

IV - Formação continuada dos profissionais da educação, articulada às necessidades identificadas nos diagnósticos;

V - Fortalecimento da cooperação entre Secretaria Municipal de Educação Básica, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais órgãos envolvidos;

VI - Comunicação periódica dos avanços, desafios e resultados à comunidade escolar e à sociedade, observando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico será composto pelos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

I - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação Básica, que o presidirá;

II - O(a) Articulador(a) Municipal de Alfabetização designado(a) no âmbito da Renalfa ou de programa federal ou estadual de alfabetização que venha a sucedê-lo ou substituí-lo, que o coordenará;

III - O(a) Diretor(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação Básica;

IV - 03 (três) Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação Básica que atuem direta ou indiretamente com os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ou programas articulados;

V - 01 (um) Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação Básica que atue diretamente com a Educação Infantil;

VI - 01 (um) Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação Básica que atue com avaliação, planejamento e gestão de dados;

VII - 01 (um) Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação Básica que atue com formação continuada e acompanhamento pedagógico;

VIII - 01 (um) Assessor Pedagógico da 5ª Diretoria Regional de Educação – DIREC, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN, mediante indicação do órgão estadual;

IX - 01 (um) Professor(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

X - 01 (um) Representante dos Coordenadores Pedagógicos atuantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XI - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

XII - 01 (um) Representante das famílias ou da comunidade escolar.

§ 1º A participação no Comitê Estratégico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º A presidência e a coordenação poderão convidar representantes de outros órgãos, especialistas e instituições para participar das reuniões, contribuindo com seus conhecimentos e experiências para a elaboração e acompanhamento da política, sem direito a voto.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes relacionados nos incisos do caput deste artigo serão indicados pelos órgãos, instituições e segmentos que representam e designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação Básica, por delegação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 53, inciso II, alínea "a", e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Justificativa (item 6 do despacho – não integra o texto a ser publicado): a referência à Lei Orgânica está correta e não exige alteração de mérito. A designação dos membros do Comitê é ato de efeitos individuais, que a Lei Orgânica reserva à forma de portaria (art. 53, inciso II, alínea "a"), e o parágrafo único do mesmo artigo autoriza o Prefeito a delegar os atos objeto de portaria; a delegação ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação Básica é feita pelo próprio Decreto. Para maior precisão, apenas se acrescentou a menção ao inciso II, alínea "a", do art. 53.

§ 4º Na primeira composição do Comitê Estratégico, a indicação dos representantes de que tratam os incisos IX, X e XII do caput deste artigo será feita, respectivamente, pelos professores dos anos iniciais do ensino fundamental, pelos coordenadores pedagógicos e pelos conselhos escolares das unidades da rede municipal, mediante processo de escolha conduzido pela Secretaria Municipal de Educação Básica, observando-se, nas indicações posteriores, o disposto no Regimento Interno.

§ 5º Os membros do Comitê Estratégico poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, instituição ou segmento representado.

§ 6º Os membros de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo integram o Comitê Estratégico em razão do cargo ou função que exercem e serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais ou por servidor por eles indicado.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico:
I - Elaborar, em colaboração com os grupos de trabalho que vier a constituir, a proposta da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
II - Propor metas, ações, indicadores e mecanismos de acompanhamento;
III - Analisar diagnósticos, avaliações e evidências produzidas pela rede municipal;
IV - Recomendar estratégias de intervenção pedagógica, apoio às escolas e acompanhamento dos estudantes;
V - Propor ações de formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
VI - Articular ações com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, inclusão e proteção à infância;
VII - Acompanhar a execução do plano de ação anual da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, bem como do Plano de Trabalho Anual – PTA proposto no âmbito do CNCA;
VIII - Propor medidas para a busca ativa, a prevenção do abandono e a recuperação da frequência escolar;
IX - Acompanhar a implementação das ações de alfabetização e recomposição nas escolas;
X - Promover escuta e participação da comunidade escolar;
XI - Elaborar relatório anual público, contendo avanços, dificuldades, indicadores e recomendações;
XII - Propor ajustes e aperfeiçoamentos na Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, sempre que necessários;
XIII - Acompanhar, no âmbito municipal, a articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais programas e políticas educacionais;
XIV - Exercer outras atribuições correlatas definidas em seu regimento interno.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 7º A periodicidade e a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como o quórum de instalação e de deliberação, serão definidos no Regimento Interno do Comitê Estratégico, que será elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 53, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município.
Justificativa (item 6 do despacho – não integra o texto a ser publicado): a referência está correta e não exige alteração. O art. 53, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica prevê a expedição de decreto para "aprovação de regulamento ou regimento", de modo que a aprovação do Regimento Interno por Decreto do Chefe do Poder Executivo é a forma adequada.
Art. 8º O Comitê Estratégico, no acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, considerará, entre outros, os seguintes indicadores:
I - Níveis de alfabetização e de desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;
II - Evolução das aprendizagens por etapa, ano, turma e escola;
III - Frequência, abandono, distorção idade-ano e participação nas ações de recomposição;
IV - Participação dos profissionais em ações formativas;
V - Desigualdades de aprendizagens entre grupos e territórios;
VI - Atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial e de outros públicos específicos;
VII - Execução das ações previstas no plano anual.

Art. 9º Os dados utilizados pelo Comitê serão tratados de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas aplicáveis, assegurando-se a anonimização ou a divulgação agregada sempre que necessário.

Art. 10. O Comitê Estratégico elaborará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, proposta de:
I - Regimento Interno, a ser aprovado na forma do art. 7º;
II - Diagnóstico municipal das aprendizagens;
III - Plano de ação anual de que trata o art. 4º, inciso II, para o exercício seguinte;
IV - Matriz de indicadores e cronograma de monitoramento.
§ 1º A proposta da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será elaborada pelo Comitê Estratégico de forma gradual e participativa, conforme cronograma a ser definido no plano de ação anual de que trata o inciso III do caput deste artigo, observadas as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte.
§ 2º Concluída, a proposta de que trata o § 1º deste artigo será submetida à apreciação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação Básica e, quando cabível, do Conselho Municipal de Educação, e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá deliberar sobre o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, observadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação Básica prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico.
Art. 12. As ações decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.
Art. 13. O Comitê Estratégico deverá articular suas ações, quando necessário, com o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, o Conselho do Fundeb, os conselhos escolares e demais instâncias de participação e controle social, quando existentes.
Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, que será elaborada a partir da instituição do Comitê Estratégico, não substitui as competências legais dos órgãos do sistema municipal de ensino, das unidades escolares, dos conselhos de educação ou demais órgãos públicos.
Art. 15. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação Básica poderá expedir as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal, em Ceará-Mirim/RN, aos 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE BEZERRA CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C70A5439

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2234 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 2234 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºExonerarCynara Tuyla Nascimento da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Controle Interno, juntoà Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:88D42D75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2235 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 2235 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºExonerarJoão Felipe Silva do Nascimento, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Estação Cultural, juntoà Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:143283BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2236 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N. º 2236 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1ºNomearFrancisco Coelho Cardoso, para ocupar o cargo de provimento em comissão deGestor de Departamento do Desenvolvimento Rural, juntoà Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D37A8270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2237 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N. º 2237 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a **Portaria nº 2242, de 09 de outubro de 2026**, que exonerou o Paulo Adriano Alves da Silva do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento da Agricultura Familiar, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:99815B5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2026

À vista das manifestações anteriores e com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Parecer Jurídico constante dos autos, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 096/2026 para contratação direta da empresa 3F LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, visando ao fornecimento de licença anual de uso do software ORÇAFASCIO, solução especializada para engenharia, destinada à elaboração de orçamentos, planejamento, fiscalização, medição, acompanhamento e gerenciamento de obras, reformas, ampliações e serviços de manutenção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim/RN, compreendendo os módulos Orçamento, Bases Adicionais, Medição de Obra e Diário de Obra, cada qual para até cinco usuários, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 4.396,00 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 21 de outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Esther Praxedes Silva de Araujo
Código Identificador:56E3E96F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 629/2026

DECRETO Nº 629/2026 Cerro Corá/RN, 21 de outubro de 2026.

> "Dispõe sobre a transferência do Ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal e dá outras providências."

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Cerro Corá,Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é tradicionalmente comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do expediente administrativo municipal, visando o melhor aproveitamento das atividades e a organização dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º.Fica transferido o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal, originalmente comemorado em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo Único. O disposto no*caput*deste artigo não se aplica as atividades e/ou serviços considerados de natureza essenciais, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:A5215F12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Pelo presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.158.669/0001-18, com sede à Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro – Coronel Ezequiel/RN, aqui representada pelo seu Prefeito o Senhor Thales Watson Farias de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 585.079.144-20, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Ezequiel/RN e a Empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS CHA DA SERRA LTDA, CNPJ: 58.048.881/0001-09, Sitio Chã Do Cajueiro, Zona Rural, Jaçanã/RN – CEP 59.225-000 ora denominada simplesmente FORNECEDORA, e considerando o que tudo consta no Processo, inerente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2025, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 161/2024, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos preços da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos termos previstos o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.1333/21.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

2.1. Diante do cenário atual o realinhamento faz-se necessário por razões de aumento de preços de compra pelas distribuidoras, como também demonstra o Sistema de Levantamento de Preços da ANP, passando a vigorar a partir desta data os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNT	NOVO VALOR
002	**ÓLEO DIESEL COMUM.** ESPECIFICAÇÕES: combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impureza.	R$ 6,66	R$ 7,38
003	**ÓLEO DIESEL S 10.** ESPECIFICAÇÕES: combustível tipo S 10, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impureza.	R$ 7,29	R$ 7,70

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, tem seu fundamento no art. 124, II, "d" da lei 14.133/21, bem como no Art. 22 do Decreto Municipal nº 161/2024 e no item 5 da referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBUCAÇÃO

5.1. Para dar eficácia a este Instrumento, a administração providenciará a sua publicação na Imprensa Oficial, nos moldes da Lei no 14.133/21 e Decreto Municipal nº 161/2024·

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de outubro de 2026.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO	Posto De Combustiveis Cha Da Serra LTDA
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	***WILKER DOS SANTOS SILVA***
CPF: 585.079.144-20	CPF: 083.857.924-81

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:2E29C9DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 057/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada à condução e arbitragem de jogos de futebol de campo e futsal promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no processo, em favor da empresa B L C DOS SANTOS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 46.168.376/0001-00, pelo menor preço R$ 24.600,00 (Vinte quatro mil e seiscentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de outubro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:9038FEC1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº 058/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação emergencial de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão destinado à execução de ações e atividades do Projeto Municipal PROJETO EDUCAÇÃO AO ALCANCE DE TODOS, "AMPLIANDO HORIZONTES: DIMINUINDO BARREIRAS" em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Educação, evitando a descontinuidade dos serviços educacionais, em favor INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ 10.335.101/0001-77, no valor global de R$ 1.232.257,50 (um milhão duzentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de outubro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:2A2FF6FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME Nº 01/2026

PARECER CME Nº 01/2026

ESCOLA INTEGRAL É *EDUCAÇÃO EM TRANSFORMAÇÃO*

EMENTA: Analisa, atualiza e adequa a regulamentação municipal da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Coronel Ezequiel RN, às Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes, com especial fundamento na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 e suas alterações, propondo a revogação da Resolução nº 01/2025/CME e à aprovação da Resolução CME nº 01/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN.
Assunto: Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Relatora: Conselho Municipal de Educação Coronel Ezequiel RN.

I – RELATÓRIO
A Conselheira Wênia Lúcia de Lima Costa, no exercício de suas atribuições normativas, deliberativas e consultivas, procede à análise da Resolução nº 01/2025/CME, de 20 de junho de 2025, que estabeleceu a Política de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover sua adequação às normas nacionais supervenientes.
A análise considera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, bem como as alterações posteriores editadas pelo Conselho Nacional de Educação em 2026. A norma nacional orienta os sistemas de ensino quanto à implementação, gestão, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.
Também foi examinada a regulamentação municipal constante do documento apresentado ao CME, identificando-se pontos que necessitam de adequação, especialmente quanto à jornada, integração curricular, superação da lógica de turno e contraturno, equidade, inclusão, modalidades da Educação Básica, gestão democrática, formação profissional, infraestrutura, alimentação, transporte, monitoramento e avaliação.

II – ANÁLISE TÉCNICA E DAS DIVERGÊNCIAS
A Resolução municipal nº 01/2025 constitui marco relevante para a organização da jornada ampliada em Coronel Ezequiel RN, porém foi editada antes da Resolução CNE/CEB nº 7/2025. A nova regulamentação nacional passou a exigir uma concepção de Educação Integral que não se restringe à ampliação quantitativa do tempo escolar, mas integra currículo, práticas pedagógicas, avaliação, equidade, inclusão, participação, território e desenvolvimento integral.

Ponto analisado	Situação da norma municipal	Adequação adotada na Resolução CME nº 01/2026
Jornada	Prevê 7h/35h, mas admite organização fragmentada em atividades complementares.	Mantém o mínimo nacional de 7h diárias ou 35h semanais e determina organização integrada da jornada.
Turno/contraturno	Organiza parte das atividades no horário oposto.	Supera a lógica fragmentada de turno e contraturno, integrando tempos, espaços e experiências educativas.
Currículo	Prevê ampliação curricular e recuperação, mas de forma genérica.	Integra currículo, BNCC, direitos de aprendizagem, interdisciplinaridade, projetos, cultura, esporte, tecnologia e território.
Equidade e inclusão	Referência geral ao desenvolvimento integral.	Estabelece acesso, permanência, participação, aprendizagem, acessibilidade curricular e atenção às desigualdades.
Modalidades	Não estrutura expressamente todas as modalidades.	Determina observância das especificidades das etapas e modalidades, inclusive Educação Especial e EJA.
Gestão democrática	Participação comunitária aparece de forma limitada.	Institui participação de estudantes, famílias, profissionais e comunidade no planejamento e acompanhamento.
Formação profissional	Não estrutura política específica de formação continuada.	Determina formação continuada para profissionais docentes, gestores, coordenação e profissionais não docentes.
Intersetorialidade	Prevê parcerias de forma genérica.	Estabelece articulação com saúde, assistência, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e rede de proteção.
Monitoramento	Não define conjunto mínimo de indicadores.	Institui monitoramento de matrículas, frequência, permanência, aprendizagem, infraestrutura, alimentação, transporte, AEE e participação.
Relatório ao CME	Não estrutura relatório anual.	Determina apresentação anual de relatório de acompanhamento ao Conselho Municipal de Educação.
Responsabilidade familiar	Prevê sanções pela ausência do estudante.	Substitui a abordagem sancionatória por acompanhamento da frequência, busca ativa, diálogo e articulação com a rede de proteção.
Base legal	Contém referências que precisam ser atualizadas e uma divergência na identificação do PME.	Atualiza os fundamentos e determina observância do Plano Municipal de Educação vigente, evitando referência numérica inconsistente.

III – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA
• Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios e garantias relativos ao direito à educação.
• Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
• Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
• Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – Programa Escola em Tempo Integral.
• Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024.
• Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – FUNDEB, e alterações posteriores.
• Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica.
• Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 – Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.
• Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e revogou a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que alteraram a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.
• Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.
• Lei do Sistema Municipal de Ensino de Coronel Ezequiel RN e demais normas municipais vigentes.
• Plano Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN, em sua versão legal vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política instituída pelo Decreto Municipal nº 163, de 2 de maio de 2024, e revoga mediante proposta curricular integrada e organização adequada da jornada escolar;
CONSIDERANDO atualização da Politica instituída pelo Decreto Municipal nº 24, de 14 de outubro de 2026, e revoga mediante proposta curricular integrada e organização adequada da jornada escolar, e revoga mediante proposta curricular integrada e organização adequada da jornada escolar;
IV – FUNDAMENTOS PARA A NOVA REGULAMENTAÇÃO
• A Educação Integral em Tempo Integral deve constituir política pública estruturante, com inclusão, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.
• A jornada mínima deve ser de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.
• A organização escolar deve superar a fragmentação entre turno e contraturno, articulando currículo, práticas pedagógicas e avaliação.
• A expansão da oferta deve ser precedida de diagnóstico das condições de infraestrutura, profissionais, transporte, alimentação e necessidades educacionais.
• A política deve assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes, com especial atenção aos territórios de maior vulnerabilidade.
• A Educação Integral deve respeitar as especificidades das etapas e modalidades, inclusive Educação Especial e EJA.
• O acompanhamento deverá utilizar indicadores educacionais e de equidade e produzir relatório anual ao CME.
• A política deverá assegurar formação continuada e condições de trabalho aos profissionais envolvidos.
A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2026–2036, passa a integrar o marco nacional de referência desta análise, especialmente quanto ao Objetivo 6 e à Meta 6.a, relativos à ampliação da Educação Integral em Tempo Integral.

V – VOTO DA RELATORA
Diante da análise realizada, voto favoravelmente à aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Coronel Ezequiel RN, mediante a aprovação da Resolução CME nº 01/2026, que incorpora as exigências nacionais vigentes e corrige as divergências identificadas na Resolução nº 01/2025/CME.
Voto, igualmente, pela revogação integral da Resolução nº 01/2025/CME, de 20 de junho de 2025, a partir da vigência da nova regulamentação, preservados os atos praticados sob sua vigência que não contrariem a legislação e as normas educacionais superiores.

VI – CONCLUSÃO
O Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da Resolução CME nº 01/2026, considerando-a instrumento adequado para alinhar a política municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais e aos parâmetros contemporâneos de qualidade e equidade da Educação Integral em Tempo Integral.
Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação promova, após a publicação da nova Resolução, a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, planos de trabalho e demais instrumentos de organização das unidades que ofertam ou venham a ofertar Educação Integral em Tempo Integral.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Coronel Ezequiel RN, 21 de outubro de 2026.

GILDEILDO BORGES MEDEIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

WÊNIA LÚCIA DE LIMA COSTA
Conselheira Relatora.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:EDAE302C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 219/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio a servidora **LUZIENE PEREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/06/2021 a 01/06/2026, a qual será usufruída entre os 22 de outubro de 2026 a 22 de janeiro de 2027, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 23 de janeiro de 2027.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 21 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:B2892AF4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 220/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora contratada **ALEXANDRA MARINHO DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, mediante contrato temporário, estando lotada Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2025, as quais serão usufruídas entre os dias 15 de outubro de 2026 a 14 de novembro de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 16 de novembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 15 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 21 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:53F45271

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 072/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 072/2026
DISPENSA N° 030/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 126/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; **CONTRATADA**: WILSON ANDRADE DE ARAÚJO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.206.399/0001-03; **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE REFEIÇÕES; **VALOR GLOBAL**: R$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS); **PRAZO DE ENTREGA**: EM ATÉ CINCO (05) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJ. ATIVIDADE:** 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 2097- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO; 2094 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA GUARDA MUNICIPAL; 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR; 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO; 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 2149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE DE ENSINO INFANTIL; 2013 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE DE ENSINO PRÉ-ESCOLA; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL; 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE DE ENSINO EJA; 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE AEE2051 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL; 2055 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO INFANTIL; 2024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA; 2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AEE; 2152 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL; 2153 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRE-ESCOLA; 2154 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE; 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; 2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO; 1062 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MULTIFUNCIONAL - CEAM; 2029 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2004 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 2033 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; 2100 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO SUAS;: 2145 – MANUTENÇÃO AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2147 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS; 2106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS; 2111 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; 2114 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2089 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS; 2165 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO; 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/21; **SUBSCRITORES**: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO PROMITENTE CONTRATANTE E WILSON ANDRADE DE ARAÚJO - PELA PROMITENTE CONTRATADA

CRUZETA/RN, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:9B8B9DCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073/2026
DISPENSA N° 030/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 126/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; **CONTRATADA**: D. MEDEIROS ARAÚJO – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 62.268.254/0001-42; **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE REFEIÇÕES; **VALOR GLOBAL**: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); **PRAZO DE ENTREGA**: EM ATÉ CINCO (05) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJ. ATIVIDADE:** 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 2097- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO; 2094 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA GUARDA MUNICIPAL; 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR; 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO; 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 2149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA

MODALIDADE DE ENSINO INFANTIL; 2013 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE DE ENSINO PRÉ-ESCOLA; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL; 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE DE ENSINO EJA; 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE AEE2051 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL; 2055 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO INFANTIL; 2024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA; 2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AEE; 2152 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL; 2153 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRE-ESCOLA; 2154 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE; 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; 2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO; 1062 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MULTIFUNCIONAL - CEAM; 2029 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2004 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 2033 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; 2100 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO SUAS;: 2145 – MANUTENÇÃO AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2147 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS; 2106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS; 2111 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; 2114 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2089 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS; 2165 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO; 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/21; **SUBSCRITORES**: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO PROMITENTE CONTRATANTE E DENISE MEDEIROS ARAÚJO - PELA PROMITENTE CONTRATADA

CRUZETA/RN, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:18F9F535

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 028/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Cruzeta		
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN		
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 028/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE 1 - Valor Referência: R$ 150.000,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MARIA DAS DORES & CIA LTDA (09.101.627/0001-03)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:02:23 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	104.925,00
Lote: 0002 - LOTE 2 - Valor Referência: R$ 250.000,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MARIA DAS DORES & CIA LTDA (09.101.627/0001-03)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:02:23 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	62.250,00
Lote: 0003 - LOTE 3 - Valor Referência: R$ 100.000,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MARIA DAS DORES & CIA LTDA (09.101.627/0001-03)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:02:23 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	24.900,00

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:AC25D474

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 030/2026

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 126/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e de Tributação.
Assunto: **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de refeições**.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 030/2026

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO**.
Considerando, os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou o menor preço.
Considerando também, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a Contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal n° 14.133/21.
Considerando ainda, que o parecer jurídico apresentou posição quanto às exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **13.206.399 WILSON ANDRADE DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 13.206.399/0001-03, com Inscrição Estadual nº 20.245.578-5 e sede na Avenida Carmelita Monteiro da Silva, n° 125, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, com o valor total de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) e **D MEDEIROS ARAUJO,** inscrita no CNPJ nº 62.268.254/0001-42, com Inscrição Estadual nº 20.698.139-2 e Sitio Riacho da Serra, n° 41, Zona Rural, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, com o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de atender, nos

termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Cruzeta/RN – Secretarias Municipais, perfazendo a importância global de **R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)**, com prazo de entrega em até cinco (05) dias do recebimento da ordem de compra e período de contratual de doze (12) meses.
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de refeições**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas das **Secretaria Municipal de Administração e de Tributação**.
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao extrato do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cruzeta/RN, 21 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:FBE77EF8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA Nº13 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Define como sede do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta CRUZETA-PREV, a sede própria localizada na Rua Pedro Etelvino de Góis, 51, Centro neste Município..

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação n° 009/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 57, da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 02 de setembro de 2013 e,
CONSIDERANDO a necessidade de definir a sede para funcionar o Instituto de Previdência do Município de Cruzeta CRUZETA-PREV, autarquia municipal criada pela Lei Complementar Nº 32 de 30 de agosto de 2013.
CONSIDERANDO as disposições da Lei 1.248 de 02 de abril de 2025, que autoriza o Instituto de Previdência do Município de Cruzeta - CRUZETA-PREV, adquirir imóvel para instalação de sua sede própria.
CONSIDERANDO a escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel , registrado no 2 (Registro Geral), sob a matricula R-4-095547.2.0000188-47, situado a Rua Pedro Etelvino de Góis, 51, Centro de Cruzeta.

RESOLVE:
Art 1º Definir como sede própria do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, o imóvel localizado Rua Pedro Etelvino de Góis, 51, Centro de Cruzeta.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 14/07/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES
Presidente do CRUZETA – PREV
Portaria Nº 009/2025

Publicado por:
Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:5372FB73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026.

OBJETO: aquisição de rações de cães e gatos para atender a demanda da Unidade de Vigilância de Zoonoses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2026 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: JV RACOES LTDA - CNPJ nº 54.770.141/0001-12, vencedora nos itens:

Item 04 pelo valor unitário de R$ 157,73 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) e a quantidade de 1.000 pacotes.

VIGÊNCIA: 22/10/2026 a 21/10/2027.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2026 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA - CNPJ nº 19.588.170/0001-67, vencedora nos itens:

Item 01 pelo valor unitário de R$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) e a quantidade de 1.000 pacotes;
Item 03 pelo valor unitário de R$ 72,93 (setenta e dois reais e noventa e três centavos) e a quantidade de 1.000 pacotes.

VIGÊNCIA: 22/10/2026 a 21/10/2027.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:36661449

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026 - COMPRASGOV – PREGÃO ELETRÔNICO 981661 - 14/2026

OBJETO: Futura e eventual aquisição de duas grades aradoras com 14 discos.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2026 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., CNPJ Nº 92.264.472/0001-70, saiu vencedor no item:

Item 01 pelo valor unitário de R$ 28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais) e a quantidade de 02 unidades.

VIGÊNCIA: 22/10/2026 a 21/10/2027

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3D4233E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026 - SRP

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 90019/2026, que tem por objeto a **Aquisição de material de informática**, realizada em 23 de junho de 2026 (terça-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ Nº 02.596.872/0001-90, saiu vencedor(a) nos item(ns):

LOTE 02:

Item 06 pelo valor unitário de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) e a quantidade de 200 unidades;
Item 07 pelo valor unitário de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a quantidade de 100 unidades.

LOTE 11:

Item 39 pelo valor unitário de R$ 900,00 (novecentos reais) e a quantidade de 20 caixas;
Item 40 pelo valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais) e a quantidade de 50 caixas.

LOTE 12:

Item 41 pelo valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a quantidade de 40 unidades;
Item 42 pelo valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) e a quantidade de 40 unidades;
Item 43 pelo valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a quantidade de 40 unidades;
Item 44 pelo valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) e a quantidade de 40 unidades;
Item 45 pelo valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a quantidade de 80 unidades.

LOTE 14:

Item 54 pelo valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais) e a quantidade de 20 unidades;
Item 55 pelo valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais) e a quantidade de 40 unidades;
Item 56 pelo valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a quantidade de 20 unidades;
Item 57 pelo valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) e a quantidade de 10 unidades;
Item 58 pelo valor unitário de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e a quantidade de 10 unidades.
Item 59 pelo valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais) e a quantidade de 50 unidades.

CONECTE EMPREENDIMENTOS & NEGOCIOS LTDA., CNPJ Nº 57.855.482/0001-89, saiu vencedor(a) nos item(ns):
LOTE 07:

Item 23 pelo valor unitário de R$ 18,00 (dezoito reais) e a quantidade de 200 unidades;
Item 24 pelo valor unitário de R$ 51,99 (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) e a quantidade de 200 unidades;
Item 25 pelo valor unitário de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) e a quantidade de 150 unidades;
Item 26 pelo valor unitário de R$ 18,32 (dezoito reais e trinta e dois centavos) e a quantidade de 100 unidades.

LOTE 08:

Item 27 pelo valor unitário de R$ 100,00 (cem reis) e a quantidade de 10 unidades;
Item 28 pelo valor unitário de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e a quantidade de 05 unidades.

LOTE 23:

Item 81 pelo valor unitário de R$ 40,61 (quarenta reais e sessenta e um centavos) e a quantidade de 05 unidades;
Item 82 pelo valor unitário de R$ 46,32 (quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) e a quantidade de 10 unidades;
Item 83 pelo valor unitário de R$ 29,87 (vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) e a quantidade de 10 unidades;
Item 84 pelo valor unitário de R$ 26,00 (vinte e seis reais) e a quantidade de 10 unidades.

LOTE 25:

Item 87 pelo valor unitário de R$ 99,79 (noventa e nove reais e setenta e nove centavos) e a quantidade de 10 unidades.

GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ Nº 34.152.516/0001-73, saiu vencedor(a) nos item(ns):
LOTE 04:

Item 14 pelo valor unitário de R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) e a quantidade de 50 unidades;
Item 15 pelo valor unitário de R$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais) e a quantidade de 100 unidades;
Item 16 pelo valor unitário de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais) e a quantidade de 40 unidades.

FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ Nº 31.070.939/0001-56, saiu vencedor(a) nos item(ns):
LOTE 13:

Item 46 pelo valor unitário de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e a quantidade de 50 unidades;
Item 47 pelo valor unitário de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) e a quantidade de 50 unidades;
Item 48 pelo valor unitário de R$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) e a quantidade de 100 unidades;
Item 49 pelo valor unitário de R$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) e a quantidade de 150 unidades;
Item 50 pelo valor unitário de R$ 1.045,25 (mil e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e a quantidade de 20 unidades;
Item 51 pelo valor unitário de R$ 155,74 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e a quantidade de 200 unidades;
Item 52 pelo valor unitário de R$ 1.337,00 (mil trezentos e trinta e sete reais) e a quantidade de 20 unidades;
Item 53 pelo valor unitário de R$ 1.049,33 (mil e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) e a quantidade de 100 unidades.

TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA., CNPJ Nº 08.619.872/0001-44, saiu vencedor(a) nos item(ns):

LOTE 22:

Item 80 pelo valor unitário de R$ 74.960,00 (setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) e a quantidade de 10 unidades.

SCORPION INFORMATICA LTDA., CNPJ Nº 04.567.265/0001-27, saiu vencedor(a) nos item(ns):

LOTE 21:

Item 79 pelo valor unitário de R$ 1.705,27 (mil setecentos e cinco reais e vinte e sete centavos) e a quantidade de 10 unidades.

CEK INFORMATICA LTDA., CNPJ Nº 00.949.640/0001-42, saiu vencedor(a) nos item(ns):

LOTE 18:

Item 70 pelo valor unitário de R$ 1.021,83 (mil e vinte e um reais e oitenta e três centavos) e a quantidade de 200 unidades.

HD COMERCIO ELETRONICO LTDA., CNPJ Nº 36.428.542/0001-07, saiu vencedor(a) nos item(ns):

LOTE 24:

Item 85 pelo valor unitário de R$ 197,44 (cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) e a quantidade de 50 unidades;
Item 86 pelo valor unitário de R$ 179,77 (cento e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) e a quantidade de 100 unidades.

M3. BUSINESS GROUP LTDA., CNPJ Nº 54.494.740/0001-50, saiu vencedor(a) nos item(ns):

LOTE 05:

Item 17 pelo valor unitário de R$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos) e a quantidade de 70 unidades;
Item 18 pelo valor unitário de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) e a quantidade de 100 unidades.

DOIS K COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ Nº 30.843.402/0001-19, saiu vencedor(a) nos item(ns):

LOTE 27:

Item 90 pelo valor unitário de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) e a quantidade de 30 unidades;
Item 91 pelo valor unitário de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) e a quantidade de 50 unidades;
Item 92 pelo valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais) e a quantidade de 100 unidades.

Currais Novos/RN, 21 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:C0A9710B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
QUADRAGÉSIMO SÉTIMO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº 04/2024
Assunto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR.**

A Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de Currais Novos/RN, Equipe I, formalmente designada pela Portaria nº 795 de 02 de junho de 2026, dá publicidade ao resultado do quadragésimo sétimo julgamento da habilitação do Credenciamento nº 04/2024, visando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR**.

I – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a todos os interessados o julgamento do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR,** onde foi recebido os envelopes contendo as documentações de habilitação, conforme Cláusula 08 do Edital. Após análise detalhada da documentação de habilitação, as empresas participantes encontram -se de acordo com o Edital, **CREDENCIADA** conforme a ordem classificatória definida no Termo de Referência nos quadros de serviços abaixo:

DA CLASSIFICAÇÃO:
SERVENTE

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
61º	69.488.530 JOSÉ ADEILSON MARQUES DA SILVA	69.488.530/0001-27
62º	69.510.173 FRANCISCO FLAVIO MACEDO DE MEDEIROS	69.510.173/0001-56

A ordem classificatória fundamenta-se na cláusula 5.1 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital deste Credenciamento, em consonância ao inciso 1º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.371, de 13 de março de 2024.

Currais Novos/RN, 21 de outubro de 2026.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES –
Agente de Contratação

ANDREA TITO DA SILVA –
Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO –
Membro

JOSEFA DANIELA BEZERRA DOMINGOS –
Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS –
Membro

JUDSON MARCELINO SANTOS DE OLIVEIRA –
Membro

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:D5B9D084

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1460, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do requerimento protocolizado sob o nº 32.429/2026 de 21 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o (a) Sr(a). Adriana Luciana Dantas Fernandes, CPF nº ***.*06.614-**, do cargo de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, Cargo Comissionado CC-2, com atribuições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 21 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:5743648C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1461, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 335/2026/PMCN/GP, de 21/10/2026, protocolizado sob o nº 32.431/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). Maria de Fátima Souza de Melo, CPF nº ***.*64.534-**, para exercer o cargo comissionado de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, símbolo CC-2, com atribuições no Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos na data de 19 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 21 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:CB3D2602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1462, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 335/2026/PMCN/GP, de 21/10/2026, protocolizado sob o nº 32.431/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). Adriana Luciana Dantas Fernandes, CPF nº ***.*06.614-**, para exercer o cargo comissionado de Assessora de Eventos, símbolo CC-4, com atribuições no Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos na data de 19 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 21 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6289F014

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 596/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ALBERTO JOSE DA SILVA, CNPJ 35.962.636/0001-07
OBJETO: Prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.
VALOR: R$ 466,67 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a instalação de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 9 mil a 18 mil BTUs, obedecendo a quantidade máxima de 5 serviços; com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) a instalação de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 24 mil a 32 mil BTUs, obedecendo a quantidade máxima de 2 serviços; com valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a manutenção e limpeza de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 9 mil a 18 mil BTUs, obedecendo a quantidade máxima de 42 serviços; com valor de R$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a manutenção e limpeza de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 24 mil a 32 mil BTUs, na quantidade de 3 serviços;
VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 12 de agosto de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assitencia Social

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:4023E45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 619/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): J R G Martins, CNPJ: 14.843.712/0001-87
OBJETO: Prestação de serviços especializados em apresentação artística circense (show de mágicas) especial, em comemoração ao dia das crianças a ser realizada na Praça Cristo Rei, no dia 13 de outubro de 2026.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais),
VIGENCIA: 09 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 09 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:BEE23BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 273/2026 PROCESSO PMCN Nº 2.357/2026 PROTOCOLO Nº 8.800/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R&R COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ 07.204.967/0001-34, Estrada de Cajupiranga 313, S/N, Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP: 59.156-400, com a finalidade de adquirir**:

10 unidades de BALIZADOR FLEXÍVEL REFLETIVO 8x8x75 cm. Pelo valor unitário de R$ 95,00 (noventa e cinco reais);

40 unidades de CONE FLEXÍVEL REFLETIVO 75CM L/B. Pelo valor unitário de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais);

155 unidades de Placa R-1 Parada Obrigatória (lado 25 cm) Formato octogonal, lado 25 cm, largura total aproximada 75 cm, chapa aço galvanizado nº18, película refletiva. Pelo valor unitário de R$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos);

20 unidades de Placa proibido estacionar e parar R-6C, 50x50cm, película refletiva em chapa de aço galvanizado. Pelo valor unitário de R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos);

20 unidades de Placa De Trânsito 50x50cm R-6a Proibido Estacionar, película refletiva em chapa de aço galvanizado. Pelo valor unitário de R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos);

10 unidades de Placa Proibido Virar À Esquerda R-4a Película Refletiva | 50x50 Preto, em chapa de aço galvanizado. Pelo valor unitário de R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos);
10 unidades de Placa De Trânsito 50x50cm R-4b Proibido Virar À Direita, película refletiva em chapa de aço galvanizado. Pelo valor unitário de R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos);

12 unidades de Placa De Trânsito 50x50cm A-32b Passagem Sinalizada Pedestre, com Película Refletiva, em chapa de aço galvanizado. Pelo valor unitário de R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos);

A Empresa 46.623.543 JOSE FLAVIO CARDOSO DA SILVA, inscrita no CNPJ: 46.623.543/0001-66, Rua João Bezerra Galvão, 37, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000, com a finalidade de adquirir:

02 unidades de BARREIRA PANTOGRAFICA 6,4m. Pelo valor unitário de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

250 unidades de TACHA BIDIRECIONAL AM 8X10cm. Pelo valor unitário de R$ 11,00 (onze reais);

250 unidades de TACHÃO BID AM 25X15X5cm. Pelo valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

E a Empresa SANCRIL TINTAS E SINALIZADORAS LTDA, inscrita no CNPJ: 52.681.614/0001-80, Rua Soledade, 216 Conjunto 2, Guarulhos/SP, CEP: 07224-210, com a finalidade de adquirir:

15 BD de Tinta Branca de demarcação viária à base de solvente 18 Litros Balde 18 litros, conforme NBR 11862. Pelo valor unitário de R$ 379,99 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos);

08 BD de Tinta Amarelo de demarcação viária à base de solvente 18 Litros Balde 18 litros, conforme NBR 11863. Pelo valor unitário de R$ 379,99 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos);

04 BD de Tinta Preto de demarcação viária à base de solvente 18 Litros Balde 18 litros, conforme NBR 11864. Pelo valor unitário de R$ 453,99 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes. Currais Novos, 21 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:BC7E83F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 040/2026

Decreto Suplementar Nº 040/2026 Doutor Severiano/ RN, 09 de outubro de 2026.

Abre Crédito Especial para cobertura de despesas através de Incremento da Atenção Primária/Emenda Parlamentar Individual da União.

A **Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional "suplementar" no valor de R$ 320.038,00 (trezentos e vinte mil e trinta e oito reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.
IV – Reserva de Contigência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

ANEXO

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA

Suplementação

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2004 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Sub - função	301 – Atenção Básica
Programa	13 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Fonte de Recursos	17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais
Ação	2.62 – Incremento da Atenção Primaria/Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa	33903000 – Material de Consumo
Valor	R$ 160.000,00
Elemento de Despesa	33903900 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R$ 160.038,00
Total	R$ 320.038,00

Valor total Suplementado: R$ 320.038,00

Por Excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 17063110 Transferências Especiais da União Emendas Parlamentares Individuais: R$ 320.038,00- Por Excesso de Arrecadação Redução - R$ 320.038,00

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:92996C0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2026

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Termo de Ratificação e Reconhecimento da Inexigibilidade nº 018/2026, publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 3892, no dia 06/10/2026, sob o código identificador 9D8D4FDF, por incorreção no original no campo da classificação da despesa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:
"CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2026. E terá a seguinte dotação orçamentária:
4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2.9 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 30%
228 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Transferência de Impostos”

Leia-se:
“CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2026. E terá a seguinte dotação orçamentária:
4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
17 - Programa de Escolas em Tempo Integral
2.107 - Programa Escola em Tempo Integral - Repasse Fundeb
732 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI”

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas, informações e condições do termo publicado anteriormente.

Doutor Severiano/RN, 14 de outubro de 2026.

ÍRIS MATIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6347478B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.0054

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Extrato do Contrato nº 2026.0054 (origem: Inexigibilidade nº 018/2026), firmado com a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA, publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 3893, no dia 07/10/2026, sob o código identificador F9F1420D, por incorreção no original no campo da classificação da despesa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:
“CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2026. E terá a seguinte dotação orçamentária:
4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2.9 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 30%
228 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Transferência de Impostos”

Leia-se:
“CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2026. E terá a seguinte dotação orçamentária:
4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
17 - Programa de Escolas em Tempo Integral
2.107 - Programa Escola em Tempo Integral - Repasse Fundeb
732 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
15460000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI”

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas, informações e condições do extrato publicado anteriormente.

Doutor Severiano/RN, 14 de outubro de 2026.

ÍRIS MATIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A02BAAA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 06100001/2026- Contrato nº 202610210001 - Origem: Chamada pública nº 003/2026 CP- Contratante: Secretaria Municipal de Educação - CONTRATADA(O): André Felipe Rodrigues de Queiroz, Objeto: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE durante o ano letivo de 2026 - Valor total: R$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais) - Vigência: 21/10/2026 a 31/12/2026 - Data da assinatura: 21 de outubro de 2026

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:8C8C76B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AD00004/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS (CAMINHÃO PIPA, ONIBUS RODOVIÁRIO, VAN E SUV), PREGAO ELETRONICO 01/2024 PREFEITURA DE LAJES PINTADAS - RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 2AD04/2025 - Lr Locacoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 09.10.26

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:55F002B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AD00004/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS (CAMINHÃO PIPA, ONIBUS RODOVIÁRIO, VAN E SUV), PREGAO ELETRONICO 01/2024 PREFEITURA DE LAJES PINTADAS - RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1AD04/2025 - Lr Locacoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. ASSINATURA: 10.08.26

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:81F9442D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000067/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000067/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000067/2026 a empresa INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS-IPAS (CNPJ: 55.170.976/0001-02), com valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:E8C65187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000067/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000067/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000067/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM DIAGNÓSTICO EM UNIDADE MÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍRITO SANTO/RN**, em favor da empresa **INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS-IPAS (CNPJ: 55.170.976/0001-02),** com valor global de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:0E6811C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00017/2026 EXRATO DO CONTRATO Nº. 049/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00017/2026

EXRATO DO CONTRATO Nº. 049/2026
CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – CONTRATADO (A) MARIA IVONEIDE DA COSTA, inscrito no CPF sob nº. 048.770.454-14– **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UMA OFICINA NO MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO/RN. PERÍODO:** 24/09/2026 à 23/09/2027 – VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) – ORIGEM DOS RECURSOS: secretaria de Transportes- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso v, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Espírito Santo/RN, 24 de setembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE –

MARIA IVONEIDE DA COSTA

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:36CDA4F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2026 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pela Secretária Municipal de Transportes, visando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UMA OFICINA NO MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO/RN. instruída na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso v, da Lei nº. 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual**AUTORIZO**a despesa.

3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pelo Agente de Contratação.

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso v, da Lei nº. 14.133/2021,**AUTORIZO**a inexigibilidade de licitação em favor da Pessoa física o srº MARIA IVONEIDE DA COSTA (CPF: 048.770.454-14), com valor global de **R$ 6.000,00 (**SEIS MIL REAIS**)**.

5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos ao Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

Espirito Santo/RN, 24 de setembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:7C5A5B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 000011/2025 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0019/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº. 000011/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0019/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 17.382.733/0001-30. CONTRATADA: DR&J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.538.909/0001-38. OBJETO: Prorrogar a vigência e reajustar o valor da Ata de Registro de Preço nº. 019/2025. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/10/2026 à 01/10/2027. VALOR DO REAJUSTE: R$ 25.151,15 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e um real e quinze centavos). DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

Município De Espírito Santo/RN –
JOSÉ FAGNER FREIRE –
Prefeito Municipal /

DR&J Locações E Serviços Eirelli - EPP –
DIEGO RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA –
Sócio

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:E7098A79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 51/2026 REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº** 1013197/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA: JULIANA ANGELICA CAVALCANTI DE MORAES, CNPJ: 28.698.335/0001-44.** Contratação de empresa detentora de representação artística exclusiva da Banda Doutor Zé, para a realização de apresentação musical ao vivo, no dia 30 de outubro de 2026, durante a programação do evento II Caverna Moto Fest, mediante atendimento às condições, especificações, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, **VALOR GLOBAL: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**. LEGALIDADE: Lei federal n° 14.133/2021, para o corrente exercício.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	08 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Programa	0063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Ação	2035 Realização de Eventos Histórico e Culturais
Elemento de despesa	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

O prazo de vigência da contratação é a partir da data da sua assinatura até 19/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 20 de outubro de 2026. ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e JULIANA ANGELICA CAVALCANTI DE MORAES pela **CONTRATADA**.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:BDD57B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016017/2026
Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – realizou processo administrativo de Contratação Direta Nº 039/2026 - OBJETO: Contratação de empresa para realização da primeira revisão periódica veicular (10.000 Km) e para evitar a perda da garantia do veículo CHEVROLET SPIN, placa VAH7C58, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme orçamento emitido pela concessionária autorizada.
Contratadas:
SOCEL TERRASAL VEICULOS LTDA – CNPJ: 13.536.641/0001-07. Valor: R$ 913,44 (novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos). A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: Órgão Orçamentário: 13 - Fundo Municipal de Saúde - Programa: 0069 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE E TRANSPARENTE NA SAÚDE - Ação orçamentária: 2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Elemento de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - BASE LEGAL: Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. RATIFICO. **BASE LEGAL: RATIFICO.**

Felipe Guerra/RN, 21 de outubro de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:7C87995C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1013198/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN - CNPJ: 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA:** FERNANDINHA PRODUCOES LTDA – CNPJ: 60.432.376/0001-05. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora de representação artística exclusiva para a realização de apresentação musical ao vivo de **Fernandinha & Banda**, artista consagrada no cenário musical nacional, como parte integrante da programação oficial do Tradicional Réveillon 2026 do Município de Felipe Guerra/RN, a ser realizado no dia **31 de dezembro de 2026**, em conformidade com as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. Dotação Orçamentária: **08 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos -** Programa: 0063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – **AÇÃO:** 2035 Realização de Eventos Histórico e Culturais - Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Fonte de Recursos:** 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R$ 400.000,00 (Termo de Ratificação: 21/10/2026.

Felipe Guerra-RN, 21 de outubro de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:6B5FBC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428/2026 – GP, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal, Engenheiro Civil, à Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, para fins de fiscalização dos serviços de restauração parcial e manutenção de suas instalações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços de restauração parcial e manutenção das instalações da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN;
CONSIDERANDO a importância da cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais para o adequado atendimento do interesse público e a eficiente utilização dos recursos e da estrutura administrativa municipal;
CONSIDERANDO a existência de servidor público municipal com formação em Engenharia Civil, apto a contribuir tecnicamente para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor público municipal **Hans Vagner Martins Costa**, ocupante de cargo/função de Engenheiro Civil, à Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, para prestar apoio técnico especializado na fiscalização dos serviços de restauração parcial e manutenção das instalações daquela Casa Legislativa.

Art. 2º Fica autorizada a atuação do servidor cedido na fiscalização técnica dos serviços referidos no art. 1º, competindo-lhe, no âmbito de suas atribuições legais e profissionais:
I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as normas aplicáveis;
II – verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
III – registrar ocorrências, identificar eventuais falhas ou irregularidades e recomendar as medidas corretivas pertinentes;
IV – elaborar relatórios e manifestações técnicas relacionados à execução dos serviços, quando necessários;
V – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a qualidade, a segurança ou o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 3º A Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização da atuação do servidor na fiscalização, inclusive quanto à sua designação formal como fiscal do contrato, quando cabível, observadas as normas aplicáveis e as competências próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º A presente cessão destina-se exclusivamente à finalidade prevista nesta Portaria, devendo ser observadas as condições legais e administrativas pertinentes, inclusive quanto ao prazo, ao ônus da cessão e às responsabilidades dos órgãos envolvidos, conforme os atos administrativos cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Felipe Guerra/RN, em 21 de outubro de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Felipe Guerra/RN

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:9DC4B2C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 002001000040/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 002001000040/2026
Objeto: Aquisição de material para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Frutuoso Gomes RN
Contratado: FRIOTEC REFRIGERACAO LTDA (08.481.012/0001-97)
Valor Total Julgado: R$ 280,00
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0E6D2636

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0210100010/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0210100010/2026
Objeto: Contratação de serviços de pequenas cirurgias no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade no mês de Outubro 2026.
Contratado: LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA (175.499.574-87)
Valor Total Julgado: R$ 7.413,34
Base legal:Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:4964D10C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 021010009/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 021010009/2026
Objeto:.Contratação de serviços de aluguel de mesas e cadeiras destinados a atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino
Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)
Valor Total Julgado: R$ 10.421,05
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN,01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:552F6AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021, fará realizar Procedimento Licitatório- Sistema de Registro de Preços -Modalidade: Pregão -Tipo: Menor preço - Objeto: Registro de preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, prioritariamente do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Sessão Pública e Início da Abertura da sessão: 09:00 do dia 09/11/2026, Local:www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

FRUTUOSO GOMES/RN, 21/10/2026

MARCOS PAULO MEDEIROS CARLOS DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:FF11EBA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.845/2026

DECRETO Nº 1.845 /2026. Goianinha/RN, em 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Goianinha/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO INTERINO DE GOIANINHA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal nº 2.369/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Suplementar em favor da Câmara de Vereadores no valor de R$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil e cem reais), conforme especificações da tabela I.

Tabela l

UNIDADE	**01.001**	**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA**	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	**2.001**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**	
FONTE DE RECURSO	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – CIVIL	60.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	71.950,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.40.00	SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO - PJ	13.150,00
TOTAL GERAL			**145.100,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior, a anulação parcial e total de dotações orçamentária, de acordo com o Art. 43 *§* 1º inciso III, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, conforme tabela ll.

Tabela ll

UNIDADE	**01.001**	**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA**	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	**2.002**	**PAGAMENTO DE VERBA INDENIZAÇÃO**	
FONTE DE RECURSO	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	145.100,00
TOTAL GERAL			**145.100,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Erinelly Barbosa do Nascimento
Código Identificador:4127EF63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 1407002/2025 À AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA DANDARA SPORT LTDA-ME, CNPJ: 51.543.641/0001-23.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n° 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica DANDARA SPORT LTDA-ME, CNPJ: 51.543.641/0001-23 sediada na Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, 135, Centro, CEP:59.140-200, Parnamirim/RN, neste ato representada pela Sra DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE, portadora da Cédula de Identidade sob n° 2.328.702-ITEP/RN e inscrita no CPF sob nº 091.229.434-55 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no art. 107 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no art. 107 da Lei nº 14.133/21 referente à contratação de Pessoa Jurídica visando ao fornecimento de materiais esportivos, artigos para premiação e correlatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto e Secretaria Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme no art. 107 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:
3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 1407002/2025 ao Pregão Eletrônico nº 012/2024 ao Processo Administrativo n° 077/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 14 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-SEPT Rosado/RN	Dandara Sport LTDA-ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE***
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:4B6D68A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 19100001/2026 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA ARAUJO GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.224.693/0001-95.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ARAUJO GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 49.224.693/0001-95, e sede na rua José Roque, 160, Dinarte Mariz, Parelhas/RN neste ato representada por **ANNA ISABEL ARAÚJO GOMES DE ASSIS,** brasileira,

portadora da Cédula de Identidade nº 1983083 - SSP/RN, devidamente inscrita no CPF: 065.192.584-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 083/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS VISANDO A CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE DAS ESPÉCIES RELACIONADAS AOS CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços de castração em caninos (machos ou fêmeas), incluso exame clínico, anestesia, procedimento cirúrgico e medicamentos injetáveis inerentes ao procedimento cirúrgico antibiótico, anti-inflamatório e antitérmico.	Serviço	30	R$ 500,00	R$ 15.000,00
2	Prestação de serviços de castração em felinos (machos ou fêmeas) incluso exame clínico, anestesia, procedimento cirúrgico e medicamentos injetáveis inerentes ao procedimento cirúrgico (antibiótico, anti-inflamatório e antitérmico.	Serviço	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 22.500,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos
e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. Não será permitida a subcontratação.

O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**
No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se
definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,
assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos
os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos
consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Função	20 - Agricultura
Sub função	608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa	1005 – Cidade Sustentável e Inclusiva
Projeto/Atividade	2066 – Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 260937 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 260938 -17040000 – Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO REAJUSTE
13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei
nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei
nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei
n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais
privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Araujo Gomes Comercio e Serviços LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***ANNA ISABEL ARAÚJO GOMES DE ASSIS***
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS SEGUNDO EVANGELISTA
Gestor do Contrato

ROBERTA COSTA DE MEDEIROS
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:C5F399C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 079/2026

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.
CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.
1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.
Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.
Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).
Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.
Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.
Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 21 de outubro de 2026.

JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação (Interino)
Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 079/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZAOU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.		
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
9.	368	**JUNIVAN ALEXANDRO COSTA**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu_____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:985D4DAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 001/2026

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – INSPEÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a sentença transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0800449-30.2025.8.20.5105, que tramitou perante o Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Macau/RN, bem como o Edital de Convocação nº 009/2026 – Cumprimento de Decisão Judicial, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, **TORNA PÚBLICA a convocação complementar da candidata abaixo identificada para a realização de inspeção médica admissional**, conforme as disposições seguintes.

I – DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º Fica convocada a seguinte candidata para comparecer à inspeção médica admissional, em continuidade aos procedimentos administrativos decorrentes da convocação judicial:

Candidata: JANE CLAUDIA COSTA DE SOUZA;
Cargo: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL;
Classificação: 12ª colocação.

II – DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL

Art. 2º A candidata deverá comparecer no dia **23 de novembro de 2026**, das **8h às 13h**, para realização da inspeção médica admissional, a ser realizada na **Policlínica de Guamaré**, localizada à Rua Nicolau Vieira de Melo, Centro, Guamaré/RN.

III – DOS EXAMES E DOCUMENTOS MÉDICOS

Art. 3º Para a realização da inspeção médica admissional, a candidata deverá apresentar os exames e documentos médicos relacionados a seguir, observados os respectivos prazos de validade:

I – Atestado médico ocupacional, expedido por médico do trabalho, emitido há, no máximo, 3 (três) meses;
II – Hemograma completo, glicemia em jejum, sumário de urina com sedimentoscopia e exame parasitológico de fezes, emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias;
III – Eletrocardiograma acompanhado de parecer de médico cardiologista, Raios-X do Tórax em PA e Perfil (com laudo do Radiologista), ressaltando que, candidatas gestantes devem apresentar o Laudo de Ginecologista atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia, emitido há, no máximo 6 meses;
IV – Citologia oncótica, acompanhada de parecer de médico ginecologista, emitida há, no máximo, 6 (seis) meses;
V – Mamografia, para candidatas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, acompanhada de parecer de médico mastologista, emitida há, no máximo, 6 (seis) meses;
VI – Exame de acuidade visual, emitido por médico oftalmologista, há, no máximo, 90 (noventa) dias;
VII – Exame de audiometria vocal, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.
§ 1º Os exames deverão ser apresentados dentro dos prazos de validade indicados, acompanhados dos respectivos laudos e pareceres médicos, quando exigidos.
§ 2º A Junta de Inspeção Médica Oficial poderá solicitar exames complementares ou pareceres especializados que considerar necessários à avaliação da aptidão da candidata para o exercício do cargo.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O não comparecimento da candidata na data, no horário e no local estabelecidos deverá ser registrado pela Administração Municipal, para análise e adoção das providências cabíveis, observados os limites da decisão judicial e a legislação aplicável.

Art. 5º A realização da inspeção médica admissional constitui etapa do procedimento de ingresso no serviço público, ficando a conclusão quanto à aptidão para o exercício do cargo condicionada à avaliação médica oficial.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Convocação nº 009/2026 – Cumprimento de Decisão Judicial, no que não conflitarem com o presente Edital Complementar.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 21 de outubro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:239EF138

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0415/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0415/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 05 e 06 de OUTUBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:EB740457

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0416/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0416/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 06 de OUTUBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:DA80B30B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026

Com base nas informações constantes no Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN. A Prefeita do Município de Jaçanã/RN, torna público que Adjudicou o objeto e Homologou esta licitação em favor da empresa WELLINGTON DA COSTA SANTOS - ME CNPJ: 09.499.274/0001-41 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 4, 5, 10, 13, 14, 15 totalizando o valor de R$ 177.843,00 (Cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais), J G DE LIMA COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME CNPJ: 33.693.829/0001-76 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6, 9, 11, 12 totalizando o valor de R$ 144.082,00 (Cento e quarenta e quatro mil e oitenta e dois reais), F DE A C DA SILVA - ME CNPJ: 45.194.498/0001-09 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3 totalizando o valor de R$ 182.825,00 (Cento e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), R M DE MELO INACIO – ME CNPJ: 47.167.319/0001-70 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 8 totalizando o valor de R$ 9.790,00 (Nove mil, setecentos e noventa reais)e FR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 50.719.967/0001-04 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7 totalizando o valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 16 de Outbro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:8C36155B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 509, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Transfere, em caráter excepcional, a data de fruição do ponto facultativo alusivo ao "Dia do Servidor Público" no ano de 2026, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN;
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado como o "Dia do Servidor Público", data tradicionalmente comemorada com a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas (Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025);
CONSIDERANDO que a alteração da data comemorativa atende ao princípio da conveniência administrativa, sem prejuízo para a prestação dos serviços públicos e para o andamento dos trabalhos da municipalidade;
CONSIDERANDO que o deslocamento da data comemorativa para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) viabilizará um período de descanso contínuo aos servidores públicos municipais, haja vista a proximidade com o feriado nacional de Finados no dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira); e
CONSIDERANDO a importância de valorizar o corpo funcional do Município, proporcionando-lhe condições para a otimização de suas atividades e o bem-estar familiar, o que reflete positivamente na eficiência do serviço público;

DECRETA:
Art. 1º Fica transferido, em caráter excepcional, o ponto facultativo relativo às comemorações do **"Dia do Servidor Público"**, originalmente celebrado no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira),** para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.
Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, bem como aos setores que não podem sofrer interrupção de continuidade no fornecimento dos serviços essenciais à população, além das atividades previamente agendadas cujas datas não podem ser alteradas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 21 de outubro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:120559A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Jaçanã/RN, constante da Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte composição:
I – Gabinete do Secretário;
II – Coordenação-Geral de Gestão e Políticas Educacionais;
III – Coordenação de Alfabetização e de Educação Infantil;
IV – Coordenação do Ensino Fundamental;
V – Coordenação da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
VI – Coordenação da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
VII – Coordenação de Transporte Escolar;
VIII – Diretoria de Sistemas Educacionais e de Busca Ativa Escolar;
IX – Diretoria de Alimentação Escolar;
X – Direção e Vice-Direção de Unidades Escolares." (NR)

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, passa a vigorar com a redação do Anexo, parte integrante da presente Lei Complementar.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Jaçanã/RN, 20 de outubro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Lei Complementar nº 60, de 20 de outubro de 2026

ANEXO

ANEXO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: Secretário Municipal de Educação	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: Regime remuneratório de subsídio fixado em lei.	**QUANTIDADE:** 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:
Aquelas definidas na Lei Orgânica Municipal além das seguintes atribuições gerais:
a) Fazer cumprir as atribuições de sua Secretaria;
b) Planejar e controlar o orçamento da Secretaria e avaliar os resultados;
c) Manter controle e acompanhamento de prestação de contas de convênios e contratos;
d) Estabelecer controles de gestão;
e) Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: Secretário Municipal Adjunto de Educação	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC5	**QUANTIDADE:** 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:
a) Assessorar o secretário da pasta;
b) Chefiar as atividades e atribuições da secretaria, quando designadas pelo Secretário Municipal;
c) Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos;
d) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
e) Acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos;
f) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: Coordenador-Geral de Gestão e Políticas Pedagógicas	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC4	**QUANTIDADE:** 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:
a) Promover a integração contínua entre as coordenações e diretorias sob sua responsabilidade;
b) Alinhar o fluxo de comunicação e trabalho entre os diferentes setores pedagógicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
c) Coordenar o planejamento e a execução das políticas, programas e ações educacionais do município;
d) Garantir as diretrizes para que os projetos educacionais atendam às metas e normas da legislação vigente;
e) Monitorar o desempenho das políticas e programas em andamento na rede municipal de ensino;
f) Acompanhar os indicadores e resultados educacionais para subsidiar a tomada de decisões e correções de rotas.
g) Prestar assessoramento direto à gestão superior da Secretaria em assuntos de políticas educacionais;
h) Otimizar a aplicação de recursos pedagógicos e humanos nas áreas sob sua supervisão;
i) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: Coordenador de Alfabetização e de Educação Infantil	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC3	**QUANTIDADE:** 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:
a) Planejar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico realizado nas creches e pré-escolas do município;
b) Acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens e interações das crianças na primeira infância, alinhando-as às diretrizes nacionais e estaduais;
c) Garantir a transição suave, contínua e integrada da Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
d) Gerenciar diretamente as metas de alfabetização das crianças na idade certa;
e) Monitorar as avaliações pedagógicas diagnósticas e os testes de fluência leitora da rede municipal;
f) Coordenar a aplicação e o uso de materiais didáticos complementares focados no ciclo de alfabetização;
g) Articular a formação continuada e o suporte pedagógico voltado especificamente para os professores alfabetizadores;
h) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: Coordenador do Ensino Fundamental	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC3	**QUANTIDADE:** 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:
a) Orientar, acompanhar e monitorar de forma contínua a prática pedagógica e o cumprimento das matrizes curriculares do 1º ao 9º ano;
b) Apoiar e subsidiar o corpo docente, promovendo a articulação pedagógica entre os diferentes professores e componentes curriculares, especialmente nos anos de transição;
c) Acompanhar a consolidação da alfabetização ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
d) Fomentar o desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais dos estudantes nos anos finais, preparando-os para as etapas seguintes;
e) Desenhar e implementar estratégias pedagógicas voltadas especificamente para o combate à distorção idade-série e redução da evasão escolar;
f) Coordenar ações e intervenções pedagógicas com foco na elevação dos indicadores de aprendizagem e do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) municipal;
g) Analisar os resultados de avaliações internas e externas para direcionar planos de recuperação de aprendizagem e intervenções de sucesso escolar;
h) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: Coordenador da Educação de Jovens e Adultos - EJA	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC3	**QUANTIDADE:** 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:
a) Desenvolver diretrizes pedagógicas e metodologias específicas e adequadas à realidade social, cultural e geracional dos estudantes da EJA;
b) Planejar currículos integrados e contextualizados, com foco especial na alfabetização tardia e no letramento;
c) Promover ações contínuas de busca ativa escolar para reinserir jovens, adultos e idosos no ambiente educacional;
d) Implementar estratégias de permanência com o objetivo de reduzir a evasão, adaptando a rotina e os formatos escolares à jornada do trabalhador;
e) Articular e planejar a integração curricular da EJA com programas de qualificação profissional e formação inicial para o mercado de trabalho;
f) Orientar e apoiar os professores da modalidade na aplicação de abordagens pedagógicas andragógicas (voltadas ao ensino de adultos);
g) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: Coordenador da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC3	**QUANTIDADE:** 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:
a) Coordenar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em toda a rede municipal de ensino;
b) Gerenciar a implementação e o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), garantindo a infraestrutura e os materiais pedagógicos acessíveis necessários;
c) Assegurar a elaboração e a aplicação do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) para cada estudante elegível, monitorando seu progresso contínuo nas escolas;
d) Orientar e supervisionar a adaptação curricular e de avaliações, visando eliminar barreiras à aprendizagem;
e) Orientar e subsidiar o trabalho dos professores (tanto do AEE quanto das salas regulares) e dos cuidadores/monitores escolares no atendimento qualificado aos estudantes com deficiência, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;
f) Promover formações continuadas focadas em práticas pedagógicas inclusivas e andamento dos PDIs para as equipes escolares;
g) Fomentar a articulação com as famílias dos estudantes e com a rede intersetorial (Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos) para garantir um suporte integral aos alunos da Educação Especial;
h) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: Coordenador de Transporte Escolar	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC3	**QUANTIDADE:** 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:
a) Planejar, fiscalizar e gerenciar as rotas diárias do transporte escolar rural e urbano do município;
b) Otimizar os itinerários e pontos de parada, visando reduzir o tempo de deslocamento e garantir o atendimento integral aos estudantes matriculados;
c) Garantir a manutenção preventiva e corretiva regular de todos os veículos que integram a frota própria e terceirizada;
d) Assegurar os padrões regulamentares de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), inspecionando itens obrigatórios e vistorias periódicas dos veículos e das frotas de apoio;
e) Monitorar e gerenciar a aplicação dos recursos financeiros federais e estaduais vinculados, como o PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar) e o PETERN (Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte), garantindo a prestação de contas regular;
f) Subsidiar a elaboração de termos de referência para novos processos de licitação ou contratação de serviços terceirizados de transporte;
g) Supervisionar a conduta e os horários dos motoristas e monitores de transporte escolar, zelando pelo bom atendimento e tratamento adequado aos alunos;
h) Atender as demandas e reclamações da comunidade escolar e de pais e responsáveis, realizando os ajustes logísticos necessários;
i) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: Diretor de Sistemas Educacionais e de Busca Ativa Escolar	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC2	**QUANTIDADE:** 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:
a) Gerenciar e manter atualizados os sistemas oficiais de dados educacionais, incluindo o **Educacenso/INEP**, **SIGEduc/SISTEC (ou seus substitutos)** ou sistemas próprios implementados pelo município;
b) Apoiar e supervisionar o lançamento de notas, frequência e diagnósticos em tempo real por parte das unidades escolares;
c) Subsidiar a Secretaria com relatórios periódicos para tomada de decisões estratégicas e prestação de contas aos órgãos de controle;
d) **Coordenar a estratégia intersetorial** de Busca Ativa Escolar no município, articulando ações diretas com a Assistência Social (CRAS/CREAS), Conselho Tutelar, Saúde e outras redes de proteção;
e) **Mapear e localizar crianças e adolescentes** que estejam fora da escola ou em risco de evasão;
f) Implementar ações imediatas de rematrícula, acolhimento e acompanhamento para garantir a permanência do estudante na escola;
g) **Monitorar os índices de frequência e infrequência** escolar da rede municipal, gerando alertas precoces para evitar o abandono;
h) Avaliar os impactos das ações de busca ativa, propondo ajustes metodológicos e novas parcerias institucionais.
i) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: Diretor de Alimentação Escolar	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC2	**QUANTIDADE:** 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:
a) Supervisionar a execução físico-financeira do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) no município;
b) Garantir o cumprimento das diretrizes e exigências do programa, preparando os dados necessários para a prestação de contas junto ao FNDE e ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
c) Coordenar, em parceria com o Nutricionista Responsável Técnico (RT), a elaboração, a padronização e o cumprimento dos cardápios escolares;
d) Assegurar o respeito às necessidades nutricionais dos alunos, faixas etárias e restrições alimentares

específicas de estudantes da rede municipal.
e) Gerenciar o armazenamento, a logística de distribuição e o controle de estoque dos insumos alimentares para todas as escolas e creches;
f) Fiscalizar o padrão de qualidade e higiene dos alimentos recebidos e estocados, bem como as condições sanitárias das cozinhas e cantinas escolares;
g) Promover a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar local e dos empreendedores familiares rurais, cumprindo o percentual mínimo obrigatório por lei;
h) Articular junto às cooperativas e associações locais para planejar as chamadas públicas e alinhar a oferta do campo com o calendário escolar;
i) **Supervisionar o trabalho de merendeiras** e auxiliares de cozinha, promovendo orientações de boas práticas de manipulação e combate ao desperdício;
j) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Jaçanã/RN, 20 de outubro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:7315AAA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2026 – GABINETE DA PREFEITA

Em, 21 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, alterada pela Lei Complementar nº 61, de 20 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **GILVANCLEIDY VANGECLEIA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF nº 028.XXX.XXX-70, para ocupar o Cargo Comissionado de "Coordenador do CRAS" vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 60, de 24 de janeiro de 2025
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:93EFC49E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2026 – GABINETE DA PREFEITA

Em, 21 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, alterada pela Lei Complementar nº 61, de 20 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor **ADRIANO CABRAL DE LIMA**, inscrita no CPF/MF nº 100.XXX.XXX-17, para ocupar o Cargo Comissionado de "Coordenador do Centro de Convivência" vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 214, de 02 de julho de 2025
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A0B30B3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2026 – GABINETE DA PREFEITA

Em, 21 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, alterada pela Lei Complementar nº 61, de 20 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANA LIVIA COSTA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF nº 017.XXX.XXX-01, para ocupar o Cargo Comissionado de "ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS" vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 217, de 07 de julho de 2025
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:2549EE02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2026 – GABINETE DA PREFEITA

Em, 21 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, alterada pela Lei Complementar nº 61, de 20 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **FRANCINEIDE ODAISE HENRIQUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 102.XXX.XXX-62, para ocupar o Cargo Comissionado de "COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO" vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 13, de 05 de janeiro de 2026
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:2DF5BCB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2026 – GABINETE DA PREFEITA

Em, 21 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, alterada pela Lei Complementar nº 61, de 20 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora ***BRUNA TAYSE DOS SANTOS***, inscrita no CPF/MF nº 102.XXX.XXX-52, para ocupar o Cargo Comissionado de "Assessor de Gestão do SUAS" vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 76, de 31 de janeiro de 2025
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:0D3CFE39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2026 – GABINETE DA PREFEITA

Em, 21 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, alterada pela Lei Complementar nº 60, de 20 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **FRANCISCA MARIA DANTAS**, inscrita no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-45, para ocupar o Cargo Comissionado de "Coordenador-Geral de Gestão e Políticas Pedagógicas" vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 67, de 31 de janeiro de 2025
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:EB3B9CA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2026 – GABINETE DA PREFEITA

Em, 21 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, alterada pela Lei Complementar nº 60, de 20 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **ROZANA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 073.XXX.XXX-50, para ocupar o Cargo Comissionado de "Diretor de Sistemas Educacionais e de Busca Ativa Escolar" vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 86, de 03 de fevereiro de 2025
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:CF5DBB9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2026 – GABINETE DA PREFEITA

Em, 21 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, alterada pela Lei Complementar nº 60, de 20 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA JUSSARA ALMEIDA SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 103.XXX.XXX-05, para ocupar o Cargo Comissionado de "Diretor de Alimentação Escolar" vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 69, de 31 de janeiro de 2025
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:68C541DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2026 – GABINETE DA PREFEITA

Em, 21 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 58, de 16 de março de 2026, alterada pela Lei Complementar nº 60, de 20 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOÃO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 705.XXX.XXX-00, para ocupar o Cargo Comissionado de "Coordenador de Transporte Escolar" vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 68, de 31 de janeiro de 2025
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:9DA3BE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2026 – GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeita do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, "a" da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal, **RAFAEL MEDEIROS ARAÚJO**, Vigilante, Matrícula n° 3433, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento protocolado, com início no dia 19/10/2026 e termino 16/01/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 19 de outubro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:AB604F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2026 – GABINETE DA PREFEITA EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Prefeita do Município de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 33, VII, da Lei Municipal n° 048/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã-RN);

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo público ocupado por **JOSÉ ELIVAN SANTOS DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n° 350.XXX.XXX-68, portador do PASEP n° 1703327816-9, diante de sua aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), concedida a partir do dia 31/08/2026 .
Art. 2ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Cumpra-se e Publique-se.

Jaçanã/RN, 21 de outubro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:3A949A95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000014/2026 - PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo Aviso de Contratação Direta, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, de conformidade com o Despacho nº. 15, emitido pela Agente de Contratação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, a empresa **ACQUA VITAE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF n° 28.750.897/0001-90, com valor global de R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais), haja vista ter apresentado para a administração pública municipal proposta satisfatória, e abaixo do valor de referência.

Publique-se.

Jandaíra/RN, 21 de outubro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:43EC3DE3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000014/2026 - PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Agente de contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000014/2026 - PMJ/RN**, a empresa **ACQUA VITAE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF n° 28.750.897/0001-90, com valor global de R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais), tendo como objeto é a aquisição de materiais para sistemas de filtração e tratamento de água.

Publique-se.

Jandaíra/RN, 21 de outubro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:33E5216B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000010/2026 – PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000010/2026 – PMJ/RN**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1269/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 401/2026 – PMJ/RN), ADJUDICO**, o objeto do certame, no valor global de R$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais) a empresa **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.471.402/0001-25, conforme lances apresentados.

Jandaíra/RN, 21 de outubro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SIILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:02568ED7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000010/2026 – PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, com fundamento na Lei n°. 14.133/2021, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, SUPORTE E MONITORAMENTO DOS DADOS DA SAÚDE MUNICIPAL**, sendo a empresa **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA**., inscrita no CNPJ/MF nº. 04.471.402/0001-25, vencedora do certame, com valor global de **R$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais).**

Jandaíra/RN, 21 de outubro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SIILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:CFBAC410

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2026 – SME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA ESTRUTURA ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, VINCULADA A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 284/2026 – SME, DE 21DE OUTUBRODE2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da estrutura específica responsável pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, vinculada à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Jandaíra/RN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas,
RESOLVE:
Art. 1ºNomear os membros que compõem a estrutura específica responsável pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, vinculada à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Jandaíra/RN, conforme a seguinte composição:
I – Dirigente Municipal de Educação (DME) – Membro nato:
a) José Claudio Quirino.
II – Coordenação da Política Municipal de Alfabetização:
a) Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa): Sueli Matias de Melo Vital.
III – Formadores dos Programas PRO-ALFA e PROLEEI:
a) Formadora do PRO-ALFA: FernandaRechellyMedeiros Martins da Silva;
b) Formadora do PROLEEI:ShirleneAguiar Duarte Alexandre.
IV – Coordenadoras pedagógicas das unidades escolares, responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento dos indicadores educacionais:
a) Francisca Luciana Nascimento Porcino;
b) Magna Maria Geane;
c) Joyce Danielly de Oliveira.
V – Apoio técnico-administrativo:
a) Rosa Maria Freire Costa.
VI – Coordenação da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:
a) Isadora Moura de Oliveira.

Art. 2ºCompete aos membros da estrutura, no âmbito de suas respectivas atribuições, colaborar com a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o fortalecimento da gestão pedagógica, da formação continuada dosprofissionais da educação e da melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3ºOs membros exercerão suas atribuições em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação Pedagógica, observadas as competências institucionais e as normas aplicáveis.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jandaíra/RN, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO QUIRINO
Secretário Municipal de Educação de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:1E4E72D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026- INSTITUI O MONITORAMENTO DE FORMAÇÕES CONTINUADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS- PROALFA JANDAÍRA/RN.

PORTARIA Nº 285/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Monitoramento das Formações Continuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – PROALFA Jandaíra/RN e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jandaíra/RN, o Monitoramento das Formações Continuadas, com a finalidade de acompanhar a participação, a frequência e a conclusão dos cursistas nas formações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e aos programas PROALFA e PROLEEI.

Art. 2º Compete ao Monitoramento das Formações Continuadas:
I –Acompanhara participação e a frequência dos cursistas nas formações ofertadas aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
II –Sistematizaros dados de participação, frequência e conclusão das formações;
III – informar à Secretaria Municipal de Educação os percentuais de participação e conclusão, subsidiando os procedimentos de certificação municipal, quando aplicável;
IV –Organizare manter atualizados os registros e relatórios de acompanhamento das formações;
V –Articular-secom os formadores responsáveis para validar as informações referentes à participação e à conclusão dos cursistas.

Art. 3ºO Monitoramento das Formações Continuadas será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação:
a) Dirigente Municipal de Educação – membro nato;
b) Titular: Articulador(a) Municipal da RENALFA;
c) Suplente: _____.
II – Conselho Municipal de Educação (CME):
a) Titular: _____;
b) Suplente: _____.
III – Formadores dos programas PROALFA e PROLEEI de Jandaíra/RN:
a) Titular: _____;
b) Suplente: _____.
§ 1ºOs representantes serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos e formalizados por ato da autoridade competente.
§ 2ºA declaração de participação e a validação das informações dos cursistas caberão ao formador responsável pela respectiva formação, observados os critérios e as normas aplicáveis.
§ 3ºA participação nas atividades de monitoramento será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares dos integrantes.
§ 4ºO Monitoramento poderá convidar representantes de outros órgãos e instituições educacionais para contribuir com suas atividades.
§ 5ºA coordenação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) Articulador(a) Municipal da RENALFA.
§ 6ºA Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades de monitoramento.

Art. 4ºOs integrantes exercerão suas atividades no período de fevereiro a dezembro de cada ano, admitida a atualização da composição por ato próprio, conforme a necessidade administrativa.
Art. 5ºA Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução desta Portaria.

Art. 6ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jandaíra/RN, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CLÁUDIO QUIRINO
Secretário Municipal de Educação de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:757C9221

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 04/2026 – CMSJ, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 -CMSJ

RESOLUÇÃO N° 04/2026 – CMSJ, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAIRA-RN, no uso das suas competências regimentais conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela resolução nº 186, CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;

RESOLVE:
O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jandaira-RN, reunido na sua reunião Ordinária no dia 20 de Outubro do ano 2026, analisa e aprova o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao ano de 2026, do município de Jandaíra.

Jandaíra/RN, 21 de Outubro de 2026

Art. 1º Homologo a Resolução do CMS nº 04/2026 de 21 de Outubro de 2026.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jandaíra/RN.

NATALIA DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:5157F8A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4155/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4155/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

ASSUNTO:
Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de camisetas personalizadas e kits de fardamentos para atender às demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Janduís/RN, destinados à realização de campanhas, eventos, atividades coletivas, ações de promoção e educação em saúde, bem como à adequada identificação e proteção dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).
O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos previstos em lei, para a contratação de pessoa jurídica. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico necessita assegurar o fornecimento parcelado de camisetas personalizadas e kits de fardamentos destinados às ações e atividades desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde, incluindo campanhas, eventos, atividades de promoção e educação em saúde e demais ações coletivas realizadas pelas equipes, bem como garantir o fornecimento de fardamentos adequados para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, proporcionando a identificação institucional e as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades junto à população do Município de Janduís/RN, conforme a demanda verificada ao longo do período de 12 (doze) meses.

RESOLVE:
Adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa Jurídica selecionada **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ**: **07.805.649/0001-29**, com sede na Rua: AV DEODORO DA FONSECA, 755 - PETROPOLIS - CEP: 59020600 - NATAL/RN**,** neste ato representada pelo Sr. **RIVALDO CESAR LUCENA SOARES,** portadora do **CPF nº 132.832.354-49, e com o valor global de R$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),**

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2026;

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 21 de outubro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:3590D1D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4155/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4155/2026.

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

1 – OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de camisetas personalizadas e kits de fardamentos para atender às demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Janduís/RN, destinados à realização de campanhas, eventos, atividades coletivas, ações de promoção e educação em saúde, bem como à adequada identificação e proteção dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
Os preços referenciais foram coletados mediante pesquisa mercadológica aferidos no mercado local e atestam a conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado e detalhado em relatório do setor de compras deste município, em consonância com o artigo 23 da lei nº 14.133/21. Já a escolha da proposta mais vantajosa, conforme decisão do setor demandante, se deu observando o disposto no inciso III do artigo 15 do decreto 04/2024 - *valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas*, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do município de Janduís/RN. Verifica-se, que mediante análise das propostas de preços que deram base a construção da pesquisa mercadológica, foi escolhida a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o critério de menor preço global, ficando demonstrado a vantajosidade para esta administração no tocante a esta contratação. Neste giro, entendendo que o setor demandande, junto ao setor de compras e serviços, responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, demonstrou em relatório que a administração já conseguiu o melhor preço, pode-se assegurar que este município estará contratando com a proposta mais vantajosa.

Destarte, fica neste termo de dispensa, justificada a não publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e, dentre estes preços, foi identificada a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar

extrato de dispensa, bem como seu contrato em tempo hábil consoante a Lei Federal nº 14.133/21. Vale ressaltar ainda, que a Pessoa Jurídica selecionada **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ**: **07.805.649/0001-29**, com sede na Rua: AV DEODORO DA FONSECA, 755 - PETROPOLIS - CEP: 59020600 - NATAL/RN**,** neste ato representada pela Sra. **RIVALDO CESAR LUCENA SOARES,** portadora do **CPF nº 132.832.354-49, e com o valor global de R$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),**
Apresentou todos os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto em tela. Ademais, o processo tramitou com sua instrução legal, observando o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como foram observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 do mesmo diploma legal e também que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, configura-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de abastecimento de água potável por meio de caminhão-pipa, incluindo o transporte e a distribuição de água nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda, visando a assegurar o fornecimento regular de água adequada para consumo e hidratação de alunos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, bem como garantir condições adequadas para o funcionamento das atividades escolares e administrativas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

4 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da pessoa Jurídica selecionada **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ**: **07.805.649/0001-29**, com sede na Rua: AV DEODORO DA FONSECA, 755 - PETROPOLIS - CEP: 59020600 - NATAL/RN**,** neste ato representada pela Sra. **RIVALDO CESAR LUCENA SOARES,** portadora do **CPF nº 132.832.354-49, e com o valor global de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),**
Janduis-RN, 21 de outubro de 2026

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Agente de Contratação
CPF: 030.520.694-03,
Port. 305/2025-GP

NAILKA ALENCAR SALDANHA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB
Port. Nº 256/2025 – GP ,
CPF: 027.734.634-71

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:020BE7A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 105/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4565/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

EXTRATO DO CONTRATO 105/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4565/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO.

Contratado: **ADRIANA SILVA DE LIMA SANTOS..**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de vulcanização de pneus para veículos de pequeno e grande porte, máquinas e implementos agrícolas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís,das Secretarias Municipais, e demais órgãos vinculados.

Base legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, observados os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor global do contrato: **R$ 65.085,00, (sessenta e cinco mil e oitenta e cinco reais),**

Unidades orçamentárias:

02.010 - SEC. M DO PLANEJAMENTO, DESENV ECONÔMICO E SOCIAL
02.020 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.040 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
02.060 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02.061 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02.081 - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. E PROM. HUM
02.082 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.083 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
02.090 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E REC HIDRICOS
02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
02.110 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URB. E DO TURISMO
02.120 - FUNDACAO CULTURAL ALDAIR JOSE DE LIMA (MESTRE DADA)
02.130 - GABINETE DO VICE-PREFEITO
02.140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.150 - CONSULTORIA JURÍDICA
02.160 - ASSESSORIA JURIDICA ADMINISTRATIVA, DE LICITAÇÕES

Cuja Dotação Orçamentária/Natureza da despesa, refere-se a:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Janduís-RN, 21 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Adriana Silva de Lima Santos
CNPJ: 40.921.193/0001-38
ADRIANA SILVA DE LIMA SANTOS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:95B33ECE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4155/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4155/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

ASSUNTO:
Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de camisetas personalizadas e kits de fardamentos para atender às demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Janduís/RN, destinados à realização de campanhas, eventos, atividades coletivas, ações de promoção e educação em saúde, bem como à adequada identificação e proteção dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).
O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos previstos em lei, para a contratação de pessoa jurídica. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico necessita assegurar o fornecimento parcelado de camisetas personalizadas e kits de fardamentos destinados às ações e atividades desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde, incluindo campanhas, eventos, atividades de promoção e educação em saúde e demais ações coletivas realizadas pelas equipes, bem como garantir o fornecimento de fardamentos adequados para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, proporcionando a identificação institucional e as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades junto à população do Município de Janduís/RN, conforme a demanda verificada ao longo do período de 12 (doze) meses.
CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:
Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa Jurídica selecionada: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ**: **07.805.649/0001-29**, com sede na Rua: AV DEODORO DA FONSECA, 755 - PETROPOLIS - CEP: 59020600 - NATAL/RN**,** neste ato representada pelo Sr. **RIVALDO CESAR LUCENA SOARES,** portadora do **CPF nº 132.832.354-49 e com o valor global de R$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),**

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 21 de outubro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:A0A14723

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4294/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4294/2026.

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

1 – OBJETO
Contratação de pessoa jurídica especializada visando aquisição de solução integrada de ensino para educação infantil para atender os alunos e professores de 05 anos da educação infantil, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN,

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
Os preços referenciais foram coletados mediante pesquisa mercadológica aferidos no mercado local e atestam a conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado e detalhado em relatório do setor de compras deste município, em consonância com o artigo 23 da lei nº 14.133/21. Já a escolha da proposta mais vantajosa, conforme decisão do setor demandante, se deu observando o disposto no inciso III do artigo 15 do decreto 04/2024 - *valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas*, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do município de Janduís/RN. Verifica-se, que mediante análise das propostas de preços que deram base a construção da pesquisa mercadológica, foi escolhida a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o critério de menor preço global, ficando demonstrado a vantajosidade para esta administração no tocante a esta contratação. Neste giro, entendendo que o setor demandande, junto ao setor de compras e serviços, responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, demonstrou em relatório que a administração já conseguiu o melhor preço, pode-se assegurar que este município estará contratando com a proposta mais vantajosa.

Destarte, fica neste termo de dispensa, justificada a não publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e, dentre estes preços, foi identificada a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar extrato de dispensa, bem como seu contrato em tempo hábil consoante a Lei Federal nº 14.133/21. Vale ressaltar ainda, que a Pessoa Jurídica selecionada **CEI EDITORA E DESTRIBUIDORA,** inscrita sob o **CNPJ**: **07.681.440/0001-09**, com sede na Rua: JOÃO DE MATA, N° 694 – BAIRRO: CENTRO - CEP: 58.400-245 – CAMPINA GRANDE, neste ato representado pelo Sr. TIAGO DE OLIVEIRA FELIX portador do CPF nº 047.793.644-00, e com o valor global de R$: 46.690,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa reais),
Apresentou todos os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto em tela. Ademais, o processo tramitou com sua instrução legal, observando o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como foram observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 do mesmo diploma legal e também que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, configura-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de abastecimento de água potável por meio de caminhão-pipa, incluindo o transporte e a distribuição de água nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda, visando a assegurar o fornecimento regular de água adequada para consumo e hidratação de alunos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, bem como garantir condições adequadas para o funcionamento das atividades escolares e administrativas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

4 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da pessoa Jurídica selecionada **CEI EDITORA E DESTRIBUIDORA, inscrita sob o CNPJ: 07.681.440/0001-09, com sede na Rua: JOÃO DE MATA, N° 694 – BAIRRO: CENTRO - CEP: 58.400-245 – CAMPINA GRANDE, neste ato representado pelo Sr. TIAGO DE OLIVEIRA FELIX portador do CPF nº 047.793.644-00, e com o valor global de R$: 46.690,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa reais),**

Janduis-RN, 20 de outubro de 2026.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Agente de Contratação
CPF: 030.520.694-03, Port. 305/2025-GP

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação, Cultura e Desporto
CPF: 014.618.764-43 – Port. 321/2025-GP.

Publicado por:
Julio Everton Gurgel da Silva
Código Identificador:CE721359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3912/2026 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3912/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026
SETOR DEMANDANTE:Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto -SEMECD

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO A contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária para assegurar a disponibilidade de imóvel adequado à guarda dos 06 (seis) ônibus e 01 (uma) van integrantes da frota do transporte escolar municipal, utilizados no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, especialmente aqueles residentes na zona rural.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:
Homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa Física **MARIA EDUARDA TAVARES DE LIMA,** portadora do **CPF: 840.199644-91,** com sede na **Rua Williame Ubirajara Pinheiro, S/N, Bairro: São Bento, na cidade de JANDUÍS/RN - CEP: 59.690-000,** a fim de atender, nos termos da solicitação inicial do setor demandante, as necessidades e demandas do Município de Janduís/RN Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto. Perfazendo a importância global de R$ **18.000,00 (dezoito mil reais).**
Determino ao setor competente a publicação da presente com a **ratificação da inexigibilidade de licitação** e a emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 21 de outubro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:9C0585E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3912/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3912/2026
INTERESSADO/SETOR DEMANDANTE:
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMECD

ASSUNTO:contratação direta por inexigibilidade de Pessoa Física ou Jurídica visando a locação de imóvel, situada na Rua Lourival Gurgel, nº 18, Bairro Centro, Janduís/RN – CEP: 59690-000, com finalidade de servir como Garagem central da frota de transporte escolar pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

A contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela finalidade a aquisição do acervo de livros do Projeto Rever, destinado ao atendimento das necessidades pedagógicas das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, visando fortalecer e aprimorar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes,junto à Pessoa Física **MARIA EDUARDA TAVARES DE LIMA,** portadora do **CPF: 840.199644-91,** com sede na **Rua Williame Ubirajara Pinheiro, S/N, Bairro: São Bento, na cidade de JANDUÍS/RN - CEP: 59.690-000,** a fim de atender, nos termos da solicitação inicial do setor demandante, as necessidades e demandas do Município de Janduís/RN Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto. Perfazendo a importância global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Em respeito ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, inciso I, em consequência, determino a Secretaria Municipal Administração e Recursos humanos, que proceda com a emissão da NOTA DE EMPENHO, termo de Contrato em favor da supracitada pessoa jurídica nos termos da proposta constante nestes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, Imprensa Oficial.
Janduís-RN, 21 de outubro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:066CA89E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2026 GC - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO DE GARI, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ROBERTO CLEDSON DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PRFEITA

PORTARIA Nº 046/2026 GC
Japi/RN, 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo de Gari, em razão do falecimento do servidor Roberto Cledson de Lima, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o falecimento do servidor Roberto Cledson de Lima, ocorrido em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do referido servidor perante a Administração Pública Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Gari, ocupado pelo servidor Roberto Cledson de Lima, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em 08 de outubro de 2026, ficando encerrado seu vínculo funcional com o Município de Japi/RN a partir dessa data, observada a legislação aplicável.
Art. 2º Determinar ao setor competente que proceda aos registros e às anotações necessárias nos assentamentos funcionais do servidor, bem como adote as providências administrativas cabíveis relativas ao encerramento do vínculo funcional.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais a partir de 08 de outubro de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:E72E7508

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES
PORTARIA 07/2026 SEMECE- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização do Município de JARDIM DE ANGICOS/RN e dá outras providências.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE JARDIM DE ANGICOS/RN

Dispõe sobre a implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jardim de Angicos/RN, destinada ao fortalecimento da capacidade institucional para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), as ações estaduais de alfabetização e as demais políticas educacionais vigentes.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DE ANGICOS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e pelas
demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino de Jardim de Angicos/RN, com garantia de aprendizagem na idade adequada e redução das desigualdades educacionais;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem;
CONSIDERANDO a importância do monitoramento sistemático das aprendizagens, da utilização pedagógica dos resultados das avaliações e da implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, fluxos de trabalho e mecanismos de governança para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a importância da educação inclusiva, da equidade étnico-racial e da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) na garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jardim de Angicos/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, destinada à formulação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização e letramento na Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria tem como finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para:
– formular, coordenar e implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

– articular as ações de alfabetização às políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais;

– promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, fluência leitora, compreensão textual e conhecimentos matemáticos fundamentais;
– oferecer apoio técnico e pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

– planejar e executar programas de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;
– acompanhar os indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar relacionados à alfabetização;

– promover avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem;

– produzir, selecionar, organizar e disseminar materiais e orientações pedagógicas destinados à alfabetização;

– identificar desigualdades de aprendizagem e desenvolver estratégias para sua redução;

– articular ações com outras áreas da Administração Municipal e instituições parceiras, quando pertinente;

– sistematizar informações e evidências para subsidiar a tomada de decisões da gestão educacional;

– fortalecer as ações de alfabetização na idade certa e de recomposição das aprendizagens;

– promover a inclusão, a equidade étnico-racial e a valorização da diversidade cultural; e

– desenvolver outras ações necessárias à consolidação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Jardim de Angicos/RN, em articulação com a Coordenação Pedagógica e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 4º A equipe responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes profissionais:
– **Raquel Lima de Moura** — Secretária Municipal de Educação, responsável pela coordenação institucional e administrativa da política;
– **Célia Maria Brito Lopes** — Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

– **Jonathan Carlos Alvez Beserra** — Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

– **Sária de Lima Braz** — Coordenador Pedagógico;

– **Ana Patrícia Silva do Nascimento** — Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º Os profissionais indicados atuarão de forma articulada, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos e funções e as competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Poderão integrar a estrutura, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade de pessoal, professores formadores, coordenadores pedagógicos das unidades escolares, gestores, professores alfabetizadores e outros profissionais vinculados às ações de alfabetização.
§ 3º A participação de outros profissionais será formalizada pelos instrumentos administrativos cabíveis, observada a legislação municipal vigente.
§ 4º A indicação dos profissionais neste artigo não implica, por si só, criação de cargos, funções gratificadas, gratificações ou benefícios financeiros.
Art. 5º Os profissionais integrantes da estrutura permanecerão vinculados aos respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo das atribuições legais de seus cargos, observadas as competências específicas estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jardim de Angicos/RN:

– coordenar institucionalmente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

– estabelecer diretrizes e prioridades para as ações municipais de alfabetização;

– aprovar o planejamento anual das atividades;

– assegurar, conforme a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, as condições necessárias à execução das ações;

– promover a articulação entre as equipes técnica e pedagógica;

– acompanhar os resultados das avaliações e os indicadores educacionais;

– apoiar a realização das formações continuadas;

– promover a articulação com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização;

– acompanhar a elaboração dos relatórios de execução e monitoramento;

– incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar;

– adotar medidas para o aperfeiçoamento das ações de alfabetização; e

– expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

Art. 7º Compete à Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, **Célia Maria Brito Lopes**:
– articular a implementação das ações municipais vinculadas ao CNCA;

– acompanhar a execução das estratégias de alfabetização previstas no planejamento municipal;

– colaborar na elaboração e atualização do plano de ação municipal;

– promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instâncias de colaboração;

– acompanhar os indicadores de alfabetização e contribuir para a análise dos resultados;

– colaborar na organização das formações continuadas;

– apoiar o monitoramento das metas e dos resultados;

– sistematizar informações e registros das ações desenvolvidas;

– contribuir para a elaboração de relatórios de acompanhamento;

– apoiar a implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens; e

– desenvolver outras atividades relacionadas à articulação municipal do CNCA, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Art. 8º Compete ao Técnico da Secretaria Municipal de Educação, **Jonathan Carlos Alves Beserra**:

– prestar apoio técnico à elaboração e implementação da Política Municipal de Alfabetização;

– colaborar na elaboração, organização e revisão dos documentos orientadores da política;

– apoiar o planejamento das ações de alfabetização e formação continuada;

– colaborar na organização de reuniões, encontros formativos e atividades pedagógicas;

– contribuir para a sistematização de informações e indicadores educacionais;

– apoiar a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação;

– organizar e acompanhar os registros administrativos e técnicos relacionados às ações da política, conforme as atribuições de seu cargo;
– colaborar com a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

– apoiar a elaboração de projetos, planos de ação e estratégias de intervenção pedagógica; e

– desempenhar outras atividades técnicas relacionadas à política, respeitadas as atribuições legais de seu cargo.

Art. 9º Compete ao Coordenador Pedagógico, **Sária de Lima Braz**:

– colaborar com o planejamento e o acompanhamento das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

– apoiar as equipes gestoras e os coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

– contribuir para a implementação das estratégias de alfabetização e letramento;

– participar da análise dos resultados das avaliações internas e externas;

– apoiar a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

– colaborar com a formação continuada dos profissionais da educação;

– acompanhar, em articulação com a equipe técnica, os indicadores de aprendizagem;

– participar das reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação da política; e

– contribuir para a integração das ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Compete a Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **Ana Patrícia silva Nascimento**:

– acompanhar o planejamento pedagógico dos Anos Iniciais;

– orientar as práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;

– apoiar os professores alfabetizadores na organização das rotinas pedagógicas;

– acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

– colaborar na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;

– apoiar as ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
- incentivar práticas de leitura, escrita, compreensão textual e produção escrita;

– promover o compartilhamento de experiências pedagógicas exitosas;

– contribuir para a análise dos avanços e das dificuldades dos estudantes; e

– colaborar com a articulação entre professores, gestores escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Compete à equipe técnica e pedagógica atuar de maneira integrada, promovendo a articulação entre planejamento, formação continuada, acompanhamento das escolas, avaliação das aprendizagens e implementação das estratégias de intervenção.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na alfabetização.
Art. 13. As ações de formação continuada poderão contemplar:

– fundamentos teóricos e metodológicos da alfabetização e do letramento;

– desenvolvimento da consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;

– práticas de leitura, escrita, oralidade e produção textual;

– desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora;

– planejamento e organização de rotinas pedagógicas;

– avaliação diagnóstica e formativa;

– recomposição das aprendizagens;
– educação inclusiva e estratégias de acessibilidade;

– utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

– análise de dados e indicadores educacionais;

– literatura infantil e formação de leitores; e

– equidade étnico-racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Art. 14. O acompanhamento pedagógico das unidades escolares deverá ocorrer de forma planejada, considerando as

necessidades de aprendizagem identificadas, os resultados das avaliações e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os profissionais responsáveis pelas ações formativas poderão atuar em articulação com professores formadores do Pró-Alfa RN, do CNCA, do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) e de outras iniciativas pertinentes, conforme as regras e orientações de cada programa.

Parágrafo único. A atuação como formador e eventual concessão de bolsa dependerão de regulamentação específica, quando exigida, e do atendimento às condições legais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

– resultados de aprendizagem em Lingua portuguesa(leitura e escrita) fluência leitora e Matemática;

– resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

– indicadores oficiais de alfabetização;

– indicadores de frequência e permanência escolar;

– participação dos profissionais nas formações continuadas;

– execução das ações previstas nos planos de alfabetização;

– evolução das aprendizagens dos estudantes que necessitem de recomposição;

– redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes; e

– promoção da equidade étnico-racial e implementação de práticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art. 17. A equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização deverá produzir, no mínimo, relatório semestral de acompanhamento, contendo:

– ações realizadas;

– metas estabelecidas e resultados alcançados;

– análise dos indicadores de aprendizagem;

– principais desafios identificados;

– estratégias de enfrentamento adotadas; e

– recomendações para o período subsequente.

Art. 18. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, a organização das intervenções e a revisão das estratégias de alfabetização.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação dos dados dos estudantes deverão respeitar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações individuais.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERNA E DA GOVERNANÇA

Art. 19. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá de forma articulada com as demais áreas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as responsáveis por:

– Educação Infantil;

– Ensino Fundamental anos iniciais;

– formação continuada;

– currículo e avaliação;

– educação inclusiva;

– gestão escolar;

– planejamento e gestão educacional;

– tecnologia educacional e gestão de dados;

– programas e projetos educacionais; e

– promoção da equidade étnico-racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, destinado a promover a articulação intersetorial e acompanhar a implementação da política.

Parágrafo único. A composição, as competências, a periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato específico.

CAPÍTULO IX

DA ALOCAÇÃO E DA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 21. A atuação dos servidores na estrutura de que trata esta Portaria observará a legislação municipal e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A distribuição das atividades deverá considerar a formação acadêmica, a experiência profissional e as competências relacionadas à alfabetização, formação docente, gestão pedagógica, avaliação educacional, currículo e análise de dados.

§ 2º Os profissionais poderão atuar em regime integral ou parcial, conforme a organização do serviço e as necessidades administrativas e pedagógicas.

§ 3º A organização das atividades não poderá comprometer a continuidade dos serviços educacionais essenciais das unidades escolares.

§ 4º A designação de atribuições deverá respeitar os cargos, as carreiras e as competências legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO X

DO PLANO DE TRABALHO ANUAL — PTA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

– diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

– objetivos e metas anuais;

– estratégias pedagógicas;

– ações de formação continuada;

– ações de acompanhamento e apoio às escolas;

– estratégias de avaliação e monitoramento;

– cronograma de execução;

– responsáveis por cada ação; e

– indicadores e meios de verificação dos resultados.

Art. 23. O Plano de Trabalho Anual deverá estar articulado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, às políticas

estaduais de alfabetização, ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, ao Plano Municipal de Educação e às diretrizes curriculares vigentes.
Art. 24. O Plano de Trabalho Anual deverá ser acompanhado periodicamente, com registro das atividades realizadas, dos resultados alcançados e das medidas necessárias para o cumprimento das metas.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, as condições administrativas, pedagógicas, materiais e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 26. As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, respeitadas as regras de aplicação dos recursos, a legislação de responsabilidade fiscal e as demais disposições legais pertinentes.
Art. 27. A execução das ações poderá contar com recursos de programas estaduais e federais, cooperação técnica e parcerias legalmente formalizadas, observadas as condições de utilização e prestação de contas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e demais atos necessários à execução desta Portaria.
Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.
Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 21 de Outubro de 2026.

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretária municipal de Educação

Publicado por:
Raquel Lima de Moura
Código Identificador:D3AF42A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.795/2026, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.795/2026, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Pública Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jardim de Piranhas, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, eixos de atuação, governança, instrumentos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as demais políticas públicas nacionais voltadas à garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Estado do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e as ações de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações articuladas de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, intervenção e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jardim de Piranhas, a **Política Pública Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, promover a equidade educacional e a recomposição das aprendizagens, bem como orientar a implementação articulada de ações de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, intervenção e monitoramento.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com:
I – a Secretaria Municipal de Educação;
II – as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
III – as equipes gestoras e coordenações pedagógicas;
IV – os professores e demais profissionais da educação;
V – as famílias e a comunidade;
VI – as políticas e programas estaduais e nacionais de alfabetização;
VII – instituições e parceiros que contribuam para o desenvolvimento das ações previstas nesta Política.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Alfabetização abrangerá, prioritariamente, a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção às ações de alfabetização do 1º ao 5º ano e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:
I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – garantir a continuidade, a consolidação e o aprofundamento das aprendizagens no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
III – fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita, oralidade, compreensão leitora, produção textual, numeracia e alfabetização matemática;
IV – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
V – utilizar os resultados das avaliações internas e externas como instrumentos para o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões;
VI – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e diferentes contextos do território municipal;
VII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da vida escolar e das aprendizagens;
VIII – reconhecer, sistematizar, valorizar e disseminar boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades escolares;
IX – promover, na Educação Infantil, experiências educativas intencionais, lúdicas, significativas e adequadas à faixa etária, favorecendo a oralidade, a escuta, a literatura, a expressão, a cultura escrita e o pensamento matemático;
X – assegurar a articulação e a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o 1º ano;
XI – qualificar o acompanhamento e a documentação pedagógica na Educação Infantil, utilizando registros e observações para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

XII – fortalecer ações de inclusão e equidade, assegurando condições pedagógicas para a aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Pública Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem;
II – equidade educacional;
III – inclusão;
IV – respeito às diferenças individuais, culturais, sociais e educacionais;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – Gestão democrática;
VII – colaboração entre os diferentes atores e níveis de gestão educacional;
VIII – formação continuada;
IX – avaliação formativa;
X – acompanhamento sistemático das aprendizagens;
XI – uso pedagógico de evidências e dados educacionais;
XII – participação e corresponsabilidade das famílias;
XIII – reconhecimento das especificidades territoriais de Jardim de Piranhas;
XIV – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XV – compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Pública Municipal de Alfabetização:
I – Colocar a alfabetização e a garantia das aprendizagens como prioridades permanentes da Rede Municipal de Ensino;
II – Assegurar ações articuladas entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, equipes gestoras, coordenações pedagógicas, professores, estudantes e famílias;
III – Garantir acompanhamento contínuo das aprendizagens do 1º ao 5º ano;
IV – Utilizar os resultados das avaliações educacionais para orientar decisões pedagógicas;
V – Fortalecer a formação continuada vinculada às necessidades identificadas nos diagnósticos e avaliações;
VI – Assegurar ações de recomposição das aprendizagens;
VII – Promover práticas pedagógicas inclusivas, diversificadas, contextualizadas e fundamentadas em evidências;
VIII – Fortalecer a alfabetização em Língua Portuguesa e o desenvolvimento da alfabetização matemática e da numeracia;
IX – Assegurar acompanhamento técnico e pedagógico às unidades escolares;
X – Reconhecer, valorizar e disseminar experiências exitosas da Rede Municipal de Ensino;
XI – Promover a participação das famílias e da comunidade;
XII – Fortalecer a articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
XIII – Monitorar periodicamente as metas, estratégias, ações e indicadores da Política;
XIV – Considerar as especificidades dos estudantes e do território municipal na execução de ações.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º A Política Pública Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:
I – formação continuada;
II – gestão pedagógica;
III – avaliação e monitoramento;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – materiais e recursos pedagógicos;
VI – acompanhamento às unidades escolares;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – articulação interinstitucional.

Art. 8º As ações de formação continuada contemplarão professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.
§ 1º As formações considerarão os diagnósticos de aprendizagem, os resultados das avaliações, as necessidades das unidades escolares e as demandas identificadas no acompanhamento pedagógico.
§ 2º As ações formativas poderão ocorrer por meio de cursos, oficinas, seminários, encontros pedagógicos, grupos de estudo, comunidades de aprendizagem e outras estratégias presenciais ou a distância.

Art. 9º A gestão pedagógica deverá promover o fortalecimento do planejamento, do acompanhamento das aprendizagens, da intervenção pedagógica e do uso de evidências para a tomada de decisões.

Art. 10. A avaliação será utilizada como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e intervenção, contribuindo para o planejamento pedagógico e para a recomposição das aprendizagens.

Art. 11. As ações de recomposição das aprendizagens serão desenvolvidas de forma articulada ao currículo, considerando as necessidades identificadas nos processos de avaliação e acompanhamento dos estudantes.

Art. 12. O Município poderá disponibilizar materiais didáticos complementares, recursos pedagógicos impressos e digitais e outros instrumentos que contribuam para o desenvolvimento da alfabetização, da leitura, da escrita, da alfabetização matemática e da recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política Pública Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:
I – planejar e coordenar a implementação da Política;
II – orientar as unidades escolares;
III – promover ações de formação continuada;
IV – acompanhar os indicadores educacionais;
V – coordenar os processos de monitoramento e avaliação;
VI – articular as ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
VII – elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual da Política;
VIII – promover ações de disseminação de boas práticas;
IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 14. Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização**, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos, instituições e segmentos relacionados à educação, na forma estabelecida em ato próprio.

Art. 16. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I – acompanhar a implementação da Política;
II – propor estratégias e ações para o alcance dos objetivos e metas;
III – acompanhar indicadores de alfabetização, aprendizagem, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;
IV – analisar resultados das avaliações educacionais;
V – propor medidas para o aprimoramento das práticas pedagógicas;
VI – promover articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e comunidade;
VII – analisar relatórios de monitoramento e avaliação;
VIII – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual;
IX – contribuir para a articulação com programas e políticas estaduais e nacionais;
X – apoiar a disseminação de boas práticas.

Art. 17. A composição, organização, funcionamento e periodicidade das reuniões do Comitê serão disciplinados por ato da Secretaria Municipal de Educação ou do Poder Executivo, conforme a matéria.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

Art. 18. A implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização será orientada por **Plano de Trabalho Anual – PTA**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O Plano de Trabalho Anual conterá, no mínimo:
I – diagnóstico da realidade educacional;
II – objetivos e prioridades;
III – metas e estratégias;
IV – ações, programas e projetos;
V – indicadores de acompanhamento;
VI – cronograma de execução;
VII – responsáveis pelas ações;
VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação;
IX – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.
§ 1º As metas do PTA deverão considerar os resultados dos diagnósticos de aprendizagem, das avaliações internas e externas e as especificidades das unidades escolares.
§ 2º O PTA poderá ser atualizado durante sua execução, sempre que os resultados do monitoramento indicarem necessidade de adequação das estratégias e ações.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A Política Pública Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação contínuos.

Art. 21. O monitoramento considerará, entre outros aspectos:
I – indicadores de alfabetização;
II – indicadores de aprendizagem;
III – indicadores de leitura e escrita;
IV – indicadores de fluência leitora, quando disponíveis;
V – resultados das avaliações internas e externas;
VI – ações de recomposição das aprendizagens;
VII – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
VIII – execução das ações previstas no PTA;
IX – indicadores relacionados à equidade e à inclusão educacional.

Art. 22. O Município poderá realizar avaliações periódicas da aprendizagem dos estudantes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as políticas e programas de avaliação dos demais entes federativos.
§ 1º As avaliações poderão compreender instrumentos diagnósticos, formativos e, quando aplicável, somativos.
§ 2º Os resultados das avaliações serão utilizados prioritariamente para fins pedagógicos, de planejamento, acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 23. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:
I – o planejamento pedagógico;
II – as intervenções pedagógicas;
III – as ações de recomposição das aprendizagens;
IV – a formação continuada;
V – o acompanhamento das unidades escolares;
VI – a gestão educacional;
VII – o aperfeiçoamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos sobre a implementação da Política e a execução do PTA.

CAPÍTULO IX
DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 25. Fica instituído o **Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, destinado a identificar, valorizar, sistematizar e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 26. Poderão participar das ações de reconhecimento:
I – unidades escolares;
II – gestores escolares;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – professores;
V – demais profissionais da educação envolvidos nas ações da Política.

Art. 27. Poderão ser considerados para fins de reconhecimento:
I – melhoria dos resultados de aprendizagem;
II – evolução dos indicadores educacionais;
III – práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas;
IV – estratégias de recomposição das aprendizagens;
V – promoção da equidade e inclusão;
VI – fortalecimento da gestão pedagógica;
VII – compartilhamento de experiências com a Rede Municipal.

Art. 28. Os critérios, procedimentos e modalidades de reconhecimento serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 29. O Município poderá promover o **Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, destinado à socialização de experiências, intercâmbio de conhecimentos e valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL

Art. 30. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração e articulação com as políticas, programas e ações da União e do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 31. O Município poderá aderir a programas, projetos, avaliações, ações de formação e outras iniciativas dos governos federal e estadual que contribuam para o alcance dos objetivos desta Política.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação das ações municipais com programas e iniciativas como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Pró-Alfa RN, o ProLEEI e outros que venham a contribuir para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A execução da Política Pública Municipal de Alfabetização observará o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento e gestão educacional do Município.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 35. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 36. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e estabelecer cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações e demais entidades, observada a legislação vigente, para o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal
Município de Jardim de Piranhas/RN

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:23DD8819

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.796/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.796/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO a adesão do MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de caráter consultivo e de assessoramento, para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação - SME na realização das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), e a União dos Dirigentes Municipais de Educação, a coordenação estratégica, em âmbito municipal, das políticas, dos programas e das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 3º Ao Comitê Estratégico Municipal compete:
- apreciar e aprovar a Política de Alfabetização do Território do Município de Jardim de Piranhas;
- apreciar e aprovar o Plano de Ações do Território (**PATe**);
- apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do CNCA, emitindo, quando necessário, recomendações para o seu respectivo aperfeiçoamento; e
- sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 4º O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- 1 (um) da Secretaria de Municipal de Educação;
– Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabertizada;
– 1 (um) representante dos gestores Escolares;
- 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos;
– 1(um) representante dos professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
– 1 (um) representante dos pofessores da Educação Infantil;
VII – 1 (um) representante da Educação Especial;
VII - (um) representante da Conselho Municipal de Educação.
§ 1º O Articulador Municipal da RENALFA será a Coordenador do Comitê.
§ 2º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 3º Os membros do CEPME/CNCA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão ou da entidade que representam e serão designados por ato do Secretário Municipal de educação .

Art. 4º O CEPME reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do respectivo Coordenador.
§ 1º O quórum necessário para a realização de reunião do CEPME é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CEPME terá o voto de qualidade.
§ 3º O Coordenador do CEPMA poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A participação no CEPMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, cabendo à Secretaria Municipal de Educação envidar os esforços necessários ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 6º O Comitê deverá elaborar seu concernente Regimento Interno, definindo as atribuições que lhe competem, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, o qual será aprovado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. As deliberações do CEPMA serão emitidas por meio de atos formais e sua divulgação será providenciada pelos respectivos membros no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).
Art. 9º - Os membros designados exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:979D30B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.797/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.797/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Programa de Estágio da Secretaria Municipal de Educação – SME, estabelece diretrizes para a concessão de bolsa-auxílio aos estagiários e dispõe sobre o Eixo de Apoio à Implementação da Política Municipal de Alfabetização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo Público para Preenchimento de Vagas de Estágio nº 001/2026, publicado pelo Município de Jardim de Piranhas/RN, destinado ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para estudantes de nível superior;
CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2026 prevê a realização de estágio em qualquer Secretaria Municipal, de acordo com a demanda administrativa e a área de formação do estudante, bem como a supervisão por servidor designado pelo Município;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade administrativa, pedagógica e técnica da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas educacionais municipais;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Jardim de Piranhas/RN e a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para apoiar sua implementação;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre formação acadêmica, experiência profissional e participação dos estudantes em

ações educacionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, o **Programa de Estágio da Secretaria Municipal de Educação – SME**, destinado a organizar, acompanhar e desenvolver as atividades de estágio dos estudantes selecionados pelo Município, observada a legislação vigente e o Edital de Processo Seletivo Público para Preenchimento de Vagas de Estágio nº 001/2026.

Art. 2º O Programa de Estágio da SME tem por finalidade proporcionar aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior experiência prática relacionada à sua formação acadêmica, mediante atividades educativas supervisionadas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades vinculadas.

Art. 3º O estágio será desenvolvido de acordo com:
I – a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
II – o Edital de Processo Seletivo Público para Preenchimento de Vagas de Estágio nº 001/2026;
III – o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município, a instituição de ensino e o estudante;
IV – as normas da instituição de ensino a que estiver vinculado o estagiário;
V – este Decreto e demais atos regulamentares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A participação no Programa não gera vínculo empregatício com o Município, devendo ser observadas as condições estabelecidas na legislação de estágio e no respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 5º São objetivos do Programa de Estágio da SME:
I – proporcionar aos estudantes experiência prática relacionada à sua área de formação;
II – contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã dos estudantes;
III – aproximar as instituições de ensino superior da realidade da educação pública municipal;
IV – apoiar o desenvolvimento de ações administrativas, pedagógicas e educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
V – fortalecer a capacidade institucional da SME para planejamento, execução, acompanhamento, sistematização e avaliação das políticas educacionais;
VI – apoiar as unidades escolares no desenvolvimento de ações compatíveis com a finalidade do estágio;
VII – contribuir para a organização e sistematização de informações, registros, materiais e processos relacionados às ações educacionais;
VIII – apoiar, de forma supervisionada e compatível com a formação acadêmica do estudante, as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DA BOLSA-AUXÍLIO E DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 6º Os estagiários vinculados ao Programa farão jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte previstos no instrumento de seleção e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 7º A jornada de estágio será aquela estabelecida no Edital nº 001/2026 e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observada a compatibilidade com as atividades acadêmicas do estudante.

Art. 8º A duração do estágio observará os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008, no Edital nº 001/2026 e no respectivo Termo de Compromisso.
Art. 9º As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser compatíveis com sua área de formação e com o plano de atividades estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.
Parágrafo único. É vedada a utilização do estagiário para substituição de servidor ou para o exercício de atribuições incompatíveis com sua condição de estudante e com a finalidade educativa do estágio.

CAPÍTULO IV
DO EIXO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituído, no âmbito do Programa de Estágio da SME, o **Eixo de Apoio à Implementação da Política Municipal de Alfabetização**, destinado a ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para apoiar, acompanhar e sistematizar ações relacionadas à alfabetização.

Art. 11. O Eixo de Apoio à Implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contar, prioritariamente, com estagiários cuja formação seja compatível com as atividades desenvolvidas, especialmente estudantes de Licenciatura em Pedagogia, observada a classificação do processo seletivo e a disponibilidade de vagas.

Art. 12. As atividades desenvolvidas no âmbito do Eixo poderão compreender, sempre sob orientação e supervisão de profissional responsável:
I – apoio à organização de materiais pedagógicos relacionados à alfabetização;
II – apoio às ações de leitura e escrita desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;
III – apoio à organização e sistematização de registros pedagógicos;
IV – apoio à organização de dados e informações relacionados às ações de alfabetização;
V – apoio às ações de acompanhamento e monitoramento das políticas e programas de alfabetização;
VI – apoio à organização de projetos e ações de incentivo à leitura e à escrita;
VII – apoio às ações de recomposição das aprendizagens, quando compatíveis com a natureza do estágio;
VIII – apoio à sistematização de experiências e boas práticas pedagógicas;
IX – apoio às atividades administrativas e pedagógicas do Núcleo Municipal de Alfabetização;
X – Participação, quando autorizada e pertinente, de reuniões, encontros formativos e atividades institucionais relacionadas à alfabetização;
XI – outras atividades compatíveis com a formação acadêmica do estudante e com a finalidade educativa do estágio.

Art. 13. As atividades previstas neste Eixo terão caráter de apoio e colaboração, não implicando atribuição ao estagiário de responsabilidade exclusiva por turma, componente curricular, avaliação, planejamento docente ou outras atribuições próprias dos profissionais da educação.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação designará, por meio de Portaria, servidor responsável pela coordenação e acompanhamento institucional do Programa de Estágio no âmbito da SME.

Art. 15. Compete ao servidor designado para a coordenação do Programa:
I – acompanhar a execução do Programa no âmbito da SME;
II – articular a distribuição dos estagiários entre os setores e unidades escolares, observada a área de formação;
III – acompanhar a elaboração e execução dos planos de atividades;
IV – articular-se com os supervisores responsáveis pelos estagiários;

V – acompanhar a frequência, o desempenho e o desenvolvimento das atividades;
VI – orientar os setores da SME quanto às condições de realização do estágio;
VII – manter registros atualizados dos estagiários vinculados ao Programa;
VIII – promover a articulação entre o Programa de Estágio e as ações institucionais da Secretaria Municipal de Educação;
IX – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, as atividades vinculadas ao Eixo de Apoio à Implementação da Política Municipal de Alfabetização;
X – colaborar com o Núcleo Municipal de Alfabetização na organização e sistematização das ações apoiadas pelos estagiários;
XI – elaborar relatórios periódicos sobre a execução do Programa;
XII – comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais situações que demandem providências administrativas;
XIII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade competente.

Art. 16. Cada estagiário deverá ser acompanhado por servidor responsável pela supervisão das atividades no local de estágio, nos termos da legislação aplicável e do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 17. A supervisão deverá assegurar que as atividades desenvolvidas pelo estagiário sejam compatíveis com sua formação acadêmica e com o plano de atividades estabelecido.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO COM O NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. O Programa de Estágio poderá atuar de forma articulada com o **Núcleo Municipal de Alfabetização**, especialmente nas ações de apoio técnico, pedagógico, administrativo, formativo, de acompanhamento e de sistematização relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. A atuação dos estagiários junto ao Núcleo Municipal de Alfabetização observará:
I – a compatibilidade com sua formação acadêmica;
II – o plano de atividades do estágio;
III – a supervisão de servidor designado;
IV – as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
V – os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. A participação dos estagiários nas ações do Núcleo Municipal de Alfabetização terá natureza de apoio e colaboração institucional, não conferindo aos estudantes competência decisória, atribuições próprias de servidores ou responsabilidade pela execução autônoma das políticas públicas.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O acompanhamento e a avaliação dos estagiários serão realizados pelo servidor responsável pela supervisão, em articulação com a instituição de ensino, quando cabível.

Art. 22. O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos:
I – assiduidade e pontualidade;
II – cumprimento das atividades previstas no plano de estágio;
III – responsabilidade e compromisso;
IV – relacionamento interpessoal;
V – desenvolvimento das competências relacionadas à área de formação;
VI – participação nas atividades propostas;
VII – cumprimento das orientações da supervisão.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar avaliações periódicas do Programa, visando identificar resultados, necessidades de aperfeiçoamento e contribuições para o fortalecimento da capacidade institucional da SME.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – acompanhar a execução do Programa;
II – garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de estágio;
III – designar os responsáveis pela supervisão dos estagiários;
IV – assegurar a compatibilidade das atividades com a formação acadêmica;
V – manter os registros necessários à gestão do Programa;
VI – promover a articulação institucional necessária à execução das atividades.

Art. 25. Compete aos estagiários:
I – cumprir a jornada estabelecida;
II – executar as atividades previstas no plano de estágio;
III – observar as normas da Secretaria Municipal de Educação e da unidade onde estiver lotado;
IV – manter sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso em razão do estágio;
V – cumprir as orientações do supervisor;
VI – participar das atividades previstas no plano de estágio;
VII – comunicar ao supervisor qualquer situação que comprometa o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A distribuição dos estagiários entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares será realizada de acordo com a necessidade administrativa, a área de formação e o plano de atividades do estágio.

Art. 27. A participação do estagiário no Eixo de Apoio à Implementação da Política Municipal de Alfabetização dependerá da compatibilidade de sua formação e das atividades previstas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 29. A designação do servidor responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa será formalizada por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, o Edital nº 001/2026 e os instrumentos jurídicos que disciplinam o estágio.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:CC0D17B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.798/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.798/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Núcleo Municipal de Alfabetização – NUMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN, estabelece suas competências, organização e forma de atuação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Jardim de Piranhas/RN e a necessidade de assegurar condições administrativas e pedagógicas para sua execução, acompanhamento e avaliação;
CONSIDERANDO as diretrizes e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Pró-Alfa RN;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre gestão educacional, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, análise de dados e intervenção pedagógica;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, o **Núcleo Municipal de Alfabetização – NUMA**, como estrutura técnico-pedagógica destinada a fortalecer a coordenação, o acompanhamento, o apoio e o monitoramento das ações municipais relacionadas à alfabetização e à garantia das aprendizagens.

Art. 2º O NUMA terá como finalidade fortalecer a capacidade administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para coordenar e apoiar a execução da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 3º O NUMA atuará de forma integrada à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as competências dos demais setores, equipes gestoras, coordenações pedagógicas e profissionais da educação.

Art. 4º A atuação do NUMA compreenderá, de forma articulada:
I – Educação Infantil, considerando as especificidades da etapa e sem antecipação da alfabetização formal;
II – alfabetização das crianças do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – consolidação das aprendizagens e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
IV – formação continuada;
V – acompanhamento pedagógico;
VI – avaliação, monitoramento e análise de dados educacionais;
VII – intervenção pedagógica;
VIII – sistematização e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do NUMA:
I – fortalecer a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação na coordenação das ações de alfabetização;
II – apoiar a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
III – articular as ações de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e intervenção;
IV – apoiar as unidades escolares na garantia das aprendizagens;
V – acompanhar os resultados das avaliações educacionais;
VI – fortalecer o uso pedagógico dos dados educacionais;
VII – apoiar a identificação das dificuldades de aprendizagem e a definição de estratégias de intervenção;
VIII – contribuir para a consolidação das aprendizagens e a recomposição dos conhecimentos e habilidades não desenvolvidos;
IX – identificar e disseminar boas práticas pedagógicas;
X – articular as ações municipais às políticas, programas e iniciativas estaduais e federais relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO NUMA

Art. 6º Compete ao NUMA:
I – coordenar e apoiar tecnicamente as ações municipais relacionadas à alfabetização;
II – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
III – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na formulação, acompanhamento e avaliação das estratégias de alfabetização;
IV – apoiar a elaboração e execução de ações de formação continuada;
V – acompanhar as ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;
VI – analisar informações e resultados de avaliações educacionais;
VII – apoiar as equipes escolares na interpretação dos resultados das avaliações;
VIII – contribuir para a definição de estratégias de intervenção pedagógica;
IX – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
X – sistematizar experiências e boas práticas da Rede Municipal;
XI – produzir registros e relatórios técnicos e pedagógicos;
XII – promover a articulação entre a SME e as unidades escolares nas ações relacionadas à alfabetização;
XIII – articular, no âmbito de suas atribuições, as ações municipais com o CNCA, o Pró-Alfa RN e outras políticas educacionais;
XIV – propor ações de aperfeiçoamento da política de alfabetização com base nas necessidades identificadas na Rede Municipal.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO NUMA

Art. 7º O NUMA será organizado nas seguintes áreas de atuação:
I – Coordenação Municipal de Alfabetização;
II – Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil e Alfabetização – 1º e 2º anos;
III – Acompanhamento Pedagógico do 3º ao 5º ano e Recomposição das Aprendizagens;
IV – Avaliação, Monitoramento e Dados Educacionais;
V – Formação Continuada;
VI – Apoio Administrativo.

Art. 8º A Coordenação Municipal de Alfabetização será responsável pela articulação e coordenação das ações do NUMA, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As áreas de atuação previstas neste Decreto funcionarão de forma integrada, não constituindo unidades administrativas autônomas.

Art. 10 A composição do NUMA observará a disponibilidade de servidores e a estrutura administrativa existente no Município.
Parágrafo único. A designação dos servidores para atuação no NUMA será realizada por instrumento administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11 Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:
I – coordenar as atividades do NUMA;
II – articular o trabalho do Núcleo com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;
III – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
IV – coordenar o planejamento das ações do Núcleo;
V – promover a integração entre os profissionais que compõem o NUMA;
VI – acompanhar os indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização;
VII – subsidiar a SME na definição de estratégias para melhoria da aprendizagem;
VIII – coordenar a elaboração de registros e relatórios do Núcleo;
IX – articular o NUMA com as equipes gestoras e coordenações pedagógicas das unidades escolares;

X – representar tecnicamente o NUMA, quando formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 12 Compete aos profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico:
I – apoiar as escolas no planejamento das ações de alfabetização e aprendizagem;
II – acompanhar práticas pedagógicas;
III – orientar estratégias de intervenção;
IV – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;
V – apoiar ações de recomposição;
VI – colaborar com as ações de formação continuada;
VII – identificar necessidades pedagógicas da Rede Municipal;
VIII – sistematizar boas práticas;
IX – contribuir para a elaboração de orientações pedagógicas;
X – considerar as especificidades das escolas urbanas, do campo e de diferentes contextos educacionais.

Art. 13 O acompanhamento pedagógico observará as especificidades:
I – da Educação Infantil;
II – do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DOS DADOS EDUCACIONAIS

Art. 14 Compete à área de Avaliação, Monitoramento e Dados Educacionais:
I – organizar informações referentes aos resultados de aprendizagem;
II – acompanhar os resultados das avaliações educacionais;
III – apoiar a interpretação pedagógica dos resultados;
IV – acompanhar indicadores definidos pela Política Municipal de Alfabetização;
V – identificar situações que demandem atenção ou intervenção;
VI – produzir informações para subsidiar o planejamento pedagógico;
VII – contribuir para a elaboração de relatórios técnicos e pedagógicos;
VIII – manter registros atualizados das ações de acompanhamento.

Art. 15 Os dados educacionais acompanhados pelo NUMA deverão ser utilizados prioritariamente para fins de planejamento, acompanhamento pedagógico, intervenção e tomada de decisão, respeitada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 16 O NUMA atuará, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, no planejamento e desenvolvimento das ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e às aprendizagens.

Art. 17 As ações de formação deverão considerar:
I – necessidades formativas dos profissionais;
II – resultados das avaliações;
III – dificuldades identificadas no acompanhamento pedagógico;
IV – demandas das unidades escolares;
V – diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
VI – orientações das políticas estadual e nacional de alfabetização;
VII – experiências e boas práticas da Rede Municipal.

Art. 18 A formação continuada deverá manter articulação com o acompanhamento pedagógico, buscando favorecer a aplicação dos conhecimentos e estratégias desenvolvidos nos processos formativos.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 19 O NUMA atuará em articulação permanente com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20 A atuação do NUMA junto às escolas deverá priorizar caráter:
I – formativo;
II – colaborativo;
III – orientador;
IV – pedagógico;
V – de acompanhamento e apoio à melhoria da aprendizagem.

Art. 21 A atuação do NUMA não substitui as competências dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores, cabendo a cada instância exercer suas atribuições conforme a legislação e as normas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL
Art. 22 Quando necessário, o NUMA poderá articular-se com outros setores da administração municipal e instituições parceiras, respeitadas as competências de cada área, para contribuir com o enfrentamento de fatores que possam interferir no acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes.
Parágrafo único. A articulação de que trata o caput poderá envolver ações relacionadas à proteção integral, inclusão, frequência escolar, busca ativa, participação das famílias e outras condições que impactem o desenvolvimento e a aprendizagem.

CAPÍTULO XI
DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 23 A atuação do NUMA deverá observar processo contínuo de:
I – diagnóstico;
II – planejamento;
III – formação e orientação;
IV – acompanhamento pedagógico;
V – avaliação;
VI – análise dos resultados;
VII – intervenção e/ou recomposição;
VIII – monitoramento;
IX – replanejamento.

Art. 24 O fluxo de comunicação e encaminhamento das demandas pedagógicas deverá observar, preferencialmente, a seguinte organização:
Professor → Coordenação Pedagógica → Gestão Escolar → NUMA → Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O NUMA poderá realizar acompanhamento direto junto às unidades escolares sempre que necessário, em articulação com a gestão escolar

CAPÍTULO XII
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO NUMA

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará periodicamente o funcionamento do NUMA, considerando:
I – ações desenvolvidas;
II – unidades escolares acompanhadas;
III – profissionais atendidos;
IV – formações realizadas;
V – resultados das avaliações;
VI – estratégias de intervenção desenvolvidas;
VII – demandas identificadas;
VIII – encaminhamentos realizados;
IX – avanços e desafios observados.

Art. 26 Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento, a revisão e o aperfeiçoamento das ações do NUMA.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 27 O funcionamento do NUMA será assegurado, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, por meio dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 A execução das ações do NUMA observará as dotações orçamentárias próprias e a legislação aplicável.

Art. 29 A instituição do NUMA, por este Decreto, não implica, por si só:
I – criação de cargos públicos;
II – criação de empregos públicos;
III – criação de funções gratificadas;
IV – alteração de vencimentos ou remuneração;
V – alteração do regime jurídico dos servidores.
Parágrafo único. Eventuais alterações na estrutura de cargos, funções, remuneração ou despesas de pessoal dependerão de instrumento legislativo ou administrativo específico, conforme exigido pela legislação vigente.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à organização e ao funcionamento do NUMA.

Art. 31 A composição do NUMA e a designação dos servidores responsáveis pelas diferentes áreas de atuação serão formalizadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente.
Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação poderá promover alterações na composição do NUMA, sempre que necessário ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino, mediante ato administrativo próprio e observada a legislação aplicável.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A9804D47

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026. CONTRATO Nº 00051/2026-SDC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, CNPJ nº 08.096.604/0001-95. CONTRATADA: RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 44.116.889/0001-42. OBJETO DO CONTRATO: aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores de aro destinados à manutenção da frota municipal. OBJETO DO TERMO: extinção consensual do Contrato nº 00051/2026-SDC, em razão de impedimento fiscal/cadastral comunicado pela contratada, que inviabiliza a emissão regular de notas fiscais para o Estado do Rio Grande do Norte, sem previsão segura de regularização. FUNDAMENTO LEGAL: art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 179.453,96. EFEITOS: a partir da assinatura do termo, ressalvada a apuração de obrigações anteriores e as providências de cancelamento dos saldos não executados da Ordem de Compra nº 3514/2026. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

Jardim de Piranhas/RN, 14 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional – Contratante

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9FE6705B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 478/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a renovação cessão de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Jardim de Piranhas/RN.
Considerando o interesse público e a conveniência administrativa;
Considerando a efetiva necessidade das unidades administrativas municipais;
Considerando o Ofício N° 249/2026/GAB/PREF/CAICO;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão do servidor **MÁRIO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**, Motorista, matrícula n° 3083, inscrito no CPF sob nº 075.508.654-69, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jardim de PiranhasRN, com ônus para o município de Caicó/RN, para continuar prestando seus serviços junto a Prefeitura Municipal de Caicó, a partir de 19 de setembro de 2026, pelo período de 02 anos, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 19 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A1DB2983

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 479/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a senhora **MARIA LIVANETE SOARES**, inscrita no CPF sob nº 051.006.964/94, Professora do município de Jardim de Piranhas/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, para participar do 4º Encontro Presencial do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI/CNCA, que acontecerá no dia 21 de outubro de 2026, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:38CAB45F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 480/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos e de acordo com a solicitação do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao senhor **FRANCISCO RAIMUNDO SOARES BATISTA**, Operador de Máquinas Pesadas/Motorista, inscrito no CPF sob nº 086.216.074-09, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, para transportar a senhora **MARIA LIVANETE SOARES**, Professora. inscrita no CPF sob nº 051.006.964/94, para participar do 4º Encontro Presencial do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI/CNCA, que acontecerá no dia 21 de outubro de 2026, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:FC451686

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre aplicação do Plano de Aplicação destinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim de Piranhas/RN – CMDCA, para o ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARDIM DE PIRANHAS/RN– CMDCA, reunido em sessão Ordinária no dia 20 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 039/2011 e amparado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 631/2008,
CONSIDERANDO a necessidade de aplicação do orçamento destinado à aquisição de material e utilização de serviços que torne eficientes as ações indicadas no Plano de Ação,

RESOLVE:

Art. 1º - O presente plano destina-se a fixar as diretrizes orçamentárias e as linhas de atendimento das crianças e adolescente sob risco social e pessoal no Município de Jardim de Piranhas-RN.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA aplicará seus recursos prioritariamente nas linhas abaixo descritas:
I – Atendimento socioeducativo à Criança e ao Adolescente (autores de atos infracionais; dependentes químicos e vítimas de maus-tratos e de abuso sexual);
II – Campanha de Incentivo à Guarda e Adoção;
III – Desenvolvimento Institucional:
a) Formação de Conselheiros de Direitos e Tutelares;
b) Campanha de divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA);
c) Realização de diagnóstico da situação de vulnerabilidade social e pessoal da criança e do adolescente no município de Jardim de Piranhas-RN;
d) Financiamento de projetos socioeducativos voltados para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Os valores estimados para aplicação nas linhas aprovadas são os seguintes:

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FIA – 2026

RECEITAS	
Dotação do Município	44.000,00
Declarações do Imposto sobre a Renda das Pessoa Físicase Jurídicas 2026	5.392,22
Saldo na conta corrente (-) Declaração do IR de pessoas Físicas e Jurídicas, Janeiro 2026	14.134,97
Depósitos Judiciais	10.000,00
TOTAL RECEITAS	**R$ 73.527,19**

DESPESAS	
1. **Acolhimento em forma de Guarda em Geral**	R$ 32.000,00
2. Formação de Conselheiros de Direitos e Tutelares.	R$ 5.000,00
3. Campanha de divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).	R$ 3.000,00
4. Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.	R$ 3.527,19
5. Financiamento de projetos socioeducativos voltados para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, através de inscrição para o Edital do FIA 2026.	R$ 30.000,00
TOTAL DESPESA	**R$ 73.527,19**

Art. 4º - Os recursos definidos no artigo 3º poderão ser ampliados dependendo da captação de recursos do Fundo junto à sociedade civil, das multas aplicadas pela Justiça da Infância e Juventude e pelas doações deduzidas do imposto de renda através de Certificado de Captação.

Art. 5º - A aplicação dos recursos a que se refere o artigo 3º será definida em deliberação específica que definirá critérios para aferir conhecimento institucional, capacitação técnica, valores máximos por projetos, formas de repasse, critérios de pontuação e documentação necessária.

Art. 6° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de outubro de 2026.

TAILY EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:39DCC874

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 477/2026 - SME

PORTARIA Nº 477/2026 – SME

Institui o Plano Municipal de Divulgação das Ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, no âmbito do Programa Pró-Alfa/RN e da

Política Municipal de Alfabetização de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação e à garantia do padrão de qualidade do ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Pró-Alfa/RN e sua articulação com as políticas nacional, estadual e municipal de alfabetização;
CONSIDERANDO o compromisso do Município de Jardim de Piranhas/RN com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação institucional, a transparência, a mobilização social e a valorização das ações desenvolvidas no âmbito das políticas de alfabetização;
CONSIDERANDO a importância de dar visibilidade às práticas pedagógicas, aos processos formativos, aos projetos, às experiências exitosas e aos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação das famílias, dos profissionais da educação, dos estudantes e da comunidade nas ações voltadas à garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Divulgação das Ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, no âmbito do **Programa Pró-Alfa/RN** e da **Política Municipal de Alfabetização de Jardim de Piranhas/RN**, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Plano tem por finalidade organizar e orientar as ações de divulgação, comunicação e mobilização relacionadas às políticas, programas, projetos, formações, práticas pedagógicas, experiências e resultados vinculados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º São objetivos do Plano:
I – dar visibilidade às ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
II – divulgar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao Programa Pró-Alfa/RN;
III – fortalecer a divulgação da Política Municipal de Alfabetização de Jardim de Piranhas/RN;
IV – valorizar os profissionais da educação e as boas práticas desenvolvidas nas unidades escolares;
V – socializar experiências pedagógicas que contribuam para a melhoria da alfabetização e das aprendizagens;
VI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização;
VII – ampliar a transparência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VIII – promover a valorização da leitura, da escrita, da alfabetização e da aprendizagem como direitos fundamentais das crianças.

Art. 4º A coordenação e o acompanhamento do Plano ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SME, por meio dos setores e profissionais responsáveis pelas políticas de alfabetização, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A execução das ações previstas no Plano deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente, especialmente quanto à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 6º As ações de divulgação poderão utilizar os canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, incluindo, entre outros:
I – sites eletrônicos e portais institucionais;
II – redes sociais institucionais;
III – registros fotográficos e audiovisuais;
IV – informativos, boletins e relatórios;
V – eventos, seminários, encontros e formações;
VI – campanhas de mobilização;
VII – divulgação de projetos e boas práticas pedagógicas;
VIII – outros meios institucionais considerados adequados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As unidades escolares poderão desenvolver ações de divulgação relacionadas às iniciativas de alfabetização, desde que observadas as orientações institucionais da Secretaria Municipal de Educação e as disposições constantes do Plano.

Art. 8º O Plano será acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser atualizado sempre que necessário, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os resultados alcançados e as alterações nas políticas educacionais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jardim de Piranhas/RN, 21 de outubro de 2026.

HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9F4301DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 179/2025. PROC. ADMINIS. MJS/RN Nº 1.010.010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA**: 61.873.297 DJAINE AZEVEDO DE SOUZA TURIBIO**,** inscrita no CNPJ/MF Nº 61.873.297/0001-94; **OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONSTITUI OBJETO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, POR HORA, PARA INFORMATIVO DE CAMPANHAS E EVENTOS. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA**: 12 de dezembro de 2026 e termo final o dia 12 de dezembro de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: PREGÃO ELETRÔNICO**; SUBSCRITORES:** Jarina Maria da Cunha Batista, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.***.***-42 – pelo Contratante e Djaine Azevedo de Souza Turíbio, inscrita no CPF/MF sob o n° 000.***.***-22- pela contratada.
Jardim do Seridó/RN, em 21 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:524A9FEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 029/2026 – PROCESSO DE DESPESA Nº 1.006.060/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001 38; **CONTRATADA:** TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o 35.408.525/0001-45; **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização e manutenção de Sistema de Administração Tributária Municipal, em ambiente web, destinado ao gerenciamento integrado das atividades de administração, fiscalização e arrecadação tributária, incluindo a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), suporte técnico e atualização da solução; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 21 de outubro de 2026 e termo final em até 21 de abril de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 15.200,76 (quinze mil, duzentos reais e setenta e seis centavos); **SUBSCRITORES:** Adriana Maria de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 027***.***-22 – pela Contratante e Clóvis José Corrêa César Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.***.***-34 – pela Contratada

Jardim do Seridó/RN, 21 de outubro de 2026.

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:4E3DCFDA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2.236, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jardim do Seridó/RN, cria a Comissão Municipal de Educação Integral (CMEI) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 30, incisos I, II e VI, e no art. 211, § 2º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, e que o ensino será ministrado com garantia de padrão de qualidade, nos termos dos arts. 205 e 206, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da Constituição Federal) e que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação (art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determina, em seu art. 34, a progressiva ampliação do período de permanência na escola e, em seu § 2º, que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, estabeleceu, em sua Meta 6, a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, parâmetro sob o qual foi concebida a Política ora instituída;

CONSIDERANDO que o novo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, estabelece, em seu Objetivo 6, a ampliação da oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades, e fixa, na Meta 6.a, a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de sua vigência, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final do decênio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.388/2026 elege como diretrizes, entre outras, a articulação entre família e escola, a promoção da cultura da paz e da prevenção à violência no ambiente escolar, a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território e a integração do monitoramento e da avaliação contínuos ao planejamento das políticas educacionais (art. 3º, incisos VI, VII, IX e XIII), e determina que os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos Municípios sejam elaborados em consonância com o PNE e com o respectivo plano municipal de educação (art. 19);

CONSIDERANDO que os Municípios deverão publicar, no prazo de até 15 (quinze) meses contado da publicação da Lei Federal nº 15.388/2026, seus planos decenais de educação, aprovados por lei específica em consonância com o PNE (arts. 6º e 34), bem como editar atos sobre a governança e o monitoramento desses planos e formalizar planos de ações educacionais bienais (arts. 7º, § 4º, 8º, § 2º, 13 e 33);

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que previu a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, referente ao decênio 2015–2025, cujos resultados e experiências devem subsidiar a elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, definiu como matrícula em tempo integral aquela com permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais e determinou que a criação dessas matrículas ocorra em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e à LDB, concebidas na perspectiva da educação integral, com prioridade às escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica (art. 3º, §§ 1º e 3º);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e exige dos entes pactuantes a instituição de política de educação em tempo integral apreciada pelo respectivo Conselho de Educação, e a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece princípios e diretrizes para a educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar os atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas redes de ensino e todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar, até 31 de outubro de 2026, ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com

apreciação do respectivo conselho de educação e em conformidade com as orientações de registro a serem expedidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o Município de Jardim do Seridó, por não dispor de sistema próprio de ensino, vincula-se ao Sistema Estadual de Ensino, e que o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, por meio do Parecer nº 161/2025-CEB/CEE-RN, de 26 de novembro de 2025, exarado no Processo SEI nº 00410002.003286/2025-63, manifestou-se favoravelmente à aprovação da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, com recomendações, dentre as quais a célere instituição da Comissão Municipal de Educação Integral e a adequação da carga horária semanal da matriz curricular para 35 (trinta e cinco) horas;

CONSIDERANDO a experiência acumulada pela Rede Municipal de Ensino na oferta de jornada ampliada, notadamente por meio dos Programas Mais Educação e Novo Mais Educação, da implantação da educação integral em tempo integral em unidades de ensino fundamental a partir de 2023 e da oferta de tempo integral nas creches municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir institucionalidade, permanência e segurança jurídica à Política, estabelecendo parâmetros para a organização das escolas, da jornada, do currículo, da governança, dos profissionais da educação e do financiamento;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 250/2026/SEME/PMJS, de 13 de agosto de 2026, e a análise jurídica realizada nos autos do Processo Administrativo nº 06001.000292/2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, nos termos deste Decreto, a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jardim do Seridó/RN, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, articulada a currículo integrado, à formação dos profissionais da educação, à intersetorialidade e à participação da comunidade escolar.

§ 1º O documento técnico-pedagógico "Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jardim do Seridó-RN", elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) e apreciado favoravelmente pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE/RN), constitui referencial conceitual, pedagógico e operacional da Política, aplicando-se naquilo que não contrariar este Decreto e a legislação vigente.

§ 2º Havendo divergência entre o documento técnico-pedagógico referido no § 1º e as disposições deste Decreto, prevalecem estas últimas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – educação integral: concepção de educação que compreende o estudante como sujeito multidimensional e orienta os processos formativos para o seu pleno desenvolvimento nas dimensões física, cognitiva, afetiva, cultural, social e política;

II – educação em tempo integral: organização da oferta escolar em jornada ampliada, na forma do art. 8º, com o tempo utilizado de forma intencional e qualificada na perspectiva da educação integral;

III – matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

IV – currículo integrado: organização curricular que articula, ao longo de toda a jornada diária, os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada, sem hierarquização ou separação entre turno e contraturno;

V – Ateliês: componentes da Parte Diversificada da matriz curricular, de caráter vivencial, interdisciplinar e contextualizado, integrados ao projeto político-pedagógico da unidade escolar;

VI – território educativo: conjunto de espaços escolares e não escolares – comunitários, institucionais, culturais, esportivos, ambientais e científicos – reconhecidos como ambientes de aprendizagem e utilizados com planejamento e finalidade pedagógica;

VII – intersetorialidade: articulação planejada entre a política educacional e as demais políticas públicas, notadamente as de saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, para o atendimento das múltiplas necessidades dos estudantes.

Art. 3º São objetivos da Política:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes, compreendendo que a aprendizagem não se limita aos conteúdos curriculares;

II – ampliar a jornada escolar de forma qualificada, com reorganização do tempo pedagógico dotada de intencionalidade educativa;

III – assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento definidos na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);

IV – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade, valorizando a cultura, os saberes e as potencialidades locais;

V – oferecer experiências formativas diversificadas – culturais, artísticas, esportivas, tecnológicas, socioemocionais e de formação cidadã – em consonância com os desafios contemporâneos;

VI – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a permanência e o sucesso escolar, especialmente dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;

VII – contribuir para o alcance, no âmbito municipal, do Objetivo 6 e da Meta 6.a do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e das metas do Plano Municipal de Educação relativas à educação em tempo integral.

Art. 4º A Política abrange as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, incluindo a modalidade de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

§ 1º A implantação e a expansão da educação em tempo integral dar-se-ão de forma gradual, conforme o Plano de Expansão previsto no art. 20 e as condições de infraestrutura, de pessoal e de financiamento.

§ 2º A relação das unidades escolares que ofertam educação em tempo integral será publicada por Portaria da SEME e atualizada anualmente, antes do início de cada ano letivo.

§ 3º As unidades escolares que, na data de publicação deste Decreto, já ofertam jornada em tempo integral passam a integrar a Política, devendo adequar-se às suas disposições nos prazos nele fixados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política observará os princípios definidos na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, em especial:

I – reconhecimento da educação como direito humano, público e subjetivo, e da educação escolar como parte inegociável da materialização desse direito;

II – qualidade socialmente referenciada da escola;

III – reconhecimento das múltiplas formas de realização da educação integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, da comunidade escolar e do território;

IV – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na BNCC e nas DCN, considerando as necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V – visão integrada dos sujeitos da ação educativa – estudantes, professores, gestores, demais profissionais da educação e famílias – como indivíduos historicamente situados e multidimensionais;

VI – indissociabilidade entre as práticas de cuidar e educar;

VII – reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e da condição de pessoa com deficiência, como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII – integração da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção dos direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX – integração dos temas contemporâneos transversais da BNCC, com enfoque na educação em direitos humanos, na educação socioambiental e na educação para as relações étnico-raciais;

X – intencionalidade na promoção da equidade educacional;
XI – gestão democrática, valorização dos profissionais da educação e participação da comunidade escolar;
XII – reconhecimento da educação integral como concepção que organiza, integra e articula as etapas e modalidades da educação básica, independentemente da oferta em tempo parcial ou integral.

Art. 6º São diretrizes da Política, observadas a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, e as diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026:
I – a expansão das matrículas e das escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;
II – o currículo comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral ao longo de toda a jornada escolar diária;
III – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, com priorização do turno único e de currículo integrado e integrador de experiências;
IV – a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, articulados à pesquisa científica, às práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e do brincar, às tecnologias da comunicação e informação, à cultura de paz, aos direitos humanos, à educação ambiental e à promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
V – a melhoria progressiva da infraestrutura física das escolas, com ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e assegurem acessibilidade aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
VI – a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável;
VII – o fomento a práticas educativas interdisciplinares, com superação da fragmentação dos conhecimentos e sua articulação com as práticas sociais e a vida cotidiana;
VIII – a participação ativa dos estudantes no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, em perspectiva de progressiva autonomia;
IX – o fortalecimento das instâncias de escuta, diálogo e deliberação coletiva na escola, como conselhos escolares, grêmios estudantis e associações de pais e mestres;
X – a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade de que faz parte;
XI – a articulação intersetorial com órgãos e políticas públicas de áreas e esferas diversas, organizações da sociedade civil e famílias, para a proteção integral dos direitos de bebês, crianças e adolescentes;
XII – a melhoria contínua das condições de trabalho e a valorização das jornadas e dos processos formativos dos profissionais da educação;
XIII – o atendimento à demanda por tempo integral na modalidade de Educação Especial, observadas as respectivas diretrizes curriculares;
XIV – o estabelecimento de metas e estratégias voltadas à redução das desigualdades étnico-raciais, socioeconômicas, territoriais e de gênero;
XV – a participação social dos sujeitos envolvidos na concepção, na implementação e na avaliação da Política;
XVI – o efetivo aproveitamento do tempo de permanência na escola, integrando, com intencionalidade pedagógica, atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, de reforço e recomposição de aprendizagens, recreativas, esportivas, artísticas e culturais;
XVII – a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas educacionais no contexto do território;
XVIII – a promoção da cultura da paz e da prevenção às violências no ambiente escolar;
XIX – o fortalecimento da articulação entre família e escola no processo educacional e no desenvolvimento integral dos estudantes;
XX – o bem-estar e o engajamento dos estudantes como dimensões da qualidade da educação em tempo integral;
XXI – a expansão equilibrada das matrículas em tempo integral entre as etapas da educação básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;
XXII – a utilização de dados oficiais e de evidências na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação da Política.

Art. 7º Na distribuição e na alocação das matrículas em tempo integral, serão priorizados as unidades escolares e os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do art. 3º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e das Estratégias 1.7 e 6.5 do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.
§ 1º Para os fins do caput, a SEME poderá considerar, entre outros, indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar, o Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas (Inse/Inep), a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a condição de beneficiário de programas de transferência de renda, a defasagem idade-série, a raça/cor, a condição de estudante indígena, quilombola ou do campo, a condição de público da educação especial, a situação de acolhimento institucional e a pertença a família monoparental.
§ 2º Os critérios de priorização serão definidos em Portaria da SEME, ouvida a Comissão Municipal de Educação Integral (CMEI), vedada qualquer forma de identificação pública ou de tratamento que gere estigmatização de estudantes, famílias ou comunidades escolares, e observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO III
DA JORNADA ESCOLAR, DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E ESPAÇOS E DA MATRIZ CURRICULAR

Seção I
Da Jornada Escolar

Art. 8º No Ensino Fundamental, a jornada escolar das unidades e turmas integrantes da Política será organizada em turno único, com tempo de permanência do estudante de, no mínimo, 7 (sete) horas e, no máximo, 9 (nove) horas diárias, assegurada a carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais durante todo o período letivo.
§ 1º Integram a jornada escolar as atividades realizadas dentro e fora do espaço escolar, desde que dotadas de planejamento pedagógico, finalidade educativa e acompanhamento por profissionais habilitados.
§ 2º Os tempos destinados à alimentação, à higiene e ao descanso integram a jornada e serão organizados com intencionalidade educativa, assegurada a oferta de refeições compatíveis com a permanência ampliada do estudante.
§ 3º Na Educação Infantil, a jornada em tempo integral terá duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, nos termos do art. 31, inciso III, da LDB e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, não se lhe aplicando o limite máximo diário previsto no caput, respeitadas as especificidades da primeira infância.
§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa da unidade escolar aprovada pela SEME, a jornada poderá ser organizada em dois períodos, sem sobreposição entre eles, preservada a integração curricular e vedada a lógica de turno e contraturno, observada a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação.
§ 5º Compete à direção de cada unidade escolar, sob orientação da SEME, o registro fidedigno das matrículas em tempo integral no Censo Escolar.

Seção II
Da Organização dos Espaços Educativos

Art. 9º Os espaços escolares serão planejados, adequados e mantidos de modo a favorecer a convivência, o diálogo e a diversificação das experiências de aprendizagem, mediante criação, ampliação ou requalificação dos ambientes existentes, prioritariamente nas unidades que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme o Plano de Expansão, a disponibilidade orçamentária e a Estratégia 6.6 do Plano Nacional de Educação.
Parágrafo único. Os espaços não escolares do território poderão ser utilizados como ambientes educativos, na forma do Capítulo V deste Decreto.

Seção III
Da Matriz Curricular

Art. 10. A organização curricular das unidades integrantes da Política integrará, em currículo único desenvolvido ao longo da jornada diária, os componentes curriculares da BNCC e a Parte Diversificada, superada a lógica de turno e contraturno.
§ 1º A matriz curricular terá como referências a BNCC, as DCN da Educação Básica, as normas do CEE/RN e a matriz curricular adotada pela rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte, que serviu de base à Política.

§ 2º A Parte Diversificada será organizada em Ateliês, compreendendo, entre outros:
I – Estudo Orientado;
II – Iniciação Científica;
III – Linguagens Artísticas Integradas;
IV – Iniciação Musical;
V – Educação Desportiva e Saúde.
§ 3º A instituição de novos Ateliês ou a alteração dos existentes far-se-á por Portaria da SEME, ouvida a CMEI e observadas as normas do CEE/RN.
§ 4º O currículo contemplará, de forma transversal e interdisciplinar, as áreas e os temas transversais previstos na LDB e na BNCC, notadamente a educação em direitos humanos, a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima, a educação digital em suas dimensões de pensamento computacional, mundo digital e cultura digital, e a educação para as relações étnico-raciais, com o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nos termos do art. 26-A da LDB, em consonância com as Estratégias 5.3 e 6.7 e os Objetivos 7 e 8 do Plano Nacional de Educação.
§ 5º O esporte educacional e a educação física serão desenvolvidos de forma integrada e articulada transversalmente às demais áreas do conhecimento, em consonância com a Estratégia 6.13 do Plano Nacional de Educação.
Art. 11. Fica a SEME incumbida de adequar, mediante Portaria, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral constante do Anexo I do documento técnico-pedagógico referido no art. 1º, § 1º, de modo a:
I – fixar a carga horária semanal mínima de 35 (trinta e cinco) horas, em substituição à estrutura de 34 (trinta e quatro) horas, em atendimento à recomendação nº 6 do Parecer nº 161/2025-CEB/CEE-RN;
II – alinhá-la integralmente à Resolução nº 01/2024 referida no mencionado Parecer;
III – compatibilizar as cargas horárias semanais e anuais de todos os componentes curriculares e Ateliês.
Parágrafo único. A adequação de que trata o caput será concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, e, em qualquer hipótese, antes do início do ano letivo de 2027, dando-se ciência ao CEE/RN.
Art. 12. As unidades escolares integrantes da Política revisarão seus projetos político-pedagógicos para incorporar a concepção de educação integral, o currículo integrado, a organização dos tempos e espaços e as estratégias de articulação com o território, com participação da comunidade escolar, dos conselhos escolares e das formas de organização estudantil, nos termos da Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, e da Estratégia 6.8 do Plano Nacional de Educação, no prazo fixado pela SEME.
Art. 13. A oferta de educação em tempo integral aos estudantes público-alvo da Educação Especial assegurará a matrícula em classes comuns, o Atendimento Educacional Especializado, com o respectivo plano de atendimento individualizado, os recursos de acessibilidade e os profissionais de apoio escolar necessários, definidos a partir de avaliação pedagógica, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, do Objetivo 10 do Plano Nacional de Educação e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Seção I
Da Gestão da Política

Art. 14. Compete à SEME, como órgão gestor da Política:
I – planejar, coordenar, executar e avaliar a Política;
II – elaborar o Plano de Monitoramento e Avaliação e o Plano de Expansão de que tratam os arts. 19 e 20;
III – definir a alocação e a distribuição das matrículas em tempo integral, observado o art. 7º;
IV – expedir orientações pedagógicas, curriculares e operacionais às unidades escolares;
V – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – articular as ações intersetoriais com os demais órgãos e entidades;
VII – gerir a execução dos recursos financeiros vinculados à Política e prestar contas aos órgãos competentes;
VIII – realizar a adesão, a pactuação e a declaração de matrículas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), zelando por sua compatibilidade com o Censo Escolar;
IX – promover o planejamento e a gestão pedagógica integrados entre a SEME e as unidades escolares, para o desenvolvimento dos currículos e dos projetos político-pedagógicos da educação integral, nos termos da Estratégia 6.11 do Plano Nacional de Educação;
X – articular a Política com o Plano Municipal de Educação, com os atos de governança e de monitoramento desse plano e com o plano de ações educacionais de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
XI – prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CMEI.
Parágrafo único. A SEME designará, dentre os servidores de seu quadro, responsável técnico pela coordenação da educação integral em tempo integral, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo e sem acréscimo remuneratório não previsto em lei.

Seção II
Da Comissão Municipal de Educação Integral

Art. 15. Fica criada a Comissão Municipal de Educação Integral (CMEI), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à SEME, com a finalidade de apoiar o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política.
Art. 16. Compete à CMEI:
I – acompanhar a implementação da Política nas unidades escolares;
II – opinar sobre o Plano de Expansão, os critérios de priorização e as propostas de alteração da matriz curricular;
III – acompanhar a alocação dos profissionais da educação nas unidades em tempo integral;
IV – propor e acompanhar ações intersetoriais, especialmente com as áreas de saúde e de assistência social;
V – monitorar os indicadores definidos no Plano de Monitoramento e Avaliação;
VI – promover a escuta sensível da comunidade escolar, dos estudantes e das famílias sobre a execução da Política;
VII – elaborar relatório anual de acompanhamento e recomendar ajustes;
VIII – elaborar seu regimento interno.
Art. 17. A CMEI será composta pelos seguintes membros:
I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que a presidirá;
II – o responsável técnico pela coordenação da educação integral em tempo integral, de que trata o parágrafo único do art. 14;
III – 2 (dois) representantes da equipe técnica da SEME;
IV – os gestores das unidades escolares integrantes da Política;
V – 1 (um) coordenador pedagógico de cada unidade escolar integrante da Política;
VI – 1 (um) professor representante das escolas integrais em tempo integral;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
VIII – 1 (um) representante de pais ou responsáveis de estudantes matriculados em tempo integral, indicado pelos conselhos escolares.
§ 1º Os membros de que tratam os incisos III e V a VIII terão suplentes, e todos os membros serão designados por Portaria da SEME, mediante indicação dos órgãos e instâncias representados.
§ 2º Os representantes de que tratam os incisos III e VI a VIII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; os demais integrarão a CMEI enquanto exercerem as funções que lhes deram assento.
§ 3º A participação na CMEI será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
§ 4º A CMEI poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas, de instituições de ensino e de organizações da sociedade civil.
Art. 18. A CMEI reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.
§ 1º A CMEI será instalada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.
§ 2º O regimento interno disporá sobre quórum, deliberações, registro em ata e demais normas de funcionamento, e será aprovado por Portaria da SEME no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instalação da CMEI.

Seção III
Do Monitoramento, da Avaliação e da Expansão

Art. 19. A SEME elaborará, com a participação da CMEI, o Plano de Monitoramento e Avaliação da Política, em consonância com os instrumentos do Ministério da Educação e com o sistema de monitoramento previsto no art. 10 da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e com a Estratégia 6.14 do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, contendo objetivos, indicadores, fontes e métodos de coleta de dados, responsáveis e cronograma.

§ 1º O monitoramento e a avaliação considerarão as múltiplas dimensões do desenvolvimento dos estudantes e abrangerão, entre outros aspectos:

I – percentual de escolas e de estudantes da Rede Municipal atendidos em tempo integral, por etapa, em relação à Meta 6.a do Plano Nacional de Educação e às metas do Plano Municipal de Educação;

II – frequência, abandono, aprovação e distorção idade-série;

III – resultados de aprendizagem em avaliações externas e da rede;

IV – redução das desigualdades de acesso e de aprendizagem entre grupos sociais, considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico e localização;

V – intencionalidade pedagógica, integração curricular, bem-estar e engajamento dos estudantes;

VI – implementação do currículo integrado e dos Ateliês;

VII – condições de infraestrutura, alimentação escolar e transporte;

VIII – formação continuada dos profissionais da educação;

IX – articulação intersetorial e com o território;

X – participação da comunidade escolar;

XI – execução dos recursos financeiros.

§ 2º O relatório anual de acompanhamento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e à Câmara Municipal, divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e utilizado como subsídio ao monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 20. A SEME elaborará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, ouvida a CMEI, o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, tendo como referência a trajetória de cumprimento da Meta 6.a do Plano Nacional de Educação e as projeções por ente federativo produzidas pelo Inep, nos termos dos arts. 7º, § 1º, e 28 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, contemplando:

I – a criação e a alocação das matrículas em tempo integral, por etapa, unidade escolar e ano;

II – o planejamento financeiro e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da expansão;

III – a melhoria da infraestrutura das unidades escolares;

IV – a organização e a ampliação do quadro de profissionais da educação;

V – a gestão da alimentação escolar, do transporte escolar e dos materiais pedagógicos;

VI – a distribuição equilibrada da expansão entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VII – as estratégias de comunicação com as famílias e a comunidade escolar.

§ 1º A execução do Plano de Expansão fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento, quando aplicáveis, dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Plano de Expansão subsidiará a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, cuja publicação deverá ocorrer no prazo previsto no art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e do plano de ações educacionais de que tratam os arts. 13 e 33 da mesma Lei, e será revisto para compatibilizar-se com as metas fixadas na lei do Plano Municipal de Educação.

§ 3º As metas, ações e alocações de recursos previstas no Plano de Expansão serão consideradas na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

CAPÍTULO V
DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial os responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, agricultura e meio ambiente, cooperarão com a SEME na execução da Política, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A articulação intersetorial compreenderá, entre outras ações:

I – ações de promoção, prevenção e atenção à saúde dos estudantes, inclusive no âmbito do Programa Saúde na Escola;

II – ações de atenção psicossocial nas comunidades escolares, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, nos termos da Estratégia 5.26 do Plano Nacional de Educação;

III – acompanhamento psicossocial e proteção social básica e especial, em articulação com os Centros de Referência de Assistência Social;

IV – articulação com o Conselho Tutelar e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, para a prevenção de violências, inclusive da intimidação sistemática (bullying), nos termos da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, e para a busca ativa escolar;

V – orientação e apoio às famílias, com vistas ao fortalecimento da relação entre escola e família;

VI – acesso a atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;

VII – educação alimentar e nutricional;

VIII – educação ambiental.

Art. 22. As unidades escolares mapearão os espaços, os equipamentos públicos, as lideranças e as organizações de seu território, com vistas à sua utilização como ambientes educativos e à construção de arranjos locais de aprendizagem.

§ 1º A realização de atividades fora do espaço escolar observará planejamento pedagógico, acompanhamento por profissionais da unidade, condições adequadas de segurança e deslocamento e ciência prévia dos pais ou responsáveis.

§ 2º As parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades serão formalizadas pelos instrumentos jurídicos adequados, observadas, conforme o caso, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 23. A lotação, a jornada de trabalho e a distribuição da carga horária dos profissionais do magistério nas unidades integrantes da Política observarão o regime jurídico e o plano de carreira do magistério público municipal, a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A Portaria nº 2.788/2023-SEEC/RN, referida no documento técnico-pedagógico, poderá ser utilizada como referência técnica para a organização da lotação e da distribuição da carga horária, exclusivamente naquilo que for compatível com a legislação municipal.

§ 2º Sempre que possível, será priorizada a lotação dos professores em uma única unidade em tempo integral, de modo a favorecer a dedicação, o planejamento coletivo e o vínculo com os estudantes, em consonância com as Estratégias 6.10 e 17.16 do Plano Nacional de Educação.

§ 3º A carga horária docente poderá ser distribuída entre os componentes curriculares da BNCC e os Ateliês, observada a formação exigida para cada componente.

§ 4º Será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária docente para atividades de interação com os educandos, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Meta 17.c do Plano Nacional de Educação, destinando-se a parcela restante da jornada a planejamento, estudo, formação e articulação pedagógica.

§ 5º Este Decreto não cria cargos, empregos ou funções, não altera jornadas de trabalho fixadas em lei nem institui vantagem pecuniária, dependendo qualquer dessas medidas de lei específica, observados os arts. 37 e 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º A SEME poderá submeter ao Chefe do Poder Executivo estudos destinados a subsidiar eventual proposição legislativa de incentivos à dedicação docente à jornada em tempo integral, preferencialmente em uma única escola, nos termos da Estratégia 6.10 do Plano Nacional de Educação, acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 24. A SEME promoverá formação continuada, permanente e em serviço, dos profissionais que atuam nas unidades integrantes da Política, alinhada ao Plano de Ação da SEME, ao Plano Seridoense de

Educação Integral, ao currículo adotado no Estado do Rio Grande do Norte e às necessidades apontadas pelos profissionais, priorizando práticas interdisciplinares, abordagens práticas e baseadas em evidências científicas e a atuação nos Ateliês, em consonância com a Estratégia 6.9 do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. A formação continuada alcançará também os gestores, os coordenadores pedagógicos e os profissionais técnicos, administrativos e operacionais e os profissionais de apoio escolar, inclusive os responsáveis pela alimentação escolar, pela limpeza e pela vigilância.

Art. 25. Os profissionais de apoio escolar atuarão na organização dos espaços, nas transições de tempos, na alimentação, nos momentos de entrada e saída e no acompanhamento dos estudantes, vedada sua utilização em substituição aos docentes.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 26. A Política será financiada com recursos provenientes de:

I – transferências da União no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, realizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, consideradas as ponderações aplicáveis às matrículas em tempo integral;

III – quota municipal do salário-educação;

IV – programas suplementares executados pelo FNDE, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

V – recursos próprios do Tesouro Municipal destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI – recursos do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, mediante adesão e pactuação na forma de seu art. 25;

VII – outras transferências, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 27. Os recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão movimentados em conta corrente específica e aplicados exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 70 da LDB, nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

§ 1º Os valores de que trata o caput não serão considerados para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, conforme o art. 12 da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

§ 2º As matrículas pactuadas e declaradas no SIMEC deverão ser registradas no Censo Escolar, sob pena de devolução dos recursos recebidos, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

§ 3º A execução e a prestação de contas dos recursos observarão os atos normativos do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEME, consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, elaborados em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A alocação dos recursos observará a ação redistributiva do Município em relação às suas próprias escolas, nos termos do art. 211, § 6º, da Constituição Federal e do art. 17, inciso VI, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e será objeto de divulgação detalhada, inclusive por meio digital, na forma do parágrafo único do art. 16 da mesma Lei.

Art. 29. As aquisições e contratações necessárias à execução da Política observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que se refere à alimentação escolar, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, inclusive quanto à aquisição de gêneros da agricultura familiar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A SEME expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 31. Caberá à SEME dar ampla divulgação à Política junto à comunidade escolar e à sociedade, comunicar ao CEE/RN a edição deste Decreto e as adequações de que trata o art. 11, e manter atualizados no SIMEC a Política e os atos que a regulamentam.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela SEME, ouvida a CMEI.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, em 21 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:400CE76F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 471, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 362/2026/SEME/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO a Lei nº 877, de 01 de junho de 2011, que institui e regulamenta o sistema de eleições diretas para a escolha de diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino, no art. 5º § 1º, alterado pela lei nº 939/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a "Comissão Eleitoral Central" como responsável pelas eleições escolares a serem realizadas no ano de 2026, as seguintes pessoas:

• **Representante da Secretaria Municipal de Educação** – Josivânia Cunha de Medeiros Araújo
• **Representante dos Professores ou Supervisores** – Marluce Araújo da Costa
• **Representante dos Pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino** - Larissa Lana de Azevedo
• **Representante dos alunos da Rede Municipal de Ensino** - Jamilly Vitória Medeiros de Araújo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 21 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:87B8F929

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14001.000246/2026.

ASSUNTO: RELATÓRIO MÉDICO PARA ENCAMINHAMENTO À JUNTA MÉDICA
INTERESSADO: WILAME CARLOS DA SILVA DANTAS, MOTORISTA.

DECISÃO

Após analisar os autos do Processo Administrativo nº 194/2026 a Prefeita Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Junta Médica Oficial e a manifestação jurídica constantes dos autos, **DEFIRO a adequação das atividades funcionais do servidor Wilame Carlos da Silva Dantas, no âmbito do próprio cargo de Motorista, com restrição da condução a veículos de pequeno porte**, observadas integralmente as limitações funcionais estabelecidas pela Junta Médica Oficial e as disposições da Lei Municipal nº 1.488, de 08 de outubro de 2025.

Determino ao setor competente a adoção das providências necessárias à formalização e à implementação da medida, com observância das restrições médicas e realização de reavaliações periódicas, conforme orientação técnica da Junta Médica Oficial.

Cumpra-se.

Município de Jardim do Seridó/RN, 21 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:9E0E55E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - FLÁVIA MAYARA FELIZ DANTAS

PARECER

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **FLÁVIA MAYARA FELIZ DANTAS**, matrícula n.º 2230, empossada em 22 de abril de 2026, para o Cargo efetivo de Pedagoga, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.
A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados conforme Portaria de n.º 509, de 01 de outubro de 2026.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **FLÁVIA MAYARA FELIZ DANTAS**, matrícula n.º 2230, pôr ela ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, nesta data de 22 de outubro de 2026, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.
Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 22 de outubro de 2026.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:79D76AC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026-GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54
Gabinete do prefeito

Despacho Administrativo no 025/2026-GP

Acatando o disposto no Relatório de Fiscal de Contrato, da Ilma. Secretária Municipal de Saúde, datado de 6 de agosto de 2026, assim como, considerando as circunstâncias dos fatos e o narrado no referido Relatório, delegando poderes para instauração do competente procedimento administrativo correspondente, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para apuração dos fatos constatados no referido Relatório, assim como:
1. A notificação da empresa para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo previsto em regulamento municipal;
2. A juntada de todos os documentos pertinentes.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Gabinete do Prefeito, em 5 de outubro de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3B5A5FC5

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 15100001/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 15100001/2026

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 15100001/2026
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 019/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN.
VALOR TOTAL: R$ 197.050,00 (cento e noventa e sete mil e cinquenta reais).
DOTAÇÃO: 775 - 2 . 7101 . 15 . 452 . 9 . 2.185 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
338 - 2 . 7101 . 18 . 541 . 9 . 2.76 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
318 - 2 . 7101 . 15 . 452 . 9 . 2.73 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
312 - 2 . 7101 . 15 . 452 . 9 . 2.72 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 15/10/2026 à 15/10/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0CD2CC11

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 796/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 796/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIãO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente para realizar consulta medica, no dia 07 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8EF553F2

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 797/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 797/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saude, no dia 06 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BD533951

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 798/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 798/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Caraúbas/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 07 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E273B4B3

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 799/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 799/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:07668DB6

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 800/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 800/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:20182B36

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 801/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 801/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 09 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:77CA2938

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 802/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 802/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D9F4D3BF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 803/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 803/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIãO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Assú/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BCC6E90E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 804/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 804/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5E63B283

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 805/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 805/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7088E30D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 806/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 806/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 10 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2C262A1C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 807/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 807/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:005BB9B9

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 808/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 808/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Caicó/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B237FC25

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 809/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 809/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:96DEFE04

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 810/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 810/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 06 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:915E228C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 811/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 811/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 07 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8E743032

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 812/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 812/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:08D0F0DC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 813/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 813/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 12 de Outubro de 2026 a 14 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FEDE2D9B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 814/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 814/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 06 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E7FE29E9

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 815/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 815/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D256F639

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 816/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 816/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 06 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A7AB9433

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 817/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 817/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saude, no dia 09 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8047589F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 818/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 818/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé ALCIVAN DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar a acompanhante do paciente que se encontrava internado, no dia 10 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:32A25006

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 819/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 819/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé ALCIVAN DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar o paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 11 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6E7F27EA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 820/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 820/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0A761FD6

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 821/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 821/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra tratamento de saúde, no dia 07 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0E02449B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 822/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 822/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2B326579

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 823/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 823/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar o paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 10 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:86B48A9F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 826/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 826/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:007BC459

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 827/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 827/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 14 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C7356913

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 828/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 828/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 15 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9C28BCFC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.10.2026-GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
***CNPJ Nº 08.357.642/0001-54* - pmjosedapenharn@hotmail.com**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.10.2026-GP
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 40.274.237/0001-85
OBJETO: Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 2025.03.14.009.01.

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONÁRIO – PAS

1. Considerando o Relatório de Fiscalização de Contrato, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, datado de 6 de agosto de 2026, que aponta o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa CLM Farma Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 40.274.237/0001-85, especialmente quanto ao não cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 220603/2026;
2. Considerando o disposto no Art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Considerando as disposições do Despacho Administrativo de no 025/2026-GP;
4. Determino a instauração de Processo Administrativo Sancionatório visando à apuração dos fatos e eventual sanção cabível após o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 220603/2026, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Sec. Mun. de Administração, em 9 de outubro de 2026.

JOSÉ VICENTE DE M. FILHO
Secretário

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:91097488

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO 20100001/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 19100001/2026

TERMO DE CONTRATO 20100001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19100001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.647/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO JOSÉ DA PENHA/RN, E MG CLINICA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, com sede no(a) R PREF FRANCISCO FONTES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e **MG CLINICA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **33.345.344/0001-91**, sediado(a) na Rua Jerônimo Câmara, nº 121, sala 102. Centro - João Câmara/RN - CEP: 59.550-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RAFAELLA MONIQUE DE AQUINO LOPES, CPF 056.174.874-85, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 4.647/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 19100001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e transporte de paciente em veículo tipo ambulância, para realização de tratamento médico em clínicas especializadas no município de Natal/RN, em atendimento às necessidades especiais de saúde do paciente, assegurando transporte adequado e assistência compatível com sua condição clínica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA DESLOCAMENTO DE IDA, SAINDO DA POUSADA ATÉ A CLÍNICA MÉDICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.	Serviço	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA DESLOCAMENTO DE VOLTA, DA CLÍNICA MÉDICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN ATÉ A POUSADA.	Serviço	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
Total Geral					**R$ 21.000,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
Instrumento de Contratação direta;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura das partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor Total da contratação é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Munícipio, exercício:

Unidade Gestora	*Unidade Orçamentária*	*Dotação*	*Valor*
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	*Despesa 803 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Programa: 6 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital Ação: 2.192 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Média e Alta Complexidade*	*R$ 21.000,00*

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução n° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado..

*Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

*Caso a administração decida pelo não reajustamento de oficio, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.*

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

*A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.*

O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

*A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA***

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As disposições referentes as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
***12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
***12.8.1**. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e*
***12.8.1.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.*
***12.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
*Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.*
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Luis Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

José da Penha/RN, 20 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal De Jose Da Penha
CNPJ/MF Nº 08.357.642/0001-54
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Responsável Legal Da Contratante

Contratado
MG Clinica Serviços Em Saúde LTDA
CNPJ 33.345.344/0001-91
RAFAELLA MONIQUE DE AQUINO LOPES
CPF 056.174.874-85
Responsável Legal Do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:B62A7BEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – RESULTADO DEFINITIVO

O Município de Jucurutu/ RN torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, alcançado após o escoamento do prazo com a ausência de interposição de possíveis recursos administrativos, conforme quadro abaixo:

Empresa que teve o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Itens
61.200.566 RONALDO LOPES DE OLIVEIRA - CNPJ: 61.200.566/0001-51	01, 02 e 03

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Contratação
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:14AB726E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - CNPJ 50.511.009/0001-35

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas pela empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA MÉDIO OESTE LTDA, CNPJ 50.511.009/0001-35,** no âmbito do Processo Administrativo sancionatório nº 210300004/2024, envolvendo atos cometidos no âmbito do Processo administrativo licitatório nº 210300004/2024 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS, LATICÍNIOS, CARNES E FRIOS**, **em sede revisional de recurso administrativo**, resolvo:

1. ACATAR as conclusões emitidas no relatório de recurso administrativo da Comissão de Processo Administrativo;
2. ACOLHER igualmente o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município acerca do procedimento recursal, parte integrante desta decisão, pelo qual fundamento o presente ato decisório, que opina aquele pela regularidade jurídica dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais e atestam a plausividade da tipificação apurada e sua respectiva penalidade aplicada;
3. DECIDO pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa e no mérito **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** conforme conclusões emitidas no relatório de recurso administrativo da Comissão de Processo Administrativo.
4. REFORMO a decisão anterior, para readequar as sanções aplicadas à empresa fixando-as em: **Impedimento de licitar e contratar com o ente municipal de Jucurutu/RN pelo prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses; e Registro da penalidade no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).**
5. DETERMINO, em decorrência, a expedição de portaria para aplicação da penalidade mencionada a ser publicada no Diário Oficial dos municípios e a devida intimação da empresa acerca da presente decisão.

Jucurutu/RN, 21 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:29F2E7F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DISPENSA N° 049/2026 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 154/2026

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Assunto:Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no **inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**
Objeto:REVISÃO DE 80.000 KM RENAULT KWID PLACA RQG-3C40 PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 031/2026,** com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 25.064.404/0001-70** comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências, perfazendo um valor global de **R$ 1.787,64 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 25.064.404/0001-70.**

II – Após, que se DIVULGUE este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:A02CACEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2026 – DISPENSA N° 049/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE JUCURUTU/RN - CNPJ: 08.095.283/0001-04. CONTRATADA: WB VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA - 25.064.404/0001-70. OBJETO: REVISÃO DE 80.000 KM RENAULT KWID PLACA RQG-3C40. VALOR TOTAL: R$ 1.787,64 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 17.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL. II – Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. III – Programa de Trabalho: 0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. V – Projeto/Atividade: 2029 - MANUT. SEC MUN TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST.SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:3A54410A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 019/2026
CREDENCIAMENTO 003/2026 – PROCESSO Nº 102/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: **TAMYLLA IZABEL DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.346.921/0001-67; OBJETO: Execução dos serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: O termo de credenciamento deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços de necessidade contínua (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **I - GESTÃO/UNIDADE:** 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **II - FONTES DE RECURSOS:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16003110 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; 16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL. **III - PROGRAMA DE TRABALHO:** 0010 – SAUDE PARA TODOS. **IV - ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **V – PLANO INTERNO:** 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2048 – MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Tamylla Izabel da Silva – Pela Contratada.

Jucurutu/RN, 19 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:0D3E1FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 021/2026
CREDENCIAMENTO 003/2026 – PROCESSO Nº 102/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: **45.933.886 FRANCISCO ALVES DE ARAUJO FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.933.886/0001-64; OBJETO: Execução dos serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: O termo de credenciamento deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços de necessidade contínua (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **I - GESTÃO/UNIDADE:** 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **II - FONTES DE RECURSOS:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16003110 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; 16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL. **III - PROGRAMA DE TRABALHO:** 0010 – SAUDE PARA TODOS. **IV - ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **V – PLANO INTERNO:** 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2048 – MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Francisco Alves de Araujo Filho – Pela Contratada.

Jucurutu/RN, 19 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:369CEC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 022/2026
CREDENCIAMENTO 003/2026 – PROCESSO Nº 102/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: **61.200.566 RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.200.566/0001-51; OBJETO: Execução dos serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: O termo de credenciamento deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços de necessidade contínua (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **I - GESTÃO/UNIDADE:** 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **II - FONTES DE RECURSOS:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16003110 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

INDIVIDUAIS; 16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL. **III - PROGRAMA DE TRABALHO:** 0010 – SAUDE PARA TODOS. **IV - ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **V – PLANO INTERNO:** 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2048 – MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Ronaldo Lopes de Oliveira – Pela Contratada.

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:0278994C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – PROC. ADMIN. MJ/ RN n° 102/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

- **RATIFICO** os atos praticados pela **Comissão de Contratação** deste Município e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

- **AUTORIZO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 79, I e do Decreto Municipal nº 1.421/2024, art. 7º, I, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, da empresa: **61.200.566 RONALDO LOPES DE OLIVEIRA** - CNPJ: 61.200.566/0001-51.

Jucurutu/ RN, 21 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:6A0E6361

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 102/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR o representante da empresa: **61.200.566 RONALDO LOPES DE OLIVEIRA** - CNPJ: 61.200.566/0001-51, visando a assinatura do Termo de Credenciamento, cujo objeto é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN.**

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Compras
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:6FD2875C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 327 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 *

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 327 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 *

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora, **Luciclelia Tomaz de Aquino,** Coordenadora do Ensino Infantil, lotada na *Secretaria Municipal* de Educação e Cultura, matrícula nº 5287, CPF: ***.550***-85 e RG:1.***.205, que irá a serviço do Município por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a cidade de Natal no dia 21 de outubro de 2026, para participar de evento.

CIDADE DESTINO: *Natal/RN*
JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Viagem para participar do 4° Encontro Presencial, com carga horária de 8h, para os/as formadores/as municipais, do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI/CNCA. Que acontecerá no dia 21 de outubro de 2026, no Praiamar Hotel e Convenções, das 8h às 17h30. Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 21 de outubro de 2026.*

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *125,00 (cento e vinte e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da

data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 20 de outubro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

* republicação por incorreção material

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B515151E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 329 DE 21 DE OUTUBRO DE 202

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 329 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a *concessão de diárias a servidor em serviço fora do município.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária ao servidor público a seguir discriminado:

NOME: *Eliel Medeiros Pereira*
CARGO/FUNÇÃO: Motorista
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social*
MATRÍCULA: 4023
CPF: ***.382.***-30
RG: 1.***.748

CIDADE DESTINO: *Natal/RN*

JUSTIFICATIVA: O servidor se ausentará do Município de Jucurutu a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social onde irá conduzir adolescentes do NUCA até a cidade de Natal, que irão participar de uma palestra sobre os direitos dos adolescentes.

TIPO DE VEÍCULO: oficial da Secretaria

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *dia 22 de outubro de 2026.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: *R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: *R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).*

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 21 de outubro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:C7A3DB61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 12/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 302370/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
Contratada: INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
CNPJ. Nº. 09.015.680/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES QUE VISA A DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN.
Valor do Contrato: R$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)
Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 147/2024.
Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/atividade: 08.244.0001.2184 - Concessão de Benefícios Eventuais e Assistenciais
Natureza de despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa D'Anta/RN, 30 de março de 2026

Signatários:

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal
Pela Contratante

INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
CNPJ. Nº. 09.015.680/0001-91
Pela Contratada

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:F9227066

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014/2026

DECRETO Nº 014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público e altera, excepcionalmente, a data de realização da feira livre do Município de Lagoa de Pedras/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, para o dia **26 de outubro de 2026 (segunda-feira)**, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, celebrado nacionalmente em 28 de outubro.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, a feira livre do Município de Lagoa de Pedras/RN, tradicionalmente realizada às segundas-feiras, será realizada, excepcionalmente, no dia **27 de outubro de 2026 (terça-feira)**.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo ser assegurada a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Pedras/RN, 21 de outubro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras – RN

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:BFE3A266

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 093/2026** da **Dispensa de Licitação nº 039/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS E MATERIAIS DE ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E LETRAMENTO MATEMÁTICO, DESTINADOS PARA AUXILIAR NAS AULAS DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN**, conforme especificações descritas no termo de referência. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 23 de outubro de 2026 até as 10h30min do dia 27 de outubro de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, situada na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br

Lagoa de Velhos/RN, 21 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:BCBC91F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 094/2026** da **Dispensa de Licitação nº 040/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE CONJUNTO DE RECURSOS TERAPÊUTICOS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO APOIO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO CONTRIBUIR PARA O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES E A INCLUSÃO DOS ESTUDANTES**, conforme especificações descritas no termo de referência. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 23 de outubro de 2026 até as 11h30min do dia 27 de outubro de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, situada na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br

Lagoa de Velhos/RN, 21 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:4C58B983

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Registro de Preços Eletrônico - 034/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: R$ 236.561,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA (09.368.724/0001- 67)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 08:28:31 - Por: SÔNIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO	229.996,50
SÔNIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO		
Autoridade Competente		

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:183E5F34

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

PROCESSO Nº 092/2026
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de kits gestantes com fins de atender as necessidades das gestantes, ora acompanhadas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social em consonância com a Lei Municipal nº 353/2017, que trata da concessão de benefícios eventuais.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Na oportunidade acato o parecer emitido pela assessoria jurídica do município de Lagoa de Velhos/RN e AUTORIZO e HOMOLOGO, bem como todos os atos decorrentes da DISPENSA DE LICITAÇÃO supracitada, acerca do enquadramento da despesa destinada à Contratação de empresa especializada para aquisição de kits gestantes com fins de atender as necessidades das gestantes, ora acompanhadas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social em consonância com a Lei Municipal nº 353/2017, que trata da concessão de benefícios eventuais, a empresa **SÃO SEBASTIÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº **12.268.573/0001-80**, perfazendo um total global de **R$ 46.670,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais).**

Encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÃO para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente Dispensa de Licitação.

Lagoa de Velhos/RN, 21 de outubro de 2026.

SÔNIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:6FC32625

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Registro de Preços Eletrônico - 034/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: 236.561,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA	229.996,50	229.996,50	Homologado em 21/10/2026 08:28:50 Por: SÔNIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
SÔNIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO			
Autoridade Competente			

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:2A2928A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 2.286/2026

DECRETO MUNICIPAL N° 2.286/2026 Lagoa Nova/RN, 21 de outubro de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Lagoa Nova/RN, cria o Comitê Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, consolidada pela Emenda à Lei Orgânica nº 014/2026, e

CONSIDERANDO os arts. 205, 208, I, e 211, § 2º, da Constituição Federal, que atribuem ao Município atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO os arts. 11, I, e 32, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado e determina, em seu art. 20, que os entes participantes elaborem e consolidem suas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a adesão do Município de Lagoa Nova ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO que este Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública municipal, sem aumento de despesa e sem criação de órgão público, cargo ou função, nos termos do art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, aplicável por simetria;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 043/2026 – PGM;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Lagoa Nova/RN, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar às crianças o direito à alfabetização em leitura e escrita e ao letramento matemático, por meio de ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e recomposição das aprendizagens.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a política estadual de alfabetização do Rio Grande do Norte.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se alfabetizada a criança que atingir o padrão de desempenho definido pela União, nos termos da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização em leitura e escrita e o letramento matemático como direitos de todas as crianças;

II – a equidade e a garantia das condições necessárias à aprendizagem;

III – o respeito às singularidades, aos diferentes ritmos e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – a inclusão, a acessibilidade e a valorização da diversidade, com atenção às especificidades da educação do campo e da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

V – a valorização dos profissionais da educação, o respeito à autonomia pedagógica dos professores e o desenvolvimento profissional contínuo;

VI – o uso pedagógico de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões; e

VII – a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e as demais instituições envolvidas na garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização em leitura e escrita de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e o desenvolvimento progressivo do letramento matemático, conforme as aprendizagens previstas para essa etapa;

II – garantir o acompanhamento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado as competências esperadas em leitura, escrita e matemática, prioritariamente até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecer práticas pedagógicas intencionais, inclusivas e adequadas às diferentes necessidades de aprendizagem;

IV – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

V – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e comunidades, inclusive entre as zonas urbana e rural;

VI – consolidar uma cultura de acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica orientada por evidências; e

VII – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I – governança, planejamento e gestão da política de alfabetização;

II – formação e desenvolvimento profissional dos educadores;

III – práticas pedagógicas, materiais e recursos educacionais;

IV – avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos resultados;

V – recomposição e acompanhamento das aprendizagens; e

VI – equidade, inclusão, participação das famílias e reconhecimento de boas práticas.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, articulando as ações da Rede Municipal de Ensino e o regime de colaboração com os demais entes federativos, cabendo-lhe especialmente:

I – elaborar, aprovar e publicar o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Política de Alfabetização, com metas, ações, responsáveis, cronograma e indicadores;

II – definir os indicadores e os instrumentos de monitoramento da Política;

III – articular-se com a Rede Nacional de Articuladores de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) e com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso no Rio Grande do Norte;

IV – organizar, com os servidores de seu quadro, a coordenação técnica e pedagógica da Política;

V – elaborar o Plano de Comunicação da Política, com objetivos, públicos-alvo, canais, periodicidade, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados; e

VI – divulgar, anualmente, relatório de monitoramento dos resultados da Política.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, instância colegiada de caráter técnico, consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e sem estrutura administrativa própria, com a finalidade de apoiar a coordenação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II – o(a) coordenador(a) municipal da Política de Alfabetização;

III – o(a) articulador(a) municipal da Renalfa;

IV – um representante dos gestores das unidades escolares;

V – um representante dos coordenadores pedagógicos;

VI – dois representantes dos professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – um representante dos professores da Educação Infantil; e

VIII – um representante dos profissionais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das famílias e de outras instituições relacionadas à pauta da alfabetização.

§ 3º A participação no Comitê Municipal de Alfabetização não será remunerada a qualquer título e é considerada prestação de serviço público relevante.

§ 4º Os membros do Comitê serão designados por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto, e o Comitê aprovará seu regimento interno na primeira reunião.

Art. 7º O Poder Executivo poderá designar servidores e profissionais da educação do quadro municipal para atuar nas ações de coordenação, formação, acompanhamento pedagógico, monitoramento, avaliação, recomposição das aprendizagens, produção de materiais e suporte técnico à Política Municipal de Alfabetização, observadas as atribuições dos respectivos cargos e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput não cria cargo, função ou emprego público, nem confere direito a gratificação, adicional, bolsa ou qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DA POLÍTICA

Art. 8º O Município promoverá formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização em leitura e escrita e letramento matemático, articulando formação, prática pedagógica, acompanhamento e resultados de aprendizagem.

§ 1º As ações formativas considerarão as diretrizes curriculares vigentes, os resultados das avaliações, as necessidades identificadas nas escolas e as estratégias de educação inclusiva e de atendimento à diversidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação certificará os profissionais pela participação e conclusão das formações, mantendo registro sistematizado com a identificação nominal dos participantes e a carga horária.

Art. 9º O acompanhamento das aprendizagens em leitura, escrita e matemática será realizado de forma contínua, mediante avaliações diagnósticas, formativas e, quando aplicável, externas, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º Os resultados das avaliações subsidiarão o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens e a tomada de decisões nos níveis da sala de aula, da escola e da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá indicadores e mecanismos de monitoramento que possibilitem acompanhar a

aprendizagem dos estudantes e identificar desigualdades educacionais que demandem intervenção.

§ 3º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais dos estudantes observarão a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em especial o seu art. 14, e serão realizados no melhor interesse da criança e exclusivamente para finalidades educacionais legítimas.

Art. 10. As unidades escolares desenvolverão estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica para os estudantes que apresentem dificuldades na consolidação das aprendizagens em leitura, escrita e matemática, considerando suas necessidades, potencialidades e ritmos de aprendizagem.

Parágrafo único. As estratégias poderão incluir replanejamento pedagógico, atividades diversificadas, agrupamentos flexíveis, atendimento complementar e outras medidas adequadas ao contexto escolar, sem prejuízo do acesso ao currículo comum e dos direitos dos estudantes.

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade escolar, fortalecendo a corresponsabilidade pela aprendizagem e pelo desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão desenvolver ações de orientação às famílias, comunicação sobre o progresso das aprendizagens e incentivo a práticas de leitura, escrita e raciocínio matemático no cotidiano.

Art. 12. O Município poderá instituir estratégias de identificação, valorização, reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria dos resultados da alfabetização e do letramento matemático e para a redução das desigualdades de aprendizagem.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput terá natureza exclusivamente não pecuniária, podendo consistir em certificados, menções honrosas, publicações e eventos de divulgação, com critérios e indicadores definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá ocorrer de forma articulada com programas, ações, transferências de recursos e instrumentos de cooperação da União, do Estado do Rio Grande do Norte e de outras instituições, observadas as normas aplicáveis.

Art. 14. Este Decreto não cria órgão público, cargo, função ou emprego público, nem despesa obrigatória de caráter continuado, e as ações dele decorrentes serão executadas com as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas nos orçamentos anuais, respeitadas a disponibilidade financeira e as exigências legais e fiscais.

Art. 15. A instituição de bolsas, gratificações, prêmios em dinheiro ou de qualquer outra vantagem pecuniária vinculada à Política Municipal de Alfabetização dependerá de lei específica, que definirá beneficiários, atividades, valores, quantitativos, prazos, forma de seleção, vedações de acumulação e fonte de custeio, e será instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e as demais exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação publicará o Plano de Trabalho Anual e o Plano de Comunicação de que tratam os incisos I e V do art. 5º no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 17. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a Política Municipal de Alfabetização, e este Decreto vigorará, no que for compatível, até a regulamentação da lei que vier a ser aprovada.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:59618674

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0466/2026 - GP

Portaria nº 0466/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 21 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a convocação de servidor durante o gozo de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar servidor do Município de Lagoa Nova/RN em gozo de férias**,** a senhora **FRANCISCA EDNA SIMÕES DA SILVA**, matrícula: **1011;** Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, que se encontra de férias de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN;

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de férias referente ao ano **2025 – 2026** onde o período de gozo é de **07 de setembro de 2026 a 06 de outubro de 2026, concedida através da Portaria nº 036/2026 – SMADMRH** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 14/08/2026. Edição 3856.

Art. 3º Considerando o **Despacho nº 5**, constante do **Protocolo nº 3.244/2026**, por meio do qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária manifesta a necessidade de retorno da servidora ao exercício de suas atividades habituais, em razão da necessidade excepcional de serviço e da elevada demanda interna existente naquela Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente solicitação se justifica, sobretudo, pelo expressivo volume de trabalho relacionado à realização da Festa do Padroeiro do Município, São Francisco de Assis, ocasião em que se fez necessário contar com o apoio da servidora para auxiliar nos serviços de limpeza e higienização do banheiro público localizado ao lado do Mercado Público e da Feira Livre.

Art. 4º Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, "O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante" e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente ao período de **27 de setembro de 2026 a 06 de outubro de 2026,** em pecúnia.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de setembro de 2026.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:BA99806A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.763.732,94, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.763.732,94 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 21 de outubro de 2026.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.763.732,94**
02 .002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					**100.000,00**
	2007 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Governo				**100.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					**90.000,00**
	1213 Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura				**90.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17190000	0001	45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17190000	0001	45.000,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					**1.513.732,94**
	1021 Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas				**1.513.732,94**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	1.513.732,94
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					**60.000,00**
	2036 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%				**60.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15500000	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					**1.763.732,94**
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL					**100.000,00**
	2005 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal do Gabinete Civil				**100.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					**90.000,00**
	1213 Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura				**90.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	45.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					**1.573.732,94**
	2277 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				**60.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	60.000,00
	2282 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% - PRE ESCOLA				**1.513.732,94**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	1.163.732,94
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	350.000,00

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:763BEEF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN E A EMPRESA AGRALE SOCIEDADE ANONIMA.

Processo Administrativo n° 02006.000031/2026
Licitação nº 127/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000, Lajes/RN, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**.

CONTRATADA: AGRALE SOCIEDADE ANONIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.610.324.0001/92, sediada na Est Federal BR 116 – KM 145, nº 15104, São Ciro, Caxias do Sul/RS – CEP: 95.059-520, neste ato representado pelo Sr. ROGÉRIO VACARI, inscrito no CPF nº 286.XXX.XXX-72.

OBJETO: Aquisição de ônibus escolares rurais, novos, zero quilômetro, do tipo ORE ZERO, com tração 4x4, transmissão mecânica, movidos a óleo diesel, destinados ao transporte escolar de estudantes da rede pública municipal de ensino.

MODALIDADE: ADESÃO Nº. 007/2026 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026, inerente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2026/FNDE/MEC, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.397.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil reais).

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R$)	Vlr. Total (R$)
1	Aquisição de ônibus rural escolar, novo, zero quilômetro, modelo ORE 0, com tração 4x4 e Transmissão Mecânica, observadas as especificações técnicas e os requisitos de segurança, acessibilidade e desempenho aplicáveis ao transporte escolar, conforme as especificações do FNDE.	UND	3	R$ 799.000,00	R$ 2.397.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Orçamentária: 02.006 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 1270 — MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 4.4.90.52 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 15001001 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Região: 01 — Lajes / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 21 de outubro de 2026 a 21 de abril de 2027**.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, em 19 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

Agrale Sociedade Anonima
CNPJ: 88.610.324.0001/92
ROGÉRIO VACARI
CPF: 286.XXX.XXX-72
Contratada

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:7BCABCBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede ½ (meia) diária aos servidores do Conselho Tutelar de Lajes/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004,** que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação constante no **Memorando nº 273/2026-SEDEMH,** encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ½ **(meia) diária**, no valor de **R$ 100,00 (cem reais) para cada servidor,** totalizando **R$ 300,00 (trezentos reais**), aos servidores abaixo relacionados:
I – PEDRO BRUNO BARBOSA DA SILVA – Conselheiro Tutelar;
II – GENILDA PEREIRA DA COSTA– Conselheira Tutelar;
III – ELISCARLA CAVALCANTE DE SOUZA – Conselheira Tutelar.

Art. 2º O deslocamento ocorrerá no dia 23 de outubro de 2026, com saída prevista às 06h00min e retorno às 18h00min, tendo como destino os municípios de Natal/RN e Extremoz/RN, para realização de visita técnica ao Conselho Tutelar do bairro Nazaré (Natal/RN) e acompanhamento domiciliar no município de Extremoz/RN.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 21 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:533C511B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2026084

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 13100126

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: JOÃO BATISTA NETO CONSERTOS-ME

CNPJ:.....: 05.265.720/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPAROS E MANUTENÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS DE USO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS À ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ R$ 8.884,15 (OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.19 - MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA no valor de R$ R$ 8.884,15 (OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

VIGÊNCIA.....: 20 DE OUTUBRO DE 2026 À 20 DE NOVEMBRO DE 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 20 DE OTUBRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:30A53816

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, II da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 13100126

NOME DO CREDOR: JOÃO BATISTA NETO CONSERTOS-ME

CNPJ: 05.265.720/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPAROS E MANUTENÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS DE USO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS À ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL: R$ 8.884,15 (OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

LUCRÉCIA/RN, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:8E8569CF

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026R

O Município de Lucrécia - RN, torna público o resultado do Credenciamento Público nº 003/2026R na fase de habilitação, objetivando o credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de saúde para execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), consultas especializadas, exames de imagem e demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados, de acordo com as estimativas descritas no Edital, com destaque para seus anexos o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foram credenciadas para**:**

Serviços de Exames

Class.	Empresa	Itens credenciados
1	Emiliana Cristalina Bandeira Onofre Oliveira	1, 2, 3, 4, 7, 8,
1	Ruth da Silva Góis	1

Essa classificação corresponde a ordem em que as empresas serão selecionadas para a prestação dos serviços.

Lucrécia/RN, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:63E72118

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGACAO DE VIGENCIA DE ATA Nº 2024.11.08.008.01.01 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2024.11.08.008.01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: CAVALCANTE & MATOS SUPERMERCADO LTDA

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2024.11.08.008.01, com abrangência renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, durante o período de 13 de dezembro de 2024 a 13 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 13 de dezembro de 2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 10 de dezembro de 2025.

ASSINANTES:
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Jussara Tellys Cavalcante de Matos – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:43B8E41E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGACAO DE VIGENCIA DE ATA Nº 2025.07.04.008.01.01 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2025.07.04.008.01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.07.04.008.01, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 30 de julho de 2026 até 30 de julho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 30 de abril de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 24 de julho de 2026.

ASSINANTES:
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Danielly Dantas da Fonseca – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:06BC8640

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO (FREITAS & LOPES ADVOGADOS)

Processo: Inexigibilidade Nº 013//2025
Número de Contrato original: 2025.15.10.0001
Número do termo: 1º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2025.15.10.0001-IN-13-2025, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de Prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes em consultoria e assessoria jurídica continuada às Secretarias Municipais que possuem Fundos Municipais vinculados do Município de Marcelino Vieira-RN.
Fundamentação: Artigos 105 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
Locadora/CNPJ: FREITAS & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS, 24.634.201/0001-09
Locatária/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Assinatura do aditivo: 16/10/2026.
Vigência: 16/10/2026 a 16/10/2027

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:B3F3A3A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REEQUILÍBRIO (LAVAGEM DOS VEÍCULOS)

Processo: Dispensa Eletrônica Nº 03/2025
Número de Contrato original: 2025.02.12.0001
Número do termo: 2º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo n. 2025.02.12-0001- DLE-03-2025, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de Prestação de serviços de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Marcelino Vieira-RN.
Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 (Art. 124, II, "d").
Locadora/CNPJ: Ricardo Costa De Lima, 44.241.136/0001-15,
Locatária/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Assinatura do aditivo: 21/10/2026.
Vigência: 21/10/2026 a 14/02/2027

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:E0A35CEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 008/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 008/2026
A Prefeitura Municipal de MARTINS/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei nº 14.133/21, que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sendo conduzida pelo condutor GABRIEL CAMPOS AMORIM e tendo como autoridade PAULO CESAR GALDINO.
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reparo, adequação e manutenção da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Salva Vidas, localizada na zona rural do Município de Martins/RN, conforme projetos, planilhas, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.
Para demais informações, contato via e-mail: compras@martins.rn.gov.br ou acesso pelo link: www.bnccompras.com.br ou www.martins.rn.gov.br.
FIM REC. PROPOSTA: 09/11/2026 às 08:00 horas
INÍCIO DISPUTA: 09/11/2026 às 09:00 horas
TIPO DE LANCE: Menor preço global
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
MARTINS-RN – 21/10/2026

GABRIEL CAMPOS AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:330471A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO – TORNAR SEM EFEITO O 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2024

EXTRATO – TORNAR SEM EFEITO O 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2024

CONTRATO Nº 091/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN – CNPJ 08.170.540/0001-25.

Contratada: RD SOLUCOES LTDA – CNPJ nº 43.357.757/0001-40.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para pavimentação de diversas ruas no município de Maxaranguape/RN, previstas no Convênio nº 944649/2023 - M.CIDADES/CAIXA.

Ato: Tornar sem efeito o 3° aditivo do contrato nº 091/2024

Motivo: Pelo termino do contrato nº 091/2024

Fundamentação: Art. 37 da Constituição Federal e Súmula 473 do STF.

Maxaranguape/RN, 21 de outubro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:31FAAA5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO MERENDA ESCOLAR Nº 01/2026

O Município de Messias Targino - RN, representado neste ato pela Agente de Contratação, Sr. Wigno de Begno Olimpio de Freitas, designada pela Portaria do Gabinte do PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, considerando o disposto no artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2011, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Dispõe sobre a regulamentação para maior segurança jurídica de como contratar serviços de pequeno valor e pronto pagamento, utilizando o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Messias

Targino/RN, com base no Programa Contrata + Brasil, torna público que realizará a Chamada Pública n.º 001/2026, para Contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.**

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **20/10/2026 a 20/11/2026 , às 09h30min**, será realizado pela https://contratamaisbrasil.sistema.gov.br/. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município https://www.messiastargino.rn.gov.br/. Informações podem ser obtidas pelo e-mail7cpl@messiastargino.rn.gov.br .

A Sessão Pública para apresentação da relação dos proponentes dos projetos de venda será realizada no dia **13/11/2026, às 09h30min,** na Sala das Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, na Av. Miguel Arcanjo de Almeida, 468, Centro, Messias Targino - RN.

Messias Targino - RN, 21 de outubro de 2026.

WIGNO DE BEGNO OLIMPIO DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:F959DB71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
RESULTADO FASE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

O município de Montanhas/RN ao que dispõe o art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem interessar que estará realizando processo de **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço lote**, na hipótese do **Art. 75, inciso II** da referida Lei e concomitante ao Decreto Municipal n° 298/2023 e demais legislações aplicáveis na intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, cujo objeto se trata de **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados à execução de ações de paisagismo urbano em praças, canteiros centrais, rotatórias e demais espaços públicos do Município de Montanhas/RN.** Recebeu propostas entre 14/10/2026 às 8:00h; Término: 16/10/2026 às 23:59h a qual o resultado se deu do seguinte modo de classificação:
PROPOSTA(S) OFERTADA(S):

PARTICIPANTE	CNPJ	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA	24.292.949/0001-70	R$ 21.073,55	1°
J NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM	50.353.999/0001-20	R$ 22.905,00	2°
JOSE DA SILVA COMERCIO DE MUDAS	03.932.465/0001-79	R$ 29.161,00	3°

Licitante(s) declarado(s) vencedor(es) e valor de proposta(s) ofertada(s): JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA inscrito no CNPJ de n° 24.292.949/0001-70, valor total R$ 21.073,55 para os lotes 1 e 2. Fica aberto o prazo de intenção de recurso até as 12h do dia 22 de outubro de 2026. Informações, no seguinte endereço eletrônico licitacagov.montanhas@gmail.com .
Montanhas - RN, 21 de outubro de 2026

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:1F2E695B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 82/2026

OBJETO: Registro de preço para a eventual aquisição de materiais de informática, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Montanhas/RN.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, constatamos o atendimento a todos os ditames editalícios pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s).

Considerando, finalmente o que preconiza o artigo 71, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026**" em favor das empresas, FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA ME - CNPJ: 55.935.697/0001-84, vencedora com o valor total de R$ 35.888,38, RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA Ltda/Eireli - CNPJ: 17.800.159/0001-93, vencedora com o valor total de R$ 156.123,22 e SEG NORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA DEMAIS - LC123: Não - CNPJ: 08.788.055/0001-10 -, vencedora com o valor total de R$ 656.400,00.
Valor Total do Processo: R$ 656.400,00

Assim CONVOCA-SE a empresa acima adjudicada para a assinatura do contrato nos termos do edital de licitação do processo em epígrafe.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Montanhas/RN, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:D1212725

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 62/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS , CNPJ nº 31.373.809/0001-92.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

OBJETO CONTRATADO: Contratação do cantor católico Antônio Nunes de Araújo (Padre Nunes), artista de reconhecida notoriedade no segmento da música religiosa, para a realização de apresentação musical ao vivo de caráter religioso, integrada à programação oficial

da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Penha, no município de Monte Alegre /RN. A apresentação ocorrerá no largo da Igreja Matriz, no dia 31 de outubro de 2026, com início previsto para as 20:00h até 21:40hcom canções católicos, com mensagens de fé e evangelização, em consonância com a temática do evento e os objetivos culturais e religiosos promovidos pela Administração Municipal..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A presente contratação tem por finalidade viabilizar a apresentação musical do cantor católico Antônio Nunes de Araújo (Padre Nunes), artista de reconhecida atuação no segmento da música religiosa, durante a programação oficial da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Penha, tradicional celebração religiosa e cultural do Município de Monte Alegre/RN.

A Festa da Padroeira constitui um dos mais importantes eventos do calendário religioso municipal, reunindo fiéis, famílias, visitantes e comunidades de diversas localidades para momentos de oração, confraternização e valorização das tradições culturais e religiosas. Nesse contexto, a realização de apresentações artísticas de cunho religioso contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural da população, promovendo a integração social e a preservação das manifestações de fé que fazem parte da história e da tradição do município.

A contratação do artista Padre Nunes justifica-se em razão de sua reconhecida trajetória no meio católico, destacando-se pela interpretação de músicas religiosas e mensagens evangelizadoras que dialogam diretamente com os objetivos da festividade. Sua participação agrega valor à programação do evento, proporcionando ao público uma experiência de espiritualidade, reflexão e louvor, compatível com a natureza religiosa da celebração.

A apresentação está prevista para ocorrer no dia 31 de outubro de 2026, no Largo da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha, das 20h00 às 21h40, integrando a programação oficial da festa com repertório voltado à música católica contemporânea e tradicional, contribuindo para a evangelização, o fortalecimento da fé cristã e a promoção da cultura religiosa local.

Além do aspecto religioso, a contratação atende ao interesse público ao fomentar atividades culturais acessíveis à população, incentivando a participação comunitária e fortalecendo o turismo religioso, gerando impactos positivos na movimentação econômica do município durante o período festivo..

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIADE: 19 de outubro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre / RN: 19 de outubro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Simões Araújo
Código Identificador:529E6773

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1023/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28082515/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
DETENTORA DA ATA: MARICLEYDSON COSTA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.340.447/0001-02.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 1023/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e das demais Secretarias do Município de Monte das Gameleiras/RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços original.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **20 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2027**.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação visa assegurar a continuidade do fornecimento de materiais gráficos necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, observada a comprovação da vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original.
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: JEFERSON RODRIGUES FELIX, Prefeito Municipal, pelo Órgão Gerenciador, e MARICLEYDSON COSTA DA SILVA, representante legal da empresa detentora da Ata.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:45EE8A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA CONJUNTA Nº 150 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 150 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO

CPF 013.XXX.XXX-99

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
½ diária	Natal/RN	22/10/2026	250,00	**125,00**

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem com o objetivo de participar da 274ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN.

Local: Auditório do Centro Administrativo Federal, av. Alexandrino de Alencar, 1402- tirol cep: 59.015-350 – Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:BE8F26B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – 069/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026. **UNIDADE GESTORA/ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM. **CONTRATANTE**: Município de Nísia Floresta/RN, através da SESDEM, CNPJ: 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA**: RENAULT DO BRASIL LTDA, CNPJ: 00.913.443/0001-73, sediada na Avenida Renault, nº 1.300, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83070-900. **OBJETO DA DESPESA:** Aquisição de 02 (dois) veículos novos (zero quilômetro), tipo Camioneta/SUV de médio porte, bicombustíveis (modalidade 'flex'), caracterizados e com proteção balística parcial (semiblindados), destinados à estruturação e ao aparelhamento da Guarda Municipal de Nísia Floresta/RN (SESDEM). **TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 033/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública / SENASP. **VALOR TOTAL**: R$ 401.258,00 (quatrocentos e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais). **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nísia Floresta/RN, 07 de maio de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Renault do Brasil LTDA
Representante:
ALEXANDRE GONÇALVES DIAS

***Republicado por incorreção – Matéria publicada no dia 21/01/2026 - Código identificador - F017908E

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:BDD27C83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 330/2026

O**PREFEITO**do Município de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal n° 14.133/21, e dos arts. 13 a 15 do Decreto Municipal n° 02/2024.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de GESTOR (A) dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Gestor (a)	Gestor(a) substituto(a)	Contrato/Ordem de Compra/Serviço nº	Contratado (a)	Objeto
Ericka Thatianny dos Santos Silva – Mat.: 2367645-6	**Camila Rodrigues Mendes Maciel Mat.; 0024287-2**	**Pregão N° 17/2025**	**INDEXTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 34.308.964/0001-13**	**Contratação de fornecimento de sistema informatizado em formato SAAS para controle eletrônico de ponto para até 25 usuários.**

Art. 2ºAo Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado
VI- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII- Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhista da contratada no Portal Nacional de Contratações.
VIII- Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;
X- Outras atividades compatíveis com a função;

Art. 3°Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de FISCAL dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Fiscal	Contrato/Ordem de Compra/Serviço nº	Contratado (a)	Objeto
Jessica Paula Silva de Lima, Mat.: 0369659-5	**Pregão N° 17/2025**	**INDEXTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 34.308.964/0001-13**	**Contratação de fornecimento de sistema informatizado em formato SAAS para controle eletrônico de ponto para até 25 usuários.**

Art. 4ºAo Fiscal do contrato cabem as seguintes competências:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII - Outras atividades compatíveis com a função:
§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I –Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II –Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III –A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI – A satisfação do público usuário.
§4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.
§7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I – No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) Pagamento do 13º salário;
f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II – No caso de cooperativas:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III – No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§8º. Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 5ºEm respeito ao princípio da segregação de funções, os (as) servidor (as) designados (as) não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Se responsável pela execução do próprio contrato;
b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

Art. 6ºAs atribuições de fiscalização e gestão de contratos não serão remuneradas, nem
poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 7ºEsta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:DB4656FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 331/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte,**GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Herbethe Bezerra da Silva** ocupante do cargo de Pintor, licença-prêmio no período de 03 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 21 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:9506FC4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 27/2026 – SESDEM **

Designa Comissão para avaliação, conferência e recebimento das viaturas destinados à Guarda Municipal de Nísia Floresta/RN.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA – SESDEM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as viaturas destinadas à Guarda Municipal de Nísia Floresta/RN sejam recebidas em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no instrumento de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos de conferência, avaliação e recebimento dos materiais adquiridos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Avaliação, Conferência e Recebimento das viaturas destinadas à Guarda Municipal de Nísia Floresta/RN**:

I – Presidente:
JOSÉ TORRES SEGUNDO, matrícula nº 2375095;
II – Membro:
BISMARK PEREIRA SÁTIRO, matrícula nº 00329;
III – Membro:
WAGNER TARGINO DA SILVA, matrícula nº 08273.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Acompanhar e realizar a conferência das viaturas entregues pela empresa contratada;
II – Verificar as quantidades, tamanhos, modelos, padrões, materiais, cores, acabamentos, identificação visual e demais características previstas nas especificações da contratação;
III – verificar a conformidade dos produtos entregues, com o Termo de Referência, contrato, proposta comercial, nota de empenho e demais documentos que integram o processo de contratação;
IV – Identificar eventuais divergências, defeitos, avarias ou desconformidades nos materiais apresentados;
V – Solicitar, quando necessário, a substituição ou correção dos itens que não estiverem em conformidade com as especificações contratadas;
VI – Elaborar e assinar o respectivo **Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, conforme a situação e a legislação aplicável;
VII – registrar, em relatório ou documento próprio, as ocorrências verificadas durante o procedimento de recebimento;
VIII – encaminhar ao setor competente os documentos necessários à continuidade dos procedimentos administrativos relacionados ao recebimento e pagamento da despesa.

Art. 3º A Comissão deverá observar, para fins de avaliação e recebimento, exclusivamente as especificações e condições estabelecidas no respectivo processo de contratação, não podendo promover alterações nas características dos objetos contratados.

Art. 4º O recebimento das viaturas pela Comissão não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto à qualidade, adequação, garantia e demais obrigações previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

Art. 5º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico ou informações aos setores da Administração Municipal envolvidos no processo de aquisição.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2026.

**** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Nísia Floresta/RN, 21 de outubro de 2026.

MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO
Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:77215C3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 28/2026 - SESDEM **

O **PREFEITO** do Município de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de GESTOR (A) dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Gestor (a)	Contrato nº	Contratado (a)	Objeto
BISMARK PEREIRA SÁTIRO, Matrícula: 0013293	069/2025	RENAULT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.913.443/0001-73	Aquisição de Viaturas para a Guarda Municipal de Nísia Floresta/RN

Art. 2º Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

I - Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
II - Sugerir eventuais modificações contratuais;
III - Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
IV - Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3° Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de FISCAL dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Fiscal (a)	Contrato nº	Contratado (a)	Objeto
JOSÉ TORRES SEGUNDO, Matrícula: 0013293	069/2025	RENAULT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.913.443/0001-73	Aquisição de Viaturas para a Guarda Municipal de Nísia Floresta/RN

Art. 5º Ao Fiscal do contrato cabem as seguintes competências:

I – Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
II – Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
VI – Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IX – Manter o Secretário da pasta e o Chefe do Executivo informados de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º. A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 6º Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizada a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material.

Art. 7º Na ausência, impedimento legal ou afastamento temporário do Gestor Titular do Contrato, fica designado o servidor WAGNER TARGINO DA SILVA, matrícula nº 08273, para responder excepcionalmente pela gestão contratual, praticando os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, até o retorno do titular.

Art. 8º As atribuições de fiscalização e gestão de contratos não serão remuneradas, nem
poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2026.
.

**** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Nísia Floresta/RN, 21 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:21AD62E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2026.

PORTARIA Nº 129/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 830/2026-SME, de 19 outubro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais), à Sra. **DACY ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar do Encontro Formativo do Programa Pro-LEEI.

Local de destino: Hotel Praiamar - R. Francisco Gurgel, 33 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-050.

Período do Afastamento: De 21 de outubro a 22 de outubro de 2026.
Art. 2º- A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 21 de outubro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:F51AE34D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN TERMO DE RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075.04010/2026-01

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OURO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
R E S O L V E:
RETIFICAR a publicação do PREGÃO ELETÔNICO N° 010/2026**,** Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/10/2026. Edição 3902, sob o código identificador nº
72607B58.

A retificação faz-se necessária devido a um erro de digitação.
Onde se lê:
A abertura do certame acontecerá no dia 03 de outubro de 2026
Passa-se a ler:
A abertura do certame acontecerá no dia 03 de novembro de 2026
Ouro Branco/RN, 21 de outubro de 2026

JUCIARA ALVES FERREIRA
Pregoeira.– Matricula nº 745

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:68233718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal n° 837, de 05 de janeiro de 2015;

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear **KEZIA KATIA DE SOUTO NASCIMENTO** para assumir o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, pelo período de 01 de novembro de 2026 à 30 de novembro de 2026, em virtude de férias de Conselheiro(a), conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, com lotação no Conselho Tutelar de Ouro Branco/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 21 de outubro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:08665A29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 144/2025. PROCESSO: 3.498/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: 35/2025

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 144/2025.

PROCESSO: 3.498/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 35/2025

CONTRATADA: **DROGARIA BEATO JOAO PAULO II LTDA.**
CNPJ: 35.658.327/0001-30.
OBJETO: O presente termo aditivo de quantitativo tem por objeto aditivar os quantitativos dos itens da ata de registro de preços 144/2025, proveniente do processo administrativo 3.498/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 35/2025, cujo objeto se refere à para **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DE A A Z, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA ABC FARMA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER DIARIAMENTE NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN",** nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130, Lei nº 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO: Fica concedido, nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130 da Lei Federal n° 14.133/2021, o aditivo ata a de registro de preços 144/2025 o quantitativo em 25% de acréscimos permitidos pela Lei Federal n° 14.133/2021 nos itens:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.
03	0026750 - FORNECIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABC FARMA, EXCETO OS RELACIONADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UNIDADE	1,25

Assinatura: 20/10/2026.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:0BA87109

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026 PROCESSO N° 6.657/2026 CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026

PROCESSO N° 6.657/2026
CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Data da Assinatura: 21/10/2026.

Vigência: 21/10/2026 até 21/10/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

R L DA SILVA ROSAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.434.565/0001-05, com sede à Rua VICENTE MESQUITA 858 ANEXO A/ LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59063-650, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Rogério Lourenço da Silva Rosas**, inscrito no CPF N° 077. ***.***- 85.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	0029191 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA.	Uni	1.000,0000	R$ 86,00	R$ 86.000,00
02	0029192 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL.	Uni	1.000,0000	R$ 91,00	R$ 91.000,00
03	0029193 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL.	Uni	1.000,0000	R$ 80,50	R$ 80.500,00
04	0029194 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA.	Uni	1.000,0000	R$ 80,50	R$ 80.500,00
				Total do vencedor:	**R$ 338.000,00**

Ação: 2121.
Fontes de recurso: 15001002 16210000 16000000 16003110 16003120 16003130.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:26FA9C72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 39/2026

Processo Administrativo Nº 4498/2026
Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PERFURATRIZ

BASE LEGAL:Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO o objeto da Dispensa nº 39/2026 em favor da empresa abaixo relacionada, por apresentar proposta compatível com as exigências do processo e mais vantajosa para a Administração, em favor da empresa relacionada a seguir:
TATIANY XAVIER DO NASCIMENTO, CNPJ: 34.719.846/0001-06**,** saiu vencedora no item 01 totalizando o valor de R$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais).
HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO, pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 72 da referida Lei, ficando a empresa acima citada convocada para formalização do respectivo instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação

Parelhas/RN, 21 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:CF45ED94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 82/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5760/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, **TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização processo de inexigibilidade de licitação para contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DOS REGISTROS RUPESTRES E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS INTERVENÇÕES NO SÍTIO ARQUEOLÓGICO MIRADOR-PARELHAS/RN, VISANDO À PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO.**
CONSIDERANDO que após o ato homologatório e antes da assinatura do instrumento contratual, a equipe técnica da comissão de licitação juntamente com a empresa vencedora do processo licitatório constatou a existência de erro material e técnico substancial no **Termo de Referência (TR)**.
CONSIDERANDO A permanência do certame nesses termos compromete de forma insanável o interesse público e a eficiência da futura contratação, uma vez que a execução contratual restará prejudicada pela inconsistência do TR.
CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que opinou pela revogação do certame, diante da impossibilidade de saneamento da irregularidade após a homologação;
CONSIDERANDO, por fim, deflagração de novo procedimento licitatório, com as adequações técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a **INEXIGIBILIDADE Nº 82/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 5760/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DOS REGISTROS RUPESTRES E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS INTERVENÇÕES NO SÍTIO ARQUEOLÓGICO MIRADOR-PARELHAS/RN, VISANDO À PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO**, com fundamento no art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de fato superveniente devidamente comprovado que comprometeu as condições de realização do certame.
Art. 2º A revogação fundamenta-se diante da impossibilidade de saneamento da irregularidade após a abertura homologação.
Art. 3º Determina-se a adoção das providências necessárias ao encerramento do presente processo, inclusive quanto à ciência dos interessados e à publicação deste ato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º Fica recomendada a realização de novo procedimento licitatório, com a devida revisão do instrumento convocatório e a adequada revisão de inconsistência do TR, com as adequações técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Administração Pública.
Art. 5º Este Termo de Revogação entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 21 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:306B25A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°325/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°325/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento n.°41912/2026/SMS apresentado pelo servidor (a), CYMARA MEDEIROS DANTAS DE AZEVEDO matrícula n.°1205854 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de CIRURGIAO DENT ENDODONTISTA.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) CYMARA MEDEIROS DANTAS DE AZEVEDO matrícula n.°1205854 o gozo de férias no período de 23/11/2026 A 27/11/2026, perfazendo um total de 5 (cinco) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 21 de outubro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:12FA5CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 310/2026-GAB/PREFEITO

DECRETO Nº 310/2026-GAB/PREFEITO

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 DE OUTUBRO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.209, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026 no âmbito da Administração Pública Estadual;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o calendário de funcionamento das repartições públicas municipais ao calendário adotado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e de assegurar o atendimento das necessidades da população;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).
I – **02 de novembro de 2026 (segunda-feira):** feriado nacional de Finados.
Art. 2º: Não se aplica a suspensão prevista no caput deste artigo ao funcionamento das atividades ou serviços considerados essenciais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 21 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:10DAE4BA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N°351/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N°351/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses ao servidor Efetivo **EDSON ARAÚJO DE AZEVEDO,**ocupante do Cargo de Vigilante matrícula nº 1005669, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 03 de novembro de 2026 e com data fim 31 de janeiro de 2027.
Parelhas, 21 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:6275C3DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência da celebração do Dia do Servidor Público para outra data; determina o comparecimento facultativo ao trabalho nesta data; e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais da Nova Lei Orgânica do Município de Patu;
CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Lei Municipal nº 111/2002, o Dia do Servidor Público Municipal é celebrado em 28 de outubro;
CONSIDERANDO que esse dispositivo do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais está alinhado a semelhantes dispositivos de regimes jurídicos de outras esferas da Administração Pública, que também definem o Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro;
CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE transferiu os festejos do Dia do Servidor Público para 30 de outubro de 2026, uma sexta-feira;
CONSIDERANDO que essa alteração é benéfica ao serviço público como um todo;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam transferidas para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, as celebrações alusivas ao Dia do Servidor Público no Município de Patu, declarando-se como facultativo o comparecimento de servidores públicos municipais aos seus locais de trabalho no referido dia.
Art. 2º Serão mantidas em sistema de plantões as atividades mais essenciais do Município, tais como as de urgência e emergência do Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura, o serviço de limpeza pública e coleta de lixo, o serviço da Guarda Civil Municipal – GCM e eventuais campanhas de vacinação que estejam em curso e cuja continuidade sejam imprescindíveis a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), em 21 de outubro de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:BF45DE6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2026– GP/PMP

Concede diárias ao servidor público municipal que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente, na conformidade do Decreto nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO que houve o requerimento de concessão de diárias, para que a servidora pública municipal possa atuar em nome do MUNICÍPIO DE PATU na instituição e no compromisso institucional motivador da concessão da vantagem;

CONSIDERANDO que o pleito foi autuado em regular processo administrativo, com decisão administrativa proferida com apego aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstas no artigo 37, *caput*, da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias a seguir discriminadas, destinadas à cobertura de custos de hospedagem e alimentação da Secretária Municipal de Saúde, durante o deslocamento, a serviço dessa Edilidade, a saber:

Servidor (a): **SORAIA SARAIVA CORTEZ**

Destino	Quantidade de diárias	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
NATAL/RN	01	500,00	500,00
TOTAL			500,00

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO DESLOCAMENTO: VIAGEM A CIDADE DE MOSSORÓ/RN, COM 01 (UMA) DIÁRIA, para participar da Cerimônia de adesão de gestores municipais ao programa Bem-te-vi, que acontecerá dia 21 de outubro de 2026, na Faculdade de Ciências da Saúde – FACS/UERN, Mossoró/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 20 de outubro de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:B041CEDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2026– GP/PMP

Concede diárias ao servidor público municipal que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente, na conformidade do Decreto nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO que houve o requerimento de concessão de diárias, para que a servidora pública municipal possa atuar em nome do MUNICÍPIO DE PATU na instituição e no compromisso institucional motivador da concessão da vantagem;

CONSIDERANDO que o pleito foi autuado em regular processo administrativo, com decisão administrativa proferida com apego aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstas no artigo 37, *caput*, da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária a seguir discriminada, destinada à cobertura de custos de hospedagem e alimentação da Servidora Municipal, durante o deslocamento, a serviço dessa Edilidade, a saber:

Servidor (a): **JAKELINE FONTES DE OLIVEIRA**

Destino	Quantidade de diárias	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
NATAL/RN	01	190,00	190,00
TOTAL			190,00

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO DESLOCAMENTO: VIAGEM A CIDADE DE MOSSORÓ/RN, COM 01 (UMA) DIÁRIA, para participar da Cerimônia de adesão de gestores municipais ao programa Bem-te-vi, que acontecerá dia 21 de outubro de 2026, na Faculdade de Ciências da Saúde – FACS/UERN, Mossoró/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 20 de outubro de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:5E69D435

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº **1026**/2026, o resultado homologado do **Credenciamento nº 002/2026** e o Termo de Inexigibilidade de Licitação constante dos autos;
Considerando que o credenciamento foi realizado sob a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, com distribuição objetiva das demandas entre os credenciados;
Considerando o enquadramento das contratações decorrentes do credenciamento na hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
AUTORIZA, nos termos do **art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos prestadores regularmente credenciados e homologados no **Credenciamento nº 002/2026**, para prestação de serviços de **ensino de Ballet Clássico, mediante realização de aulas práticas e teóricas destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pedro Avelino/RN,** compreendendo o planejamento pedagógico, execução das atividades, acompanhamento dos alunos, participação em apresentações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando previamente programadas, e demais atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto, em regime de contratação paralela e não excludente, ao atendimento das necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, conforme demanda.
Fica estabelecido o valor unitário de **R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora-aula**, com estimativa global **576 horas-aula**, correspondentes ao valor global estimado de **R$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, sem garantia de utilização integral do quantitativo ou de faturamento mínimo por credenciado.
O valor global possui caráter **meramente estimativo**, não constituindo garantia de contratação integral, quantidade mínima de diárias ou faturamento mínimo a qualquer credenciado, sendo as demandas distribuídas mediante o sistema de rodízio estabelecido no Edital.
Determino a formalização dos respectivos **Termos de Credenciamento**, bem como a adoção das providências necessárias à publicidade dos atos e instrumentos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pedro Avelino/RN, 21 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:506152F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº **1103**/2026, o resultado homologado do **Credenciamento nº 001/2026** e o Termo de Inexigibilidade de Licitação constante dos autos;
Considerando que o credenciamento foi realizado sob a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, com distribuição objetiva das demandas entre os credenciados;
Considerando o enquadramento das contratações decorrentes do credenciamento na hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
AUTORIZA, nos termos do **art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos prestadores regularmente credenciados e homologados no **Credenciamento nº 001/2026**, para prestação de serviços de hospedagem, mediante fornecimento de diárias em pousada situada no Município de Pedro Avelino/RN, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, conforme demanda.
Fica estabelecido o valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais) por diária**, com estimativa global de **250 (duzentas e cinquenta) diárias**, correspondente ao montante estimado de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para o conjunto do credenciamento.
O valor global possui caráter **meramente estimativo**, não constituindo garantia de contratação integral, quantidade mínima de diárias ou faturamento mínimo a qualquer credenciado, sendo as demandas distribuídas mediante o sistema de rodízio estabelecido no Edital.
Determino a formalização dos respectivos **Termos de Credenciamento**, bem como a adoção das providências necessárias à publicidade dos atos e instrumentos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pedro Avelino/RN, 21 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:C160BD92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2026

Processo Administrativo 1179/2026 - Objeto:Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento destinado aos servidores da Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, equipes da Atenção Básica e equipe Hospitalar, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir de 28/10/2026 às 09h00 no sitewww.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 10/11/2026 às 09h01 no sitewww.portaldecompraspublicas.com.br.

Pedro Avelino–RN, 21 de outubro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:DB9C3920

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.654/0001-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa JALDIR CRISVAGNER DE OLIVERA, inscrita no CNPJ nº 69.491.416/0001-56, com sede à RUA JOSE NESTOR DE GOUVEIA - 93 - Pedro Avelino/RN - CEP: 59.530-000, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Credenciamento nº 001/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de hospedagem, mediante fornecimento de diárias em pousada situada no Município de Pedro Avelino/RN, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, conforme demanda, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pela diária efetivamente utilizada e devidamente atestada, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor unitário fixado de R$ 100,00 (cem reais).
2.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e atestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
2.3. O credenciamento não assegura quantidade mínima de diárias, faturamento mínimo ou exclusividade à CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante Autorização de Hospedagem, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.
3.2. Havendo mais de um estabelecimento credenciado, a distribuição das demandas observará o sistema de rodízio, de forma objetiva e impessoal, conforme disciplinado no Edital de Credenciamento.
3.3. A impossibilidade de atendimento de determinada demanda deverá ser imediatamente comunicada à Administração, aplicando-se as regras de prosseguimento do rodízio previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como prestar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência e das Autorizações de Hospedagem emitidas.
4.2. Compete à CREDENCIANTE solicitar os serviços, acompanhar e fiscalizar sua execução, atestar as diárias efetivamente utilizadas e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a vigência do Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO

6.1. O presente Termo poderá ser extinto ou a CREDENCIADA descredenciada nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
6.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, observadas as obrigações já assumidas e as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, o Termo de Referência e seus anexos, aos quais a CREDENCIADA declara plena ciência e concordância.
7.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Pedro Avelino/RN, 21 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
CNPJ: 08.294.654/0001-87
MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

JALDIR CRISVAGNER DE OLIVERA
CNPJ: 69.491.416/0001-56
Credenciado(a)

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:E545061F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.654/0001-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa PAMELA CHRISTINA CHAVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 66.505.831/0001-23, com sede à Rua da Pescada-31, Pajuçara-Natal/RN – CEP: 59132-430, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Credenciamento nº 002/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento para **prestação de serviços de ensino de Ballet Clássico, mediante realização de aulas práticas e teóricas destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pedro Avelino/RN,** compreendendo o planejamento pedagógico, execução das atividades, acompanhamento dos alunos, participação em apresentações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando previamente programadas, e demais atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto, em regime de contratação paralela e não excludente, conforme demanda, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pela hora-aula efetivamente prestada e devidamente atestada, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor unitário fixado de **R$ 67,50**.

2.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e atestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.3. O credenciamento não assegura quantidade mínima de horas-aula, faturamento mínimo ou exclusividade à CREDENCIADA.

2.4. Fica estabelecido o valor unitário de **R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora-aula**, com estimativa global de **576 horas-aula**, correspondentes ao valor global estimado de **R$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, sem garantia de utilização integral do quantitativo ou de faturamento mínimo por credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração/Secretaria demandante, mediante Autorização de Serviço, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

3.2. Havendo mais de um credenciado, a distribuição das demandas observará o sistema de rodízio, de forma objetiva e impessoal, conforme disciplinado no Edital de Credenciamento.

3.3. A impossibilidade de atendimento de determinada demanda deverá ser imediatamente comunicada à Administração, aplicando-se as regras de prosseguimento do rodízio previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como prestar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência e das Autorizações de Hospedagem emitidas.

4.2. Compete à CREDENCIANTE solicitar os serviços, acompanhar e fiscalizar sua execução, atestar as horas-aula efetivamente utilizadas e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a vigência do Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO

6.1. O presente Termo poderá ser extinto ou a CREDENCIADA descredenciada nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, observadas as obrigações já assumidas e as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 002/2026, o Termo de Referência e seus anexos, aos quais a CREDENCIADA declara plena ciência e concordância.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Pedro Avelino/RN, 21 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
CNPJ: 08.294.654/0001-87
MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

PAMELA CHRISTINA CHAVES DE ALMEIDA
CNPJ: 66.505.831/0001-23
Credenciado(a)

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:6DFE575E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 1026/2026, o Edital de Credenciamento nº 002/2026, a análise da documentação apresentada pelos interessados e o resultado inicial emitido pelo Agente de Contratação;

Considerando que o procedimento tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de ensino de Ballet Clássico, mediante realização de aulas práticas e teóricas destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pedro Avelino/RN,** compreendendo o planejamento pedagógico, execução das atividades, acompanhamento dos alunos, participação em apresentações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando previamente programadas, e demais atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto, em regime de contratação paralela e não excludente;

Considerando o atendimento às condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, declarando inicialmente credenciadas as seguintes empresas:

Nº	CREDENCIADO	CNPJ	VALOR DA HORA/AULA
01	PAMELA CHRISTINA CHAVES DE ALMEIDA	66.505.831/0001-23	**R$ 67,50**

O valor unitário da hora/aula, fica fixado em **R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** para todos os credenciados, sendo a demanda distribuída mediante **rodízio**, conforme critérios estabelecidos no Edital.

A presente homologação **não assegura aos credenciados quantitativo mínimo de horas/aulas, faturamento mínimo ou exclusividade**, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração.

O Credenciamento nº 002/2026 permanecerá **aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados**, mediante atendimento às condições estabelecidas no Edital, sendo os novos credenciados

incorporados ao sistema de distribuição da demanda na forma nele prevista.
Determino o prosseguimento dos autos para adoção das providências necessárias à formalização das contratações decorrentes do credenciamento.
Pedro Avelino/RN, 21 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:ABD6120E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 1103/2026, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, a análise da documentação apresentada pelos interessados e o resultado inicial emitido pelo Agente de Contratação;
Considerando que o procedimento tem por objeto o **credenciamento de empresas para prestação de serviços de hospedagem, mediante fornecimento de diárias em pousada situada no Município de Pedro Avelino/RN, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, conforme demanda**;
Considerando o atendimento às condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, declarando inicialmente credenciadas as seguintes empresas:

Nº	CREDENCIADO	CNPJ	VALOR DA DIÁRIA
01	JALDIR CRISVAGNER DE OLIVERA	69.491.416/0001-56	**R$ 100,00**

O valor unitário da diária fica fixado em **R$ 100,00 (cem reais)** para todos os credenciados, sendo a demanda distribuída mediante **rodízio**, conforme critérios estabelecidos no Edital.
A presente homologação **não assegura aos credenciados quantitativo mínimo de diárias, faturamento mínimo ou exclusividade**, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração.
O Credenciamento nº 001/2026 permanecerá **aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados**, mediante atendimento às condições estabelecidas no Edital, sendo os novos credenciados incorporados ao sistema de distribuição da demanda na forma nele prevista.
Determino o prosseguimento dos autos para adoção das providências necessárias à formalização das contratações decorrentes do credenciamento.

Pedro Avelino/RN, 21 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:31C93BD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de ensino de Ballet Clássico, mediante realização de aulas práticas e teóricas destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pedro Avelino/RN, compreendendo o planejamento pedagógico, execução das atividades, acompanhamento dos alunos, participação em apresentações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando previamente programadas, e demais atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto, em regime de contratação paralela e não excludente;
Considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº **1026**/2026 e a conclusão do **Credenciamento nº 002/2026**, realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente;
Considerando que o procedimento de credenciamento foi devidamente processado e homologado, tendo sido habilitados os interessados que atenderam às condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no **art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e que, no presente caso, foi adotada a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no **art. 79, inciso I**, com distribuição objetiva da demanda entre os credenciados;
Considerando que o **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Considerando que a Administração fixou previamente o valor unitário de **R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora-aula**, aplicável uniformemente aos credenciados, conforme pesquisa de preços, Termo de Referência e Edital;
Considerando que foram estimadas **576 horas-aula**, correspondentes ao valor global estimado de **R$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, sem garantia de utilização integral do quantitativo ou de faturamento mínimo por credenciado;
RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no **art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para as contratações decorrentes do **Credenciamento nº 002/2026**, observados o preço previamente fixado pela Administração, o sistema de rodízio e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e respectivos anexos.
CREDENCIADOS

Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO
01	PAMELA CHRISTINA CHAVES DE ALMEIDA	66.505.831/0001-23	R$ 67,50 hora-aula

O valor global estimado de **R$ 38.880,00** refere-se ao conjunto das contratações decorrentes do credenciamento, não representando valor individualmente assegurado a qualquer credenciado.
As contratações e respectivas demandas serão executadas conforme a necessidade da Administração e o **sistema de rodízio**, mediante emissão de **Autorização de Serviço**, sendo devido pagamento exclusivamente pelas horas-aula efetivamente autorizadas, prestadas e atestadas.
Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino/RN, 21 de outubro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA
Agente de Contratação

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:E0E89AE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

OBJETO: Contratação de empresas credenciadas para prestação de serviços de hospedagem, mediante fornecimento de diárias em pousada situada no Município de Pedro Avelino/RN, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, conforme demanda.
Considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº **1103**/2026 e a conclusão do **Credenciamento nº 001/2026**, realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente;

Considerando que o procedimento de credenciamento foi devidamente processado e homologado, tendo sido habilitados os interessados que atenderam às condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no **art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e que, no presente caso, foi adotada a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no **art. 79, inciso I**, com distribuição objetiva da demanda entre os credenciados;
Considerando que o **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Considerando que a Administração fixou previamente o valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais) por diária**, aplicável uniformemente aos credenciados, conforme pesquisa de preços, Termo de Referência e Edital;
Considerando que foram estimadas **250 (duzentas e cinquenta) diárias**, correspondentes ao valor global estimado de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, sem garantia de utilização integral do quantitativo ou de faturamento mínimo por credenciado;
RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no **art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para as contratações decorrentes do **Credenciamento nº 001/2026**, observados o preço previamente fixado pela Administração, o sistema de rodízio e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e respectivos anexos.
CREDENCIADOS

Nº	EMPRESA/POUSADA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO
01	JALDIR CRISVAGNER DE OLIVERA	69.491.416/0001-56	**R$ 100,00/diária**

O valor global estimado de **R$ 25.000,00** refere-se ao conjunto das contratações decorrentes do credenciamento, não representando valor individualmente assegurado a qualquer credenciado.
As contratações e respectivas demandas serão executadas conforme a necessidade da Administração e o **sistema de rodízio**, mediante emissão de **Autorização de Hospedagem**, sendo devido pagamento exclusivamente pelas diárias efetivamente autorizadas, prestadas e atestadas.
Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino/RN, 21 de outubro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:351F9236

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 – REPUBLICAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ESTERILIZAÇÃO, À ESTRUTURAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NECESSÁRIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES, POSSIBILITANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, A SUBSTITUIÇÃO DE BENS DESGASTADOS OU INSUFICIENTES, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

DADOS DO AVISO DE DISPENSA	
PROCESSO DE DESPESA	936/2026
DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 22/10/2026, às 00:01h
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA PRESENCIAL	Até o dia 27/10/2026, às 12:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	prefeituradepocobrancocpl@gmail.com
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR E-MAIL	Até o dia 27/10/2026, às 17:00h

O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, **torna público aos interessados a abertura do período para o recebimento de Propostas** nos prazos constantes no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, objetivando selecionar a Proposta mais vantajosa para a municipalidade.

ANEXO DESTE AVISO
ANEXO I – Termo de Referência.

Poço Branco/RN, 21 de outubro de 2026.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 – REPUBLICAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ESTERILIZAÇÃO, À ESTRUTURAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NECESSÁRIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES, POSSIBILITANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, A SUBSTITUIÇÃO DE BENS DESGASTADOS OU INSUFICIENTES, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, consoante condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1 – As contratações através de Dispensa de Licitação no Município de Poço Branco/RN são regidas pelas seguintes normas:

a) LEI Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II;
b) DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 e **DECRETO Nº 005/2024**, de 12 de março de 2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN e dá outras providências.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e Anexo I, Termo de Referência, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
3.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As informações relativas a descrição detalhada e quantidade a ser contratado, prazos e local de execução e dotação orçamentária estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
5.2 – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão, preferencialmente, ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026".
5.3 – A Proposta de Preço poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na Avenida Nóbrega Machado, nº 999, Centro – Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipuladas neste Aviso e seu Anexo I (Termo de Referência).
6.2 – A Proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa para recebimento de comunicações relativas ao processo;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que o Município de Poço Branco/RN se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
6.3 – A Proposta de Preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, carga e descarga, montagem, instalação e demais despesas a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens, mesmo que não estejam registrados nesse documento, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
6.4 - A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e/ou do Termo de Referência será desclassificada.
6.5 - Não serão aceitas Propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou com valores (unitário e/ou total) superiores aos fixados no item 1.1 do Termo de Referência.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Documentação Complementar deverão ser apresentados junto com a Proposta de Preços, os documentos exigidos nos itens 8.2.1 a 8.2.4 do Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Para **PROPOSTAS DE PREÇOS**:
8.1.1 – As Propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o menor preço.
8.1.2 – Os interessados que apresentarem proposta de preços em desacordo com as exigências deste Aviso e no Termo de Referência será desclassificada.
8.2 – Documentos de **HABILITAÇÃO:**
8.2.1 – Será habilitado o proponente que atender a todas as condições e exigências contidas nos itens 8.2.1 a 8.2.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.
8.2.2 – Será inabilitado o proponente que não atender as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente aos itens 8.2.1 a 8.2.4 do Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 – As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
10.2 – O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
10.3 - O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
10.4 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Poço Branco/RN.
10.5 - Ao apresentar a Proposta o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
10.6 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
10.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Ordem de Compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
10.8.1 - Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poço Branco/RN, 21 de outubro de 2026.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2026.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ESTERILIZAÇÃO, À ESTRUTURAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NECESSÁRIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES, POSSIBILITANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, A SUBSTITUIÇÃO DE BENS DESGASTADOS OU INSUFICIENTES, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO BRANCO/RN.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos destinados a esterilização, à estruturação, qualificação e fortalecimento das Unidades de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AUTOCLAVE PARA ESTERILIZAÇÃO. Tipo: horizontal de solo; funcionamento: pré-vácuo; agente: vapor saturado sob pressão; capacidade: 75 L; abastecimento de água: automático; ciclos mínimos: teste e básicos; painel de controle: c/ visor e ajuste digital; número de portas: 2 portas; componente: c/ dispositivos de segurança; registro do ciclo: c/ impressora integrada. Garantia contratual mínima de 12 meses; Registro válido na Anvisa.	Unidade	01	**R$ 13.799,82**	**R$ 13.799,82**
02	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 21 LITROS. Autoclave horizontal de mesa, capacidade 21 litros, com desaeração e despressurização automáticas, câmara em aço inoxidável com dimensões de 25 cm de diâmetro e 46,5 cm de profundidade, tempo de secagem de 55 minutos para cada ciclo, secagem com porta entreaberta, 3 bandejas removíveis, suporte, copo graduado, fusível, braçadeira e amostra de mangueira, dimensões externas: 38 cm de altura x 39,5 cm de largura x 61 cm de profundidade. Voltagem: 110/220 volts (bivolt). Deve possuir ciclos programáveis para diferentes tipos de materiais. Capacidade mínima da câmara interna de 21 litros. Temperatura de esterilização de, no mínimo, 121°C e, no máximo, 135°C. Deve consumir, no máximo, 1000 ml de água por ciclo. A câmara de esterilização deve ser confeccionada em aço inox AISI 304 ou superior. Deve possuir as etapas completas de esterilização: aquecimento, esterilização e secagem (com porta aberta e/ou fechada). Deve possuir despressurização automática. Deve possuir painel de controle/teclado digital para seleção de ciclo, tempo e temperatura. Deve possuir indicação de falta de água no reservatório. Vedação da porta com guarnição. Deve possuir sistema de segurança para fechamento da porta. Deve acompanhar todos os acessórios mínimos para pleno funcionamento do equipamento. Deve acompanhar, no mínimo, 02 (duas) bandejas/prateleiras. Garantia contratual mínima de 12 meses; Registro válido na Anvisa.	Unidade	08	**R$ 3.716,13**	**R$ 29.729,04**
03	DESTILADOR DE ÁGUA. Produção de água no mínimo 30 litros/hora; constituído de pré-filtro para sedimentos, filtro de carvão ativado, membrana(s) de osmose reversa, bomba de água, bem como reservatório para água purificada. Possuir condutivímetro digital, a condutividade deverá ser exibida em um display; alarme quando a condutividade estiver alta, pressão alta, falta de água; 220 V ou bivolt. Conter todos os acessórios, mangueiras e conexões necessários ao completo funcionamento do equipamento. Garantia contratual mínima de 12 meses; Registro válido na Anvisa.	Unidade	08	**R$ 612,26**	**R$ 4.898,08**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 48.426,94**

1.2. A estimativa das quantidades previstas para a presente contratação foi definida a partir das informações formalmente apresentadas pelo setor demandante, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), instrumento que inaugura a fase preparatória da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
O quantitativo informado decorre de análise técnica previamente realizada pela unidade requisitante, considerando o levantamento das necessidades administrativas e operacionais, o histórico de consumo, a projeção de utilização durante o período pretendido, bem como a continuidade e regularidade dos serviços públicos vinculados ao objeto da contratação.
Ressalta-se que o setor demandante detém conhecimento direto acerca da rotina de execução das atividades e da real necessidade administrativa, razão pela qual suas informações constituem parâmetro essencial para o dimensionamento adequado da contratação, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.
Dessa forma, as quantidades estimadas não foram fixadas de maneira aleatória, mas sim com base em critérios objetivos e em levantamento prévio promovido pela área competente, devidamente formalizado no DFD, visando assegurar compatibilidade entre a demanda existente e a futura contratação, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de quantitativos.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 48.426,94 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, apurados na Pesquisa Mercadológica nº 54/2026, elaborada pelo Setor de Compras.
1.5. Vale salientar que os valores estimados consignados no presente Termo de Referência decorrem exclusivamente da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, o qual assume integral responsabilidade pela metodologia adotada, pela composição do orçamento estimativo e pela fidedignidade das informações apresentadas, conforme detalhado no anexo específico devidamente assinado pelo responsável técnico pela elaboração, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às normas internas de controle e governança administrativa.
1.6. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na necessidade do Município; registre-se que se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 001/2024.
2.2. A necessidade da contratação surge da demanda por um processo eficiente e seguro de esterilização de materiais em setores essenciais; a ausência ou a insuficiência de um equipamento adequado gera um tempo de espera prolongado para a esterilização, impactando diretamente a prestação de serviços públicos que dependem de instrumentos devidamente higienizados. Além disso, a dependência de métodos menos eficientes ou de equipamentos antigos e sobrecarregados pode comprometer a segurança dos procedimentos, dificultando a execução de atendimentos e aumentando o risco de infecções.
Os principais atores interessados na solução desse problema, que busca garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados, são: os servidores que atuam diretamente na prestação do serviço, que

enfrentam dificuldades na execução de suas atividades devido à demora no processo de esterilização; e os usuários do serviço, que sofrem com atrasos e limitações no atendimento devido à indisponibilidade de materiais esterilizados em tempo hábil. Para esses atores, a aquisição da autoclave representa uma melhoria significativa na qualidade do serviço prestado, com maior agilidade e segurança.

O interesse público a ser atendido é o aprimoramento da prestação do serviço por meio da otimização dos processos de esterilização, garantindo maior segurança sanitária e eficiência operacional. Com um equipamento moderno e de capacidade adequada, será possível reduzir significativamente o tempo necessário para a esterilização de materiais, permitindo maior fluxo de atendimentos e assegurando padrões adequados de biossegurança.

Os quantitativos previstos consideram a finalidade específica dos recursos de investimento, os itens autorizados nos instrumentos de repasse, as necessidades estruturais das unidades, a substituição ou complementação de bens já existentes e a adequação dos ambientes assistenciais, administrativos e de apoio. Dessa forma, a definição das quantidades não decorre de estimativa genérica, mas de levantamento técnico realizado conforme a destinação dos recursos e as demandas concretas da rede municipal de saúde.

Com a presente contratação, pretende-se promover a estruturação e qualificação das Unidades de Saúde do Município, por meio da aquisição de equipamentos necessários ao adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Espera-se melhorar as condições de atendimento à população, organizar de forma mais eficiente os ambientes assistenciais, administrativos e de apoio, bem como substituir, complementar ou ampliar os bens atualmente insuficientes, desgastados ou inadequados. Também contribuirá para melhores condições de trabalho às equipes de saúde, maior aproveitamento da infraestrutura física existente e incorporação de bens permanentes ao patrimônio público municipal. Além disso, busca-se assegurar a correta aplicação dos recursos estaduais oriundos de Resoluções SESAP e dos recursos federais provenientes de emendas de investimento, com racionalização do gasto público, preços compatíveis com o mercado e fortalecimento da rede municipal de saúde.

2.3. Registre-se que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos destinados à esterilização e ao apoio às atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município de Poço Branco/RN, compreendendo autoclaves e destilador de água, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A contratação tem por finalidade disponibilizar às Unidades de Saúde equipamentos novos, adequados e compatíveis com as necessidades dos serviços, proporcionando melhores condições para o processamento e a esterilização de materiais, o adequado funcionamento dos ambientes assistenciais e o fortalecimento da infraestrutura disponível para atendimento à população.

3.3. A solução compreende o fornecimento dos seguintes equipamentos:

a) Item 01 – Autoclave para esterilização, tipo horizontal de solo, com capacidade de 75 litros, destinada à esterilização de materiais e instrumentos utilizados nos serviços de saúde, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Item 02 – Autoclave horizontal de mesa, com capacidade mínima de 21 litros, destinada à esterilização de materiais compatíveis com sua capacidade e características técnicas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Item 03 – Destilador de água, com produção mínima de 30 litros por hora, destinado à obtenção de água purificada para utilização nos processos e equipamentos que demandem esse tipo de água, observadas as características técnicas previstas neste Termo de Referência.

3.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e adequados ao uso a que se destinam, acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, mangueiras, conexões, bandejas, suportes e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, quando aplicáveis a cada equipamento.

3.5. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade, características construtivas, sistemas de segurança, controles, ciclos de funcionamento, voltagem, desempenho e demais requisitos aplicáveis, não sendo admitido o fornecimento de equipamentos com características ou desempenho inferiores aos requisitos mínimos definidos pela Administração.

3.6. Em razão da destinação dos equipamentos aos serviços de saúde, os produtos deverão observar a legislação e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes, devendo possuir regularidade sanitária e registro, cadastro ou autorização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível para o respectivo equipamento, cabendo à contratada apresentar a documentação comprobatória pertinente, quando solicitada pela Administração.

3.7. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados, documentos técnicos e demais informações necessárias à utilização adequada e segura dos bens, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução correspondente, quando aplicável.

3.8. Quando necessário em razão das características técnicas do equipamento, a contratada deverá fornecer orientações básicas quanto à instalação, operação, utilização, limpeza, conservação e demais cuidados necessários ao adequado funcionamento dos bens, de forma a possibilitar sua utilização segura pelos servidores responsáveis.

3.9. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios e falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado, sem prejuízo das garantias legais e de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante.

3.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o atendimento das solicitações relacionadas a defeitos ou falhas abrangidas pela garantia, adotando as providências necessárias para o restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para o Município quando o problema decorrer de defeito de fabricação ou vício coberto pela garantia.

3.11. Quanto ao parcelamento, a Administração realizou a análise da possibilidade de divisão do objeto, considerando a natureza dos equipamentos, suas características técnicas, o funcionamento independente de cada item, as condições de fornecimento existentes no mercado, a necessidade de ampliação da competitividade, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e a busca pela proposta mais vantajosa, em observância ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.1. Embora os equipamentos possuam funcionamento próprio e possam, em princípio, ser fornecidos separadamente, a Administração opta pela adoção de grupo único, desde que demonstrada nos autos a vantagem técnica e econômica dessa configuração, considerando a necessidade de aquisição coordenada dos equipamentos, a padronização das condições de fornecimento, a concentração da responsabilidade contratual, a uniformização das condições de garantia e assistência técnica e a redução dos custos administrativos e operacionais relacionados à gestão de fornecedores distintos.

3.11.2. A adoção do grupo único não decorre exclusivamente da complementaridade dos equipamentos, mas da avaliação conjunta dos aspectos técnicos, econômicos e administrativos envolvidos na contratação, buscando-se evitar a fragmentação desnecessária da solução e assegurar maior eficiência na aquisição, no recebimento, na conferência, na garantia e no acompanhamento dos equipamentos.

3.11.3. A opção pelo agrupamento deverá estar respaldada pelos elementos constantes da pesquisa de mercado e dos estudos de planejamento da contratação, especialmente quanto à existência de fornecedores capazes de atender ao conjunto dos itens, à manutenção da competitividade e à demonstração de que a medida não resultará em restrição indevida à participação de potenciais fornecedores.

3.11.4. Dessa forma, a adjudicação em grupo único somente se mostra adequada caso os elementos constantes dos autos demonstrem que o agrupamento é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e não compromete a competitividade do certame, em conformidade com os

princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
3.12. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos, locais, condições e prazos definidos neste Termo de Referência, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra ou instrumento equivalente.
3.13. Os bens adquiridos serão destinados às Unidades de Saúde indicadas pela Administração, passando a integrar o patrimônio público municipal após o recebimento definitivo, devendo ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas aos serviços públicos de saúde.
3.14. A solução adotada permitirá o fortalecimento da infraestrutura das Unidades de Saúde, mediante a disponibilização de equipamentos próprios e adequados às atividades de esterilização e ao apoio aos processos que demandem água purificada, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento, segurança dos procedimentos, organização dos ambientes, continuidade das atividades e a ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde.
3.15. Considerando o conjunto das características técnicas, condições de fornecimento, garantia, assistência, necessidade das unidades e resultados pretendidos, a solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, desde que mantida a demonstração, nos autos, da vantajosidade do agrupamento dos itens em grupo único.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de responsabilização direta da contratada quanto ao fornecimento, entrega, instalação, garantia e assistência técnica dos equipamentos, quando aplicável.
4.2. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a baixa complexidade da execução contratual.
4.3. Não será exigida apresentação de amostras, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos ou documentos equivalentes que comprovem as características dos equipamentos ofertados.
4.4. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avaria, desgaste ou utilização anterior, acondicionados em embalagens íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, garantindo a preservação de sua qualidade até a entrega definitiva.
4.5. No ato do recebimento, o fiscal do contrato verificará a conformidade dos bens entregues, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:
a) compatibilidade entre os produtos entregues e as especificações constantes da proposta vencedora e deste Termo de Referência;
b) integridade física dos equipamentos, vedado o recebimento de itens danificados, quebrados, rachados, amassados, riscados, com defeitos aparentes ou em desacordo com as condições exigidas;
c) regularidade das embalagens, identificação do fabricante, marca, modelo e demais informações obrigatórias;
d) funcionamento adequado dos equipamentos, quando cabível, inclusive montagem, instalação e testes operacionais;
e) apresentação dos manuais de uso, certificados, registros e demais documentos técnicos exigidos pelo fabricante ou pela legislação aplicável;
f) observância dos prazos de garantia informados pela contratada.
4.6. Todos os equipamentos sujeitos a controle sanitário, metrológico, elétrico ou técnico deverão possuir registro, certificação, selo de conformidade ou autorização expedida pelos órgãos competentes, quando exigível, tais como regularização junto à ANVISA, quando exigível, mediante registro, notificação ou outro regime aplicável ao equipamento, conforme legislação sanitária vigente, INMETRO, ABNT ou outros equivalentes.
4.7. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades após a entrega, os itens poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada promover a substituição no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
4.8. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive frete, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais despesas incidentes.
4.9. As informações constantes da proposta comercial apresentada pela contratada, tais como marca, fabricante, modelo, procedência, capacidade técnica e garantia ofertada, vinculam a execução contratual.
4.10. O prazo de garantia dos bens será aquele ofertado pelo fabricante, não podendo ser inferior ao prazo legal previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.11. Sustentabilidade: sempre que possível e observada a vantajosidade da contratação, deverão ser priorizados produtos que atendam critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:
a) conformidade com normas técnicas e certificações ambientais expedidas por órgãos oficiais competentes;
b) utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental;
c) eficiência energética, quando aplicável;
d) menor geração de resíduos e facilidade de descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil.
4.12. Os equipamentos ofertados deverão observar as normas de segurança, qualidade, ergonomia e desempenho aplicáveis ao objeto, em conformidade com a legislação vigente e especificações técnicas de mercado.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os bens serão entregues de forma parcelada ou total, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Poço Branco/RN, no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento da Ordem de Compra.
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço constante em cada Ordem de Compra a ser recebida pela futura CONTRATADA, que será dentro da extensão territorial do Município de Poço Branco/RN.
5.4. O prazo de garantia dos bens será do fabricante, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **02 (DOIS) DIAS CORRIDOS**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 5.7 deste Termo de Referência não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.10. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
5.11. Os locais para armazenamento dos equipamentos devem ser limpos, secos, ventilados, adequados e protegidos de impurezas, para evitar alterações na qualidade e durabilidade dos itens.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens será o prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor, de no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2024.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo apresentar a seguinte documentação de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas, dentre outros documentos.

8.2.4. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As documentações indicadas nas alíneas “a” e “b” poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme Pré-empenho nº 17/2026-SMS:

Unidade Orçamentária: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2065 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Região: 0001 – Poço Branco

Valor: R$ 48.426,94 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
10.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
10.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Fica garantido à Contratada o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Poço Branco/RN, 30 de setembro de 2026.

Termo de Referencia Elaborado Por:	Termo de Referencia Aprovado Pelo Responsável:
JOSIELDO DA SILVA	***ANA CRISTINA GALDINO DE SOUZA CAVALCANTI***
Equipe de Planejamento das Contratações	Secretaria de Saúde

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:1AC9D7AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ORIGEM: Processo Administrativo nº 735/2023 – Chamada Pública nº 002/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40.
CONTRATADA: I M M VARELA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.644.969/0001-84.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 083/2023, cujo objeto consiste no credenciamento de prestadores de serviços de atenção à saúde, para prestação complementar de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Poço Branco/RN, compreendendo a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, especialmente exames laboratoriais classificados no Grupo 02, Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **07 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027**, conforme estabelecido no Termo Aditivo nº 004/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e seus termos aditivos anteriores, desde que não contrariem o presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2026.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:356BBA32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 956, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 956, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 070.XXX.XXX-55, matrícula funcional nº 492, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **20 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:2F103221

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 957, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 957, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 806.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 343, ocupante do cargo de Motorista**, 1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **19 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:0ED32517

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 958, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 958, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **18 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:9FC1FA55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 755, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA N° 755, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a educação inclusiva, visando garantir oportunidades igualitárias a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com suporte adequado para aqueles que necessitam de atendimento especializado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Marcos Adriano de Bessa,** CPF Nº **048.XXX.XXX-16,** matrícula nº **808**, ocupante do cargo de Motorista, 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 60,00 (sessenta reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de
Mossoró/RN, no dia 6 de outubro do corrente ano, conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9B45B823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 756, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA N° 756, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a educação inclusiva, visando garantir oportunidades igualitárias a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com suporte adequado para aqueles que necessitam de atendimento especializado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Marcos Adriano de Bessa,** CPF Nº **048.XXX.XXX-16,** matrícula nº **808**, ocupante do cargo de Motorista, 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 60,00 (sessenta reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de
Mossoró/RN, no dia 8 de outubro do corrente ano, conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:6A34F54E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 757, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - GP/PMP

PORTARIA N° 757, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1086/2026, que autoriza e regulamenta o afastamento de servidores públicos municipais para

participação em eventos de capacitação, treinamento, integração e aperfeiçoamento técnico;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Secretários Municipais na qualificação e articulação institucional;

RESOLVE:
Art. 1° Conceder ao servidor **Francisco de Sousa Neto**, inscrito no CPF sob o nº 078.XXX.XXX-64, matrícula funcional nº 697, Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de Natal/RN, no período de 15 de outubro de 2026, com a finalidade de representar o município na Festa do Boi 2026, conforme documentação anexada no processo 4.327/2026.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:CDB7AE87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 758, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - GP/PMP

PORTARIA N° 758, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1086/2026, que autoriza e regulamenta o afastamento de servidores públicos municipais para participação em eventos de capacitação, treinamento, integração e aperfeiçoamento técnico;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Secretários Municipais na qualificação e articulação institucional;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Hermes Dias Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 779.XXX.XXX-68, matrícula funcional nº 163, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura**,** 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de Natal/RN, no dia 15 de outubro de 2026, com a finalidade de participar encontro promovido pela Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN), durante a 64ª Festa do Boi 2026. Conforme processo 4.350/2026.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:CADAA82F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 759, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA N° 759, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para atendimento de demanda institucional fora da sede funcional,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760-1, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, relativas ao deslocamento para o Município de Mossoró/RN, no dia 13 de outubro do corrente ano, para realizar o deslocamento de Alunos para atividade educativa conforme processo 4.368/2026.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da prestação de contas, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:FDBB71AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 760, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - GP/PMP

PORTARIA N° 760, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM

EVENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a importância da participação dos gestores e técnicos municipais na qualificação e articulação institucional;

RESOLVE:
Art. 1° Conceder ao servidor **Cleiton Moreira Leite**, inscrito no CPF sob o nº 058.XXX.XXX-64, matrícula funcional nº 697, designado para função de Gerente do Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de Lagoa de Velhos /RN, no 16 de outubro de 2026, para observar a experiência da cidade de pequeno porte na realização da coleta seletiva visando a troca de experiências comoutros profissionais para que a coleta seletiva.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A6D51D09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 761, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA N° 761, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para atendimento de demanda institucional fora da sede funcional,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor **Mikael Andeson Anselmo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 070.XXX.XXX-55, matrícula funcional nº 492, ocupante do cargo de Motorista**, 0,5** (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 60,00 (sessenta reais), conforme valores estabelecidos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, relativas ao deslocamento para o Município de Triunfo/RN, no dia 16 de outubro do corrente ano, para conduzir e reconduzir estudante municipal que realizara provas de admissão, conforme processo 4.458/2026.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da prestação de contas, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:AD63AD4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 762, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - GP/PMP

PORTARIA N° 762, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a importância da participação dos gestores e técnicos municipais na qualificação e articulação institucional;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder à servidora **Maria Aparecida Costa Moura**, inscrita no CPF sob o nº 031.XXX.XXX-09, matrícula funcional nº 273, ocupante do cargo Técnica Pedagógica, **1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando o valor final em R$ 345,00,00 (trezentos e quarenta e cinco reais),** conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de **Natal/RN, nos dias 20 e 21 de outubro de 2026**, para participar do IV Encontro Formativo Presencial do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI/CNCA no Rio Grande do Norte.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1231A548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 763, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA N° 763, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a educação inclusiva, visando garantir oportunidades igualitárias a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com suporte adequado para aqueles que necessitam de atendimento especializado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Francisco Valter de Souza Neto,** CPF Nº **701.XXX.XXX-00,** matrícula nº **756-3**, ocupante do cargo de Motorista, 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 60,00 (sessenta reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de
Mossoró/RN, no dia 20 de outubro do corrente ano, conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:ACD9BD3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 764, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 764, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA A SERVIDOR VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 59 a 63 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar administrativamente o afastamento do servidor em razão de incapacidade temporária para o trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder afastamento do trabalho à servidora **JOANA GOMES BESSA NETA**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Sec Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo período de 04 (quatro) dias, com início em 13/10/26 a 16/10/26.
Art. 2º Nos termos do art. 60, §3º, da Lei Federal nº 8.213/1991, a remuneração correspondente aos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos de afastamento será suportada pelo Município.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laborativa após o décimo quinto dia consecutivo de afastamento, caberá exclusivamente ao servidor:
I – Requerer o benefício por incapacidade temporária perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
II – Realizar o agendamento da perícia médica junto ao INSS;
III – apresentar ao setor de Recursos Humanos o comprovante de requerimento do benefício;
IV – Comunicar imediatamente à Administração Municipal o resultado da perícia médica e qualquer decisão proferida pelo INSS.
Art. 4º A ausência de requerimento do benefício previdenciário perante o INSS, quando devido, é de inteira responsabilidade do servidor, não gerando obrigação ao Município quanto ao pagamento da remuneração após o décimo quinto dia consecutivo de afastamento.
Art. 5º Concedido o benefício pelo INSS, o servidor permanecerá afastado pelo período fixado pela autarquia previdenciária, devendo apresentar ao Município cópia da decisão administrativa e da comunicação de concessão do benefício.
Art. 6º Caso o INSS indefira o benefício ou determine o retorno ao trabalho, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de lotação, salvo nova determinação médica ou judicial.
Art. 7º É obrigação do servidor manter atualizados junto ao setor de Recursos Humanos todos os documentos relacionados ao benefício previdenciário, inclusive comunicações, decisões, prorrogações, altas médicas e demais atos praticados pelo INSS, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão ou da apresentação intempestiva dessas informações.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:6EEFBE81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 765, DE 20 DE OUTUBRO 2026 - GP/PMP

PORTARIA Nº 765, DE 20 DE OUTUBRO 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Municipal nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Portalegre/RN,
CONSIDERANDO que o art. 104, inciso VIII, alínea "a", da referida Lei prevê a licença-paternidade como hipótese de afastamento considerado de efetivo exercício, mas não estabelece a sua duração;
CONSIDERANDO a aplicação supletiva do art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 473, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, que fixam em 05 (cinco) dias consecutivos o prazo da licença-paternidade;
CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pelo servidor ANTONIO MARTINS DE MOURA JUNIOR, matrícula

funcional nº 452, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ANTONIO MARTINS DE MOURA JUNIOR, matrícula funcional nº 452, ocupante do cargo de motorista, licença-paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a vigorar no período de 13 de outubro de 2026 a 17 de outubro de 2026, nos termos do art. 104, VIII, "a", da Lei Municipal nº 181/2007, aplicado de forma supletiva o art. 10, §1º, do ADCT da Constituição Federal e o art. 473, III, da CLT.
Art. 2º Durante o período da licença-paternidade, o servidor fará jus à remuneração integral, sendo vedada a designação para o desempenho de quaisquer atividades laborais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 13 de outubro de 2026.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BC7229D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 766, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 766, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 14 (quatorze) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **ANDRE LUIZ NOBRE,** asd, lotado na Sec Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, pelo período de 14 (quatorze) dias, com início em 19/10/26 a 01/11/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A6D84CC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 766, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 766, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 03 (três) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA,** professor, lotado na Sec Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, pelo período de 03 (três) dias, com início em 07/10/26 a 09/10/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1184AC27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 768, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 768, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 04 (quatro) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde a servidora **SAYONARA ALEXANDRE PINTO,** agente administrativo, lotada na Sec Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, pelo período de 04 (quatro) dias, com início em 13/10/26 a 16/10/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2D622ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
060 - DECRETO DE SUPLEMENTACAO N 1226 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1226 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.632

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância
de R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.000,00
02 02 00 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH

49 04.122.0002.2003.0000 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL

96 12.122.0023.2222.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 500 1001
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL
159 12.361.0025.2193.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -13.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 570 3110
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
125 000 Transferências de Convênios ou de Contra

02 07 09 GERÊNCIA DE IGUALDADE RACIAL
750 08.391.0014.2070.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -11.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

754 08.391.0014.2070.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -11.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

-35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:1D2474BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PREQUALIFICACAO Nº. 012026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – RESULTADO FINAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2026

OBJETO: Pré-qualificação de empresas de engenharia para participação em futura licitação destinada à execução de obras de pavimentação de diversas ruas do Município de Rafael Godeiro/RN, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no exercício de suas atribuições legais e na condição de autoridade competente para o presente procedimento administrativo, após análise dos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 049/2026, Pela comissão especial instituída;

CONSIDERANDO que a pré-qualificação constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participação em futura licitação;

CONSIDERANDO as disposições do Edital de Pré-Qualificação nº 00001/2026, especialmente os critérios de habilitação e qualificação previstos em seus anexos;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Pré-Qualificação, instituída pela Portaria nº 108/2026-GP, de 04 de setembro de 2026,

realizou a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas, observando as exigências do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a Ata de Análise e Julgamento da Documentação de Pré-Qualificação, lavrada em 13 de outubro de 2026, na qual a Comissão deliberou, por unanimidade, pelo deferimento dos pedidos de pré-qualificação das 15 (quinze) empresas participantes;

CONSIDERANDO que a análise compreendeu os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, inclusive técnico-operacional e técnico-profissional, conforme as exigências editalícias;

CONSIDERANDO que o resultado do julgamento foi publicado em **15 de outubro de 2026**, assegurando-se aos interessados o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 6 do Edital de Pré-Qualificação nº 00001/2026;

CONSIDERANDO que, excluído o dia da publicação e observada a contagem em dias úteis, o prazo recursal compreendeu os dias 16, 19 e 20 de outubro de 2026, encerrando-se em **20 de outubro de 2026**, ressalvada a inexistência de feriados locais ou suspensão de expediente;
CONSIDERANDO que, após o encerramento do prazo recursal, não houve interposição de recursos administrativos contra o resultado do julgamento, não se fazendo necessária a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões;

CONSIDERANDO que a pré-qualificação possui natureza exclusivamente habilitatória, não constituindo julgamento de propostas de preços, classificação de licitantes, adjudicação ou contratação;

CONSIDERANDO que a homologação constitui ato de controle da regularidade procedimental, destinado à aprovação do resultado final do procedimento auxiliar, sem afastar a necessidade de observância das condições de habilitação e das demais exigências aplicáveis à futura licitação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar publicidade, transparência, isonomia, eficiência, segurança jurídica e observância ao instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado final do procedimento auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 049/2026, conforme deliberação da Comissão Especial de Pré-Qualificação, constante da Ata de Análise e Julgamento de 13 de outubro de 2026.

Art. 2º DECLARAR PRÉ-QUALIFICADAS, para os fins específicos previstos no Edital nº 00001/2026, as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	16.917.533/0001-72
02	AS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	53.841.709/0001-86
03	CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA	47.674.423/0001-50
04	CM CONSTRUTORA LTDA	37.484.379/0001-42
05	CLPT CONSTRUTORA LTDA	25.165.699/0001-70
06	CONSTRU ART SERVIÇOS LTDA	49.219.307/0001-77
07	ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	37.946.966/0001-59
08	FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.783.315/0001-08
09	JHM EMPREENDIMENTOS LTDA	53.534.446/0001-62
10	J DE M MOURA SERVIÇOS LTDA	52.166.419/0001-11
11	JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	37.883.801/0001-52
12	L&A ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA	58.803.460/0001-38
13	NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA	09.181.832/0001-26
14	SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30.610.555/0001-16
15	TMC ENGENHARIA LTDA	59.169.878/0001-06

Art. 3º REGISTRAR que a presente homologação possui natureza exclusivamente habilitatória e não implica adjudicação, contratação, garantia de contratação futura ou estabelecimento de qualquer ordem de preferência entre as empresas pré-qualificadas.

Parágrafo único. A participação das empresas em futura licitação observará as disposições do respectivo instrumento convocatório, a validade da pré-qualificação e a manutenção das condições exigidas pela legislação aplicável.

Art. 4º DETERMINAR à Comissão Especial de Pré-Qualificação que providencie:
I – o registro da presente homologação nos autos do Processo Administrativo nº 049/2026;
II – a expedição dos respectivos certificados de pré-qualificação às empresas relacionadas no art. 2º, observados os requisitos e prazos estabelecidos no edital;
III – a disponibilização e atualização da relação pública das empresas pré-qualificadas;
IV – a preservação dos documentos examinados, registros de recebimento, verificações e demais peças instrutórias, garantindo a rastreabilidade do procedimento.

Art. 5º DETERMINAR a publicação deste Termo de Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, bem como sua disponibilização no portal oficial do Município de Rafael Godeiro/RN, observadas as demais exigências legais de transparência e publicidade.

Art. 6º ESTABELECER que a validade da pré-qualificação e dos certificados observará o prazo definido no Edital nº 00001/2026 e os limites estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo exigível a manutenção das condições de habilitação aplicáveis.

Art. 7º Este Termo de Homologação produzirá efeitos a partir de sua publicação, observada a regular conclusão da fase recursal e a certificação do resultado final nos autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rafael Godeiro/RN, **21 de outubro de 2026**.

LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO
Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:0E8C769B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL Nº 002/2026 - PMRC / SMDSF

PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV – MODALIDADE FNHIS SUB 50 – MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN

O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), pela Lei Municipal nº 503, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, pela Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023, alterada pela Portaria MCID nº 1.424, de 09 de dezembro de 2025, bem como pelos Convênios nº 970319/2024/MCIDADES/CAIXA e nº 040726/2026/CAIXA, firmados no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL, que

estabelece as normas e procedimentos para o processo público de seleção, classificação e hierarquização das famílias beneficiárias de 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais a serem produzidas em área urbana do Município de Riacho da Cruz/RN, além de, no mínimo, 5 (cinco) vagas de cadastro de reserva imediata, nos termos e condições a seguir dispostos.

JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO

I – Do problema público e da escolha a ser feita

A provisão de 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais em Riacho da Cruz/RN, oriundas de dois convênios distintos – 25 (vinte e cinco) unidades contratadas em 2024 e 20 (vinte) unidades contratadas em 2026 –, representa uma conquista concreta para o Município, mas também impõe à Administração uma decisão de enorme responsabilidade: quando a necessidade de moradia digna é maior do que o número de casas disponíveis, a forma de escolher quem será atendido deixa de ser um detalhe procedimental e passa a definir o próprio sentido da política pública. Escolher mal significa entregar um bem público escasso a quem dele menos precisa e manter, do lado de fora, justamente as famílias que o Programa Minha Casa, Minha Vida existe para proteger.

Diante desse cenário, o Município adotou, de forma deliberada e fundamentada, um método de seleção por focalização na vulnerabilidade, estruturado em critérios objetivos, verificáveis e ponderados, em substituição ao sorteio e a outros mecanismos que tratam todas as famílias cadastradas como se estivessem em situação idêntica. Esta Justificativa expõe as razões dessa escolha e demonstra por que ela é a que mais se aproxima da realização da justiça social na execução da política habitacional.

II – Da justiça social como fundamento da política habitacional

A Constituição Federal elegeu a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e fixou como seus objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais (art. 3º, I e III). Ao inscrever a moradia entre os direitos sociais (art. 6º), o constituinte deixou claro que a política habitacional não é um favor do Estado, mas instrumento de efetivação de direitos e de redução de desigualdades.

Nesse marco, justiça social não se confunde com tratar todos exatamente da mesma maneira. Igualdade formal diante de pontos de partida profundamente desiguais apenas reproduz a desigualdade. A tradição jurídica brasileira consagrou essa compreensão na conhecida lição de Rui Barbosa, na Oração aos Moços (1920):

"A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam."

A mesma ideia é desenvolvida pela filosofia política contemporânea. John Rawls, em Uma Teoria da Justiça, sustenta que as desigualdades na distribuição de bens sociais só se justificam quando revertem em maior benefício para os menos favorecidos — o chamado princípio da diferença. Amartya Sen demonstra que a justiça deve ser medida pelas capacidades reais que as pessoas têm de levar uma vida digna, e não apenas pela igualdade abstrata de oportunidades. Nancy Fraser, por sua vez, evidencia que a justiça exige simultaneamente redistribuição de recursos e reconhecimento de grupos historicamente subalternizados. A metodologia adotada neste Edital incorpora essas três dimensões: prioriza os mais desfavorecidos, considera as condições concretas de vida de cada família e reconhece expressamente as vulnerabilidades associadas a gênero, idade, deficiência e violência.

III – Da metodologia escolhida

A seleção se desenvolve em etapas sucessivas, cada uma com finalidade própria:

a) Universo de seleção definido e verificável. A seleção será feita exclusivamente dentre as famílias inscritas no cadastro habitacional do Município, administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família – SMDSF nos termos da Lei Municipal nº 503/2023, e na relação de beneficiários do Aluguel Social, desde que cadastradas e ativas no CadÚnico, sem abertura de novo período de inscrições. O cadastro habitacional expressa a demanda já manifestada pela população local junto ao poder público, e o CadÚnico é o instrumento oficial do Governo Federal para identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. A combinação dos dois assegura que a escolha recaia sobre a demanda real do território, com base em dados preexistentes, padronizados e auditáveis, e não em informações produzidas para a ocasião.

b) Requisitos de elegibilidade. Somente participam famílias com residência permanente e contínua no Município nos últimos 12 (doze) meses, conforme os arts. 29, II, e 36, I, da Lei Municipal nº 503/2023, sem imóvel próprio e sem atendimento habitacional anterior. Esses requisitos impedem a sobreposição de benefícios e garantem que o recurso público alcance quem efetivamente não possui alternativa de moradia.

c) Preferência às famílias sem renda ou de renda extremamente baixa. Considerando o número reduzido de unidades, têm preferência na seleção as famílias sem renda ou com renda familiar per capita de até R$ 218,00, conforme o CadÚnico, que são classificadas antes das demais, observada entre elas a pontuação obtida. É a aplicação direta do princípio da diferença: quando o bem é escasso, ele deve chegar primeiro a quem está na base da pirâmide social e não tem qualquer possibilidade de acessar moradia pelo mercado.

d) Reservas legais. São reservadas unidades para pessoas idosas e para pessoas com deficiência, em cumprimento ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, art. 38) e à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015, art. 32), bem como, por opção do Município, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando que esses grupos não dependam apenas da disputa geral para serem atendidos.

e) Pontuação objetiva e ponderada. As famílias elegíveis são classificadas por uma Tabela de Pontuação que soma três dimensões de necessidade, detalhadas na seção seguinte.

f) Desempate com critérios de proteção. Persistindo o empate, prevalece o maior tempo de permanência no CadÚnico, que expressa a duração da situação de vulnerabilidade e da espera pelo atendimento, e, em seguida, a maior idade do responsável familiar.

g) Acompanhamento e proteção das famílias. O processo é conduzido pela SMDSF, com acompanhamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, e as listas são publicadas sem indicação do enquadramento em cotas ou critérios, de modo a proteger as famílias em situação de maior risco, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

IV – Dos critérios de pontuação e de sua relação com a justiça social

Condições de moradia atual. Pontua-se com maior peso a situação de rua ou de abrigo, seguida do aluguel social provisório e do ônus excessivo com aluguel, superior a 50% da renda. Considera-se apenas a situação de maior gravidade, para que a pontuação reflita a intensidade da privação habitacional, e não a soma artificial de circunstâncias. Trata-se do núcleo do déficit habitacional: famílias sem teto, em moradia precária e transitória, ou que sacrificam alimentação, saúde e educação para pagar aluguel.

Composição familiar. Famílias mais numerosas recebem maior pontuação, pois a ausência de moradia adequada atinge mais pessoas e produz coabitação e adensamento excessivo, com efeitos diretos sobre a saúde, a privacidade e o desenvolvimento das crianças. A informação é extraída do CadÚnico, o que confere objetividade ao critério.

Grupos vulneráveis e situações de prioridade. Este eixo concentra a dimensão de reconhecimento da justiça social. São pontuadas a família chefiada por mulher, que concentra os maiores índices de pobreza e sobrecarga de cuidado; a presença de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, de pessoa com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa, e de pessoa idosa, cujas necessidades exigem estabilidade e moradia adequada; cada criança ou adolescente, em atenção à prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição; a gestante ou nutriz; a família atingida por emergência ou calamidade; e a mulher vítima de violência doméstica e familiar, para quem a moradia própria é condição de ruptura com o ciclo de violência, em consonância com a Lei nº 11.340/2006. A pontuação é cumulativa entre situações distintas porque a vulnerabilidade real é, quase sempre, sobreposta: uma mulher sozinha, com filhos pequenos e uma pessoa com deficiência sob seus cuidados enfrenta obstáculos que se somam e se agravam mutuamente.

Essas prioridades estão alinhadas ao art. 8º da Lei nº 14.620/2023, que reestruturou o Programa Minha Casa, Minha Vida e orienta o atendimento prioritário das famílias em situação de maior vulnerabilidade, ao art. 39 da Lei Municipal nº 503/2023, bem como

às normas do Ministério das Cidades que regem a modalidade FNHIS Sub 50.

V – Por que este método se aproxima mais da justiça social

O sorteio puro entre todos os cadastrados, embora aparentemente neutro, trata como iguais famílias em situações radicalmente distintas. Nele, uma família em situação de rua tem exatamente a mesma chance que uma família em condição relativamente estável, o que, num universo de apenas 45 unidades, torna provável que famílias em extrema vulnerabilidade permaneçam desatendidas. A neutralidade do acaso é, nesse caso, indiferença diante da desigualdade.

A escolha discricionária, por sua vez, é incompatível com os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 37 da Constituição) e expõe a política pública ao risco de clientelismo, comprometendo a confiança da população.

A metodologia adotada supera ambos os problemas. É focalizada, porque direciona o recurso escasso a quem mais precisa. É objetiva, porque cada ponto decorre de critério previamente publicado e de dado verificável no CadÚnico, em documentos ou em visita técnica. É transparente e controlável, porque toda família pode conferir a própria pontuação, conhecer a posição que ocupa e recorrer do resultado. É reconhecedora, porque torna visíveis desigualdades de gênero, idade, deficiência e violência que critérios exclusivamente econômicos não captam. E é legítima, porque converte em procedimento administrativo os objetivos que a Constituição atribui ao Estado brasileiro.

VI – Do processo anterior e da necessidade de celeridade

Registra-se, ainda, que a sessão de sorteio realizada em 7 de outubro de 2026, no processo seletivo anterior, referente às 25 (vinte e cinco) unidades do convênio de 2024, foi cancelada sem qualquer resultado, em razão de intercorrências registradas em ata que comprometeram as condições de segurança, imparcialidade e regularidade do procedimento. Com a contratação de mais 20 (vinte) unidades por meio do convênio de 2026, a seleção passa a ser realizada de forma unificada, para o total de 45 (quarenta e cinco) unidades, por meio deste Edital. A classificação por pontuação, a partir do cadastro habitacional já existente, dispensa a realização de nova sessão de sorteio, afasta a repetição daqueles riscos e confere a necessária celeridade ao processo, de modo a assegurar o atendimento das famílias dentro dos prazos exigidos pelo Programa.

Por essas razões, o Município de Riacho da Cruz/RN entende que a metodologia ora instituída é a que melhor realiza o direito à moradia como direito social, assegura a aplicação equitativa dos recursos públicos e faz da seleção de beneficiários um instrumento efetivo de justiça social, e não apenas um mecanismo de distribuição de unidades habitacionais.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo público de seleção de famílias beneficiárias das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, no Município de Riacho da Cruz/RN, contemplando 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais, oriundas dos dois convênios descritos no item 3.1, na Lista Principal e, no mínimo, 5 (cinco) vagas na Lista de Reserva Imediata, para além dos 45 (quarenta e cinco) beneficiários.

1.2. O processo seletivo reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, supremacia do interesse público, dignidade da pessoa humana e função social da moradia.

1.3. A execução, o acompanhamento e o julgamento do processo seletivo ficarão a cargo do Município de Riacho da Cruz/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família – SMDSF, por meio de sua equipe técnica.

1.4. Em razão do reduzido porte do empreendimento e da limitada estrutura administrativa do Município, a SMDSF poderá contar com o apoio técnico da equipe do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e de outros órgãos municipais, sem prejuízo da observância de todas as garantias e etapas previstas neste Edital.

2. DAS DEFINIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

2.1. Entende-se por Unidade Habitacional o imóvel residencial urbano a ser produzido no âmbito do Programa, destinado exclusivamente à moradia do núcleo familiar beneficiário, sendo vedada qualquer destinação diversa da habitacional.

2.2. Para os fins deste Edital, considera-se Núcleo Familiar o conjunto de pessoas que residem sob o mesmo teto e compartilham vínculos familiares, afetivos ou de dependência econômica.

2.3. Todos os membros do núcleo familiar deverão, obrigatoriamente, estar devidamente cadastrados e ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observado o disposto neste Edital.

3. DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

3.1. O empreendimento será composto por 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais localizadas em área urbana do Município de Riacho da Cruz/RN, em poligonal única, oriundas de dois convênios distintos firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, a saber:

3.1.1. Convênio nº 970319/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado em 2024, com 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais;

3.1.2. Convênio nº 040726/2026/CAIXA , firmado em 2026, com 20 (vinte) unidades habitacionais.

3.2. A seleção das famílias para as unidades habitacionais de ambos os convênios será realizada de forma unificada, por meio deste Edital, em lista única de classificação.

4. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E RESIDÊNCIA

4.1. As unidades são destinadas exclusivamente a famílias que comprovem residência na zona urbana do Município de Riacho da Cruz/RN, cadastradas junto ao CadÚnico com endereço no Município.

5. DO PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS DE RENDA

A Seleção das Famílias será feita dentre o cadastro habitacional do Município, mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família – SMDSF nos termos dos arts. 24 e 27 da Lei Municipal nº 503/2023, bem como da relação de beneficiários do Aluguel Social, desde que, devidamente cadastrados e ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e que componham o déficit habitacional do Município, não havendo, no âmbito deste Edital, abertura de período para novas inscrições.

5.1. Poderão participar famílias que possuam residência de forma permanente e contínua, ou domicílio de qualquer natureza, no Município de Riacho da Cruz/RN nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 29, inciso II, e do art. 36, inciso I, da Lei Municipal nº 503, de 20 de outubro de 2023, comprovada mediante inscrição ativa no CadÚnico com endereço no Município (Folha Resumo) e, quando necessário, por registros de atendimento em serviços públicos, tais como frequência em estabelecimento de ensino municipal ou estadual e atendimento na rede municipal de saúde ou de assistência social, conforme o parágrafo único do art. 30 da referida Lei;

5.2. Considerando o número reduzido de unidades habitacionais disponíveis e a necessidade de focalizar o atendimento nas famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, em observância ao item 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, terão preferência na seleção as famílias sem renda ou com renda familiar per capita de até R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), conforme os dados constantes do CadÚnico.

5.2.1. As famílias enquadradas no subitem 5.2 serão classificadas em primeiro lugar, entre si, pela ordem decrescente da pontuação obtida na Tabela de Pontuação do subitem 8.1.4, e somente depois de esgotadas essas famílias serão classificadas as demais famílias habilitadas, igualmente pela ordem decrescente de pontuação, sem prejuízo das reservas previstas no item 5.6.

5.2.2. O enquadramento de que trata o subitem 5.2 será verificado com base nas informações do CadÚnico vigentes na data da análise, podendo ser confirmado por visita domiciliar ou pela avaliação social prevista no subitem 7.3.

5.3. Não possuir, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, a qualquer título, imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do território nacional;

5.4. Não ter sido beneficiado anteriormente, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, em Programas Habitacionais de Interesse Social promovidos pelo Município, pelo Estado ou pela União, nem ter adquirido imóvel advindo desses programas por meio de alienação particular, nos termos do art. 36, inciso IV e § 2º, da Lei Municipal nº 503/2023;

5.5. Comprometer-se a residir no imóvel a ser recebido como domicílio permanente, sendo vedada a transferência, venda, doação, locação ou qualquer outra forma de alienação pelo prazo mínimo estabelecido em contrato.

5.6. Serão reservadas 2 (duas) unidades habitacionais para atendimento de cada uma das condições abaixo, totalizando 6 (seis) unidades, quantitativo que assegura o percentual mínimo de 3% (três por cento) exigido pela legislação:
a) o idoso, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
b) a pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); e
c) mulheres vítimas de violência doméstica.
5.6.1. Na ausência de candidatos suficientes que atendam a alguma das condições acima, as unidades reservadas não preenchidas serão destinadas aos candidatos que cumprirem ao menos uma das demais condições e, persistindo a vacância, à demanda geral, observada a ordem de classificação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar do presente processo seletivo, nem ser selecionados ou mantidos como beneficiários das unidades habitacionais, os candidatos ou famílias que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:
6.1.1. não atendam, total ou parcialmente, aos requisitos deste Edital;
6.1.2. tenham prestado informações falsas, omitido dados relevantes ou apresentado documentação inidônea em qualquer fase do processo;
6.1.3. apresentem capacidade financeira incompatível com os critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida;
6.1.4. tenham sido excluídos de programas habitacionais de interesse social anteriormente executados, em razão de descumprimento de normas, obrigações contratuais ou uso indevido do imóvel concedido;
6.1.5. sejam ou tenham sido titulares de contrato, ativo ou quitado, de financiamento habitacional obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do SFH, em qualquer parte do território nacional;
6.1.6. sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários, possuidores ou titulares, a qualquer título, de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do território nacional, nos termos do subitem 5.3;
6.1.7. tenham sido beneficiários, a qualquer tempo, de programas habitacionais de interesse social, inclusive os financiados com recursos do Orçamento Geral da União, do FAR, do FDS ou de subvenções econômicas e descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, nos termos do subitem 5.4;
6.1.8. a identificação de omissão intencional ou prestação de informações falsas ou inverídicas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), quando comprovadamente relacionada ao descumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital, poderá acarretar a desclassificação da família do processo seletivo, mediante apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. A mera divergência ou desatualização cadastral não implicará desclassificação automática, devendo a situação ser analisada pela SMDSF, com possibilidade de apresentação de esclarecimentos e documentos comprobatórios pela família.
6.2. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, falsidade ou descumprimento das disposições deste Capítulo implicará a imediata exclusão do candidato ou beneficiário do processo seletivo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DA ANÁLISE, SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO CADASTRAL

7.1. A análise, seleção e classificação das famílias serão realizadas pela equipe técnica da SMDSF, sob a coordenação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família, dispensada a constituição de comissão específica para esse fim.
7.2. Os servidores responsáveis pela análise e seleção deverão atuar com independência, isenção e imparcialidade, sendo obrigatória a declaração formal de impedimento ou suspeição nas hipóteses de parentesco, interesse direto ou qualquer situação que comprometa a lisura do processo seletivo.
7.3. Compete à SMDSF analisar a documentação apresentada, verificar o atendimento aos requisitos deste Edital, realizar visitas domiciliares sempre que necessário, aplicar os critérios de pontuação e priorização, elaborar as listas de classificação preliminar e final, apreciar os recursos administrativos.
7.4. Na análise documental serão verificados, no mínimo, a regularidade formal e autenticidade dos documentos, o atendimento aos requisitos obrigatórios, a consistência das informações prestadas, a conformidade com o CadÚnico, a existência de imóveis em nome do candidato ou de membros do núcleo familiar e a participação anterior em programas habitacionais.
7.5. O Município, na condição de agente executor, realizará a verificação cadastral e financeira das famílias cadastradas por meio do Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH e demais bases oficiais (CadÚnico, FGTS, RAIS, CADMUT, CADIN, SIACI), em atendimento ao disposto na Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025.
7.6. A constatação de inconsistência, omissão ou falsidade de informações, em qualquer fase do processo, implicará a exclusão imediata da família, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
7.7. O processo seletivo será acompanhado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, junto à SMDSF, nos termos da Lei Municipal nº 503/2023.
7.8. A admissão das famílias no Programa dar-se-á por ato fundamentado da SMDSF, conforme o art. 38 da Lei Municipal nº 503/2023.

8. DA PONTUAÇÃO

8.1. Dos Critérios de Pontuação

8.1.1. Os candidatos habilitados serão pontuados conforme os critérios estabelecidos na Tabela de Pontuação constante do subitem 8.1.4 deste Edital, considerando situações de maior vulnerabilidade social e habitacional, observada a preferência prevista no subitem 5.2.
8.1.2. A pontuação será atribuída pela SMDSF com base nas informações prestadas, nos documentos apresentados e nos dados apurados, podendo ser cotejada com os dados constantes do CadÚnico.
8.1.3. Em caso de empate na pontuação final, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos critérios de desempate constantes do subitem 8.1.4 deste Edital: I) maior tempo de permanência no CadÚnico (antiguidade do cadastro familiar), conforme a pontuação de desempate ali prevista; II) maior idade do responsável familiar no CadÚnico, considerando ano, mês e dia de nascimento.
8.1.4. A Tabela de Pontuação e os Critérios de Desempate a serem aplicados no presente processo seletivo são os constantes dos quadros a seguir:

TABELA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIO	SITUAÇÃO	PONTOS
1. Condições de Moradia Atual (considerada apenas a situação de maior gravidade)	Situação de rua ou abrigo	25
	Aluguel social provisório	20
	Ônus excessivo com aluguel (mais de 50% da renda)	20
2. Composição Familiar (número de pessoas no núcleo familiar, conforme cadastro do CadÚnico)	Família com 6 (seis) ou mais pessoas	20
	Família com 5 (cinco) pessoas	10
	Família com 4 (quatro) pessoas	08
	Família com 3 (três) pessoas	07
	Família com 2 (duas) pessoas	05
	Pessoa sozinha (unipessoal)	00
3. Grupos Vulneráveis e Situações de Prioridade (pontuação cumulativa entre itens distintos, uma única vez por item)	Família chefiada por mulher, de acordo com o CadÚnico	30
	Pessoa com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA no núcleo familiar	30
	Pessoa com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa no núcleo familiar	25
	Criança ou adolescente na composição familiar (pontuação por criança ou adolescente)	25
	Gestante ou nutriz na composição familiar	10
	Família em situação de emergência ou calamidade	10
	Mulher vítima de violência doméstica e familiar	10
	Idoso (60 anos ou mais) na composição familiar	10

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CRITÉRIO DE DESEMPATE	SITUAÇÃO	PONTOS
4. Tempo de Permanência no CadÚnico (antiguidade do cadastro familiar)	Cadastro há mais de 10 (dez) anos	10
	Cadastro há mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos	07
	Cadastro de 2 (dois) até 5 (cinco) anos	05
	Cadastro há menos de 2 (dois) anos	02
5. Idade do Responsável Familiar	Maior idade (considerando ano, mês, dia de nascimento) como o critério final de	-

	desempate.	

8.2. Das Regras de Pontuação

8.2.1. Os critérios de pontuação são cumulativos entre critérios distintos (itens 1 a 3 da Tabela de Pontuação do subitem 8.1.4), sendo vedada a cumulação de pontuação dentro de um mesmo critério, hipótese em que será considerada apenas a situação de maior pontuação, salvo o item 3 (Grupos Vulneráveis e Situações de Prioridade), no qual é permitida a acumulação de pontos para todas as situações comprovadas, sendo cada situação pontuada uma única vez, ressalvada a pontuação por criança ou adolescente, atribuída por cada um deles. A pontuação relativa ao tempo de permanência no CadÚnico (item 4 dos Critérios de Desempate do subitem 8.1.4) é utilizada exclusivamente como critério de desempate.

8.2.2. Exemplo ilustrativo: família chefiada por mulher, composta por 4 (quatro) pessoas, com um filho de 5 (cinco) anos com deficiência, residindo em imóvel alugado com ônus excessivo (mais de 50% da renda), totaliza: 20 (ônus excessivo com aluguel) + 08 (composição familiar) + 30 (família chefiada por mulher) + 30 (pessoa com deficiência) + 25 (criança) = 113 (cento e treze) pontos. Caso a família esteja cadastrada no CadÚnico há 8 (oito) anos, os 07 (sete) pontos correspondentes serão utilizados apenas como critério de desempate.

8.3. Da Lista de Classificação Preliminar

8.3.1. Após a conclusão das análises, visitas e atribuição de pontuação, será elaborada a Lista de Classificação Preliminar, contendo exclusivamente o nome completo do candidato, o número do CPF ou do NIS parcialmente mascarado, a pontuação obtida e a classificação geral, observado o disposto no subitem 8.3.4.

8.3.2. A lista será composta por: I) Lista Principal, com 45 (quarenta e cinco) candidatos selecionados; II) Lista de Reserva Imediata, com, no mínimo, 5 (cinco) candidatos subsequentes, destinada exclusivamente à substituição de candidatos impedidos, desclassificados ou desistentes antes da assinatura do contrato e da entrega das unidades habitacionais, inclusive por exigência do agente financeiro/operador.

8.3.3. A Lista de Classificação Preliminar será publicada em 06/11/2026, por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, a ser divulgada no Diário Oficial do Município (ou meio equivalente de publicidade), no site oficial da Prefeitura e no mural da Prefeitura Municipal.

8.3.4. Em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial aos arts. 6º, incisos I, III e VII, 11 e 23, é vedada a divulgação, em qualquer lista, portaria, edital, mural, sítio eletrônico, rede social ou outro meio de comunicação, do enquadramento do candidato em cota de reserva ou em critério específico de pontuação, bem como de qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, a condição de pessoa com deficiência, de pessoa idosa, de enfermidade, de situação de violência doméstica e familiar ou de outra situação de vulnerabilidade de integrante do núcleo familiar.

8.3.4.1. As listas de classificação preliminar e final, bem como os atos de convocação, conterão exclusivamente o nome completo do candidato, o número do CPF ou do NIS parcialmente mascarado (exibidos apenas os dígitos centrais, no formato ***.123.456-**), a pontuação final e a posição na classificação geral, sem separação, agrupamento, marcação ou qualquer distinção entre candidatos de cota e de demanda geral.

8.3.4.2. Para fins de transparência e controle do cumprimento das reservas previstas no item 5.6, a SMDSF poderá divulgar apenas o quantitativo de unidades reservadas e efetivamente preenchidas em cada modalidade, vedada a indicação dos candidatos contemplados em cada uma delas.

8.3.4.3. O enquadramento em cota, a pontuação detalhada por critério e os documentos comprobatórios constarão apenas do processo administrativo, com acesso restrito aos servidores da SMDSF responsáveis pelo processo seletivo, aos conselheiros do CMHIS, exclusivamente para o acompanhamento previsto no subitem 7.7, aos órgãos de controle e ao agente operador ou financeiro do Programa, assegurado ao próprio candidato, ou a seu procurador constituído, o acesso integral aos seus dados, inclusive para fins de interposição de recurso.

8.3.4.4. Nos casos de mulher vítima de violência doméstica e familiar, em consonância com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Município adotará cautelas adicionais de sigilo, podendo, a pedido da interessada ou por recomendação da equipe técnica, identificá-la nas listas publicadas apenas pelas iniciais do nome e pelo NIS parcialmente mascarado, e não divulgará, em nenhuma hipótese, a localização da unidade habitacional a ela destinada.

8.3.4.5. Os servidores, conselheiros do CMHIS, colaboradores e demais pessoas que, em razão do processo seletivo, tiverem acesso às informações de que trata este subitem ficam obrigados a manter sigilo, respondendo administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, sem prejuízo das sanções previstas na LGPD.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A Lista de Classificação Final será publicada em 13/11/2026, por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, a ser divulgada nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação da Lista de Classificação Preliminar.

9.2. A Lista de Classificação Final será composta por: I) Lista Principal, com 45 (quarenta e cinco) beneficiários selecionados, identificados por nome completo, número do CPF ou do NIS parcialmente mascarado, pontuação final e posição na classificação geral, observado o disposto no subitem 8.3.4; II) Lista de Reserva Imediata, com, no mínimo, 5 (cinco) candidatos classificados imediatamente após a Lista Principal, observada a ordem decrescente de pontuação; III) Lista de Suplentes, a ser constituída após a efetiva entrega das unidades habitacionais, composta pelos demais candidatos habilitados e não contemplados, classificados pela ordem decrescente de pontuação.

9.3. A Lista de Classificação Final terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante ato formal.

10. DA CONVOCAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os candidatos selecionados e classificados na Lista de Classificação Final serão convocados pelo Município por meio de publicação oficial nos veículos de divulgação institucional utilizados neste Edital, sem prejuízo da utilização de meios complementares de comunicação, como contato telefônico e visita domiciliar.

10.2. O candidato convocado deverá comparecer no local, data e horário indicados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial, sob pena de perda automática da vaga e convocação do candidato subsequente.

10.3. Na habilitação final, o candidato convocado deverá confirmar todas as informações cadastrais, apresentar documentação atualizada quando solicitado e receber orientações sobre as etapas de trabalho social.

10.4. A constatação de alteração superveniente nas condições que fundamentaram a classificação, bem como a identificação de informações falsas, omissões relevantes ou inconsistências documentais, implicará a desclassificação imediata do candidato.

10.5. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar do processo seletivo, a ser interposto no período de 09/11/2026 a 10/11/2026, por escrito e devidamente fundamentado, mediante o modelo constante do Anexo V deste Edital, dirigido à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido ou aqueles que não apresentem fundamentação mínima capaz de demonstrar, de forma objetiva, o inconformismo do recorrente.

10.7. Após a entrega das unidades habitacionais, eventuais substituições ocorrerão exclusivamente com base na ordem decrescente de pontuação da Lista de Suplentes.

11. DO TRABALHO SOCIAL

11.1. Os beneficiários selecionados deverão participar obrigatoriamente das ações de Trabalho Social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, e demais normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

11.2. O Trabalho Social será desenvolvido em, no mínimo, duas fases: pré-ocupação, com mobilização, orientação quanto a direitos e deveres, educação financeira e orientação sobre conservação e uso adequado da unidade; e pós-ocupação, compreendendo acompanhamento sistemático, atividades socioeducativas e fortalecimento dos vínculos comunitários.

11.3. A participação nas atividades do Trabalho Social é obrigatória, constituindo condição para a manutenção do benefício habitacional concedido, sob pena de advertência formal e, em caso de reincidência, adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão do benefício.
11.4. O Trabalho Social será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Social – PTS aprovado pelo agente operador federal, observadas as orientações técnicas aplicáveis.

12. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO JURÍDICO E DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

12.1. Concluída a habilitação final dos beneficiários e iniciadas as ações do Trabalho Social, os candidatos selecionados serão formalmente convocados para assinatura do instrumento jurídico aplicável, observadas as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e a legislação vigente.
12.2. A entrega das unidades habitacionais somente ocorrerá após a conclusão integral das obras, a realização das vistorias técnicas necessárias, a regularidade da documentação exigida e a assinatura do respectivo instrumento jurídico pelo beneficiário.
12.3. As famílias selecionadas que possuam, em sua composição, pessoa idosa ou pessoa com deficiência terão prioridade na escolha das unidades habitacionais adaptadas, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 10.741/2003, do art. 32, inciso II, da Lei nº 13.146/2015 e do art. 8º, inciso II, da Lei nº 14.620/2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

13.1. Constituem obrigações dos beneficiários prestar informações verídicas, completas e atualizadas em todas as fases do processo seletivo, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade dos dados e documentos apresentados.
13.2. Manter permanentemente atualizados os dados cadastrais junto ao Município e ao CadÚnico, enquanto perdurar qualquer vínculo com o Programa habitacional.
13.3. Comparecer às convocações oficiais realizadas pelo Município, inclusive para assinatura de instrumentos jurídicos, ações do Trabalho Social, vistorias e demais atos relacionados à execução do Programa.
13.4. Cumprir integralmente as disposições deste Edital e as orientações da SMDSF e da Administração Pública Municipal.
13.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá acarretar advertência formal, indeferimento da habilitação, exclusão do processo seletivo ou perda da vaga, com a consequente convocação do próximo candidato classificado.

14. DO CRONOGRAMA RESUMIDO

Etapa	Data
Período de análise e escolha dos beneficiários	23/10/2026 a 05/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	06/11/2026
Prazo para Recursos	09/11/2026 a 10/11/2026
Análise dos Recursos	11/11/2026 a 12/11/2026
Divulgação do Resultado Final	13/11/2026

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A seleção e o atendimento das famílias estão condicionados à efetiva disponibilidade das unidades habitacionais, à conclusão das obras, à regularidade técnica, administrativa e jurídica do empreendimento e à observância dos limites estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.
15.2. O Município de Riacho da Cruz/RN reserva-se o direito de cancelar, suspender ou adiar o processo seletivo por razões devidamente justificadas de interesse público, bem como de alterar o cronograma estabelecido, mediante publicação de aditamento ao Edital.
15.3. O Município poderá excluir, a qualquer tempo, candidatos que incorram em irregularidades, omissões relevantes, prestações de informações inverídicas, apresentação de documentos falsos ou descumprimento das normas deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.
15.4. Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas de interpretação relativas à aplicação deste Edital serão analisados pela SMDSF e, quando necessário, submetidos à decisão do Gestor Municipal responsável.
15.5. O presente processo seletivo observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo os dados pessoais coletados utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do programa habitacional, respeitados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade, inclusive quanto às restrições de publicidade previstas no subitem 8.3.4.
15.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Riacho da Cruz/RN, 21 de outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE DE IMÓVEL
(Atendimento ao item 5.3 deste Edital e à Portaria MCID nº 1.416/2023)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, responsável familiar participante do Processo Público de Seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, no Município de Riacho da Cruz/RN, DECLARO, sob as penas da lei, que:
1. Não sou proprietário, promitente comprador, cessionário, possuidor ou detentor, a qualquer título, de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do território nacional.
2. Nenhum dos integrantes do meu núcleo familiar é proprietário, promitente comprador, cessionário, possuidor ou detentor de imóvel residencial urbano ou rural.
3. Tenho ciência de que a constatação de informação falsa implicará minha exclusão imediata do processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Riacho da Cruz/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Assinatura do Cônjuge ou Companheiro(a), se houver

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFÍCIO HABITACIONAL ANTERIOR
(Atendimento ao item 5.4 deste Edital e à Portaria MCID nº 1.416/2023)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que:
1. Não fui beneficiado anteriormente, nem eu nem qualquer membro do meu núcleo familiar, com unidade habitacional, subsídio, financiamento ou benefício oriundo de programas habitacionais de interesse social, em qualquer esfera governamental.
2. Nem eu nem qualquer membro do meu núcleo familiar somos ou fomos titulares de contrato, ativo ou quitado, de financiamento habitacional obtido com recursos do FGTS, do Orçamento Geral da União ou em condições equivalentes às do SFH.
3. Tenho ciência de que a prestação de informações falsas implicará exclusão do processo seletivo e aplicação das penalidades legais cabíveis.

Riacho da Cruz/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES LEGAIS
(Atendimento ao Capítulo 6 deste Edital)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO que tenho plena ciência de que:
1. É vedada a seleção de famílias que possuam imóvel residencial urbano ou rural.
2. É vedado o atendimento de famílias que já tenham sido beneficiadas, a qualquer tempo, por programas habitacionais de interesse social, ou cujo integrante seja ou tenha sido titular de contrato, ativo ou quitado, de financiamento habitacional.
3. É obrigatória a prestação de informações verdadeiras, completas e atualizadas em todas as fases do processo seletivo.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das vedações previstas no Capítulo 6 deste Edital e na Portaria MCID nº 1.416/2023 acarretará minha exclusão imediata do processo seletivo.

Riacho da Cruz/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV
MODELO DE ATESTE DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL
(Atendimento aos Capítulos 5 e 6 deste Edital e à Portaria MCID nº 1.416/2023)
O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, por intermédio da _____, no uso de suas atribuições legais, ATESTA que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, integrante de núcleo familiar participante do Processo Público de Seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, encontra-se:
1. Em situação de déficit habitacional local, nos termos da Portaria MCID nº 1.416/2023;
2. Enquadrado em situação excepcional devidamente comprovada, quando aplicável, por perda de moradia decorrente de emergência, calamidade pública ou reassentamento por obra pública.
O presente ateste é emitido com base em análise administrativa, cadastro socioassistencial e relatório técnico-social, quando exigido.

Riacho da Cruz/RN, ____ de _____ de 2026.

Autoridade Competente – Cargo / Matrícula

ANEXO V
MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família – SMDSF – Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV
Município de Riacho da Cruz/RN
Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, participante do Processo Público de Seleção regido pelo Edital nº 002/2026, venho interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar do processo seletivo,
pelos fundamentos a seguir expostos:

Requeiro a reanálise do meu caso, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

Riacho da Cruz/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Recorrente

Publicado por:
Raphaella Alexandre Cavalcante
Código Identificador:9D855267

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011001/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 011001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01100001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011001/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ.
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES 05372032499, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.21.749.982/0001-99
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e divulgação institucional, compreendendo a criação, produção e gravação de jingle publicitário, bem como a veiculação e divulgação de mensagens de interesse da Administração Pública por meio de carro de som volante, visando à ampla divulgação de campanhas, ações, programas, eventos e demais informações de interesse público.
VALOR TOTAL: 42.000,00.
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Riacho da Cruz, 19/10/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:929BAF57

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 241/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a Sra. **Bruna Gabriela Silva – Matrícula: 13000019-0,** Coordenadora Pedagógica, lotada na secretaria municipal de educação, cultura, desporto e juventude, meia diária, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, no dia 21 de Outubro de 2026, para participar do **IV Encontro Presencial de Formação de Formadores do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI/CNCA** no Rio Grande do Norte, torna-se oportuno com vistas na garantia do acesso a formação continuada destes profissionais e dos demais profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Riacho da Cruz/RN.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 21 de Outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:AF4E62D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011001/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 011001/2026

O Município de Riacho da Cruz, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 011001/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e divulgação institucional, compreendendo a criação, produção e gravação de jingle publicitário, bem como a veiculação e divulgação de mensagens de interesse da Administração Pública por meio de carro de som volante, visando à ampla divulgação de campanhas, ações, programas, eventos e demais informações de interesse público, pelo valor de R$ 42.000,00, em favor de MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES 05372032499, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.749.982/0001-99.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz, 19/10/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:A2F1C0EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 PROCESSO ADM: Nº 28090026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
Processo Adm: Nº 28090026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, esgotamento, sucção, transporte e destinação final de resíduos provenientes de fossas sépticas, a serem executados mediante demanda, com utilização de equipamentos adequados, incluindo caminhão limpa-fossa, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Riacho da Cruz/RN
Empresas vencedoras valor total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais): REGINALDO TORRES DELFINO (07829144000102) com os lotes: 1 no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE RIACHO DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

RIACHO DA CRUZ (RN), quarta-feira, 21 de outubro de 2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:CB0D3E39

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 201001/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 201001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando à Contratação de empresa concessionária autorizada para o fornecimento contínuo de energia elétrica destinada ao atendimento da Sec Municipal de Educação de Riacho da Cruz/RN

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 7.000,00 (SETE MIL), correspondentes à contratação acima solicitada, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21 da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....

***I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN, 20/10/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:6EFF32A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Confecção de 01 quadro em tela pintada a óleo retratando uma paisagem típica deste Município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: T C PEREIRA RATTO - R$ 5.000,00.
Riacho de Santana - RN, 21 de Outubro de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:55BB8FAA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de imóvel residencial destinado a benefício eventual da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Riacho de Santana – RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Maria Marlene Cajé Vilácer - R$ 3.600,00.

Riacho de Santana - RN, 21 de Outubro de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:F460303A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00023/2026. OBJETO: Confecção de 01 quadro em tela pintada a óleo retratando uma paisagem típica deste Município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Chefia de Gabinete. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/10/2026.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:761351BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00024/2026. OBJETO: Locação de imóvel residencial destinado a benefício eventual da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Riacho de Santana – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/10/2026.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:C37A587E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05090/23 - PE Nº 015/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratada: M H F DE FREITAS EIRELI – CNPJ: 14.148.901/0001-30 - Objeto: prorroga para mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original de Prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção dos prédios públicos deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 8.666/93.
Riacho de Santana/RN, 26 de dezembro de 2025.
Davi Cássio Fernandes da Silva – Pela Contratante e Maria Helena Ferreira de Freitas – Pela Contratada

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:3E8627D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20263217//2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: **20263217//2026**
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: FRANCISCA ROSANA PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 703.199.864-62
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Professora destinada a Escola Municipal João Bernardino de Lima.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 9 – Gestão FUNDEB
AÇÃO: 2.60 – Politicas com Recursos do FUNDEB 70% (ENSINO FUNDAMENTAL).
DESPESA 197: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 1542 Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT
Fonte de Recurso: 1540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
VIGÊNCIA: 16/10/2026 a 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:DE18ADFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 496/2026 RIACHO SANTANA/RN, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 496/2026 RIACHO SANTANA/RN, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Senhora**DIEVINNY SOFIA ELIAS DA SILVA**, Medica Veterinária, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Angicos/RN, para participar do Rally Forrageiras do Semiárido, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 20 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5745BE50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 497/2026 RIACHO SANTANA/RN, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 497/2026 RIACHO SANTANA/RN, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 21 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:2F7827C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 498/2026 RIACHO SANTANA/RN, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 498/2026 RIACHO SANTANA/RN, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 22 de outubro do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 21 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:6DBC88A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 28/2026 REPUBLICADO

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobiliário urbano (academias de saúde ao ar livre) para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/RN.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, pode ser solicitado via e-mail setor.cotacoes2021@gmail.com devendo indicar o objeto ou o número do aviso de cotação.

As propostas de preços deverão ser enviadas até às **18 horas do dia 26 de outubro de 2026**, para o e-mail anteriormente citado.

Em caso de bens a proposta deve constar o valor unitário do item, valor total da proposta, descrição e marcas dos itens.

Riachuelo/RN, 21 de outubro de 2026.

MARIA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS
Assessora de Compras e Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Dos Santos
Código Identificador:894C9404

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2026 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2026 – PMR

Processo Administrativo n°: 083/2026

Contratante: A PREFEITURA DE RIACHUELO/RN inscrita no CNPJ sob n° 08.364.655/0001-50.

Contratado(a): TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A (BAND NATAL), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.748.471/0001-61, com sede na: Rua Raimundo Chaves, 1900 – Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação e veiculação de conteúdo televisivo e digital, compreendendo a produção e exibição de programa especial, entrevista, inserções de abertura e encerramento, matéria em portal de notícias e conteúdo para redes sociais, destinados à divulgação do Município de Riachuelo/RN e do Monumento de São Francisco de Assis, localizado na Serra da Formiga, com alcance em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Descrição dos Itens, Valores e Quantidades, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL R$
01	Prestação de serviços especializados de produção e veiculação de conteúdo televisivo e digital, compreendendo a realização de programa especial, entrevista, inserções de abertura e encerramento, matéria em portal de notícias e conteúdo para redes sociais, destinados à promoção e divulgação do Monumento de São Francisco de Assis, localizado na Serra da Formiga, no Município de Riachuelo/RN, bem como das celebrações e manifestações religiosas relacionadas a São Francisco de Assis, com divulgação para todo o Estado do Rio Grande do Norte.	UND	01	R$ 25.000,00

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 030/2026.

Dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO
Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO
Proj/Ativ: 23.695.0010.2109.0000 - Criação e Manut.de Rotas Turísticas.
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Vigência: 21/10/2026 à 31/12/2026

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal n° 1024 de 19 de janeiro de 2022.

Assinaturas:
Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).
Pela Contratada, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SOARES.

Riachuelo/RN, em 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:973A8FC3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026 – PMR/RN
Processo Administrativo n° 083/2026

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal n° 1024 de 19 de janeiro de 2022, bem como na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica deste município, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.748.471/0001-61, com sede na: Rua Raimundo Chaves, n° 1900, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, que consistirá na: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação e veiculação de conteúdo televisivo e digital, compreendendo a produção e exibição de programa especial, entrevista, inserções de abertura e encerramento, matéria em portal de notícias e conteúdo para redes sociais, destinados à divulgação do Município de Riachuelo/RN e do Monumento de São Francisco de Assis, localizado na Serra da Formiga, com alcance em todo o Estado do Rio Grande do Norte,** no valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com vigência compreendida de **21/10/2026 à 31/12/2026**, mediante contratação direta.

Riachuelo/RN, em 21 de outubro de 2026

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:DC1E046F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0232/2026 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº065/2026, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Bruno Emidio de Souza,** inscrito no CPF: ***.657.594-**, para atuar como Fiscal de Contrato por número 065/2026, Dispensa de Licitação nº030/2026, Contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais, para atender as Bandas Marciais das Escolas Municipais Joana de Souza Ribeiro e Escola Municipal Zacarias Gomes deste município de Rio do Fogo/RN, conforme Lei nº14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 10 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 08 de outubro de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11
Matrícula: 80.597-4

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:ED76A6B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº0238/2026 – GPMRF

Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando, a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 384/2025;
Considerando, a necessidade de adequação da representação governamental e da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, em razão de mudança ocorrida na composição da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Considerando, que cabe ao chefe do poder executivo nomear os membros do CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Rio do Fogo/RN, no que se refere a representação da composição do Poder Público - Secretaria Municipal de Assistência Social, e da representação da composição da Sociedade Civil – Trabalhadores do SUAS;

Art. 2º - Substituir a Conselheira Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ESTERFANI JULIANE CAMPELO DA SILVA, e nomear a Conselheira VALÉRIA DO NASCIMENTO SILVA.

Art. 3º - Substituir a Conselheira Titular da Sociedade Civil – Trabalhadores do SUAS, VALÉRIA DO NASCIMENTO SILVA, e nomear a Conselheira RISSANDRA DE SOUZA BEZERRA.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 21 de outubro de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11
Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:36D4626D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

GABINETE DO(A) PREFEITA
PORTARIA N° 206/2026

Concede Progressão Funcional Horizontal ao servidor LUIS ANTONIO LEITE FILHO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 384/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Rodolfo Fernandes/RN,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, em 07 de outubro de 2026, solicitando a concessão de progressão horizontal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a concessão da progressão horizontal;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder ao servidor **LUIS ANTONIO LEITE FILHO**, matrícula 137314-5, ocupante do cargo de PROFESSOR a progressão funcional horizontal – passando da **classe "A"** para a **classe "B"** do **nível IV**, em conformidade com o art. 7º e art. 40 da Lei Municipal nº 384/2010, em razão da aprovação em avaliação de desempenho devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

Art. 2º – Os efeitos financeiros da presente progressão retroagirão à data do protocolo do requerimento administrativo.

Art. 3º – Determinar à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Educação que adotem as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Rodolfo Fernandes/RN, 21 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C52B8ECF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250084 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES, CNPJ nº 22.327.979/0001-40.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é o fornecimento de novos equipamentos, com manutenção e recarga dos extintores dos diversos prédios públicos pertencentes ao município, incluindo escolas, sedes das secretarias municipais, prefeitura e também para eventos promovidos pela administração.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O Prazo de execução e vigência do Contrato nº 20250084, que findava em 26 de setembro de 2026, fica prorrogado até a data de 26 de setembro de 2027.

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 24 de setembro de 2026.

(*) Publicação Anterior: Diário Oficial da Femurn, Edição 3885, dia 25/09/2026, Código Identificador: EF44F595.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:BD6227BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1770/2026 - GC/PMSC - DIÁRIA - ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam concedidas 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), à servidora **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 1522370/2, ocupante do cargo de **Professora**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município, para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de **Mossoró/RN**, nos dias **20 e 21 de outubro de 2026**, com a finalidade de participar de atividades acadêmicas referentes à pós-graduação, a serem realizadas na **UERN – Campus Central**.

Art. 2º - A diária concedida à servidora destina-se ao custeio das despesas com alimentação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 21 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:382226C5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1771/2026 - GC/PMSC - DIÁRIA - LUCINEIDE IVO DANTAS

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam concedidas 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), à servidora **LUCINEIDE IVO DANTAS**, matrícula nº 41548/1, ocupante do cargo de **Professora**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município, para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de **Mossoró/RN**, nos dias **20 e 21 de outubro de 2026**, com a finalidade de participar de atividades acadêmicas referentes à pós-graduação, a serem realizadas na **UERN – Campus Central**.

Art. 2º - A diária concedida à servidora destina-se ao custeio das despesas com alimentação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 21 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:A575CF79

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar pretensa "**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2026**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**", instaurada visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cronometragem eletrônica, apuração e divulgação de resultados para corrida de rua, compreendendo o fornecimento e a operação dos equipamentos e sistemas necessários à identificação e ao registro dos tempos dos participantes, a classificação geral e por categorias, o fornecimento de kits aos atletas, a disponibilização de staff de apoio à organização e a instalação e operação de ponto extra de cronometragem no percurso. devendo serem observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: dia 22 de outubro de 2026, às 08h00min. **INÍCIO DA DISPUTA POR LANCES:** das 09h00min às 15h00min, do dia 27 de outubro de 2026. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de

Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Cruz/RN, 21 de outubro de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:E0518D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, no Regime de Empreitada a se processar de **FORMA ELETRÔNICA** (**MENOR PREÇO GLOBAL)**, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transportes de resíduos sólidos, para o município de Santa Cruz/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes a licitação. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 22 de outubro de 2026. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 06 de novembro de 2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:** Às 09h10min do dia 06 de novembro de 2026. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO:** Às 09h30min do dia 06 de novembro de 2026. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada: dia 22 de outubro de 2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal (8h00min às 13h00min, em dias úteis) ou no site www.santacruz.rn.gov.br (Portal da Transparência) e do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br . Os Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos ocorrerão diretamente no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **Agente de Contratação:** Karla Patrícia dos Santos. Santa Cruz/RN, em 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:3134A219

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423025/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN. CONTRATADA: 57.025.813 ERIVAN SOUZA DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 57.025.813/0001-53. OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de atividades artísticas (Músicos/Bandas) locais e regionais de pequeno, médio e grande porte, visando incentivar a cultura local no Município de Santa Cruz/RN. VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027.

Santa Cruz/RN, 20 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA -
Prefeita Municipal – Contratante E

ERIVAN SOUZA DO NASCIMENTO -
Contratada.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:E8A41278

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PROCESSO Nº. 20250160/2026 TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. EMPRESA REGISTRADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01. OBJETO: Cancelamento unilateral e motivado da Ata de Registro de Preços nº 47/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 13/2026 (Processo Administrativo nº 20250160/2026), cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de armarinho, tecidos, Equipamentos, insumos de costura, artesanato e itens de decoração, ornamentação de eventos culturais e desenvolvimento de atividades artesanais no Município de Santa Cruz/RN, em razão do reiterado descumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 167 e 168 do Decreto Municipal nº 2.060/2023 e do art. 14, alínea "d", da Ata de Registro de Preços nº 47/2026. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:32C89105

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PROCESSO Nº. 423110/2025 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADA(O): DANILO LIMA DOS REIS-ME, inscrito no CNPJ de nº 17.601.844/0001-90. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 329/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 11/11/2026 à 11/11/2027. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza - PELO CONTRATANTE e Danilo Lima dos Reis - PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:3724B3C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação se encontra fundamentada na Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN inscrita no CNPJ sob n° 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.XXX.XXX-00.

CONTRATADO(S): **ATUAL SUPERMERCADO LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.790.392/0001-44, situada a AV PRESIDENTE JUSCELINO, 756 , CENTRO, Santa Maria/RN CEP:59464000 neste ato representada pelo (a) senhor (a) ***IVANALDO SOUZA DA SILVA***.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN..

VALOR TOTAL: R$ 1.403.217,80, (um milhão, quatrocentos e três mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2026 a 18 de setembro de 2027.

Santa Maria/RN, em 18 de setembro de 2026.

Município de Santa Maria/RN
Contratante
RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Atual Supermercado LTDA
Contratada
IVANALDO SOUZA DA SILVA
Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:8686AA2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 292-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de indenização a servidor(a) municipal em razão de deslocamento realizado a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, à servidora Karla de Macêdo Ferreira, matrícula nº 3157, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, lotada na referida Secretaria, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), referente às despesas decorrentes de atendimento presencial junto à Caixa Econômica Federal, na cidade de Assú/RN, no dia 21 de outubro de 2026, para tratar da regularização de contas de interesse da Administração Municipal, compreendendo a verificação de pendências, a análise e apresentação da documentação exigida e a atualização de informações cadastrais e financeiras, conforme documentação comprobatória constante no Processo Administrativo nº 2926/2026.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 21 de outubro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:9B23A317

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA 66/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO, por meio do Sr. MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA, nomeado Agente de Contratação, através da Portaria n° 017/2025, e Equipe de Apoio nomeada por meio da Portaria de Nº 027/2025, realizará DISPENSA FÍSICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058, de 21 de fevereiro de 2024, suas alterações e demais legislação aplicáveis. Que tem como objeto: contratação de serviços de disponibilização de sistema digital (plataforma eletrônica) para a realização de procedimentos licitatórios e contratações diretas, em todas as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, com padronização de procedimentos e integração ao PNCP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 22/10/2026 às 11:00hs e data final do envio das propostas ocorrerá até o dia 23/10/2026 às 11:00hs, enviadas para o email: dispensafisica.pmss@gmail.com ou protocolado na sala de licitação. O aviso e seus anexos estarão disponíveis na integra no endereço eletrônico: https://pmsantanadoserido.rn.gov.br.

Santana do Seridó, 21 de outubro de 2026.

MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:3D26CBA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Transferência do Ponto Facultativo do dia do Servidor Público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo o Art. 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, alusivo ao Dia do Servidor, dia 28 de outubro do corrente ano (quarta-feira).

Parágrafo Único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os órgãos prestadores de atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Santana do Seridó-RN, em 21 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:8155A3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N º 056/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADO: META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 01.866.388/0001-70.

O valor do presente contrato é da importância de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

OBJETO: Aquisição de equipamento para Média e Alta Complexidade, para execução de recurso oriundo da Emenda Parlamentar n° 41420003/2025, proposta n° 10709689000125002, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (item remanescente do pregão eletrônico 019/2026).

DISPENSA Nº. 062/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2523/2026

Prazo de Vigência: 16/10/2026 a 31/12/2026.

Fundamento Legal da Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Seridó/RN, 15 de outubro de 2026.

As despesas referentes ao objeto desta contratação, correrão às contas dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2026, nas seguintes dotações:
Classificação: 10.302.0036.2.067 - Manutenção de Atividade de Média e Alta Complexidade – MAC; Natureza de Despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 16010000 Transf. fundo a fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° ***.290.854-**
Prefeita Municipal

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:6D55AF7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.768/2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Santo Antônio/RN, estabelece diretrizes pedagógicas, humanistas e baseadas em evidências para a garantia do direito de ler, escrever e calcular na infância, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, CONCEITO E FINALIDADE DA POLÍTICA

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Santo Antônio/RN (PMAlf — Alfabetiza Santo Antônio)**, instrumento público e de estado voltado a garantir o direito humano fundamental à alfabetização e ao desenvolvimento integral da linguagem das crianças e educandos matriculados no Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º A PMAlf estrutura-se no regime de colaboração articulado entre o Município de Santo Antônio, o Estado do Rio Grande do Norte e a União.
§ 2º A finalidade precípua desta Lei é assegurar que **100% (cem por cento) das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental**, garantindo-se, concomitantemente, a **recomposição das aprendizagens** em leitura, escrita e matemática para os estudantes do 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagem escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a alfabetização é concebida em sua dimensão integradora, abrangendo:
I – Alfabetização Alfabética e Discursiva: a apropriação do sistema de escrita alfabética aliada à capacidade de compreender, interpretar e produzir textos orais e escritos com autonomia, fluência e intencionalidade em diversas situações cotidianas;
II – Literacia e Multiletramentos: o engajamento crítico e criativo nas práticas sociais que envolvem múltiplos meios e linguagens (sonora, impressa, digital, corporal e visual);
III – Numeracia e Pensamento Matemático: o desenvolvimento de noções lógicas, espaciais, numéricas e de resolução de problemas do mundo real como elemento indissociável da leitura do mundo;
IV – Recomposição Emancipatória das Aprendizagens: o conjunto de intervenções pedagógicas personalizadas, contínuas e acolhedoras para sanar defasagens escolares decorrentes de vulnerabilidades ou lacunas do percurso formativo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS HUMANISTAS E CIENTÍFICOS

Art. 3º A PMAlf rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:
I – Dignidade e Centralidade da Criança: o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, cuja singularidade emocional, cognitiva, cultural e social deve guiar os processos pedagógicos;
II – Equidade, Inclusão e Diversidade Territorial: a garantia de atenção diferenciada aos estudantes em situação de vulnerabilidade, da Educação Especial/AEE, e das escolas rurais e multisseriadas do campo de Santo Antônio/RN;
III – Fundamentação em Evidências Científicas e Práticas Exitosas: a articulação entre as evidências das ciências da aprendizagem (consciência fonológica e fonêmica, vocabulário, fluência, compreensão leitora e ortografia) e a sensibilidade do saber pedagógico do professor;
IV – Continuidade do Ciclo de Aprendizagem: a integração harmoniosa entre os estímulos de linguagem e literacia emergente na Educação Infantil e a sistematização da escrita e da matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – Gestão Democrática e Transparência Pedagógica: o acompanhamento aberto dos indicadores de alfabetização junto à sociedade e às comunidades escolares;
VI – Corresponsabilidade Educativa e Afetividade Familiar: o acolhimento das famílias como parceiras essenciais do ato de ler, incentivando a literacia familiar e a presença diária na vida escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS

Art. 4º Constituem objetivos e metas estratégicas da Política Municipal de Alfabetização de Santo Antônio/RN:
I – Proficiência e Qualidade: Elevar os índices de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental nas avaliações externas, visando atingir e superar as metas progressivas pactuadas;
II – Evasão Zero e Busca Ativa: Reduzir a 0% (zero por cento) as taxas de abandono escolar nos Anos Iniciais por meio do fortalecimento contínuo da Plataforma Busca Ativa Escolar;
III – Equilíbrio Idade-Série: Corrigir a distorção idade-série até a neutralização dos índices críticos na rede municipal;
IV – Garantia do Calendário Letivo: Assegurar o cumprimento integral de 100% dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de aprendizagem;
V – Formação Integral Docente: Promover 100% de adesão das equipes de professores e gestores às formações continuadas territoriais em serviço;
VI – Ambientes Literários: Garantir a implantação de "Cantinhos de Leitura" dinâmicos e estimulantes em 100% das salas da Pré-Escola e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES DE ATUAÇÃO

Art. 5º A implementação prática da PMAlf dar-se-á pela execução coordenada de 5 (cinco) eixos estruturantes:

Seção I – Eixo de Governança e Gestão Pedagógica

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação assegurará:
I – A priorização da alocação de docentes com perfil alfabetizador e motivado nas turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
II – O apoio operacional e suporte técnico ao Articulador Municipal da RENALFA para a realização de visitas periódicas e acompanhamento in loco de 100% das unidades escolares do território;
III – A articulação intersetorial com as secretarias de Assistência Social e de Saúde para o atendimento integral dos estudantes com entraves socioemocionais, de transporte ou de aprendizagem.

Seção II – Eixo de Formação Continuada e Valorização Profissional

Art. 7º As formações de professores alfabetizadores e gestores escolares ocorrerão de forma continuada, em serviço e dentro da jornada de trabalho, em regime de colaboração com o Estado e Ministério da Educação.
Parágrafo único. O Município fornecerá instalações físicas adequadas, apoio tecnológico e logística necessários à realização dos momentos formativos.

Seção III – Eixo de Infraestrutura, Literatura e Materiais Didáticos

Art. 8º O Município assegurará, em regime de colaboração com o Estado e a União, ambiente físico e pedagógico propício à alfabetização por meio de:
I – Cantinhos de Leitura estruturados com acervos diversificados, atraentes e acessíveis nas salas de aula da Educação Infantil (4 e 5 anos) e do Ciclo de Alfabetização;
II – Aquisição e distribuição de materiais didáticos e suplementares de qualidade para 100% dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Seção IV – Eixo de Avaliação, Monitoramento e Recomposição

Art. 9º A rede pública utilizará a avaliação como ferramenta diagnóstica e preventiva para subsidiar as intervenções em sala de aula:
I – Participação anual nas avaliações externas de larga escala do Estado e da União;
II – Aplicação periódica de testes formativos de leitura, escrita e matemática alinhados à Plataforma CAED/CNCA e ao SIMAIS ALFA;
III – Consolidação da Equipe de Acompanhamento e Análise de Dados na Secretaria Municipal de Educação para dar devolutivas ágeis e orientar os planos pedagógicos individuais.

Seção V – Eixo de Reconhecimento, Boas Práticas e Inovação

Art. 10. O Município criará mecanismos para mapear, catalogar e divulgar em plataforma pública as experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas nas salas de aula de Santo Antônio/RN.
Parágrafo único. Serão instituídos selos e premiações anuais de incentivo para professores, gestores e escolas que alcançarem avanços expressivos nos indicadores educacionais e de permanência.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização será implementada de maneira articulada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades escolares, estruturando-se através de ações e programas que contemplarão:
I – Alocação estratégica de docentes com perfil alfabetizador comprovado nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
II – Oferta de formação continuada em serviço para professores da Educação Infantil e Anos Iniciais, com foco nas metodologias de literacia, numeracia e suporte tecnológico;
III – Seleção e distribuição de materiais didático-pedagógicos e suplementares cientificamente fundamentados para apoiar a prática docente e o aprendizado dos alunos do 1º ao 5º ano;
IV – Instituição de programas de reforço escolar no contraturno e planos individualizados de recuperação para alunos que demonstrem defasagem na leitura, escrita ou matemática;
V – Estímulo a práticas de literacia familiar e integração comunitária para aproximar os pais do cotidiano letrado dos filhos;
VI – Apoio técnico contínuo e visitas periódicas integradas do(a) Articulador(a) Municipal da RENALFA às unidades escolares da rede pública;
VII – Atuação integrada com as redes de proteção social, saúde e assistência para garantir o bem-estar biopsicossocial, o transporte escolar e a permanência dos alunos vulneráveis.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 O monitoramento e a avaliação da PMAlf constituem processos contínuos e sistemáticos de acompanhamento de sua eficácia, eficiência e impacto educacional, fundamentando-se nos seguintes mecanismos:
I – Análise periódica dos indicadores de desempenho acadêmico, frequência escolar, aprovação, retenção e taxas de distorção idade-série gerados pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação;
II – Utilização dos resultados oriundos das avaliações diagnósticas e formativas internas, bem como das avaliações de fluência em leitura e do percurso na plataforma CAED/CNCA e SIMAIS ALFA;
III – Avaliação externa anual em regime de colaboração com o Estado e a União, com devolutivas claras e transparentes para a elaboração de planos de ação corretivos pelas equipes escolares;
IV – Produção de relatórios quadrimestrais e anuais de progresso elaborados pela Equipe de Acompanhamento Técnico da Secretaria Municipal de Educação e pelo(a) Articulador(a) Municipal do RENALFA;
V – Acompanhamento social e emissão de pareceres consultivos pelo Conselho Municipal de Educação, assegurando o controle democrático das metas pactuadas.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA LOCAL E DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 13. Fica instituído o **Comitê Municipal de Governança da Alfabetização**, órgão colegiado e participativo encarregado de acompanhar, propor e avaliar o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 14. O Comitê será composto por:
I– Secretário(a) Municipal de Educação e Secretário(a) Adjunto(a);
II – Articulador(a) Municipal da RENALFA no município;
III – Coordenadores(as) Pedagógicos(as) da Secretaria de Educação;
IV – Representantes de Gestores(as) Escolares e Coordenadores(as) das Escolas Públicas Municipais;
V – Representantes dos Professores Alfabetizadores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;
VI – Representante do Conselho Municipal de Educação (CME).
Parágrafo único. O exercício das funções dos membros do Comitê de Governança é considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas para a execução da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas ou acrescidas por recursos do regime de colaboração e transferências do FNDE/MEC e Governo do Estado do RN.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação publicarão os atos administrativos, regulamentos e regimentos complementares necessários para a fiel aplicação desta Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santo Antônio/RN, 21 de outubro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN

TERMO DE SANÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, **O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, **o Sr. RAULISON DE SENA RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU a Lei Municipal n.º 1.768/2026, que Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Santo Antônio/RN, estabelece diretrizes pedagógicas, humanistas e baseadas em evidências para a garantia do direito de ler, escrever e calcular na infância, e dá outras providências,** em virtude da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN, durante a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2026, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:FF76E5B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 1490 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1490 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	19 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	19 DE OUTUBRO 2026	Saída/origem	07:00 HS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**14:50 H DO 19 DE OUTUBRO DE 2026**
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

***Finalidade*: ACOMPANHAR A PACIENTE MARIA DO PATROCÍNIO DE ARAUJO MAIA PARA CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES NA LIGA CONTRA O CÂNCER DE CURRAIS NOVOS, LOCALIZADO RODOVIA BR-226, S/N, BAIRRO PAIZINHO MARIA CURRAIS NOVOS - RN, NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:39064836

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 1491- FMSF/2026

PORTARIA N.º 1491 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)		
Destino	PATOS PB		
Data da concessão	20 DE OUTUBRO DE 2026.		
Datas de afastamento	20 DE OUTUBRO DE 2026.	Saída/origem	07H DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	16:30 H DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2026.
Beneficiário	JOSEILDO FERNANDES		
CPF n.°	785.213.784-91		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE MARIA JOSE DA SILVA AGUIAR PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NA CLÍNICA CLIAPSI, LOCALIZADO AV. PEDRO FIRMINIO 144 CENTRO PATOS PBNO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 20 DE OUTUBRO DE 2026..

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:8E6E19D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2026 - SEMEC

RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer do Município de São Fernando/RN torna público o presente edital, destinado ao reconhecimento de boas práticas desenvolvidas no ambiente escolar. A iniciativa busca valorizar e ampliar a visibilidade de ações

inovadoras e eficazes que contribuam para o fortalecimento da qualidade da educação no município.

DO OBJETIVO

Valorizar e reconhecer práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para avanços na aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos, estimulando o compartilhamento de experiências e o avanço de uma cultura de boas práticas no espaço escolar.

DOS PARTICIPANTES

I – Professores da Educação Infantil;
II – Professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III – Professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
IV – Professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
V – Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas de Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

I – Práticas Pedagógicas realizadas na Educação Infantil;
II – Práticas Pedagógicas direcionadas à Alfabetização, no Ensino Fundamental, nos 1º e 2º anos;
III – Práticas Pedagógicas realizadas no Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano;
IV – Práticas Pedagógicas desenvolvidas no Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano;
V – Projetos de gestão escolar ou pedagógica que demonstrem inovação, efetividade e impacto positivo nos processos educacionais.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As práticas inscritas serão avaliadas considerando os seguintes critérios:
I – Inovação e relevância das práticas desenvolvidas, contemplando ações pedagógicas, de gestão escolar ou administrativa que apresentem caráter inovador e potencial de impacto positivo;
II – Resultados alcançados, considerando evidências de melhoria no desempenho, na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes;
III – Contribuições relevantes para o aprimoramento da qualidade e da equidade do ensino;
IV – Adoção de práticas de gestão participativa, com efetivo envolvimento e integração da comunidade escolar.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser efetuadas no período de 23 a 28 de outubro de 2026, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://forms.gle/Mcd8QqhCWqgWw9F46

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para a efetivação da inscrição, os participantes deverão encaminhar:

PARA PROFESSORES

I – Formulário de inscrição da prática devidamente preenchido;
II – Relatório descritivo da prática, contendo objetivos, metodologia e resultados alcançados;
III – Comprovações da prática realizada (fotografias, vídeos, depoimentos, entre outros);

PARA GESTORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;
II – Percentual de frequência nas formações;
III – Projeto Político-Pedagógico da escola atualizado;
IV – Plano de Gestão da Aprendizagem atualizado, referente ao ano de 2026.

PARA COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;
II – Percentual de frequência nas formações;
III – Apresentação de portfólio contendo os projetos anuais desenvolvidos no ano de 2026;
IV – Relato das atividades desenvolvidas durante os encontros pedagógicos no ano de 2026;

DA PREMIAÇÃO

As boas práticas selecionadas serão reconhecidas ao final do ano, por meio de cerimônia a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2026, na Câmara Municipal de São Fernando-RN. Os participantes premiados receberão:
I – Certificado de Reconhecimento;
II – Troféu “Boas Práticas na Educação”;
III – Publicação da prática no site da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, proporcionando maior visibilidade e compartilhamento das experiências entre as escolas do município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação neste edital implica a aceitação dos critérios e das condições estabelecidas. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de São Fernando/RN reserva-se o direito de desclassificar práticas que não atendam aos requisitos previstos. Os casos omissos serão analisados e solucionados pela comissão organizadora.

São Fernando - RN, 20 de outubro de 2026.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Jaine Carla Alves da Rocha
Código Identificador:6A291335

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 668/2026 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Institucionaliza o Sistema Municipal de Cultura no Município de São João do Sabugi/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:
Art. 1º - Esta lei regula no município de São João do Sabugi/RN e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, com a participação da sociedade, no campo da cultura. CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura
Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São João do Sabugi.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São João do Sabugi.
Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São João do Sabugi e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de São João do Sabugi planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais. CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais
Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo: livre criação e expressão; livre acesso; livre difusão; livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional. CAPÍTULO III Da Concepção Tridimensional da Cultura
Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura. SEÇÃO I Da Dimensão Simbólica da Cultura
Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São João do Sabugi, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações. SEÇÃO II Da Dimensão Cidadã da Cultura
Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns. SEÇÃO III Da Dimensão Econômica da Cultura
Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano. Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São João do Sabugi deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade. TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios
Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Art. 29 - O

Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura. CAPÍTULO III Da Estrutura SEÇÃO I Dos Componentes

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação: Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão: Plano Municipal de Cultura - PMC; Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação. SEÇÃO II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura e Lazer– é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura E Lazer, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

II – Biblioteca Municipal Francisco Quintino de Medeiros

Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC. SEÇÃO III Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação
Art. 38 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura SMC: I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; II - Conferência Municipal de Cultura - CMC; Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura- PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição. § 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de São João do Sabugi, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 06 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Secretaria Municipal de Cultura, 01 representante, sendo o Secretário de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
c) Secretaria Municipal de Administração, 01 representante;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;
e) Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante;
f) Secretaria Municipal de Agricultura, 01 representante.
II – 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Filarmônica Honório Maciel, 01 representante;
b) Associação das Bordadeiras, 01 representante;
c) Igreja Católica, 01 representante;
d) Associação dos Pescadores, 01 representante;
e) Associação da Mata Cinzenta, 01 representante;
f) Associação dos Apicultores de São João do Sabugi, 01 representante;
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.
Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
V - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura PMC;
VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
VIII – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
X – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São João do Sabugi para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XIV- delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. Art.43 -Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art.44 -Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 45 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Da Conferência Municipal de Cultura – CMC
Art. 46 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações

culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura– CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura– CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão

Art. 47 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 48 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 49 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. Parágrafo único. Os Planos devem conter: diagnóstico do desenvolvimento da cultura; diretrizes e prioridades; objetivos gerais e específicos; estratégias, metas e ações; prazos de execução; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; mecanismos e fontes de financiamento; e indicadores de monitoramento e avaliação. Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 50 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São João do Sabugi, que devem ser diversificados e articulados. Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São João do Sabugi:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e IV – outros que venham a ser criados. Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 51 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São João do Sabugi/RN. Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC: dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São João do Sabugi e seus créditos adicionais; transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC; contribuições de mantenedores; produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; doações e legados nos termos da legislação vigente; subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real; retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria; empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades; saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; saldos de exercícios anteriores; e outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais desenvolvidos no município de São João do mSabugi/RN.

Art. 55 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 56 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 57 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

§ 2º Os 03 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 58 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 59 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e IV - capacidade técnico-operacional do proponente. TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 60 - O Fundo Municipal da Cultura–FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 61 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 62 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a: políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura; para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 63 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração

do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território. CAPÍTULO II Da Gestão Financeira
Art. 64 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 65 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 66 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura. CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento
Art. 67 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 68 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 69 - O Município de São João do Sabugi/RN deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 70 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 71 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 02 de junho de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:586D4441

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.303/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Suplementação Alimentar, destinada ao abastecimento do estoque da Unidade de Pronto Atendimento - Geraldo de Souza – UPA 24HS e da Atenção Primária à Saúde, da Secretária Municipal de Saúde, do Município de São José de Mipibu, sob a responsabilidade da referida Secretária.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria 163/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Processo Licitatório na Modalidade Pregão, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** que tem como objeto o Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Suplementação Alimentar, destinada ao abastecimento do estoque da Unidade de Pronto Atendimento - Geraldo de Souza – UPA 24HS e da Atenção Primária à Saúde, da Secretária Municipal de Saúde, do Município de São José de Mipibu, sob a responsabilidade da referida Secretária, encontra-se**SUSPENSO**por prazo indeterminado, bem como a Sessão Pública designada para o dia**23.10.2026,** às 10h00min. **MOTIVO:**Reavaliação e adequação do Edital e de seus anexos, em função de Impugnação apresentada. Informamos que a presente licitação ficará suspensa até os devidos ajustes. A nova data da Sessão Pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. São José de Mipibu/RN, 21.10.2026.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS -
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria Nº 163/2026

Publicado por:
Gabriel do Carmo Martins
Código Identificador:96511993

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO Nº 05/2026 VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES 02 – INTENÇÃO DE RP – 205/2025, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ADESÃO Nº 05/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, através do seu Secretário Geral, torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 811/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.109/2026, realizada pela AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – Maceió/AL, visando a **eventual AQUISIÇÃO DE REAGENTES 02 – INTENÇÃO DE RP – 205/2025,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Geral do Município, com a Empresa **MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.729/0001-09,** situada na Rua Francisco Silveira, 99 – Galpão 99B e 99C, Afogados, Recife/PE – CEP:50.770-020, representada pelo, Senhor **GILSON SILVA PIRES**.

São José de Mipibu/RN, 21 de OUTUBRO de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral

Publicado por:
Fabíola Maria Jeronima da Costa Souza
Código Identificador:FC5080D7

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO Nº 06/2026 VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES 03 – INTENÇÃO DE RP – 206/2025, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ADESÃO Nº 06/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, através do seu Secretário Geral, torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 815/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.098/2026, realizada pela AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – Maceió/AL, visando a **eventual AQUISIÇÃO DE REAGENTES 03 – INTENÇÃO DE RP – 206/2025,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de

Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Geral do Município, com a Empresa **MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.729/0001-09,** situada na Rua Francisco Silveira, 99 – Galpão 99B e 99C, Afogados, Recife/PE – CEP:50.770-020, representada pelo, Senhor **GILSON SILVA PIRES**.

São José de Mipibu/RN, 21 de OUTUBRO de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral

Publicado por:
Fabíola Maria Jeronima da Costa Souza
Código Identificador:0802666F

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INE 33/2022

CONTRATADO	OBJETO
Vera Cruz Ambiental Spe -Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº29.309.384/0001-00	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 03(três) meses do prazo de vigência.

São José de Mipibu/RN, 18 de setembro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Willíany da Silva
Código Identificador:178EC581

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PP 22/2021

CONTRATADO	OBJETO
A. C. BARBOSA CHAVES SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.516/0001-05	O presente Aditivo objetiva prorrogação de mais 11(onze) meses do prazo de vigência para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 09 de outubro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Willíany da Silva
Código Identificador:1D97E7AC

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 08/2026

Nº	CONVENIADO	OBJETO	FONTE DE RECURSO
08/2026	ASSOCIAÇÃO SOLIDARIZA SANTA CRUZ VANILDO MENDES (LAR SOLIDÁRIO PEQUENO VITINHO) CNPJ: 42.421.618/0001-75	CONVÊNIO 2026 – ASSOCIAÇÃO SOLIDARIZA SANTA CRUZ VANILDO MENDES (LAR SOLIDÁRIO PEQUENO VITINHO)	- O.G.M. (ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO)

São José de Mipibu/RN, 08 de outubro de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Willíany da Silva
Código Identificador:0415273F

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
NONO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INE 33/2022

CONTRATADO	OBJETO
Vera Cruz Ambiental Spe -Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº29.309.384/0001-00	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 05(cinco) meses do prazo de execução

São José de Mipibu/RN, 20 de julho de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Willíany da Silva
Código Identificador:3587A0B4

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 129/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, resolve conceder com base no DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, conceder **03 (TRÊS)** diárias ao servidor (a) abaixo descrito (a);
Art. 1º. JOSÉ ALDO DE SOUZA, CPF: 020.815.754-93, motorista deste município, deste município, com finalidade de realização de transporte de pacientes de nosso município, que serão deslocados para realização de Procedimentos Cirúrgicos, no Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, em Alexandria RN, ida na segunda-feira, dia 26 de outubro, às 8h e com retorno na quinta-feira, dia 29 de outubro, ÀS 9H, referente a SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 1.521/2026 do Fundo Municipal de Saúde;
Art. 2º. O valor das três diárias será no importe de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.
São José de Mipibu/RN, 21 de outubro de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Carlos Soares
Código Identificador:7E297EC3

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 130/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, resolve conceder com base no DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, conceder **03 (TRÊS)** diárias ao servidor (a) abaixo descrito (a);
Art. 1º. MILENA DA SILVA FERREIRA, CPF Nº011.215.634-73, servidora deste município, com finalidade de realização de transporte de pacientes de nosso município, que serão deslocados para realização de Procedimentos Cirúrgicos, no Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, em Alexandria RN, ida na segunda-feira, dia 26 de outubro, às 8h e com retorno na quinta-feira, dia 29 de outubro, ÀS 9H, referente a SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 1.522/2026 do Fundo Municipal de Saúde;
Art. 2º. O valor das três diárias será no importe de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 21 de outubro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Carlos Soares
Código Identificador:90A27D63

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 131/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, resolve conceder com base no DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, conceder **03 (TRÊS)** diárias ao servidor (a) abaixo descrito (a);

Art. 1º. MARIA JOELMA OLIVEIRA DE ARAÚJO, CPF Nº 065.988.334-18, TEC. ENFERMAGEM deste município, com finalidade de realização de transporte de pacientes de nosso município, que serão deslocados para realização de Procedimentos Cirúrgicos, no Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, em Alexandria RN, ida na segunda-feira, dia 26 de outubro, às 8h e com retorno na quinta-feira, dia 29 de outubro, ÀS 9H, referente a SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 1.523/2026 do Fundo Municipal de Saúde;
Art. 2º. O valor das três diárias será no importe de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 21 de outubro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Carlos Soares
Código Identificador:2AEDB365

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CC 05/2026

CONTRATADO	OBJETO
MARCILIO PONTES ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.595.308/0001-00	O presente Aditivo objetiva aditivo de metas importando o valor de **R$ 616.642,50 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** o que corresponde a 25% do valor contratado.

São José de Mipibu/RN, 21 de outubro 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:E5471341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 128/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, resolve conceder com base no DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, conceder **04 (QUATRO) ½ (MEIAS) DIÁRIAS** diárias ao servidor (a) abaixo descrito (a);

Art. 1º. KATIUCIA RAYANE DE ALMEIDA ALVES, CPF Nº 014.411.334-10, servidora deste município, com finalidade de participação em capacitação do SINAN (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO), realizado entre os dias 19 e 22 de outubro de 2026, no Campos Central da UFRN, em Natal RN, referente a SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 1.518/2026 do Fundo Municipal de Saúde;
Art. 2º. O valor das três diárias será no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 19 de outubro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Carlos Soares
Código Identificador:0A78ECAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026

Processo Administrativo nº 2025000159/2026 DISPENSA nº 022/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. CONTRATADA: RG SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.073.477/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do muro de contorno da Unidade Básica de Saúde Porte 2, localizada no Município de São José do Campestre/RN. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, conforme contrato celebrado, oriundo da Dispensa de Licitação nº 022/2026. VALOR TOTAL: R$ 126.687,75 (cento e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Campestre/RN, 16 de outubro de 2026.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal / Contratante.

RAUL SALES SILVA DE OLIVEIRA /
Contratada.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:63BF839F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.

Eribaldo Lima, Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnicos, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 nos termos descritos: Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do muro de contorno da unidade básica de saúde porte 2, localizada no município de São José do Campestre/RN. Contratado: RG SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.073.477/0001-56. Valor total (R$): R$ 126.687,75 (cento e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

São José do Campestre/RN, 19 de outubro de 2026.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:F7CE49DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do feriado do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, para o dia 03 de novembro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado às comemorações do **Dia do Servidor Público**;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o referido feriado para data que melhor atenda ao interesse público e à organização dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do **Dia do Servidor Público**, comemorado no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, para o dia **03 de novembro de 2026 (terça-feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, funcionarão normalmente, conforme escalas estabelecidas pelos respectivos órgãos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:2DB3CC42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
Razão social: UNIUNICA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 32.495.498/0001-05
Representante legal: Linnecker Henrique Sousa Batista
Cargo: Coordenador do Núcleo de Estágio e Empregabilidade
Endereço: RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA
E-mail:convenios@uniunica.edu.br
Cidade:IPATINGA
UF: MG
Tel.: 0800 724 2300
CEP: 35164-779

CONCEDENTE - EMPRESA
Razão social: Município de São José do Seridó
CNPJ: 08.096.083/0001-76
Representante legal: Jackson Dantas
Tel.: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Endereço: Rua Vicente Pereira, nº 87 - Centro
E-mail: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
Cidade: São José do Seridó
UF: RN
CEP: 59378-000

Áreas de estágio atendidas:
Educação ☒; Saúde ☒; Jurídica ☒; Gestão/Administração ☒; Engenharias ☒ ; Ciências Humanas e Sociais ☒; Academias/Esportes ☒; Outras: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Trata-se instrumento contratual para a concessão de estágio pela CONCEDENTE a estudantes de nível técnico e superior dos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES) da MANTENEDORA, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei n. º11.788, de 25/09/08. O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela Concedente, de estágio para os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos da instituições de ensino superior mantidas pela UNIUNICA EDUCACIONAL LTDA (CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA - UNIÚNICA, FACULDADE CONEXÃO e FACULDADE ÚNICA DE TIMÓTEO) proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido nas instituições de ensino acima informadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO
2.1 - O estágio consistirá em atribuir aos alunos-estagiários atividades na linha de sua formação profissional, a fim de proporcionar-lhes a experiência prática como complemento do ensino e da aprendizagem técnica, ética, social e cultural.
Parágrafo Único - As atividades que forem atribuídas aos alunos-estagiários pela CONCEDENTE se darão em estrita consonância com a legislação aplicada à espécie, não podendo, de forma alguma, ser entendidas como geradoras de vínculo empregatício entre ambos, nos termos do art. 3º da Lei n. º 11.788/2008.

CLAÚSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 – A CONCEDENTE, sempre que julgar necessário, informará às IES o número de vagas disponíveis, as condições e os pré-requisitos exigidos para concessão do estágio.
3.2 - Fica a critério da CONCEDENTE a seleção dos estagiários.
3.3 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais.
3.4 – O estagiário não poderá permanecer na mesma parte CONCEDENTE por um período superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
3.5 – Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
3.5.1 – Fica assegurado ao estagiário a redução de, pelo menos, a metade da carga horária de estágio em época de avaliação periódica e final.
3.6 - A CONCEDENTE, ao final do estágio, fará avaliação do aluno-estagiário e encaminhará ao estabelecimento de ensino.
3.7 - A IES obriga-se a acompanhar, orientar o aluno-estagiário durante o período de duração do estágio.
3.8 - O estágio será extinto na hipótese de o aluno trancar matrícula, ou deixar de frequentar o curso, ou desligar-se da faculdade por algum outro motivo, ficando para a IES a responsabilidade de comunicar imediatamente à CONCEDENTE tal ocorrência.
3.9 – O presente convênio não gerará ônus de qualquer natureza para nenhuma das partes vinculadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
4.1 – OS SIGNATÁRIOS se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados neste termo, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.
4.2 – A Faculdade Única LTDA e a CONCEDENTE também se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:
4.2.1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
4.2.2 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de realização de estágio;
4.2.3 – Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na formalização e execução do estágio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
4.2.4 – Encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos Dados Pessoais, em no máximo (30) dias, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

4.2.5 – O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;
4.2.6 – A Faculdade Única LTDA e a CONCEDENTE cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
4.2.7 –. Para fins de tratamento de incidentes de segurança da informação, tanto a Faculdade Única LTDA como a CONCEDENTE, manterão contato formal entre os encarregados de dados, quando detectado um incidente de segurança. A comunicação deve conter as seguintes informações:
a) Data e hora da detecção.
b) Data e hora do incidente e sua duração.
c) Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
d) Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados. e) Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.
f) Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.
g) Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.
h) Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.
i) Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.
j) Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÕES PACTUADAS
5.1 – As partes se obrigam, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo de vigência deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, principalmente informações confidenciais ou não obtidas em razão do convênio de estágio, especialmente quanto aos valores pactuados, que eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às comunicações legais.
5.2 - Por informação confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou audiovisual constante em meio físico, digital, mídia de armazenamento ou qualquer outro meio; de natureza pessoal, profissional, médica, industrial, financeira, comercial ou tecnológica, tais como: knowhow, documentos, e-mails, códigos fontes, banco de dados, planilhas, projeções financeiras, listas de clientes, planos de gestão, dados sensíveis de clientes, informações sigilosas sobre estratégias, principalmente aquelas que envolvem dados cadastrais de alunos ou quaisquer outras informações que em razão de sua natureza ou propriedade não devem ser transmitidas a terceiros.
5.3- O não cumprimento das Cláusulas de Confidencialidade, após devidamente apurado, implicará na responsabilidade civil e criminal da parte infratora, autorizando a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia com antecedência de 60 dias, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO, SEGURO ACIDENTE E PLANO DE ATIVIDADES
6.1 - Será celebrado o Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte CONCEDENTE e a IES, de acordo com o inciso II, do Art. 3°, da Lei 11.788/08, quando estarão acertadas as condições do estágio entre a CONCEDENTE e o educando.
6.2 - No que tange ao estágio obrigatório, a IES se responsabiliza em contratar seguro contra acidentes pessoais para o acadêmico, em conformidade com a legislação do estágio.
6.3 - No que tange ao estágio não obrigatório, a CONCEDENTE se responsabiliza em contratar seguro contra acidentes pessoais para o acadêmico.
6.4 - Deverá constar no Termo de Compromisso o plano das atividades que serão realizadas pelo estagiário, devendo este ser submetido à aprovação ou adequação da equipe técnico-pedagógica de cada curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão deste convênio:
7.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas
7.2- Interesse das partes, mediante comunicação formal com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA
8.1 O presente termo terá duração de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, ficando automaticamente encerrado após o transcurso do referido prazo, em caso de ausência de termo aditivo de prorrogação firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - FORO
9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ipatinga, 20 de outubro de 2026.

Concedente
(Assinatura Mediante Carimbo ou Assinatura Digital Validável)

UNIUNICA EDUCACIONAL LTDA

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:A73EE4D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 489/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	20 de outubro de 2026	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

()100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 21 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de outubro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5F14014A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 490/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	21 de outubro de 2026.	310,00	155,00

TOTAL

R$ 155,00

() 100%

(x)50%
()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem à Natal/RN, no dia 22 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de outubro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2C6BD63B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 491/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANNA CLARA ARAUJO DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	21 de outubro de 2026	R$492,69	R$ 246,34

TOTAL

R$ 246,34

() 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 22 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de outubro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:8521F664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
Razão social: FACULDADE MONTES CLAROS LTDA
CNPJ: 05.850.453/0001-20
Representante legal: Linnecker Henrique Sousa Batista
Cargo: Coord., Núcleo de Estágio e Empregabilidade
Endereço: Rua Lírio Brant, 511, Melo
E-mail: convenios@uniunica.edu.br
Cidade: MONTES CLAROS

UF: MG
Tel.: 0800 724 2300
CEP: 39.401-063

CONCEDENTE - EMPRESA
Razão social: Município de São José do Seridó
CNPJ: 08.096.083/0001-76
Representante legal: Jackson Dantas
Tel.: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Endereço: Rua Vicente Pereira, nº 87 - Centro
E-mail: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
Cidade: São José do Seridó
UF: RN
CEP: 59378-000

Áreas de estágio atendidas:
Educação ☒; Saúde ☒; Jurídica ☒; Gestão/Administração ☒; Engenharias ☒ ; Ciências Humanas e Sociais ☒; Academias/Esportes ☒; Outras: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Trata-se instrumento contratual para a concessão de estágio pela CONCEDENTE a estudantes de nível técnico e superior dos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES) da MANTENEDORA, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei n. º 11.788, de 25/09/08. O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela Concedente, de estágio para os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos da instituições de ensino superior mantidas pela FACULDADE MONTES CLAROS LTDA (FACULDADE ÚNICA DE MONTES CLAROS, FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS-PROMINAS e FACULDADE IBITURUNA) proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido nas instituições de ensino acima informadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO
O estágio consistirá em atribuir aos alunos-estagiários atividades na linha de sua formação profissional, a fim de proporcionar-lhes a experiência prática como complemento do ensino e da aprendizagem técnica, ética, social e cultural.

Parágrafo Único - As atividades que forem atribuídas aos alunos-estagiários pela CONCEDENTE se darão em estrita consonância com a legislação aplicada à espécie, não podendo, de forma alguma, ser entendidas como geradoras de vínculo empregatício entre ambos, nos termos do art. 3º da Lei n. º 11.788/2008.

CLAÚSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 – A CONCEDENTE, sempre que julgar necessário, informará às IES o número de vagas disponíveis, as condições e os pré-requisitos exigidos para concessão do estágio.
3.2 - Fica a critério da CONCEDENTE a seleção dos estagiários.
3.3 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais.
3.4 – O estagiário não poderá permanecer na mesma parte CONCEDENTE por um período superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
3.5 – Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
3.5.1 – Fica assegurado ao estagiário a redução de, pelo menos, a metade da carga horária de estágio em época de avaliação periódica e final.
3.6 - A CONCEDENTE, ao final do estágio, fará avaliação do aluno-estagiário e encaminhará ao estabelecimento de ensino.
3.7 - A IES obriga-se a acompanhar, orientar o aluno-estagiário durante o período de duração do estágio.
3.8 - O estágio será extinto na hipótese de o aluno trancar matrícula, ou deixar de frequentar o curso, ou desligar-se da faculdade por algum outro motivo, ficando para a IES a responsabilidade de comunicar imediatamente à CONCEDENTE tal ocorrência.
3.9 – O presente convênio não gerará ônus de qualquer natureza para nenhuma das partes vinculadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
4.1 – OS SIGNATÁRIOS se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados neste termo, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.
4.2 – A Faculdade Montes Claros LTDA e a CONCEDENTE também se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:
4.2.1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
4.2.2 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de realização de estágio;
4.2.3 – Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na formalização e execução do estágio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
4.2.4 – Encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos Dados Pessoais, em no máximo (30) dias, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
4.2.5 – O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;
4.2.6 – A Faculdade Montes Claros LTDA e a CONCEDENTE cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
4.2.7 –. Para fins de tratamento de incidentes de segurança da informação, tanto a Faculdade Montes Claros LTDA como a CONCEDENTE, manterão contato formal entre os encarregados de dados, quando detectado um incidente de segurança. A comunicação deve conter as seguintes informações:
a) Data e hora da detecção.
b) Data e hora do incidente e sua duração.
c) Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
d) Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados. e) Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.
f) Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.
g) Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.
h) Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.
i) Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.
j) Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÕES PACTUADAS
5.1 – As partes se obrigam, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo de vigência deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, principalmente informações confidenciais ou não obtidas em razão do convênio de estágio, especialmente quanto aos valores pactuados, que eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não

podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às comunicações legais.
5.2 - Por informação confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou audiovisual constante em meio físico, digital, mídia de armazenamento ou qualquer outro meio; de natureza pessoal, profissional, médica, industrial, financeira, comercial ou tecnológica, tais como: knowhow, documentos, e-mails, códigos fontes, banco de dados, planilhas, projeções financeiras, listas de clientes, planos de gestão, dados sensíveis de clientes, informações sigilosas sobre estratégias, principalmente aquelas que envolvem dados cadastrais de alunos ou quaisquer outras informações que em razão de sua natureza ou propriedade não devem ser transmitidas a terceiros.
5.3- O não cumprimento das Cláusulas de Confidencialidade, após devidamente apurado, implicará na responsabilidade civil e criminal da parte infratora, autorizando a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia com antecedência de 60 dias, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO, SEGURO ACIDENTE E PLANO DE ATIVIDADES
6.1. Será celebrado o Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte CONCEDENTE e a IES, de acordo com o inciso II, do Art. 3°, da Lei 11.788/08, quando estarão acertadas as condições do estágio entre a CONCEDENTE e o educando.
6.2. No que tange ao estágio obrigatório, a IES se responsabiliza em contratar seguro contra acidentes pessoais para o acadêmico, em conformidade com a legislação do estágio.
6.3. No que tange ao estágio não obrigatório, a CONCEDENTE se responsabiliza em contratar seguro contra acidentes pessoais para o acadêmico.
6.4. Deverá constar no Termo de Compromisso o plano das atividades que serão realizadas pelo estagiário, devendo este ser submetido à aprovação ou adequação da equipe técnico-pedagógica de cada curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão deste convênio:
7.1- O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas
7.2- Interesse das partes, mediante comunicação formal com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA
O presente termo terá duração de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, ficando automaticamente encerrado após o transcurso do referido prazo, em caso de ausência de termo aditivo de prorrogação firmado entre as partes.
E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros,20 de outubro de 2026.

Concedente
(Assinatura Mediante Carimbo ou Assinatura Digital Validável)

FACULDADE MONTES CLAROS LTDA

Testemunha _____
CPF

Testemunha _____
CPF

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:261820D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL

CONTRATO DE COMODATO Nº 2007/2023

DISTRATANTE/COMODATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, inscrito no CNPJ nº 21.023.657/0001-44.

DISTRATANTE/COMODANTE: SÃO PAULO CONSIG LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.265.552/0001-36.

OBJETO: Rescisão consensual e amigável do Contrato de Comodato nº 2007/2023, celebrado em 20 de julho de 2022, cujo objeto consiste na cessão não onerosa do licenciamento de uso do software ConsigSimples®, destinado ao gerenciamento das consignações em folha de pagamento.

FUNDAMENTO: Art. 472 do Código Civil Brasileiro e Cláusulas Sétima e Décima do contrato originário.

DA RESCISÃO: As partes, de comum acordo, resolvem extinguir o vínculo contratual, com dispensa expressa do aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem aplicação de multas ou penalidades decorrentes da rescisão, observadas as obrigações remanescentes previstas no Termo de Distrato.

DATA DA RESCISÃO: 20 de outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, 20 de outubro de 2026.

Instituto de Previdência de São Paulo do Potengi/RN
FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:EEF33F65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2026 – PMSP/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2026 – PMSP/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.079.915/0001-46, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **09:30h** (Horário de Brasília) do dia **04 de novembro de 2026** no endereço www.localcontratacoespublicas.com.br.
São Pedro/RN, 21 de outubro de 2026.

BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:3965FFB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2025

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por JOSINALDO AMARO DE LIMA na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, RUBENS SANTOS CABRAL, inscrita no CNPJ sob o número 24.123.823/0001-72, localizada em MAXARANGUAPE, Nº 621, TIROL, NATAL/RN, CEP nº 59.065-100 neste ato representada pelo Sr. RUBENS SANTOS CABRAL, brasileiro, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de Outubro de 2027, nos termo do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FONTE DE RECURSO: 17050000 – TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 17/10/2026 e terá sua vigência até 17/10/2027

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN 17 DE OUTUBRO DE 2026

Refeitura de São Tomé/RN
CNPJ Nº 08.080.210/0001 -49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

RUBENS SANTOS CABRAL
CNPJ Nº 24.123.823/0001-72
Rubens Santos Cabral
Representante Legal do Contratado

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A9EDEC76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EQUOTERAPIA DO EDITAL DE CHANCELA Nº 001/2026 – CMDCA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Seleção para análise e avaliação dos projetos de equoterapia referente ao Edital de Chancela 001/2026 – CMDCA, nomeada pela Resolução nº 006/2026 – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO das entidades concorrentes ao Edital de Chancela nº 001/2026 – CMDCA, cujo objeto é selecionar e chancelar projetos de equoterapia apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC's), regularmente constituídas e aptas a atuar na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, para fins de captação de recursos junto ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA de São Vicente/RN.

DAS ENTIDADES HABILITADAS:
1.1 Cumpriu integralmente os requisitos documentais exigidos no item 11 do Edital de Chancela nº 001/2026 – CMDCA a seguinte entidade:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	STATUS
Associação de Equoterapia Anjos que Montam	33.847.079/0001-40	HABILITADA

DO PRAZO RECURSAL
Caberá recurso contra o presente Resultado de Habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo resultado de habilitação.
Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **cmdca.svrn@gmail.com,** conforme item 35.3 do Edital de Chancela 001/2026 – CMDCA.
Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo estabelecido ou por meios não previstos no Edital.

São Vicente/RN, 21 de outubro de 2026.

JUDIVANDA KÊNIA FERNANDES DE AZEVEDO
Presidente da Comissão

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO
Membro da Comissão

ALYSSON SIMONSEM NONATO
Membro da Comissão

CLENILDA MARIA DE ARAÚJO
Membro da Comissão

JOCILENE DE MEDEIROS MARINHO SANTOS
Membro da Comissão

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6FDC164C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 112/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTA (PMAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com os artigos 1º e 2º,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAES-MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAES-MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que cria o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 177/2024 CGRA/DRAC/SAES/MS;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas atualizadas emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Nota Técnica nº 86/2026-CGPPQAE/DEEQAE/SAES/MS e a Nota Técnica nº 33/2026-DRAC/CGOF/DRAC/SAES/MS, que regem o financiamento, a programação e a execução dos componentes do programa;

CONSIDERANDO que a adesão é fundamental ao Município de Senador Elói de Souza/RN para garantir o acesso da população aos cuidados especializados, promovendo a saúde e o bem-estar da coletividade, inclusive com possibilidades de ampliação de recursos oriundos do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

RESOLVE:

Art. 1º. Aderir ao Programa Mais Acesso a Especialista (PMAE) / Programa Agora Tem Especialistas, instituído pelo Ministério da Saúde, objetivando ampliar o acesso da população aos especialistas e melhorar a qualidade da atenção à saúde.

Art. 2º. O Município irá ofertar Cuidados Integrados (OCIs) nas seguintes especialidades:

I - Ortopedia, contemplando exames de raio-X e ultrassom;

II - Cardiologia, contemplando exames de eletrocardiograma e cardiologia com avaliação cirúrgica;

III - Ginecologia, contemplando consultas especializadas e exames/procedimentos vinculados ao cuidado integrado da mulher.

Art. 3º Para efeitos de execução, monitoramento e vinculação da produção no âmbito do PMAE, fica estabelecido que os atendimentos e procedimentos ambulatoriais especializados serão vinculados ao(s) seguinte(s) estabelecimento(s) de saúde inscrito(s) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

I - Estabelecimento Executor: UNIDADE MISTA ISABEL GOMES DO NASCIMENTO

II - CNES: 2475138

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 21 de outubro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araujo Lucas
Código Identificador:7C8197E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE JORNADA DE TRABALHO

DESPACHO

Interessado: **Terezinha Maria de Moura**,
Assunto: redução de jornada

Considerando o Parecer Jurídico n°239/2026 emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo indeferimento do pedido formulado pela servidora **Terezinha Maria de Moura,** o Setor de Recursos Humanos manifesta ciência da conclusão apresentada e determina o prosseguimento do processo conforme a orientação jurídica, com as providências administrativas cabíveis.

Serra do Mel/RN, 04 de agosto de 2026.

Cumpra-se

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:D4DBF3B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.268.243/0001-00, sediada à AV WASHINGTON SOARES, nº 3663, SALA 504 505 TORRE 2, CEP: 60.811-341, no bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico contatos@tatygirl.com.br conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1384/2026, Processo Administrativo nº 1384/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "TATY GIRL", para realização de show no dia 26 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "TATY GIRL", para realização de show no dia 26 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 350.000,00	**R$ 350.000,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 06 de outubro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:61DD1A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN E A PROFISSIONAL ALCIONE DUARTE DE PAULA

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.876.864/0001-13, situado à Vila Rio Grande do Norte, Centro, S/N, CEP 59.663-000, Serra do Mel RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Anacélia Freitas do Nascimento, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.XXX.XXX-79, na cidade de Serra do Mel/RN, e a técnica de enfermagem, a senhora **ALCIONE DUARTE DE PAULA**, inscrita no CPF sob o nº 101.XXX.XXX-50, firmam o presente Termo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel RN reconhece que a senhora ALCIONE DUARTE DE PAULA, prestou serviços de Técnica de Enfermagem Plantonista (24h) no período de DEZEMBRO/2025 a FEVEREIRO/2026, sem o devido empenho, porém devidamente atestados e reconhecidos conforme planilha que se segue:

CARGO/FUNÇÃO	PLANTÃO	QUANTIDADE REALIZADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL A PAGAR
Técnico de Enfermagem	24 horas	10	R$437,00	**R$ 4.370,00**

Cláusula Segunda: A técnica de enfermagem, a senhora ALCIONE DUARTE DE PAULA, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na cláusula primeira que instruem e justificam este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento dos materiais indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 10 da resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Serra do Mel RN, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

Cláusula Quarta: O Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel RN se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de titularidade da credora.

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, a senhora ALCIONE DUARTE DE PAULA, confere ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel RN, por este instrumento, pela prestação de serviços de Técnica de Enfermagem Plantonista (24h) no período de DEZEMBRO/2025 a FEVEREIRO/2026, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Serra do Mel RN, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:E5C4762B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN E A PROFISSIONAL GISSYLAIDE ROCHA MARQUES DA SILVA

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.876.864/0001-13, situado à Vila Rio Grande do Norte, Centro, S/N, CEP 59.663-000, Serra do Mel RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Anacélia Freitas do Nascimento, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.XXX.XXX-79, na cidade de Serra do Mel/RN, e a técnica de enfermagem, a senhora **GISSYLAIDE ROCHA MARQUES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 107.XXX.XXX-50, firmam o presente Termo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel RN reconhece que a senhora GISSYLAIDE ROCHA MARQUES DA SILVA, prestou serviços de Técnica de Enfermagem Plantonista (24h) no período de DEZEMBRO/2025 a FEVEREIRO/2026, sem o devido

empenho, porém devidamente atestados e reconhecidos conforme planilha que se segue:

CARGO/FUNÇÃO	PLANTÃO	QUANTIDADE REALIZADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL A PAGAR
Técnico de Enfermagem	24 horas	16	R$437,00	**R$6.992,00**

Cláusula Segunda: A técnica de enfermagem, a senhora GISSYLAIDE ROCHA MARQUES DA SILVA, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na cláusula primeira que instruem e justificam este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento dos materiais indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 10 da resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Serra do Mel RN, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

Cláusula Quarta: O Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel RN se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$6.992,00 (seis mil, novecentos e noventa e dois reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de titularidade da credora.

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, a senhora GISSYLAIDE ROCHA MARQUES DA SILVA, confere ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel RN, por este instrumento, pela prestação de serviços de Técnica de Enfermagem Plantonista (24h) no período de DEZEMBRO/2025 a FEVEREIRO/2026, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Serra do Mel RN, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:AF0B15F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora pública municipal **DÉBORA TICIANE PEREIRA SOUZA** aprovada em Concurso Público para o cargo de MERENDEIRA sob a matrícula de **n°589-1**, lotada na Secretária Municipal de Governo e Comunicações. Atualmente cedida a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias** com início em 05 de novembro de 2026 e término em de 04 de dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 21 de outubro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:2561ADA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, A servidora pública municipal **MARIVANIA DE SOUSA MOURA** em Concurso Público para o cargo de MERENDEIRA sob a matrícula de **n°651-1**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias e o pagamento do terço de férias, de 30 dias** com início em 01 de outubro de 2026 e término em de 30 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Serra do Mel/ RN, 21 de outubro de 2026.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4D2CB644

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA A FENESMEL, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E FEIRA DE ARTESANATO, DA FESTA DO CAJU 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA A FENESMEL, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E FEIRA DE ARTESANATO, DA FESTA DO CAJU 2026 E REGULAMENTO GERAL DO EVENTO

REGULAMENTO GERAL
A Prefeitura Municipal de Serra do Mel, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para inscrição, seleção e ocupação de estandes destinados a empreendedores, comerciantes, agricultores, estabelecimentos do ramo alimentício e artesãos locais, no âmbito da programação da Festa do Caju 2026, conforme as condições, os critérios e as normas estabelecidas neste instrumento.
1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar expositores para ocupação de estandes durante a Festa do Caju 2026, promovendo o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico local, a valorização da produção regional, a comercialização de produtos e serviços e o fortalecimento das atividades comerciais, agrícolas, gastronômicas e artesanais do município de Serra do Mel/RN.
1.2. A seleção será organizada em três categorias:
I – **FENESMEL – Feira de Negócios e Empreendedorismo de Serra do Mel:** destinada à aproximação, à divulgação e ao fortalecimento dos empreendedores, comerciantes, agricultores e empresas locais, favorecendo a apresentação de produtos, serviços, oportunidades de negócios, parcerias comerciais e iniciativas de desenvolvimento econômico.
II – **Praça de Alimentação:** destinada a restaurantes, lanchonetes, confeitarias, docerias e demais estabelecimentos ou empreendedores do ramo alimentício, com ou sem CNPJ, que desejem comercializar alimentos e bebidas durante o evento, integrando o Pavilhão 2 da Praça de Alimentação.
III – **Feira de Artesanato:** destinada à exposição e à comercialização de produtos artesanais, com o objetivo de valorizar os artesãos e as artesãs de Serra do Mel, ampliar a visibilidade de suas produções e incentivar a geração de renda por meio da participação em um dos maiores eventos da região.

1.3. A participação neste chamamento público será gratuita, observadas as condições de inscrição, seleção, disponibilidade de vagas e demais disposições deste Edital.
1.4. O presente instrumento estabelece, ainda, as normas de funcionamento, organização, utilização dos espaços, segurança, higiene, fiscalização e conduta aplicáveis aos expositores selecionados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público:
I – Pessoas Jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas, desde que possuam atuação ou estabelecimento local compatível com a categoria pretendida;
II – Pessoas Físicas residentes em Serra do Mel e região, que desenvolvam atividades comerciais, empreendedoras, agrícolas, gastronômicas ou artesanais compatíveis com a categoria escolhida.
2.2. A seleção destina-se prioritariamente aos empreendedores, comerciantes, agricultores, produtores, estabelecimentos comerciais e artesãos vinculados ao município de Serra do Mel/RN, sendo vedada a participação de interessados sem vínculo local, ressalvadas as condições específicas eventualmente previstas pela organização para empresas parceiras na categoria FENESMEL.
2.3. Terão prioridade na seleção os proponentes residentes e estabelecidos no município de Serra do Mel/RN, considerando-se a contribuição da proposta para o fortalecimento da economia local, a valorização da produção municipal e a adequação à categoria pretendida.
2.4. Os interessados deverão inscrever-se exclusivamente na categoria correspondente à atividade que pretendem desenvolver, observando os requisitos e as condições específicas de cada modalidade.
2.5. Quando exigidas pela legislação aplicável ou solicitadas pela Comissão Organizadora, será obrigatória a apresentação das licenças, autorizações, registros ou demais documentos necessários ao exercício da atividade comercial, especialmente aqueles relacionados à manipulação e comercialização de alimentos.
2.6. As vagas serão limitadas, conforme a disponibilidade de estandes e a capacidade estrutural de cada categoria. A inscrição não assegura automaticamente a seleção nem o direito à ocupação de um espaço.
2.7. O resultado da seleção será divulgado na página oficial da Secretaria Municipal de Cultura no Instagram: **@smdecultura**, cabendo aos interessados acompanhar as publicações e comunicados oficiais.
2.8. A Comissão Organizadora poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares ou documentos adicionais necessários à análise da inscrição e à confirmação da participação.

2.9. DAS CATEGORIAS, FINALIDADES E ESTRUTURAS DISPONÍVEIS

2.9.1. Categoria I – FENESMEL: Feira de Negócios e Empreendedorismo de Serra do Mel
A FENESMEL tem como finalidade proporcionar um espaço de aproximação, divulgação e fortalecimento dos empreendedores locais, comerciantes, agricultores e empresas, estimulando a formação de parcerias, a apresentação de produtos e serviços e a criação de oportunidades de negócios.
A categoria contará com as seguintes modalidades de estandes:
a) **20 (vinte) estandes de 2×2m:** destinados a expositores e empreendedores locais, especialmente aqueles que trabalham com derivados dos produtos da terra, produtos agrícolas, beneficiamento da produção local e demais iniciativas compatíveis com os objetivos da feira;
b) **12 (doze) estandes de 3×3m:** destinados a empresas parceiras de maior porte, em formato de escritório, para atendimento presencial, apresentação de serviços, orientação empresarial e assessoria ao público.
A distribuição dos espaços observará a finalidade de cada modalidade, a adequação das propostas apresentadas e a disponibilidade de vagas.

2.9.2. Categoria II – Praça de Alimentação
A Praça de Alimentação destina-se à participação de restaurantes, lanchonetes, confeitarias, docerias e demais estabelecimentos ou empreendedores do ramo alimentício, com ou sem CNPJ, desde que atendidas as condições de participação e a prioridade estabelecida neste Edital.
Os expositores selecionados integrarão o **Pavilhão 2**, espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas e à convivência do público durante a programação da Festa do Caju 2026.
A estrutura disponibilizada pela organização compreenderá:
a) estandes de 3×3m, equipados com ponto de energia elétrica e iluminação;
b) Mesas e Cadeiras disponibilizadas pela organização para utilização do público na Praça de Alimentação;
c) Palco 360, destinado à realização de apresentações artísticas, incluindo shows musicais e apresentação de humorista;
d) Placa de identificação do estande, de uso obrigatório e posicionamento visível, para facilitar a identificação do estabelecimento pelo público visitante.
O expositor será responsável pelos equipamentos, utensílios, materiais de trabalho, produtos e demais itens necessários à execução de sua atividade, **devidamente identificadas** para entrada nos estandes, respeitadas as estruturas fornecidas pela organização.
A Praça de Alimentação deverá funcionar **OBRIGATORIAMENTE** nos dias **24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2026, das 18h à meia-noite (00h)**, podendo o horário ser estendido por iniciativa do comerciante, observadas as orientações da organização e as condições de segurança do evento.
O descumprimento injustificado dos dias e horários obrigatórios de funcionamento poderá acarretar as penalidades previstas neste Edital, inclusive multa, quando devidamente estabelecida e aplicável, e impedimento de participação em futuros chamamentos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, assegurada a oportunidade de manifestação do expositor.

2.9.3. Categoria III – Feira de Artesanato
A Feira de Artesanato tem como finalidade promover a produção artesanal, valorizar os produtos da terra e proporcionar maior visibilidade aos artesãos e às artesãs do município, incentivando a comercialização, a geração de renda e o reconhecimento dos saberes, das técnicas e das expressões culturais locais.
A categoria contará com estandes de **2×2m**, equipados com ponto de energia elétrica e iluminação.
Os espaços serão destinados à exposição e à comercialização de produtos artesanais compatíveis com a finalidade da feira, observadas as condições de inscrição, seleção, organização e funcionamento estabelecidas neste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS EXPOSITORES

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pela internet, no período de 22 de outubro a 8 de novembro de 2026, por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
LINK PARA INSCRIÇÃO: https://forms.gle/SCT5RzBt2e4sheb37
3.2. O interessado deverá preencher integralmente os campos obrigatórios do formulário, fornecer informações verdadeiras e selecionar a categoria correspondente à atividade que pretende desenvolver.
3.3. Após a confirmação da inscrição e da participação, os proponentes selecionados deverão apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:
a) comprovante de inscrição no formulário eletrônico;
b) cópia do documento de identificação oficial com foto e CPF, para Pessoa Física, ou comprovante de inscrição no CNPJ, para Pessoa Jurídica;
c) cópia do comprovante de residência do proponente ou do endereço comercial do estabelecimento;
d) cardápio detalhado, acompanhado da proposta de preços dos produtos a serem comercializados, exclusivamente para os inscritos na categoria Praça de Alimentação.
3.4. A Comissão Organizadora será responsável pela análise das inscrições e pela seleção dos expositores, respeitando o quantitativo de vagas disponível para cada categoria e modalidade.
3.5. Na categoria Praça de Alimentação, também será considerada a diversidade da oferta gastronômica e a adequação do cardápio à proposta do evento.
3.6. O preenchimento do formulário não garante a seleção. Somente os proponentes aprovados pela Comissão Organizadora poderão ocupar os espaços disponibilizados.
3.7. A divulgação do resultado ocorrerá por meio da página oficial da Secretaria Municipal de Cultura no Instagram, **@smdecultura**, e por outros canais oficiais, caso necessário.

3.8. Os selecionados deverão observar os prazos e as orientações divulgados pela organização para confirmação da vaga, entrega de documentos, montagem dos estandes e participação nas reuniões de alinhamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

4.1. Estrutura e organização. O expositor deverá zelar pela boa aparência, conservação, limpeza e organização do espaço recebido, responsabilizando-se pelos equipamentos, utensílios, materiais de trabalho, produtos e elementos de decoração necessários à sua atividade, exceto aqueles expressamente fornecidos pela organização.

4.2. Higiene e segurança alimentar. Os expositores da Praça de Alimentação deverão cumprir as normas sanitárias aplicáveis, incluindo as exigências da Vigilância Sanitária e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a correta manipulação, conservação, armazenamento e exposição dos alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Os expositores deverão manter seus espaços limpos, realizar o descarte adequado de resíduos e óleo de cozinha e observar as orientações sanitárias e ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

4.3. Preços e formas de pagamento. Todos os produtos comercializados deverão apresentar seus preços em local visível e de fácil compreensão pelo consumidor. Recomenda-se a disponibilização de meios de pagamento eletrônico, como cartão e PIX.

4.4. Atendimento ao público. O expositor e sua equipe deverão manter conduta respeitosa, cordial e profissional durante o evento. Para os estandes de alimentação, deverão ser utilizados uniformes, aventais ou vestimentas adequadas às normas de higiene aplicáveis.

4.5. Funcionamento. Os estandes deverão permanecer abertos e em pleno funcionamento durante os dias e horários estabelecidos para a respectiva categoria, observadas as disposições específicas deste Edital.

Parágrafo único. Para a Praça de Alimentação, o funcionamento nos dias 24 a 28 de novembro de 2026, das 18h às 00h, é obrigatório, sujeitando-se o descumprimento injustificado às penalidades previstas neste instrumento.

4.6. Infraestrutura elétrica. A organização fornecerá, conforme a estrutura prevista para cada categoria, 1 (um) ponto de energia elétrica por estande, com tensão de 220 V e capacidade máxima de potência de 2.000 W, respeitadas as especificações técnicas e as condições de instalação do espaço.

§ 1º. Nos estandes em que a iluminação estiver prevista como parte da estrutura fornecida, esta será disponibilizada pela organização.

§ 2º. Caberá ao expositor providenciar extensões elétricas, adaptadores e demais acessórios necessários à sua atividade, garantindo que estejam em perfeito estado de conservação e sejam compatíveis com a carga elétrica disponibilizada.

§ 3º. É vedada a utilização de equipamentos cuja potência ultrapasse a capacidade disponibilizada para o estande, bem como a realização de instalações elétricas improvisadas ou que ofereçam riscos à segurança.

4.7. Intransferibilidade do espaço. É expressamente proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do estande, total ou parcialmente, a terceiros. O espaço deverá ser utilizado exclusivamente pelo expositor selecionado para a finalidade autorizada.

4.8. Sustentabilidade e descarte de resíduos. Os expositores deverão realizar o descarte adequado dos resíduos produzidos em seus estandes, observando a separação entre materiais orgânicos e recicláveis e utilizando os locais indicados pela organização. Fica incentivado o uso de embalagens e utensílios recicláveis ou biodegradáveis.

4.9. Montagem e desmontagem. Os expositores deverão cumprir rigorosamente o cronograma de montagem e desmontagem divulgado pela organização, respeitando os horários, as áreas autorizadas e as orientações técnicas. Não será permitida a realização de atividades comerciais durante os períodos expressamente destinados à montagem ou desmontagem, salvo autorização da organização.

4.10. Identificação e padrão visual. Os estandes deverão observar as orientações de identificação e organização visual estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura. É vedada a instalação de faixas, banners, placas ou materiais publicitários fora da área autorizada, bem como qualquer intervenção que comprometa a circulação, a segurança ou a harmonia visual do evento.

Parágrafo único. Na Praça de Alimentação, a placa de identificação disponibilizada ou exigida pela organização deverá permanecer em local visível durante todo o período de funcionamento.

4.11. Oferta de degustação. Os estandes da Praça de Alimentação deverão disponibilizar, obrigatoriamente, ao menos um item do cardápio em formato de menu degustação ou porção de prova, em condições definidas pelo expositor e compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis. A medida tem como finalidade incentivar o público a conhecer a diversidade gastronômica apresentada no evento.

4.12. Cumprimento das orientações. Os expositores deverão atender às determinações da Comissão Organizadora, da equipe de segurança, da fiscalização e dos agentes públicos competentes, desde que relacionadas à organização, ao funcionamento e à segurança do evento.

5. DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTANDES

5.1. Período e horário de funcionamento. A programação da Festa do Caju 2026 contemplada por este Edital ocorrerá de **24 a 28 de novembro de 2026**, com funcionamento previsto para o público das **18h à meia-noite (00h)**, observadas eventuais orientações oficiais da organização.

§ 1º. A Praça de Alimentação deverá cumprir integralmente os dias e horários obrigatórios estabelecidos no item 2.9.2 deste Edital.

§ 2º. Os horários específicos de funcionamento, montagem e desmontagem das demais categorias serão comunicados pela organização, devendo os expositores observar o cronograma oficial divulgado.

§ 3º. Eventuais alterações de horário ou de programação serão comunicadas pelos canais oficiais, cabendo aos expositores acompanhar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

5.2. Segurança e acesso. É proibida a entrada, circulação ou permanência nas áreas do evento portando armas, garrafas de vidro ou objetos que possam comprometer a integridade física, a segurança ou o bem-estar dos participantes, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e as exceções expressamente admitidas pela organização.

5.3. Conduta. Não serão tolerados atos de vandalismo, desrespeito, discriminação, agressão, perturbação da ordem ou qualquer comportamento que comprometa a segurança e o bom funcionamento do evento. Os responsáveis estarão sujeitos às medidas previstas neste Edital e, quando necessário, poderão ser encaminhados às autoridades competentes.

5.4. Direito de imagem e registro audiovisual. Durante a Festa do Caju 2026, poderão ser realizados registros fotográficos, audiovisuais e sonoros para fins de documentação e divulgação institucional, cultural e promocional do evento pela Prefeitura Municipal de Serra do Mel e pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável e os direitos dos titulares.

Parágrafo único. A utilização individualizada da imagem, da voz ou do nome dos expositores para finalidades que exijam autorização específica deverá observar os requisitos legais pertinentes.

5.5. Sonorização. É proibida a utilização de equipamentos particulares de som pelos expositores sem autorização expressa da organização. A sonorização oficial do evento será coordenada pela organização, que estabelecerá as condições de utilização e os limites necessários à convivência entre as atividades comerciais e a programação artística.

5.6. Circulação e acessibilidade. Os expositores deverão manter livres as áreas de circulação, acessos, saídas de emergência e espaços destinados à acessibilidade, sendo vedada a ocupação irregular de áreas comuns com mercadorias, equipamentos, mobiliário ou materiais publicitários.

6. DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

6.1. A organização adotará medidas de segurança para o perímetro do evento, por meio de equipe de segurança privada e/ou da Policia Militar, conforme o planejamento operacional e as necessidades identificadas.

6.2. O expositor será responsável pelos danos que causar a terceiros, à sua equipe, aos demais expositores ou ao patrimônio público e privado, quando decorrentes de sua conduta, de suas instalações ou de suas atividades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades conforme a legislação aplicável.

6.3. Os expositores deverão zelar pelos seus produtos, equipamentos, utensílios e demais bens particulares. A organização não assume a

guarda individual desses bens, sem prejuízo das responsabilidades legais que eventualmente lhe sejam atribuíveis.
6.4. É vedada a utilização de equipamentos de cocção a gás nas áreas do evento abrangidas por este Edital, em razão das condições de segurança e das orientações operacionais estabelecidas pela organização.
6.5. Os estandes que utilizarem equipamentos elétricos deverão dispor, em local visível e de fácil acesso, de 1 (um) extintor de incêndio do tipo ABC, dentro do prazo de validade, observadas as exigências técnicas e as orientações dos órgãos de segurança competentes.
6.6. É proibido utilizar instalações elétricas improvisadas, sobrecarregar os pontos de energia, obstruir equipamentos de combate a incêndio ou realizar qualquer atividade que coloque em risco a segurança dos expositores, trabalhadores e visitantes.
6.7. O expositor deverá comunicar imediatamente à organização qualquer ocorrência que represente risco à segurança, à saúde pública, à estrutura do evento ou à integridade dos participantes.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Comissão Organizadora e os demais órgãos competentes terão acesso aos estandes durante o evento para verificar o cumprimento das condições deste Edital, das normas sanitárias, das exigências de segurança e das demais disposições aplicáveis.
7.2. Os expositores deverão colaborar com as atividades de fiscalização, apresentar os documentos solicitados e adotar as providências necessárias para sanar irregularidades identificadas, conforme as orientações e os prazos estabelecidos pelos responsáveis pela fiscalização.
7.3. A constatação de irregularidades poderá resultar em notificação, determinação de adequação, suspensão da atividade ou aplicação das penalidades previstas neste Edital, de acordo com a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá acarretar, conforme a natureza e a gravidade da infração:
I – Advertência ou notificação para regularização;
II – Determinação de correção imediata da irregularidade, quando necessária à segurança, à higiene ou ao funcionamento do evento;
III – Aplicação de multa, quando houver previsão expressa, valor ou critério de cálculo previamente estabelecido e fundamento jurídico aplicável;
IV – Suspensão ou desativação do estande, nos casos de infração grave, risco à segurança ou descumprimento reiterado das determinações da organização;
V – Impedimento de participação em futuros chamamentos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, nos casos previstos neste Edital e mediante decisão fundamentada.
8.2. O funcionamento injustificadamente interrompido ou a ausência de funcionamento do estande da Praça de Alimentação nos dias e horários obrigatórios, estabelecidos no item 2.9.2, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no item 8.1, inclusive multa e impedimento de participação em futuros chamamentos públicos, observados os requisitos legais.
8.3. A aplicação de penalidades deverá considerar a gravidade da infração, suas circunstâncias, eventual reincidência e os prejuízos causados ao evento, assegurando-se ao expositor a oportunidade de apresentar esclarecimentos e manifestação antes da aplicação de medidas restritivas, ressalvadas as providências imediatas necessárias para afastar riscos à segurança e à saúde pública.
8.4. A aplicação de penalidade não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal decorrente da conduta do expositor, nos termos da legislação vigente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Reunião de alinhamento. Os expositores selecionados poderão ser convocados para reunião de alinhamento, com data, horário e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura, para apresentação das orientações sobre montagem, funcionamento, segurança, infraestrutura e organização dos estandes.
Parágrafo único. Quando a reunião for expressamente definida como obrigatória, o não comparecimento injustificado do expositor ou de representante por ele indicado poderá resultar nas medidas previstas neste Edital, observadas as circunstâncias do caso.
9.2. A inscrição implica ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.
9.3. A Comissão Organizadora poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Edital, desde que compatíveis com suas disposições e divulgadas pelos canais oficiais.
9.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora da Festa do Caju 2026, observadas a legislação vigente, a finalidade pública do chamamento e os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e razoabilidade.
9.5. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará as informações referentes às inscrições, aos resultados, às orientações operacionais e às eventuais alterações por meio de seus canais oficiais.
9.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHO
Diretor Executivo de Cultura

HUENDERSON KENEDY DE MOURA AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Paolle Dantas da Silva
Código Identificador:BADDB857

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2026

PORTARIA Nº 071, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA, o(a) senhor(a) NATÁLIA MARIA DE BRITO no cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR**,** o(a) senhor(a) NATÁLIA MARIA DE BRITO no cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 02 de outubro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:C63C0055

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1378/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1378/2026

DISPENSA DE LICITACAO 1378/20206
Unidade Requisitante: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Objeto: Contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho para a elaboração do LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), abrangendo os setores e atividades da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
AUTORIZO aDISPENSA DE LICITACAO 1378/20206, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **E-Seguranca Saude e Seguranca do Trabalho** - CNPJ: 45.817.685/0001-00 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 72971; totalizando o valor de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 21 de outubro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:8274AC6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 367/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Anna Lígia Mariz de Brito			
Cargo/função: Diretora de Saúde	**CPF:** 124.XXX.364-14	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 22/10/2026	**Valor Unitário(R$):** 200,00	**Valor Total (R$):** 200,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 200,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar da 274ª reunião ordinária do COSEMS/RN no auditório do Centro Administrativo Federal, Natal/RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:880ADD3B

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 366/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Maria de Fátima Brito			
Cargo/função: Séc. Mun. de Saúde	**CPF:** 736.XXX.154-91	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 22/10/2026	**Valor Unitário(R$):** 250,00	**Valor Total (R$):** 250,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 250,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar da 274ª reunião ordinária do COSEMS/RN no auditório do Centro Administrativo Federal, Natal/RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de outubro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C27247C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19100034/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00034/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00034/2026

O PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando à Contratação de apresentação de show artístico de Alex do Acordeon, em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2026, junto á Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), correspondentes à contratação acima solicitada, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21 da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....

II*- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa ALEX DO ACORDEON LTDA, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

SERRINHA DOS PINTOS/RN,21/10/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:35A28D11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 211001/2026

O(A) Prefeitura Municipal de Severiano Melo, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 22/10/2026 (Horário de Brasília/DF) até as 09 horas do dia 27/10/2026, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº 211001/2026 - tipo "menor preço". A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para Aluguel de Brinquedos para eventos atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o Aviso de Contratação Direta do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: https://severianomelo.rn.gov.br/, podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: **cplseverianomelo@gmail.com**

Severiano Melo/RN, 21 de outubro de 2026.

VITOR MATEUS MORAIS DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:8872D544

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o ingresso do Município de Sítio Novo/RN no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS SERIDÓ, ratifica o Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Sítio Novo/RN no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS SERIDÓ, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica ratificado, para fins de ingresso do Município de Sítio Novo/RN no CIS SERIDÓ, o Contrato de Consórcio Público em sua redação consolidada, considerada a primeira alteração aprovada pela Resolução CIS nº 12/2026.

Parágrafo único. A efetivação do ingresso do Município fica condicionada à homologação pela Assembleia Geral do CIS SERIDÓ, observadas as demais exigências do Contrato de Consórcio Público e da legislação aplicável.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o CIS SERIDÓ os instrumentos necessários à execução das finalidades consorciais, inclusive contrato de rateio, contrato interadministrativo de prestação de serviços e, quando juridicamente cabível, contrato de programa, bem como termos aditivos e instrumentos correlatos.

§ 1º Os instrumentos de que trata o caput deverão observar a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, a legislação orçamentária e financeira, as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e o Contrato de Consórcio Público.

§ 2º A contratação e a utilização de consultas, exames, procedimentos, fornecimentos e demais serviços disponibilizados pelo CIS SERIDÓ serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a regulação aplicável, as tabelas vigentes, a disponibilidade assistencial e a existência de prévia dotação e disponibilidade financeira.

Art. 4º Os recursos destinados ao custeio administrativo do Consórcio serão transferidos na forma de contrato de rateio, formalizado em cada exercício financeiro, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas ou ajustadas, se necessário, mediante os instrumentos legalmente cabíveis.

Art. 5º Os serviços de saúde prestados à população do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS permanecerão gratuitos aos usuários, vedada a cobrança de complementação pelo atendimento custeado com recursos públicos municipais.

Art. 6º O CIS SERIDÓ deverá fornecer ao Município as informações necessárias à consolidação contábil, ao acompanhamento da execução financeira e à fiscalização dos recursos entregues por contrato de rateio ou por outros instrumentos, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à efetivação do ingresso do Município e à execução dos instrumentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo/RN, 21 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ

TÍTUTO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Cláusula 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ,
constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei

Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Ente da federação que ratificar por lei o Contrato de Consórcio Público e tiver a solicitação de ingresso homologada pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Consórcio gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos entes consorciados.

§ 3º Ao Consórcio fica delegada a capacidade tributária ativa para retenção de imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos por ele a qualquer título.

§ 4º A retenção de que trata o parágrafo anterior fica restrita às normas gerais emanadas pela União, vedada a adoção de qualquer outro critério pelo Consórcio.

Cláusula 2ª Integram o Consórcio os entes federativos relacionados no Anexo I, compreendendo os subscritores do Protocolo de Intenções e os que forem admitidos posteriormente, via ratificação por lei do Contrato de Consórcio Público e aprovação em Assembleia Geral.

Cláusula 3ª O Protocolo de Intenções originário, regularmente ratificado por lei pelos municípios relacionados no Anexo I deste contrato, converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, constituindo o ato formal de criação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, doravante denominado Consórcio.

§ 1º A alteração do Contrato de Consórcio de Público dependerá de aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos jurídicos após ratificação, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107/2005.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Cláusula 4ª O Consórcio tem sua sede e foro em Currais Novos, na ROD BR 226, S/N, QUADRA nº 0895, LOTE nº 0003, Paizinho Maria, CEP 59.380-000, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos entes consorciados, devendo a alteração ser formalizada por meio de alteração contratual e devidamente publicada.

§ 2º A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do Consórcio.

Cláusula 5ª A área de atuação do consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Cláusula 6ª O consórcio terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Cláusula 7ª São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente somente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio;

VIII - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área de compra e/ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações corporativas com outros consórcios regionais que por sua localização possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIV - criar, alterar e adequar tabelas de procedimentos e valores, relativos à sua área de atuação, bem como reajustá-las financeiramente para suprir as necessidades dos municípios consorciados;

XV - outas finalidades definidas em Assembleia Geral.

§ 1º A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, observadas as diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no parágrafo anterior, poderão ser criados órgãos internos, cuja organização, competências e funcionamento serão definidos no Regimento Interno do Consórcio ou em regulamentação própria.

§ 3º Para cumprir as suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos nesta cláusula;

IV - efetuar o credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

VI - solicitar apoio técnico e operacional de servidores dos entes consorciados e/ou associações representativas dos municípios, nos termos da legislação aplicável;

VII - contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do consórcio;

VIII - promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula 8ª Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas na cláusula 7ª, e seus incisos, deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII do Decreto de nº 6.017/2007, poderá ser formalizado mediante a celebração de contrato de programa, quando envolver a prestação direta de serviços públicos pelo Consórcio, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005

TÍTULO III

INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

Cláusula 9ª É dispensada a licitação para a realização contrato de rateio e/ou contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre o Consórcio ente consorciado, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO I

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 10 O contrato interadministrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento que disciplinará a prestação de serviços e fornecimento de bens entre o Consórcio e os entes consorciados ou por entidade que integra a administração indireta deste último, onde o Consórcio receberá os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços e/ou entrega de bens, após a realização dos mesmos.

CAPÍTULO II

CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 11 O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros de forma antecipada para a realização de despesas do consórcio, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º Aplica-se ao contrato de rateio o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal 4.620/64.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5º O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 6º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da federação consorciados.

Cláusula 12 Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Cláusula 13 Fica facultado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;

II - que seja processado por instituição financeira oficial;

III - que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;

IV - que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

CAPÍTULO III

CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 14 O contrato de programa consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações de ente consorciado para com o Consórcio, para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados.

§ 2º É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, nos termos do inciso XI, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei nº 11.107/2005, e art. 33 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 4º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente aquelas relativas a investimentos realizados e à continuidade e viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 5º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II - extinção do consórcio público.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15 O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente das leis dos entes que o ratificaram.

§ 1º O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, as demais situações não previstas neste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º As deliberações em todos os órgãos do Consórcio deverão ser preferencialmente realizadas em consenso.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente consorciado deverá incluir nas suas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes do Consórcio, insertas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral.

§ 4º Não será admitido consorciamento parcial ou condicional.

§ 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Cláusula 16 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva;

V - Colegiado de Saúde.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 17 A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é o órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados e será comandada por um Conselho Administrativo, assim constituído:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, somente o vice-prefeito poderá assumir a sua representação, inclusive com direito a voz e voto.

§ 2º Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio, ou pelo 1º Vice-Presidente na sua falta, ou ainda pelo 2º Vice-Presidente na ausência dos dois anteriores.

Cláusula 18 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, para deliberação sobre o Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio, por um quinto de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do consórcio, por meio de edital de convocação, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I - para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II - para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 3 (três) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local.

§ 2º O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de entes consorciados.

§ 3º As Assembleias Gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

Cláusula 19 Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral. Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Cláusula 20 Compete à Assembleia Geral:

I - eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de municípios que tenham ratificado o contrato de consórcio;

III - autorizar o consorciamento de novos municípios;

IV - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público, que deverá ser ratificada por lei pela maioria dos entes consorciados;

V - aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI - autorizar a alteração do quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos;

VII - deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;

VIII - aprovar:

a) o orçamento anual do consórcio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

c) relatório anual de atividades;

d) prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;

e) a realização de operação de crédito;

f) a celebração de convênios;

g) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;

h) a mudança de sede do consórcio;

i) a extinção do consórcio.

IX - aceitar cessão onerosa ou não de servidores do ente consorciado ou conveniado;

X - contratar serviços de auditoria externa;

XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

XII - deliberar sobre a remuneração de novos cargos, a concessão de vantagens pecuniárias, aumento real de remuneração dos empregados do Consórcio.

Cláusula 21 O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas no inciso VIII, alínea "i" da cláusula anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos II, III, IV, VII, VIII alíneas "g" e "h", XIII do artigo anterior

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Cláusula 22 O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

Cláusula 23 Compete ao Conselho Administrativo:

I - deliberar sobre os assuntos gerais não atribuídos à Assembleia Geral;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os objetivos e as prioridades que podem ter sido sugeridas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - admitir e demitir o Secretário Executivo do consórcio;

VI - analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;

VII - propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e/ou valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os municípios consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens móveis do consórcio;

IX - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;

X - propor à Assembleia Geral a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos;

XI - deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, contrato interadministrativo de prestação de serviços ou contrato de rateio.

Cláusula 24 O presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do Consórcio, a quem compete:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores ad negotia e ad judicia;

II - convocar e presidir as assembleias e manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;

III - dar posse aos membros do conselho fiscal;

IV - celebrar convênios e acordos congêneres;

V - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

VI - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

VII - na qualidade de ordenador de despesas, movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VIII - aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio;

IX - instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e exterior.
X - designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, em processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou processo seletivo simplificado;
XI - conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;
XII - determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;
XIII - dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;
XIV - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
XV - homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;
XVI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou por outro órgão do Consórcio.
Parágrafo único. As competências arroladas nos incisos I, IX, e XV poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.
Cláusula 25 O afastamento do cargo do Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.
Parágrafo único. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 26 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o seu mandato coincidir com do Conselho Administrativo.
§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.
Cláusula 27 Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a administração financeira e contábil do consórcio;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geram a serem submetidas à Assembleia Geral.
Cláusula 28 O Conselho Fiscal, através do seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Secretaria Executiva para as devidas providências quando forem identificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DE SAÚDE

Cláusula 29 O Colegiado de Saúde consistirá em órgão consultivo e propositivo, e será composto pelos Gestores de Saúde dos entes consorciados.
Cláusula 30 Ao Colegiado de Saúde cabe:
I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
II - sugerir as atividades a serem executadas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;
III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio;
V - atuar em aspectos relacionados às demais atribuições atinentes as suas funções na estrutura do consórcio.

§ 1º O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.
§ 2º Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração pelo exercício de suas funções.
§ 3º O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir as tarefas de sua competência.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 31 A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um secretário executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Administrativo.
Cláusula 32 Compete ao Secretário Executivo:
I - promover a execução das atividades do Consórcio;
II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e, se possível, promover sua execução no âmbito do consórcio;
III - propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;
IV - elaborar o Plano de Atividades, Proposta Orçamentária Anual e Relatório Anual de Atividades;
V - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
VI - promover os atos de transparência do consórcio;
VII - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo do consórcio as contas bancárias e os recursos financeiros;
VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
X - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com pessoas jurídicas;
XI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;
XII - supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;
XIII - quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

XIV - assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio.

CAPÍTULO III

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Cláusula 33 O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio, bem como o Regimento Interno.
§ 1º Os servidores efetivos dos municípios consorciados recebidos em cessão pelo consórcio, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime jurídico originário.
§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 3º Os empregados públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio,

salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Regimento Interno, Resoluções e Portarias do Consórcio.
§ 4º O cumprimento da jornada de trabalho e o respectivo controle serão definidos no Regimento Interno do Consórcio.
§ 5º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem mesmo para os entes consorciados.
§ 6º A estrutura administrativa do consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida em Regimento Interno.

SEÇÃO I

QUADRO DE EMPREGADOS

Cláusula 34 O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados permanentes e empregados públicos comissionados, de livre admissão e demissão, conforme consta no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.
§ 1º O emprego público de Secretário Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro(a) ou parente, até terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal.
§ 2º Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal, para empregos públicos de livre admissão e demissão.

§ 3º As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação pelo Conselho Administrativo.
§ 4º Os empregados públicos do Consórcio não têm direito à estabilidade no serviço público.
§ 5º O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.
Cláusula 35 É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas pelo Conselho Administrativo.
§ 1º Os empregados públicos permanentes serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público, sem direito a estabilidade.
§ 2º Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e exoneração, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

SEÇÃO II

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula 36 Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nos seguintes casos:
I - afastamentos legais, licenças, calamidade pública, surtos epidemiológicos, aumento excepcional de demanda ou outras situações temporárias devidamente justificadas;
II - vacância de emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;
III - aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificada e por decisão do Conselho Administrativo;
IV - execução de serviços por profissional de notória especialização;
§ 1º Os empregados públicos temporários, mediante processo seletivo simplificado de contratação, exercerão funções – por prazo determinado – para atender às necessidades temporárias de interesse público.
§ 2º A duração do contrato temporário será limitada ao prazo de substituição ou da execução do programa, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos.

§ 3º As contratações temporárias somente poderão ocorrer quando houver suficiência de dotação orçamentária e mediante autorização do Presidente do Conselho Administrativo e/ou da Secretaria Executiva.

SEÇÃO III

REMUNERAÇÃO

Cláusula 37 Os valores dos salários dos empregos são os constantes no Anexo II deste Contrato de Consórcio, assegurada a revisão geral anual.
Cláusula 38 Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.
§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio.
§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes na Tabela de Salários (anexo II).
Cláusula 39 A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.
§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas neste instrumento, considerando-se a carga horária e a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.
§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada cargo.

SEÇÃO IV

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Cláusula 40 Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Contrato de Consórcio Público ou no Regimento Interno, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:
I - adicional por serviço extraordinário, na forma da lei;
II - adicional de férias, na forma da lei;
III - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da lei;
IV - adicional noturno, na forma da lei;
V - gratificação especial, na forma estabelecida na cláusula 43 deste Contrato de Consórcio.

SEÇÃO V

DAS VANTAGENS

Cláusula 41 Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações;
IV - adicionais previstos em lei.
§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.
§ 2º As gratificações e os adicionais integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no Regimento Interno, devendo ser nominalmente identificado e destacado.
§ 3º As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
Cláusula 42 Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:
I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços

externos, por força das atribuições próprias do emprego, ou atribuições alheias a função exercida, desde que autorizada pelo Consórcio, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de dias e a ser regulamentada por resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo.
II - a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo.
III - pelas despesas efetuadas a serviço, excepcionalmente custeadas com recursos próprios do empregado a ser regulamentada por Resolução pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.
§ 1º Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, a ser regulamentado por Resolução específica do Presidente, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser requerido formalmente pelo interessado, cujo requerimento deverá ser aprovado pela Secretaria Executiva.
Cláusula 43 Fica instituída, a critério do Conselho Administrativo e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade.

§ 1º A gratificação especial prevista no caput deste artigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades
a) atividade de pregoeiro;
b) membro de comissão de licitação e/ou agente de contratação;
c) membro de comissão permanente e/ou especial de licitação;
d) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
e) membro de comissão especial para elaboração de concurso público e/ou processo seletivo;
f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas no interesse do consórcio.
§ 2º Os respectivos valores e regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno ou resolução específica.
§ 3º O empregado poderá participar de quantas comissões for convocado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele, de forma não cumulativa com as demais.
§ 4º Cessado o exercício da atividade gratificada, extingue-se automaticamente a respectiva gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Cláusula 44 A Avaliação Periódica de Desempenho aplica-se aos empregados públicos permanentes, será realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares.

SEÇÃO VII

DO DESLIGAMENTO DO CONSÓRCIO

Cláusula 45 O empregado público permanente poderá se desligar ou ser desligado do Consórcio nos casos de:
I - extinção do consórcio público;
II - penalidade pós processo administrativo disciplinar;
III - insuficiência de desempenho, apontada após avaliação da Comissão de Desempenho, seja no seu ingresso ao quadro do consórcio ou em avaliação periódica, após o devido processo administrativo disciplinar;
IV - pedido de demissão;
V - demais condições previstas na CLT.

Parágrafo único. Os incisos acima poderão ser disciplinados no Regimento Interno do Consórcio.
SEÇÃO VIII

DA CESSÃO DE SERVIDORES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO

Cláusula 46 É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observadas a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio.
§ 1º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.
§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Cláusula 47 O regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público para os empregados permanentes e de livre admissão e demissão aos comissionados.
§ 1º A estrutura administrativa do consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida no Regimento Interno.
§2º Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições deste Contrato de Consórcio.
Cláusula 48 O quadro de pessoal do consórcio é composto por empregados públicos, conforme Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.
CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Cláusula 49 As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.
Cláusula 50 Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados em diário oficial eletrônico.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Parágrafo único. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.
Cláusula 52 O patrimônio do Consórcio será constituído:
I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
§ 1º. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, observada a natureza jurídica do Consórcio e a legislação aplicável.
§2º. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral.
Cláusula 53 Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o Contrato de Rateio;
II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV - os saldos dos exercícios;
V - as doações e legados;
VI - o produto de alienação de seus bens livres;
VII - o produto de operações de créditos;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
IX - os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
X - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.
Cláusula 54 O saldo financeiro no final de cada exercício poderá ser utilizado como superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.
Cláusula 55 Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:
I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
II - Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;
III - Na forma do respectivo contrato de rateio
Cláusula 56 O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.
Cláusula 57 A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Portaria nº 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.
Cláusula 58 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos

TÍTULO VII

DO USO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Cláusula 59 Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de prestação de serviços, mediante entrega de recursos disciplinados no contrato de rateio.
Cláusula 60 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada ente consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de prestação de serviços e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO
CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Cláusula 61 É facultada a admissão de municípios ao Consórcio a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente o seguinte:
I - o ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legai à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral;
II - o ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio;
III - o ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisões.
CAPÍTULO II

DA RETIRADA

Cláusula 62 A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante, aprovado por lei, devendo ser comunicada à Assembleia Geral.
§ 1º O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.
§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.
§ 3º Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, poderão ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.
§ 4º Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - Decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;
II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

Cláusula 63 Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.
Parágrafo único. A exclusão prevista nesta cláusula não exime o consorciado de pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO

Cláusula 64 O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.
§ 1º O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.
§ 2º Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
§ 3º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.
§ 4º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 65 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.
Cláusula 66 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007; e, no que couber, pelas normas de direito público e, subsidiariamente,

pela legislação aplicável à sua natureza jurídica.
Cláusula 67 A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com as normas de direito público, bem como, aos seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada

ente federativo, sendo vedadas práticas que comprometam a autonomia dos entes federativos;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III - eletividade dos órgãos de direção do Consórcio;
IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo do ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, sempre que cabível, que demonstre sua viabilidade e economicidade.
Cláusula 68 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.
Cláusula 69 Observados os índices oficiais aplicáveis, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser o regimento.
Cláusula 70 A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.
Cláusula 71 As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios de publicação oficial previstos em lei ou regulamento.
Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.
Cláusula 72 Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.
Cláusula 73 Os anexos, que seguem junto a este Contrato de Consórcio Público, integram o presente em todos os termos.
Cláusula 74 Fica estabelecido o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS SERIDÓ.

ANEXO I

ENTES DA FEDERAÇÃO SUBSCRITORES E CONSORCIADOS

ENTE DA FEDERAÇÃO	LEI DE RATIFICAÇÃO
ACARI	Lei nº 904, de 28 de julho de 2009
BODÓ	Lei nº 142, de 08 de março de 2010
CAMPO REDONDO	Lei nº 398, de 26 de agosto de 2013
CARNAÚBA DOS DANTAS	Lei nº 652, de 14 de dezembro de 2009
CERRO CORÁ	Lei nº 616, de 18 de dezembro de 2008
CRUZETA	Lei nº 929, de 1º de setembro de 2009
CURRAIS NOVOS	Lei nº 3.035, de 13 de junho de 2013
EQUADOR	Lei nº 602, de 06 de maio de 2013
FLORÂNIA	Lei nº 670, de 11 de março de 2011
IPUEIRA	Lei nº 467, de 22 de junho de 2018
JARDIM DO SERIDÓ	Lei nº 969, de 29 de maio de 2014
JAPI	Lei nº 414, de 24 de agosto de 2022
LAGOA NOVA	Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2008
LAJES PINTADAS	Lei nº 282, de 10 de abril de 2017
OURO BRANCO	Lei nº 806, de 4 de novembro de 2013
PARELHAS	Lei nº 2.150, de 09 de abril de 2010
SANTA CRUZ	Lei nº 918, de 16 de agosto de 2024
SANTANA DO MATOS	Lei nº 840, de 30 de junho de 2017
SANTANA DO SERIDÓ	Lei nº 408, de 24 de novembro de 2010
SÃO JOÃO DO SABUGI	Lei nº 860, de 17 de maio de 2022
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	Lei nº 477, de 29 de março de 2022
SÃO VICENTE	Lei nº 419, de 25 de novembro de 2009
SERRA NEGRA DO NORTE	Lei nº 813, de 07 de março de 2023
TENENTE LAURENTINO CRUZ	Lei nº 199, de 20 de fevereiro de 2009
TIMBAÚBA DOS BATISTAS	Lei nº 458, de 17 de agosto de 2022
UPANEMA	Lei nº 908, de 1º de dezembro de 2025

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego Público	Nº de vagas	Provimento	Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade mínima
Secretário Executivo	1	Em comissão	4.525,84	40h	Ensino Superior Completo
Diretor Administrativo e Financeiro	1	Em comissão	3.070,31	40h	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	2	Em comissão	2.763,29	40h	Ensino Superior Completo
Assessor Jurídico	1	Em comissão	3.200,00	20h	Ensino Superior Completo em Direito
Auditor em saúde	1	Em comissão	2.873,32	20h	Ensino Superior Completo
Contador	1	Concurso Público	1.869,89	20h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Técnico Administrativo	3	Concurso Público	2.456,24	40h	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	3	Concurso Público	1.842,18	40h	Ensino Médio Completo
Controlador Interno	1	Concurso Público	1.869,89	20h	Ensino Superior Completo
Analista de Contas Médicas	1	Concurso Público	2.873,32	40h	Ensino Superior Completo

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1. SECRETÁRIO EXECUTIVO

• Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral;
• Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
• Implantar, na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração de serviço público;
• Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
• Elaborar as pautas das reuniões da Assembleia Geral e do colegiado de secretários de saúde;
• Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiro, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
• Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos

definidos;
• Quando cabível, subscrever documentos em nome do consórcio;
• Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
• Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando, se necessário, os resultados obtidos;
• Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

2. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

• Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais do Consórcio, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Presidência e Secretaria Executiva;
• Supervisionar a execução orçamentária e financeira do Consórcio, acompanhando receitas, despesas, pagamentos, fluxo de caixa, investimentos e movimentações bancárias;
• Coordenar as atividades diárias do Consórcio, em especial as administrativas e o envio de informações através dos sistemas obrigatórios;
• Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através de repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;
• Executar, quando necessário, juntamente ou isoladamente aos outros empregados as atividades diárias ou na substituição destes;

• Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, planos de trabalho, relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e instrumentos de planejamento institucional;
• Operar sistemas informatizados necessários à execução das atividades do emprego;
• Zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos documentos, equipamentos, bens e informações sob sua responsabilidade;
• Apoio a interpretação e auxílio na aplicação e evolução das legislações que dispõem na área da saúde, quais sejam, Federais, Estaduais e Municipais, Portarias e deliberações MS, SESAP, CIB, CIR, CONASEMS, COSEMS;
• Executar outras atividades compatíveis com a natureza do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

3. GERENTE ADMINISTRATIVO

• Auxiliar o Secretário Executivo e o Diretor Administrativo em suas atribuições;
• Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
• Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
• Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia;
• Auxiliar os prestadores de serviços e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência
• Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
• Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

4. ASSESSOR JURÍDICO

• Prestar assessoria jurídica extrajudicial e judicial;
• Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;
• Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;
• Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;
• Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;
• Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas;
• Analisar a legislação e suas atualizações e orientar a sua aplicação e adequação no âmbito do consórcio;
• Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
• Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

5. CONTADOR

• Executar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços do setor contábil;
• Cientificar a Secretaria Executiva de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;
• Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;

• Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamentos de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
• Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas;
• Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis;
• Fazer conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio;
• Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis;
• Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação;
• Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das solicitações dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do controle externo;
• Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual);
• Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio;
• Executar a alimentação da SEFIP, CAGED, GEFIP, E-SOCIAL, FGTS, RAIS, DIRF e seus programas informatizados, bem como a implementação das leis pertinentes aos mesmos;
• Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados
• Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
• Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

6. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

• Assessorar o consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
• Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio na elaboração de estratégias e ações;
• Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
• Operar os programas informatizados do consórcio, quer sejam advindos do âmbito local, municipal, estadual ou federal, dando-lhes tratamento adequado, criando backups, alimentando-os e propondo inovações e implementações;
• Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através de repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos.

• Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados;
• Coordenar e exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviços;
• Coordenar e operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos;
• Auxiliar os prestadores de serviços e municípios consorciados no uso dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Consórcio, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência;
• Zelar pela guarda, conservação, sigilo e utilização adequada dos documentos, equipamentos, materiais e informações sob sua responsabilidade;
• Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio, de acordo com a solicitação dos superiores.

7. AUXILIAR ADMINISTRATIVO

• Auxiliar os cargos de níveis hierárquicos superiores em suas atribuições;
• Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
• Participar nos processos de licitação;
• Auxiliar a área técnica e gerencial no acompanhamento e auditoria da produção mensal;
• Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
• Zelar pela guarda, conservação, sigilo e utilização adequada dos documentos, equipamentos, materiais e informações sob sua responsabilidade;
• Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio, de acordo com a solicitação dos superiores.

8. CONTROLADOR INTERNO

• Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades do Sistema de Controle Interno do Consórcio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa;
• Acompanhar e fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e administrativa do Consórcio, em apoio ao controle externo e aos órgãos de fiscalização;

• Verificar a legalidade, legitimidade e regularidade dos atos administrativos, contratos, convênios, licitações, despesas, receitas, pagamentos, prestação de contas e demais procedimentos administrativos;
• Realizar auditorias preventivas, concomitantes e posteriores, ordinárias ou extraordinárias, com a finalidade de identificar falhas, irregularidades, inconsistências ou riscos à gestão pública;
• Emitir relatórios técnicos, pareceres, recomendações, notificações e manifestações de controle interno sobre matérias submetidas à sua análise;
• Acompanhar o cumprimento das metas previstas no planejamento institucional, instrumentos orçamentários e programas executados pelo Consórcio;
• Propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, integridade, transparência, compliance, gestão de riscos e controle administrativo;
• Desenvolver, implementar e revisar normas, fluxos, rotinas e procedimentos internos voltados à prevenção de irregularidades, combate à corrupção e fortalecimento dos controles institucionais;
• Acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais;
• Atuar de forma integrada com os demais setores administrativos, preservada sua independência técnica e funcional no exercício das atribuições de controle;
• Prestar orientações técnicas aos gestores e empregados públicos sobre boas práticas administrativas e observância da legislação aplicável;
• Acompanhar e auxiliar os trabalhos dos órgãos de controle externo e fiscalização;
• Operar sistemas informatizados necessários ao desempenho das atribuições do emprego;
• Zelar pela guarda, sigilo, integridade e conservação de documentos, informações, equipamentos e bens sob sua responsabilidade;
• Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

9. ANALISTA DE CONTAS MÉDICAS

• Coordenar e exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviços;
• Verificar a conformidade de procedimentos, materiais, medicamentos, exames, internações, autorizações, faturamentos e demais registros assistenciais, observando protocolos clínicos, contratos, tabelas de referência e normas do Sistema Único de Saúde – SUS
• Coordenar e operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados por eles;
• Auxiliar na elaboração de fluxos, protocolos, rotinas administrativas e mecanismos de controle interno relacionados à auditoria e regulação em saúde;
• Elaborar tabela com instruções para conferência e auditoria da produção mensal;
• Operar sistemas informatizados de gestão, faturamento, regulação, auditoria e controle de contas médicas; zelar pela guarda, sigilo, integridade e confidencialidade das informações e documentos sob sua responsabilidade, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional;
• Zelar pela conservação dos bens, equipamentos e materiais utilizados no exercício de suas funções;
• Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

10. CONDUTOR SOCORRISTA

• Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado;
• Guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva;
• Atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem;
• Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada;
• Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
• Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
• Zelar pela conservação dos bens, equipamentos e materiais utilizados no exercício de suas funções.

11. ENFERMEIRO

• Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade;
• Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas;
• Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;
• Executar prescrições médicas por telemedicina;

• Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
• Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato;
• Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
• Responsabilizar-se em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários;
• Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
• Fazer previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas;
• Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada no manual de vítimas;
• Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
• Respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

12. TÉCNICO EM ENFERMAGEM

• Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente;
• Auxiliar o Enfermeiro na assistência de enfermagem;
• Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
• Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
• Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina;
• Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
• Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas;
• Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica deles;
• Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;
• Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
• Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

• Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
• Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
• Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

• Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
• Respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

Sítio Novo/RN, 21 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:C7459ECA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026
A Prefeitura Municipal de Taipu/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 030/2023, conforme a seguir delineado: OBJETO: **Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento, tratamento e destinação final de lixo hospitalar**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Conforme previsto no orçamento vigente. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido, através do e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até do dia 26 de outubro de 2026, encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br Informações e esclarecimentos através do e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br

Taipu/RN, 21 de outubro de 2026.

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO/
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:41886049

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 06/2026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 06/2026
Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, venho **RATIFICAR** a ADESÃO até 50% aos itens 01, 02, 03, 04, do LOTE I, e dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 do LOTE II, dos produtos constantes na Ata de Registro de Preços de nº 21/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2025 para registro de preços, devidamente realizado pelo Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, objetivando a Aquisição de Curativos Especiais e de Produtos Médico-Hospitalares para o Tratamento de Lesões de Pele de Pacientes Acompanhados pelo Sistema Público de Saúde do Município de Taipu/RN.
Taipu/RN, em 21 de outubro de 2026.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:492F4317

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 06/2026

TERMO DE ADESÃO Nº 06/2026

Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº 021/2025, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 do PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO.
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN
EMPRESA: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob nº 02.800.122/0001-98

DO OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais e de Produtos Médico-Hospitalares para o Tratamento de Lesões de Pele de Pacientes Acompanhados pelo Sistema Público de Saúde do Município de Taipu/RN.
DA JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Saúde acompanha, na Atenção Básica e na Atenção Domiciliar, pacientes com lesões de pele crônicas e agudas – úlceras venosas, lesões por pressão, pé diabético, feridas oncológicas, queimaduras e lesões cirúrgicas complexas. O tratamento adequado dessas lesões exige coberturas e produtos tecnologicamente superiores aos materiais convencionais (gaze e esparadrapo comuns).
A falta desses insumos compromete a continuidade do tratamento e pode causar agravamento das lesões, aumento do tempo de cicatrização, infecções, amputações e internações evitáveis, com maior custo ao SUS. A aquisição dá cumprimento ao princípio da integralidade da assistência (art. 198, II, da Constituição Federal, e art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990).

TIPO DA ADESÃO: Trata-se de uma adesão parcial a ARP, no percentual de até 50% aos itens 01, 02, 03, 04, do LOTE I, e dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 do LOTE II, dos produtos constantes na Ata de Registro de Preços de nº 21/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2025 para registro de preços, devidamente realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN.

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 309.210,00 (Trezentos e nove mil, duzentos e dez reais);

NOTA EXPLICATIVA
Esclarecemos que os preços na Ata de Registro de Preços em questão, atende os praticados no mercado, atendendo os princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, bem como tal adesão se refere ao registro de preços não obrigando a administração pública a contratar na sua totalidade, e comprovado a vantajosidade para aquisição dos produtos pela Prefeitura Municipal de Taipu/RN

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 23/07/2026 A 22/07/2027

VIGÊNCIA DA ADESÃO: 21/10/2026 A 22/07/2027 tendo esse período para realizar a contratação por meio do termo de contrato ou outro instrumento legal, nos termos Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Publique-se!

Taipu/RN, 21 de outubro de 2026

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:6E86D7EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Técnico para Elaboração e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita de Taipu/RN, dispõe sobre a sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
Considerando a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente as metas e estratégias relacionadas à alfabetização, à qualidade da educação e à formação dos profissionais da educação;
Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;
Considerando a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as políticas destinadas à garantia do direito à alfabetização, à formação de leitores e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
Considerando a importância da articulação entre gestão educacional, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens, inclusão, incentivo à leitura e participação das famílias e da comunidade;
Considerando a necessidade de assegurar o processo técnico, participativo e articulado para a elaboração da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita de Taipu/RN;
Considerando ademais, o interesse da administração, resolve:
A Lei Orgânica de Taipu, em seu art. 87, atribui ao Chefe do Executivo a direção da Administração Municipal e a adoção das medidas administrativas de interesse público.
Entre suas competências, consta expressamente a possibilidade de expedir portarias, regulamentos e outros atos administrativos, bem como de dispor sobre
estruturação e organização dos serviços municipais.
Nesse aspecto, o art. 124 da Lei Orgânica disciplina especificamente a forma dos atos administrativos municipais.
Art. 1º Instituir o Comitê Técnico para Elaboração e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita de Taipu/RN, de caráter temporário, consultivo, propositivo e técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O Comitê Técnico tem por finalidade coordenar, orientar e acompanhar o processo de construção da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita, assegurando sua consonância com a legislação educacional vigente, com as políticas nacionais e estaduais de alfabetização e com as necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete ao Comitê Técnico:
– realizar estudos e levantamentos acerca da legislação, das políticas públicas e dos referenciais relacionados à alfabetização, leitura, escrita e recomposição das aprendizagens;
– analisar dados, indicadores educacionais, resultados de avaliações e demais informações referentes à alfabetização e às aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
– realizar diagnóstico da realidade educacional do Município, identificando avanços, desafios e necessidades relacionados à alfabetização, leitura e escrita;
– definir princípios, objetivos, diretrizes e estratégias que subsidiem a Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita;
– elaborar e sistematizar a proposta da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita de Taipu/RN;
– contribuir para a elaboração da minuta do Projeto de Lei destinado à instituição da– propor estratégias relacionadas à formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens e fortalecimento das práticas de leitura e escrita;
– promover, quando necessário, momentos de escuta, estudo, consulta e diálogo com gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;
– articular a proposta com os programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos no âmbito municipal, estadual e federal;
– encaminhar a proposta elaborada às instâncias competentes para análise, apreciação e deliberação;
– acompanhar o processo de apreciação da proposta pelo Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes, promovendo os ajustes e adequações que se fizerem necessários;
– acompanhar a tramitação do Projeto de Lei até sua apreciação pelos órgãos competentes, prestando, quando solicitado, os esclarecimentos técnicos necessários; e
– desenvolver outras atividades necessárias à consecução das finalidades estabelecidas nesta Portaria.
Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita;

Art. 4º O Comitê Técnico será composto pelos seguintes membros:
Gustavo de Castro Praxedes – Secretário de Educação;
Mariângela Gomes de Araújo Silva - Articuladora Municipal da RENALFA / Presidente do Conselho Municipal de Educação.
Gilmar Santos da Silva – Coordenador Pedagógico da SEMED;
Edineide Silva Santiago – Coordenadora pedagógica dos Anos Iniciais da SEMED;
Roseilma Maria da Silva Souza – Coordenadora Pedagógica dos Anos Finais da SEMED;
Ilmara Carvalho Silva dos Santos - Coordenadora da Educação Infantil da SEMED;
Ezivaldo Barbosa dos Santos – Gestor Escolar Municipal e Representante Étnico-racial;
Evânia do Ó Bezerra Fonseca – Professora de Anos Iniciais
Adriana Cristina de Souza Lopes – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil - Represente dos Centros Municipais de Educação Infantis. (CEMEI)
10. Marilene Ribeiro Gomes – Coordenadora da Educação Especial
José Rudson Justino da Silva - Representante da Educação Digital
§ 1º A coordenação do Comitê Técnico será exercida por Mariângela Gomes de Araújo representante da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A Secretaria do Comitê será exercida por Ilmara Carvalho Silva dos Santos - coordenadora pedagógica da SEMED.
§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, profissionais da educação, representantes de órgãos e instituições públicas, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para os trabalhos.
e deliberação do órgão.

Art. 5º O Comitê Técnico reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, conforme cronograma previamente definido por seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.
§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, os assuntos discutidos, as deliberações e os encaminhamentos realizados.
§ 2º As decisões do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, pela maioria dos membros presentes.
Art. 6º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Comitê poderá organizar grupos de trabalho, distribuir atribuições entre seus membros e solicitar informações, documentos e dados aos setores da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 7º A participação no Comitê Técnico será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional aos seus membros.

Art. 8º Concluída a elaboração da proposta, o Comitê apresentará à Secretaria Municipal de Educação documento final contendo a Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita e a respectiva minuta do Projeto de Lei, acompanhados, quando necessário, dos documentos técnicos que fundamentaram **Art. 9º** O Comitê permanecerá em funcionamento até a conclusão das atribuições previstas neste Decreto, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento de sua finalidade.

Art. 10º Os casos omissos relacionados ao funcionamento interno do Comitê serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Coordenação, quando necessário, observadas as disposições deste Decreto e a legislação aplicável.

sua elaboração.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:802F9F43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. **Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e homologação do procedimento licitatório que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, compreendendo as funções de pedreiro, encanador ou bombeiro hidráulico, pintor, calceteiro/rasteleiro e jardineiro, destinados ao atendimento das necessidades de manutenção, conservação e execução de serviços diversos no Município de Tangará/RN**, em favor da empresa **FRANCISCO SALES LIBANIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.052.575/0001-74**, pelo valor anual total de **R$ 1.969.574,40 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**. As atas da licitação, com os respectivos serviços, quantitativos e valores, encontram-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Miguel Barbosa, S/N, Centro – Tangará/RN – CEP 59.240-000, em horário de expediente**Tangará/RN, 24 de agosto de 2026.**

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:4607941A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. **Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e homologação do procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, que tem por objeto a **Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, para realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Tangará/RN**, em favor do Leiloeiro Oficial **FELEIPE PEDRO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº **059.857.374-70**, tendo como valor homologado o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação dos bens**, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório. Os documentos referentes ao procedimento encontram-se à disposição dos interessados no Centro Administrativo, situado na Rua Miguel Barbosa, S/N, Centro – Tangará/RN – CEP 59.240-000, em horário de expediente.
Tangará/RN, 09 de setembro de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:5E027830

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 042/2026 DA INEXIGIBILIDADE Nº011/2026

EXTRATO DO CONTRATO 042/2026 DA INEXIGIBILIDADE Nº011/2026
Processo nº 1013001/2026- INEXIGIBILIDADE nº 011/2026
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: EmpresaLUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.985.184/0001-99.
OBJETO:Contratação de apresentação artística do cantor LUAN E FORRO ESTILIZADO, reconhecido pelo seu notório talento e atuação no cenário musical, para realização de Show, a fim de abrilhantar a festividade municipal intitulada "2º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO PASTEL 2026", a ser realizado no dia 07 de novembro de 2026, com duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos), no Município de Tangará/RN.
Valor total: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, através do Elemento Orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ", prevista no presente exercício.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II, (PNCP)
A vigência do presente contrato será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data do evento.
DATA: 20 de outubro de 2026

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Luan Forro Estilizado Shows Eventos e Servicos LTDA
FÁBIO DE ALMEIDA COELHO –
Sócio e Representante Legal
Pela Contratada

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:678C28DA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 043/2026 DA INEXIGIBILIDADE Nº012/2026

EXTRATO DO CONTRATO 043/2026 DA INEXIGIBILIDADE Nº012/2026
Processo nº 1013002/2026- INEXIGIBILIDADE nº 012/2026
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: EmpresaELAYNE TYNE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.851.420/0001-12.
OBJETO:Contratação de apresentação artística da cantora ELAYNE TYNE, reconhecido pelo seu notório talento e atuação no cenário musical, para realização de Show, a fim de abrilhantar a festividade municipal intitulada "2º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO PASTEL 2026", a ser realizado no dia 07 de novembro de 2026, com duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos), no Município de Tangará/RN.
Valor total: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, através do Elemento Orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ", prevista no presente exercício.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II, (PNCP)
A vigência do presente contrato será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data do evento.
DATA: 20 de outubro de 2026

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Elayne Tyne Produções Musicais LTDA
MICHELL HUDSON DE ARAÚJO FREIRE –
Procurador
Pela Contratada

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:78459ADC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO(À) SERVIDOR(A) FRANCISCO ALVES DA COSTA NETO – MATRÍCULA N°459

Portaria no122/2026.
A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7o; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a proposição do(a) servidor(a) FRANCISCO ALVES DA COSTA NETO – Matrícula n°459;
Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;
Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;
Considerando o teor da Comunicação Interna de no075/2026, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);
Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) FRANCISCO ALVES DA COSTA NETO – Matrícula n°459, implica em substituição;
Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;
Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;
Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;
Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1oConceder ao(à) servidor(a) FRANCISCO ALVES DA COSTA NETO – Matrícula n°459, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.
Art. 2oA Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 15/01/2018 a 15/01/2023, com gozo no período de19/10/2026 a 19/01/2027 e retorno ao trabalho no dia 20/01/2027, com gozo no período de 03 meses a partir da publicação**.**
Art. 3oDeterminar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.
Art. 4oO(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.
Art. 5oEsta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 21 de outubro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:314ECA5F

GABINETE DA PREFEITA
TRANSFERE O FERIADO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026, PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto no 198, de 21 de outubro de 2026.

Transfere o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, de 28 de outubro de 2026, para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7o; do inciso V, do Art. 39 e do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que o dia 28 de outubro é dedicado ao Servidor Público, conforme Art. 236 da Lei Federal no 8.112/1990, aplicado por simetria com o Art. 246, da Lei Municipal no 068/2001;
Considerando que, no ano de 2026, a referida data recai em uma quarta-feira, o que fracionaria a semana de trabalho e comprometeria a continuidade dos serviços administrativos;
Considerando a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como os princípios da eficiência e da economicidade, com a racionalização de despesas de custeio (energia elétrica, água, combustível e manutenção) decorrente da concentração dos dias sem expediente;
Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1o Fica transferido o ponto facultativo/feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Tenente Ananias/RN.
Art. 2o No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.
Art. 3o O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou cuja interrupção possa causar prejuízo à população, especialmente:
I - os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;
II - o Conselho Tutelar, em regime de plantão;
Parágrafo Único. Caberá aos titulares das Secretarias Municipais responsáveis
pelos serviços de que trata este artigo organizar escalas de trabalho, de forma a garantir o regular atendimento à população.
Art. 4o No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a eventual reposição ou adequação de dia letivo observará o calendário escolar aprovado, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária mínima prevista na Lei Federal no 9.394/1996.
Art. 5o Os prazos administrativos cujo termo final recaia em 30 de outubro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 21 de outubro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:203384E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 047/2026 – GP

"CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando a solicitação **Nº 630 /2026** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE,** perfazendo o valor total de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIFRAN CARLOS DE LIMA MEDEIROS**, ocupante do cargo de **PROFESSORA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN,** no dia 21 de Outubro de 2026, para participar do participar do **IV ENCONTRO DE FORMATIVO PRESENCIAL DE FORMADORAS (ES) MUNICIPAIS DO ProLEEI – RN**, que será realizado no Praia mar e Convenções.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de Outubro de 2026.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos
Código Identificador:C1729180

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 329/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 329/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **02 de Outubro de 2026**, saindo de **09:30** e retornando as **18:00** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Outubro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:B9ADEEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 330/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 330/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **05 de Outubro de 2026**, saindo de **08:45** e retornando as **19:45** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Outubro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:7814D147

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 331/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 331/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **06 de Outubro de 2026**, saindo de **03:00** e retornando as **15:00** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Outubro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:CE9D4469

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 332/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 332/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **10 de Outubro de 2026**, saindo de **20:30** e retornando as **05:00** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Outubro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:CEF02C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 333/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 333/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **18 de Outubro de 2026**, saindo de **14:30** e retornando as **00:15** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Outubro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:D500D6C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 334/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 334/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA FRANKLINE DA SILVA**, portador do CPF nº **XXX.050.714-XX**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **16 de Outubro de 2026**, saindo as **11:35** e retornando as **01:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Outubro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:E34636DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 335/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 335/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA FRANKLINE DA SILVA**, portador do CPF nº **XXX.050.714-XX**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **18 de Outubro de 2026**, saindo as **14:30** e retornando as **00:15** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Outubro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:D3557672

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 336/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 336/2026 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador (a) do CPF nº **XXX.245.214-XX**, Matrícula: **0018/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **05 de Outubro de 2026**, saindo as **08:45** e retornando as **19:45** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Outubro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:F4D5621B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
ATA N° 002/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA N° 002/2026

Ata da II Reunião Ordinária: Tem como objetivo promover a aproximação institucional entre o Ministério Público e o COMDICA, bem como dialogar sobre as condições de funcionamento do Conselho, o fortalecimento de sua atuação e o alinhamento das ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Tibau/RN.
Fizeram-se presentes na reunião: Ana Cláudia Bezerra de Farias, Janaína Costa Silva, Elcina Gabriela Costa Rebouças, Mabelly Freire, Raiane Stefanni, Francielly Louize de Souza Avelino Rebouças, Maria Elisângela de O. Rodrigues, Maria Geiza Fernandes, Cassandra Railda de Souza, Jéssica Lima Rocha Nogueira, Lívia Nascimento Rabelo, Allexandra Mágnnam Diniz e Clarisse Rebouças de Souza.
Aos 21 dias do mês de setembro de 2026, às 9h30, na Sala de Reuniões da Sede da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, juntamente com representantes do Ministério Público, sendo Lívia Nascimento Rabelo, Psicóloga, integrante da equipe técnica de referência da 12ª PMJ, e Jéssica Lima Rocha Nogueira, Assistente Social, para tratar de assuntos relacionados às atribuições do Conselho e às demandas referentes à garantia dos direitos da criança e do adolescente no município de Tibau/RN.
Durante a reunião, as representantes do Ministério Público observaram que se tratava de uma nova composição do COMDICA, destacando que tal circunstância dificultava o prosseguimento da reunião conforme o planejamento inicialmente estabelecido, considerando que não havia participação dos membros que integravam a composição anterior, com exceção de um membro que, embora permanecesse na nova composição, não havia participado das reuniões anteriores.
Diante disso, as representantes do Ministério Público questionaram os motivos que ocasionaram a alteração da composição do Conselho e a saída dos membros anteriormente integrantes. Em resposta, os membros e a Secretaria De Assistência Social, a senhora Clarisse Rebouças, esclareceram que a mudança ocorreu, em sua maioria, em razão da falta de interesse dos membros da composição anterior em

permanecer participando das atividades do COMDICA. Foi informado, ainda, que a então Presidente do COMDICA, Sra. Elisabeth Cavalcante Andrade, solicitou seu desligamento do Conselho por motivos de saúde, não permanecendo, portanto, na nova composição.
Diante da não continuidade dos membros da composição anterior, houve a necessidade de formação de uma nova composição do Conselho, visando assegurar a continuidade das atividades do COMDICA e o regular funcionamento do órgão.
Na sequência, as representantes do Ministério Público solicitaram ao Conselho o Regimento Interno do COMDICA, a fim de conhecer as normas e diretrizes que regulamentam o funcionamento do órgão. Ficou acordado que o referido documento será posteriormente encaminhado às representantes.
Em seguida, foram questionadas as representantes do Conselho acerca da periodicidade e das datas das reuniões ordinárias do COMDICA. Foi informado que as reuniões ordinárias estão previstas para ocorrer na segunda, segunda-feira de cada mês, visando garantir uma periodicidade regular para o desenvolvimento das atividades do Conselho.
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Elcina Gabriela Costa Rebouças, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.
Tibau/RN, 21 de Setembro de 2026.

ANA CLÁUDIA BEZERRA DE FARIAS

JANAÍNA COSTA SILVA

ELCINA GABRIELA COSTA REBOUÇAS,

MABELLY FREIRE LOPES

RAIANE STEFANNI DE SOUZA MOURA

FRANCIELLY LOUIZE DE SOUZA AVELINO REBOUÇAS

MARIA ELISÂNGELA DE O. RODRIGUES

MARIA GEIZA FERNANDES

CASSANDRA RAILDA DE SOUZA

JÉSSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA

LÍVIA NASCIMENTO RABELO

ALLEXANDRA MÁGNNAM DINIZ

CLARISSE REBOUÇAS DE SOUZA.

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:F587C4FA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
ATA N° 003/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA:

ATA N° 003/2026

Ata da III Reunião Ordinária:
Fizeram-se presentes na reunião: Elcina Gabriela Costa Rebouças, Janaína Costa Silva, Ana Cláudia Bezerra de Farias, Maria das Graça Fernandes, Maria Geiza Fernandes, Cassandra Railda de Souza, Mabelly Freire Lopes, Ana Lídia de Oliveira Lima, Francielly Louyze de Souza Avelino Rebouças e Maria Elisângela de O Rodrigues.
Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026), às 15 horas, na Secretaria de Assistência Social, localizada na sede da Prefeitura, no município de Tibau/RN, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para tratar de assuntos relacionados às atividades do Conselho e às políticas de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
A reunião teve como pauta principal a apresentação do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola e do Programa Jovem Aprendiz para renovação de inscrição neste conselho de direitos, a proposta de capacitação dos membros do Conselho e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1. APRESENTAÇÃO DO CIEE E DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Inicialmente, foi realizada a apresentação do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e do Programa Jovem Aprendiz, com a participação remota do consultor Jorge, responsável por conduzir a explanação. Durante a apresentação, foram prestados esclarecimentos sobre a atuação do CIEE, o funcionamento do programa, as modalidades de aprendizagem e as possibilidades de atendimento aos adolescentes do município. O consultor também esclareceu as dúvidas apresentadas pelos membros do Conselho, contribuindo para ampliar o conhecimento sobre o programa e suas possibilidades de implementação e acesso pelos adolescentes de Tibau/RN.
Ficou estabelecido que o material apresentado será compartilhado com os membros do Conselho, a fim de possibilitar uma melhor compreensão do funcionamento do CIEE e do Programa Jovem Aprendiz. Dando continuidade à reunião, foi colocado em pauta se todo o colegiado concordava em renovar a inscrição da instituição e todos concordaram.

2. CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO

Em seguida, foi apresentada a proposta de realização de uma capacitação destinada aos membros do COMDICA, prevista para o final do mês de outubro de 2026. Foi informado que a data ainda está sendo definida, considerando a necessidade de conciliar a disponibilidade dos participantes e favorecer a presença de todos. Na ocasião, também foi entregue aos membros presentes o Regimento Interno do COMDICA, para conhecimento e consulta, visando contribuir para o alinhamento das atividades e para o fortalecimento do funcionamento do Conselho.

3. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Na sequência, foi apresentada a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista para o mês de novembro de 2026. Foi esclarecido que a data do evento ainda está em definição e que novas informações serão compartilhadas com os membros do Conselho na próxima reunião.
Ao final, foram reforçadas a importância da participação dos conselheiros nas atividades propostas, a necessidade de compartilhar as informações e os materiais apresentados e a continuidade das ações voltadas ao fortalecimento do COMDICA e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Elcina Gabriela Costa Rebouças, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.
Tibau/RN, 06 de outubro de 2026.

ASSINATURAS DOS PRESENTES
1. Elcina Gabriela Costa Rebouças: _____
2. Janaína Costa Silva: _____
3. Ana Cláudia Bezerra de Farias: _____
4. Maria das Graça Fernandes: _____
5. Maria Geiza Fernandes: _____
6. Cassandra Railda de Souza: _____
7. Mabelly Freire Lopes: _____
8. Ana Lídia de Oliveira Lima: _____
9. Francielly Louyze de Souza Avelino Rebouças: _____
10. Maria Elisângela de O. Rodrigues _____

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:773CBB52

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0227/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0227/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município e Decreto Estadual nº 35.209, de 22 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica alterado para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Tibau/RN.

Art. 2° - Continuam sendo, executando-se aquelas atividades que sejam essenciais ao atendimento da população do município.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 21 de outubro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:3C1FA464

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 400/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 400/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***MARCIA CRISTINA ALVES BARBOZA*** ocupante do Cargo de ***SECRETARIA DE SAUDE*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIARIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN.** Para **Participar Da 274° Reunião Ordinaria do COSEMS/RN e Resolver Problemas Administrativos Junto a SESAP Relacionados a Regulação,** no período: de **22/10/2026 à 22/10/2026.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIARIA	400,00	400,00

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 21 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:9A74C844

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 01/2026

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a renovação de inscrição do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA da Cidade de Tibau/RN

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº **00442 de 25 de Abril de 2017**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder registro ao:

O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com unidade de operação localizado na Avenida Amintas Barros, n° 3700, bloco B, sala 702, bairro Lagoa Nova, CEP: 59075-810, Município Natal/RN, inscrito no CNPJ: 61.600.839/0012-08, e-mail contato.cmdca@ciee.org.br, WhatsApp Business: (11) 94211-8775, responsável pelo atendimento do Programa de Aprendizagem no município de Tibau/RN, está devidamente registrada neste Conselho, e apresentou os documentos necessários à manutenção de seu registro de "ENTIDADE" no referido Conselho, estando, portanto, devidamente regularizada e válida por 4 anos, a partir da data de emissão

Art. 2º - Se a entidade deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no COMDICA, terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal

§ 1º - A inscrição de programas deverá ser renovada a cada dois anos.

§ 2º - A ocorrência de qualquer alteração (estatuto e diretoria), criação ou extinção do programa, deverá ser comunicada por escrito e imediato ao COMDICA.

Art. 3º Os casos omissos ou de caráter excepcional serão objeto de análise e deliberação pelo COMDICA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tibau/RN, 06 de Outubro de 2026

ANA CLÁUDIA BEZERRA DE FARIAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Tibau/RN

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:91286B53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 21 OUTUBRO DE 2026.

Institui a Autorização Urbanística no âmbito do Município de Tibau do Sul, regulamentando a aplicação do Código de Obras e Posturas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o que dispõe o Código de Obras e Posturas, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 2008, que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Tibau do Sul, especialmente no que se refere às normas de licenciamento de obras e ao controle das intervenções urbanísticas;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º, do referido diploma legal atribui ao órgão municipal competente a aplicação das normas urbanísticas, demandando a regulamentação dos procedimentos administrativos necessários à sua efetiva execução;

CONSIDERANDO, também, o disposto no art. 22 e seu parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 382/2008, que conferem ao Poder Executivo Municipal a definição das exigências e procedimentos de licenciamento, conforme a natureza da intervenção;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar intervenções específicas que, embora não sujeitas à emissão de alvará, demandam controle urbanístico pelo Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e racionalidade aos procedimentos administrativos de licenciamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Tibau do Sul, a Autorização Urbanística, como ato administrativo destinado a disciplinar intervenções específicas no território do Município de Tibau do Sul, no contexto do controle urbanístico e do licenciamento de obras e atividades.

Art. 2º. A Autorização Urbanística constitui instrumento administrativo.

I – de caráter complementar aos processos de licenciamento urbanístico;
II – aplicável a intervenções que não ensejem a emissão de alvará, ou que se destinem ao atendimento de exigências no âmbito de processos em tramitação;
III – que não substitui o Alvará de Licença de Construção, reforma, ampliação, demolição ou instalação;
IV – que autoriza a execução imediata da intervenção após sua emissão, observado o cumprimento das condicionantes estabelecidas;
V – cuja emissão poderá ser condicionada ao atendimento de requisitos prévios, inclusive à existência de licenciamento urbanístico da atividade principal, quando aplicável.

Art. 3º. A Autorização Urbanística poderá ser utilizada nos seguintes casos.
I – intervenções vinculadas a processos administrativos em tramitação, tais como:
a) execução de adequações técnicas exigidas pelo órgão municipal competente;
b) realização de intervenções necessárias à regularização de edificações ou atividades;
c) atendimento de exigências para fins de emissão de alvará, certidão de características, habite-se ou ato equivalente;
II – intervenções independentes de alvará, destinadas ao uso temporário ou acessório, tais como:
a) instalação de estandes de venda;
b) implantação de canteiros de obras;
c) instalação de*contêineres*, estruturas modulares ou equipamentos informativos, de caráter temporário ou provisório;
d) implantação de estruturas temporárias ou provisórias;
e) outras intervenções de natureza similar, assim definidas em regulamento;
III – intervenções urbanísticas de baixo impacto, não sujeitas à emissão de alvará e não enquadradas nos incisos anteriores, que demandem controle pelo Município, tais como:
a) realização de adequações de acessibilidade em edificações existentes, não vinculadas a processos de licenciamento em tramitação;
b) execução, reforma ou adequação de calçadas e passeios;
c) execução de intervenções que não impliquem na criação de área construída, tais como pavimentação, urbanização, implantação de elementos de infraestrutura ou obras similares;
d) outras intervenções de natureza equivalente, assim definidas em regulamento.

Art. 4º. A Autorização Urbanística não poderá ser utilizada para intervenções que.
I – impliquem aumento de área construída;
II – alterem o uso ou as características internas da edificação ou do imóvel;
III – modifiquem parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação vigente;
IV – descaracterizem os elementos essenciais do projeto aprovado, quando vinculadas a processo de licenciamento.

Art. 5º. A Autorização Urbanística não dispensa o licenciamento ambiental, quando exigível, ficando sua execução condicionada à obtenção da respectiva licença junto ao órgão competente.

Art. 6º. A emissão da Autorização Urbanística poderá ser condicionada, conforme a natureza da intervenção, à.

I – comprovação da posse ou propriedade do imóvel;
II – existência de alvará de licença válido para a atividade principal;
III – apresentação de documentação técnica específica;
IV – comprovação de responsabilidade técnica, quando aplicável;
V – atendimento de demais requisitos definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 7º. A Autorização Urbanística será concedida por prazo determinado, limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§1º. O prazo de validade poderá ser fixado em período inferior ao máximo previsto no*caput*deste artigo, conforme a natureza e a finalidade da intervenção.
§2º. A Autorização Urbanística poderá ser prorrogada, mediante solicitação do interessado, nos termos definidos em regulamento, e desde que devidamente justificada.
§3º. Nos casos de implantação de canteiros de obras e estandes de venda vinculados a empreendimento regularmente licenciado, a prorrogação da Autorização Urbanística poderá ocorrer sucessivamente, até a conclusão da obra, desde que mantida a validade do respectivo alvará de licença.

Art. 8º. A Autorização Urbanística será concedida mediante procedimento simplificado, com base em critérios objetivos definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, enquanto órgão municipalresponsável pelo licenciamento urbanístico regulamentar, por meio de portaria, os procedimentos necessários à aplicação deste Decreto, incluindo.

I – a definição das hipóteses específicas de aplicação;
II – os documentos e requisitos necessários;
III – os prazos de validade e critérios de prorrogação;
IV – a classificação das intervenções por tipo, porte ou natureza;
V – os fluxos operacionais e instrumentos de controle.

Art. 10. A Autorização Urbanística poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, observado o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão motivada, no caso de.
I – descumprimento das condições estabelecidas;
II – execução em desacordo com a autorização concedida;
III – constatação de uso de documentos ou informações inverídicas no processo de licenciamento;
IV – superveniência de fato que justifique sua revisão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 21 de outubro de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:E2D92A0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 943, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tibau do Sul/RN, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tibau do Sul/RN, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e à Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, observadas as competências legais de cada ente federativo.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir o direito à alfabetização, com qualidade e equidade, a todas as crianças e aos demais estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática.

§ 1º. A política terá como prioridade a alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental.

§ 2º. Serão desenvolvidas ações de recomposição e consolidação das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental, especialmente para os estudantes que não tenham alcançado os níveis esperados de aprendizagem.

§ 3º. A implementação da política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as dotações próprias e a legislação aplicável.

§ 4º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, compreendendo.

I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;
IV–sistemas de avaliação; e
V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.
§ 5º. As ações municipais serão articuladas às estratégias, programas, processos formativos, sistemas de avaliação e mecanismos de acompanhamento estabelecidos no âmbito do Pró-Alfa RN e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização.

I – articulação e cooperação entre os entes federativos, observadas as disposições do § 1º do art. 211, da Constituição Federal;
II –participaçãovoluntária nos programas, projetos e ações promovidos pelo Ministério da Educação;
III – fundamentação das iniciativas destinadas à alfabetização em referenciais pedagógicos e científicos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
IV – priorização dos componentes essenciais à alfabetização, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Alfabetização, contemplando:
a) consciência fonêmica e fonológica;
b)fluência na leitura;
c)ampliação do vocabulário;
d)compreensão e interpretação de textos;
e)produção autônoma de textos;
f)uso social da leitura e da escrita; e,
g)apropriação da estrutura ortográfica e das convenções da escrita.
V – utilização de referenciais oriundos de políticas públicas nacionais e internacionais reconhecidamente exitosas nas áreas de alfabetização e letramento, fundamentados em evidências científicas;
VI – articulação das práticas pedagógicas de letramento e multiletramentos, considerando a diversidade de linguagens, suportes, tecnologias e contextos comunicativos;
VII – compreensão de que o desenvolvimento integral da criança decorre da inter-relação entre as dimensões física, socioemocional, cognitiva, cultural e linguística;
VIII – garantia da aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de enfrentamento das vulnerabilidades sociais e de promoção do pleno exercício da cidadania;
IX – promoção da equidade e da igualdade de oportunidades educacionais, assegurando condições para que todos os estudantes tenham acesso à aprendizagem;
X – valorização das práticas sociais de leitura e escrita como elementos potencializadores da alfabetização e da construção de aprendizagens significativas;
XI – fortalecimento das ações de formação continuada, com foco na qualificação dos professores alfabetizadores e no aprimoramento das práticas pedagógicas;
XII – garantia do direito à alfabetização como condição fundamental para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
XIII – fortalecimento contínuo do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, visando à articulação de políticas, programas e ações de alfabetização;
XIV – redução das desigualdades de aprendizagem existentes entre estudantes, unidades escolares e diferentes territórios do Município;
XV –utilização dos resultados das avaliações como subsídio para o planejamento, a definição de estratégias de intervenção pedagógica e a tomada de decisões;
XVI –acompanhamento sistemático e contínuo das aprendizagens, com atenção prioritária aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades no processo de alfabetização;
XVII –valorização, compartilhamento e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão escolar que apresentem resultados exitosos na Rede Municipal de Ensino; e,
XVIII –garantia de condições adequadas de infraestrutura e de disponibilidade de recursos pedagógicos, literários, tecnológicos e de acessibilidade necessários ao desenvolvimento da alfabetização.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se.

I – alfabetização: processo de aquisição da tecnologia da escrita, que envolve o domínio prático e cognitivo de conhecimentos, habilidades e procedimentos necessários para ler e escrever, incluindo a codificação dos sons da fala em letras e a decodificação das letras em sons;
II – analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não possui as habilidades básicas de leitura e escrita;
III – analfabetismo funcional: condição da pessoa que apresenta limitações no domínio da leitura e na capacidade de compreender e interpretar textos;
IV – consciência fonêmica: capacidade de reconhecer, identificar e manipular de forma consciente os menores sons que compõem as palavras na linguagem oral;
V – consciência fonológica: capacidade de perceber e refletir conscientemente sobre os sons da fala, reconhecendo e segmentando as palavras em suas unidades sonoras, como sílabas e outros elementos fonológicos;
VI – fluência em leitura: capacidade de realizar a leitura de textos com precisão, automaticidade e prosódia;
VII – letramento(s): conjunto de conhecimentos, capacidades e atitudes desenvolvidos a partir do uso social da leitura, da escrita e da oralidade, possibilitando a participação efetiva em diferentes situações comunicativas;

VIII – multiletramentos: conjunto de práticas de leitura, interpretação e produção de textos que articulam diferentes linguagens e modos de expressão — sonoros, visuais, escritos, corporais e digitais —, considerando amultimodalidadee os processos desemiosena construção, interpretação e circulação de sentidos, mobilizando múltiplas habilidades de letramento;
IX – recomposição das aprendizagens:conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a assegurar a recuperação, consolidação e ampliação das aprendizagens essenciais em leitura e escrita dos estudantes que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização;
X – equidade educacional:garantia de condições, oportunidades, recursos e estratégias diferenciadas para que todos os estudantes possam alcançar os objetivos de aprendizagem, considerando suas características, necessidades e contextos;
XI – acompanhamento individualizado: conjunto de procedimentos de diagnóstico, planejamento, intervenção,registroe reavaliação destinados a acompanhar a trajetória de aprendizagem dos estudantes que apresentem necessidades específicas;
XII – boas práticas:experiências pedagógicas e de gestão que apresentem resultados positivos e possam ser sistematizadas, reconhecidas, compartilhadas e disseminadas na rede de ensino; e,
XIII – Regime de colaboração: articulação entre União, Estado e Município para planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas, programas e ações de alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

I – elevar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização e ao letramento, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental, mediante a adoção de abordagens fundamentadas em evidências científicas;
II – contribuir para o alcance das Metas 2a, 2b e 2c, da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação, por meio de ações destinadas à alfabetização das crianças na idade adequada, à recomposição e à consolidação das aprendizagens em leitura e escrita e à garantia desse direito com qualidade e equidade;
III – estabelecer estratégias, programas, projetos e mecanismos de acompanhamento e avaliação alinhados às diretrizes e metas nacionais e estaduais, articulando a atuação da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e das instituições parceiras;
IV – implementar ações destinadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades dos diferentes contextos educacionais;
V – assegurar o direito à alfabetização como condição para o exercício da cidadania, a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas e o desenvolvimento social e econômico do Município de Tibau do Sul/RN;
VI – estabelecer metas municipais progressivas de alfabetização, alinhadas às metas nacionais e estaduais e fundamentadas nos resultados das avaliações e nas especificidades da Rede Municipal de Ensino;
VII – fortalecer o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município de Tibau do Sul, promovendo a articulação de políticas, programas, ações e estratégias voltadas à alfabetização;
VIII – fortalecer a articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, assegurando continuidade às práticas de desenvolvimento da linguagem, da leitura e da escrita;
IX – ampliar o acesso a tecnologias educacionais e recursos pedagógicos que contribuam para o desenvolvimento da alfabetização, assegurando a diversidade de métodos, propostas e práticas pedagógicas;
X – estimular estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos, recursos tecnológicos e tecnologias assistivas que favoreçam o ensino, a aprendizagem e a acessibilidade;
XI – promover ações específicas de alfabetização para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e altas habilidades ou superdotação, respeitando suas especificidades educacionais e assegurando, quando aplicável, a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;
XII – assegurar ações de recomposição e consolidação das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que não tenham consolidado as habilidades de leitura e escrita;
XIII – reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, unidades escolares e diferentes territórios do Município de Tibau do Sul, considerando suas especificidades e condições sociais;
XIV – promover ações destinadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade, considerando fatores socioeconômicos, étnico-raciais, territoriais, de gênero e as especificidades relacionadas à Educação Especial;
XV – utilizar os resultados das avaliações internas e externas como subsídios para o planejamento, o acompanhamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;
XVI – realizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, com atenção especial aos estudantes que apresentem defasagens, dificuldades ou necessidades específicas;
XVII – realizar, anualmente, a avaliação das aprendizagens relacionadas à alfabetização e incentivar as unidades escolares a desenvolverem instrumentos de monitoramento adequados às suas características e contextos, adotando intervenções pedagógicas que contribuam para a alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental;
XVIII – fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
XIX – assegurar ambientes alfabetizadores e condições adequadas de infraestrutura, acervos literários, materiais pedagógicos, recursos tecnológicos e recursos de acessibilidade, de acordo com as necessidades dos estudantes;
XX – identificar, sistematizar, reconhecer, compartilhar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão escolar exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação;
XXI – promover a participação das famílias e da comunidade nas ações de incentivo à leitura e à escrita e no acompanhamento da aprendizagem;
XXII – divulgar experiências, práticas pedagógicas e produções desenvolvidas no âmbito da alfabetização e do letramento, favorecendo a troca de conhecimentos entre as unidades escolares; e,
XXIII – favorecer a aprendizagem ao longo de toda a trajetória educacional, considerando as diferentes etapas e modalidades de ensino.

Art. 6º. São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

I – priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
II – incentivo a práticas de ensino voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral e do letramento emergente na educação infantil;
III – integração de práticas motoras, de musicalização, de expressão dramática e de outras formas de expressão artística ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
IV – participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de ações de cooperação e integração com a comunidade escolar;
V – estímulo as práticas sociais de leitura e escrita e à apreciação literária, por meio de ações que integrem essas práticas ao cotidiano das famílias, das escolas, das bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
VI – respeito às particularidades e oferta de suporte às necessidades específicas do processo de alfabetização nas diferentes etapas e modalidades de educação;
VII – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem relacionadas à leitura, à escrita e à matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
VIII – valorização dos professores da educação infantil e dos professores alfabetizadores;
IX – articulação permanente das ações municipais de alfabetização com as estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pró-Alfa RN;

X – orientação do planejamento pedagógico por evidências científicas e pelos resultados das avaliações da aprendizagem;
XI – garantia de ações diferenciadas de intervenção pedagógica para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
XII – fortalecimento dos ambientes alfabetizadores, das bibliotecas, dos espaços de leitura e do acesso aos livros e demais recursos pedagógicos;
XIII – promoção da equidade educacional, mediante a identificação e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
XIV – valorização, reconhecimento e compartilhamento de experiências exitosas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino; e,
XV – articulação entre formação continuada, acompanhamento pedagógico e resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo.

I – crianças na primeira infância;
II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental; e
III – estudantes da educação básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização.

Art. 8º. Serão considerados agentes envolvidos.

I – professores da educação infantil;
II – professores que atuam nas turmas do primeiro e do segundo ano do ensino fundamental;
III – professores que atuam nas diferentes etapas e modalidades de educação;
IV – coordenadores pedagógicos;
V – gestores escolares;
VI – dirigente da Rede Pública Municipal de Ensino;
VII – instituições de ensino;
VIII – famílias e/ou responsáveis; e,
IX – Conselho Municipal de Educação e demais órgãos colegiados relacionados à educação.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo não implica criação de cargos, funções ou gratificações, nem alteração do regime jurídico dos servidores.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações e estratégias que incluam.

I – planejamento, gestão e articulação da política;
II – elaboração e implementação de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
III – elaboração e implementação do Plano Municipal de Alfabetização, articulado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pró-Alfa RN, contendo metas, ações, responsáveis, prazos, indicadores e mecanismos de acompanhamento;
IV – participação do Município de Tibau do Sul nas ações de formação, mobilização, acompanhamento e monitoramento desenvolvidas no âmbito do regime de colaboração;
V – incentivo à organização e ao desenvolvimento de programas e ações de apoio à alfabetização; e,
VI – identificação, valorização e disseminação de boas práticas.

Art. 10. O planejamento da política deverá considerar.

I – a elaboração ou atualização de orientações curriculares;
II – o estabelecimento de metas e indicadores;
III – o diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
IV – a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização ou de instrumento equivalente de planejamento;
V – a definição de ações, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento; e
VI – a articulação com as ações desenvolvidas em regime de colaboração.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e letramento.

§ 1º. As ações de formação continuada deverão.

I – considerar os resultados das avaliações da aprendizagem e os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
II – articular conhecimentos teóricos e práticas pedagógicas, considerando as necessidades identificadas no contexto escolar;
III – contemplar conhecimentos e estratégias relacionados à alfabetização, à leitura, à escrita, à compreensão, à fluência leitora e à matemática;
IV – fortalecer o planejamento pedagógico, o acompanhamento da aprendizagem e a intervenção pedagógica;
V – contemplar estratégias de recomposição e consolidação das aprendizagens;
VI – considerar as especificidades dos estudantes, as diferentes etapas e modalidades de educação e os princípios da equidade e da inclusão;
VII – articular-se às ações formativas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Pró-Alfa RN e da RENALFA, quando disponibilizadas no âmbito do regime de colaboração.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar os efeitos das ações de formação continuada sobre as práticas pedagógicas e os resultados de aprendizagem, utilizando essas informações para o planejamento e o aperfeiçoamento das formações.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização e o uso pedagógico de materiais, acervos literários, recursos tecnológicos, recursos de acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva, observadas as necessidades dos estudantes e os procedimentos legais de contratação e aquisição incluindo.

I –seleção, produção e utilização de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas para a alfabetização e o letramento, acompanhadas de formação dos profissionais da educação para seu uso adequado;
II – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para os processos de alfabetização e letramento de jovens e adultos;
III – disponibilização e acompanhamento da utilização de recursos educacionais, materiais pedagógicos, literários, tecnológicos e de acessibilidade destinados ao ensino e à aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática;
IV – implementação e fortalecimento de ambientes alfabetizadores, bibliotecas, espaços de leitura, Cantinhos da Leitura e demais iniciativas destinadas à promoção da leitura e da escrita; e,
V – realização de ações de monitoramento das condições de infraestrutura e dos insumos pedagógicos necessários à alfabetização.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão acompanhar a disponibilidade, a utilização e a conservação dos materiais e recursos pedagógicos.

Art. 13. As ações de avaliação, acompanhamento e intervenção pedagógica poderão compreender.

I – incentivo à elaboração, à validação e à utilização de instrumentos de avaliação e diagnóstico da aprendizagem no âmbito das unidades escolares;
II – elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental das unidades municipais de ensino;
III – utilização articulada dos resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e as intervenções de aprendizagem;

IV – desenvolvimento de ações de recomposição e consolidação das aprendizagens para estudantes que não tenham consolidado as habilidades de leitura e escrita ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
V – realização de ações de recomposição e consolidação das aprendizagens em leitura e escrita, prioritariamente para estudantes dos anos iniciais que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização;
VI – acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem; e,
VII – elaboração de planos de intervenção pedagógica a partir dos resultados das avaliações, com acompanhamento periódico de sua execução e dos resultados alcançados;
VIII – equidade e redução das desigualdades de aprendizagem com a adoção de estratégias específicas para redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes;
IX – identificação, sistematização, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas de alfabetização e gestão escolar; e
X – realização de encontros, seminários, fórum e outras estratégias de disseminação de experiências exitosas.

Art. 14. A adoção de instrumentos de avaliação e monitoramento deverá observar a finalidade pedagógica, a adequação à etapa de ensino, a proteção dos dados pessoais e a preservação da identidade dos estudantes.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e sem criação de órgão, cargo ou função pública, a Comissão Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo composta por representantes dos seguintes segmentos.

I – professores alfabetizadores que atuem em turmas do primeiro ao segundo ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino;
II – professores que atuem em turmas da educação infantil, especialmente da pré-escola, da Rede Municipal de Ensino;
III – técnicos da Secretaria Municipal de Educação envolvidos com as ações de alfabetização;
IV – gestores escolares que atuem em unidades da Rede Municipal de Ensino de educação infantil e de ensino fundamental – anos iniciais;
V –coordenadores pedagógicos que atuem nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; e
VI – Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não dará direito à remuneração adicional, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 16. A Comissão Municipal de Alfabetização constituirá instância de acompanhamento, articulação e proposição da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pró-Alfa RN.

§ 1º. Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

I – realizar estudos sobre a legislação, as diretrizes e os documentos orientadores da alfabetização em âmbito nacional, estadual e municipal;
II – elaborar o diagnóstico da alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
III – elaborar a minuta de alteração da Política Municipal de Alfabetização, observando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e do Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;
IV – definir os princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização;
V – sistematizar as contribuições técnicas recebidas durante o processo de elaboração da política;
VI – promover, quando necessário, reuniões técnicas e momentos de escuta com representantes da Rede Municipal de Ensino;
VII – apresentar a minuta da Política Municipal de Alfabetização a Secretária Municipal de Educação para encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação e às demais providências legais.

§ 2º. A Comissão não exercerá competências decisórias atribuídas por lei à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação ou a outras autoridades e órgãos públicos.

§ 3º. As reuniões da Comissão poderão ser realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 4º. As reuniões serãoregistradasem ata, com indicação das deliberações, dos encaminhamentos e dos responsáveis pelas providências pactuadas.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS METAS E DOS INDICADORES

Art. 17. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

I – monitoramento sistemático dos programas, projetos, ações e estratégias desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, inclusive daqueles realizados em regime de colaboração com o Estado e a União, considerando critérios de eficiência, eficácia e efetividade;
II – aprendizagem, considerando, entre outros aspectos, a fluência em leitura e a proficiência em leitura, escrita e matemática;
III – articulação e análise dos resultados das avaliações internas e externas, incluindo os instrumentos, indicadores e sistemas disponibilizados no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pró-Alfa RN;
IV – realização de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem, de acordo com as necessidades e especificidades das diferentes etapas e modalidades de educação;
V – análise dos resultados de aprendizagem por estudante, turma, unidade escolar, etapa, território e outros recortes pertinentes, de modo a identificar desigualdades de aprendizagem e subsidiar ações de intervenção;
VI – análise periódica de relatórios, registros e demais informações produzidas pelas unidades escolares, com vistas ao acompanhamento das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados;
VII – elaboração e divulgação de devolutivas pedagógicas para as unidades escolares, com orientações que contribuam para a interpretação dos resultados e para o aprimoramento das práticas de ensino e aprendizagem;
VIII – utilização dos resultados das avaliações e do monitoramento para subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de intervenções, o acompanhamento da aprendizagem e as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
IX – acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes submetidos às ações de recomposição e consolidação das aprendizagens, com vistas à verificação dos avanços alcançados e à necessidade de novas intervenções;
X – monitoramento do cumprimento das metas municipais de alfabetização e dos indicadores estabelecidos no Plano Municipal de Alfabetização;
XI – elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo os resultados alcançados, os desafios identificados, as ações desenvolvidas e as medidas de intervenção e aprimoramento propostas;
XII – divulgação dos resultados e das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade dos estudantes;
XIII – realização de ciclos periódicos de análise dos resultados, planejamento, intervenção pedagógica, acompanhamento e reavaliação da aprendizagem, com vistas à melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem; e,
XIV – utilização dos resultados do monitoramento e da avaliação para subsidiar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, visando ao aperfeiçoamento contínuo da

Política Municipal de Alfabetização e à garantia do direito de todos os estudantes à alfabetização com qualidade e equidade.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão orientar o planejamento, o replanejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a adoção de medidas pedagógicas e de gestão compatíveis com as necessidades identificadas e com as especificidades das unidades escolares e dos estudantes.

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização será orientada por metas e indicadores de curto, médio e longo prazo, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e em consonância com as diretrizes e metas nacionais e estaduais de alfabetização.

§ 1º. As metas e os indicadores deverão considerar os resultados das avaliações internas e externas, as especificidades da Rede Municipal de Ensino e as condições de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º. As metas deverão ser acompanhadas e avaliadas periodicamente, de modo a possibilitar a identificação dos avanços, desafios e desigualdades de aprendizagem, bem como a definição de estratégias de intervenção e aprimoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º. Os indicadores deverão permitir o acompanhamento da evolução da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes, considerando, entre outros aspectos, a leitura, a escrita, a compreensão, a fluência leitora e os conhecimentos matemáticos.

§ 4º. As metas e os indicadores poderão ser revisados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados alcançados, as avaliações realizadas e as especificidades dos diferentes contextos educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. As metas deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – alcançar, progressivamente,80% dos estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental**;**
II – assegurar evolução anual de, no mínimo,8 pontos percentuaisnos indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem;
III – reduzir, progressivamente, em10% ao ano, o percentual de estudantes que apresentem níveis insuficientes de aprendizagem;
IV – ampliar, progressivamente, os resultados de leitura, escrita, compreensão e fluência leitora, tendo como referência os níveis de aprendizagem estabelecidos nas avaliações municipais, estaduais e nacionais;
V – assegurar evolução anual dos níveis de aprendizagem dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental, com prioridade para aqueles que apresentem defasagens ou não tenham consolidado as habilidades esperadas de leitura, escrita e matemática;
VI – reduzir, progressivamente, as desigualdades de aprendizagem entre unidades escolares e grupos de estudantes, buscando uma redução mínima de5% ao ano nas diferenças identificadas nos indicadores de aprendizagem**;**
VII – assegurar participação mínima de90% dos estudantesnas avaliações realizadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
VIII – assegurar participação mínima de90% dos profissionais da educaçãonas ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e ao letramento;
IX – garantir o acompanhamento de100% dos estudantes identificados com dificuldades ou defasagens de aprendizagem, mediante ações de intervenção pedagógica e, quando necessário, de recomposição e consolidação das aprendizagens;
X – assegurar o acompanhamento de100% das unidades escolares da Rede Municipal de Ensinoquanto à execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
XI – ampliar progressivamente o percentual de estudantes que apresentem evolução nos indicadores de leitura, escrita e matemática após a participação em ações de intervenção, recomposição e consolidação das aprendizagens.

§ 1º. Os percentuais e indicadores previstos neste artigo deverão ser incorporados aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, especialmente ao Plano de Trabalho Anual – PTA, observadas as metas nacionais e estaduais de alfabetização.

§ 2º. As metas e os indicadores serão monitorados e avaliados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e a Comissão Municipal de Alfabetização.

§ 3º. As metas poderão ser revisadas periodicamente, considerando os resultados alcançados, os dados das avaliações, as condições da Rede Municipal de Ensino e as especificidades dos diferentes contextos educacionais.

§ 4º. O não alcance de determinada meta deverá subsidiar a análise das causas, a definição de estratégias de intervenção e a revisão das ações necessárias à melhoria dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA, DOS MATERIAIS E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS,DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações destinadas à melhoria e à qualificação da infraestrutura física, dos ambientes alfabetizadores e dos insumos, materiais e recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos processos de alfabetização e letramento.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput compreenderão:

I – garantia de espaços adequados, organizados e acessíveis para o desenvolvimento de práticas de leitura e escrita;
II – fortalecimento das bibliotecas, salas de leitura, Cantinhos da Leitura e demais espaços destinados à promoção da leitura e da escrita;
III – ampliação, diversificação e qualificação dos acervos literários, considerando as diferentes faixas etárias, etapas e modalidades de educação;
IV – disponibilização de materiais pedagógicos complementares que contribuam para o desenvolvimento da alfabetização e da aprendizagem;
V – disponibilização de recursos tecnológicos e de acessibilidade que favoreçam os processos de ensino e aprendizagem;
VI – aquisição, disponibilização e utilização de recursos de tecnologia assistiva, de acordo com as necessidades dos estudantes;
VII – acompanhamento da disponibilidade, utilização e conservação dos materiais e recursos pedagógicos pelas unidades escolares;
VIII – identificação e monitoramento das necessidades de infraestrutura das unidades escolares que possam interferir nos processos de ensino, aprendizagem e alfabetização.

Art. 21. O Município promoverá estratégias de identificação, sistematização, reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas de alfabetização e de gestão escolar desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Poderão ser reconhecidas experiências desenvolvidas por professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, equipes técnicas e unidades escolares que apresentem resultados relevantes ou contribuam para o aprimoramento dos processos de ensino, aprendizagem e gestão da alfabetização.

§ 2º. As experiências reconhecidas poderão ser socializadas por meio de mostras, seminários, publicações, encontros formativos, plataformas digitais e outras estratégias de disseminação e intercâmbio de conhecimentos.

§ 3º. As estratégias municipais de reconhecimento e disseminação de boas práticas observarão, quando couber, os critérios, orientações e mecanismos estabelecidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Pró-Alfa RN.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe.
I – elaborar, implementar, acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização ou instrumento equivalente;
II – articular as ações municipais ao CNCA, ao Pró-Alfa RN e a outras políticas, programas e ações de alfabetização;
III – acompanhar as metas e os indicadores;
IV – coordenar os processos de monitoramento e avaliação;
V – promover a articulação entre formação continuada, avaliação, planejamento e intervenção pedagógica;
VI – acompanhar as ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
VII – organizar informações e dados educacionais;
VIII – orientar as unidades escolares; e,
IX – propor ajustes necessários ao alcance dos objetivos da política.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social, acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos:
I – os indicadores de alfabetização e aprendizagem;
II – as metas estabelecidas e os resultados alcançados;
III – os resultados das avaliações internas e externas;
IV – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
V – as ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
VI – as condições de infraestrutura, os materiais, recursos e insumos pedagógicos;
VII – as estratégias destinadas à promoção da equidade educacional e à redução das desigualdades de aprendizagem;
VIII – a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração, mediante articulação permanente com as políticas, programas, ações e estratégias desenvolvidos pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. O Município buscará integrar suas ações às estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Pró-Alfa RN e às ações de formação, gestão, mobilização, avaliação e acompanhamento desenvolvidas no território da 2ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – 2ª DIREC.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação designará os responsáveis pelo acompanhamento e pela articulação das ações municipais de alfabetização com as instâncias estadual e federal, observadas as competências e atribuições estabelecidas nos instrumentos de pactuação.

§ 3º. A participação do Município nas ações do regime de colaboração observará as adesões, pactuações, orientações técnicas e normativas vigentes.

§ 4º. A articulação em regime de colaboração deverá contribuir para o fortalecimento da formação dos profissionais da educação, do acompanhamento das aprendizagens, da avaliação, da recomposição e consolidação das aprendizagens e da implementação de estratégias destinadas à garantia do direito à alfabetização com qualidade e equidade.

Art. 25. Compete ao núcleo de alfabetização da Educação, no âmbito de suas atribuições, a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe.

I – coordenar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a atualização do Plano Municipal de Alfabetização;
II – articular as ações municipais às estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Pró-Alfa RN e de outras políticas, programas e ações de alfabetização desenvolvidos pela União e pelo Estado;
III – acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos para a Política Municipal de Alfabetização;
IV – coordenar os processos de monitoramento e avaliação da Política;
V – promover a articulação entre formação continuada, avaliação da aprendizagem, planejamento pedagógico e intervenção pedagógica;
VI – acompanhar e orientar as ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
VII – coordenar estratégias de identificação, reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas de alfabetização e de gestão escolar;
VIII – produzir, organizar e sistematizar informações e dados educacionais que subsidiem o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação;
IX – articular-se com as unidades escolares e demais setores da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento integrado das ações da Política Municipal de Alfabetização;
X – acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização e propor ajustes sempre que necessários ao alcance das metas estabelecidas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete ao núcleo de alfabetização da Educação, no âmbito de suas atribuições, a coordenação estratégica dos programas, projetos, ações e estratégias decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e as demais instâncias envolvidas.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social, acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes, metas e indicadores estabelecidos neste Decreto.

Art. 28. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Os atos complementares não poderão inovar na ordem jurídica, criar cargos, funções, gratificações, órgãos autônomos ou despesas obrigatórias sem fundamento legal específico.

Art. 29. Esta Lei deverá ser interpretada em consonância com a Constituição Federal, a legislação educacional, a Lei Orgânica Municipal, as normas de proteção de dados pessoais e os atos normativos nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 21 de outubro de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:2E521977

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2026 – GP/GMTS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração a servidor do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Licença, consoante o disposto no artigo 69 da Lei Ordinária Municipal nº 321 de 2004, peloperíodo de 2 (dois)ano com início 01.10.2026 ao Sr. **IAN PATRICK CAMELO DO VALE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.***.***-27, Auxiliar de Secretaria,lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de outubro de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:6B27EA83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2026 – GP/GMTS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização da plataforma digital SOGOV, para fins de protocolo, tramitação, acompanhamento e juntada de documentos em processos, requerimentos, solicitações e processos administrativos de autos de infração, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Tibau do Sul/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, eficiência, transparência e racionalização dos procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade, celeridade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos meios de protocolo, tramitação, acompanhamento, juntada de documentos e comunicação administrativa no âmbito da Secretaria;

CONSIDERANDO a implantação e disponibilização da plataforma digital SOGOV, destinada à formulação de requerimentos, abertura de protocolos, acompanhamento de processos, solicitação de providências, remessa de documentos, apresentação de denúncias, envio de ofícios e demais demandas dirigidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;

CONSIDERANDO que a tramitação digital contribui para maior controle, rastreabilidade, segurança, transparência, organização documental e preservação do acervo administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a tramitação eletrônica dos processos administrativos decorrentes de autos de infração urbanísticos e ambientais, observados os ritos, prazos e formas de intimação previstos na legislação municipal a espécie aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Tibau do Sul - SEMURB, a obrigatoriedade de utilização da plataforma digital SOGOV, como meio oficial para protocolo, tramitação, acompanhamento, juntada de documentos, formulação de requerimentos, solicitação de providências, apresentação de denúncias, envio de manifestações, defesas, recursos e demais comunicações ou expedientes administrativos dirigidos à Secretaria.

Parágrafo único. O Sistema SOGOV constitui plataforma digital oficial da SEMURB que permite o envio eletrônico de documentos, solicitações e requerimentos, bem como a tramitação de processos administrativos eletrônicos, visando à modernização do atendimento ao cidadão e à segurança jurídica dos atos administrativos.

Art. 2º. São objetivos da adoção do Sistema SOGOV na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

I - eliminar o uso de papel nos processos administrativos da SEMURB, promovendo a sustentabilidade ambiental e a eficiência operacional.
II - promover a transparência, eficiência e agilidade no trâmite de processos administrativos ambientais e urbanísticos no município de Tibau do Sul;
III - garantir a segurança jurídica, rastreabilidade e integridade dos documentos e processos, por meio de ferramentas tecnológicas de criptografia e assinatura digital autêntica;
IV - aplicar as soluções tecnológicas visando ofertar atendimento ágil, transparente, seguro e gratuito aos usuários, reduzindo o uso de papel e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria, todos os interessados, incluindo servidores, contribuintes, administrados, prestadores de serviços, empresas, profissionais técnicos, órgãos públicos e demais usuários dos serviços da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, deverão utilizar a plataforma digital **SOGOV**para formalização e acompanhamento de suas demandas perante a SEMURB.

Art. 4º. A plataforma digital SOGOV deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico:

https://tibaudosul-rn.sogov.com.br/cidadao/central-de-atendimento/12/protocolo-de-servico/209

Parágrafo único. O acesso à plataforma SOGOV será realizado mediante cadastro simples pelo interessado, com o preenchimento de dados pessoais básicos, tais como nome, CPF, data de nascimento, e-mail e telefone, bem como a criação de senha própria para utilização do sistema.

Art. 5º. A partir da publicação desta Portaria, não serão mais recebidos, protocolados ou juntados documentos, requerimentos, ofícios, manifestações, denúncias, pedidos de providência ou quaisquer outras solicitações em meio físico, salvo em relação aos processos administrativos que ainda tramitem em suporte físico, não tenham sido digitalizados e não constem da plataforma digital SOGOV.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no*caput*deste artigo, a SEMURB poderá adotar as providências necessárias à futura digitalização, migração ou integração do processo físico à plataforma digital, sempre que tecnicamente possível e administrativamente conveniente.

Art. 6º. São usuários da plataforma SOGOV, para fins de utilização dos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

I – a pessoa física, em nome próprio ou por meio de representante legal;
II – a pessoa jurídica de direito privado, por meio de seu representante legal ou procurador habilitado;

III – os profissionais técnicos, prestadores de serviço e responsáveis por projetos, requerimentos ou processos submetidos à Secretaria;
IV – os órgãos e entidades públicas, por meio de seus representantes legais, devidamente identificados.

§1º. É de exclusiva responsabilidade do usuário acompanhar o andamento, os prazos, as notificações recebidas, bem como a guarda e a conservação da documentação original enviada pelo Sistema SOGOV, cuja exibição poderá ser requerida pela Administração Municipal a qualquer tempo, quando a legislação expressamente o exigir.

§ 2º. Os documentos enviados pela plataforma poderão ser nato-digitais ou digitalizados, devendo observar condições mínimas de legibilidade, autenticidade e identificação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de exigência de apresentação do documento original quando legalmente necessário.

Art. 7º. A plataforma SOGOV poderá ser utilizada, entre outras finalidades, para.
I – formular requerimentos relativos aos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;
II – protocolar documentos, manifestações, defesas, recursos, complementações, respostas a notificações e demais peças administrativas;
III – acompanhar a tramitação de processos e solicitações;
IV – solicitar providências administrativas;
V – apresentar denúncias relacionadas às matérias de competência da SEMURB;
VI – atender exigências, solicitações de complementação documental ou determinações administrativas expedidas pela SEMURB;
VII – acompanhar processos administrativos decorrentes de autos de infração urbanísticos e ambientais, observada a legislação municipal a espécie aplicável.
Parágrafo único.Ao utilizar o Sistema SOGOV, o usuário aceita receber comunicações, notificações ou resultado da análise relacionados ao seu pedido de modo suficiente em meio eletrônico, incluindo solicitações para correção de pendências ou apresentação de documentos complementares.

Art. 8º. O Sistema SOGOV garantirá a emissão de recibo ao usuário, que comprove o envio, bem como o número do protocolo do documento ou processo administrativo eletrônico gerado, ressalvadas as hipóteses de recusa ou devolução para ajuste, nos termos do art. 10 desta Portaria.

Art. 9º. No caso de autos de infração urbanísticos ou ambientais instaurados a partir da publicação desta Portaria, o processo administrativo de apuração da infração tramitará por meio da plataforma digital SOGOV, observados o rito, os prazos e as formas de intimação previstos na legislação municipal a espécie aplicável.

§ 1º. Lavrado o auto de infração e cientificado o infrator, deverá constar, sempre que possível, a indicação do número do processo administrativo instaurado na plataforma SOGOV, para que a defesa, impugnação, documentos, manifestações e eventuais recursos sejam apresentados diretamente nos autos eletrônicos, dentro dos prazos legais.

§ 2º. Quando a ciência do infrator ocorrer pessoalmente no momento da lavratura do auto de infração e ainda não houver número de processo administrativo instaurado na plataforma SOGOV, deverá constar no campo de observações do auto que o procedimento tramitará em meio eletrônico pela plataforma SOGOV, competindo ao autuado acompanhar a instauração do respectivo processo administrativo e apresentar sua defesa, impugnação ou recurso pela via adequada.

§ 3º. Nos autos de infração urbanísticos, disciplinados pela legislação municipal de obras e posturas urbanísticas, o infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da autuação, observadas as formas de notificação previstas na legislação municipal, inclusive pessoalmente, por via postal ou por edital.

§4º. Nos autos de infração ambientais, disciplinados pela legislação municipal ambiental, o infrator poderá oferecer defesa ou impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da autuação, observados os demais prazos legais aplicáveis ao procedimento administrativo ambiental, inclusive quanto ao julgamento, recurso e pagamento de eventual multa.

§ 5º. A apresentação de defesa, impugnação, recurso ou qualquer manifestação pelo autuado deverá ocorrer por meio da plataforma SOGOV, salvo indisponibilidade técnica do sistema devidamente comprovada, sem prejuízo da observância dos prazos legais.

§ 6º. Para fins de aferição de tempestividade, será considerada a data e o horário do registro do protocolo realizado na plataforma SOGOV, conforme comprovante emitido pelo próprio sistema.

§7º. A indisponibilidade técnica da plataforma SOGOV, quando devidamente comprovada no último dia do prazo, prorrogará o vencimento para o primeiro dia útil subsequente à regularização do sistema.

§ 8º. A ciência do autuado quanto ao julgamento da defesa, à decisão administrativa, à decisão final ou a qualquer outro ato relevante do processo administrativo observará as formas de notificação previstas na legislação municipal a espécie aplicável.

§ 9º. Os recursos administrativos contra decisões proferidas em processos de autos de infração deverão ser apresentados e acompanhados pela plataforma SOGOV, observados os prazos e autoridades competentes previstos na legislação municipal a espécie aplicável.

§ 10. A tramitação eletrônica dos processos de autos de infração pela plataforma SOGOV não altera os prazos legais, as competências administrativas, as formas de notificação previstas em lei, nem o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. É vedada a recusa de recebimento de documento, solicitação ou requerimento pelo Sistema SOGOV, exceto quando.

I - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB for manifestamente incompetente para tratar da matéria;
II - o documento estiver ilegível, protegido por senha ou em outra situação que impossibilite seu reconhecimento, leitura e processamento;
III - não possua identificação clara do pedido e de seus fundamentos;
IV - não contenha assinatura do interessado, quando exigida;
V - apresente conteúdo injurioso, ameaçador, ofensivo à moral ou contrário à ordem pública;
VI - possua conteúdo não caracterizado como documento, solicitação ou requerimento, tais como propagandas, correspondências particulares ou materiais não relacionados às competências da SEMURB.

§ 1º. Na hipótese referida no inciso I deste artigo, o setor competente da SEMURB deverá providenciar a orientação ao usuário ou, se possível, a remessa ao órgão municipal competente.

§ 2º. Nas hipóteses referidas nos incisos II, III e IV deste artigo, o documento, a solicitação ou o requerimento deverá ser devolvido ao usuário via sistema para ajuste, correção ou complementação, sempre que apresentar vício sanável.

Art. 11. A utilização obrigatória da plataforma digital SOGOV não impede que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB preste orientações e esclarecimentos aos interessados por seus canais institucionais oficiais, presenciais ou virtuais, especialmente por meio do telefone (84) 99944-2355 e do e-mail institucionalmeioambiente@tibaudosul.rn.gov.br.

§ 1º. Os canais previstos no*caput*deste artigo se destinam ao esclarecimento de dúvidas, orientação ao público e suporte institucional, não substituindo a obrigatoriedade de protocolo e tramitação das demandas pela plataforma digital SOGOV.

§ 2º. A única exceção à obrigatoriedade de protocolo pela plataforma SOGOV, além dos processos físicos ainda não digitalizados previstos nesta Portaria, será o recebimento de ofícios e comunicações oficiais encaminhados por órgãos públicos, tais como Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal, Secretaria do Patrimônio da União, Defensoria Pública, Comando de Policiamento Rodoviário Estadual, entre outros órgãos e entidades públicas.

Art. 12. Os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB deverão orientar os usuários quanto à utilização da plataforma digital SOGOV, abstendo-se de receber documentos físicos fora das hipóteses expressamente admitidas nesta Portaria.

Art. 13. Os documentos apresentados em desconformidade com esta Portaria poderão ser recusados, devendo o interessado ser orientado a realizar o protocolo adequado por meio da plataforma digital SOGOV.

Art. 14. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, observados os princípios da razoabilidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança administrativa, contraditório e ampla defesa.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de outubro de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:35BBC68A

GESTOR DE CONTRATO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA NA DISPENSA Nº 24/2026

Objeto: **Aquisição de kit pedagógico composto por materiais lúdicos, educativos e sensoriais, destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Tibau do Sul/RN, a fim de subsidiar as ações de promoção, prevenção e cuidado integral em saúde voltadas ao público infantil, especialmente crianças em fase de desenvolvimento e aquelas com necessidades especiais ou em acompanhamento multiprofissional, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, a qualificação dos atendimentos, a estimulação do desenvolvimento infantil e a promoção de práticas inclusivas e humanizadas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.**
O Município de Tibau do Sul/RN, através da sua gestão de contratos, CONVOCA licitante, na ordem de classificação, **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF **10.748.147/0001-18,** classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:BE92FE68

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ: 03.640.285/0001-13
OBJETO: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN.
VIGÊNCIA: Início: 18/09/2026 - Término: 18/09/2027
Valor: R$ 400.970,56, (quatrocentos mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).
Tibau do Sul/RN, 18 de setembro de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/Contratante

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
Diretor Recional Senac-AR/RN - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:8D93377A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 238/2026-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 238/2026-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa física relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 dias, a contar da data desta publicação, para que apresente defesa ou impugnação do (AI) nos termos do Inciso III, §1º do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CPF/CNPJ
238/2026-DF/SEMURB	000888/000470/2026	CAMILO ARGEL FUMEIRO CALDARELLI	***.***.705-44

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	
INFRAÇÕES: Art. 18 da Lei Municipal 382/2008; Art. 22 da Lei Municipal 382/2008; Art. 175, incisos I e II da Lei Municipal 382/2008; Art. 181, inciso II, da Lei nº 382/2008 (alterado pelo Art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 629/2018).	SANÇÕES: Aplicação da multa pecuniária no valor de R$6.000,00 (seis mil reais); Embargo da obra.

Tibau do Sul/RN, 21 de outubro de 2026

KATARINE MARIA F. DIESEL
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:420E98EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 238.2/2026-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 238.2/2026-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa física relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 dias, a contar da data desta publicação, para que apresente defesa

ou impugnação do (AI) nos termos do Inciso III, §1º do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CPF/CNPJ
238.2/2026-DF/SEMURB	000995/000519/2026	CODY JAMES GRAY MILLER	***.***.444-05

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DESOBEDIÊNCIA AO EMBARGO APLICADO	
INFRAÇÕES: Art. 18 da Lei Municipal 382/2008; Art. 22 da Lei Municipal 382/2008; Art. 175, incisos I e II da Lei Municipal 382/2008; Art. 181, inciso VII, da Lei nº 382/2008 (alterado pelo Art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 629/2018).	SANÇÕES: Aplicação da multa pecuniária no valor de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); Embargo da obra.

Tibau do Sul/RN, 21 de outubro de 2026

KATARINE MARIA F. DIESEL
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:2A8D1405

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026.

Processo Administrativo Nº 17100.000044/2026 **- Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de acesso à internet, por meio de tecnologia de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, com disponibilização de links dedicados e banda larga, contemplando diferentes capacidades de velocidade, conforme a necessidade das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Touros/RN. Maiores informações pelo correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2026 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 11/11/2026 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros, 21 de outubro de 2026.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:4CD7DE1A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026.

O Município de Touros/RN, CNPJ nº 08.234.155/0001-02, torna público o registro de preços para eventual fornecimento de peças destinadas à manutenção dos equipamentos de refrigeração municipais, em favor da empresa **CLIMA SUBLIME AFOGADOS LTDA**, CNPJ nº 43.157.186/0001-08, referente aos Lotes 01 (R$ 2.343.483,70), 02 (R$ 2.017.323,66), 04 (R$ 190.239,40) e 05 (R$ 329.820,70). A ata tem vigência de 21/10/2026 a 21/10/2027 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. Touros/RN, 21 de outubro de 2026. **Pedro Ferreira de Farias Filho**, pelo Órgão Gerenciador; **Maria da Conceição Oliveira da Silva**, pela Contratada.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:CCD6EF4C

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026.

O Município de Touros/RN, CNPJ nº 08.234.155/0001-02, torna público o registro de preços para eventual fornecimento de peças destinadas à manutenção dos equipamentos de refrigeração municipais, em favor da empresa **JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 31.423.546/0001-89, referente ao Lote 03, no valor de R$ 258.103,90, e ao Lote 06, no valor de R$ 32.449,40. A ata tem vigência de 21/10/2026 a 21/10/2027 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. Touros/RN, 21 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO,
Pelo Órgão Gerenciador;

CARLA GUGLIELMELI RIBEIRO,
Pela Contratada.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:6AA2C5A8

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2024;

Processo: 23/2024. Concorrência Eletrônica: 08/2024. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS, CNPJ: 14.779.349/0001-88. Contratado: M2 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 19.119.769/0001-51. Objeto: Quarto Termo aditivo de vigência no contrato da empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e adequação de edificações, infraestrutura e dos demais equipamentos públicos urbanos e comunitários do município de Touros/RN. Data de Assinatura: 21/10/2026. Vigência: 23/10/2026 até 23/10/2027. Fundamentação Legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanoely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a Gestora do Fundo Municipal de assistência Social de Touros, Fernanda Barros Rocha. Contratada: Jose Mauricio Menezes Netto – CPF: 056.xxx.754-90.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:3C490A8F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 769, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, CARLOS ANTÔNIO CARIELO DA SILVA ocupante do cargo de Assistente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 30/07/2024 à 29/07/2025, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:709067C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA Nº 161 REUNIÃO ORDÍNARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS/TOUROS-RN

PAUTA: Análise e aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente à Emenda Parlamentar de Custeio, bem como da celebração de Termo de Fomento para viabilização do repasse financeiro; Análise e aprovação do Plano de Ação do PROCAD-SUAS 2026; Aprovação dos Indicadores e Ações da Assistência Social.]

DATA: 22 de julho de 2026
HORÁRIO: 09h00min
LOCAL: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Touros/RN
LIVRO DE PRESENÇA: Nº 161

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, situada na Avenida José Mário de Farias, nº 262, Esquina do Brasil, no município de Touros/RN, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a participação dos conselheiros presentes, conforme assinaturas registradas no Livro de Presença nº 161 deste Conselho. Após a verificação do quórum, a reunião foi iniciada pela Presidente, Sr.ª Monaliza Batista de Lima, que agradeceu a presença de todos. Em seguida, foi realizada a leitura da pauta, com os pontos a serem discutidos e deliberados pelo colegiado. Dando início aos trabalhos, passou-se a palavra para Assessora do CMAS, Luzmarina Gouveia para apresentação do primeiro ponto da pauta, referente à análise e aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, relativo à Emenda Parlamentar de Custeio nº 202640910006, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como à celebração de Termo de Fomento para viabilização do repasse financeiro à instituição. Foram apresentados ao colegiado o Plano de Trabalho e os documentos pertinentes, contendo informações sobre a aplicação dos recursos, os objetivos, as metas, as ações previstas e o público a ser atendido. Após a apresentação, os conselheiros realizaram a análise do material e os esclarecimentos necessários acerca da execução dos recursos e das atividades propostas. Considerando as informações apresentadas e a finalidade dos recursos destinados à instituição, a matéria foi submetida à votação, sendo o Plano de Trabalho e a celebração do Termo de Fomento aprovados por unanimidade pelo plenário do CMAS.

Na sequência, passou-se à análise do segundo ponto da pauta, referente ao Plano de Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS 2026. Foi apresentado ao colegiado o referido Plano de Ação, contendo as atividades, metas e estratégias previstas para o exercício de 2026, bem como as informações relativas à execução e ao acompanhamento das ações. Após análise e discussão, os conselheiros reconheceram a importância das medidas propostas para o fortalecimento da gestão e a qualificação do atendimento no âmbito da Política de Assistência Social. Submetido à votação, o Plano de Ação do PROCAD-SUAS 2026 foi aprovado por unanimidade pelo plenário do CMAS. Dando continuidade aos trabalhos, foi apreciado o terceiro ponto da pauta, referente à aprovação dos Indicadores e Ações da Assistência Social. Foram apresentados ao colegiado os indicadores e as ações planejadas para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social, considerando as necessidades identificadas no território e as diretrizes estabelecidas para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Após análise e discussão pelos conselheiros, os Indicadores e Ações da Assistência Social foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade pelo plenário do CMAS. Diante das deliberações, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Touros/RN aprovou, por unanimidade: **I –** o Plano de Trabalho da APAE, referente à Emenda Parlamentar de Custeio nº 202640910006, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a celebração do respectivo Termo de Fomento para viabilização do repasse financeiro; **II –** o Plano de Ação do PROCAD-SUAS 2026; e **III –** os Indicadores e Ações da Assistência Social. Ficaram os documentos aprovados para os devidos encaminhamentos e a adoção das providências cabíveis, observadas as normas aplicáveis. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Sr.ª Monaliza Batista de Lima, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Maria Jaciele, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e pelos demais Conselheiros presentes:

MONALIZA BATISTA DE LIMA
(Presidente do CMAS)

OSIELE BARBOSA DE CASTRO
(Conselheira Suplente)

FRANCISCA CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO
(Conselheira Suplente)

SAMARA RUTE DA SILVA TORRES
(Conselheira Suplente)

FRANCISCA VILMA DO NASCIMENTO DO SANTOS
(Conselheira Titular)

ALMIR FELIPE DE OLIVEIRA
(Conselheiro Suplente)

JOÃO MARIA DA CRUZ
(Conselheiro Suplente)

MARCOS ANTÔNIO MAURICIO GOMES
(Conselheiro Titular)

DANIELA DA CRUZ GOMES
(Conselheira Suplente)

LUZMARINA CRUZ DA SILVA ROSADO GOUVEIA.
(Assessora do CMAS)

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:19DB1300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 069/2026, DE 21 OUTUBRO DE 2026.

DISPÓE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS - 2026, NO ÂMBITO DO SUAS DO MUNICIPIO DE TOUROS/RN

O**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e pela Lei Municipal nº 758, de 01 de junho de 2017, que, em seu art. 22, inciso XXX, determina competir ao CMAS emitir resoluções sobre suas deliberações.

CONSIDERANDO que o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências – 2026, no âmbito do SUAS, estabelece as responsabilidades e os compromissos a serem assumidos pelo(a) gestor(a) municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS);

CONSIDERANDO a pactuação da Comissão Intergestores Triparte – CIT, Resolução nº 7, de 17 de maio 2013 e do Conselho Nacional de

Assistência Social, Resolução do CNAS nº 12, de 11 de junho de2013, que para solicitar o cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências o ente deverá comprovar a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional,na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS), Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013 e Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO, a deliberação aprovada por unanimidade, ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros/RN, realizada em 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais – 2026. O presente Termo de Aceite estabelece as responsabilidades e os compromissos a ser assumido pelo (a) gestor (a) municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 21 de outubro de 2026.

MONALIZA BATISTA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros/RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:5FA24E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 070/2026, DE 21 OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a apreciação e a aprovação do Termo de Aceite e Compromisso firmado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome / Secretaria Nacional de Assistência Social e o Município de Touros/RN / Secretaria Municipal de Assistência Social, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e pela Lei Municipal nº 758, de 01 de junho de 2017, que, em seu art. 22, inciso XXX, determina competir ao CMAS emitir resoluções sobre suas deliberações.

CONSIDERANDOo Termo de Aceite e Compromisso pactuado que estabelece: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REORDENAMENTO** 1.1. O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão dos municípios ou Distrito Federal ao reordenamento do Primeira Infância no SUAS, garantindo o cofinanciamento federal a partir da oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, instituído nos termos das Resoluções nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e especifica as responsabilidades de oferta e gestão do Serviço, bem como sua inserção no âmbito da Resolução nº 109, de 11de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 3.1. A adesão formal, nos termos deste Termo de Aceite, deverá ser encaminhada à apreciação e ciência do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal. 3.2. A aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social é condição necessária para a validação do Aceite e o início dos repasses e deve ser realizada e informada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) dentro do prazo estabelecido e divulgado.

CONSIDERANDOa deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia21 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1ºAprovar, integralmente, Termo de Aceite e Compromisso firmado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome / Secretaria Nacional de Assistência Social e o Município de Touros/RN / Secretaria Municipal de Assistência Social, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 21 de outubro de 2026.

MONALIZA BATISTA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros/RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:5BA48D13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 266/2026-GP

Lei Municipal 266/2026, de 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a denominação de via pública no Município de Triunfo Potiguar/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELA sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada TRAVESSA FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO DANTAS a via pública localizada no Município de Triunfo Potiguar/RN, com início nas coordenadas Latitude -5,8693622 / Longitude -37,1826053 e término nas coordenadas Latitude -5,8697330 / Longitude -37,1827270.

Art. 2º A denominação prevista nesta Lei deverá ser utilizada nos cadastros, mapas, registros e demais documentos oficiais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar/RN, 21 de outubro de 2026.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joana Darc Estevam da Fonseca Silva
Código Identificador:7923FDB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
ANEXO - LEI MUNICIPAL 941-2026.

· · · · · Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas

• Estratégias para alfabetização no 1º e 2º anos
• Estratégias de recomposição das aprendizagens no 3º, 4º e 5º anos
• Articulação da Educação Infantil com o ciclo de alfabetização
• Alfabetização, inclusão e equidade
• Alfabetização nas escolas do campo
• Gestão e governança municipal
• Monitoramento, avaliação e indicadores
• Metas anuais e mecanismos de revisão
• Regime de colaboração
• Financiamento e sustentabilidade da política
• Disposições para implementação
• Referências.

1 APRESENTAÇÃO

A alfabetização constitui um direito fundamental de toda criança e representa uma das condições essenciais para a garantia do direito à educação, para a continuidade das aprendizagens e para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas. Assegurar que todas as crianças aprendam a ler e a escrever, compreendam e produzam textos, desenvolvam a oralidade e ampliem progressivamente suas capacidades de participação nas diferentes práticas sociais de leitura e escrita é, portanto, responsabilidade prioritária do poder público e compromisso permanente dos sistemas de ensino.

Com essa compreensão, o Município de Upanema, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, institui a **Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN**, concebida como instrumento orientador, articulador e permanente das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

A Política Municipal integra os esforços empreendidos pelo Município para consolidar a alfabetização como prioridade da agenda educacional, superando a perspectiva de ações isoladas ou restritas a determinados programas e estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias capazes de orientar, de forma contínua, o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização.

Sua formulação encontra-se articulada ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA** e à **Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN**, fortalecendo o regime de colaboração entre União, Estado e Município e, simultaneamente, reconhecendo a autonomia do Município de Upanema para planejar e desenvolver estratégias adequadas às características, necessidades e desafios de sua própria rede de ensino.

Nesse sentido, a Política Municipal assume como compromisso central assegurar as condições necessárias para que **todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental**, sem desconsiderar a trajetória educacional que antecede essa etapa. Reconhece-se a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, como etapa fundamental para a ampliação das experiências das crianças com a oralidade, a cultura escrita, a literatura e as diferentes linguagens, respeitando suas especificidades pedagógicas e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da infância.

Ao mesmo tempo, a Política estabelece como prioridade a identificação e o atendimento dos estudantes do **3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem aprendizagens ainda não consolidadas**, mediante ações sistemáticas de recomposição, acompanhamento e intervenção pedagógica, de modo que nenhuma criança tenha sua trajetória escolar comprometida pela não garantia do direito à alfabetização no período esperado.

A Política Municipal de Alfabetização compreende que garantir esse direito exige atuação sistêmica e articulada. Por essa razão, sua implementação envolve a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, as equipes técnicas e pedagógicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais da educação, estudantes e famílias, em articulação com o Ministério da Educação – MEC, a Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Norte – SEEC/RN e demais instituições que integram o regime de colaboração.

A experiência acumulada pela Rede Municipal de Ensino constitui importante ponto de partida para essa institucionalização. O município já desenvolve ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, análise de indicadores, fortalecimento dos ambientes alfabetizadores, utilização de materiais complementares, incentivo à leitura e reconhecimento de experiências pedagógicas exitosas. A institucionalização da Política Municipal permite integrar essas iniciativas em uma estrutura comum, assegurando-lhes maior continuidade, organicidade, acompanhamento e sustentabilidade.

Desse modo, a Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN constitui um compromisso público com a aprendizagem, a equidade e a qualidade social da educação. Mais do que alcançar indicadores educacionais, pretende-se assegurar que cada criança tenha respeitado o seu direito de aprender, considerando suas singularidades, seus diferentes ritmos e percursos de aprendizagem e as condições sociais, territoriais e educacionais nas quais está inserida.

A alfabetização passa, assim, a ser compreendida como compromisso de toda a rede e responsabilidade compartilhada entre as diferentes instâncias educacionais, sustentada por planejamento, formação profissional, acompanhamento pedagógico, avaliação, uso qualificado de evidências, disponibilização de recursos e materiais, participação das famílias e fortalecimento da gestão educacional.

É sob essa perspectiva que o Município de Upanema reafirma a alfabetização como uma das prioridades estruturantes de sua política educacional, comprometendo-se com a construção de uma rede pública capaz de assegurar a todas as crianças o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral, reconhecendo que **alfabetizar todas as crianças é garantir-lhes um direito presente e ampliar suas possibilidades de futuro**.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS DA POLÍTICA

A construção da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN insere-se em um movimento nacional e territorial de fortalecimento das políticas públicas destinadas à garantia do direito à alfabetização. Esse movimento parte do entendimento de que aprender a ler e a escrever nos primeiros anos da escolarização constitui condição indispensável para o desenvolvimento das aprendizagens posteriores e para a efetivação do direito à educação com qualidade e equidade.

No âmbito nacional, o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA** fortaleceu a articulação entre União, estados, Distrito Federal e municípios em torno do objetivo de garantir a alfabetização das crianças e promover a recomposição das aprendizagens daquelas que, mesmo avançando em sua trajetória escolar, ainda não consolidaram as competências esperadas em leitura e escrita.

No Rio Grande do Norte, esse compromisso se materializa territorialmente por meio da **Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN**, fundamentada no regime de colaboração entre o Estado e seus municípios. A política territorial reconhece a alfabetização como elemento estruturante das trajetórias escolares e estabelece uma atuação integrada voltada à formação dos profissionais da educação, à melhoria das práticas pedagógicas e de gestão, à disponibilização de infraestrutura e insumos pedagógicos, à avaliação da aprendizagem e ao reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

A Política Municipal de Alfabetização de Upanema nasce, portanto, da convergência entre as diretrizes nacionais e territoriais e as necessidades concretas da Rede Municipal de Ensino. Sua construção parte do princípio de que uma política de alfabetização somente alcança efetividade quando as orientações gerais são traduzidas em ações capazes de responder às características do território, das escolas, das turmas, dos profissionais e, sobretudo, das crianças às quais se destina.

O Município já possui uma trajetória de participação nas ações desenvolvidas em regime de colaboração, incluindo processos de formação continuada, acompanhamento pedagógico e utilização de diferentes instrumentos de avaliação. Entre as iniciativas incorporadas ao planejamento municipal estão as formações vinculadas ao Pró-Alfa RN e ao Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, bem como ações próprias da Rede Municipal destinadas ao fortalecimento das práticas pedagógicas e ao acompanhamento das aprendizagens.

A avaliação e o uso pedagógico de seus resultados constituem outro fundamento importante dessa trajetória. A Rede Municipal utiliza diferentes instrumentos para conhecer os níveis de aprendizagem dos estudantes, entre eles o **SIMAIS Alfa**, as avaliações vinculadas ao **CAEd/CNCA**, a avaliação de fluência leitora e o **Sistema Avalia Municipal**, este último utilizado para o acompanhamento periódico das aprendizagens na própria rede. Os resultados dessas avaliações devem ser compreendidos não como finalidade da ação educativa, mas como instrumentos capazes de produzir evidências para o diagnóstico, o planejamento, a intervenção pedagógica e o monitoramento da aprendizagem.

Os dados educacionais reforçam a necessidade de institucionalização dessa política. O **Indicador Criança Alfabetizada – ICA** do município passou de **25% em 2023 para 51% em 2025**, evidenciando avanço no percentual de crianças alfabetizadas e, simultaneamente, demonstrando a necessidade de continuidade e intensificação das ações para que o direito à alfabetização alcance todas as crianças da rede.

A institucionalização da Política Municipal possibilita transformar iniciativas, programas e ações desenvolvidos ao longo dos anos em uma estratégia pública articulada e permanente, reduzindo sua dependência de projetos circunstanciais, mudanças administrativas ou ações pontuais. Trata-se de estabelecer uma política de Estado no âmbito municipal, dotada de mecanismos próprios de planejamento, governança, acompanhamento, avaliação e revisão periódica.

2.1 Fundamentos político-pedagógicos

A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN fundamenta-se, inicialmente, na compreensão da **alfabetização como direito**. Nessa perspectiva, aprender a ler e a escrever não pode ser considerado privilégio, resultado exclusivamente das condições individuais do estudante ou responsabilidade isolada do professor alfabetizador. Cabe ao poder público assegurar condições pedagógicas, materiais, institucionais e profissionais para que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de aprender.

A alfabetização é compreendida em articulação indissociável com o **letramento**, considerando a apropriação do sistema de escrita alfabética e sua utilização nas práticas sociais de leitura e escrita. Esse processo envolve múltiplas aprendizagens relacionadas à cultura escrita, à leitura, à compreensão, à produção de textos, à oralidade e à participação das crianças em situações reais e significativas de uso da linguagem.

A Política reconhece, ainda, que a alfabetização constitui um **processo contínuo e progressivo**. Embora o Município assuma como compromisso a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, o desenvolvimento das capacidades relacionadas à leitura e à escrita inicia-se antes desse período e continua sendo ampliado e consolidado ao longo da escolarização.

Nesse percurso, a **Educação Infantil** desempenha papel fundamental ao assegurar experiências com diferentes linguagens, literatura, oralidade, leitura e cultura escrita, sem antecipar indevidamente as práticas próprias do Ensino Fundamental. A articulação entre a pré-escola e os anos iniciais deve favorecer uma transição pedagógica contínua, respeitosa e coerente com as especificidades das crianças e das etapas educacionais.

Da mesma forma, a garantia do direito à alfabetização não se encerra ao final do 2º ano. A identificação de estudantes do 3º, 4º e 5º anos que ainda apresentem dificuldades significativas em leitura e escrita exige respostas pedagógicas imediatas e planejadas. A **recomposição das aprendizagens** constitui, portanto, dimensão permanente da Política Municipal e deve ser organizada a partir de diagnósticos, intervenções diferenciadas e acompanhamento contínuo da evolução de cada estudante.

Outro fundamento essencial é a **equidade educacional**. A Política reconhece que as crianças possuem diferentes condições de acesso às oportunidades educacionais e diferentes trajetórias de aprendizagem. Consequentemente, garantir igualdade de direitos requer oferecer apoios diferenciados sempre que necessários, considerando as especificidades dos estudantes público da Educação Especial, das crianças matriculadas nas escolas do campo e das demais situações que possam produzir ou ampliar desigualdades educacionais.

A **formação continuada dos profissionais da educação** constitui igualmente elemento estruturante. Professores alfabetizadores, professores da Educação Infantil, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos e demais profissionais envolvidos precisam participar de processos permanentes de estudo, reflexão, planejamento e compartilhamento de experiências, articulando conhecimentos teóricos, práticas pedagógicas, currículo e evidências produzidas pelas avaliações.

A Política fundamenta-se também na **avaliação para a aprendizagem e no uso pedagógico das evidências**. Avaliar significa produzir informações que permitam compreender o que as crianças já aprenderam, quais dificuldades ainda apresentam e quais intervenções precisam ser realizadas. Por isso, avaliações diagnósticas, formativas e somativas devem estar articuladas ao planejamento pedagógico e acompanhadas de processos sistemáticos de análise, devolutiva e intervenção.

A gestão da alfabetização deve estar orientada pelo princípio da **corresponsabilidade**. A aprendizagem das crianças não constitui responsabilidade exclusiva do professor que atua em determinada turma. Secretaria Municipal, equipes técnicas, gestão escolar, coordenação pedagógica, professores e famílias possuem atribuições complementares na construção das condições necessárias à aprendizagem.

Por fim, a Política Municipal fundamenta-se no **regime de colaboração**, reconhecendo que a garantia da alfabetização demanda esforços articulados entre Município, Estado e União. Essa cooperação, entretanto, não substitui a autonomia municipal. Ao contrário, fortalece a capacidade do Município de planejar, implementar, acompanhar e avaliar suas próprias estratégias, apropriando-se dos programas e instrumentos disponibilizados pelos demais entes federados e articulando-os às necessidades concretas da Rede Municipal de Ensino.

Com base nesses fundamentos, a Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN assume a alfabetização como **direito de todas as crianças, responsabilidade de toda a rede e prioridade permanente da gestão educacional**, orientando-se pela equidade, pelo regime de colaboração, pela formação e valorização dos profissionais, pela centralidade das práticas pedagógicas, pelo acompanhamento sistemático das aprendizagens e pela tomada de decisões fundamentada em evidências.

3 MARCO LEGAL E NORMATIVO

A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN fundamenta-se no conjunto de dispositivos constitucionais, legais e normativos que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, estabelecem a garantia da aprendizagem como finalidade da educação escolar e orientam a atuação dos entes federados em regime de colaboração.

A institucionalização de uma política municipal específica para a alfabetização insere-se, portanto, no dever do poder público de criar condições para o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças, reconhecendo a alfabetização como direito educacional indispensável à continuidade de suas trajetórias escolares.

3.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A **Constituição Federal de 1988** constitui o fundamento maior da Política Municipal de Alfabetização ao estabelecer a educação como direito social e direito de todos, atribuindo ao Estado e à família o dever de promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade.

Em seu art. 205, a Constituição determina que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O art. 206 estabelece princípios para o ensino, entre os quais a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade.

A Constituição também estabelece, em seu art. 211, a organização dos sistemas de ensino em **regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, princípio que fundamenta a

articulação da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN com as políticas desenvolvidas nos âmbitos nacional e estadual.
Nesse regime, o Município exerce papel fundamental na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assumindo responsabilidades diretamente relacionadas à garantia das condições necessárias ao desenvolvimento e à alfabetização das crianças.

3.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB
A **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, constitui outro fundamento essencial desta Política.
A LDB regulamenta a organização da educação brasileira, define responsabilidades dos sistemas de ensino e reafirma princípios relacionados à igualdade de condições para acesso e permanência na escola, à garantia de padrão de qualidade, à valorização dos profissionais da educação e à articulação entre os diferentes entes federados.
No âmbito da Educação Infantil, a legislação reconhece essa etapa como primeira etapa da Educação Básica e estabelece como sua finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
No Ensino Fundamental, a legislação estabelece objetivos diretamente relacionados ao domínio da leitura, da escrita e do cálculo e à formação básica do cidadão. Esses elementos conferem à alfabetização papel estruturante no percurso educacional das crianças e reforçam a responsabilidade dos sistemas públicos de ensino em assegurar condições para sua efetiva aprendizagem.

3.3 Plano Nacional de Educação – PNE
O planejamento da alfabetização no âmbito municipal também se articula às diretrizes e metas estabelecidas pelo **Plano Nacional de Educação – PNE**, enquanto instrumento orientador das políticas educacionais brasileiras.
Historicamente, a alfabetização das crianças ocupa posição estratégica no planejamento educacional nacional, associando-se à universalização do acesso à escola, à melhoria da qualidade da Educação Básica, à redução das desigualdades educacionais, à formação e valorização dos profissionais da educação e ao aprimoramento dos mecanismos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem.
A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN reconhece, nesse sentido, a necessidade de manter suas metas e estratégias articuladas ao planejamento educacional nacional vigente e aos instrumentos de planejamento educacional do próprio Município.

3.4 Base Nacional Comum Curricular – BNCC
A **Base Nacional Comum Curricular – BNCC** constitui referência normativa para a organização curricular e pedagógica da Educação Básica e, consequentemente, para as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.
A BNCC orienta a progressão das aprendizagens essenciais e reconhece a importância da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa.
Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a alfabetização assume centralidade na ação pedagógica, articulada ao desenvolvimento das práticas de linguagem, à apropriação do sistema de escrita alfabética, à leitura, à produção textual, à oralidade e à análise linguística.
A Política Municipal considera essas orientações em articulação com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e com as diretrizes curriculares e pedagógicas estabelecidas no território do Rio Grande do Norte.

3.5 Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA
O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, instituído inicialmente pelo **Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023**, constitui uma das principais referências para a formulação desta Política Municipal.
O Compromisso estabelece uma estratégia de articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para assegurar o direito à alfabetização, fundamentando-se no regime de colaboração e na corresponsabilidade dos entes federados pela aprendizagem das crianças.
No âmbito do CNCA, a atuação das redes de ensino direciona-se prioritariamente à garantia da alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e à promoção de ações destinadas à recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas nos anos subsequentes que ainda não tenham consolidado as habilidades necessárias de leitura e escrita.
A partir desse movimento nacional, foram fortalecadas estruturas de governança, formação, mobilização, acompanhamento e avaliação, favorecendo maior articulação entre as políticas desenvolvidas pelos diferentes entes federados.
A consolidação normativa do compromisso com a alfabetização foi posteriormente fortalecida pela **Lei Federal nº 15.247, de outubro de 2025**, reafirmando a relevância da garantia do direito à alfabetização no âmbito das políticas educacionais brasileiras.
A adesão do Município de Upanema ao CNCA representa, dessa forma, a assunção de responsabilidades compartilhadas e o compromisso de desenvolver ações próprias, articuladas às estratégias nacionais e territoriais, respeitando as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino.

3.6 Rede Nacional de Articuladores de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA
No âmbito das estratégias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destaca-se a **Rede Nacional de Articuladores de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA**, instituída pela **Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023**.
A RENALFA constitui importante mecanismo de articulação entre os diferentes níveis de gestão educacional, contribuindo para a implementação, o acompanhamento e a mobilização das ações relacionadas ao compromisso com a alfabetização.
No âmbito municipal, a atuação da Articulação Municipal da RENALFA integra a estrutura de governança da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a interlocução entre o Município, o Estado e a União, para o acompanhamento das ações pactuadas e para a mobilização dos profissionais e instituições envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

3.7 Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN
No âmbito estadual, a Política Municipal de Alfabetização encontra sua principal referência na **Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN**, instituída pelo **Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024**.
A Pró-Alfa RN foi instituída mediante a conjugação de esforços entre o Estado do Rio Grande do Norte e seus Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas nas escolas públicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental no território potiguar, reconhecendo a alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.
A Política Territorial reconhece o protagonismo dos Municípios no planejamento e na constituição de suas ações de alfabetização, a autonomia municipal, o fortalecimento do regime de colaboração e a necessidade de enfrentamento das desigualdades educacionais.
Entre os princípios assumidos pelo Pró-Alfa RN encontram-se a colaboração entre os entes federados; a garantia do direito à alfabetização; a educação integral; a mobilização e o engajamento da sociedade; a equidade educacional; a formação continuada dos profissionais; a articulação entre alfabetização e letramento; e a utilização dos processos avaliativos como instrumentos para subsidiar decisões pedagógicas.
Em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a implementação da Pró-Alfa RN organiza-se em cinco eixos estruturantes:
I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;
IV – sistemas de avaliação; e
V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.
Esses eixos constituem também referência para a organização da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN, permitindo articular as estratégias locais à política territorial sem desconsiderar a

autonomia, as necessidades e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

3.8 Plano Municipal de Educação e demais normativas municipais
No âmbito local, a Política Municipal de Alfabetização articula-se ao **Plano Municipal de Educação de Upanema/RN – PME** e aos demais instrumentos legais, normativos, curriculares e administrativos que regulamentam a educação no Município.
Essa articulação busca assegurar coerência entre a Política Municipal de Alfabetização, o planejamento educacional de médio e longo prazo, as propostas pedagógicas das instituições de ensino, os instrumentos de gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e as ações desenvolvidas pelas unidades escolares.
A Política deverá igualmente orientar os instrumentos anuais de planejamento da alfabetização, de modo que planos de trabalho, planos de ação das escolas, programas de formação, estratégias de acompanhamento pedagógico e processos avaliativos sejam organizados em consonância com seus princípios, objetivos, metas e eixos estruturantes.

3.9 Articulação normativa da Política Municipal de Alfabetização
A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN não constitui ação isolada, mas parte de um sistema articulado de responsabilidades educacionais.
No plano **nacional**, vincula-se às normas gerais da educação brasileira e às estratégias estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
No plano **territorial**, articula-se à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e às ações desenvolvidas em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios.
No plano **municipal**, transforma essas diretrizes em compromissos, estratégias e mecanismos próprios de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, infraestrutura, mobilização e reconhecimento de boas práticas, considerando as necessidades concretas das crianças e das escolas da Rede Municipal de Ensino de Upanema.
Essa articulação permite que as iniciativas desenvolvidas em diferentes períodos e por diferentes programas sejam integradas a uma política pública municipal permanente, conferindo continuidade institucional às ações de alfabetização e fortalecendo a responsabilidade do Município pela garantia da aprendizagem.
Assim, o marco legal e normativo desta Política não deve ser compreendido apenas como fundamento jurídico de sua instituição, mas como expressão de uma responsabilidade pública compartilhada: **assegurar a cada criança o direito de aprender a ler e a escrever e criar condições para que esse direito se concretize com qualidade, equidade e no tempo adequado de sua trajetória escolar**.

5 ONDE ESTAMOS: DIAGNÓSTICO DA ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO
A formulação da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN parte do reconhecimento de que o planejamento de ações educacionais efetivas exige conhecimento sistemático da realidade da rede de ensino. Identificar avanços, desafios, desigualdades e necessidades de aprendizagem constitui condição fundamental para a definição de prioridades, metas e estratégias capazes de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças.
O diagnóstico apresentado nesta Política considera informações educacionais disponíveis no município, dados de matrícula, indicadores de alfabetização, fluxo e distorção idade-ano, resultados das avaliações externas e internas e informações produzidas a partir do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Mais do que apresentar dados quantitativos, pretende-se compreender o que esses indicadores revelam sobre as condições de aprendizagem das crianças e utilizá-los como ponto de partida para o planejamento, a intervenção pedagógica, o acompanhamento e a avaliação contínua da Política Municipal de Alfabetização.

5.1 Caracterização educacional do município
Upanema está localizado no Estado do Rio Grande do Norte e possui população de **13.577 habitantes**, conforme dados do Censo Demográfico de 2022 registrados no Plano de Trabalho Anual – PTA 2026.
O município possui oferta educacional mantida pelas redes municipal, estadual e privada. Conforme os dados sistematizados no PTA 2026, são **2.396 estudantes**, dos quais **1.672 encontram-se matriculados na Rede Municipal de Ensino**, 344 na rede estadual e 380 na rede privada.
Considerando especificamente as etapas diretamente relacionadas à trajetória que antecede e compreende o processo de alfabetização, os dados apresentados pelo município registram **223 matrículas em creche**, **321 matrículas na pré-escola** e **855 matrículas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental**, considerando as redes de ensino existentes no território municipal.
A amplitude desse atendimento evidencia a responsabilidade do poder público municipal na construção de uma trajetória educacional que articule a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo as especificidades de cada etapa e assegurando continuidade às aprendizagens das crianças.
Nesse contexto, a alfabetização deve ser compreendida como parte de uma trajetória que não começa exclusivamente no 1º ano nem se encerra administrativamente ao final do 2º ano. As experiências desenvolvidas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, contribuem para a inserção das crianças na cultura escrita, enquanto os anos subsequentes do Ensino Fundamental devem assegurar a consolidação e o aprofundamento das capacidades de leitura, escrita, oralidade e compreensão.

5.2 Indicador Criança Alfabetizada – ICA
Entre os indicadores utilizados para compreender a realidade da alfabetização no município, destaca-se o **Indicador Criança Alfabetizada – ICA**, que possibilita acompanhar o percentual de crianças que alcançam o padrão nacional estabelecido para a alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Os dados disponíveis revelam importante evolução do município de Upanema. Em **2023, o Indicador Criança Alfabetizada foi de 25%**. Em **2025, o município alcançou 51%**.
Isso representa crescimento de **26 pontos percentuais** entre os dois resultados disponíveis e corresponde a mais que o dobro do percentual inicialmente registrado.
O avanço constitui resultado relevante para a Rede Municipal e demonstra que as ações implementadas nos últimos anos vêm produzindo mudanças no cenário educacional. A participação do município nas estratégias desenvolvidas em regime de colaboração, as ações formativas, o acompanhamento pedagógico, o fortalecimento dos processos avaliativos e as iniciativas próprias da rede integram o conjunto de esforços direcionados à melhoria da alfabetização.
Entretanto, o resultado de 51% também evidencia a dimensão do desafio ainda existente. Considerado o indicador de forma objetiva, o município ainda não alcançou a universalização da alfabetização no período esperado da escolarização. Consequentemente, ampliar esse percentual deve permanecer como prioridade da gestão educacional e de todas as unidades escolares que atendem às crianças do ciclo de alfabetização.
A leitura do ICA adotada por esta Política afasta duas interpretações inadequadas: a primeira seria desconsiderar os avanços alcançados; a segunda seria compreender a melhoria do indicador como suficiente para reduzir a prioridade atribuída à alfabetização. Ao contrário, o crescimento observado demonstra que é possível avançar e, simultaneamente, reforça a necessidade de consolidar, ampliar e institucionalizar as estratégias que contribuam para garantir esse direito a todas as crianças.

Evolução do Indicador Criança Alfabetizada – Upanema/RN

Ano	Indicador Criança Alfabetizada
2023	25%
2024	—
2025	51%

Variação entre 2023 e 2025: +26 pontos percentuais.

A evolução do indicador constitui um dos principais pontos de partida para a definição das metas desta Política Municipal e deverá ser acompanhada continuamente, permitindo avaliar a efetividade das estratégias implementadas e redirecionar ações sempre que necessário.

5.3 Indicadores de fluxo e trajetória escolar

A garantia da alfabetização relaciona-se diretamente às condições de acesso, permanência e progressão das crianças ao longo de sua trajetória escolar. Por essa razão, o diagnóstico municipal não pode considerar exclusivamente os resultados das avaliações de alfabetização, devendo observar também indicadores de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-ano.

Os dados sistematizados pelo município mostram que, em **2025**, os anos iniciais do Ensino Fundamental apresentaram **93,6% de aprovação, 4,9% de reprovação e 1,5% de abandono**.

Em relação à distorção idade-ano nos anos iniciais, os registros apresentados no PTA apontam **7,5% em 2023, 9,1% em 2024 e 7,8% em 2025**.

Indicadores selecionados dos Anos Iniciais

Indicador	2023	2024	2025
Distorção idade-ano	7,5%	9,1%	7,8%
Aprovação	95,0%	95,2%	93,6%
Reprovação	4,6%	2,8%	4,9%
Abandono	0,4%	2,0%	1,5%

Os resultados demonstram que a análise da alfabetização precisa considerar a trajetória escolar de forma integrada. Situações de reprovação, abandono, infrequência e distorção idade-ano podem produzir ou aprofundar defasagens de aprendizagem, ao mesmo tempo em que dificuldades persistentes de aprendizagem podem repercutir negativamente sobre o fluxo escolar.

Por isso, esta Política compreende que **alfabetização, aprendizagem, permanência e trajetória escolar são dimensões interdependentes** e devem ser acompanhadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelas unidades escolares.

5.4 Avaliação e acompanhamento das aprendizagens

Upanema dispõe de diferentes instrumentos para produzir informações sobre a aprendizagem dos estudantes. Essa diversidade constitui uma potencialidade da Rede Municipal, pois permite analisar o processo de alfabetização a partir de diferentes momentos, objetivos e perspectivas avaliativas.

Entre os instrumentos incorporados às estratégias municipais estão o **SIMAIS Alfa**, direcionado ao acompanhamento da alfabetização no 2º ano do Ensino Fundamental; as **avaliações do CAEd/CNCA**, envolvendo estudantes dos anos iniciais; a avaliação da **fluência leitora**, utilizada no acompanhamento dos estudantes do 2º ano; e o **Sistema Avalia Municipal**, instrumento próprio da rede destinado ao acompanhamento periódico da aprendizagem.

O Sistema Avalia Municipal amplia a capacidade de acompanhamento da Secretaria ao possibilitar avaliações periódicas e a identificação, em tempo oportuno, das dificuldades apresentadas pelos estudantes. Sua articulação com os demais instrumentos avaliativos permite que a Rede Municipal construa uma visão mais abrangente das aprendizagens e não dependa exclusivamente dos resultados produzidos pelas avaliações externas.

Entretanto, a existência de diferentes avaliações somente produz impacto sobre a aprendizagem quando seus resultados são efetivamente apropriados pelos profissionais da educação e convertidos em decisões pedagógicas. Por essa razão, permanece como desafio permanente da Rede Municipal fortalecer a cultura de **avaliação, análise, intervenção e reavaliação**.

Os resultados devem chegar às escolas, aos coordenadores pedagógicos e aos professores de maneira compreensível e em tempo adequado para orientar o planejamento. A identificação de uma dificuldade precisa resultar em intervenção pedagógica e posterior acompanhamento da evolução da criança.

A Política Municipal assume, portanto, que **avaliar não constitui ponto de chegada, mas parte do processo de garantia da aprendizagem**.

5.5 Formação e acompanhamento pedagógico

A formação continuada constitui uma das estratégias já presentes na política educacional do município. A Rede Municipal participa das ações formativas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado e a União e desenvolve ações próprias destinadas aos profissionais responsáveis pelo acompanhamento das crianças.

No campo da Educação Infantil, destaca-se a participação nas ações do **Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI**.

Nos anos iniciais, o município participa das formações vinculadas ao **Pró-Alfa RN**, envolvendo professores, coordenadores e demais profissionais relacionados ao processo de alfabetização.

Essas ações são complementadas pelo acompanhamento desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio de sua equipe técnica e pedagógica, buscando aproximar os processos formativos das necessidades identificadas nas escolas.

O diagnóstico municipal evidencia, entretanto, que a formação precisa constituir processo permanente e diretamente articulado aos resultados de aprendizagem. Os dados das avaliações, as dificuldades observadas nas turmas e as necessidades apresentadas pelos professores devem subsidiar a definição das temáticas e estratégias formativas.

A formação continuada assume, assim, dupla função: fortalecer os conhecimentos profissionais necessários à alfabetização e criar espaços permanentes de reflexão, planejamento, análise de resultados e compartilhamento de experiências entre os profissionais da Rede Municipal.

5.6 Ambientes, materiais e práticas de leitura

Outro aspecto relevante do cenário municipal refere-se ao fortalecimento dos ambientes e recursos pedagógicos destinados à alfabetização.

A Rede Municipal desenvolve ações relacionadas aos **Cantinhos da Leitura**, buscando ampliar o contato cotidiano das crianças com livros e diferentes gêneros textuais. Também são utilizados materiais da **Ciranda Potiguar**, disponibilizados em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte, como recurso complementar às práticas de leitura, escrita e letramento.

A disponibilização desses recursos constitui condição importante, mas precisa estar associada ao uso pedagógico qualificado. Livros, materiais complementares e espaços de leitura produzem maior impacto quando incorporados ao cotidiano das turmas e utilizados intencionalmente pelos professores em situações significativas de aprendizagem.

Nesse sentido, permanece como desafio assegurar que todas as unidades e turmas atendidas pela Política disponham de ambientes alfabetizadores adequados, acervos acessíveis às crianças e práticas permanentes de leitura, garantindo não apenas a presença física dos materiais, mas sua efetiva integração ao planejamento pedagógico.

5.7 Recomposição das aprendizagens

O diagnóstico da alfabetização não se restringe às crianças matriculadas no 1º e no 2º ano. A existência de estudantes que avançam para o 3º, 4º e 5º anos sem consolidar aprendizagens fundamentais exige que a Rede Municipal mantenha estratégias específicas de identificação, atendimento e acompanhamento.

A recomposição das aprendizagens constitui, assim, prioridade complementar à alfabetização no período esperado. Não se trata de reproduzir para os estudantes dos anos posteriores as mesmas atividades destinadas às crianças que estão iniciando o processo de alfabetização, mas de identificar as aprendizagens ainda não consolidadas e organizar intervenções adequadas à idade, à trajetória e às necessidades de cada estudante.

As avaliações diagnósticas realizadas pela Rede Municipal assumem papel estratégico nesse processo, permitindo identificar precocemente estudantes com defasagens e subsidiar a elaboração de planos de intervenção e acompanhamento pedagógico.

A perspectiva assumida pela Política é de que **nenhuma criança deixe de receber apoio em razão de já ter ultrapassado o 2º ano do Ensino Fundamental**. O compromisso com a alfabetização permanece enquanto houver estudantes cuja aprendizagem ainda precise ser consolidada.

5.8 Síntese do diagnóstico: avanços e desafios

A análise da realidade educacional de Upanema permite identificar avanços importantes na construção de uma política voltada à garantia da alfabetização.

Entre as principais **potencialidades e avanços** observados estão:

• crescimento do Indicador Criança Alfabetizada de 25% em 2023 para 51% em 2025;
• adesão e participação do Município nas políticas desenvolvidas em regime de colaboração;
• participação dos profissionais em ações de formação continuada;

• existência de instrumentos externos e municipais de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
• utilização de avaliação de fluência leitora;
• desenvolvimento de ações próprias de acompanhamento pedagógico;
• fortalecimento de ambientes alfabetizadores e espaços de leitura;
• disponibilização de materiais didáticos e literários complementares;
• existência de equipe técnica municipal responsável pelo acompanhamento das ações de alfabetização; e
• planejamento de estratégias de reconhecimento e compartilhamento das práticas pedagógicas exitosas.

Ao mesmo tempo, o diagnóstico evidencia **desafios que precisam orientar a atuação municipal**, especialmente:

• ampliar progressivamente o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano, avançando em direção à universalização desse direito;
• identificar precocemente crianças com dificuldades de aprendizagem e garantir intervenções em tempo oportuno;
• assegurar estratégias sistemáticas de recomposição para estudantes do 3º ao 5º ano que ainda apresentem aprendizagens não consolidadas;
• fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
• consolidar a utilização dos resultados das avaliações no planejamento e na intervenção pedagógica;
• acompanhar continuamente os indicadores de reprovação, abandono e distorção idade-ano;
• garantir formação continuada articulada às necessidades concretas dos professores e estudantes;
• assegurar acompanhamento pedagógico sistemático em todas as unidades escolares;
• fortalecer os ambientes alfabetizadores e o acesso das crianças à literatura e às práticas sociais de leitura e escrita; e
• consolidar mecanismos de governança que assegurem continuidade às ações independentemente de programas ou ciclos administrativos.

O cenário identificado demonstra que **Upanema avançou, mas ainda possui um percurso importante até assegurar a alfabetização de todas as crianças**. O crescimento dos indicadores mostra a capacidade da Rede Municipal de produzir resultados quando há planejamento, formação, acompanhamento e atuação colaborativa. Ao mesmo tempo, os percentuais atuais evidenciam que a continuidade e o aprofundamento dessas ações são indispensáveis.
É justamente nesse espaço entre **os avanços já alcançados e o direito que ainda precisa ser plenamente assegurado** que se fundamenta a necessidade da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN.
A institucionalização da Política representa, portanto, a passagem de um conjunto de programas, ações e estratégias para uma atuação sistêmica e permanente, capaz de estabelecer responsabilidades, metas, mecanismos de acompanhamento e intervenções articuladas. O diagnóstico deixa de constituir apenas uma fotografia da realidade e passa a funcionar como **ponto de partida para a ação**, orientando onde o Município está, quais desafios precisa enfrentar e quais resultados pretende alcançar nos próximos anos.

6 AONDE QUEREMOS CHEGAR: VISÃO DE FUTURO

A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN projeta como horizonte a consolidação de uma Rede Municipal de Ensino em que **todas as crianças tenham assegurado o direito de aprender a ler e a escrever no tempo adequado, com qualidade, equidade e respeito às suas singularidades**, independentemente da escola em que estejam matriculadas, de sua condição social, de suas características individuais ou do território em que vivam.
Esse horizonte pressupõe avançar progressivamente da melhoria dos indicadores para a **universalização do direito à alfabetização**, garantindo que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e que aquelas que, por diferentes razões, não tenham consolidado as aprendizagens esperadas recebam acompanhamento e intervenções pedagógicas adequadas ao longo do 3º, 4º e 5º anos.
A visão de futuro assumida pelo Município não se limita, portanto, ao alcance de percentuais ou resultados em avaliações externas. Os indicadores constituem instrumentos indispensáveis de acompanhamento da Política, mas o resultado que se pretende alcançar é mais amplo: uma rede pública na qual cada criança desenvolva efetivamente conhecimentos e capacidades que lhe permitam ler, compreender, produzir textos, comunicar-se, ampliar sua participação nas práticas sociais de leitura e escrita e prosseguir sua trajetória escolar com autonomia crescente.
Para alcançar esse cenário, Upanema pretende consolidar a alfabetização como **prioridade permanente da política educacional municipal**, garantindo continuidade às ações independentemente de programas específicos ou períodos administrativos. Isso significa incorporar a alfabetização aos processos regulares de planejamento, gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, financiamento e tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e das unidades escolares.
Pretende-se construir uma rede na qual o acompanhamento das aprendizagens aconteça desde o início da trajetória escolar, respeitando as especificidades da Educação Infantil e fortalecendo sua articulação com os anos iniciais do Ensino Fundamental. A transição entre essas etapas deverá ocorrer de maneira planejada e integrada, preservando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e garantindo continuidade às experiências com a oralidade, a literatura, a cultura escrita e as diferentes linguagens.
Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deverá assegurar condições efetivas para a apropriação do sistema de escrita alfabética, articulada às práticas de leitura, produção de textos e oralidade. Nesse período, o acompanhamento contínuo deverá permitir que dificuldades sejam identificadas precocemente e enfrentadas antes que se transformem em defasagens persistentes.
Da mesma forma, pretende-se consolidar uma rede que não naturalize a existência de estudantes que chegam ao 3º, 4º ou 5º ano sem terem consolidado aprendizagens fundamentais. A recomposição das aprendizagens deverá constituir responsabilidade permanente da Rede Municipal, com identificação nominal dos estudantes que necessitam de maior apoio, diagnóstico das habilidades ainda não consolidadas, planejamento de intervenções, acompanhamento sistemático e reavaliação dos resultados alcançados.
A visão de futuro da Política pressupõe, ainda, que **nenhuma escola enfrente isoladamente os desafios da alfabetização**. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá exercer papel permanente de coordenação, orientação, formação, assessoramento e acompanhamento, fortalecendo a capacidade das equipes gestoras e pedagógicas de utilizar informações sobre aprendizagem para planejar e intervir.
Nesse cenário, professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas deverão dispor de oportunidades permanentes de formação, estudo e reflexão sobre suas práticas. A formação continuada deverá dialogar com o currículo, com os materiais pedagógicos, com as evidências produzidas pelas avaliações e, principalmente, com os desafios concretos encontrados nas salas de aula.
Pretende-se, igualmente, consolidar uma **cultura de avaliação para a aprendizagem**, na qual os resultados do SIMAIS Alfa, das avaliações vinculadas ao CAEd/CNCA, da avaliação de fluência leitora, do Sistema Avalia Municipal e de outros instrumentos adotados pela Rede sejam analisados de maneira articulada e utilizados para orientar decisões pedagógicas e de gestão.
Nessa perspectiva, os dados deverão permitir não apenas conhecer resultados gerais da rede e das escolas, mas identificar estudantes e habilidades que demandam atenção, direcionar o acompanhamento pedagógico, orientar as formações, organizar intervenções e verificar se as estratégias implementadas estão efetivamente contribuindo para a aprendizagem.
A Rede Municipal que se pretende consolidar deverá, também, oferecer às crianças **ambientes alfabetizadores qualificados**, nos quais livros, literatura, textos de diferentes gêneros e demais recursos pedagógicos estejam acessíveis e façam parte das experiências cotidianas de aprendizagem. Os Cantinhos da Leitura, os materiais da Ciranda Potiguar, os acervos literários e os demais recursos disponibilizados às escolas deverão integrar práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade e ampliação do repertório cultural das crianças.
A equidade constitui dimensão indissociável desse futuro. O Município deverá buscar não apenas melhorar a média de seus resultados, mas reduzir desigualdades entre escolas, turmas e grupos de estudantes. Isso implica direcionar maior apoio pedagógico e institucional aos contextos que apresentem maiores desafios e

assegurar condições adequadas de aprendizagem às crianças das escolas urbanas e do campo, aos estudantes público da Educação Especial e àqueles que apresentem trajetórias escolares marcadas por dificuldades de aprendizagem, infrequência, reprovação, abandono ou distorção idade-ano.

Pretende-se, ainda, fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar, ampliando a compreensão de que a alfabetização é um compromisso coletivo. A escola ocupa papel central na garantia desse direito, mas o diálogo com as famílias, a valorização da leitura nos diferentes espaços e a mobilização social em defesa da aprendizagem contribuem para criar uma cultura municipal comprometida com a infância e com a educação.

Ao mesmo tempo, experiências pedagógicas exitosas deverão ser identificadas, registradas, compartilhadas e valorizadas, favorecendo a constituição de uma rede colaborativa em que as escolas aprendam umas com as outras e os conhecimentos produzidos pelos profissionais da própria Rede Municipal contribuam para o aprimoramento das práticas de alfabetização.

Dessa forma, a visão de futuro da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN pode ser sintetizada no seguinte compromisso:

Consolidar Upanema como um território comprometido com o direito de aprender, no qual todas as crianças sejam alfabetizadas no tempo adequado, tenham suas aprendizagens continuamente acompanhadas e encontrem, em todas as escolas da Rede Municipal, condições equitativas para ler, escrever, compreender, comunicar-se e prosseguir com sucesso em sua trajetória educacional.

Essa visão orientará as metas, estratégias, programas e ações da Política Municipal, constituindo referência permanente para a avaliação dos avanços alcançados e para a definição das prioridades da gestão educacional.

7 CONCEPÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN compreende a alfabetização como um processo complexo, contínuo e socialmente situado, que envolve a apropriação do sistema de escrita alfabética de forma articulada às práticas de leitura, escrita e oralidade presentes na vida social.

Essa compreensão afasta uma concepção restrita de alfabetização entendida exclusivamente como aquisição de técnicas de codificação e decodificação. Aprender as relações entre letras e sons, compreender o funcionamento do sistema de escrita e desenvolver progressivamente autonomia para ler e escrever são aprendizagens indispensáveis, mas precisam ocorrer em contextos nos quais a linguagem escrita tenha sentido e função para a criança.

A Política Municipal assume, em consonância com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, uma **perspectiva discursiva de alfabetização articulada ao letramento**, compreendendo como dimensões fundamentais desse processo a cultura escrita, o sistema de escrita alfabética, a leitura, a produção textual e a oralidade.

Alfabetização e letramento são compreendidos, portanto, como processos distintos em suas especificidades, porém indissociáveis na prática pedagógica. A alfabetização envolve a apropriação e a compreensão do funcionamento do sistema de escrita alfabética, enquanto o letramento diz respeito à inserção e à participação dos sujeitos nas práticas sociais mediadas pela leitura e pela escrita.

Nessa perspectiva, **alfabetizar letrando** significa assegurar que a criança aprenda o funcionamento da escrita ao mesmo tempo em que participa de situações reais e significativas de leitura e produção textual. A aprendizagem das relações entre fonemas e grafemas, das convenções da escrita e de outros conhecimentos linguísticos deve ocorrer articulada ao contato com textos, livros, histórias, poemas, bilhetes, listas, notícias, convites, receitas e outros gêneros que circulam socialmente.

7.1 A criança como sujeito do processo de alfabetização

A criança ocupa posição central na Política Municipal de Alfabetização. Ela é compreendida como sujeito histórico, social e cultural, que chega à escola trazendo conhecimentos, experiências, hipóteses sobre a escrita, formas de expressão e diferentes relações com a linguagem e com a cultura escrita.

Consequentemente, o processo de alfabetização não ocorre de maneira uniforme. As crianças aprendem em ritmos e percursos distintos e podem demandar diferentes formas de mediação e apoio pedagógico.

Reconhecer essas diferenças não significa reduzir as expectativas de aprendizagem. Ao contrário, significa reafirmar que **todas as crianças são capazes de aprender**, cabendo à Rede Municipal assegurar condições, tempos, estratégias, recursos e intervenções adequados para que cada uma avance a partir de suas necessidades.

A ação pedagógica deve, portanto, considerar os conhecimentos já construídos pelas crianças, acompanhar continuamente seus avanços e dificuldades e propor situações desafiadoras que favoreçam novas aprendizagens.

7.2 Apropriação do sistema de escrita alfabética

A apropriação do sistema de escrita alfabética constitui dimensão fundamental do processo de alfabetização.

Cabe à escola assegurar situações pedagógicas sistemáticas e intencionalmente planejadas que permitam às crianças compreender os princípios que organizam o sistema de escrita, estabelecer relações entre unidades sonoras e representações gráficas, ampliar seus conhecimentos sobre as convenções da língua escrita e desenvolver progressivamente autonomia para ler e escrever.

A Política Municipal reconhece, portanto, a importância do **ensino sistemático e intencional** das habilidades necessárias à alfabetização.

A inserção da criança em ambientes ricos em textos e experiências de leitura, embora indispensável, não substitui a necessidade de intervenções pedagógicas planejadas para a compreensão do funcionamento da escrita.

Essa aprendizagem deve ocorrer de maneira articulada às demais dimensões da linguagem, evitando tanto práticas exclusivamente mecânicas e descontextualizadas quanto abordagens que não assegurem a sistematização dos conhecimentos necessários à apropriação do sistema alfabético.

7.3 Leitura e formação do leitor

A formação de leitores constitui finalidade essencial da Política Municipal de Alfabetização.

Ler não significa apenas pronunciar palavras escritas. A leitura envolve produção de sentidos, compreensão, estabelecimento de relações, antecipação, inferência, localização de informações, interpretação e diálogo com diferentes textos e contextos.

Desde o início da escolarização, as crianças devem participar de situações frequentes de leitura, tanto de forma autônoma quanto pela mediação do professor. A leitura realizada pelo adulto possui papel especialmente importante nas etapas em que a criança ainda não dispõe de autonomia para acessar determinados textos por conta própria.

A literatura infantil ocupa lugar privilegiado nesse processo. O contato cotidiano com obras literárias amplia repertórios linguísticos e culturais, desenvolve imaginação, sensibilidade e criatividade e contribui para a constituição de uma relação significativa e prazerosa com a leitura.

Os acervos das escolas, Cantinhos da Leitura, materiais da Ciranda Potiguar e demais recursos literários deverão, nessa perspectiva, ser compreendidos como instrumentos vivos da prática pedagógica e não apenas como materiais disponíveis fisicamente nos espaços escolares.

7.4 Produção escrita

A escrita deve estar presente desde o início do processo de alfabetização como prática de expressão, comunicação e produção de sentidos.

As crianças devem ser estimuladas a escrever em diferentes situações e para diferentes finalidades, considerando progressivamente os interlocutores, os gêneros textuais, os contextos de circulação e as características da linguagem escrita.

Durante esse percurso, as produções das crianças constituem também importantes fontes de informação para o professor. A maneira como escrevem revela conhecimentos já consolidados e hipóteses ainda em construção, permitindo que a intervenção pedagógica seja planejada a partir de evidências concretas da aprendizagem.

Produzir textos durante a alfabetização não significa aguardar que a criança domine todas as convenções ortográficas para somente então escrever. A produção escrita deve acompanhar o desenvolvimento da

alfabetização, com mediação e intervenções adequadas ao nível de aprendizagem de cada criança.

7.5 Oralidade

A oralidade constitui dimensão fundamental da alfabetização e do letramento e deve ocupar espaço intencional no planejamento pedagógico.

Escutar, argumentar, relatar experiências, recontar histórias, formular perguntas, apresentar ideias, participar de conversas e adequar a fala a diferentes situações comunicativas são aprendizagens que contribuem para o desenvolvimento linguístico, cognitivo e social das crianças.

As práticas de oralidade também ampliam repertórios e favorecem aprendizagens relacionadas à leitura e à produção escrita. Por isso, devem ser planejadas como parte integrante do trabalho pedagógico e não compreendidas apenas como situações espontâneas de comunicação em sala de aula.

7.6 Educação Infantil e cultura escrita

A Política Municipal reconhece que a relação das crianças com a linguagem e a cultura escrita antecede seu ingresso no Ensino Fundamental.

Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, devem ser asseguradas experiências significativas com literatura, narrativas, oralidade, brincadeiras com a linguagem, livros e diferentes manifestações da cultura escrita, sempre respeitando os princípios e as especificidades pedagógicas dessa etapa.

A participação da Educação Infantil na Política Municipal de Alfabetização **não significa antecipação ou escolarização precoce dos conteúdos próprios do Ensino Fundamental**. Significa reconhecer que as experiências linguísticas, literárias, culturais e comunicativas vivenciadas na primeira infância constituem parte importante da trajetória das crianças.

A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá favorecer a continuidade das experiências e aprendizagens, preservando as especificidades de cada etapa e evitando rupturas que desconsiderem a trajetória já construída pela criança.

7.7 Alfabetização e recomposição das aprendizagens

Embora a alfabetização deva ser assegurada prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a concepção adotada nesta Política rejeita a ideia de que o direito à alfabetização possua prazo de validade.

Os estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado aprendizagens fundamentais de leitura e escrita deverão receber atendimento pedagógico adequado às suas necessidades.

A recomposição das aprendizagens deve partir da identificação precisa das habilidades ainda não consolidadas. Isso requer diagnóstico, planejamento de intervenções diferenciadas, acompanhamento da evolução dos estudantes e reavaliação periódica.

As estratégias destinadas a esses estudantes devem respeitar sua idade, suas experiências e sua trajetória escolar, evitando simplesmente reproduzir atividades elaboradas para crianças que estão iniciando o processo de alfabetização.

A finalidade da recomposição é assegurar que dificuldades acumuladas não se convertam em barreiras permanentes à continuidade da aprendizagem.

7.8 Alfabetização na perspectiva da equidade

O compromisso com a alfabetização de todas as crianças exige reconhecer que condições diferentes podem demandar estratégias diferentes.

A equidade pressupõe identificar desigualdades e assegurar maior apoio aos estudantes e contextos que mais necessitam, sem reduzir as expectativas de aprendizagem.

A Política Municipal deverá considerar as especificidades das escolas urbanas e do campo, dos estudantes público da Educação Especial e das crianças que apresentem diferentes trajetórias, ritmos e necessidades de aprendizagem, assegurando acessibilidade, recursos, estratégias pedagógicas e apoios necessários à sua participação e aprendizagem.

Dessa maneira, a equidade não constitui ação paralela à alfabetização, mas princípio transversal a todas as decisões da Política Municipal.

7.9 Síntese da concepção municipal

Para os fins desta Política, **alfabetizar significa assegurar à criança a apropriação progressiva e sistemática do sistema de escrita alfabética, articulada ao desenvolvimento da oralidade, da leitura, da compreensão e da produção de textos, possibilitando sua participação autônoma e crítica nas diferentes práticas sociais mediadas pela linguagem escrita**.

O letramento, por sua vez, amplia essa perspectiva ao inserir a aprendizagem da escrita em seus contextos sociais de utilização, reconhecendo que ler e escrever são práticas culturais presentes em diferentes espaços da vida humana.

A Rede Municipal de Ensino de Upanema assume, assim, o compromisso de **alfabetizar na perspectiva do letramento**, conciliando intencionalidade e sistematização pedagógica com práticas significativas de linguagem.

Essa concepção deverá orientar o currículo, o planejamento docente, os processos de formação continuada, a seleção e utilização dos materiais pedagógicos, os ambientes alfabetizadores, as práticas avaliativas, o acompanhamento pedagógico e as estratégias de recomposição das aprendizagens desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

8 PRINCÍPIOS

A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN fundamenta-se na compreensão da alfabetização como direito educacional essencial e responsabilidade compartilhada do poder público, das instituições de ensino e dos diferentes sujeitos envolvidos no processo educativo.

Em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e com as especificidades da Rede Municipal de Ensino, constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN:

I – garantia do direito à alfabetização: reconhecimento da alfabetização como direito de todas as crianças, cabendo ao poder público assegurar as condições necessárias para sua efetivação;

II – centralidade da aprendizagem: organização das decisões pedagógicas, administrativas e de gestão tendo como referência prioritária o direito de aprender e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade educacional: reconhecimento das diferentes condições, necessidades, trajetórias e contextos dos estudantes, assegurando apoios diferenciados para que todos tenham oportunidades efetivas de aprendizagem;

IV – alfabetização articulada ao letramento: compreensão da alfabetização como processo que integra a apropriação do sistema de escrita alfabética às práticas sociais de leitura e escrita, envolvendo cultura escrita, leitura, produção textual e oralidade;

V – respeito às infâncias e às especificidades das etapas educacionais: reconhecimento das características próprias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, garantindo continuidade pedagógica sem antecipação inadequada dos processos formais de escolarização;

VI – inclusão educacional: garantia de condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem aos estudantes, respeitando suas singularidades e assegurando recursos, acessibilidade e apoios pedagógicos sempre que necessários;

VII – regime de colaboração: articulação permanente entre Município, Estado e União na formulação, implementação, acompanhamento e fortalecimento das ações destinadas à alfabetização;

VIII – autonomia e protagonismo municipal: reconhecimento da capacidade do Município de Upanema de formular, implementar e acompanhar estratégias próprias de alfabetização, articuladas às políticas nacional e territorial e adequadas à realidade local;

IX – formação e valorização dos profissionais da educação: reconhecimento da formação continuada, do desenvolvimento profissional e da valorização dos saberes e experiências dos profissionais como condições essenciais para a melhoria das práticas de alfabetização;

X – avaliação para a aprendizagem: utilização da avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e intervenção pedagógica, orientada para a identificação das aprendizagens consolidadas e das necessidades de cada estudante;

XI – gestão orientada por evidências: utilização responsável dos dados e indicadores educacionais como subsídios para o planejamento, a tomada de decisões, a definição de prioridades e o acompanhamento dos resultados da Política;
XII – corresponsabilidade pela aprendizagem: compreensão de que a garantia da alfabetização envolve a atuação articulada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, equipes técnicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais da educação, estudantes e famílias;
XIII – continuidade das trajetórias de aprendizagem: reconhecimento de que a alfabetização integra um percurso que se inicia nas experiências com a linguagem e a cultura escrita na infância, ganha centralidade nos primeiros anos do Ensino Fundamental e continua sendo consolidado ao longo da escolarização;
XIV – recomposição das aprendizagens: garantia de estratégias específicas aos estudantes que não tenham consolidado aprendizagens fundamentais no período esperado, assegurando-lhes novas e adequadas oportunidades de aprender;
XV – valorização da diversidade territorial: consideração das características e necessidades das escolas urbanas e do campo na organização das estratégias de alfabetização;
XVI – participação e mobilização social: fortalecimento do diálogo com as famílias e com a comunidade, promovendo a corresponsabilidade social pela garantia do direito à alfabetização;
XVII – valorização e compartilhamento das boas práticas: reconhecimento, registro e socialização das experiências pedagógicas e de gestão que contribuam efetivamente para a aprendizagem; e
XVIII – continuidade e sustentabilidade da política pública: institucionalização da alfabetização como prioridade permanente do Município, assegurando continuidade às ações para além da vigência de programas, projetos ou períodos administrativos.

9 DIRETRIZES

A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN observará as seguintes diretrizes:
I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte;
II – promover ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as aprendizagens fundamentais de leitura e escrita;
III – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo continuidade às trajetórias das crianças e respeitando as especificidades pedagógicas de cada etapa;
IV – assegurar formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, equipes técnicas e demais profissionais diretamente envolvidos nos processos de alfabetização;
V – articular as ações formativas desenvolvidas pelo Município às iniciativas do CNCA, do Pró-Alfa RN, do ProLEEI e de outros programas e estratégias instituídos em regime de colaboração;
VI – assegurar acompanhamento pedagógico sistemático às unidades escolares, com prioridade para turmas, estudantes e escolas que apresentem maiores desafios de aprendizagem;
VII – promover a identificação precoce das dificuldades de aprendizagem e a realização de intervenções pedagógicas em tempo oportuno;
VIII – estabelecer processos permanentes de avaliação diagnóstica, formativa e de resultados, articulando avaliações internas e externas;
IX – assegurar a análise e apropriação pedagógica dos resultados das avaliações, convertendo evidências em planejamento, intervenção, acompanhamento e reavaliação;
X – fortalecer e articular o uso do SIMAIS Alfa, das avaliações vinculadas ao CAEd/CNCA, da avaliação de fluência leitora, do Sistema Avalia Municipal e de outros instrumentos adotados pela Rede;
XI – garantir ambientes alfabetizadores adequados, com acesso a livros, literatura infantil, diferentes gêneros textuais, jogos, materiais didáticos e demais recursos que favoreçam as aprendizagens;
XII – fortalecer os Cantinhos da Leitura e a utilização pedagógica dos acervos literários, da Ciranda Potiguar e de outros materiais disponibilizados às unidades escolares;
XIII – promover práticas pedagógicas que articulem apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, compreensão, produção textual, oralidade e participação nas práticas sociais de leitura e escrita;
XIV – assegurar estratégias de inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial;
XV – considerar as especificidades territoriais, pedagógicas e organizacionais das escolas do campo na implementação das ações;
XVI – fortalecer a gestão e a governança da alfabetização, estabelecendo responsabilidades, fluxos de acompanhamento e mecanismos de articulação entre Secretaria e unidades escolares;
XVII – promover a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de mobilização em defesa da alfabetização e da aprendizagem;
XVIII – identificar, documentar, valorizar e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão que apresentem contribuições relevantes para a aprendizagem;
XIX – promover mecanismos de reconhecimento dos avanços alcançados pelas escolas, profissionais e estudantes, observando critérios de equidade, aprendizagem e melhoria dos resultados;
XX – estabelecer metas e indicadores municipais de alfabetização e realizar seu monitoramento periódico;
XXI – assegurar que os Planos de Trabalho Anuais, os planos de ação das unidades escolares e os demais instrumentos de planejamento relacionados à alfabetização estejam alinhados à presente Política; e
XXII – promover avaliação e revisão periódica das estratégias da Política Municipal, considerando evidências de aprendizagem, indicadores educacionais e mudanças nas necessidades da Rede Municipal.

10 OBJETIVO GERAL

Garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Upanema/RN, assegurando que estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promovendo a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado as habilidades fundamentais de leitura e escrita, por meio de uma política pública permanente, equitativa e inclusiva, fundamentada no regime de colaboração, na formação continuada dos profissionais, no acompanhamento pedagógico, na avaliação para a aprendizagem, no uso de evidências e na oferta de condições adequadas de ensino e aprendizagem.

11 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN:
I – elevar progressivamente os níveis de alfabetização das crianças da Rede Municipal, buscando a universalização da alfabetização no período adequado;
II – assegurar condições pedagógicas para que as crianças consolidem as aprendizagens essenciais de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, garantindo intervenções pedagógicas adequadas e acompanhamento contínuo;
IV – assegurar estratégias sistemáticas de recomposição das aprendizagens aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura e escrita;
V – fortalecer a articulação pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, promovendo continuidade às experiências e aprendizagens das crianças;
VI – ampliar e qualificar as experiências das crianças com oralidade, literatura e cultura escrita desde a Educação Infantil, respeitando as especificidades dessa etapa;
VII – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização na perspectiva do letramento, articulando a apropriação do sistema de escrita alfabética às práticas de leitura, compreensão, produção textual e oralidade;
VIII – promover formação continuada, sistemática e contextualizada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas;
IX – articular a formação continuada às necessidades identificadas nas escolas, aos resultados das avaliações e aos desafios concretos da prática pedagógica;

X – fortalecer o acompanhamento pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto junto às unidades escolares;
XI – consolidar processos de avaliação diagnóstica e formativa capazes de produzir informações em tempo oportuno para a intervenção pedagógica;
XII – promover a apropriação e o uso pedagógico dos resultados das avaliações internas e externas, fortalecendo a tomada de decisões baseada em evidências;
XIII – acompanhar sistematicamente o Indicador Criança Alfabetizada – ICA e os demais indicadores relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à fluência leitora e à trajetória escolar;
XIV – fortalecer o Sistema Avalia Municipal como instrumento próprio de diagnóstico e acompanhamento contínuo das aprendizagens;
XV – ampliar e qualificar os ambientes alfabetizadores, os espaços de leitura e o acesso das crianças a livros, literatura e materiais pedagógicos diversificados;
XVI – garantir a utilização pedagógica dos materiais disponibilizados no âmbito das políticas nacional, estadual e municipal, incluindo os materiais da Ciranda Potiguar;
XVII – promover estratégias destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e territórios;
XVIII – assegurar condições de participação e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial, mediante estratégias pedagógicas, recursos e apoios adequados às suas necessidades;
XIX – considerar as especificidades das escolas do campo na organização da formação, do acompanhamento, dos materiais e das estratégias pedagógicas;
XX – fortalecer os mecanismos municipais de governança, planejamento, monitoramento e avaliação da política de alfabetização;
XXI – fomentar a elaboração e o acompanhamento de planos de ação para alfabetização nas unidades escolares;
XXII – promover a participação e a corresponsabilidade das famílias no acompanhamento da frequência, da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças;
XXIII – estimular a leitura e a valorização da cultura escrita nos espaços escolares, familiares e comunitários;
XXIV – identificar, registrar, sistematizar e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;
XXV – reconhecer e valorizar profissionais, escolas e estudantes pelos avanços e contribuições para a melhoria da alfabetização, observando os princípios e critérios estabelecidos pela Política;
XXVI – fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, especialmente no âmbito do CNCA e do Pró-Alfa RN; e
XXVII – garantir continuidade institucional às ações de alfabetização, integrando-as ao planejamento, à gestão, ao acompanhamento e à avaliação permanentes da Rede Municipal de Ensino.

12 PÚBLICO PRIORITÁRIO E ABRANGÊNCIA

A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN abrange a **Rede Municipal de Ensino**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, articulando ações desde a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades e finalidades próprias de cada etapa.

12.1 Público prioritário

Constituem público prioritário da Política:
I – as crianças matriculadas no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, por constituírem o público diretamente relacionado à garantia da alfabetização no período estabelecido pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – os estudantes matriculados no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado aprendizagens fundamentais de alfabetização, constituindo público prioritário das estratégias de recomposição das aprendizagens;
III – as crianças matriculadas na pré-escola, no âmbito das ações destinadas ao fortalecimento das experiências com oralidade, literatura, diferentes linguagens e cultura escrita e à articulação da transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem antecipação das práticas formais próprias do ciclo de alfabetização.

A definição desses grupos como prioritários não implica exclusão dos demais estudantes ou profissionais das ações da Política. Significa estabelecer níveis de prioridade coerentes com as finalidades específicas da política de alfabetização.

12.2 Profissionais diretamente envolvidos

Para a efetivação das ações destinadas ao público prioritário, integram diretamente a abrangência da Política:
I – professores da Educação Infantil, especialmente os que atuam na pré-escola;
II – professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – professores do 3º ao 5º ano envolvidos nas estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens;
IV – coordenadores pedagógicos;
V – gestores escolares;
VI – profissionais da Educação Especial e Inclusiva;
VII – equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
VIII – formadores municipais e profissionais envolvidos nas ações do Pró-Alfa RN, ProLEEI, CNCA e demais estratégias de formação e acompanhamento; e
IX – demais profissionais cuja atuação esteja relacionada às condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem das crianças.

12.3 Abrangência institucional e territorial

A Política Municipal de Alfabetização será implementada em **todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Upanema que atendam ao público contemplado por suas ações**, abrangendo escolas situadas na zona urbana e no campo.
Sua implementação deverá considerar as especificidades territoriais, organizacionais, pedagógicas e socioculturais de cada unidade, assegurando que a diversidade existente na Rede Municipal não resulte em desigualdade na garantia do direito à aprendizagem.
As ações serão coordenadas pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN**, em articulação com as unidades escolares, com a Articulação Municipal da RENALFA, com as equipes de gestão e coordenação pedagógica e com os demais setores envolvidos na implementação da Política.
No âmbito do regime de colaboração, a Política articula-se às iniciativas do Ministério da Educação, da Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Norte e de outras instituições parceiras, especialmente às ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN.

12.4 Abrangência das ações

A atuação da Política Municipal compreenderá, de maneira articulada:
a) gestão e governança da alfabetização;
b) formação continuada dos profissionais da educação;
c) acompanhamento pedagógico das escolas e das aprendizagens;
d) práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
e) articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
f) recomposição das aprendizagens;
g) avaliação diagnóstica, formativa e de resultados;
h) análise e uso pedagógico dos indicadores educacionais;
i) avaliação e acompanhamento da fluência leitora;
j) disponibilização e utilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários;
k) constituição e fortalecimento de ambientes alfabetizadores e espaços de leitura;
l) inclusão e equidade educacional;
m) mobilização e participação das famílias e da comunidade;
n) reconhecimento e compartilhamento de boas práticas; e
o) monitoramento, avaliação e revisão permanente das estratégias implementadas.
A abrangência da Política expressa a compreensão de que **alfabetizar não é responsabilidade de um único professor, turma, programa ou setor**, mas resultado de uma atuação sistêmica que envolve diferentes sujeitos, tempos, espaços e dimensões da gestão educacional.
Dessa forma, embora tenha como centro as crianças e suas aprendizagens, a Política Municipal de Alfabetização alcança toda a estrutura institucional responsável pela criação das condições

necessárias para que o direito à alfabetização seja efetivamente garantido.

13 METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN estabelece metas destinadas a orientar a atuação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e das unidades escolares, permitindo acompanhar, de forma objetiva e sistemática, os avanços relacionados à garantia do direito à alfabetização.

As metas constituem referências para o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política e deverão ser desdobradas em metas intermediárias, estratégias e ações nos Planos de Trabalho Anuais – PTA e nos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e das unidades escolares.

Sua execução deverá considerar os resultados educacionais do Município, as metas estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, bem como as necessidades identificadas por meio das avaliações e do acompanhamento pedagógico da Rede Municipal.

13.1 Meta central: garantia do direito à alfabetização

Meta 1 – Elevar progressivamente o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, buscando assegurar a alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino.

O Município adotará como referência os padrões nacionais de alfabetização e os indicadores oficiais utilizados no âmbito do CNCA, acompanhando anualmente a evolução dos resultados e estabelecendo metas intermediárias compatíveis com o ponto de partida da Rede Municipal e com os compromissos pactuados em regime de colaboração.

Considerando que o Indicador Criança Alfabetizada – ICA de Upanema evoluiu de **25% em 2023 para 51% em 2025**, a Política estabelece como compromisso a manutenção de uma trajetória contínua e sustentável de crescimento, buscando reduzir progressivamente o percentual de crianças que concluem o 2º ano sem alcançar o padrão esperado de alfabetização.

Para o exercício de **2026**, fica estabelecida como meta intermediária alcançar, no mínimo, **60% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental**, conforme previsto no planejamento municipal.

As metas subsequentes deverão ser atualizadas periodicamente, em consonância com os parâmetros nacionais e territoriais vigentes, tendo como horizonte a universalização do direito à alfabetização.

13.2 Meta de recomposição das aprendizagens

Meta 2 – Assegurar a identificação, o acompanhamento e o atendimento pedagógico dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado aprendizagens fundamentais de alfabetização.

A Rede Municipal deverá estabelecer mecanismos que permitam identificar nominalmente os estudantes com defasagens em leitura e escrita, diagnosticar as habilidades ainda não consolidadas e desenvolver estratégias específicas de recomposição das aprendizagens.

A meta pressupõe que **100% dos estudantes identificados com necessidades de recomposição tenham suas aprendizagens acompanhadas e sejam contemplados por estratégias de intervenção pedagógica**, com monitoramento periódico de sua evolução.

O objetivo será reduzir progressivamente o número de estudantes que avançam nos anos iniciais sem consolidar as aprendizagens fundamentais necessárias à continuidade de sua trajetória escolar.

13.3 Meta de avaliação e acompanhamento da aprendizagem

Meta 3 – Garantir a participação das escolas e dos estudantes nos processos de avaliação e consolidar uma cultura municipal de acompanhamento sistemático das aprendizagens.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá assegurar a aplicação, o acompanhamento, a análise e a apropriação pedagógica dos resultados das avaliações adotadas pela Rede Municipal, incluindo, conforme sua aplicabilidade e vigência:

I – SIMAIS Alfa;
II – avaliações vinculadas ao CAEd/CNCA;
III – avaliação de fluência leitora;
IV – Sistema Avalia Municipal; e
V – outros instrumentos diagnósticos, formativos ou externos incorporados à Política.

A Rede deverá buscar a participação de **100% das escolas elegíveis** nos processos avaliativos e desenvolver estratégias de mobilização para assegurar elevados índices de participação dos estudantes.

Os resultados deverão ser analisados sistematicamente e utilizados para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas, a formação continuada e o acompanhamento das unidades escolares.

13.4 Meta de acompanhamento da fluência leitora

Meta 4 – Consolidar o acompanhamento sistemático da fluência leitora das crianças do ciclo de alfabetização, especialmente dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental.

A Rede Municipal deverá utilizar os resultados das avaliações de fluência como evidências complementares para compreender o desenvolvimento da leitura, identificar estudantes que necessitem de maior apoio e orientar intervenções pedagógicas.

Até o final de **2026**, deverá estar consolidado o acompanhamento da fluência leitora em **100% das turmas do 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal**, conforme previsto no Plano de Trabalho Anual.

13.5 Meta de formação continuada

Meta 5 – Assegurar formação continuada e acompanhamento profissional aos educadores envolvidos na alfabetização e na recomposição das aprendizagens.

A Rede Municipal deverá garantir oportunidades sistemáticas de formação aos professores alfabetizadores, professores envolvidos na recomposição das aprendizagens, profissionais da Educação Infantil, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, formadores e equipes técnicas.

Deverá ser assegurada a participação dos profissionais nas formações promovidas pelo Pró-Alfa RN, ProLEEI, CNCA e nas ações formativas próprias do Município, buscando alcançar a participação e conclusão de **100% do público definido em cada ação formativa**, observadas as condições de oferta e os critérios estabelecidos pelos respectivos programas.

As ações formativas deverão ser planejadas considerando as necessidades identificadas nas escolas, as evidências produzidas pelas avaliações, o currículo e os desafios observados na prática pedagógica.

13.6 Meta de acompanhamento pedagógico das escolas

Meta 6 – Garantir acompanhamento pedagógico sistemático em 100% das unidades escolares municipais abrangidas pela Política Municipal de Alfabetização.

O acompanhamento deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio das equipes técnicas e pedagógicas responsáveis, envolvendo análise dos resultados de aprendizagem, orientação às equipes escolares, acompanhamento do planejamento, visitas técnicas e apoio à elaboração e execução de estratégias de intervenção.

As escolas que apresentem maiores desafios nos indicadores de alfabetização deverão receber acompanhamento prioritário e intensificado, de acordo com critérios definidos pela Secretaria.

13.7 Meta de planejamento escolar da alfabetização

Meta 7 – Garantir que 100% das unidades escolares abrangidas pela Política elaborem e executem estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens articuladas às metas municipais.

As ações deverão integrar os instrumentos de planejamento das escolas e considerar:

I – o diagnóstico das aprendizagens;
II – as metas de alfabetização;
III – os estudantes que demandam acompanhamento prioritário;
IV – as estratégias de intervenção;
V – os responsáveis pelas ações;
VI – os períodos de execução; e

VII – os mecanismos de acompanhamento dos resultados.
O planejamento escolar deverá ser acompanhado pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

13.8 Meta de ambientes alfabetizadores e acesso à literatura
Meta 8 – Garantir ambientes alfabetizadores qualificados e ampliar o acesso das crianças aos livros, à literatura e às práticas de leitura e escrita.
A Rede Municipal deverá assegurar que **100% das unidades e turmas abrangidas pelas ações específicas da Política disponham de espaços e recursos adequados ao desenvolvimento das práticas de alfabetização e letramento**, respeitando as características de cada etapa.
Deverão ser fortalecidos os Cantinhos da Leitura, os acervos literários, os materiais da Ciranda Potiguar e outros recursos pedagógicos disponibilizados às escolas.
A meta não se restringe à existência física dos materiais e espaços, devendo ser acompanhado seu efetivo uso pedagógico nas práticas cotidianas.

13.9 Meta de equidade e inclusão
Meta 9 – Reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e territórios, assegurando condições equitativas para a alfabetização.
O acompanhamento dos resultados deverá permitir identificar desigualdades existentes na Rede e orientar estratégias diferenciadas de apoio.
Deverá ser assegurado acompanhamento específico aos estudantes público da Educação Especial e aos demais estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem, bem como atenção às particularidades das escolas do campo.
A melhoria dos resultados médios da Rede deverá ocorrer simultaneamente à redução das desigualdades, evitando que o avanço global dos indicadores oculte grupos de estudantes que ainda não tiveram plenamente garantido seu direito de aprender.

13.10 Meta de trajetória e fluxo escolar
Meta 10 – Melhorar progressivamente os indicadores de trajetória escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando alfabetização, aprendizagem, permanência e progressão.
A Política deverá contribuir para a redução dos índices de reprovação, abandono e distorção idade-ano, reconhecendo que esses fenômenos possuem relação direta com as oportunidades de aprendizagem oferecidas aos estudantes.
Como meta intermediária, o Município buscará reduzir o índice de distorção idade-ano nos anos iniciais, registrado em **7,8% em 2025, para, no máximo, 7,0% em 2026**, mantendo trajetória progressiva de redução nos anos subsequentes.
Deverá, igualmente, desenvolver ações destinadas à permanência, frequência e progressão escolar com aprendizagem, articuladas às demais políticas e estratégias educacionais do Município.

13.11 Meta de governança e institucionalização
Meta 11 – Consolidar mecanismos permanentes de governança, planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá manter estrutura de coordenação e acompanhamento da Política, definindo responsabilidades entre equipes técnicas, Articulação Municipal da RENALFA, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos.
Deverão ser realizados ciclos periódicos de monitoramento dos indicadores e das ações, com produção de registros e relatórios capazes de subsidiar decisões e orientar os Planos de Trabalho Anuais.
A Política Municipal deverá constituir referência para a elaboração dos PTAs e dos demais instrumentos de planejamento relacionados à alfabetização, assegurando continuidade institucional às ações.

13.12 Meta de participação das famílias e mobilização social
Meta 12 – Ampliar a participação das famílias e da comunidade escolar na promoção da alfabetização, da frequência e da aprendizagem das crianças.
As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de comunicação, orientação e mobilização das famílias, fortalecendo sua participação no acompanhamento da trajetória educacional das crianças.
A Rede Municipal deverá promover ações de sensibilização sobre a importância da frequência escolar, da leitura, do acompanhamento das aprendizagens e da participação das crianças nos processos avaliativos.

13.13 Meta de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas
Meta 13 – Instituir e fortalecer mecanismos de identificação, registro, compartilhamento e reconhecimento de práticas exitosas de alfabetização e gestão educacional.
A Rede Municipal deverá promover espaços periódicos de socialização de experiências entre escolas e profissionais, incentivando a circulação de conhecimentos e estratégias que apresentem contribuições para a melhoria da aprendizagem.
As práticas identificadas deverão ser sistematizadas e divulgadas, possibilitando sua utilização como referência para outros profissionais e unidades escolares.
Poderão ser instituídas formas de reconhecimento das escolas, profissionais e estudantes que apresentem avanços e contribuições relevantes para a alfabetização, considerando critérios transparentes, pedagógicos e de equidade.

13.14 Monitoramento e atualização das metas
As metas estabelecidas nesta Política deverão ser objeto de **monitoramento sistemático**, considerando indicadores de resultado, processo e participação.
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá acompanhar periodicamente sua execução, utilizando informações provenientes dos sistemas oficiais, das avaliações externas, do Sistema Avalia Municipal, dos registros das unidades escolares e dos processos de acompanhamento pedagógico.
Os **Planos de Trabalho Anuais – PTA** deverão estabelecer, para cada exercício, metas intermediárias de processo e resultado, responsáveis, períodos de execução e mecanismos de acompanhamento, mantendo alinhamento com os objetivos e metas estruturantes desta Política.
Sempre que os resultados demonstrarem que determinada estratégia não está produzindo os efeitos esperados, deverão ser realizados ajustes nas ações, intensificação do acompanhamento ou adoção de novas intervenções.
As metas poderão ser atualizadas em decorrência de alterações na legislação educacional, nas metas nacionais ou territoriais, nos indicadores oficiais ou nas necessidades identificadas pela Rede Municipal, preservando-se como horizonte permanente a **garantia do direito à alfabetização de todas as crianças**.
Dessa forma, o Município de Upanema assume que o sucesso da Política Municipal de Alfabetização não será aferido exclusivamente pelo cumprimento formal de ações previstas, mas principalmente pela capacidade de produzir **avanços concretos, sustentáveis e equitativos na aprendizagem das crianças**.
Aqui fiz uma escolha que considero importante para a qualidade da política: **não transformei todas as metas do PTA em metas permanentes**. Por exemplo, o PTA determina quatro reuniões de governança, quatro relatórios e pelo menos duas visitas técnicas por escola em 2026. Isso é adequado ao **plano anual**, mas não necessariamente deve ficar congelado na Política Municipal, porque em 2028 ou 2030 a rede pode precisar de outra periodicidade.
Já os compromissos estruturantes foram incorporados. O PTA estabelece explicitamente elevar o ICA de **51% para pelo menos 60% em 2026**, acompanhar as avaliações, consolidar a fluência leitora e estruturar ambientes alfabetizadores.
Também preservei a meta de redução da distorção de **7,8% para até 7,0% em 2026**, porque ela está expressamente estabelecida no PTA.
Só faria uma revisão importante antes de fecharmos definitivamente a Meta 1: no PTA aparece “80% até 2030” como meta vinculada ao CNCA. Como essa é uma Política Municipal que deverá ter força por vários anos, vale posteriormente conferir essa trajetória com as metas nacionais oficiais vigentes e com o Pró-Alfa antes de fixarmos uma tabela anual até 2030. Assim evitamos

cristalizar no texto permanente uma meta que possa estar desatualizada ou ter sido transcrita de forma imprecisa no PTA.

14 EIXOS ESTRUTURANTES

A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN será organizada a partir de **cinco eixos estruturantes**, articulados entre si e orientados para a garantia do direito à alfabetização, a melhoria contínua das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais.

Os eixos constituem dimensões permanentes de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal e deverão orientar os Planos de Trabalho Anuais – PTA, os planos de ação das unidades escolares, os processos formativos, as estratégias de acompanhamento pedagógico e os demais instrumentos de gestão relacionados à alfabetização.

São eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN:

I – Governança e Gestão;

II – Formação dos Profissionais da Educação e Práticas Pedagógicas;

III – Infraestrutura, Materiais e Insumos Pedagógicos;

IV – Avaliação, Monitoramento e Intervenção Pedagógica; e

V – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

Os cinco eixos deverão funcionar de forma integrada. A avaliação deverá subsidiar a formação e as intervenções pedagógicas; a formação deverá responder às necessidades identificadas nas escolas; a gestão deverá garantir condições para execução das ações; os materiais e ambientes deverão apoiar as práticas pedagógicas; e as experiências exitosas deverão ser identificadas, compartilhadas e utilizadas no aprimoramento da Rede Municipal.

14.1 Eixo I – Governança e Gestão

O eixo **Governança e Gestão** compreende os mecanismos institucionais necessários ao planejamento, à coordenação, à implementação, ao acompanhamento e à sustentabilidade da Política Municipal de Alfabetização.

A governança da alfabetização deverá ser fundamentada na corresponsabilidade, no regime de colaboração e na atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a Articulação Municipal da RENALFA, as equipes técnicas e pedagógicas, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos, os professores e os demais profissionais envolvidos.

Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto exercer a coordenação geral da Política, garantindo que as metas municipais sejam desdobradas em ações concretas e acompanhadas sistematicamente.

Constituem estratégias prioritárias deste eixo:

I – institucionalizar e assegurar continuidade à Política Municipal de Alfabetização;

II – definir responsabilidades e fluxos de atuação entre Secretaria, equipes técnicas e unidades escolares;

III – fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, especialmente no âmbito do CNCA e do Pró-Alfa RN;

IV – elaborar e executar Planos de Trabalho Anuais alinhados às metas da Política;

V – orientar e acompanhar a elaboração dos planos de ação das unidades escolares;

VI – estabelecer rotinas de acompanhamento das metas e indicadores de alfabetização;

VII – realizar reuniões periódicas de governança e acompanhamento;

VIII – assegurar acompanhamento técnico e pedagógico às unidades escolares;

IX – identificar escolas, turmas e estudantes que demandem apoio prioritário;

X – produzir e analisar relatórios periódicos sobre a execução da Política e seus resultados;

XI – fortalecer a articulação entre Educação Infantil, anos iniciais, Educação Especial e Inclusiva e demais setores da Secretaria relacionados à aprendizagem;

XII – promover a participação das famílias e da comunidade escolar;

XIII – articular as ações de alfabetização aos demais programas e políticas educacionais municipais; e

XIV – assegurar que decisões relacionadas à alfabetização sejam fundamentadas em evidências e nas necessidades concretas da Rede Municipal.

O acompanhamento realizado pela gestão municipal deverá observar toda a Rede, garantindo apoio regular às unidades escolares e acompanhamento intensificado àquelas que apresentem maiores desafios.

A governança deverá, sobretudo, assegurar que a alfabetização seja compreendida como **responsabilidade institucional de toda a Rede Municipal**, e não como atribuição exclusiva do professor alfabetizador.

O PTA 2026 já materializa essa concepção ao prever reuniões periódicas, relatórios de acompanhamento, acompanhamento de 100% das escolas e assessoramento para elaboração dos planos de ação de alfabetização.

14.2 Eixo II – Formação dos Profissionais da Educação e Práticas Pedagógicas

A formação continuada constitui condição essencial para a efetivação da Política Municipal de Alfabetização e deverá ser concebida como processo permanente de desenvolvimento profissional, reflexão sobre a prática, apropriação de conhecimentos e construção coletiva de estratégias para melhoria da aprendizagem.

As ações formativas deverão envolver, conforme suas atribuições, professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores, professores responsáveis pela recomposição das aprendizagens, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, profissionais da Educação Especial e Inclusiva, formadores municipais e equipes técnicas da Secretaria.

Constituem estratégias prioritárias deste eixo:

I – assegurar formação continuada e sistemática aos profissionais envolvidos na Política;

II – garantir participação nas formações desenvolvidas no âmbito do Pró-Alfa RN, ProLEEI, CNCA e demais iniciativas realizadas em regime de colaboração;

III – desenvolver ações formativas próprias da Rede Municipal;

IV – articular formação, currículo, planejamento e prática pedagógica;

V – utilizar os resultados das avaliações e do acompanhamento das escolas para identificar necessidades formativas;

VI – aprofundar conhecimentos relacionados ao sistema de escrita alfabética, leitura, compreensão, produção textual, oralidade e letramento;

VII – fortalecer práticas relacionadas à literatura e à formação do leitor;

VIII – promover formação voltada à identificação das dificuldades e à recomposição das aprendizagens;

IX – desenvolver estratégias formativas relacionadas à alfabetização na perspectiva inclusiva e da equidade;

X – fortalecer a atuação dos coordenadores pedagógicos como formadores e articuladores das práticas pedagógicas nas escolas;

XI – promover acompanhamento das práticas desenvolvidas após os processos formativos;

XII – criar espaços de planejamento, estudo, reflexão e troca de experiências entre os profissionais; e

XIII – valorizar os conhecimentos e experiências produzidos pelos profissionais da própria Rede Municipal.

A formação deverá estabelecer relação permanente entre **estudo, prática, acompanhamento e resultados de aprendizagem**, evitando ações pontuais e desconectadas dos desafios encontrados nas salas de aula.

No âmbito da Educação Infantil, deverão ser preservadas as especificidades da etapa, fortalecendo práticas de oralidade, literatura, cultura escrita e diferentes linguagens sem antecipação inadequada da alfabetização formal.

O PTA municipal já estabelece a participação nas formações do Pró-Alfa RN e CNCA e prevê calendário municipal de formação. Também contempla o acompanhamento do ProLEEI e momentos de socialização de práticas na Educação Infantil.

14.3 Eixo III – Infraestrutura, Materiais e Insumos Pedagógicos

A garantia do direito à alfabetização exige condições materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento das aprendizagens.

O eixo **Infraestrutura, Materiais e Insumos Pedagógicos** compreende as ações destinadas à organização e qualificação dos

ambientes de aprendizagem, à disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários e à garantia de condições adequadas para sua utilização.
Constituem estratégias prioritárias deste eixo:
I – assegurar ambientes escolares adequados ao desenvolvimento das práticas de alfabetização e letramento;
II – estruturar, fortalecer e acompanhar os ambientes alfabetizadores;
III – assegurar espaços de leitura acessíveis e adequados às crianças;
IV – fortalecer os Cantinhos da Leitura nas turmas abrangidas pela Política;
V – ampliar e diversificar os acervos literários das unidades escolares;
VI – assegurar acesso a livros e textos de diferentes gêneros e suportes;
VII – disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados às diferentes etapas e necessidades de aprendizagem;
VIII – garantir a distribuição e incentivar o uso pedagógico dos materiais da Ciranda Potiguar;
IX – integrar materiais complementares ao planejamento e às práticas pedagógicas;
X – disponibilizar jogos, recursos manipuláveis e outros materiais que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens;
XI – garantir recursos acessíveis e adequados aos estudantes público da Educação Especial;
XII – acompanhar não apenas a disponibilidade, mas a efetiva utilização pedagógica dos materiais; e
XIII – identificar periodicamente necessidades de infraestrutura e recursos das unidades escolares.
A disponibilização de materiais não deverá constituir finalidade em si mesma. O impacto desses recursos depende de sua incorporação intencional ao planejamento e às práticas pedagógicas.
O PTA 2026 estabelece, nesse eixo, o fortalecimento dos Cantinhos da Leitura, a disponibilização de materiais literários e pedagógicos e o monitoramento dos ambientes alfabetizadores. Também prevê a distribuição, formação para uso e integração da **Ciranda Potiguar** ao planejamento pedagógico.

14.4 Eixo IV – Avaliação, Monitoramento e Intervenção Pedagógica
A avaliação constitui instrumento essencial para conhecer as aprendizagens, identificar dificuldades, orientar o planejamento e acompanhar os efeitos das intervenções realizadas.
No âmbito desta Política, a avaliação deverá estar a serviço da aprendizagem, articulando diferentes instrumentos e fontes de evidência e evitando sua utilização exclusivamente classificatória.

A Rede Municipal adotará uma dinâmica permanente de:
diagnosticar → analisar → planejar → intervir → acompanhar → reavaliar.
Constituem estratégias prioritárias deste eixo:
I – realizar avaliações diagnósticas e formativas ao longo do processo de ensino e aprendizagem;
II – assegurar a participação das escolas nos processos avaliativos previstos para a alfabetização;
III – fortalecer o Sistema Avalia Municipal como instrumento próprio de acompanhamento;
IV – acompanhar e analisar os resultados do SIMAIS Alfa;
V – utilizar as avaliações vinculadas ao CAEd/CNCA;
VI – acompanhar a fluência leitora dos estudantes, especialmente no 2º ano;
VII – articular os resultados dos diferentes instrumentos avaliativos;
VIII – produzir devolutivas pedagógicas às escolas;
IX – realizar reuniões periódicas para análise e apropriação dos resultados;
X – identificar estudantes, turmas e habilidades que demandem intervenção prioritária;
XI – elaborar estratégias e planos de intervenção pedagógica com base nas evidências;
XII – assegurar ações específicas de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano;
XIII – acompanhar individualmente a evolução dos estudantes identificados com maiores dificuldades;
XIV – monitorar a efetividade das intervenções implementadas;
XV – utilizar os resultados para orientar as ações de formação continuada;
XVI – acompanhar indicadores de alfabetização, aprendizagem, participação, frequência e trajetória escolar; e
XVII – promover mobilização das famílias e da comunidade para participação e acompanhamento dos processos avaliativos.
O processo avaliativo deverá permitir responder continuamente a três questões fundamentais: **o que as crianças já aprenderam; o que ainda precisam aprender; e quais ações pedagógicas precisam ser desenvolvidas para que avancem.**
A Política rejeita, portanto, uma lógica em que os resultados sejam apenas divulgados ou arquivados. Todo resultado que indique dificuldades deverá desencadear processos de análise e, quando necessário, intervenção pedagógica.
Essa concepção já aparece concretamente no PTA: o Município prevê análise de CAEd/CNCA, PARC e SIMAIS Alfa, devolutivas às escolas e elaboração de planos de intervenção. O Sistema Avalia Municipal também é utilizado para identificar estudantes com dificuldades, planejar recomposição e acompanhar bimestralmente a evolução das aprendizagens.

14.5 Eixo V – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas
A Política Municipal reconhece que a Rede de Ensino também produz conhecimentos, experiências e soluções pedagógicas que podem contribuir para o fortalecimento da alfabetização.
O eixo **Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas** tem como finalidade identificar, valorizar, sistematizar e disseminar experiências que apresentem contribuições relevantes para a aprendizagem das crianças e para o aprimoramento da gestão educacional.
Constituem estratégias prioritárias deste eixo:
I – identificar práticas pedagógicas e de gestão que apresentem resultados relevantes;
II – promover espaços municipais de compartilhamento de experiências;
III – estimular a socialização de práticas entre professores, coordenadores, gestores e escolas;
IV – registrar e sistematizar experiências desenvolvidas na Rede Municipal;
V – produzir registros, relatos, materiais ou catálogos de boas práticas;
VI – divulgar experiências exitosas nos espaços institucionais da Rede;
VII – incentivar projetos e iniciativas voltados à alfabetização, leitura, escrita e letramento;
VIII – fortalecer uma cultura de colaboração e aprendizagem entre as unidades escolares;
IX – promover a participação das unidades municipais em iniciativas estaduais e nacionais de reconhecimento;
X – incentivar a participação das escolas elegíveis no Prêmio Potiguar Escola Alfabetizadora e em outras iniciativas correlatas;
XI – instituir mecanismos municipais de reconhecimento das escolas, profissionais e estudantes;
XII – considerar, nos mecanismos de reconhecimento, não apenas resultados absolutos, mas também evolução, equidade, participação, práticas pedagógicas e melhoria da aprendizagem;
XIII – assegurar critérios públicos, objetivos e transparentes para eventuais premiações; e
XIV – utilizar as boas práticas identificadas como subsídio para formação e aprimoramento das demais unidades escolares.
O reconhecimento deverá possuir caráter predominantemente **pedagógico, formativo e mobilizador**, evitando estimular competição que desconsidere as diferentes realidades das escolas.
Valorizar boas práticas significa reconhecer esforços e resultados, mas também transformar experiências locais em conhecimento compartilhado, possibilitando que soluções construídas em uma unidade contribuam para o desenvolvimento de toda a Rede Municipal.
O PTA já prevê encontros para socialização de experiências, registro e divulgação das práticas de todas as escolas e a produção de um **catálogo municipal de boas práticas pedagógicas**. Também prevê participação no **Prêmio Potiguar Escola Alfabetizadora** e a criação de mecanismos municipais de valorização de estudantes, professores e escolas.

14.6 Articulação entre os eixos estruturantes

Os cinco eixos da Política Municipal de Alfabetização deverão ser compreendidos como dimensões **interdependentes de uma mesma estratégia de garantia da aprendizagem**.

A **Governança e Gestão** organiza e coordena a Política; a **Formação** fortalece os conhecimentos e práticas dos profissionais; a **Infraestrutura, os Materiais e os Insumos Pedagógicos** asseguram condições para o desenvolvimento das ações; a **Avaliação, o Monitoramento e a Intervenção Pedagógica** permitem identificar necessidades, acompanhar aprendizagens e redirecionar estratégias; e o **Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas** favorece a valorização dos profissionais e a aprendizagem institucional da Rede.

Assim, a efetividade da Política Municipal dependerá da capacidade de manter esses cinco eixos articulados em um **ciclo contínuo de planejamento, execução, acompanhamento, avaliação, intervenção e aprimoramento**.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá assegurar que essa integração se materialize nos Planos de Trabalho Anuais, nas ações das equipes técnicas, nos planos das unidades escolares e no cotidiano pedagógico da Rede Municipal, tendo como referência permanente o princípio que orienta toda esta Política: **garantir que cada criança tenha assegurado o seu direito de aprender e de ser alfabetizada.**

15 ESTRATÉGIAS PARA ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANOS

O 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental constituem período prioritário para a consolidação do processo de alfabetização no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN.

Em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, o Município assume o compromisso de criar condições pedagógicas, institucionais e materiais para que **todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental**, respeitando seus percursos de aprendizagem e assegurando intervenções adequadas sempre que forem identificadas dificuldades.

As ações desenvolvidas nessas turmas deverão articular a apropriação do sistema de escrita alfabética às práticas de leitura, compreensão, produção textual, oralidade e letramento, conforme a concepção pedagógica assumida por esta Política.

A atuação municipal será orientada pelas seguintes estratégias:

15.1 Diagnóstico inicial das aprendizagens

No início de cada ano letivo, deverão ser realizadas ações diagnósticas destinadas a identificar os conhecimentos já construídos pelas crianças e as aprendizagens que ainda precisam ser desenvolvidas.

O diagnóstico deverá considerar, especialmente, aspectos relacionados:

I – aos conhecimentos sobre o sistema de escrita alfabética;
II – à leitura e compreensão;
III – à escrita e produção textual;
IV – à oralidade;
V – à fluência leitora, quando adequada à etapa e ao momento de aprendizagem; e
VI – a outros conhecimentos considerados essenciais ao desenvolvimento da alfabetização.

Os resultados deverão subsidiar o planejamento do professor e da escola, permitindo organizar estratégias adequadas às necessidades das crianças desde o início do ano letivo.

15.2 Planejamento pedagógico orientado pelas aprendizagens

O planejamento das turmas do 1º e 2º anos deverá partir das aprendizagens previstas no currículo, articuladas às evidências produzidas pelas avaliações e pelo acompanhamento cotidiano realizado pelo professor.

O planejamento deverá:

I – estabelecer objetivos claros de aprendizagem;
II – considerar diferentes níveis e ritmos de aprendizagem existentes na turma;
III – prever situações sistemáticas de ensino do sistema de escrita alfabética;
IV – assegurar práticas frequentes de leitura, escrita, produção textual e oralidade;
V – incorporar literatura e diferentes gêneros textuais;
VI – prever estratégias diferenciadas para estudantes que necessitem de maior apoio; e
VII – ser continuamente revisto a partir dos avanços observados.

15.3 Ensino sistemático do sistema de escrita alfabética

A Rede Municipal deverá assegurar práticas pedagógicas intencionais e sistemáticas destinadas à compreensão e apropriação do sistema de escrita alfabética.

As crianças deverão participar de situações que lhes permitam refletir sobre a escrita, compreender suas regularidades e convenções e desenvolver progressivamente autonomia para ler e escrever.

Esse trabalho deverá estar articulado a práticas significativas de linguagem, evitando tanto a redução da alfabetização a exercícios mecânicos e descontextualizados quanto a ausência de sistematização dos conhecimentos necessários à apropriação da escrita.

15.4 Leitura cotidiana e formação de leitores

A leitura deverá constituir prática permanente nas turmas de alfabetização. As crianças deverão ter contato cotidiano com livros, literatura infantil e textos de diferentes gêneros e finalidades, por meio de situações como leitura pelo professor, leitura compartilhada, leitura orientada e leitura progressivamente autônoma.

Os **Cantinhos da Leitura**, acervos literários, materiais da **Ciranda Potiguar** e demais recursos disponíveis deverão ser integrados ao planejamento pedagógico e utilizados de maneira frequente.

O PTA municipal já prevê Cantinhos da Leitura nas turmas do ciclo de alfabetização e acompanhamento dos ambientes destinados à leitura.

15.5 Produção escrita e oralidade

As crianças deverão participar regularmente de situações de produção escrita que possuam finalidades e interlocutores definidos, compreendendo progressivamente a função comunicativa da escrita.

As produções deverão ser utilizadas também como evidências do desenvolvimento da aprendizagem, possibilitando ao professor identificar conhecimentos já consolidados e dificuldades que demandem intervenção.

Da mesma forma, deverão ser asseguradas práticas planejadas de oralidade, incluindo conversas, relatos, reconto de histórias, apresentações, argumentação, escuta e outras situações comunicativas adequadas à faixa etária.

15.6 Acompanhamento contínuo e intervenção precoce

O acompanhamento da aprendizagem deverá ocorrer durante todo o ano letivo e não apenas nos períodos de avaliações externas ou de fechamento dos resultados escolares.

Sempre que uma criança apresentar dificuldades persistentes, deverão ser adotadas intervenções pedagógicas em tempo oportuno.

A lógica de atuação deverá seguir um ciclo contínuo:

diagnosticar → planejar → ensinar → acompanhar → intervir → reavaliar.

A intervenção precoce deverá evitar que dificuldades inicialmente pontuais se acumulem e se transformem em defasagens mais profundas ao longo da trajetória escolar.

15.7 Acompanhamento da fluência leitora

No 2º ano, o acompanhamento da fluência leitora deverá integrar o conjunto de evidências utilizadas para compreender o desenvolvimento da leitura.

Os resultados deverão ser analisados pedagogicamente, possibilitando identificar diferentes perfis de leitores e planejar intervenções adequadas às necessidades apresentadas.

A fluência não deverá ser compreendida isoladamente como sinônimo de alfabetização. Seu acompanhamento deverá estar articulado à compreensão leitora e às demais dimensões da alfabetização e do letramento.

O PTA 2026 estabelece como meta consolidar esse acompanhamento em 100% das turmas do 2º ano.

15.8 Avaliação e uso pedagógico dos resultados

As turmas do 1º e 2º anos participarão dos processos avaliativos definidos pela Rede Municipal e daqueles desenvolvidos no âmbito do regime de colaboração, conforme o público e a periodicidade de cada instrumento.

Os resultados do Sistema Avalia Municipal, CAEd/CNCA, SIMAIS Alfa, avaliação de fluência leitora e demais instrumentos aplicáveis deverão ser analisados de maneira articulada.
A avaliação deverá subsidiar:
I – o planejamento docente;
II – a identificação das habilidades ainda não consolidadas;
III – a organização de intervenções;
IV – o acompanhamento individual dos estudantes;
V – a formação continuada;
VI – o acompanhamento das turmas e escolas; e
VII – as decisões da gestão municipal.
O PTA já estabelece a utilização conjunta desses instrumentos como parte do acompanhamento municipal da alfabetização.

15.9 Acompanhamento nominal das crianças
A Rede Municipal deverá desenvolver mecanismos que possibilitem acompanhar a trajetória de aprendizagem de cada criança.
A análise dos resultados não deverá restringir-se às médias das turmas ou escolas. Sempre que possível, os dados deverão permitir identificar **quem já alcançou as aprendizagens esperadas, quem está em processo de consolidação e quem necessita de intervenção prioritária**.
Os estudantes que apresentem maiores dificuldades deverão ser acompanhados pela escola e pela equipe pedagógica da Secretaria, com registro das intervenções realizadas e dos avanços observados.

15.10 Formação e acompanhamento dos professores alfabetizadores
Os professores do 1º e 2º anos deverão participar sistematicamente das ações de formação continuada desenvolvidas pela Rede Municipal e das formações ofertadas em regime de colaboração.
A formação deverá dialogar diretamente com as necessidades identificadas nas turmas, com os resultados das avaliações, com os materiais utilizados e com as práticas de alfabetização e letramento.
Além dos momentos formativos, a Secretaria deverá realizar acompanhamento pedagógico das escolas, promovendo orientação, planejamento, análise de resultados e apoio aos profissionais.
O PTA prevê participação nas formações do Pró-Alfa RN e CNCA, além de ações formativas próprias do Município.

15.11 Participação das famílias
As famílias deverão ser orientadas sobre os objetivos de aprendizagem e sobre a importância da frequência, da participação nas avaliações e do acompanhamento da trajetória escolar das crianças.
As escolas deverão promover momentos de diálogo e devolutiva, utilizando linguagem acessível para comunicar os avanços e as necessidades identificadas.
A participação das famílias deverá possuir caráter colaborativo, sem transferir a elas a responsabilidade pedagógica que compete à escola e ao poder público.

15.12 Resultado esperado
Ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, espera-se que as crianças tenham consolidado as aprendizagens essenciais previstas para a alfabetização, desenvolvendo progressiva autonomia para participar de práticas de leitura e escrita e condições para prosseguir sua trajetória escolar.
Aquelas que ainda apresentarem aprendizagens não consolidadas deverão ser imediatamente identificadas e inseridas nas estratégias de acompanhamento e recomposição, assegurando continuidade ao atendimento pedagógico no ano subsequente.

16 ESTRATÉGIAS DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO 3º, 4º E 5º ANOS
A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN reconhece que a garantia do direito à alfabetização não se encerra ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Os estudantes matriculados no 3º, 4º e 5º anos que ainda não tenham consolidado aprendizagens fundamentais de leitura e escrita deverão constituir **público prioritário das estratégias de recomposição das aprendizagens**, recebendo atendimento pedagógico planejado, sistemático e adequado às suas necessidades.
A recomposição não deverá ser compreendida como simples revisão de conteúdos, repetição do currículo de anos anteriores ou reprodução das mesmas atividades utilizadas nas turmas iniciais de alfabetização. Sua finalidade será identificar precisamente as aprendizagens ainda não consolidadas e criar condições para que os estudantes avancem a partir de seu nível real de conhecimento, sem perder de vista as aprendizagens correspondentes ao ano escolar em que se encontram.

16.1 Identificação dos estudantes
A primeira estratégia consiste na identificação dos estudantes que necessitam de recomposição.
Para isso, deverão ser utilizadas diferentes evidências, incluindo:
I – avaliações diagnósticas da Rede Municipal;
II – Sistema Avalia Municipal;
III – avaliações vinculadas ao CAEd/CNCA, quando aplicáveis;
IV – registros e avaliações realizadas pelos professores;
V – produções escritas dos estudantes;
VI – situações de leitura e compreensão;
VII – histórico de aprendizagem; e
VIII – demais instrumentos utilizados pela escola e pela Secretaria.
O PTA municipal já estabelece a aplicação de avaliações diagnósticas, identificação dos estudantes com dificuldades e elaboração de planos de intervenção.

16.2 Diagnóstico das aprendizagens não consolidadas
Identificar o estudante não é suficiente. É necessário compreender **o que ele já sabe e o que ainda precisa aprender**.
O diagnóstico deverá permitir identificar dificuldades relacionadas, entre outras dimensões, à apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, fluência, compreensão, escrita, produção textual e demais conhecimentos necessários à continuidade das aprendizagens.
Essa análise deverá evitar classificações genéricas como "não alfabetizado" ou "com dificuldade", buscando produzir informações pedagógicas que indiquem quais intervenções são necessárias.

16.3 Plano de intervenção e recomposição
A partir do diagnóstico, as escolas deverão organizar estratégias de intervenção destinadas aos estudantes identificados.
Os planos deverão definir, de maneira objetiva:
I – estudantes atendidos;
II – aprendizagens que precisam ser recompostas;
III – estratégias pedagógicas;
IV – organização dos tempos e espaços;
V – materiais e recursos utilizados;
VI – profissionais responsáveis;
VII – período de acompanhamento; e
VIII – formas de verificar os avanços alcançados.
Os planos não deverão funcionar apenas como documentos administrativos, mas como instrumentos de orientação da ação pedagógica.

16.4 Diferenciação pedagógica
As turmas do 3º, 4º e 5º anos podem apresentar estudantes em níveis muito diferentes de aprendizagem. Por essa razão, deverão ser utilizadas estratégias de diferenciação pedagógica que permitam atender às necessidades existentes sem reduzir as expectativas educacionais.
Poderão ser adotadas, conforme o diagnóstico e a organização de cada unidade, estratégias de agrupamentos temporários, atividades diferenciadas, oficinas, sequências didáticas específicas, acompanhamento individual ou em pequenos grupos e outras formas de intervenção pedagógica.
Os agrupamentos, quando utilizados, deverão possuir caráter **flexível, temporário e pedagógico**, sendo reorganizados conforme os avanços apresentados pelos estudantes.

16.5 Recomposição articulada ao currículo do ano escolar
As ações de recomposição deverão estar articuladas ao currículo correspondente ao ano em que o estudante está matriculado.
O estudante do 4º ou 5º ano que apresenta dificuldades de alfabetização não deverá ser privado das experiências, conhecimentos e práticas próprias de sua faixa etária e etapa escolar.
A recomposição deverá criar condições para que ele acesse o currículo, simultaneamente ao trabalho específico sobre as aprendizagens ainda não consolidadas.

Essa orientação busca evitar que a defasagem inicial se amplie pela retirada contínua do estudante das aprendizagens previstas para sua turma.

16.6 Práticas adequadas à idade e à trajetória dos estudantes
Os materiais e estratégias destinados à recomposição deverão considerar a idade, os interesses e as experiências dos estudantes.
Mesmo quando for necessário retomar aprendizagens fundamentais do sistema de escrita, as atividades não deverão infantilizar os estudantes do 3º, 4º e 5º anos.
Textos, gêneros, temas, recursos e propostas deverão ser adequados à faixa etária, garantindo respeito, participação e engajamento.

16.7 Intensificação do acompanhamento
Os estudantes identificados com maiores defasagens deverão receber acompanhamento mais frequente.
A escola deverá manter registros sobre:
I – situação inicial;
II – habilidades prioritárias;
III – intervenções realizadas;
IV – frequência e participação;
V – resultados intermediários; e
VI – avanços alcançados.
A equipe pedagógica da Secretaria deverá acompanhar as escolas com maior concentração de estudantes que necessitam de recomposição, oferecendo assessoramento técnico e pedagógico.
O PTA já prevê acompanhamento estratégico das escolas com resultados não satisfatórios, análise de ICA, PARC, CAEd e SIMAIS Alfa e acompanhamento bimestral das metas.

16.8 Monitoramento bimestral da evolução
A evolução dos estudantes atendidos pelas estratégias de recomposição deverá ser acompanhada periodicamente.
Como referência para o planejamento municipal, o acompanhamento deverá ocorrer, no mínimo, a cada período avaliativo adotado pela Rede, permitindo comparar a situação inicial com os resultados posteriores às intervenções.
O monitoramento deverá responder, principalmente:
O estudante avançou? Quais aprendizagens foram consolidadas? Quais dificuldades permanecem? A intervenção precisa ser mantida, modificada ou intensificada?
O PTA 2026 prevê expressamente o monitoramento bimestral da evolução da aprendizagem no âmbito das avaliações diagnósticas e intervenções.

16.9 Formação dos professores para recomposição
Os processos formativos deverão contemplar conhecimentos e estratégias específicos para atuação com estudantes que apresentem defasagens de alfabetização.
A formação deverá contribuir para que professores e coordenadores consigam interpretar resultados, identificar habilidades não consolidadas, planejar intervenções diferenciadas e acompanhar a evolução dos estudantes.
Os resultados das avaliações e as dificuldades mais recorrentes identificadas pela Rede deverão subsidiar o planejamento das formações.

16.10 Articulação com frequência e trajetória escolar
As dificuldades de aprendizagem deverão ser analisadas em articulação com a frequência e a trajetória escolar dos estudantes.
Situações de infrequência, abandono anterior, reprovação ou distorção idade-ano podem estar associadas à não consolidação das aprendizagens e demandar atuação integrada da escola e da Secretaria.
Sempre que necessário, as estratégias de recomposição deverão ser articuladas às ações de busca ativa, acompanhamento da frequência, Educação Especial e Inclusiva e demais políticas municipais de garantia do acesso, permanência e aprendizagem.

16.11 Inclusão e equidade na recomposição
Os estudantes público da Educação Especial deverão participar das estratégias de recomposição com garantia das adaptações, recursos de acessibilidade e apoios necessários.
As intervenções deverão ser articuladas entre professores, coordenação pedagógica, profissionais da Educação Especial e Inclusiva e equipe técnica, respeitando as necessidades específicas de cada estudante.
Da mesma forma, deverão ser consideradas as particularidades das escolas do campo e outras situações que possam produzir desigualdades nas oportunidades de aprendizagem.

16.12 Participação das famílias
As famílias dos estudantes acompanhados deverão receber informações sobre as aprendizagens já consolidadas, as dificuldades identificadas e as estratégias que estão sendo desenvolvidas pela escola.
O diálogo deverá buscar fortalecer frequência, participação e continuidade das experiências de leitura e aprendizagem, preservando a responsabilidade da escola pela organização das intervenções pedagógicas.

16.13 Critérios para acompanhamento dos resultados
A efetividade das estratégias de recomposição deverá ser analisada prioritariamente pelo **avanço efetivo das aprendizagens dos estudantes**, e não apenas pela quantidade de ações executadas.
Entre os aspectos a serem acompanhados estão:
I – número e percentual de estudantes identificados para recomposição;
II – percentual de estudantes efetivamente atendidos;
III – habilidades inicialmente não consolidadas;
IV – evolução dos resultados ao longo do ano;
V – redução do número de estudantes com defasagens de alfabetização;
VI – frequência e permanência dos estudantes;
VII – progressão das aprendizagens; e
VIII – diferenças de resultados entre escolas, turmas e grupos de estudantes.

16.14 Fluxo municipal de recomposição das aprendizagens
Para assegurar unidade à atuação da Rede Municipal, as estratégias de recomposição deverão observar, de maneira geral, o seguinte fluxo:

1. AVALIAR
identificar o nível de aprendizagem.
2. DIAGNOSTICAR
determinar quais habilidades ainda não foram consolidadas.
3. IDENTIFICAR
definir nominalmente os estudantes que necessitam de apoio.
4. PLANEJAR
estabelecer objetivos, estratégias, responsáveis e período de intervenção.
5. INTERVIR
desenvolver ações pedagógicas diferenciadas.
6. ACOMPANHAR
registrar participação, desenvolvimento e dificuldades.
7. REAVALIAR
verificar os avanços produzidos pela intervenção.
8. REDIRECIONAR
manter, modificar ou intensificar as estratégias conforme os resultados.

Esse fluxo deverá ser incorporado ao acompanhamento pedagógico das escolas e aos instrumentos municipais de planejamento e avaliação.

16.15 Resultado esperado
A implementação das estratégias de recomposição deverá produzir uma **redução progressiva do número de estudantes do 3º, 4º e 5º anos que apresentam aprendizagens fundamentais de alfabetização não consolidadas**, garantindo que as dificuldades sejam identificadas, enfrentadas e acompanhadas em tempo oportuno.
A finalidade é impedir que lacunas de aprendizagem se acumulem ao longo dos anos e comprometam o acesso aos demais componentes curriculares e a continuidade da trajetória escolar.
A Rede Municipal assume, assim, um princípio essencial para a efetivação desta Política: **o final do 2º ano constitui a referência para a garantia da alfabetização, mas nunca o limite para o direito de aprender**.

Esses dois itens também criam uma diferença importante dentro da própria Política. O **1º e 2º anos trabalham preventivamente**, com acompanhamento desde o início para evitar que a criança conclua o ciclo sem alfabetização. O **3º ao 5º trabalham com recomposição orientada por diagnóstico**, sem abandonar o currículo correspondente à idade.
Essa organização está bastante alinhada ao PTA de Upanema, que determina que as avaliações diagnósticas sejam aplicadas nas turmas, que estudantes com dificuldades sejam identificados, que sejam elaborados planos de intervenção e que a evolução da aprendizagem seja monitorada bimestralmente. Além disso, o PTA já prevê que escolas com resultados não satisfatórios recebam acompanhamento estratégico e assessoramento técnico.

17 ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO
A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN reconhece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e como período fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção de experiências que contribuirão para sua trajetória educacional.
A participação da Educação Infantil nesta Política não pressupõe a antecipação da alfabetização formal ou a transposição para a pré-escola de conteúdos, metodologias, rotinas e práticas próprias do Ensino Fundamental. Ao contrário, fundamenta-se no respeito às especificidades da infância e na compreensão de que as crianças constroem conhecimentos sobre a linguagem, a oralidade, os livros e a cultura escrita muito antes do ingresso no ciclo de alfabetização.
Nesse sentido, a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá assegurar **continuidade às experiências e aprendizagens das crianças, sem descaracterizar as especificidades pedagógicas de cada etapa**.

17.1 Experiências com oralidade, literatura e cultura escrita
Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, deverão ser promovidas experiências significativas e diversificadas com:
I – oralidade e ampliação do repertório linguístico;
II – escuta e produção de narrativas;
III – literatura infantil;
IV – leitura realizada pelo professor;
V – manuseio e exploração de livros e outros portadores de textos;
VI – brincadeiras com palavras, sons, rimas e diferentes formas de expressão;
VII – contato com diferentes gêneros textuais presentes no cotidiano;
VIII – produção de registros e escritas espontâneas em situações significativas;
IX – expressão por meio de diferentes linguagens; e
X – participação em situações sociais nas quais a leitura e a escrita estejam presentes.
Essas experiências deverão ocorrer de maneira integrada às interações e brincadeiras, preservando as características próprias da Educação Infantil e ampliando as possibilidades de participação das crianças na cultura escrita.

17.2 Literatura e formação do leitor desde a infância
A literatura deverá ocupar lugar privilegiado no cotidiano das instituições de Educação Infantil.
As crianças deverão ter oportunidades frequentes de ouvir histórias, explorar livros, conversar sobre narrativas, expressar interpretações, recontar histórias e desenvolver relações afetivas, culturais e estéticas com a literatura.
Os Cantinhos da Leitura, acervos literários e demais recursos disponíveis deverão permanecer acessíveis às crianças e integrar as experiências cotidianas.
O PTA municipal estabelece como estratégia o fortalecimento dos Cantinhos da Leitura também na Educação Infantil, acompanhado da disponibilização de materiais literários adequados às diferentes faixas etárias.

17.3 Transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental
A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deverá ser compreendida como processo pedagógico que exige diálogo, planejamento e articulação entre os profissionais das duas etapas.
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e as unidades escolares deverão desenvolver estratégias que favoreçam essa continuidade, incluindo:
I – diálogo entre professores da pré-escola e dos anos iniciais;
II – momentos conjuntos de estudo e planejamento;
III – compartilhamento de informações pedagógicas relevantes sobre as trajetórias das crianças;
IV – conhecimento das propostas pedagógicas das duas etapas;
V – ações de acolhimento das crianças no ingresso no Ensino Fundamental;
VI – articulação das experiências relacionadas à oralidade, literatura e cultura escrita; e
VII – acompanhamento da adaptação e continuidade das aprendizagens no 1º ano.
O compartilhamento de informações deverá possuir finalidade estritamente pedagógica e respeitar a criança em sua integralidade, evitando rótulos ou classificações que determinem antecipadamente suas possibilidades de aprendizagem.

17.4 Formação dos profissionais
A articulação entre as etapas exige processos formativos que permitam aos profissionais compreender tanto as especificidades da Educação Infantil quanto as aprendizagens desenvolvidas no ciclo de alfabetização.
Nesse sentido, deverão ser fortalecadas as ações do **Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI**, as formações municipais e outros processos formativos realizados em regime de colaboração.
O PTA 2026 prevê o acompanhamento das ações do ProLEEI, observações pedagógicas e socialização de experiências, tendo como resultados esperados a qualificação das práticas na Educação Infantil e o fortalecimento da transição para o ciclo de alfabetização.

17.5 Compromisso municipal com a continuidade
A articulação entre Educação Infantil e ciclo de alfabetização deverá permitir que o ingresso no 1º ano represente **continuidade e ampliação das experiências educacionais**, e não ruptura na trajetória da criança.
A Política assume, portanto, que a Educação Infantil **não deve ser transformada em etapa preparatória para o Ensino Fundamental**, mas reconhece que as experiências de oralidade, literatura, interação com textos e participação na cultura escrita desenvolvidas nessa etapa constituem parte relevante da formação das crianças e devem dialogar com o trabalho pedagógico posteriormente realizado no ciclo de alfabetização.

18 ALFABETIZAÇÃO, INCLUSÃO E EQUIDADE
A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN assume a **inclusão e a equidade como princípios transversais à garantia do direito à alfabetização**, reconhecendo que assegurar o mesmo direito a todas as crianças pode exigir condições, estratégias, recursos e apoios diferenciados.
A equidade educacional pressupõe reconhecer que as crianças chegam à escola com trajetórias, experiências, condições e necessidades distintas. Essas diferenças não deverão resultar em expectativas menores de aprendizagem, mas orientar a organização de respostas pedagógicas capazes de assegurar oportunidades efetivas para que todos aprendam.
A Política rejeita, portanto, qualquer concepção que naturalize desigualdades ou atribua exclusivamente às características individuais, familiares ou sociais dos estudantes a responsabilidade pelas dificuldades de aprendizagem.

18.1 Direito de aprender de todos os estudantes
Todas as crianças abrangidas pela Política deverão participar das experiências de alfabetização e letramento e ter suas aprendizagens sistematicamente acompanhadas.
O direito à alfabetização deverá ser assegurado independentemente:
I – das condições socioeconômicas;
II – da escola ou território em que a criança esteja matriculada;
III – do ritmo ou percurso de aprendizagem;
IV – da existência de deficiência ou necessidade educacional específica;
V – da trajetória escolar anterior; ou

VI – de outras condições que possam produzir desigualdades no acesso às oportunidades educacionais.
O princípio orientador será o de **altas expectativas de aprendizagem para todos, acompanhadas dos apoios necessários para que cada estudante possa avançar**.

18.2 Alfabetização e Educação Especial e Inclusiva
Os estudantes público da Educação Especial deverão ter assegurada sua participação plena nas ações de alfabetização, respeitadas suas características, potencialidades e necessidades específicas.
A atuação pedagógica deverá considerar, quando necessários:
I – recursos de acessibilidade;
II – tecnologias assistivas;
III – materiais pedagógicos acessíveis;
IV – estratégias diferenciadas de ensino e avaliação;
V – adequações que favoreçam acesso e participação;
VI – diferentes formas de comunicação e expressão;
VII – apoio dos profissionais especializados; e
VIII – articulação entre professores da sala comum, profissionais da Educação Especial, coordenação pedagógica, gestão escolar e famílias.
As necessidades específicas do estudante não deverão justificar sua exclusão das experiências de leitura, escrita, literatura e oralidade desenvolvidas com a turma.

18.3 Acompanhamento individualizado das aprendizagens
A Política deverá assegurar mecanismos que permitam identificar estudantes que necessitem de maior apoio e acompanhar sua evolução ao longo do processo.
Esse acompanhamento deverá considerar não apenas os resultados finais, mas também o ponto de partida e os avanços individuais apresentados.
Quando forem identificadas dificuldades persistentes, a escola deverá organizar intervenções adequadas e, quando necessário, articular-se com as equipes técnicas e os profissionais responsáveis pela Educação Especial e Inclusiva.

18.4 Equidade na distribuição de apoio
Os dados das avaliações e do acompanhamento pedagógico deverão ser utilizados também para identificar desigualdades entre escolas, turmas e grupos de estudantes.
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá estabelecer **níveis diferenciados de acompanhamento e apoio**, direcionando maior atenção às unidades, turmas ou estudantes que apresentem maiores desafios.
Essa diferenciação não constitui tratamento desigual, mas materializa o princípio da equidade ao reconhecer que contextos distintos podem demandar diferentes intensidades de apoio para alcançar o mesmo direito.
O próprio PTA municipal estabelece acompanhamento estratégico para escolas com resultados não satisfatórios, incluindo análise dos indicadores, planos de intervenção e assessoramento técnico.

18.5 Avaliação na perspectiva inclusiva
Os processos avaliativos deverão assegurar condições adequadas de participação aos estudantes público da Educação Especial, observando as orientações específicas dos instrumentos utilizados e as necessidades de acessibilidade.
Os resultados deverão ser interpretados de maneira contextualizada e utilizados para orientar as práticas pedagógicas, evitando sua utilização para limitar expectativas ou possibilidades de aprendizagem.
A avaliação deverá contribuir para identificar **quais apoios e estratégias favorecem o avanço do estudante**, mantendo sua função diagnóstica e formativa.

18.6 Formação para práticas inclusivas e equitativas
As ações de formação continuada deverão contemplar estratégias de alfabetização inclusiva, diferenciação pedagógica, acessibilidade, acompanhamento individual e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem.
Deverão ser fortalecidos espaços de diálogo e planejamento conjunto entre professores, coordenadores pedagógicos, profissionais da Educação Especial e Inclusiva, gestores e equipes técnicas.

18.7 Equidade como critério de sucesso da Política
O sucesso da Política Municipal não deverá ser aferido exclusivamente pela elevação da média municipal ou pelo crescimento global do Indicador Criança Alfabetizada.
Uma política efetivamente orientada pela equidade deverá observar também:
I – redução das desigualdades entre escolas;
II – redução das desigualdades entre turmas;
III – evolução dos estudantes que apresentam maiores dificuldades;
IV – participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;
V – redução do número de crianças com aprendizagens não consolidadas; e
VI – garantia de oportunidades adequadas de aprendizagem em diferentes territórios.
Dessa maneira, **melhorar os resultados e reduzir as desigualdades deverão constituir compromissos simultâneos** da Política Municipal de Alfabetização.

19 ALFABETIZAÇÃO NAS ESCOLAS DO CAMPO
A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN reconhece as **escolas do campo como parte integrante da Rede Municipal de Ensino**, assegurando às crianças nelas matriculadas o mesmo direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento garantido aos demais estudantes.
A implementação da Política nesses territórios deverá considerar as características sociais, culturais, territoriais e organizacionais das comunidades atendidas, reconhecendo que a equidade exige estratégias capazes de responder às condições concretas de funcionamento das escolas.
Considerar as especificidades do campo não significa estabelecer objetivos ou expectativas de aprendizagem inferiores. **O direito à alfabetização é comum a todas as crianças; as estratégias para garanti-lo é que devem considerar as características de cada contexto.**

19.1 Equidade territorial
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá assegurar que as escolas do campo tenham acesso às ações, programas, materiais, formações e processos de acompanhamento previstos nesta Política.
Deverão ser observadas especialmente as condições relacionadas:
I – à localização e ao deslocamento;
II – à organização das turmas;
III – ao número de estudantes;
IV – às características das comunidades atendidas;
V – ao acesso a materiais e recursos pedagógicos;
VI – à participação dos profissionais nas formações;
VII – ao acompanhamento técnico e pedagógico; e
VIII – à participação nos processos avaliativos.
As características territoriais não deverão resultar em menor oferta de oportunidades educacionais.

19.2 Contextualização das práticas de alfabetização
As práticas de alfabetização e letramento poderão dialogar com as experiências, os conhecimentos, a cultura, a memória e as formas de vida das comunidades do campo.
Textos, projetos, situações de leitura, produção escrita e oralidade poderão incorporar elementos relacionados ao território e às experiências das crianças, aproximando as aprendizagens escolares de práticas sociais significativas.
Essa contextualização não deverá restringir o repertório cultural dos estudantes ao contexto local. Ao mesmo tempo em que valoriza o território, a escola deverá ampliar o acesso das crianças à literatura, à ciência, às artes, às tecnologias e às diferentes manifestações da cultura escrita.
Assim, a educação contextualizada deverá partir do território **sem limitar a criança a ele**.

19.3 Formação dos profissionais das escolas do campo
As ações de formação continuada deverão assegurar a participação dos profissionais que atuam nas escolas do campo, considerando as condições necessárias para sua efetiva inclusão nos processos formativos.

As formações deverão possibilitar reflexão sobre práticas de alfabetização adequadas às características das turmas e dos contextos atendidos, sem fragmentar a Rede Municipal em propostas pedagógicas desconectadas.
Os profissionais das escolas do campo deverão participar das ações municipais e daquelas desenvolvidas no âmbito do Pró-Alfa RN, CNCA e demais programas pertinentes, em condições de equidade com os demais profissionais.

19.4 Materiais, literatura e ambientes alfabetizadores
As escolas do campo deverão ser contempladas na distribuição de livros, acervos, materiais didáticos e pedagógicos e demais recursos destinados à alfabetização.
Deverão ser assegurados:
I – Cantinhos da Leitura e outros espaços de acesso aos livros;
II – acervos literários diversificados;
III – materiais da Ciranda Potiguar;
IV – materiais didáticos complementares;
V – jogos e recursos pedagógicos;
VI – materiais acessíveis, quando necessários; e
VII – demais insumos disponibilizados no âmbito da Política.
O monitoramento municipal deverá observar a disponibilidade e o efetivo uso pedagógico desses recursos.
O PTA estabelece distribuição dos materiais da Ciranda Potiguar para 100% das escolas da Rede e acompanhamento de sua utilização pedagógica.

19.5 Avaliação e acompanhamento das aprendizagens
Os estudantes das escolas do campo deverão participar dos processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem previstos pela Política, observadas as condições de aplicação de cada instrumento.
Os resultados deverão ser analisados tanto de forma integrada à Rede quanto considerando as características específicas das unidades e turmas.
A Secretaria deverá evitar que resultados agregados ocultem dificuldades existentes em escolas com menor número de estudantes.
O acompanhamento pedagógico deverá considerar evidências quantitativas e qualitativas e observar a evolução individual das crianças.

19.6 Acompanhamento pedagógico das unidades
As escolas do campo deverão integrar regularmente as rotinas de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
As distâncias ou condições de deslocamento não deverão resultar em ausência ou redução do assessoramento pedagógico.
O planejamento das visitas técnicas e demais formas de acompanhamento deverá assegurar a presença sistemática das equipes responsáveis, podendo ser complementado por outras formas de comunicação e acompanhamento quando necessárias.
O PTA 2026 estabelece como referência o acompanhamento de **100% das escolas da Rede Municipal**, princípio que deverá alcançar igualmente as unidades localizadas no campo.

19.7 Recomposição das aprendizagens nas escolas do campo
Os estudantes do 3º ao 5º ano matriculados nas escolas do campo que apresentem aprendizagens de alfabetização ainda não consolidadas deverão participar das estratégias municipais de recomposição.
A organização dessas ações deverá considerar as características das unidades, das turmas e dos tempos escolares, garantindo diagnóstico, intervenção e acompanhamento sistemático.
Nenhuma condição territorial deverá justificar a ausência de estratégias de recomposição para estudantes que delas necessitem.

19.8 Participação das famílias e das comunidades
A relação entre escola, famílias e comunidade deverá ser valorizada como dimensão importante da Política de Alfabetização nas escolas do campo.
As unidades deverão promover estratégias de diálogo e mobilização que considerem as características das comunidades, fortalecendo o acompanhamento da frequência e das aprendizagens e valorizando a participação social na vida escolar.
Os conhecimentos, histórias, manifestações culturais e experiências existentes nas comunidades poderão contribuir para projetos de leitura, escrita e oralidade, fortalecendo vínculos entre escola e território.

19.9 Monitoramento da equidade territorial
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá acompanhar periodicamente os resultados das escolas do campo, comparando sua evolução ao conjunto da Rede e identificando eventuais desigualdades que demandem intervenção.
O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:
I – níveis de alfabetização;
II – evolução das aprendizagens;
III – participação nas avaliações;
IV – frequência e trajetória escolar;
V – estudantes que necessitam de recomposição;
VI – participação dos profissionais nas formações;
VII – acesso aos materiais e recursos pedagógicos; e
VIII – regularidade do acompanhamento realizado pela Secretaria.
Sempre que forem identificadas desigualdades significativas, deverão ser estabelecidas estratégias específicas de apoio e acompanhamento.

19.10 Compromisso com a alfabetização no campo
A Política Municipal de Alfabetização assume que a localização da escola não poderá determinar as oportunidades de aprendizagem oferecidas às crianças.
O Município deverá garantir às escolas do campo condições pedagógicas, materiais e institucionais para desenvolver práticas de alfabetização e letramento de qualidade, articulando o currículo às características dos territórios e ampliando as experiências culturais e educacionais dos estudantes.
Dessa forma, a alfabetização nas escolas do campo será orientada por dois compromissos indissociáveis: **garantir o mesmo direito de aprendizagem a todas as crianças e reconhecer que a equidade exige considerar as diferentes condições necessárias para que esse direito se concretize.**
Esses itens também ficam coerentes com a estrutura já existente no PTA. Em relação à **Educação Infantil**, o documento prevê participação de 100% dos professores nas formações e relaciona expressamente o ProLEEI ao fortalecimento da transição para o ciclo de alfabetização. Já a dimensão da **equidade** ganha concretude quando o PTA prevê acompanhamento diferenciado das escolas com resultados não satisfatórios e planos de intervenção específicos.

20 GESTÃO E GOVERNANÇA MUNICIPAL
A gestão e a governança da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN serão fundamentadas nos princípios da gestão democrática, do regime de colaboração, da corresponsabilidade, da transparência, da equidade e da utilização de evidências para o planejamento e a tomada de decisões.
A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN – SMECD** será responsável pela coordenação geral da Política, competindo-lhe articular, orientar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos diferentes setores envolvidos na garantia do direito à alfabetização.
A governança deverá assegurar a articulação entre a gestão central da Secretaria, a Articulação Municipal da RENALFA, as equipes técnicas e pedagógicas, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos, os professores e os demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

20.1 Estrutura de governança
A governança municipal da Política deverá contemplar, de maneira articulada:
I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como órgão coordenador;
II – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articuladores de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
III – equipes técnicas e pedagógicas responsáveis pela Educação Infantil e pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – coordenação responsável pela Educação Especial e Inclusiva;
V – gestores das unidades escolares;
VI – coordenadores pedagógicos;
VII – professores envolvidos na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;
VIII – formadores municipais; e

IX – outros setores, conselhos, comitês e instituições cuja participação seja necessária à implementação da Política.

A Secretaria poderá constituir comissão, comitê ou outra instância específica de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, mediante ato próprio, sempre que necessário ao fortalecimento de sua governança.

20.2 Competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Compete à SMECD:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, executar e monitorar o Plano de Trabalho Anual – PTA;

III – estabelecer metas anuais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – coordenar a implementação dos cinco eixos estruturantes da Política;

V – assegurar acompanhamento técnico e pedagógico às unidades escolares;

VI – promover e articular ações de formação continuada;

VII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

VIII – sistematizar indicadores de alfabetização, aprendizagem, equidade e trajetória escolar;

IX – identificar escolas, turmas e estudantes que necessitem de acompanhamento prioritário;

X – orientar a elaboração e acompanhar a execução dos planos de intervenção;

XI – articular as ações municipais ao CNCA e ao Pró-Alfa RN;

XII – assegurar interlocução com as instituições estaduais e federais responsáveis pelas políticas de alfabetização;

XIII – acompanhar a disponibilização e utilização dos materiais didáticos, pedagógicos e literários;

XIV – fomentar estratégias de mobilização das famílias e da comunidade;

XV – promover o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas;

XVI – produzir relatórios periódicos sobre a execução e os resultados da Política; e

XVII – propor ajustes nas estratégias sempre que os processos de monitoramento evidenciarem essa necessidade.

20.3 Responsabilidades das unidades escolares

As unidades escolares constituem espaços centrais de implementação da Política e deverão:

I – incorporar as metas e estratégias de alfabetização ao planejamento escolar;

II – acompanhar sistematicamente as aprendizagens dos estudantes;

III – analisar os resultados das avaliações;

IV – identificar estudantes que necessitem de intervenção ou recomposição;

V – elaborar e executar estratégias de intervenção pedagógica;

VI – assegurar participação dos profissionais nas formações;

VII – utilizar adequadamente os materiais e recursos pedagógicos disponibilizados;

VIII – fortalecer os ambientes alfabetizadores e as práticas de leitura;

IX – acompanhar frequência, participação e trajetória escolar;

X – manter diálogo com as famílias;

XI – registrar e compartilhar práticas pedagógicas relevantes; e

XII – fornecer à Secretaria as informações necessárias ao monitoramento da Política.

A governança municipal deverá estabelecer uma dinâmica de **responsabilidade compartilhada**, na qual as escolas possuam autonomia pedagógica para organizar suas estratégias, ao mesmo tempo em que recebam orientação, formação, recursos e acompanhamento sistemático da SMECD.

21 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES

O monitoramento e a avaliação constituem dimensões permanentes da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN e terão como finalidade acompanhar sua implementação, verificar os resultados alcançados, identificar desigualdades e subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e de gestão.

O acompanhamento deverá combinar **indicadores de resultado, processo, participação, equidade e trajetória escolar**, evitando que a avaliação da Política seja reduzida a um único indicador.

21.1 Indicadores de resultado

Serão considerados, entre outros:

I – Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

II – percentual de estudantes que alcançam o padrão esperado de alfabetização ao final do 2º ano;

III – resultados do SIMAIS Alfa;

IV – resultados das avaliações vinculadas ao CAEd/CNCA;

V – resultados da avaliação de fluência leitora;

VI – resultados do Sistema Avalia Municipal;

VII – evolução das aprendizagens dos estudantes atendidos pelas estratégias de recomposição; e

VIII – redução do percentual de estudantes do 3º ao 5º ano com aprendizagens fundamentais de alfabetização ainda não consolidadas.

21.2 Indicadores de processo e participação

Deverão ser acompanhados:

I – percentual de escolas acompanhadas pela equipe técnica e pedagógica;

II – participação das escolas e estudantes nos processos avaliativos;

III – participação dos profissionais nas formações;

IV – execução dos planos de ação e intervenção;

V – regularidade do acompanhamento pedagógico;

VI – utilização dos materiais didáticos e literários;

VII – implementação e funcionamento dos ambientes alfabetizadores;

VIII – participação das famílias nas ações de mobilização; e

IX – realização das ações previstas nos Planos de Trabalho Anuais.

21.3 Indicadores de equidade

A análise dos resultados deverá observar as desigualdades existentes no interior da Rede Municipal, considerando, sempre que os dados disponíveis permitirem:

I – diferenças de resultados entre escolas;

II – diferenças entre turmas;

III – resultados das escolas urbanas e do campo;

IV – aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;

V – estudantes que apresentam maiores defasagens; e

VI – evolução dos grupos que demandam acompanhamento prioritário.

A melhoria da média municipal deverá ser acompanhada da redução das desigualdades de aprendizagem.

21.4 Indicadores de trajetória escolar

A Política acompanhará, ainda:

I – frequência escolar;

II – aprovação;

III – reprovação;

IV – abandono;

V – distorção idade-ano; e

VI – demais indicadores que permitam compreender as condições de acesso, permanência e progressão com aprendizagem.

21.5 Sistemática de monitoramento

O monitoramento será realizado de forma contínua pela SMECD, em articulação com as unidades escolares.

Os resultados deverão ser analisados periodicamente em reuniões de gestão, encontros pedagógicos, formações e momentos específicos de devolutiva às escolas.

A sistemática deverá observar o ciclo:

coletar dados → analisar → identificar prioridades → planejar intervenções → executar → acompanhar → reavaliar → redirecionar.

Deverão ser produzidos registros e relatórios periódicos capazes de demonstrar os avanços, dificuldades, ações executadas e necessidades de redirecionamento.

O PTA poderá estabelecer a periodicidade específica desses processos para cada exercício. Para 2026, o planejamento municipal já prevê acompanhamento bimestral, reuniões periódicas de análise e produção de relatórios de acompanhamento.

22 METAS ANUAIS E MECANISMOS DE REVISÃO

As metas estruturantes estabelecidas nesta Política serão desdobradas em **metas anuais**, definidas pela Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Desporto por meio do Plano de Trabalho Anual – PTA e de outros instrumentos oficiais de planejamento.
A definição das metas anuais deverá considerar:
I – os resultados alcançados no exercício anterior;
II – o Indicador Criança Alfabetizada;
III – os resultados das avaliações internas e externas;
IV – os resultados de fluência leitora;
V – as necessidades de recomposição das aprendizagens;
VI – os indicadores de fluxo e trajetória escolar;
VII – as desigualdades identificadas entre escolas, turmas e grupos de estudantes;
VIII – as metas e orientações estabelecidas pelo CNCA e pelo Pró-Alfa RN; e
IX – as condições institucionais, pedagógicas e orçamentárias do Município.
As metas deverão ser progressivas, mensuráveis e acompanháveis, permitindo verificar objetivamente os avanços alcançados.

22.1 Plano de Trabalho Anual
O PTA constituirá o principal instrumento operacional de execução anual da Política Municipal de Alfabetização e deverá conter, no mínimo:
I – metas para o exercício;
II – ações e estratégias;
III – indicadores de acompanhamento;
IV – público envolvido;
V – responsáveis;
VI – cronograma;
VII – mecanismos de monitoramento; e
VIII – resultados esperados.
As unidades escolares deverão organizar seus respectivos planos de ação em consonância com o PTA e com as necessidades identificadas em seus diagnósticos.

22.2 Revisão das estratégias
A Política adotará o princípio da **revisão orientada por evidências**.
Sempre que o monitoramento demonstrar que determinada estratégia não está produzindo os resultados esperados, a SMECD deverá analisar suas causas e promover os ajustes necessários.
A revisão poderá implicar:
I – intensificação do acompanhamento pedagógico;
II – reorganização das estratégias de intervenção;
III – redefinição de prioridades formativas;
IV – ampliação ou reorganização de recursos;
V – revisão dos planos de ação;
VI – adoção de estratégias específicas para escolas, turmas ou estudantes; e
VII – redefinição de metas intermediárias, quando tecnicamente justificada.
A revisão das estratégias não deverá representar redução do compromisso com o direito à alfabetização, mas aprimoramento dos meios utilizados para alcançá-lo.

22.3 Avaliação periódica da Política
Além do monitoramento anual, a própria Política Municipal deverá ser submetida a processos periódicos de avaliação, considerando alterações legislativas e curriculares, resultados educacionais, mudanças nas políticas nacional e territorial e necessidades identificadas pela Rede.
As revisões mais amplas deverão contar com participação das instâncias de governança e dos profissionais envolvidos, preservando os princípios, a finalidade e o compromisso central da Política com a garantia da alfabetização.

23 REGIME DE COLABORAÇÃO
A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN será implementada em **regime de colaboração entre União, Estado do Rio Grande do Norte e Município**, respeitando a autonomia dos entes federados e reconhecendo a corresponsabilidade pela garantia do direito à educação e à alfabetização.
O Município reconhece o regime de colaboração não apenas como mecanismo administrativo, mas como estratégia fundamental para fortalecer capacidades institucionais, compartilhar conhecimentos, ampliar oportunidades formativas, disponibilizar materiais e aperfeiçoar os processos de avaliação e acompanhamento.

23.1 Articulação com a União
A articulação com a União ocorrerá especialmente no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, da RENALFA e de outras políticas, programas e iniciativas federais relacionadas à alfabetização, formação, avaliação, infraestrutura e recomposição das aprendizagens.
Essa articulação poderá compreender:
I – assistência técnica e financeira;
II – formação dos profissionais;
III – participação em redes de articulação;
IV – disponibilização de materiais;
V – avaliações e indicadores;
VI – compartilhamento de tecnologias, metodologias e experiências; e
VII – apoio à implementação e monitoramento das políticas de alfabetização.

23.2 Articulação com o Estado do Rio Grande do Norte
A colaboração com o Estado ocorrerá prioritariamente no âmbito da **Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN**, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024.
A articulação compreenderá ações de governança, formação, avaliação, disponibilização de materiais, acompanhamento pedagógico, reconhecimento de boas práticas e demais estratégias pactuadas territorialmente.
A participação municipal no Pró-Alfa RN deverá preservar a autonomia do Município e, simultaneamente, fortalecer a construção de uma política territorial integrada de alfabetização.

23.3 Articulação com outras instituições
A SMECD poderá estabelecer parcerias e cooperações com:
I – instituições públicas de ensino superior;
II – instituições de pesquisa;
III – conselhos e fóruns educacionais;
IV – UNDIME;
V – organizações públicas e instituições parceiras; e
VI – outras entidades cuja atuação contribua para os objetivos desta Política.
As parcerias deverão observar a legislação vigente, o interesse público e os princípios estabelecidos nesta Política.

24 FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA
A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN dependerá da garantia de condições financeiras, materiais, humanas e institucionais compatíveis com seus objetivos e metas.
O financiamento das ações poderá ocorrer por meio de **recursos próprios do Município, transferências constitucionais e legais, programas e transferências dos governos estadual e federal e demais fontes legalmente admitidas**, observadas as normas aplicáveis à educação pública.
Os recursos destinados à Política deverão ser incorporados, conforme sua natureza, aos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município.

24.1 Prioridades de financiamento
A aplicação dos recursos deverá considerar, entre outras, as seguintes necessidades:
I – formação continuada dos profissionais;
II – aquisição e manutenção de materiais didáticos, pedagógicos e literários;
III – ampliação e qualificação dos acervos;
IV – estruturação e manutenção de ambientes alfabetizadores;
V – recursos e materiais de acessibilidade;
VI – realização e acompanhamento de avaliações;
VII – desenvolvimento e manutenção dos instrumentos municipais de acompanhamento da aprendizagem;
VIII – ações de recomposição das aprendizagens;
IX – acompanhamento técnico e pedagógico das unidades escolares;
X – ações destinadas às escolas do campo;
XI – mobilização das famílias e da comunidade;
XII – sistematização e compartilhamento de boas práticas; e

XIII – demais ações necessárias ao cumprimento das metas da Política.

24.2 Sustentabilidade institucional

A sustentabilidade da Política não deverá depender exclusivamente da disponibilidade de programas temporários ou de transferências específicas.

O Município deverá buscar incorporar progressivamente as ações essenciais de alfabetização ao funcionamento regular da Rede Municipal, especialmente:

I – formação continuada;
II – acompanhamento pedagógico;
III – avaliação da aprendizagem;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – disponibilização de materiais;
VI – acompanhamento dos indicadores; e
VII – estrutura de governança.

A adesão a programas estaduais e federais deverá funcionar como mecanismo de fortalecimento da Política Municipal, e não como condição exclusiva para sua existência.

24.3 Planejamento e transparência

A execução financeira das ações deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle social.

Sempre que aplicável, as prioridades da Política deverão ser consideradas nos instrumentos municipais de planejamento, especialmente **Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA**, bem como nos instrumentos específicos de planejamento educacional.

Essa articulação é fundamental para transformar a prioridade pedagógica atribuída à alfabetização em condições concretas para sua execução e continuidade.

25 DISPOSIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN será implementada de forma progressiva, articulada e contínua, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Sua implementação deverá observar o diagnóstico da Rede Municipal, as metas estabelecidas, os cinco eixos estruturantes e as responsabilidades atribuídas aos diferentes sujeitos e instâncias de governança.

25.1 Instrumentos de implementação

Constituirão instrumentos de implementação da Política:

I – o Plano de Trabalho Anual – PTA;
II – os planos de ação das unidades escolares;
III – os planos e estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
IV – os programas de formação continuada;
V – os processos municipais de avaliação e acompanhamento;
VI – os relatórios de monitoramento;
VII – os instrumentos de planejamento orçamentário;
VIII – os atos normativos e administrativos necessários à execução da Política; e
IX – outros instrumentos instituídos pela SMECD para garantir sua efetividade.

25.2 Implementação progressiva

A implementação deverá considerar as condições existentes na Rede Municipal e priorizar ações com maior potencial de impacto sobre a aprendizagem.

A existência de ações já desenvolvidas pelo Município no âmbito do CNCA, Pró-Alfa RN, ProLEEI, Sistema Avalia Municipal, avaliação de fluência leitora, Cantinhos da Leitura, Ciranda Potiguar e acompanhamento pedagógico deverá ser considerada na organização da Política, evitando descontinuidade das iniciativas já integradas ao trabalho da Rede.

As ações existentes deverão ser avaliadas, aperfeiçoadas e articuladas aos objetivos e metas estabelecidos nesta Política.

25.3 Regulamentação

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá expedir orientações, notas técnicas, instruções, portarias e outros instrumentos administrativos necessários à operacionalização desta Política, respeitadas as competências legais.

Aspectos específicos relacionados à avaliação, formação, recomposição, acompanhamento, reconhecimento de boas práticas e demais ações poderão ser regulamentados por instrumentos próprios.

25.4 Continuidade institucional

A Política Municipal de Alfabetização deverá constituir uma **política pública permanente do Município de Upanema**, não vinculada exclusivamente a determinada gestão administrativa, programa ou exercício financeiro.

Os Planos de Trabalho Anuais poderão modificar estratégias, cronogramas e metas intermediárias, mas deverão preservar os princípios, objetivos e compromissos estruturantes estabelecidos nesta Política.

A continuidade institucional deverá ser assegurada por meio:

I – de sua institucionalização normativa;
II – da incorporação de suas ações ao planejamento educacional municipal;
III – da definição clara de responsabilidades;
IV – do monitoramento sistemático dos resultados;
V – da previsão de recursos para sua execução;
VI – da formação permanente dos profissionais; e
VII – da manutenção do regime de colaboração.

25.5 Participação e transparência

A implementação da Política deverá favorecer a participação dos profissionais da educação, gestores, conselhos, famílias e demais representantes da comunidade educacional.

Os resultados e avanços da Política deverão ser comunicados de maneira acessível, fortalecendo a transparência, o acompanhamento social e a corresponsabilidade pela garantia do direito à alfabetização.

25.6 Casos omissos e atualização normativa

Os casos não previstos nesta Política serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observadas a legislação educacional vigente, as competências do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes estabelecidas pelo CNCA e pelo Pró-Alfa RN.

Alterações posteriores na legislação nacional, estadual ou municipal deverão ser incorporadas à implementação da Política, quando aplicáveis.

25.7 Vigência e institucionalização

A Política Municipal de Alfabetização deverá ser submetida aos procedimentos administrativos, participativos e normativos necessários à sua institucionalização no Município.

Uma vez instituída, suas diretrizes deverão orientar o planejamento das ações municipais relacionadas à alfabetização, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto coordenar sua implementação, monitoramento e avaliação.

A institucionalização deverá assegurar que o compromisso assumido por Upanema seja permanente: **garantir a todas as crianças o direito de serem alfabetizadas, assegurar apoio àquelas que necessitem recompor aprendizagens e promover condições equitativas para que todos avancem em sua trajetória escolar.**

26 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023**. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023**. Institui a Rede Nacional de Articuladores de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. **Lei nº 15.247, de outubro de 2025**. Estabelece o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Brasília, DF, 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 33.990, de 26 de setembro de 2024**. Institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN. Natal, RN, 2024.
RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer. **Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN**. Natal, RN.
UPANEMA. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. **Plano de Trabalho Anual – PTA 2026: Política Municipal de Alfabetização de Upanema/RN**. Upanema, RN: SMECD, 2026.
UPANEMA. **Plano Municipal de Educação de Upanema/RN**. Upanema, RN.

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:8AB40C16

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10001.000054/2026

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, através do seu Agente de Contratação (Pregoeiro), nomeado pela Portaria Nº 055, de 15 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, dia 06/11/2026 às 09h:00, cujo objeto é o **Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para execução e manutenção de prédios e equipamentos públicos do Município de Upanema-RN**. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nos sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Upanema-3330/RPE-22-2026-2026-520163, https://pncp.gov.br/app/editais/08085771000130/2026/32 ou através do E-mail: pregoes.upanema@gmail.com ou ainda junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 21 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:20CF924A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0137/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 60.913.149/0001-93
Processo nº 05001.000296/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025
Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada com expertise em direito regulatório e da energia, aliada a conhecimento técnico em grandezas elétricas e no sistema de faturamento de energia elétrica, destinada à recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do Município, abrangendo unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos e ao sistema de iluminação pública. O objeto compreende a análise jurídica e regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, a elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, a produção de peças técnicas e processuais, bem como a representação administrativa do Município perante a concessionária local - Neoenergia Cosern, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte – ARSEP
Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência.
VALOR: Em relação ao preço a ser pago, a execução dos serviços em questão terá como honorários 19,94% (dezenove e noventa e quatro por cento) do valor recuperado para o município.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AÇÃO:
2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
VIGENCIA: 22/10/2026 a 22/10/2027.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 60.913.149/0001-93
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:F276D52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0146/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 09.234.399/0001-40
Processo nº 09002.000018/2025 – Dispensa nº 055/2025
Objeto: Contratação de Empresa especializada no Serviço de gerenciamento, coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica(incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde das Unidades municipais de Saúde do Município de Upanema/RN.
Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência.
VALOR: R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:
2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA – ESF
2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
2104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
2130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16350000 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013
16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
26003130 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO

16003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
16003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
26003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
26003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

VIGENCIA: 22/10/2026 a 22/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA,
CNPJ: 09.234.399/0001-40
Assinado Pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:359E8603

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2026-GP

Várzea/RN, em 20 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA/RN.

Art. 1º Fica nomeado a nova composição dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME de Várzea/RN, mantendo o biênio 2025-2027
Presidente:
Maria Eduarda Augusto da Silva Alvez
Vice-presidente
Rosenilda Mendes Gonzaga Clemente
I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO
Rosenilda Mendes Gonzaga Clemente (Titular)
Ângelo Gabriel da Silva Pegado (Suplente)
II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Leticia Silva de Oliveira (Titular)
João Guimarães de Oliveira (Suplente)
III - REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES
Geraldo Emídio de Araújo(Titular)
Jancele Wendell da Silva (Suplente)
IV - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Ariane Rosa da Fonseca (Titular)
Natália Cristina de Medeiros Araújo Cruz (Suplente)
V - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
Maria da Conceição Marcelino da Silva (Titular)
Andreia Aldeneide de Anacleto (Suplente)
VI - REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Edivânio Belo da Silva (Titular)
Jeane Fernandes de Araújo Paulino (Suplente)
VII - REPRESENTANTE DA SOCIEDDADE CIVIL
Maria Eduarda Augusto da Silva Alvez (Titular)
Maria José Tavares de Lima (Suplente)
Telma Araujo da Silva Oliveira (Titular)
Maria Estela Vicente Duarte Silva (Suplente)
VIII - CONSELHO DO CACS-FUNDEB
Carlos Adriano Ribeiro da Silva (Titular)
Edson Couto da Silva (Suplente)
IX – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES
Regilane Pedro da Silva Alves(titular)
Mariana Vitória de Alexandria Lima(suplente)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se a portaria nº 308/2025-GP de 01 de abril de 2025.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:
Norádia Faustino de Almeida Oliveira
Código Identificador:66B87E44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - PROTOCOLO N.° 3254257/2026

PROTOCOLO n° 3254257/2026
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO VIEIRA FERNANDES
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO
Trata-se de requerimento administrativo em que servidor efetivo postula **LICENÇA POR PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos moldes do art. 102 da Lei Municipal n°. 018, de 30 de dezembro de 1997, que estabelece o Regime Jurídico Único, cria o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver.
É o breve relato.
Considerando os documentos constantes nos autos, bem como, as razões fáticas, as quais julgam-se procedentes; concomitantemente ao parecer jurídico, em sua integralidade e, ainda, de acordo com o art. 75 da Lei Municipal n°. 018, de 30 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver/RN), verificou-se que a concessão da referida está de acordo com a legislação vigente.
Assim, e com fundamento no Parecer Jurídico e em conformidade com as leis vigentes, **DEFIRO** o pleito administrativo, para a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** de 90 (noventa) dias em favor da servidora **MARIA DO SOCORRO VIEIRA FERNANDES**, a partir da data de 03 de novembro de 2026, em conformidade com o art. 102 da Lei Municipal n° 018, de 30 de dezembro de 1997, que estabelece o Regime Jurídico Único, cria o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver.
Determino à juntada de cópia desta decisão para fins de arquivo.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de outubro de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO
Secretário de Administração e Tributação

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:89998559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2026-GP

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **Maria do Socorro Fernandes da Silva**, matrícula nº 130137-3, cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As férias, referentes ao exercício de 2025/2026, serão usufruídas no período de 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 31 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 21 de outubro de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:A929C6DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09100002/2026 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO) TORNA-SE SEM EFEITOS A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO DA FEMURN, EDIÇÃO 3899, DE 16/10/2026, CÓDIGO IDENTIFICADOR:B4D38E2D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08090002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.198/0001-48.

CONTRATADA: LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 071.500.844-78, representante de Grupo Informal.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública de educação básica, conforme especificações da Chamada Pública nº 001/2026.

VALOR TOTAL: R$ 82.154,93 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e Noventa e três centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
- 171 – 2.5001.12.361.2.2.18.0.339030 – Material de Consumo;
- 202 – 2.5001.12.306.2.2.22.0.339030 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos, conforme cronograma estabelecido, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura, conforme previsto contratualmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: VICTOR RAMON ALVES, pelo Contratante, e LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, pela Contratada.

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:A324F940

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição do plantão veterinário no âmbito do município de Florânia/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à população do Município de Florânia/RN o acesso aos serviços de atendimento veterinário;
CONSIDERANDO o interesse público na promoção da saúde animal, do bem-estar dos animais e da saúde pública;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de atendimento veterinário às demandas da população, especialmente dos munícipes que exercem suas atividades laborais durante o expediente regular;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer horários específicos para o funcionamento do Plantão Veterinário, de modo a proporcionar maior acessibilidade e eficiência na prestação dos serviços;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Florânia/RN, o **Plantão Veterinário**, destinado à prestação de atendimento veterinário aos animais pertencentes à população do Município, mediante horário de funcionamento específico.
Art. 2º O Plantão Veterinário será realizado semanalmente, às terças-feiras e quintas-feiras, nos seguintes horários:
I – das 07h00 (sete horas) às 12h00 (doze horas);
II – das 13h00 (treze horas) às 18h00 (dezoito horas).
Parágrafo único. O horário estabelecido neste artigo compreenderá 10 (dez) horas diárias de funcionamento, com intervalo de 01 (uma) hora entre os turnos de atendimento.
Art. 3º O Plantão Veterinário será realizado por médico-veterinário integrante do quadro de pessoal do Município ou por profissional regularmente contratado para essa finalidade, observadas as disposições legais aplicáveis à respectiva jornada de trabalho.
Art. 4º O atendimento veterinário realizado nos horários estabelecidos neste Decreto destina-se a ampliar o acesso da população aos serviços de assistência veterinária disponibilizados pelo Município, observadas as condições de funcionamento e a organização administrativa do serviço.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.

Em 21 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:9722AA3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 140/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.125, de 14 de outubro de 2026, que i**nstitui o Sistema Municipal de Cultura de Florânia – SMC, cria o Conselho Municipal de Política Cultural, o Fundo Municipal de Cultura e a Comissão Municipal de Aprovação de Projetos Culturais, estabelece os instrumentos de gestão, financiamento, participação social e proteção da política cultural municipal e dá outras providências.**

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, os servidores públicos municipais abaixo nominados, para exercer as funções de Gestor e Tesoureiro do **Fundo Municipal de Cultura.**
Helder Lima Freire – Matricula funcional nº 1221 – Gestor do Fundo Municipal de Cultura
Miqueias de Araujo Souza -Matricula funcional 356 – Tesoureiro do Fundo Municipal de Cultura.
Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais no dia 01 de janeiro de 2027.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 21 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:3B9BD6B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2026 - CONTROLADORIA, DE 01 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre remanejamento de saldos de dotações orçamentárias para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município, combinado com a Lei Orçamentária vigente;

Resolve:

Art. 1º - Remanejar saldos orçamentários no corrente exercício, dentro do orçamento geral da Prefeitura Municipal, o valor de R$ 1.368.600,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), entre as dotações especificadas no anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face o que trata o artigo anterior, o remanejamento, em igual valor, de saldos de dotações orçamentárias especificadas no anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 01 de março de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Arez

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.368.600,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**8.000,00**
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				**8.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
02 .002 SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS					**50.000,00**
	2013 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento e das Finanças.				**50.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**180.000,00**
	2037 Manutenção das Ações do Programa Quota Salário Educação - QSE				**130.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	130.000,00
	2038 Manutenção das Ações do Programa Nacional do Transporte do Escolar - PNATE Fundamental.				**50.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	50.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					**578.500,00**
	1046 Construção e Manutenção de Praças, Prédios e Logradouros Públicos				**18.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001	18.000,00
	1086 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				**20.000,00**
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17050000	0001	20.000,00
	2118 Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros				**70.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001	70.000,00
	2143 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**354.500,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17510000	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17510000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	319.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	500,00
	2182 Pavimentação, Manutenção e Drenagem de Ruas e Avenidas com Paralelepípedos e Asfalto.				**116.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17540000	0001	1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	115.000,00
02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					**31.600,00**
	2144 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				**31.600,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	31.600,00
02 .013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**511.500,00**
	2057 Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde				**115.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	115.000,00
	2064 Manutenção das Ações do Programa da Assistência Farmacêutica.				**30.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	30.000,00
	2159 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - Atenção Especializada				**366.500,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	280.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	56.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	30.000,00
02 .014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**9.000,00**
	2079 Bloco da Proteção Social Básica.				**9.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	9.000,00
Anexo II (Redução)					**1.368.600,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**8.000,00**

	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				**8.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		4.000,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001		100,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001		3.900,00
02 .002 SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS					**50.000,00**
	2013 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento e das Finanças.				**50.000,00**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001		50.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**180.000,00**
	2029 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				**50.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001		50.000,00
	1100 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				**130.000,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001		130.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					**578.500,00**
	1046 Construção e Manutenção de Praças, Prédios e Logradouros Públicos				**22.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		4.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001		18.000,00
	1086 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				**20.000,00**
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001		20.000,00
	1125 Construção, Reforma e Manutenção de Ciclovias e Calçadas.				**10.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		10.000,00
	2118 Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros				**70.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000	0001		70.000,00
	2143 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**340.500,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		340.500,00
	2182 Pavimentação, Manutenção e Drenagem de Ruas e Avenidas com Paralelepípedos e Asfalto.				**116.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		1.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001		115.000,00
02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					**31.600,00**
	2017 Manutenção da Unidade de Reciclagem de Lixo				**10.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		5.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001		5.000,00
	2144 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				**21.600,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		21.600,00
02 .013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**511.500,00**
	2057 Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde				**395.500,00**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001		280.500,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001		80.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001		10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		10.000,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		15.000,00
	2058 Manutenção das Ações da Atenção Primária				**80.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001		30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001		50.000,00
	2159 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - Atenção Especializada				**36.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001		36.000,00
02 .014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**9.000,00**
	2079 Bloco da Proteção Social Básica.				**9.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001		6.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001		3.000,00

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Arez

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:88E6E4F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2026 - CONTROLADORIA, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Arês/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 2.090.988,95 (dois milhões, noventa mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arês/RN, 01 de abril de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Arez

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.090.988,95**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**198.000,00**
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				**198.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	74.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	66.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	20.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	8.000,00
02 .002 SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS					**500,00**
	2013 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento e das Finanças.				**500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	500,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					**15.000,00**
	2165 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação.				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
02 .004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO					**100,00**
	2008 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.				**100,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**260.000,00**
	1117 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.				**90.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	90.000,00
	2195 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - VAAT/VAAF/VAAR				**170.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	170.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					**640.000,00**
	1086 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				**15.000,00**
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17050000	0001	15.000,00
	2143 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**405.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17510000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	350.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	50.000,00
	2182 Pavimentação, Manutenção e Drenagem de Ruas e Avenidas com Paralelepípedos e Asfalto.				**220.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	130.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001	70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17550000	0001	20.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**60.000,00**
	2059 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde.				**60.000,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	30.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	30.000,00
02 .008 SEC MUN DE TRAB HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					**191.888,95**
	2086 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				**191.888,95**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17490000	0001	191.888,95
02 .009 SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E DA CULTURA					**65.000,00**
	2185 Manutenção das Ações de Incentivo ao Esporte				**15.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	15.000,00
	1012 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				**50.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
02 .013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**623.500,00**
	2057 Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde				**310.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	250.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	40.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	20.000,00
	2058 Manutenção das Ações da Atenção Primária				**140.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	60.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	80.000,00
	2064 Manutenção das Ações do Programa da Assistência Farmacêutica.				**80.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	80.000,00
	2159 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - Atenção Especializada				**90.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	90.000,00
	1076 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				**3.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	3.500,00
02 .014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**37.000,00**
	2074 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
	2169 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social.				**27.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					**2.090.988,95**
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					**78.000,00**
	2001 Manutenção das ações do Poder Legislativo Municipal				**18.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	11.000,00
	2201 Manutenção das ações dos Gabinetes dos Vereadores				**60.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**198.000,00**
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				**98.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	55.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.890,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.110,00
	2005 Manutenção das Ações da Procuradoria Geral do Município				**63.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	45.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	8.000,00
	2027 Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação.				**37.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	12.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
02 .002 SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS					**500,00**
	2013 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento e das Finanças.				**500,00**

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					**15.000,00**
	2165 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação.				**15.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	490,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	14.510,00
02 .004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO					**100,00**
	2008 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.				**100,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**260.000,00**
	1117 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.				**15.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	15.000,00
	1120 Construção e Instalação do Complexo Desportivo Municipal - Multiuso.				**160.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	150.000,00
	2044 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação.				**85.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	85.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					**640.000,00**
	1029 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos em Prédios Públicos.				**2.500,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.500,00
	1041 Construção, Instalação e Reforma de Quiosque e Áreas de Convivência.				**73.500,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	55.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	18.500,00
	1046 Construção e Manutenção de Praças, Prédios e Logradouros Públicos				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001	100.000,00
	1102 Construção de Abrigos Rodoviários.				**4.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
	2118 Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros				**5.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001	5.000,00
	2143 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**450.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	400.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	50.000,00
	1093 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				**5.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17510000	0001	5.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**60.000,00**
	2059 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde.				**60.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	30.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	30.000,00
02 .008 SEC MUN DE TRAB HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					**191.888,95**
	2086 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				**141.888,95**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	101.888,95
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
	1173 Apoio as Atividades da Regularização Fundiária.				**50.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	50.000,00
02 .009 SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E DA CULTURA					**65.000,00**
	1087 Construção, Reforma e Manutenção do Ginásio de Esportes.				**10.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	2185 Manutenção das Ações de Incentivo ao Esporte				**15.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	1091 Construção e Instalação de Academias para a Terceira Idade.				**20.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	1015 Construção, Instalação, Ampliação e Manutenção de Estádios de Futebol.				**20.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**623.500,00**
	2057 Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde				**310.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	250.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
	2058 Manutenção das Ações da Atenção Primária				**280.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	140.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	140.000,00
	2064 Manutenção das Ações do Programa da Assistência Farmacêutica.				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	30.000,00
	1076 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				**3.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16350000	0001	3.500,00
02 .014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**37.000,00**
	2054 Gestão de Benefícios Eventuais.				**10.000,00**
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	10.000,00
	2074 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.				**10.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	10.000,00
	2169 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social.				**17.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	6.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Arez

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:5950EF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 - PROCESSO Nº 144302/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, ITENS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE AREZ/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira**,** brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2026-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, ITENS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: **ACE SPORTS LTDA**						
CNPJ: **29.001.388/0001-27**	Email: **acesublimacoes@gmail.com**			Telefone: **(83) 99165-4619**		
Endereço: **Sitio Alto Grande, 0, Zona Rural, Juazeirinho/PB, CEP: 58660-000**						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
03	Camisa de proteção solar - Manga longa, tecido leve com proteção UV mínima UPF 50+, respirável, secagem rápida; personalização institucional conforme arte aprovada; tamanhos a definir.	PRÓPRIA	UND	500	29,46	14.730,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 14.730,00, (quatorze mil, setecentos e trinta reais).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Nísia Floresta/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 14 de outubro de 2026.

Município De Arez/RN
CNPJ nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prominente Contratante

Ace Sports LTDA
CNPJ nº 29.001.388/0001-27
MARIA DO CARMO BARBOSA DOS SANTOS
Prominente Contratada

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:A8777292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025, ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144.781/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 009/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Arez/RN

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, estabelecido à Praça Getúlio Vargas, 270 – Centro – Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.161.234/0001-22, denominado **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Bergson Iduino de Oliveira**, no uso das atribuições legais que lhe faculta o cargo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em obediência a Lei Federal nº 14.770/2023, e o Decreto Municipal nº 757/2024, e de outras normas aplicáveis, contidas no Processo Administrativo nº 144.781/2026, **HOMOLOGO** o PROCEDIMENTO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Espirito Santo/RN, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em

atender as necessidades das Secretarias do Município de Arez/RN, em favor da empresa: **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.290.899/0001-49, sediada a Rua Campo Azul, 135 – casa 1 – Cajupiranga – Parnamirim/RN – CEP: 59.156-850, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme especificado no processo em referência.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registros nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Espirito Santo/RN, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Município de Espirito Santo/RN, e aceite da empresa **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.290.899/0001-49, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Arez/RN, em cumprimento aos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, **RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR**, à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 002/2025, Órgão Gerenciador: Município de Espirito Santo/RN, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Arez/RN, cuja empresa vencedora é **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.290.899/0001-49, com o **Valor Total** do Contrato, à base dos preços propostos e aprovado é de **R$ 167.023,00** (cento e sessenta e sete mil, vinte e três reais), com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 757/2024, e na Lei Federal nº 14.770/2023, e demais legislações correlatas, conforme descrição dos itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total R$
01	ADAPTADOR UBS WIRELESS 300 MBPS 3.0 AC1300 ARCHER T3U	Mercusys	50	UND	39,00	1.950,00
02	BATERIA 5 AMP 12 MVA-5	Elgin	20	UND	80,00	1.600,00
03	ALICATE AMPERÍMETRO MULTÍMETRO HA-266 COM BOLSA	Brasfort	02	UND	105,00	210,00
04	CABO DE FORÇA TRIPOLAR TRIPOLAR 1,5M PARA FONTE MONITOR PC	CaboForte	40	UND	13,00	520,00
05	CABO HDMI 50CM DUPLA BLINDAGEM REFORÇADO CONECTOR BANHADO À OURO 24K VERSÃO 2.0 19 PINOS 4K ULTRA HD 2160P HDR 3D ETHERNET ARC CEC COM 50 CENTÍMETROS.	Avani	50	UND	22,00	1.100,00
06	CABO VGA 2M PC MONITOR PROJETOR 2 METROS COM FILTRO	5+	40	UND	30,00	1.200,00
07	CABO USB PARA IMPRESSORA AM/BM COM FILTRO OD4.8 2.0 - 2M COR PRETO	NT	50	UND	28,00	1.400,00
08	CAIXA DE SOM USB PARA COMPUTADOR NOTEBOOK PC 6W USB P2 COR PRETO	AL-3098	20	UND	27,00	540,00
09	CASE PARA HD NOTEBOOK EXTERNO GAVETA 2,5 USB 3.0 TRANSPARENTE RÁPIDO	Haiz	08	UND	27,00	216,00
10	ESTABILIZADOR 300VA	Ts-Shara	33	UND	169,00	5.577,00
11	FILTRO DE LINHA MEGATRON REGUA 5 TOMADAS DE 1M BIVOLT COR PRETO	Megatron	25	UND	35,00	875,00
12	LIMPA CONTATO 300ML	Mundialprime	10	UND	22,00	220,00
13	MOUSE PAD ERGONÔMICO COM APOIO DE PULSO REF. 109 PRETO	Click Mousepad	25	UND	22,00	550,00
14	MOUSE USB ÓPTICO CONFORTÁVEL COM FIO COMPACTO 3 BOTÕES	Verde	60	UND	10,00	600,00
15	MOUSE SEM FIO WIRELES OPTICO ERGONÔMICO	Casenn	15	UND	23,00	345,00
16	ROTEADOR 300 MBS TEM UMA VELOCIDADE DE 300MBPS. BANDA ÚNICA DE 2.4. POSSUI 2 ANTENAS EXTERNAS E 2 INTERNAS. TEM 2 PORTAS PARA CONECTAR. SUPORTA PROTOCOLO DE SEGURANÇA NAT. DIMENSÕES: 9CM DE LARGURA, 5CM DE ALTURA, 4CM DE PROFUNDIDADE. C O M C O N T R O L E PARENTAL.	L-WR829N	15	UND	165,00	2.475,00
17	ROTEADOR AC 450 MBPS TEM UMA VELOCIDADE DE 450MBPS. PADRÃO DE 2.4 GHZ X 2.483 GHZ. POSSUI 3 ANTENAS EXTERNAS E 3 INTERNAS. SUPORTA PROTOCOLO DE SEGURANÇA WEP.	Tl-wr940n	10	UND	204,00	2.040,00
18	ROTEADOR M I C R O T I K ROUTERBOARD H E X R B 7 5 0 G R 3 100V/240V BRANCO F I R E W A L L SISTEMA ROUTEROS SEGURANÇA DE REDE GIGABIT ETHERNET	RouterBOARD	05	UND	520,00	2.600,00
19	SWITCH 5 PORTAS GIGABIT DE MESA	Tp Link	10	UND	175,00	1.750,00
20	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT DE MESA	Tp Link	20	UND	250,00	5.000,00
21	S W I T C H 1 0 / 1 0 0 / 1 0 0 0, T I P O DA A T E L E C O M U N I C A Ç Ã O : S T O R E A N D FORWARD. CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 32 GBPS. INCLUI: 16 PORTAS RJ-45. PESA 2195 KG. TEM 294 MM DE LARGURA, 44 MM DE ALTURA E 180 MM PROFUNDIDADE.	Tp Link	08	UND	550,00	4.400,00
22	TECLADO USB BÁSICO COM FIO SLIM PRETO	Multilaser	60	UND	22,00	1.320,00
23	NO BREAK 600VA ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V COR PRETO	Ata Sistemas	25	UND	470,00	11.750,00
24	NO BREAK 1200VA ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO E SAÍDA 115V PRETO	Intelbras	13	UND	784,00	10.192,00
25	EXTENÇÃO USB COM 5 ENTRADAS EXTENSOR RÉGUA USB 3.0 / 2.0 7 PORTAS HIGH SPEED HD PEN DRIVE PC	Knup	25	UND	370,00	9.250,00
26	PROJETOR EPSON POWERLITE S39 SVGA 3300 LUMENS 3LCD	Epson	05	UND	4.000,00	20.000,00
27	TRANSFORMADOR 1500VA BIVOLT 110-220 / 220-110	PLENNUS	25	UND	85,00	2.125,00
28	CÂMERA DE SEGURANÇA EM HD 20 METROS INFRAVERMELHO COR BRANCO	Intelbras	25	UND	65,00	1.625,00
29	DVR 8 CANAIS EM HD 1108-C 110-220 BIVOLT	Intelbras	05	UND	570,00	2.850,00
30	MICROCOMPUTADOR I3 10100; 4GB DE RAM DDR4; SSD 240GB	Goldentec	15	UND	1.400,00	21.000,00
31	MICROCOMPUTADOR I5 10400; 8GB DE RAM DDR4; SSD 240GB	Goldentec	15	UND	1.850,00	27.750,00
32	MICROCOMPUTADOR PENTIUN 4GB DE RAM DDR4; SSD 120GB	Fácil Computadores	15	UND	420,00	6.300,00
33	MONITOR DE 19,5" DE LED, VGA E HDMI	Mnbox	35	UND	280,00	9.800,00
34	ALICATE CRIMPAR FER0069 + 50 CONECTORES EZ RJ45 CAT5E	Pier Telecom	05	UND	125,00	625,00
35	TESTADOR DE CABOS REDE LAN RJ45 RJ11	Exbom	04	UND	35,00	140,00
36	MULTÍMETRO DIGITAL COM DETECTOR DE TENSÃO SEM CONTATO - MINIPA-ET-1649	Minipa	04	UND	500,00	2.000,00
37	CABO UTP CAT5E SOHO PLUS ANATEL 100% COBRE ROLO C/65+11RJ45	Furukawa	04	Caixa	720,00	2.880,00
38	CHAVES DE FENDA E PHILLIPS CROMO VANÁDIO EDA PRATEADO PRETO AMARELO/ CINZA 8 PEÇAS	Eda	04	Kit	160,00	640,00
39	PEN DRIVER 16 GB	C-PD16	12	UND	37,00	444,00
40	PEN DRIVER 32 GB	Altomex	12	UND	45,00	540,00
41	PEN DRIVER 64 GB	SanDisk	12	UND	52,00	624,00
TOTAL GERAL R$						**167.023,00**

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de **cinco dias** úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a Lei em comento, para que produza os efeitos legais. De ciências aos interessados.

Publique-se e cumpra-se,

Arez/RN, 19 de outubro de 2026.

Município de Arez/RN
CNPJ nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:15B78813

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 111/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720033/2026

Aos **21** dias do mês de **outubro** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2026**, **Processo Administrativo 720033/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:
VANINHA UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **58.421.861/0001-23**, com sede na **ROD RS 452, Nº 133, BAIRRO CENTRO,** CEP **95.770-000**, no Município de **FELIZ/RS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VANIA ARCANJO DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **21.XXX.852-0** SECC-RJ e CPF nº **123.XXX.XXX-60**, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame nos itens, totalizando um valor de **R$ 11.132,79** conforme planilha anexa.

LOTE 01 – MATERIAIS ESPORTIVOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	**BOLA DE FUTSAL MIRIM:** Confeccionada em material sintético resistente (PU, PVC ou similar), com costura reforçada ou tecnologia termo fundida, câmara interna em borracha butílica ou látex, circunferência entre 50 cm e 55 cm, peso entre 300 g e 330 g, com miolo removível e lubrificado, indicada para categoria mirim.	**NEDEL**	UND	3	R$ 92,62	R$ 277,86
2	**BOLA DE FUTSAL INFANTIL:** Confeccionada em material sintético resistente (PU, PVC ou similar), circunferência entre 55 e 59 cm, peso entre 350 g e 380 g, câmara em borracha butílica, miolo removível e lubrificado, costurada ou termo fusionada.	**NEDEL**	UND	3	R$ 70,67	R$ 212,01
3	**BOLA DE VÔLEI DE AREIA:** Produzida em material sintético resistente, circunferência entre 65 e 67 cm, peso entre 260 g e 280 g, câmara interna em borracha butílica ou látex, miolo substituível.	**NEDEL**	UND	3	R$ 117,66	R$ 352,98
4	**REDE DE VÔLEI DE AREIA:** Fabricada em fio sintético (PE ou PP), malha 10x10 cm, dimensões aproximadas de 8,50 m x 1,00 m, com faixa superior reforçada e sistema de tensionamento.	**NEDEL**	UND	2	R$ 174,83	R$ 349,66
5	**KIT PARA PRÁTICA DE BADMINTO:** composto por 02 raquetes fabricadas em material resistente (aço, alumínio, grafite ou similar), 03 petecas (shuttlecocks) em nylon ou material sintético, 01 rede confeccionada em nylon ou polietileno, suportes ou postes para fixação, além de bolsa ou estojo para transporte. Produto indicado para atividades esportivas, recreativas e treinamentos.	**P. CAMPO**	PCT	6	R$ 114,25	R$ 685,50
6	**KIT DE PING PONG**: Kit de Ping Pong (Tênis de Mesa) – Conjunto para prática de tênis de mesa, composto por 02 raquetes confeccionadas em madeira com revestimento em borracha, 03 bolas de tênis de mesa em plástico resistente (aprox. 40 mm) e 01 rede com suportes para fixação em mesa. Produto indicado para atividades esportivas, recreativas e escolares, garantindo durabilidade e bom desempenho para iniciantes e praticantes recreativos.	**CONVOY**	PCT	6	R$ 77,04	R$ 462,24
7	**KIT DE SLACKLINE**: Kit de Slackline 10 m – Conjunto completo para prática de slackline, composto por 01 fita principal em poliéster ou nylon de alta resistência com aproximadamente 10 metros de comprimento e cerca de 50 mm de largura, 01 catraca metálica com sistema de tensionamento, protetores para árvores ou pontos de fixação, além de bolsa ou embalagem para transporte. Equipamento indicado para atividades esportivas, recreativas e de equilíbrio, oferecendo segurança e resistência para uso em ambientes externos.	**IMPORT**	PCT	3	R$ 198,56	R$ 595,68
8	**BOLAS DE VINIL:** Bola de Vinil – Bola recreativa confeccionada em vinil (PVC) resistente, leve e flexível, indicada para atividades lúdicas, recreativas e esportivas, especialmente para uso infantil. Produto inflável, colorido, com diâmetro aproximado entre 20 e 25 cm, resistente ao uso contínuo e adequado para ambientes internos e externos.	**LIDER**	UND	6	R$ 24,36	R$ 146,16
9	**PACOTE DE BOLAS DE GUDE:** Conjunto de bolas de gude confeccionadas em vidro resistente, com acabamento liso e cores variadas. Produto acondicionado em pacote contendo aproximadamente 50 unidades, com diâmetro aproximado entre 14 e 16 mm, indicado para atividades recreativas, jogos tradicionais e ações educativas.	**NEDEL**	PCT	5	R$ 14,74	R$ 73,70
10	**JOGOS DE DARDOS:** Conjunto para prática de jogo de dardos, composto por 01 alvo circular confeccionado em material resistente (papel prensado, cortiça ou fibra) com marcação de pontuação, acompanhado de dardos com ponta metálica ou plástica e corpo em material resistente, indicado para atividades recreativas, esportivas e de lazer. Produto adequado para uso em ambientes internos ou externos.	**WESTERN**	PCT	6	R$ 74,16	R$ 444,96
11	**BOLAS DE BASQUETE:** Bola destinada à prática de basquete, confeccionada em material sintético resistente (borracha, PU ou PVC), com circunferência aproximada entre 74 e 78 cm e peso entre 600 e 650 g, com superfície texturizada para melhor aderência. Produto indicado para treinamentos, competições recreativas e atividades esportivas em quadras internas ou externas.	**STORM**	UND	2	R$ 128,12	R$ 256,24
12	**TABELA DE BASQUETE REMOVÍVEL:** Tabela de basquete confeccionada em material resistente (acrílico, policarbonato, madeira naval ou similar), com estrutura metálica reforçada, aro metálico com rede em nylon e sistema de fixação removível, permitindo fácil instalação e retirada. Produto indicado para uso em quadras esportivas, treinamentos e atividades recreativas.	**NEDEL**	UND	2	R$ 531,48	R$ 1.062,96
13	**BOLA DE CAMPO**: Bola de Futebol de Campo – Bola destinada à prática de futebol de campo, confeccionada em material sintético resistente (PU, PVC ou similar), com circunferência entre 68 e 70 cm e peso aproximado entre 410 e 450 g, câmara de ar em borracha butílica e miolo removível e lubrificado, garantindo maior retenção de ar e durabilidade para atividades esportivas.	**ALFA**	UND	2	R$ 251,11	R$ 502,22
14	**BOLAS DE VÔLEI DE QUADRA:** Bola destinada à prática de vôlei de quadra, confeccionada em material sintético resistente (PU, PVC ou similar), com circunferência entre 65 e 67 cm e peso aproximado entre 260 e 280 g, câmara de ar em borracha butílica ou látex e miolo removível e lubrificado, indicada para treinamentos, competições recreativas e atividades esportivas.	**KANXA**	UND	3	R$ 59,45	R$ 178,35
15	**REDE DE VÔLEI DE QUADRA:** Rede esportiva destinada à prática de vôlei de quadra, confeccionada em fio de polietileno (PE) ou polipropileno (PP) de alta resistência, com malha aproximada de 10 x 10 cm, medindo aproximadamente 9,50 m de comprimento por 1,00 m de altura, com faixa superior reforçada em lona ou PVC e cabo de aço ou corda para fixação, adequada para uso em quadras esportivas.	**NEDEL**	UND	2	R$ 168,63	R$ 337,26

16	**KIT DE MINI BAND:** Conjunto de faixas elásticas circulares (mini bands) confeccionadas em látex ou material elástico de alta resistência, composto por múltiplos níveis de resistência (leve, médio e forte). Indicado para exercícios de fortalecimento muscular, reabilitação, treinos funcionais e atividades físicas. O kit pode acompanhar bolsa para transporte e armazenamento.	**CONVOY**	PCT	30	R$ 52,30	R$ 1.569,00
17	**KIT DE THERA BAND / EXTENSOR ELASTICO PARA TREINO**: Conjunto de faixas elásticas de resistência (Thera Band ou similar) confeccionadas em látex ou material elástico de alta resistência, indicado para exercícios de fortalecimento muscular, alongamento, fisioterapia e treinamento funcional. O kit deve conter faixas com diferentes níveis de resistência (leve, médio e forte), podendo acompanhar bolsa ou embalagem para armazenamento e transporte.	**CONVOY**	PCT	30	R$ 28,62	R$ 858,60
18	**BAMBOLÊ 65CM:** Arco de Ginástica Rítmica Infantil – Bambolê confeccionado em plástico ou PVC resistente, com diâmetro aproximado de 65 cm, leve e seguro para uso infantil. Produto indicado para atividades de ginástica rítmica, recreação, coordenação motora e atividades físicas escolares, podendo apresentar cores variadas.	**SR**	UND	60	R$ 5,57	R$ 334,20
19	**BAMBOLÊ INFANTIL**: Bambolê fabricado em material plástico ou PVC resistente, leve e durável, indicado para atividades recreativas, exercícios físicos, ginástica e desenvolvimento da coordenação motora infantil. Produto com diâmetro aproximado entre 60 e 70 cm, em cores variadas, adequado para uso em escolas, projetos esportivos e atividades recreativas.	**SR**	UND	60	R$ 5,57	R$ 334,20
20	**FITA DE SUSPENSÃO PARA TREINAMENTO:** Equipamento para treinamento funcional composto por fitas em nylon ou poliéster de alta resistência, com alças ajustáveis e pegadores ergonômicos, sistema de regulagem de comprimento e ancoragem para fixação em portas, barras ou estruturas fixas. Produto indicado para exercícios de força, equilíbrio, flexibilidade e condicionamento físico, podendo acompanhar bolsa para transporte.	**NEDEL**	UND	12	R$ 79,51	R$ 954,12
21	**CORDA NAVAL DE 40MM**: Corda naval para treinamento funcional confeccionada em polietileno, poliéster ou polipropileno de alta resistência, com diâmetro aproximado de 40 mm e comprimento adequado para exercícios físicos. Possui extremidades seladas ou com manoplas para melhor pegada, sendo indicada para treinos de força, resistência e condicionamento físico.	**NEDEL**	UND	6	R$ 190,81	R$ 1.144,86
VALOR TOTAL						**R$ 11.132,79**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais esportivo, instrumentos musicais, fardamento, destinados ao atendimento das atividades socioassistenciais, culturais, esportivas e recreativas desenvolvidas no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAÚBAS/RN**, **21** de **OUTUBRO** de **2026**.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

VANIA ARCANJO DA SILVA
Representante da Empresa

RAFAELA DOS SANTOS
Portaria Seg N° 250/2026-GP
Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:737F2960

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 112/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720033/2026

Aos **21** dias do mês de **outubro** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2026**, **Processo Administrativo 720033/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **46.027.640/0001-96**, com sede na **RUA ANTONIO ANSELMO DE SOUZA, Nº 22, BAIRRO VALE DO SOL,** CEP **59.143-110**, no Município de **PARNAMIRIM/RN**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MANUELLY MAKSON ARAUJO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **20XXX96** ITEP/RN e CPF nº **061.XXX.XXX-39**, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame nos itens, totalizando um valor de **R$ 52.480,00** conforme planilha anexa.

LOTE 02 – EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
22	**CONE:** Cone para Atividades de Agilidade e Treinamento – Cone esportivo confeccionado em plástico ou PVC resistente, com altura aproximada entre 20 e 30 cm, base estável e cores vivas para melhor visualização. Produto indicado para treinamentos esportivos, circuitos de agilidade, coordenação motora e atividades recreativas.	**YNINS**	UND	20	R$ 9,00	R$ 180,00
23	**CHAPÉU CHINÊS**: Cone tipo chapéu chinês confeccionado em plástico ou PVC flexível e resistente, com altura aproximada entre 4 e 6 cm e diâmetro entre 18 e 20 cm, cores variadas e de alta visibilidade. Indicado para treinos esportivos, circuitos de agilidade, coordenação motora e atividades recreativas.	**BMX**	UND	10	R$ 4,50	R$ 45,00
24	**ESCADA DE AGILIDADE**: Escada de Agilidade – Equipamento esportivo utilizado para treinamento de velocidade, coordenação e agilidade, composto por fitas em nylon ou poliéster resistente e degraus em plástico ou PVC ajustáveis, com comprimento aproximado entre 4 e 6 metros, podendo acompanhar bolsa para transporte e armazenamento.	**BMX**	UND	4	R$ 45,00	R$ 180,00
25	**CORDA DE PULAR**: Corda de pular para treinamento físico, composta por cabo de aço revestido em PVC, com comprimento ajustável, e pegadores anatômicos em plástico resistente, podendo conter rolamentos para maior velocidade e fluidez do movimento. Indicada para atividades físicas, treinos funcionais e condicionamento físico.	**YNINS**	UND	4	R$ 20,00	R$ 80,00
26	**PARES DE CONES COM BARREIRAS:** Pares de Cones com Barreiras para Treino – Conjunto para treinamento esportivo composto por cones confeccionados em plástico ou PVC resistente e hastes ou barreiras removíveis, permitindo a montagem de obstáculos para exercícios de agilidade, coordenação motora, velocidade e salto. Equipamento indicado para treinamentos esportivos e atividades recreativas.	**YNINS**	UND	52	R$ 25,00	R$ 1.300,00
27	**MINI BIKE ERGOMÉTRICA:** Equipamento compacto para exercícios físicos composto por estrutura metálica resistente, pedais com cintas de fixação, sistema de regulagem de intensidade, podendo possuir monitor digital para exibição de tempo, distância, rotações e calorias. Indicado para exercícios de membros inferiores e superiores, utilizado em treinos, fisioterapia e condicionamento físico.	**YNINS**	UND	9	R$ 160,00	R$ 1.440,00
28	**RODINHAS DE EXERCÍCIO ABDOMINAL:** Rodinha de Exercício Abdominal – Equipamento para treinamento físico composto por roda central em material resistente (PVC ou borracha) com eixo metálico e pegadores ergonômicos, indicado para exercícios de fortalecimento da musculatura abdominal, lombar e do core, proporcionando estabilidade e segurança durante o uso.	**YNINS**	UND	12	R$ 50,00	R$ 600,00
29	**APARELHO DE MEDIR PRESSÃO DE BRAÇO DIGITAL:** Equipamento digital destinado à medição automática da pressão arterial, com braçadeira ajustável para braço, visor digital de fácil leitura, sistema de medição automática de pressão sistólica, diastólica e frequência cardíaca, funcionamento por pilhas ou bateria, indicado para uso em atividades de acompanhamento de saúde e monitoramento básico.	**BMX**	UND	3	R$ 75,00	R$ 225,00
30	**BALANÇA DE BIOIMPEDÂNCIA:** Balança eletrônica digital com tecnologia de bioimpedância, indicada para medição de peso corporal e análise de composição corporal, podendo apresentar indicadores como percentual de gordura corporal, massa muscular, índice de massa corporal (IMC) e água corporal. Possui visor digital, plataforma em vidro temperado ou material resistente e funcionamento por pilhas ou bateria.	**BMX**	UND	2	R$ 120,00	R$ 240,00
31	**KIT DE CANELEIRAS DE 2KG À 5KG:** Conjunto de caneleiras para treinamento físico, confeccionadas em nylon, neoprene ou material resistente, com fechamento em velcro ajustável, contendo diferentes níveis de peso, variando aproximadamente de 2 kg a 5 kg, indicado para exercícios de fortalecimento muscular e treinamento funcional.	**PANGUE**	PCT	12	R$ 85,00	R$ 1.020,00
32	**PARES DE HALTERES DE 2KG à 5KG:** Conjunto de halteres para treinamento físico, confeccionados em ferro fundido, aço ou material revestido em PVC ou borracha, com pesos variados entre 2 kg e 5 kg, formato anatômico para melhor pegada, indicados para exercícios de fortalecimento muscular, condicionamento físico e atividades esportivas.	**BMX**	PCT	12	R$ 58,00	R$ 696,00
33	**KIT DE HALTERES EM VÁRIOS TAMANHOS:** Conjunto de halteres para treinamento físico, confeccionados em ferro fundido, aço ou material revestido em PVC ou borracha, contendo pesos variados em diferentes tamanhos, indicados para exercícios de fortalecimento muscular, condicionamento físico e treinamento funcional.	**SCALIBU**	PCT	30	R$ 670,00	R$ 20.100,00
34	**KIT DE CANELEIRAS "TORNOZELEIRAS" COM PESOS VARIADOS**: Conjunto de caneleiras/tornozeleiras para exercícios físicos, confeccionadas em nylon, neoprene ou material resistente, com fechamento ajustável em velcro, contendo diferentes níveis de peso, indicadas para fortalecimento muscular, reabilitação, treinamento funcional e atividades físicas.	**SCALIBU**	PCT	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 29.106,00**

LOTE 03 – MATERIAIS E ACESSORIOS PARA NATAÇÃO E HIDROGINASTICA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR**

					UNIT R$	TOTAL R$
35	**TOUCA DE NATAÇÃO INFANTIL:** Touca para natação confeccionada em silicone, látex ou material sintético flexível e resistente, tamanho infantil, anatômica, indicada para proteção dos cabelos e melhor ajuste durante atividades aquáticas, podendo apresentar cores variadas.	**IBEL**	UND	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
36	**TOUCA DE NATAÇÃO ADULTO:** Touca para natação confeccionada em silicone, látex ou material sintético de alta elasticidade, tamanho adulto, com ajuste confortável e anatômico, indicada para prática de natação em piscinas, treinos e atividades recreativas, podendo apresentar cores variadas.	**IBEL**	UND	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
37	**ÓCULOS DE NATAÇÃO INFANTIL:** Óculos para natação confeccionado em material resistente e flexível, com lentes em policarbonato ou material similar, vedação em silicone ou borracha macia, com tira elástica ajustável, indicado para uso infantil em atividades aquáticas, treinos e recreação, proporcionando conforto e proteção aos olhos.	**IBEL**	UND	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
38	**ÓCULOS DE NATAÇÃO ADULTO:** Óculos para natação confeccionado em lentes de policarbonato ou material similar, com vedação em silicone ou borracha, tiras elásticas ajustáveis e estrutura anatômica, indicado para treinos, atividades recreativas e prática de natação em piscinas.	**IBEL**	UND	40	R$ 20,00	R$ 800,00
39	**PRANCHA DE NATAÇÃO EM EVA:** Equipamento auxiliar para prática de natação confeccionado em EVA (etileno vinil acetato) de alta densidade, leve, flutuante e resistente, indicado para treinamento de natação, exercícios de flutuação e aprendizado aquático, com formato anatômico e cores variadas.	**IBEL**	UND	40	R$ 19,00	R$ 760,00
40	**BOIA ESPAGUETE FLUTUADOR GRANDE:** Flutuador tipo espaguete confeccionado em espuma de polietileno expandido ou material similar, leve, flexível e resistente, indicado para atividades aquáticas, recreação e apoio em exercícios de natação, com comprimento aproximado entre 1,50 m e 1,65 m, podendo apresentar cores variadas.	**IBEL**	UND	40	R$ 9,00	R$ 360,00
41	**POLIBÓIA EM EVA:** Equipamento auxiliar para treinamento de natação confeccionado em EVA de alta densidade, leve e resistente, utilizado para exercícios de flutuação e fortalecimento dos membros superiores durante a prática de natação, com formato anatômico e boa flutuabilidade, podendo apresentar cores variadas.	**IBEL**	UND	20	R$ 21,00	R$ 420,00
42	**PARES DE LUVA DE BOX EM EVA PARA HIDROGINÁSTICA:** Luvas tipo box para hidroginástica confeccionadas em EVA (etileno vinil acetato) de alta densidade, leves, flutuantes e resistentes à água, com formato anatômico e tiras ou encaixe para as mãos, indicadas para exercícios aquáticos, fortalecimento muscular e aumento da resistência durante atividades de hidroginástica.	**IBEL**	PCT	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
43	**BARRÃO HALTERES PARA HIDROGINÁSTICA:** Halter tipo barrão para hidroginástica confeccionado em EVA de alta densidade ou espuma flutuante, com pegador central e extremidades flutuantes, indicado para exercícios aquáticos de resistência, fortalecimento muscular e condicionamento físico em atividades de hidroginástica.	**IBEL**	PCT	30	R$ 30,00	R$ 900,00
44	**KIT DE BRINQUEDOS DE MERGULHOS PARA NATAÇÃO:** Conjunto de brinquedos aquáticos utilizados em atividades de natação e recreação, confeccionados em material plástico resistente e seguro para uso em água, contendo peças coloridas que afundam e facilitam exercícios de mergulho e busca subaquática, indicado para atividades recreativas, educativas e de adaptação ao meio aquático.	**IBEL**	PCT	2	R$ 60,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.330,00**

LOTE 04 - EQUIPAMENTOS PARA ARTES MARCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
45	**RAQUETE CHUTE ALTO APARADOR ALMOFADA TREINO TAEKWONDO BOX:** Raquete Chute Alto / Aparador Almofada para Treino de Taekwondo e Boxe – Aparador tipo raquete para treino de artes marciais, confeccionado em material sintético resistente (PU, PVC ou similar), com enchimento em espuma de alta densidade para absorção de impacto. Possui pegador reforçado e alça de fixação, indicado para treinos de chutes, golpes e técnicas de precisão em modalidades como taekwondo, boxe e outras artes marciais.	**SCALIBU**	UND	10	R$ 80,00	R$ 800,00
46	**MANOPLA DE FOCO PARA TREINO APARADOR LUTA PROFISSIONAL BOXE:** Par de manoplas de foco para treinamento de boxe e artes marciais, confeccionadas em couro sintético ou material sintético de alta resistência, com enchimento em espuma de alta densidade, formato anatômico e pegador interno com ajuste em velcro, indicadas para treinos de velocidade, precisão e técnica de golpes.	**SCALIBU**	UND	10	R$ 90,00	R$ 900,00
47	**APARADOR DE CHUTE PARA TREINO MUAY THAI:** Aparador de chute para artes marciais confeccionado em couro sintético, PU ou material similar de alta resistência, com camadas internas de espuma de alta densidade para absorção de impacto. Possui alças reforçadas e sistema de fixação com velcro, indicado para treinamento de chutes, joelhadas e golpes em modalidades como muay thai, kickboxing e artes marciais em geral.	**SCALIBU**	UND	10	R$ 149,00	R$ 1.490,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.190,00**

LOTE 07 - MATERIAL E UNIFORMES PARA BALÉ E DANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
83	**SAPATILHA BALÉ MEIA PONTA: 7 A 8 ANOS – TAM. 27/28** Sapatilha meia ponta para ballet, unissex, confeccionada em material flexível (couro, lona ou similar), com sola em couro ou material sintético, elástico para ajuste e melhor fixação aos pés, proporcionando conforto, leveza e segurança durante a prática de dança. Indicada para crianças de 7 a 8 anos. Cores e modelo serão anexados posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	18	R$ 40,00	R$ 720,00
84	**SAPATILHA BALÉ MEIA PONTA: 8 A 9 ANOS – TAM. 29/30** Sapatilha meia ponta para ballet, unissex, confeccionada em material flexível (couro, lona ou similar), com sola em couro ou material sintético, elástico para ajuste e melhor fixação aos pés, proporcionando conforto, leveza e segurança durante a prática de dança. Indicada para crianças de 8 a 9 anos. Cores e modelo serão anexados posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	18	R$ 40,00	R$ 720,00
85	**SAPATILHA BALÉ MEIA PONTA: 9 A 10 ANOS – TAM. 31/32** Sapatilha meia ponta para ballet, unissex, confeccionada em material flexível (couro, lona ou similar), com sola em couro ou material sintético, elástico para ajuste e melhor fixação aos pés, proporcionando conforto, leveza e segurança durante a prática de dança. Indicada para crianças de 9 a 10 anos. Cores e modelo serão anexados posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	24	R$ 50,00	R$ 1.200,00
86	**SAPATILHA BALÉ MEIA PONTA: 10 A 12 ANOS – TAM. 33/34** Sapatilha meia ponta para ballet, unissex, confeccionada em material flexível (couro, lona ou similar), com sola em couro ou material sintético, elástico para ajuste e melhor fixação aos pés, proporcionando conforto, leveza e segurança durante a prática de dança. Indicada para crianças de 10 a 12 anos. Cores e modelo serão anexados posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	20	R$ 40,00	R$ 800,00
87	**SAPATILHA BALÉ MEIA PONTA: 12 A 14 ANOS – TAM. 35/36** Sapatilha meia ponta para ballet, unissex, confeccionada em material flexível (couro, lona ou similar), com sola em couro ou material sintético, elástico para ajuste e melhor fixação aos pés, proporcionando conforto, leveza e segurança durante a prática de dança. Indicada para adolescentes de 12 a 14 anos. Cores e modelo serão anexados posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	10	R$ 55,00	R$ 550,00
88	**SAPATILHA BALÉ MEIA PONTA: 14 A 16 ANOS – TAM. 37/38** Sapatilha meia ponta para ballet, unissex, confeccionada em material flexível (couro, lona ou similar), com sola em couro ou material sintético, elástico para ajuste e melhor fixação aos pés, proporcionando conforto, leveza e segurança durante a prática de dança. Indicada para adolescentes de 14 a 16 anos. Cores e modelo serão anexados posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	2	R$ 50,00	R$ 100,00
89	**MEIA CALÇA BALÉ SEM FURO SEM FURO EM POLIAMIDA FIO 40 COM PÉ: 7 A 8 ANOS – TAM. P** Meia-calça para ballet, sem furo, com pé, confeccionada em poliamida fio 40 ou similar, com elasticidade e ajuste confortável ao corpo, proporcionando liberdade de movimento e resistência para uso em atividades de dança. Indicada para crianças de 7 a 8 anos, com altura aproximada de 1,20 m a 1,30 m.	**EVIDENCE**	UND	18	R$ 30,00	R$ 540,00
90	**MEIA CALÇA BALÉ SEM FURO SEM FURO EM POLIAMIDA FIO 40 COM PÉ:** 9 a 10 anos – Tam. M Meia-calça para ballet, sem furo, com pé, confeccionada em poliamida fio	**EVIDENCE**	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00

	40 ou similar, com elasticidade e ajuste confortável ao corpo, proporcionando liberdade de movimento e resistência para uso em atividades de dança. Indicada para crianças de 9 a 10 anos, com altura aproximada de 1,30 m a 1,40 m.					
91	**MEIA CALÇA BALÉ SEM FURO SEM FURO EM POLIAMIDA FIO 40 COM PÉ: 11 A 12 ANOS – TAM. G** Meia-calça para ballet, sem furo, com pé, confeccionada em poliamida fio 40 ou similar, com elasticidade e ajuste confortável ao corpo, proporcionando liberdade de movimento e resistência para uso em atividades de dança. Indicada para crianças de 11 a 12 anos, com altura aproximada de 1,40 m a 1,50 m.	**EVIDENCE**	UND	20	R$ 24,00	R$ 480,00
92	**MEIA CALÇA BALÉ SEM FURO SEM FURO EM POLIAMIDA FIO 40 COM PÉ: 13 A 14 ANOS – TAM. GG** Meia-calça para ballet, sem furo, com pé, confeccionada em poliamida fio 40 ou similar, com elasticidade e ajuste confortável ao corpo, proporcionando liberdade de movimento e resistência para uso em atividades de dança. Indicada para adolescentes de 13 a 14 anos, com altura aproximada de 1,50 m a 1,60 m.	**EVIDENCE**	UND	20	R$ 22,00	R$ 440,00
93	**MEIA CALÇA BALÉ SEM FURO SEM FURO EM POLIAMIDA FIO 40 COM PÉ: 15 A 16 ANOS – TAM. XG** Meia-calça para ballet, sem furo, com pé, confeccionada em poliamida fio 40 ou similar, com elasticidade e ajuste confortável ao corpo, proporcionando liberdade de movimento e resistência para uso em atividades de dança. Indicada para adolescentes de 15 a 16 anos, com altura aproximada de 1,60 m a 1,70 m.	**EVIDENCE**	UND	2	R$ 22,00	R$ 44,00
94	**BODY INFANTIL PARA BALÉ: 6 ANOS – TAM. 6/8** Body para balé confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 6 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	3	R$ 24,00	R$ 72,00
95	**BODY INFANTIL PARA BALÉ: 7 ANOS – TAM. 8** Body para balé confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 7 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	10	R$ 24,00	R$ 240,00
96	**BODY INFANTIL PARA BALÉ: 8 ANOS – TAM. 10** Body para balé confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 8 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	8	R$ 24,00	R$ 192,00
97	**BODY INFANTIL PARA BALÉ: 9 ANOS – TAM. 12** Body para balé confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 9 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	15	R$ 23,00	R$ 345,00
98	**BODY INFANTIL PARA BALÉ: 10 ANOS – TAM. 14** Body para balé confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 10 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	2	R$ 22,00	R$ 44,00
99	**BODY INFANTIL PARA BALÉ: 11 ANOS – TAM. 16** Body para balé confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 11 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	20	R$ 26,00	R$ 520,00
100	**BODY INFANTIL PARA BALÉ: 12 ANOS – TAM. 18** Body para balé confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 12 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	2	R$ 25,00	R$ 50,00
101	**BODY INFANTIL PARA BALÉ: 13 ANOS – TAM. 20** Body para balé confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 13 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	15	R$ 25,00	R$ 375,00
102	**BODY INFANTIL PARA BALÉ 14 ANOS – TAM. 22** Body para balé confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 14 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	5	R$ 24,00	R$ 120,00
103	**COLLANT BODY PARA BALLET INFANTIL: 7 A 8 ANOS – TAM. P** Collant (body) para ballet juvenil, confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 7 a 8 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	18	R$ 28,00	R$ 504,00
104	**COLLANT BODY PARA BALLET INFANTIL: 9 A 10 ANOS – TAM. M** Collant (body) para ballet juvenil, confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 9 a 10 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	20	R$ 26,00	R$ 520,00
105	**COLLANT BODY PARA BALLET INFANTIL: 11 A 12 ANOS – TAM. G** Collant (body) para ballet juvenil, confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para crianças de 11 a 12 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	20	R$ 26,00	R$ 520,00
106	**COLLANT BODY PARA BALLET INFANTIL: 13 A 14 ANOS – TAM. GG** Collant (body) para ballet juvenil, confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para adolescentes de 13 a 14 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	15	R$ 25,00	R$ 375,00
107	**COLLANT BODY PARA BALLET INFANTIL: 15 A 16 ANOS – TAM. XG** Collant (body) para ballet juvenil, confeccionado em tecido com elasticidade (poliamida com elastano ou similar), com alças ou mangas curtas, modelagem anatômica, confortável e adequado para prática de atividades de dança. Indicado para adolescentes de 15 a 16 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**EVIDENCE**	UND	5	R$ 26,00	R$ 130,00
VALOR TOTAL						**R$ 10.281,00**

LOTE 10 – COLETES PARA TREINAMENTO ESPORTIVO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
121	**COLETE FUTEBOL SIMPLES: TAM. P** Colete de futebol simples, confeccionado em tecido leve e respirável (poliéster ou similar), com modelagem ampla que permite o uso sobre outras vestimentas, proporcionando conforto e liberdade de movimento durante atividades esportivas. Possui acabamento reforçado e laterais abertas para melhor ventilação. Indicado para uso esportivo. Conforme modelo encaminhado pela Administração.	**ARTE PERFEITA**	UND	55	R$ 13,00	R$ 715,00
122	**COLETE FUTEBOL SIMPLES: TAM. M** Colete de futebol simples, confeccionado em tecido leve e respirável (poliéster ou similar), com modelagem ampla que permite o uso sobre outras vestimentas, proporcionando conforto e liberdade de movimento durante atividades esportivas. Possui acabamento reforçado e laterais abertas para melhor ventilação. Indicado para uso esportivo. Conforme modelo encaminhado pela Administração.	**ARTE PERFEITA**	UND	55	R$ 13,00	R$ 715,00
123	**COLETE FUTEBOL SIMPLES: TAM. G** Colete de futebol simples, confeccionado em tecido leve e respirável (poliéster ou similar), com modelagem ampla que permite o uso sobre outras vestimentas, proporcionando conforto e liberdade de movimento durante atividades esportivas. Possui acabamento reforçado e laterais abertas para melhor ventilação. Indicado para uso esportivo. Conforme modelo encaminhado pela Administração.	**ARTE PERFEITA**	UND	10	R$ 14,30	R$ 143,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.573,00**
TOTAL						**R$ 52.480,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais esportivo, instrumentos musicais, fardamento, destinados ao atendimento das atividades socioassistenciais, culturais, esportivas e recreativas desenvolvidas no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAÚBAS/RN**, **21** de **OUTUBRO** de **2026**.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

MANUELLY MAKSON ARAUJO
Representante da Empresa

RAFAELA DOS SANTOS
Portaria Seg N° 250/2026-GP
Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:315B3C9D

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720033/2026

Aos **21** dias do mês de **outubro** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2026**, **Processo Administrativo 720033/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

DANDARA SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **51.543.641/0001-23**, com sede na **AV BRIGADEIRO EVERALDO BREVES, Nº 135, CENTRO,** CEP **59.140-200**, no Município de **PARNAMIRIM/RN**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **002XXX006** ITEP/RN e CPF nº **091.XXX.XXX-55**, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame nos itens, totalizando um valor de **R$ 46.364,10** conforme planilha anexa.

LOTE 05 – INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	**VIOLÃO CLÁSSICO ELETROACÚSTICO PARA DESTROS:** Violão com 6 cordas de nylon, tamanho aproximado de 39", acabamento na cor natural, corpo com cutaway, braço com tensor regulável, escala aproximada de 648 mm e pestana de cerca de 48 mm. Equipado com sistema de captação ativo, equalizador de 3 bandas, afinador embutido e saída P10. Indicado para atividades educacionais e apresentações musicais.	**LUEN**	UND	3	R$ 700,00	R$ 2.100,00
02	**KIT VIOLÃO ELETROACÚSTICO COM ACESSÓRIOS:** Kit contendo violão eletroacústico com 6 cordas de nylon para destros, tamanho aproximado de 39 polegadas, acabamento na cor natural, corpo tipo flat com cutaway, braço com tensor regulável, escala aproximada de 650 mm, pestana com cerca de 48 mm, sistema de captação ativo com equalizador de 3 bandas, afinador cromático embutido e saída P10, acompanhado de acessórios básicos para uso.	**BMX**	PCT	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00
03	**VIOLÃO ELETROACÚSTICO PARA DESTROS:** Violão com cordas de nylon, modelo flat com cutaway, acabamento natural com verniz brilhante, equipado com sistema de captação ativo, equalizador de 3 bandas e afinador cromático embutido. Possui saída P10, braço com tensor regulável, escala aproximada de 650 mm e pestana de cerca de 48 mm.	**LUEN**	UND	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
04	**SUPORTE PARA PARTITURA MUSICAL:** Estante tipo maestro, confeccionada em metal resistente, com altura regulável, base estável, estrutura dobrável, apoio para partituras com presilhas e acabamento resistente.	**LUEN**	UND	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
05	**ENCORDOAMENTO PARA VIOLÃO NYLON:** Conjunto com 6 cordas de nylon, tensão média, contendo cordas primas em nylon e bordões com revestimento metálico, proporcionando boa afinação, durabilidade e qualidade sonora. Modelo de referência NIG N475 ou equivalente.	**LUEN**	PCT	50	R$ 16,00	R$ 800,00
06	**ESCALETA 32 TECLAS:** Instrumento musical com 32 teclas, afinação padrão, corpo leve e resistente, acompanhado de bocal, mangueira extensora e bag para transporte. Indicado para atividades educacionais e musicais.	**LUEN**	PCT	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
07	**PEN DRIVE 8GB:** Dispositivo de armazenamento com capacidade mínima de 8 GB, interface USB 2.0 ou superior, compatível com diversos dispositivos, sistema plug and play, com boa velocidade de leitura e gravação.	**TOMATE**	UND	5	R$ 18,00	R$ 90,00
08	**QUADRO BRANCO 70x50 CM**: Superfície lisa para escrita com marcador, fácil limpeza, moldura resistente, com suporte para fixação em parede e porta-marcador.	**BMX**	UND	5	R$ 41,00	R$ 205,00
09	**MICROFONE SEM FIO:** Kit com dois microfones tipo handheld e receptor, com alcance adequado, transmissão estável, saída P10 ou XLR, alimentação por pilhas ou bateria, indicado para eventos e apresentações.	**TOMATE**	UND	2	R$ 280,00	R$ 560,00
10	**PANDEIRO 8 POLEGADAS (PELE SINTÉTICA):** Corpo em material plástico injetado, pele leitosa sintética, platinelas metálicas, leve e resistente, indicado para atividades musicais e culturais.	**LUEN**	UND	3	R$ 105,00	R$ 315,00
11	**PANDEIRO 8 POLEGADAS (PELE ANIMAL):** Corpo em ABS resistente, pele animal natural, platinelas metálicas, boa projeção sonora.	**LUEN**	UND	3	R$ 105,00	R$ 315,00
12	**AGOGÔ DUPLO CROMADO:** Instrumento metálico com duas campanas de tamanhos diferentes, aproximadamente 27 cm, com boa projeção sonora.	**LUEN**	UND	3	R$ 105,00	R$ 315,00
VALOR TOTAL						**R$ 29.790,00**

LOTE 08 – VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE CAPOEIRA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	**CORDA DE ALGODÃO CAPOEIRA 8MM GRADUAÇÃO BATISMO:** Corda de algodão para capoeira, 8mm de diâmetro, utilizada em graduação/batismo, resistente, flexível, com acabamento reforçado e cores conforme sistema de graduação.	**SCALIBU**	MT	100	R$ 3,40	R$ 340,00
02	**CALÇA ABADÁ CAPOEIRA INFANTIL 7 A 8 ANOS – TAM. P** Calça abadá para capoeira (infantil/juvenil), unissex, confeccionada em tecido helanca (100% poliéster ou similar), leve, resistente e de secagem rápida, com elástico na cintura para melhor ajuste, modelagem confortável que proporciona liberdade de movimento durante a prática esportiva. Indicada para crianças de 7 a 8 anos, na cor branca. Arte será anexada posteriormente.	**SCALIBU**	UND	10	R$ 24,00	R$ 240,00
03	**CALÇA ABADÁ CAPOEIRA INFANTIL: 9 A 10 ANOS – TAM. M** Calça abadá para capoeira (infantil/juvenil), unissex, confeccionada em tecido helanca (100% poliéster ou similar), leve, resistente e de secagem rápida, com elástico na cintura para melhor ajuste, modelagem confortável que proporciona liberdade de movimento durante a prática esportiva. Indicada para crianças de 9 a 10 anos, na cor branca. Arte será anexada posteriormente.	**SCALIBU**	UND	30	R$ 23,00	R$ 690,00
04	**CALÇA ABADÁ CAPOEIRA INFANTIL: 11 A 12 ANOS – TAM. G** Calça abadá para capoeira (infantil/juvenil), unissex, confeccionada em tecido helanca (100% poliéster ou similar), leve, resistente e de secagem rápida, com elástico na cintura para melhor ajuste, modelagem confortável que proporciona liberdade de movimento durante a prática esportiva. Indicada para crianças de 11 a 12 anos, na cor Branca. Arte será anexada posteriormente.	**SCALIBU**	UND	40	R$ 29,90	R$ 1.196,00
05	**CALÇA ABADÁ CAPOEIRA INFANTIL: 13 A 15 ANOS – TAM. GG** Calça abadá para capoeira (infantil/juvenil), unissex, confeccionada em tecido helanca (100% poliéster ou similar), leve, resistente e de secagem rápida, com elástico na cintura para melhor ajuste, modelagem confortável que proporciona liberdade de movimento durante a prática esportiva. Indicada para adolescentes de 13 a 15 anos, na cor branca. Arte será anexada posteriormente.	**SCALIBU**	UND	30	R$ 29,90	R$ 897,00
06	**CALÇA ABADÁ CAPOEIRA ADULTO – TAM. P** Calça para capoeira adulto (abadá), confeccionada em tecido helanca light (100% poliéster ou similar), leve, resistente e de secagem rápida, com elástico na cintura para melhor ajuste, modelagem confortável que proporciona liberdade de movimento durante a prática esportiva. Indicada para adultos. Cor branca. Arte será anexada posteriormente.	**SCALIBU**	UND	12	R$ 29,90	R$ 358,80
07	**CALÇA ABADÁ CAPOEIRA ADULTO – TAM. M** Calça para capoeira adulto (abadá), confeccionada em tecido helanca light (100% poliéster ou similar), leve, resistente e de secagem rápida, com elástico na cintura para melhor ajuste, modelagem confortável que proporciona liberdade de movimento durante a prática esportiva. Indicada para adultos, na cor Branca. Arte será anexada posteriormente.	**SCALIBU**	UND	15	R$ 34,90	R$ 523,50
08	**CALÇA ABADÁ CAPOEIRA ADULTO – TAM. G** Calça para capoeira adulto (abadá), confeccionada em tecido helanca light (100% poliéster ou similar), leve, resistente e de secagem rápida, com elástico na cintura para melhor ajuste, modelagem confortável que proporciona liberdade de movimento durante a prática esportiva. Indicada para adultos, na cor Branca. Arte será anexada posteriormente.	**SCALIBU**	UND	10	R$ 34,90	R$ 349,00
09	**CALÇA ABADÁ CAPOEIRA ADULTO – TAM. GG** Calça para capoeira adulto (abadá), confeccionada em tecido helanca light (100% poliéster ou similar), leve, resistente e de secagem rápida, com elástico na cintura para melhor ajuste, modelagem confortável que proporciona liberdade de movimento durante a prática esportiva. Indicada para adultos, na cor branca. Arte será anexada posteriormente.	**SCALIBU**	UND	2	R$ 39,90	R$ 79,80
VALOR TOTAL						**R$ 4.674,10**

LOTE 09 – TECIDOS, MALHAS E AVIAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**

01	**TECIDO CHIFFON:** Tecido tipo chiffon, composto por 100% poliéster, leve, fino e de textura suave, com caimento fluido e aspecto levemente transparente. Apresenta boa durabilidade, toque macio e acabamento uniforme, sendo indicado para confecção de peças de vestuário e itens decorativos. Material de qualidade adequada, com boa resistência e fácil manuseio para corte e costura.	**AVIL**	MT	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
02	**TECIDO TULE:** Tecido tipo tule, composto por 100% poliéster, confeccionado em malha leve, fina e vazada, com textura flexível e transparente. Apresenta bom caimento, resistência e fácil manuseio para corte e costura. Indicado para confecção de peças de vestuário, acessórios, decoração e atividades artesanais, com acabamento uniforme e qualidade adequada para uso contínuo.	**AVIL**	MT	300	R$ 6,50	R$ 1.950,00
03	**TECIDO CETIM:** Tecido tipo cetim, composto por 70% viscose e 30% poliéster, com superfície lisa, brilho suave e toque macio. Possui bom caimento, leveza e conforto, sendo indicado para confecção de peças de vestuário, figurinos e itens decorativos. Material com acabamento uniforme, boa resistência e adequado para corte e costura.	**AVIL**	MT	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
04	**MALHA ALGODÃO:** Malha confeccionada em 100% algodão, com toque macio, boa respirabilidade e conforto térmico. Apresenta boa absorção de umidade, resistência e durabilidade, sendo indicada para confecção de peças de vestuário, uniformes e artigos têxteis. Material com acabamento uniforme, adequado para corte e costura e para uso contínuo.	**AVIL**	KG	75	R$ 42,00	R$ 3.150,00
05	**MALHA PIQUET:** Malha tipo piquet, composta por 50% algodão e 50% poliéster, com textura característica em relevo, proporcionando boa respirabilidade, conforto e resistência. Apresenta boa durabilidade e estabilidade dimensional, sendo indicada para confecção de camisas tipo polo, uniformes e peças de vestuário. Material com acabamento uniforme, adequado para corte e costura.	**AVIL**	KG	75	R$ 25,00	R$ 1.875,00
VALOR TOTAL						**R$ 11.900,00**
TOTAL						**R$ 46.364,10**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais esportivo, instrumentos musicais, fardamento, destinados ao atendimento das atividades socioassistenciais, culturais, esportivas e recreativas desenvolvidas no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAÚBAS/RN**, **21** de **OUTUBRO** de **2026**.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE
Representante da Empresa

RAFAELA DOS SANTOS
Portaria Seg N° 250/2026-GP
Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:C1482065

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720033/2026

Aos **21** dias do mês de **outubro** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2026**, **Processo Administrativo 720033/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:
R J COMERCIO TEXTIL E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **20.307.891/0001-30**, com sede na **RUA AUGUSTO LEOPOLDO, Nº 46, QUINTAS,** CEP **59.050-030**, no Município de **NATAL/RN**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JOAO OLIMPIO NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **792XXX** e CPF nº **838.XXX.XXX-04**, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame nos itens, totalizando um valor de **R$ 17.206,00** conforme planilha anexa.

LOTE 06 - VESTUÁRIO ESPORTIVO E PERSONALIZADO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
60	**CAMISA INFANTIL – 2 A 3 ANOS** Camiseta confeccionada em malha PV (67% viscose e 33% poliéster), gramatura mínima de 160g/m², gola "V", acabamento reforçado, com personalização frontal. Indicada para crianças de 2 a 3 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00
61	**CAMISA INFANTIL – 4 ANOS A 5 ANOS** Camiseta confeccionada em malha PV (67% viscose e 33% poliéster), gramatura mínima de 160g/m², gola "V", acabamento reforçado, com personalização frontal. Indicada para crianças de 4 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	20	R$ 12,40	R$ 248,00
62	**CAMISA INFANTIL – 6 ANOS A 7 ANOS** Camiseta confeccionada em malha PV (67% viscose e 33% poliéster), gramatura mínima de 160g/m², gola "V", acabamento reforçado, com personalização frontal. Indicada para crianças de 6 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	80	R$ 11,99	R$ 959,20
63	**CAMISA INFANTIL – 8 ANOS A 9 ANOS** Camiseta confeccionada em malha PV (67% viscose e 33% poliéster), gramatura mínima de 160g/m², gola "V", acabamento reforçado, com personalização frontal. Indicada para crianças de 8 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	120	R$ 11,99	R$ 1.438,80
64	**CAMISA INFANTIL – 10 ANOS A 11 ANOS** Camiseta confeccionada em malha PV (67% viscose e 33% poliéster), gramatura mínima de 160g/m², gola "V", acabamento reforçado, com personalização frontal. Indicada para crianças de 10 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	130	R$ 11,99	R$ 1.558,70
65	**CAMISA INFANTIL – 12 ANOS A 13 ANOS** Camiseta confeccionada em malha PV (67% viscose e 33% poliéster), gramatura mínima de 160g/m², gola "V", acabamento reforçado, com personalização frontal. Indicada para crianças de 12 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	100	R$ 11,99	R$ 1.199,00
66	**CAMISA INFANTIL – 14 ANOS A 15 ANOS** Camiseta confeccionada em malha PV (67% viscose e 33% poliéster), gramatura mínima de 160g/m², gola "V", acabamento reforçado, com personalização frontal. Indicada para crianças de 14 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	30	R$ 12,99	R$ 389,70
67	**CAMISA INFANTIL – 16 A 17 ANOS** Camiseta confeccionada em malha PV (67% viscose e 33% poliéster), gramatura mínima de 160g/m², gola "V", acabamento reforçado, com personalização frontal. Indicada para crianças de 14 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	20	R$ 11,99	R$ 239,80
68	**SHORTS INFANTIL – 2 A 3 ANOS** Shorts confeccionado em tecido leve e resistente (poliéster ou helanca), com elástico na cintura, costuras reforçadas, adequado para atividades esportivas e recreativas. Indicado para crianças de 2 a 3 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	10	R$ 13,75	R$ 137,50
69	**SHORTS INFANTIL – 4 A 5 ANOS** Shorts confeccionado em tecido leve e resistente (poliéster ou helanca), com elástico na cintura, costuras reforçadas, adequado para atividades esportivas e recreativas. Indicado para crianças de 4 a 5 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	40	R$ 13,75	R$ 550,00
70	**SHORTS INFANTIL – 6 A 7 ANOS** Shorts confeccionado em tecido leve e resistente (poliéster ou helanca), com elástico na cintura, costuras reforçadas, adequado para atividades esportivas e recreativas. Indicado para crianças de 6 a 7 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	30	R$ 13,40	R$ 402,00
71	**SHORTS INFANTIL – 8 A 9 ANOS** Shorts confeccionado em tecido leve e resistente (poliéster ou helanca), com elástico na cintura, costuras reforçadas, adequado para atividades esportivas e recreativas. Indicado para crianças de 8 a 9 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente	**MARCA PROPRIA**	UND	80	R$ 13,40	R$ 1.072,00
72	**SHORTS INFANTIL – 10 A 11 ANOS** Shorts confeccionado em tecido leve e resistente (poliéster ou helanca), com elástico na cintura, costuras reforçadas, adequado para atividades esportivas e recreativas. Indicado para crianças de 10 a 11 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	70	R$ 12,89	R$ 902,30
73	**SHORTS INFANTIL – 12 A 13 ANOS** Shorts confeccionado em tecido leve e resistente (poliéster ou helanca), com elástico na cintura, costuras reforçadas, adequado para atividades esportivas e recreativas. Indicado para crianças de 12 a 13 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	120	R$ 13,40	R$ 1.608,00
74	**SHORTS INFANTIL – 14 A 15 ANOS** Shorts confeccionado em tecido leve e resistente (poliéster ou helanca), com elástico na cintura, costuras reforçadas, adequado para atividades esportivas e recreativas. Indicado para crianças de 14 a 15 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	20	R$ 13,40	R$ 268,00
75	**SHORTS INFANTIL – 16 A 17 ANOS** Shorts confeccionado em tecido leve e resistente (poliéster ou helanca), com elástico na cintura, costuras reforçadas, adequado para atividades esportivas e recreativas. Indicado para crianças de 16 a 17 anos. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	10	R$ 14,90	R$ 149,00

76	**CAMISA TAMANHO PP - ADULTO** Camiseta confeccionada em malha PV, composta por 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura mínima de 160g/m². Modelo com gola tipo "V", acabamento reforçado e costuras resistentes, adequada para uso em atividades institucionais, com personalização na parte frontal. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	70	R$ 13,50	R$ 945,00
77	**CAMISA TAMANHO P - ADULTO** Camiseta confeccionada em malha PV, composta por 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura mínima de 160g/m², proporcionando conforto, durabilidade e boa respirabilidade. Modelo com gola tipo "V", acabamento reforçado e costuras resistentes, adequada para uso em atividades institucionais. (Com arte em anexo).	**MARCA PROPRIA**	UND	120	R$ 11,79	R$ 1.414,80
78	**CAMISA TAMANHO M - ADULTO** Camiseta confeccionada em malha PV, composta por 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura mínima de 160g/m². Modelo com gola tipo "V", acabamento reforçado e costuras resistentes, adequada para uso em atividades institucionais, com personalização na parte frontal. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	200	R$ 12,25	R$ 2.450,00
79	**CAMISA TAMANHO G - ADULTO** Camiseta confeccionada em malha PV, composta por 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura mínima de 160g/m². Modelo com gola tipo "V", acabamento reforçado e costuras resistentes, adequada para uso em atividades institucionais, com personalização na parte frontal. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	60	R$ 13,99	R$ 839,40
80	**CAMISA TAMANHO GG – ADULTO** Camiseta confeccionada em malha PV, composta por 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura mínima de 160g/m². Modelo com gola tipo "V", acabamento reforçado e costuras resistentes, adequada para uso em atividades institucionais, com personalização na parte frontal. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	10	R$ 13,99	R$ 139,90
81	**CAMISA TAMANHO XG – ADULTO** Camiseta confeccionada em malha PV, composta por 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura mínima de 160g/m². Modelo com gola tipo "V", acabamento reforçado e costuras resistentes, adequada para uso em atividades institucionais, com personalização na parte frontal. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	5	R$ 16,99	R$ 84,95
82	**CAMISA TAMANHO XXG – ADULTO** Camiseta confeccionada em malha PV, composta por 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura mínima de 160g/m². Modelo com gola tipo "V", acabamento reforçado e costuras resistentes, adequada para uso em atividades institucionais, com personalização na parte frontal. Cores e arte serão anexadas posteriormente.	**MARCA PROPRIA**	UND	5	R$ 17,99	R$ 89,95
VALOR TOTAL						**R$ 17.206,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais esportivo, instrumentos musicais, fardamento, destinados ao atendimento das atividades socioassistenciais, culturais, esportivas e recreativas desenvolvidas no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAÚBAS/RN**, **21** de **OUTUBRO** de **2026**.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

JOAO OLIMPIO NETO
Representante da Empresa

RAFAELA DOS SANTOS
Portaria SEG N° 250/2026-GP
Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:89FEEF1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08088254000115, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Fornecedores:

LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº , estabelecido(a) à , saiu vencedora nos itens:

Cód.	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
34010	CONTÊINER PLÁSTICO 1000 LITROS Descrição: Contêiner plástico com capacidade de 1000 litros com proteção U.V produzido em Polietileno. Possui munhões laterais para basculamento em carros de coleta de lixo, dreno para escoamento de líquidos, e 4 rodízios de PVC de 150 MM sendo 2 com travas de segurança. Lavável e higienizável. Medidas 111 x 138 x 85 CM (A x L x P)	Contelurb	un	15,0000	R$ 1.655,00	R$ 24.825,00
					VALOR TOTAL	R$ 24.825,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO, PLACAS DE INTERDIÇÃO, DISPOSITIVOS SINALIZADORES DIVERSOS E LIXEIRAS PÚBLICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES PÚBLICOS
Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de Outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
P/ Órgão Gerenciador e

RENATO CORREA COLOMBO
P/ Fornecedor.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:12A7279C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 92/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08088254000115, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Fornecedores:

ELETROLED COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº , estabelecido(a) à Rua MONTANHAS 18 LOJA 01 NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM-RN , saiu vencedora nos itens:

Cód.	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35767	BOTA PARA ELETRICISTA.	bracol	PAR	4,0000	R$ 140,00	R$ 560,00
35772	CABO FLEX 1,5MM	CONDEX	m	500,0000	R$ 1,15	R$ 575,00
35779	CABO PARALELO 2 X 1,5MM	CONDEX	m	100,0000	R$ 2,20	R$ 220,00
35780	CABO PARALELO 2 X 2,5MM	CONDEX	m	100,0000	R$ 3,54	R$ 354,00
28768	CAPACETE PARA ELETRICISTA.	PLASTCOOR	un	2,0000	R$ 33,00	R$ 66,00
35794	DISJUNTOR MONO 10A	elgin	un	30,0000	R$ 5,00	R$ 150,00
35795	DISJUNTOR MONO 15A	elgin	un	30,0000	R$ 5,00	R$ 150,00
35796	DISJUNTOR MONO 25A	elgin	un	30,0000	R$ 5,00	R$ 150,00
35797	DISJUNTOR MONO 40A	elgin	un	30,0000	R$ 5,00	R$ 150,00
35798	DISJUNTOR MONO 50A	elgin	un	20,0000	R$ 5,00	R$ 100,00
28778	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A .	elgin	un	30,0000	R$ 5,00	R$ 150,00
28779	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A .	elgin	un	30,0000	R$ 5,00	R$ 150,00
35802	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A.	elgin	un	5,0000	R$ 32,46	R$ 162,30
35804	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	elgin	un	5,0000	R$ 75,00	R$ 375,00
28839	LUMINÁRIA DE LED 100W	SORTE LUZ	un	190,0000	R$ 60,00	R$ 11.400,00

28838	LUMINÁRIA DE LED 150W	SORTE LUZ	un	200,0000	R$ 70,00	R$ 14.000,00
35819	LUMINÁRIA DE LED 50 W	SORTE LUZ	un	300,0000	R$ 45,00	R$ 13.500,00
35830	LUVA ELETR.CL/00-10000 V.TP.II10,0 POL. - PRETA	ORION	un	2,0000	R$ 225,00	R$ 450,00
35853	SOQUETE PARA LÂMPADA E-27	ROMAZZI	un	100,0000	R$ 1,30	R$ 130,00
					VALOR TOTAL	R$ 42.792,30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO						
Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.						

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de Junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
p/ Órgão Gerenciador e

CLEDSON TOSCANO DOS SANTOS SILVA
p/ Fornecedor.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:5E6D1FA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SAAE
PORTARIA Nº 039/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 039/2026 de 21 de Outubro de 2026.

"Abre Credito Suplementar no valor de R$ 70.000,00 e dá outras Providencias."

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, especialmente com fundamento no inciso VI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 2.381/2025 (LOA 2026) no Art. 6º autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 30%;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo e do SAAE, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal, resolve o seguinte;

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Credito Suplementar no Valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do SAAE de Ceara Mirim/RN, 21 de Outubro de 2026.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Diretor Geral do SAAE de Ceará Mirim

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL 024/2026

ANEXO I

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 70.000,00
1029		Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água			R$ 70.000,00
Acrescentar	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - PJ	18990000	0001	R$ 70.000,00
Total					R$ 70.000,00

ANEXO II

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 70.000,00
2062		Manutenção das Atividades do SAAE			R$ 70.000,00
Reduzir	3.3.90.30	Material de Consumo	18990000	0001	R$ 70.000,00

Total	R$ 70.000,00

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:425B1ABF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 029/2026 -REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, NÃO CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS - R

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Cruzeta					
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN					
Registro de Preços Eletrônico - 29/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0035631 - ACEBROFILINA 25MG/5ML. - Valor Referência: R$ 6,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CIMED	CIMED	1.000	5.090,00
Item: 0002 - 0035632 - ACEBROFILINA 50MG/5ML - Valor Referência: R$ 8,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CIMED	CIMED	2.000	13.100,00
Item: 0003 - 0035633 - ACETILCISTEiNA 20MG/ML - Valor Referência: R$ 9,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	1.000	4.200,00
Item: 0004 - 0035634 - ACETILCISTEiNA 40MG/ML - Valor Referência: R$ 11,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	2.000	12.560,00
Item: 0005 - 0035635 - ACIDO ASCORBICO 200MG/ML - Valor Referência: R$ 1,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	AIRELA	AIRELA	1.000	1.290,00
Item: 0006 - 0035636 - ACIDO ASCORBICO 500MG - Valor Referência: R$ 0,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	AIRELA	AIRELA	20.000	2.600,00
Item: 0007 - 0035637 - ALPRAZOLAM 0,5MG - Valor Referência: R$ 0,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GERMED	GERMED	10.000	900,00
Item: 0008 - 0035638 - ALPRAZOLAM 1MG - Valor Referência: R$ 0,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GERMED	GERMED	30.000	3.000,00
Item: 0009 - 0035639 - ATENOLOL 25MG - Valor Referência: R$ 0,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PRATI	PRATI	15.000	600,00
Item: 0010 - 0035640 - BIMATOPROSTA 0,3MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - Valor Referência: R$ 320,21					
Fornecedor WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Situação Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	Modelo EMS	Marca/ Fabricante EMS	Quantidade 1.000	Valor Total 317.010,00
Item: 0011 - 0035641 - BRINZOLAMIDA 10MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - Valor Referência: R$ 130,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	NOVARTIS	NOVARTIS	1.000	101.000,00
Item: 0012 - 0035642 - BROMAZEPAM 3MG - Valor Referência: R$ 0,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GERMED	GERMED	20.000	2.000,00
Item: 0013 - 0035643 - BROMAZEPAM 6MG - Valor Referência: R$ 0,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GERMED	GERMED	20.000	3.400,00
Item: 0014 - 0035644 - BROMOPRIDA 10MG - Valor Referência: R$ 0,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PRATI	PRATI	10.000	1.500,00
Item: 0015 - 0035645 - BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUCAO ORAL - Valor Referência: R$ 3,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	TEUTO	TEUTO	1.000	2.380,00
Item: 0016 - 0035646 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20ML - Valor Referência: R$ 7,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	NATULAB	NATULAB	1.000	5.980,00
Item: 0017 - 0035647 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG - Valor Referência: R$ 0,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PHARLAB	PHARLAB	10.000	3.200,00
Item: 0018 - 0035648 - CAPTOPRIL 50MG - Valor Referência: R$ 0,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GLOBO	GLOBO	20.000	2.600,00
Item: 0019 - 0035649 - CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (500MG DE CALCIO ELEMENTAR) - Valor Referência: R$ 0,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	MULTIACTIVE	MULTIACTIVE	40.000	12.400,00
Item: 0020 - 0035650 - CETOCONAZOL 200MG - Valor Referência: R$ 0,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PRATI	PRATI	5.000	1.350,00
Item: 0021 - 0035651 - CETOPROFENO 150MG - Valor Referência: R$ 0,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GERMED	GERMED	10.000	6.400,00
Item: 0022 - 0035652 - CLONAZEPAM 0.5MG - Valor Referência: R$ 0,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	30.000	1.800,00
Item: 0023 - 0035653 - CLONAZEPAM 2MG - Valor Referência: R$ 0,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	150.000	7.500,00
Item: 0024 - 0035654 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML - Valor Referência: R$ 3,47					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	FARMACE	FARMACE	500	1.295,00
Item: 0025 - 0035655 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML - Valor Referência: R$ 3,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	FARMACE	FARMACE	800	2.368,00
Item: 0026 - 0035656 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - Valor Referência: R$ 1,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GERMED	GERMED	3.000	2.790,00
Item: 0027 - 0035657 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - Valor Referência: R$ 2,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GERMED	GERMED	3.000	4.170,00
Item: 0028 - 0035658 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG - Valor Referência: R$ 0,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ZYDUS	ZYDUS	12.000	3.240,00
Item: 0029 - 0035659 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG - Valor Referência: R$ 0,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	25.000	8.750,00
Item: 0030 - 0035660 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - Valor Referência: R$ 0,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	50.000	6.000,00
Item: 0031 - 0035661 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG - Valor Referência: R$ 0,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	TEUTO	TEUTO	2.000	440,00
Item: 0032 - 0035662 - CLORTALIDONA 25MG - Valor Referência: R$ 0,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	EMS	EMS	8.000	4.800,00
Item: 0033 - 0035663 - DOMPERIDONA 10MG - Valor Referência: R$ 0,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GERMED	GERMED	5.000	500,00
Item: 0034 - 0035664 - ENSURE 400G SABOR MORANGO - Valor Referência: R$ 135,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ABBOTT	ABBOTT	500	42.450,00
Item: 0035 - 0035665 - ENSURE 850G SABOR MORANGO - Valor Referência: R$ 318,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
GIULLITE B MEDEIROS (21.437.704/0001-04)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LT	ABOTT	500	93.245,00
Item: 0036 - 0035666 - GLIMEPIRIDA 2MG - Valor Referência: R$ 0,32					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	15.000	4.800,00
Item: 0037 - 0035667 - GLIMEPIRIDA 4MG - Valor Referência: R$ 0,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	15.000	2.550,00
Item: 0038 - 0035668 - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - Valor Referência: R$ 0,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	TEUTO	TEUTO	10.000	1.300,00
Item: 0039 - 0035669 - HIDROGEL 30G - Valor Referência: R$ 48,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	AVVIO PHARMA	AVVIO PHARMA	500	12.675,00
Item: 0040 - 0035670 - IBUPROFENO 100MG/ML 20ML - Valor Referência: R$ 3,23					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	1.000	2.390,00
Item: 0041 - 0035671 - LATANOPROSTA 0,05MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - Valor Referência: R$ 78,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por:	GEOLAB	GEOLAB	1.000	64.000,00

MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Joaquim Jose de Medeiros				
Item: 0042 - 0035672 - LATANOPROSTA 0,05MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - Valor Referência: R$ 332,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	1.000	329.000,00
Item: 0043 - 0035673 - LORAZEPAM 2MG - Valor Referência: R$ 0,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	TEUTO	TEUTO	8.000	1.120,00
Item: 0044 - 0035674 - LOSARTANA POTASSICA 100MG - Valor Referência: R$ 0,26					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GERMED	GERMED	10.000	2.600,00
Item: 0045 - 0035675 - MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG - Valor Referência: R$ 1,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HIPOLABOR	HIPOLABOR	30.000	23.100,00
Item: 0046 - 0035676 - MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG - Valor Referência: R$ 0,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLANVER	BLANVER	30.000	22.500,00
Item: 0047 - 0035677 - MALETO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML - Valor Referência: R$ 24,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLANVER	BLANVER	1.000	18.200,00
Item: 0048 - 0035678 - METILCOBALAMINA 1.000MCG - Valor Referência: R$ 1,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	MECOBE	MECOBE	6.000	6.780,00
Item: 0049 - 0035679 - METILDOPA 500MG - Valor Referência: R$ 2,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	EMS	EMS	8.000	10.080,00
Item: 0050 - 0035680 - NIFEDIPINO 20MG - Valor Referência: R$ 1,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	5.000	2.500,00
Item: 0051 - 0035681 - NIMESULIDA 100MG - Valor Referência: R$ 0,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	VITAMEDIC	VITAMEDIC	20.000	2.000,00
Item: 0052 - 0035682 - OMEPRAZOL 40MG - Valor Referência: R$ 0,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BELFAR	BELFAR	40.000	15.600,00
Item: 0053 - 0035683 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG - Valor Referência: R$ 0,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CIMED	CIMED	50.000	6.000,00
Item: 0054 - 0035684 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG - Valor Referência: R$ 0,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GERMED	GERMED	10.000	2.700,00
Item: 0055 - 0035685 - OXCARBAZEPINA 300MG - Valor Referência: R$ 1,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	10.000	10.900,00
Item: 0056 - 0035686 - OXCARBAZEPINA 600MG - Valor Referência: R$ 3,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	MEDLEY	MEDLEY	10.000	15.800,00
Item: 0057 - 0035687 - PARACETAMOL 750MG - Valor Referência: R$ 0,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	VITAMEDIC	VITAMEDIC	15.000	1.950,00
Item: 0058 - 0035688 - POLIVITAMiNICO DO COMPLEXO B - Valor Referência: R$ 0,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	AIRELA	AIRELA	15.000	900,00
Item: 0059 - 0035689 - PREGABALINA 75MG - Valor Referência: R$ 0,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GLOBO	GLOBO	6.000	1.260,00
Item: 0060 - 0035690 - PROPRATILNITRATO SL 10MG - Valor Referência: R$ 0,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	SUSTRATE	SUSTRATE	3.000	1.380,00
Item: 0061 - 0035691 - ROSUVASTATINA CALCIA 20MG - Valor Referência: R$ 0,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PHARLAB	PHARLAB	12.000	2.640,00
Item: 0062 - 0035692 - SIMETICONA 75MG/ML - Valor Referência: R$ 1,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	NATULAB	NATULAB	2.500	3.975,00
Item: 0063 - 0035693 - SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G 15G - Valor Referência: R$ 8,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BELFAR	BELFAR	6.000	26.940,00
Item: 0064 - 0035694 - TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - Valor Referência: R$ 90,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	1.000	89.500,00

Item: 0065 - 0035695 - TENOXICAM 20MG - Valor Referência: R$ 0,81					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	8.000	3.920,00
Item: 0066 - 0035696 - TRAVOPROSTA 0,04MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - Valor Referência: R$ 181,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	MEDLEY	MEDLEY	1.000	140.980,00
Item: 0067 - 0035697 - TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - Valor Referência: R$ 28,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	MEDLEY	MEDLEY	1.000	23.500,00
Item: 0068 - 0035698 - WHEY PROTEIN HIDROLISADO 900G - Valor Referência: R$ 324,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	DUX	DUX	500	160.000,00
Item: 0069 - 0035699 - WHEY PROTEIN ISOLADO 900G - Valor Referência: R$ 359,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	VITAFOR	VITAFOR	500	145.000,00
Item: 0070 - 0035700 - ACIDO ASCORBICO 100MG/ML (5ML) SI - Valor Referência: R$ 1,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HYPOFARMA	HYPOFARMA	10.000	9.600,00
Item: 0071 - 0035701 - ADENOSINA 3MG/ML (2ML) SI - Valor Referência: R$ 13,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.500	35.630,00
Item: 0072 - 0035702 - AMINOFILINA 24MG/ML (10ML) SI - Valor Referência: R$ 4,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	FARMACE	FARMACE	1.000	2.840,00
Item: 0073 - 0035703 - BROMOPRIDA 5MG/ML (2ML) SI - Valor Referência: R$ 1,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PRATI	PRATI	12.000	13.680,00
Item: 0074 - 0035704 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML (5ML) SI - Valor Referência: R$ 2,23					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	FARMACE	FARMACE	16.000	23.520,00
Item: 0075 - 0035705 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (1ML) SI - Valor Referência: R$ 1,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HYPOFARMA	HYPOFARMA	8.000	7.120,00
Item: 0076 - 0035706 - CARBOXIMALTOSE FERRICA 50MG/ML SI - Valor Referência: R$ 554,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	FERINJECT	FERINJECT	500	272.500,00
Item: 0077 - 0035707 - CEFALOTINA 1G F/A - Valor Referência: R$ 6,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	1.200	5.748,00
Item: 0078 - 0035708 - CEFAZOLINA 1G F/A - Valor Referência: R$ 6,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	1.200	5.508,00
Item: 0079 - 0035709 - CETOPROFENO 50MG/ML (2ML) SI - Valor Referência: R$ 3,58					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	3.000	5.400,00
Item: 0080 - 0035710 - CIMETIDINA 150MG/ML (2ML) SI - Valor Referência: R$ 1,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	TEUTO	TEUTO	6.000	7.440,00
Item: 0081 - 0035711 - CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML SI - Valor Referência: R$ 5,81					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	TEUTO	TEUTO	1.200	6.360,00
Item: 0082 - 0035712 - CLARITROMICINA 500MG F/A - Valor Referência: R$ 59,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PHARLAB	PHARLAB	1.000	39.980,00
Item: 0083 - 0035713 - CLORETO DE CALCIO 10% SI - Valor Referência: R$ 17,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	VASCONCELOS	VASCONCELOS	2.000	34.400,00
Item: 0084 - 0035714 - CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG F/A - Valor Referência: R$ 23,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	3.000	37.140,00
Item: 0085 - 0035715 - CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG F/A - Valor Referência: R$ 38,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	2.000	40.760,00
Item: 0086 - 0035716 - CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML SI - Valor Referência: R$ 15,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BIOCHIMICO	BIOCHIMICO	3.000	30.240,00
Item: 0087 - 0035717 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML (100ML) BOLSA DE SISTEMA FECHADO - Valor Referência: R$ 9,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HALEXISTAR	HALEXISTAR	1.500	8.580,00
Item: 0088 - 0035718 - CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML (1ML) SI - Valor Referência: R$ 3,60					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	2.500	6.250,00
Item: 0089 - 0035719 - CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML (1ML) SI - Valor Referência: R$ 53,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BEDOZE	BEDOZE	12.000	633.600,00
Item: 0090 - 0035720 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (2ML) SI - Valor Referência: R$ 1,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HYPOFARMA	HYPOFARMA	15.000	18.750,00
Item: 0091 - 0035721 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (4ML) SI - Valor Referência: R$ 1,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HYPOFARMA	HYPOFARMA	15.000	18.750,00
Item: 0092 - 0035722 - CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML SI - Valor Referência: R$ 46,35					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	TEUTO	TEUTO	3.000	135.000,00
Item: 0093 - 0035723 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML (1ML) SI - Valor Referência: R$ 1,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	6.000	7.380,00
Item: 0094 - 0035724 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML (2ML) SI - Valor Referência: R$ 4,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	6.000	14.940,00
Item: 0095 - 0035725 - CLORIDRATO DE VANCOMICINA 1G F/A - Valor Referência: R$ 15,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	2.000	31.360,00
Item: 0096 - 0035726 - CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG F/A - Valor Referência: R$ 7,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	2.500	13.125,00
Item: 0097 - 0035727 - COMPLEXO B (2ML) SI - Valor Referência: R$ 1,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	SANTISA	SANTISA	12.000	13.200,00
Item: 0098 - 0035728 - DESLANOSiDEO 0,2MG/ML SI - Valor Referência: R$ 4,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	1.200	3.060,00
Item: 0099 - 0035729 - DICLOFENACO SODICO 25MG/ML (3ML) SI - Valor Referência: R$ 1,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	FARMACE	FARMACE	50.000	44.500,00
Item: 0100 - 0035730 - ETOMIDATO 2MG/ML (10ML) SI - Valor Referência: R$ 14,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	1.200	14.280,00
Item: 0101 - 0035731 - FITOMENADIONA 10MG/ML (1ML) SI - Valor Referência: R$ 2,58					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	3.120,00
Item: 0102 - 0035732 - FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML (4ML) SI - Valor Referência: R$ 4,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.200	3.396,00
Item: 0103 - 0035733 - GLUCONATO DE CALCIO 10% (10ML) SI - Valor Referência: R$ 2,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	FARMACE	FARMACE	2.000	4.240,00
Item: 0104 - 0035734 - HIDRALAZINA 20MG/ML (1ML) SI - Valor Referência: R$ 16,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PRATI	PRATI	3.000	26.970,00
Item: 0105 - 0035735 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML (100ML) BOLSA DE SISTEMA FECHADO - Valor Referência: R$ 12,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ISOFARMA	ISOFARMA	1.500	12.870,00
Item: 0106 - 0035736 - MEROPENEM TRI-HIDRATADO 1G F/A - Valor Referência: R$ 18,35					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	1.000	14.600,00
Item: 0107 - 0035737 - MEROPENEM TRI-HIDRATADO 500MG F/A - Valor Referência: R$ 17,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	1.000	13.350,00
Item: 0108 - 0035738 - METRONIDAZOL 5MG/ML (100ML) BOLSA DE SISTEMA FECHADO - Valor Referência: R$ 8,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BELFAR	BELFAR	1.500	7.485,00
Item: 0109 - 0035739 - MIDAZOLAM 5MG/ML (10ML) SI - Valor Referência: R$ 7,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	1.200	5.268,00
Item: 0110 - 0035740 - MIDAZOLAM 5MG/ML (3ML) SI - Valor Referência: R$ 2,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	1.200	2.556,00
Item: 0111 - 0035741 - MIDAZOLAM 5MG/ML (5ML) SI - Valor Referência: R$ 7,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	1.200	4.368,00
Item: 0112 - 0035742 - NEO CEBETIL COMPLEXO SI - Valor Referência: R$ 22,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	NEOCEBETIL	NEOCEBETIL	500	11.250,00
Item: 0113 - 0035743 - NITROGLICERINA 5MG/ML (10ML) SI - Valor Referência: R$ 64,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	1.200	75.600,00
Item: 0114 - 0035744 - NITROGLICERINA 5MG/ML (5ML) SI - Valor Referência: R$ 61,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	1.500	75.000,00
Item: 0115 - 0035745 - NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML (2ML) SI - Valor Referência: R$ 30,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.500	32.175,00
Item: 0116 - 0035746 - OMEPRAZOL SODICO 40MG F/A - Valor Referência: R$ 10,34					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	12.000	87.600,00
Item: 0117 - 0035747 - OXACICLINA SODICA 500MG F/A - Valor Referência: R$ 6,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	BLAU	BLAU	1.200	5.148,00
Item: 0118 - 0035748 - PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 40MG F/A - Valor Referência: R$ 3,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CIMED	CIMED	1.200	4.272,00
Item: 0119 - 0035749 - PARACETAMOL 10MG/ML (100ML) EV - Valor Referência: R$ 13,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GREEN PHARMA	GREEN PHARMA	3.000	41.010,00
Item: 0120 - 0035750 - PARACETAMOL 10MG/ML (50ML) EV - Valor Referência: R$ 14,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	GREEN PHARMA	GREEN PHARMA	3.000	41.400,00
Item: 0121 - 0035751 - PROPOFOL 10MG/ML (20ML) EI - Valor Referência: R$ 13,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	200	1.566,00
Item: 0122 - 0035752 - SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML (1ML) SI - Valor Referência: R$ 1,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	SANTISA	SANTISA	3.500	3.780,00
Item: 0123 - 0035753 - SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML (2ML) SI - Valor Referência: R$ 1,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	HYPOFARMA	HYPOFARMA	2.500	2.700,00
Item: 0124 - 0035754 - SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML (1ML) SI - Valor Referência: R$ 1,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	FRESENIUS	FRESENIUS	1.500	1.950,00
Item: 0125 - 0035755 - TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML SI - Valor Referência: R$ 38,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	2.500	49.000,00
Item: 0126 - 0035756 - TENOXICAM 20MG F/A - Valor Referência: R$ 9,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	12.000	82.200,00
Item: 0127 - 0035757 - TENOXICAM 40MG F/A - Valor Referência: R$ 13,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 21/10/2026 - 10:05:18 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	12.000	106.800,00
JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:F202E644

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 028/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Cruzeta
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 028/2026
Resultado da Homologação

0001 - LOTE 1 - Valor Referência: 150.000,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DAS DORES & CIA LTDA	N/C	1 Unidade	30,05 %	104.925,00	104.925,00	Homologado em 21/10/2026 10:02:35 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0002 - LOTE 2 - Valor Referência: 250.000,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação

MARIA DAS DORES & CIA LTDA	N/C	1 Unidade	75,10 %	62.250,00	62.250,00	Homologado em 21/10/2026 10:02:35 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0003 - LOTE 3 - Valor Referência: 100.000,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DAS DORES & CIA LTDA	N/C	1 Unidade	75,10 %	24.900,00	24.900,00	Homologado em 21/10/2026 10:02:35 Por: Joaquim Jose de Medeiros

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:00E7C681

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 029/2026 -REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, NÃO CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS - R

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Cruzeta
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN
Registro de Preços Eletrônico - 29/2026
Resultado da Homologação

0001 - 0035631 - ACEBROFILINA 25MG/5ML. - CIMED - Valor Referência: R$ 6,43			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	5,09	5.090,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0002 - 0035632 - ACEBROFILINA 50MG/5ML - CIMED - Valor Referência: R$ 8,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	6,55	13.100,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0003 - 0035633 - ACETILCISTEiNA 20MG/ML - GEOLAB - Valor Referência: R$ 9,69			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	4,20	4.200,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0004 - 0035634 - ACETILCISTEiNA 40MG/ML - GEOLAB - Valor Referência: R$ 11,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	6,28	12.560,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0005 - 0035635 - ACIDO ASCORBICO 200MG/ML - AIRELA - Valor Referência: R$ 1,84			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,29	1.290,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0006 - 0035636 - ACIDO ASCORBICO 500MG - AIRELA - Valor Referência: R$ 0,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,13	2.600,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0007 - 0035637 - ALPRAZOLAM 0,5MG - GERMED - Valor Referência: R$ 0,17			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,09	900,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0008 - 0035638 - ALPRAZOLAM 1MG - GERMED - Valor Referência: R$ 0,18			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,10	3.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0009 - 0035639 - ATENOLOL 25MG - PRATI - Valor Referência: R$ 0,08			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,04	600,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0010 - 0035640 - BIMATOPROSTA 0,3MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - EMS - Valor Referência: R$ 320,21			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	317,01	317.010,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0011 - 0035641 - BRINZOLAMIDA 10MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - NOVARTIS - Valor Referência: R$ 130,74			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	101,00	101.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0012 - 0035642 - BROMAZEPAM 3MG - GERMED - Valor Referência: R$ 0,19			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,10	2.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0013 - 0035643 - BROMAZEPAM 6MG - GERMED - Valor Referência: R$ 0,62			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,17	3.400,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0014 - 0035644 - BROMOPRIDA 10MG - PRATI - Valor Referência: R$ 0,22			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,15	1.500,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0015 - 0035645 - BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUCAO ORAL - TEUTO - Valor Referência: R$ 3,14			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,38	2.380,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0016 - 0035646 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20ML - NATULAB - Valor Referência: R$ 7,94			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	5,98	5.980,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0017 - 0035647 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG - PHARLAB - Valor Referência: R$ 0,52			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,32	3.200,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0018 - 0035648 - CAPTOPRIL 50MG - GLOBO - Valor Referência: R$ 0,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,13	2.600,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0019 - 0035649 - CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (500MG DE CALCIO ELEMENTAR) - MULTIACTIVE - Valor Referência: R$ 0,57			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,31	12.400,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0020 - 0035650 - CETOCONAZOL 200MG - PRATI - Valor Referência: R$ 0,39			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,27	1.350,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0021 - 0035651 - CETOPROFENO 150MG - GERMED - Valor Referência: R$ 0,94			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,64	6.400,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0022 - 0035652 - CLONAZEPAM 0.5MG - GEOLAB - Valor Referência: R$ 0,11			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,06	1.800,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0023 - 0035653 - CLONAZEPAM 2MG - GEOLAB - Valor Referência: R$ 0,09			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,05	7.500,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0024 - 0035654 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML - FARMACE - Valor Referência: R$ 3,47			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,59	1.295,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0025 - 0035655 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML - FARMACE - Valor Referência: R$ 3,83			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,96	2.368,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0026 - 0035656 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - GERMED - Valor Referência: R$ 1,52			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,93	2.790,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0027 - 0035657 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - GERMED - Valor Referência: R$ 2,59			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,39	4.170,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0028 - 0035658 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG - ZYDUS - Valor Referência: R$ 0,53			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,27	3.240,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0029 - 0035659 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG - GEOLAB - Valor Referência: R$ 0,62			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,35	8.750,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0030 - 0035660 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - GEOLAB - Valor Referência: R$ 0,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,12	6.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0031 - 0035661 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG - TEUTO - Valor Referência: R$ 0,36			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,22	440,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0032 - 0035662 - CLORTALIDONA 25MG - EMS - Valor Referência: R$ 0,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,60	4.800,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0033 - 0035663 - DOMPERIDONA 10MG - GERMED - Valor Referência: R$ 0,21			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,10	500,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0034 - 0035664 - ENSURE 400G SABOR MORANGO - ABBOTT - Valor Referência: R$ 135,42			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	84,90	42.450,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0035 - 0035665 - ENSURE 850G SABOR MORANGO - LT - Valor Referência: R$ 318,53			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GIULLITE B MEDEIROS	186,49	93.245,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0036 - 0035666 - GLIMEPIRIDA 2MG - GEOLAB - Valor Referência: R$ 0,32			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,32	4.800,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0037 - 0035667 - GLIMEPIRIDA 4MG - GEOLAB - Valor Referência: R$ 0,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,17	2.550,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0038 - 0035668 - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - TEUTO - Valor Referência: R$ 0,24			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,13	1.300,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0039 - 0035669 - HIDROGEL 30G - AVVIO PHARMA - Valor Referência: R$ 48,97			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	25,35	12.675,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0040 - 0035670 - IBUPROFENO 100MG/ML 20ML - GEOLAB - Valor Referência: R$ 3,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,39	2.390,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0041 - 0035671 - LATANOPROSTA 0,05MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - GEOLAB - Valor Referência: R$ 78,60			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	64,00	64.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0042 - 0035672 - LATANOPROSTA 0,05MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - GEOLAB - Valor Referência: R$ 332,93			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	329,00	329.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0043 - 0035673 - LORAZEPAM 2MG - TEUTO - Valor Referência: R$ 0,28			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,14	1.120,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0044 - 0035674 - LOSARTANA POTASSICA 100MG - GERMED - Valor Referência: R$ 0,26			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,26	2.600,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0045 - 0035675 - MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG - HIPOLABOR - Valor Referência: R$ 1,17			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,77	23.100,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0046 - 0035676 - MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG - BLANVER - Valor Referência: R$ 0,93			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,75	22.500,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0047 - 0035677 - MALETO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML - BLANVER - Valor Referência: R$ 24,24			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	18,20	18.200,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0048 - 0035678 - METILCOBALAMINA 1.000MCG - MECOBE - Valor Referência: R$ 1,14			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,13	6.780,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0049 - 0035679 - METILDOPA 500MG - EMS - Valor Referência: R$ 2,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,26	10.080,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0050 - 0035680 - NIFEDIPINO 20MG - MEDQUIMICA - Valor Referência: R$ 1,68			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,50	2.500,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0051 - 0035681 - NIMESULIDA 100MG - VITAMEDIC - Valor Referência: R$ 0,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,10	2.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0052 - 0035682 - OMEPRAZOL 40MG - BELFAR - Valor Referência: R$ 0,59			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,39	15.600,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0053 - 0035683 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG - CIMED - Valor Referência: R$ 0,36			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,12	6.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0054 - 0035684 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG - GERMED - Valor Referência: R$ 0,37			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,27	2.700,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0055 - 0035685 - OXCARBAZEPINA 300MG - UNIÃO QUIMICA - Valor Referência: R$ 1,57			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,09	10.900,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0056 - 0035686 - OXCARBAZEPINA 600MG - MEDLEY - Valor Referência: R$ 3,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,58	15.800,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0057 - 0035687 - PARACETAMOL 750MG - VITAMEDIC - Valor Referência: R$ 0,22			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,13	1.950,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0058 - 0035688 - POLIVITAMiNICO DO COMPLEXO B - AIRELA - Valor Referência: R$ 0,09			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,06	900,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0059 - 0035689 - PREGABALINA 75MG - GLOBO - Valor Referência: R$ 0,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,21	1.260,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0060 - 0035690 - PROPRATILNITRATO SL 10MG - SUSTRATE - Valor Referência: R$ 0,46			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,46	1.380,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0061 - 0035691 - ROSUVASTATINA CALCIA 20MG - PHARLAB - Valor Referência: R$ 0,31			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,22	2.640,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0062 - 0035692 - SIMETICONA 75MG/ML - NATULAB - Valor Referência: R$ 1,96			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,59	3.975,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0063 - 0035693 - SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G 15G - BELFAR - Valor Referência: R$ 8,73			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	4,49	26.940,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0064 - 0035694 - TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - NEO QUIMICA - Valor Referência: R$ 90,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	89,50	89.500,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0065 - 0035695 - TENOXICAM 20MG - UNIÃO QUIMICA - Valor Referência: R$ 0,81			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,49	3.920,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0066 - 0035696 - TRAVOPROSTA 0,04MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - MEDLEY - Valor Referência: R$ 181,46			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	140,98	140.980,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0067 - 0035697 - TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - MEDLEY - Valor Referência: R$ 28,66			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	23,50	23.500,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0068 - 0035698 - WHEY PROTEIN HIDROLISADO 900G - DUX - Valor Referência: R$ 324,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	320,00	160.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0069 - 0035699 - WHEY PROTEIN ISOLADO 900G - VITAFOR - Valor Referência: R$ 359,22			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	290,00	145.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0070 - 0035700 - ACIDO ASCORBICO 100MG/ML (5ML) SI - HYPOFARMA - Valor Referência: R$ 1,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,96	9.600,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0071 - 0035701 - ADENOSINA 3MG/ML (2ML) SI - HIPOLABOR - Valor Referência: R$ 13,65			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	10,18	35.630,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0072 - 0035702 - AMINOFILINA 24MG/ML (10ML) SI - FARMACE - Valor Referência: R$ 4,07			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,84	2.840,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0073 - 0035703 - BROMOPRIDA 5MG/ML (2ML) SI - PRATI - Valor Referência: R$ 1,93			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,14	13.680,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0074 - 0035704 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML (5ML) SI - FARMACE - Valor Referência: R$ 2,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,47	23.520,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0075 - 0035705 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (1ML) SI - HYPOFARMA - Valor Referência: R$ 1,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,89	7.120,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0076 - 0035706 - CARBOXIMALTOSE FERRICA 50MG/ML SI - FERINJECT - Valor Referência: R$ 554,56			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	545,00	272.500,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0077 - 0035707 - CEFALOTINA 1G F/A - BLAU - Valor Referência: R$ 6,57			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	4,79	5.748,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0078 - 0035708 - CEFAZOLINA 1G F/A - BLAU - Valor Referência: R$ 6,56			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	4,59	5.508,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0079 - 0035709 - CETOPROFENO 50MG/ML (2ML) SI - CRISTÁLIA - Valor Referência: R$ 3,58			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,80	5.400,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0080 - 0035710 - CIMETIDINA 150MG/ML (2ML) SI - TEUTO - Valor Referência: R$ 1,48			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,24	7.440,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0081 - 0035711 - CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML SI - TEUTO - Valor Referência: R$ 5,81			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	5,30	6.360,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0082 - 0035712 - CLARITROMICINA 500MG F/A - PHARLAB - Valor Referência: R$ 59,51			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	39,98	39.980,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0083 - 0035713 - CLORETO DE CALCIO 10% SI - VASCONCELOS - Valor Referência: R$ 17,52			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	17,20	34.400,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0084 - 0035714 - CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG F/A - BLAU - Valor Referência: R$ 23,62			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	12,38	37.140,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0085 - 0035715 - CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG F/A - BLAU - Valor Referência: R$ 38,09			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	20,38	40.760,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0086 - 0035716 - CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML SI - BIOCHIMICO - Valor Referência: R$ 15,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	10,08	30.240,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0087 - 0035717 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML (100ML) BOLSA DE SISTEMA FECHADO - HALEXISTAR - Valor Referência: R$ 9,56			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	5,72	8.580,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0088 - 0035718 - CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML (1ML) SI - UNIÃO QUIMICA - Valor Referência: R$ 3,60			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,50	6.250,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0089 - 0035719 - CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML (1ML) SI - BEDOZE - Valor Referência: R$ 53,48			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	52,80	633.600,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0090 - 0035720 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (2ML) SI - HYPOFARMA - Valor Referência: R$ 1,92			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,25	18.750,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0091 - 0035721 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (4ML) SI - HYPOFARMA - Valor Referência: R$ 1,75			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,25	18.750,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0092 - 0035722 - CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML SI - TEUTO - Valor Referência: R$ 46,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	45,00	135.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0093 - 0035723 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML (1ML) SI - CRISTÁLIA - Valor Referência: R$ 1,39			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,23	7.380,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0094 - 0035724 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML (2ML) SI - CRISTÁLIA - Valor Referência: R$ 4,13			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,49	14.940,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0095 - 0035725 - CLORIDRATO DE VANCOMICINA 1G F/A - BLAU - Valor Referência: R$ 15,87			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15,68	31.360,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0096 - 0035726 - CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG F/A - BLAU - Valor Referência: R$ 7,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	5,25	13.125,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0097 - 0035727 - COMPLEXO B (2ML) SI - SANTISA - Valor Referência: R$ 1,51			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,10	13.200,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0098 - 0035728 - DESLANOSiDEO 0,2MG/ML SI - UNIÃO QUIMICA - Valor Referência: R$ 4,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,55	3.060,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0099 - 0035729 - DICLOFENACO SODICO 25MG/ML (3ML) SI - FARMACE - Valor Referência: R$ 1,69			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0,89	44.500,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0100 - 0035730 - ETOMIDATO 2MG/ML (10ML) SI - BLAU - Valor Referência: R$ 14,39			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	11,90	14.280,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0101 - 0035731 - FITOMENADIONA 10MG/ML (1ML) SI - HIPOLABOR - Valor Referência: R$ 2,58			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,08	3.120,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0102 - 0035732 - FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML (4ML) SI - HIPOLABOR - Valor Referência: R$ 4,24			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,83	3.396,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0103 - 0035733 - GLUCONATO DE CALCIO 10% (10ML) SI - FARMACE - Valor Referência: R$ 2,74			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,12	4.240,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0104 - 0035734 - HIDRALAZINA 20MG/ML (1ML) SI - PRATI - Valor Referência: R$ 16,84			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	8,99	26.970,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0105 - 0035735 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML (100ML) BOLSA DE SISTEMA FECHADO - ISOFARMA - Valor Referência: R$ 12,16			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	8,58	12.870,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0106 - 0035736 - MEROPENEM TRI-HIDRATADO 1G F/A - BLAU - Valor Referência: R$ 18,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	14,60	14.600,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0107 - 0035737 - MEROPENEM TRI-HIDRATADO 500MG F/A - BLAU - Valor Referência: R$ 17,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	13,35	13.350,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0108 - 0035738 - METRONIDAZOL 5MG/ML (100ML) BOLSA DE SISTEMA FECHADO - BELFAR - Valor Referência: R$ 8,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	4,99	7.485,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0109 - 0035739 - MIDAZOLAM 5MG/ML (10ML) SI - CRISTÁLIA - Valor Referência: R$ 7,28			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	4,39	5.268,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0110 - 0035740 - MIDAZOLAM 5MG/ML (3ML) SI - CRISTÁLIA - Valor Referência: R$ 2,51			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,13	2.556,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0111 - 0035741 - MIDAZOLAM 5MG/ML (5ML) SI - CRISTÁLIA - Valor Referência: R$ 7,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	3,64	4.368,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0112 - 0035742 - NEO CEBETIL COMPLEXO SI - NEOCEBETIL - Valor Referência: R$ 22,83			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	22,50	11.250,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0113 - 0035743 - NITROGLICERINA 5MG/ML (10ML) SI - CRISTÁLIA - Valor Referência: R$ 64,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	63,00	75.600,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0114 - 0035744 - NITROGLICERINA 5MG/ML (5ML) SI - CRISTÁLIA - Valor Referência: R$ 61,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	50,00	75.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0115 - 0035745 - NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML (2ML) SI - HYPOFARMA - Valor Referência: R$ 30,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	21,45	32.175,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0116 - 0035746 - OMEPRAZOL SODICO 40MG F/A - BLAU - Valor Referência: R$ 10,34			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	7,30	87.600,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0117 - 0035747 - OXACICLINA SODICA 500MG F/A - BLAU - Valor Referência: R$ 6,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	4,29	5.148,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0118 - 0035748 - PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 40MG F/A - CIMED - Valor Referência: R$ 3,59			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	3,56	4.272,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0119 - 0035749 - PARACETAMOL 10MG/ML (100ML) EV - GREEN PHARMA - Valor Referência: R$ 13,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	13,67	41.010,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0120 - 0035750 - PARACETAMOL 10MG/ML (50ML) EV - GREEN PHARMA - Valor Referência: R$ 14,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	13,80	41.400,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0121 - 0035751 - PROPOFOL 10MG/ML (20ML) EI - CRISTÁLIA - Valor Referência: R$ 13,88			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	7,83	1.566,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0122 - 0035752 - SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML (1ML) SI - SANTISA - Valor Referência: R$ 1,84			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,08	3.780,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0123 - 0035753 - SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML (2ML) SI - HYPOFARMA - Valor Referência: R$ 1,39			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,08	2.700,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0124 - 0035754 - SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML (1ML) SI - FRESENIUS - Valor Referência: R$ 1,92			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1,30	1.950,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0125 - 0035755 - TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML SI - CRISTÁLIA - Valor Referência: R$ 38,40			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	19,60	49.000,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0126 - 0035756 - TENOXICAM 20MG F/A - UNIÃO QUIMICA - Valor Referência: R$ 9,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	6,85	82.200,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0127 - 0035757 - TENOXICAM 40MG F/A - UNIÃO QUIMICA - Valor Referência: R$ 13,18			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	8,90	106.800,00	Homologado em 21/10/2026 10:06:23 Por: Joaquim Jose de Medeiros

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:AB55D9A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 041/2026

Decreto Suplementar Nº 041/2026 Doutor Severiano/ RN, 13 de outubro de 2026.

Abre Crédito Especial para cobertura de despesas com Construção da Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas.

A **Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional "suplementar" no valor de R$ 552.263,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.
IV – Reserva de Contigência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

ANEXO

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA

Suplementação

Unidade Gestora	2 – Prefeitura Municipal de o Municipal de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15 – Urbanismo
Sub – função	451 – Infra Estrutura Urbana
Programa	15 - Programa de Infra Estrutura, Obras e Serviços Urbanos
Fonte de Recursos	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Ação	1.9 – Construção da Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas
Elemento de Despesa	44905100 – Obras e Instalações
Valor	R$ 498.000,00
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento de Despesa	44905100 – Obras e Instalações
Valor	R$ 54.263,00

Valor total Suplementado: R$ 552.263,00

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Doutor Severiano			
2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
1.62 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PUBLICO			
	681 - 4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 15000000	R$ 54.263,00
Total da Ação:			**R$ 54.263,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 54.263,00**

- Valor total Reduzido: R$ 54.263,00
- Valor por Excesso de Arrecadação – Fonte de Recursos 17010000 **-** Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
R$ 498.000,0
Total R$: 552.263,00

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C5A1A794

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 042/2026

Decreto Suplementar Nº 042/2026 Doutor Severiano/ RN, 13 de outubro de 2026.

Abre Crédito Especial para cobertura de despesas da Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação em Paralelepípedo.

A **Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional "suplementar" no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.
IV – Reserva de Contigência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

ANEXO

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA

Suplementação

Unidade Gestora	2 – Prefeitura Municipal de o Municipal de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2017 – Secretaria Municipal de Transporte
Função	26 – Transporte
Sub – função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	3 - Programa de melhoria das Estradas que dar acesso a zona rural
Fonte de Recursos	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Ação	1.6 – Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação em Paralelepípedo
Elemento de Despesa	44905100 – Obras e Instalações
Valor	R$ 560.360,00
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento de Despesa	44905100 – Obras e Instalações
Valor	R$ 139.640,00

Valor total Suplementado: R$ 700.000,00
Redução

2 - Prefeitura Municipal de Doutor Severiano			
2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
1.55 - Construção de Drenagem e Pavimentação em Paralepipedo			
	652 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17010000	R$ 350.000,00
Total da Ação:			**R$ 350.000,00**
1.57 - Pavimentação da Estrada de Acesso ao Sítio Guardado			
	654 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R$ 139.640,00
Total da Ação:			**R$ 139.640,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 489.640,00**

- Valor total Reduzido: R$ 489.640,00
- Por Excesso de Arrecadação Fonte de Recursos 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – **R$ 210.360,00**

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A571B979

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, PROCESSO Nº 06100001/2026

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, PROCESSO Nº 06100001/2026
Às oito horas do dia vinte de outubro de dois mil e vinte seis, no Setor de Licitação do Município de Encanto-RN, situada Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto, estando presentes os membros: JOSAFÁ NEVES DA SILVA- Agente de Contratação, BRENDA MARIA TORRES SILVA - Membro e MARIA JOSIVÂNA NATO DA SILVA – Membro, designada pela Portaria 01/2026, para realização da sessão da chamada pública Nº 003/2026, PROCESSO Nº 06100001/2026, para tratar dos seguintes assuntos: recebimento e abertura dos envelopes que objetiva **aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. Compareceu ao certame: André Felipe Rodrigues de Queiroz, o qual apresentou os envelopes contendo a documentação e proposta. Em seguida, os envelopes foram abertos, sendo os documentos rubricados e conferidos pela Comissão e pelos participantes presentes. Após análise, o participante foi habilitado, tendo em vista que atendeu as exigências do Edital de Chamada Pública. Na sequência, foram examinados os Projetos de Venda, sendo vencedor o seguinte:

ANDRÉ FELIPE RODRIGUES DE QUEIROZ- 121.757.944-31

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	**Carne bovina de 2ª tipo patinho, acém, coxão duro, coxão mole, sem osso,** resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria com 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto.	KG	450	IN NATURA	R$ 47,00	R$ 21.150,00
06	**Carne bovina de 2ª, moída,** resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem com 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto.	KG	400	IN NATURA	R$ 44,00	R$ 17.600,00
					TOTAL	R$ 38.750,00

Nada mais a constar, deu-se por encerrada a sessão, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo participante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNÇÃO NOME
Agente de contratação: **JOSAFÁ NEVES DA SILVA _____**
Membro**: BRENDA MARIA TORRES SILVA _____**
Membro: **MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA _____**

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:63A6D445

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO N. º 003/2026 CP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO
Credenciamento N. º 003/2026 CP - CREDENCIAMENTO

O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Credenciamento nº 003/2026 CP - CREDENCIAMENTO, destinado aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo de 2026, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o mesmo em favor de:
ANDRÉ FELIPE RODRIGUES DE QUEIROZ - 121.757.944-31

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	**Carne bovina de 2ª tipo patinho, acém, coxão duro, coxão mole, sem osso,** resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria com 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto.	KG	450	IN NATURA	R$ 47,00	R$ 21.150,00
06	**Carne bovina de 2ª, moída,** resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem com 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto.	KG	400	IN NATURA	R$ 44,00	R$ 17.600,00
					TOTAL	R$ 38.750,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.
Sigam-se os ulteriores termos.
Encanto/RN, 20/10/2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:DF6E8BCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 002/2026

PREMIAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE AUTO DE NATAL EM GALINHOS/RN
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar AGENTE CULTURAL OU GRUPO/COLETIVO como incentivo como incentivo à produção de Auto de Natal como parte integrante do Festival de Cultura do Município de **Galinhos/RN**.
Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
CALENDÁRIO

Etapa	Período
Período de inscrições	**23/10/2026 a 30/10/2026**
Análise de seleção dos Projetos	03/11/2026
Divulgação do resultado preliminar dos projetos Selecionados	04/11/2026
Período para interposição de recurso	04 e 05/11/2026
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	06/11/2026
Etapa de habilitação - Entrega dos documentos de habilitação dos projetos selecionados	09/11/2026
Divulgação do resultado preliminar dos projetos habilitados	10/11/2026
Período para interposição de recurso dos projetos habilitados	10 e 11/11/2026
Divulgação do resultado final	12/11/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	12/11/2026
Pagamento do recurso financeiro	Até o dia 16/11/2026

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do Edital

O objeto deste Edital é reconhecer e premiar **agente cultural, grupo ou coletivo para incentivar a produção de Auto de Natal** colaborando com atuação artística e se inserindo na programação do Festival de Cultura do Município de **Galinhos.**

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados **01 (um)** agente cultural no valor de R$12.000,00 (doze mil reais).

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital

O valor total deste edital é de **R$12.000,00** (doze mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FONTE DO RECURSO	1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.
ELEMENTOS	339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Prazo de Inscrições

O prazo de inscrição será de 05 dias úteis.

No período do dia **23 de outubro até o dia 30 de outubro de 2026**, das 08h às 13h na modalidade presencial.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar

Podem se inscrever neste edital agentes culturais **PESSOA FÍSICA**, com idade igual ou maior de 18 anos que seja agente cultural responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, dançarinos, produtores culturais, e grupos e coletivos representados por pessoa física, e residente no município de **Galinhos**, há pelo menos 12 (doze) meses.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Agente cultural que seja Servidor Público do município de Galinhos/RN que tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Com quantas propostas cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas um projeto.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão de seleção analisa e seleciona as propostas

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o respectivo documento.

INSCRIÇÕES

Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio físico a entrega da documentação exigida para a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em envelope tipo ofício lacrado com identificação do proponente e endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DE GALINHOS/RN COM RECURSOS DA PNAB
Praça dos três poderes – Centro Administrativo, 717, Centro - Galinhos/RN, CEP: 59.596-000

REMETENTE:

Nome do Projeto:
Nome do Proponente:
Endereço:

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição (ANEXO II);
Portfólio com materiais que comprovem atuação artístico cultural no município de **Galinhos,** de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias com datas/local dos eventos, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme ANEXOS IV e V;
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa as propostas
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 03 (três) servidores públicos municipais nomeados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Quem não pode fazer parte da comissão de seleção
Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- tiverem interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
Análise das propostas
A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição artística cultural no Município de **Galinhos**, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no ANEXO I.
Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa
A análise compreende os critérios individuais da proposta, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
Recursos na etapa de Seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deve ser apresentado por meio físico (ANEXO VI) no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação do resultado.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

ETAPA DE HABILITAÇÃO
Prazo para apresentação de documentos de habilitação
Após a publicação do resultado final de seleção, os agentes culturais responsáveis pelas propostas selecionadas deverão encaminhar no no prazo estabelecido no CALENDÁRIO, de forma física na Secretaria Municipal de Educação e Cultura os documentos para habilitação
Documentos necessários
Os selecionados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

Para agente cultural **PESSOA FÍSICA**:
documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc);
comprovantes de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, sendo um comprovante atual (máximo de três meses);
Dados bancários, de conta corrente ou poupança que tenha o Proponente como titular para pagamento do prêmio (para este edital, não é necessário abrir conta exclusiva para o recebimento).

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
que se encontrem em situação de rua.

Recursos da etapa de Habilitação
O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN e no site oficial da Prefeitura Municipal.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os recursos poderão ser entregues na Secretaria de Educação e Cultura de forma física (ANEXO VI) no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação do resultado.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN e no site oficial da Prefeitura Municipal.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.
ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme ANEXO V deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso na conta bancária de sua titularidade (**ou seja, em seu nome**) indicada no formulário de inscrição.
DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: Prefeitura de Galinhos.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município.
Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: editais.cultura.galinhos@gmail.com.
Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ANEXOS do edital
Este Edital é composto pelos seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Critérios de seleção
ANEXO II – Formulário de Inscrição
ANEXO III – Termo de Premiação Cultural
ANEXO IV – Formulário de Recurso

Galinhos/RN, 21 de outubro de 2026

GISELLE IDALINO MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 002/2026
PREMIAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE AUTO DE NATAL EM GALINHOS/RN
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO I

CRITÉRIOS			
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	**DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	**GRAU DE ATENDIMENTO DO CRITÉRIO**
A	Currículo, Portfólio e Comprovações de Atuação Cultural – Será avaliada a qualidade, relevância, coerência e consistência do currículo, portfólio e documentos comprobatórios apresentados pelo grupo ou coletivo teatral, considerando sua relação com as informações declaradas no formulário de inscrição.	**40**	Grau pleno de atendimento - 40 pts; • Grau satisfatório de atendimento – 25 pts; • Grau insatisfatório de atendimento: 15 pts; • Não atendimento – 0 ponto.
B	Criatividade e identidade do investimento à produção do Auto Natalino – avaliação da originalidade do tema	**40**	Grau pleno de atendimento - 40 pts; • Grau satisfatório de atendimento – 25 pts; • Grau insatisfatório de atendimento: 15 pts; • Não atendimento – 0 ponto.
C	Cadastro Cultural - será acrescentado pontuação ao proponente que estiver inscrito no cadastro cultural do município até a data da publicação do referido edital.	**20**	• Está inscrito no Cadastro cultural - 20 pts; Não está inscrito no cadastro cultural – 0 ponto.
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**	

A pontuação final atribuída pela comissão será a soma das notas obtidas em cada critério.

● Em caso de empate, será utilizada, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A e B respectivamente.
● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado a maior idade do proponente como critério de desempate.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 002/2026
PREMIAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE AUTO DE NATAL EM GALINHOS/RN
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO II

1. DADOS DO PROPONENTE:		
Nome:		Data de Nascimento:
Estado Civil:		CPF:
Identidade/Órgão Expedidor:		Raça, cor ou etnia:
Endereço Completo:		
Cidade/UF:		CEP:
Contato:		E-mail:
Banco:	Conta:	Agência:

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
() PESSOA JURÍDICA () REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA
PROPOSTA DE TEMA DA PRODUÇÃO DE AUTO NATALINO:

III. ANEXOS DA INSCRIÇÃO - As comprovações podem ser feitas por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, cartas de recomendação, links, entre outros materiais. No caso de links, certifique-se de que o acesso esteja liberado para terceiro.

DECLARAÇÃO
Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 002/2026 - PREMIAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE AUTO DE NATAL EM GALINHOS/RN COM RECURSO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Galinhos/RN _____ de outubro de 2026.

NOME E ASSINATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 002/2026
PREMIAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE AUTO DE NATAL EM GALINHOS/RN
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO III

EDITAL: [INSERIR O NOME DO EDITAL]
CATEGORIA: [INSERIR O NOME DA CATEGORIA]
NOME: [NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE] CPF: [INDICAR N.º DO CPF DO(A) PROPONENTE]

DADOS BANCÁRIOS (a conta bancária deverá ser de titularidade do proponente).
Banco: [NOME DO BANCO] **Agência:** [INDICAR AGÊNCIA] **Conta Corrente:** [INDICAR CONTA]

DECLARO que recebi a quantia de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS (INDICAR VALOR POR EXTENSO)] reais), na presente data, relativa ao edital [INSERIR O NOMEENÚMERODOEDITAL].

Galinhos/RN ____ de _____ de 2026

[NOME COMPLETO]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 002/2026
PREMIAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE AUTO DE NATAL EM GALINHOS/RN
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO	
1. IDENTIFICAÇÃO	
NOME	**CPF:**
ENDEREÇO:	**CONTATO:**
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:	
() SELEÇÃO. () HABILITAÇÃO JURÍDICA.	
RECURSO:	
LOCAL E DATA	**ASSINATURA:**

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:B8304BC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 39-2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 39/2026

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 372.350,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 604/2025, de 01 dezembro de 2025 - LOA 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 372.350,00 (trezentos e setenta e dois mil trezentos e cinqüenta reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 003 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 36	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.30.1.500.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 46	02.003.04.123.0103.1018.3.2.90.21.1.500.0000	180.000,00

	Natureza de despesa - Juros sobre a Dívida por Contrato	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 48	02.003.04.123.0103.1018.4.6.90.71.1.500.0000	120.000,00
	Natureza de despesa - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**305.000,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 60	02.004.04.123.0103.1022.4.6.90.71.1.500.0000	51.000,00
	Natureza de despesa - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**51.000,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 236	02.008.13.392.0113.2030.3.3.90.30.1.500.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 447	03.001.10.301.0114.1078.3.3.90.30.1.600.3120	2.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	
Cód. red.: 481	03.001.10.301.0114.2037.3.3.90.30.1.500.1002	2.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 535	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.39.1.500.1002	7.350,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	**11.350,00**
	Total Parcial Suplementado:	**372.350,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 003 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 32	02.003.04.122.0104.2017.3.1.90.94.1.500.0000	50.000,00
	Natureza de despesa - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**50.000,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 105	02.006.12.361.0112.2002.3.3.90.30.1.500.1001	10.350,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 113	02.006.12.361.0112.2021.3.1.90.91.1.500.1001	20.000,00
	Natureza de despesa - Sentenças Judiciais	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 136	02.006.12.361.0112.2026.3.1.90.91.1.500.1001	20.000,00
	Natureza de despesa - Sentenças Judiciais	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 179	02.006.12.365.0112.2071.3.1.90.91.1.543.1070	30.000,00
	Natureza de despesa - Sentenças Judiciais	
	Fonte de recurso - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
	Sub-Total:	**80.350,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 275	02.009.15.452.0124.2033.3.1.90.94.1.500.0000	20.000,00
	Natureza de despesa - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 014 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 393	02.014.16.482.0107.1101.4.4.90.51.1.700.0000	200.000,00
	Natureza de despesa - Obras e Instalações	
	Fonte de recurso - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	Sub-Total:	**200.000,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 460	03.001.10.301.0114.2036.3.1.90.94.1.500.1002	22.000,00
	Natureza de despesa - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	**22.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**372.350,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 9 de setembro de 2026.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:7B5C2C3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 923.043/2026
]
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.444/2019,

CONSIDERANDO a situação de emergência na zona rural do Município, decorrente de seca (COBRADE 1.4.1.2.0), declarada pelo Decreto Municipal nº 2.216/2026, cujo art. 7º autoriza a dispensa de licitação com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a recuperação dos dessalinizadores das comunidades de Currais Novos e Cacimba Velha é necessária para restabelecer o abastecimento de água potável à população atingida pela estiagem;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a justificativa da escolha do contratado e a do preço, este compatível com os valores de mercado apurados na forma do art. 23;

CONSIDERANDO que a contratada apresentou a proposta de menor valor global e comprovou os requisitos de habilitação e qualificação exigidos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, favorável à contratação, e o atendimento das condicionantes nele indicadas;

RATIFICA a Dispensa Emergencial nº 030/2026, com fundamento no art. 75, VIII, e, subsidiariamente, no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e recuperação operacional de dessalinizadores instalados nas comunidades rurais de Currais Novos e Cacimba Velha, no Município de Jardim do Seridó/RN, com fornecimento, substituição e instalação de peças, componentes, materiais e insumos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

Empresa Contratada: ACQUA VITAE COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 28.750.897/0001-90

Descrição do Serviço e Valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção em bomba centrífuga de alta pressão, 3,0 cv trifásica, composto de substituição de rolamentos blindados ZZ, selo mecânico 5/8, impulsores e difusores em Noryl, tampa de difusor em inox, bucha espaçadora em inox, mancal superior e intermediário em Noryl, pintura do motor com tinta padrão WEG	SVÇ	02	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
02	Serviços de manutenção em bomba centrifuga de retrolavagem, 1/2 cv monofásica, composto de composto de substituição de rolamentos blindados ZZ, selo mecânico 3/4, rotor em Noryl, pintura do motor com tinta padrão WEG.	SVÇ	02	R$ 586,00	R$ 1.172,00
03	Serviços de retífica de eixo do motor em inox, com substituição de fresados de acoplamento do eixo do bombeador.	SVÇ	02	R$ 398,00	R$ 1.592,00
04	Serviços de limpeza química de membranas 4", utilizando -se dos produtos químicos desincrustastes: Ácido Cítrico anidro, granulado, grau de pureza 90%, PH solução 3,0, temperatura solução 25°; Ácido fosfórico, grau de pureza 90%, PH solução 3,0, temperatura solução 25°; Hidróxido de sódio, grau de pureza 98%, PH solução 11,0, temperatura solução 25°.	SVÇ	02	R$ 1.550,00	R$ 3.100,00
05	Serviços de substituição de membrana de osmose reversa de 4" fabricada em poliamida	SVÇ	02	R$ 350,00	R$ 700,00
06	Serviços de redimensionamento de quadro de comando, com substituição de contactor e relé térmico.	SVÇ	02	R$ 850,00	R$ 1.700,00
07	Serviços de substituição de boia elétrica automática de nível inferior e superior, com 1,5m cabo PP, 15a, fabricada em polipropileno, incluindo 20m de cabo PP 2x1 1⁄2.	SVÇ	02	R$ 296,00	R$ 592,00
08	Serviços de substituição de tubos/conexões em CPVC, diâmetro 22 e 28 mm, incluindo registro tripartida em inox 3/4".	SVÇ	02	R$ 680,00	R$ 1.360,00
09	Elemento filtrante. Especificação: em polipropileno ranhurado 9 3/4", grau de filtração 5 micra.	UND	21	R$ 58,00	R$ 1.218,00
10	Anti -incrustante. Especificação: solução aquosa de um ácido fosfino carboxílico ou ácido policarboxílico, altamente eficaz no controle de depósitos de sais inorgânicas e formação de escamas, particularmente em depósitos incrustados nas superfícies de membranas. Referência: produto anti incrustante Kuriverter N -500, similar ou superior.	KG	06	R$ 110,00	R$ 660,00
11	Membrana de osmose reversa de 4". Especificação: fabricada em poliamida, com capacidade de rejeição entre 99,0% e 99,6% de sais e produção entre 2.000 e 2.250 GPD. Pressão de trabalho máxima de 41 bar. Temperatura máxima de operação de 45oC .pH de operação de 2 a 11 e de limpeza de 1 a 13.	UND	09	R$ 2.750,00	R$ 24.750,00
12	Boia elétrica automática, de nível inferior e superior, com 1,5 m cabo PP, 15a, fabricada em polipropileno.	UND	02	R$ 56,00	R$ 112,00
13	Bomba dosadora para produto anti incrustante	UND	02	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
14	Carcaça de filtro 10" em polipropileno entrada/saída 3/4"	UND	07	R$ 183,00	R$ 1.281,00
15	Manômetro glicerinado para painel, escala 0 a 20Kgf/cm2, CARCAÇA EM INOX	UND	04	R$ 244,00	R$ 976,00
VALOR TOTAL: R$ 44.713,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais).					

Valor global: R$ 44.713,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais).

Vigência: 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. A execução deve ser concluída durante a vigência do Decreto Municipal nº 2.216/2026 (até 18/01/2027); se remanescer execução após essa data, sua continuidade dependerá da prorrogação ou renovação formal da situação de emergência. Em qualquer caso, a execução não poderá ultrapassar 22/07/2027, vedadas a prorrogação do contrato e a recontratação da empresa (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Determina-se a divulgação deste ato e do contrato no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (art. 72, parágrafo único) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

Jardim do Seridó/RN, 21 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:B0128A15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de medicamentos destinados à Farmácia Básica da Rede Pública Municipal de Saúde,** especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**						
CNPJ: 44.554.219/0001-08						
End: Rua Manoel Elpídio, nº 87, Anexo A, Penedo, Caicó/RN, CEP 59.300-000						
Email: licitacao@worldmedicamentos.com						
Telefone: (84) 8655-7708						
Representante: **Ana Paula de Sales Bezerra** - CPF: 021.970.504-60						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120ML	CIMED	FRASCO	600,000000	4,65	2.790,00
00006	Ácido Acetilsalicílico 100mg	IMEC	COMPRIMI	30.000,000000	0,04	1.200,00
00015	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE 100 ML	FARMACE	FRASCO	1.000,000000	2,57	2.570,00
00016	AMBROXOL CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 100 ML	FARMACE	FRASCO	1.200,000000	2,82	3.384,00
00017	Amiodarona, cloridrato 200mg	GEOLAB	COMPRIMI	25.000,000000	0,43	10.750,00
00021	Amoxicilina 500mg	UNICHEM	capsula	60.000,000000	0,21	12.600,00
00027	ATORVASTATINA 40MG	CIMED	COMPRIMI	1.500,000000	0,42	630,00
00032	Bromoprida 4mg/ml 20ml (SOLUÇÃO ORAL)	AIRELA	FRASCO	1.500,000000	2,33	3.495,00
00050	CICLOBENZAPRINA 5MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	5.000,000000	0,11	550,00
00056	CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL SOLUÇÃO 500 ML COM GOTEJADOR (NÃO INJETÁVEL)	FARMAX	FRASCO	6.000,000000	3,73	22.380,00
00066	Digoxina 0,25mg	TEUTO	COMPRIMI	8.000,000000	0,20	1.600,00
00067	Dipirona 500mg	GREEN PHARMA	COMPRIMI	100.000,000000	0,13	13.000,00
00070	Doxazosina, mesilato 2mg	CIMED	COMPRIMI	2.300,000000	0,10	230,00
00095	Ipratrópio, brometo 0,25mg/mL 20mL SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	PRATI	FRASCO	400,000000	1,50	600,00
00112	Loratadina 1mg/ml 100ml (XAROPE)	AIRELA	FRASCO	1.000,000000	3,48	3.480,00
00116	Metformina, cloridrato 850mg	PRATI	COMPRIMI	2.000,000000	0,13	260,00
00119	Metoprolol, succinato 50mg (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA)	CIMED	COMPRIMI	4.000,000000	0,53	2.120,00
00120	Metronidazol 100mg/g 50g (GEL VAGINAL)	PRATI	BISNAGA	800,000000	6,17	4.936,00
00125	Miconazol, nitrato 20MG/G 28G (CREME DERMATOLÓGICO)	PRATI	BISNAGA	200,000000	3,97	794,00
00136	OMEPRAZOL 20MG	CIMED	capsula	125.000,000000	0,09	11.250,00
00142	Paracetamol 500mg	PRATI	COMPRIMI	19.000,000000	0,08	1.520,00
00147	Prednisona 20mg	HIPOLABOR	COMPRIMI	31.000,000000	0,17	5.270,00
00151	Propranolol, cloridrato 40mg	HIPOLABOR	COMPRIMI	1.000,000000	0,06	60,00
00153	RIVAROXABANA 20MG	EUROFARMA	COMPRIMI	5.000,000000	0,33	1.650,00
00166	Sulfametoxazol+Trimetroprima 400+ 80mg	PRATI	COMPRIMI	10.000,000000	0,18	1.800,00
Total:						**108.919,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Ana Paula de Sales Bezerra
Representante legal do fornecedor registrado
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:88E127F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de medicamentos destinados à Farmácia Básica da Rede Pública Municipal de Saúde,** especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **B. GOMES BEZERRA LTDA**						
CNPJ: 03.647.696/0001-30						
End: Rua Emílio Castelar, nº 188, Paredões, Mossoró/RN, CEP 59.618-150						
Email: ygdistribuidora@hotmail.com						
Telefone: (84) 3316-4116						
Representante: **Bertony Gomes Bezerra** - CPF: 067.490.754-01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00002	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120ML	CIMED	FRASCO	800,000000	5,99	4.792,00
00010	Ácido Fólico 5mg	HIPOLABOR	COMPRIMI	15.000,000000	0,06	900,00
00014	Alopurinol 300mg	PRATI	COMPRIMI	2.500,000000	0,29	725,00
00018	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 + 12,5mg/mL SUSPENSÃO ORAL 75ML	E.M.S.	FRASCO	350,000000	14,39	5.036,50
00023	Anlodipino, bensilato 5mg	GEOLAB	COMPRIMI	30.000,000000	0,04	1.200,00
00024	Anlodipino, bensilato 10mg	CIMED	COMPRIMI	45.000,000000	0,06	2.700,00
00035	Captopril 25mg	GEOLAB	COMPRIMI	15.000,000000	0,04	600,00
00040	Carvedilol 25mg	E.M.S.	COMPRIMI	39.000,000000	0,12	4.680,00
00041	Carvedilol 3,125mg	E.M.S.	COMPRIMI	20.000,000000	0,09	1.800,00
00042	Carvedilol 6,25mg	E.M.S.	COMPRIMI	20.000,000000	0,08	1.600,00
00052	Ciprofloxacino 500mg	PRATI	COMPRIMI	15.000,000000	0,24	3.600,00
00064	Dexclofeniramina, maleato 2mg	GEOLAB	COMPRIMI	6.000,000000	0,07	420,00
00073	Enalapril, maleato 20mg	1FARMA	COMPRIMI	55.000,000000	0,06	3.300,00
00078	Fluconazol 150mg	GLOBO	capsula	4.000,000000	0,62	2.480,00
00080	Furosemida 40mg	PRATI	COMPRIMI	30.000,000000	0,06	1.800,00
00091	Ibuprofeno 50mg/ml 30ml (SUSPENSÃO ORAL)	NATULAB	FRASCO	3.300,000000	2,03	6.699,00
00092	Ibuprofeno 600mg	PRATI	COMPRIMI	60.000,000000	0,16	9.600,00
Total:						**51.932,50**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Bertony Gomes Bezerra
Representante legal do fornecedor registrado
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:5D2DB684

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de medicamentos destinados à Farmácia Básica da Rede Pública Municipal de Saúde,** especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **CÂMARA & MELO LTDA**						
CNPJ: 26.145.936/0001-02						
End: Rua José Bezerra de Araújo, nº 327, Santa Izabel, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000						
Email: gestcon_rn@hotmail.com						
Telefone: (84) 3314-3311 / (84) 8821-0036						
Representante: **Cledilson Soares Câmara** - CPF: 060.152.264-80						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00003	ACETILCISTEINA 600MG SACHÊ	QUALYNUTRI	SACHÊ	500,000000	0,76	380,00
00013	Alopurinol 100mg	PRAT	COMPRIMI	2.500,000000	0,14	350,00
00086	Hidrocortisona, acetato 10mg/g (CREME) 15G	TEUTO	BISNAGA	300,000000	7,29	2.187,00
00104	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	MERK SHARP	COMPRIMI	1.400,000000	0,30	420,00
00106	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	MERK SHARP	COMPRIMI	2.700,000000	0,33	891,00
00107	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	MERK SHARP	COMPRIMI	2.700,000000	0,33	891,00
00108	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	MERK SHARP	COMPRIMI	2.700,000000	0,29	783,00
00117	Metildopa 250mg	EMS	COMPRIMI	5.000,000000	0,55	2.750,00
00162	Sinvastatina 20mg	GLOBO	COMPRIMI	1.000,000000	0,07	70,00
00174	Varfarina sódica 5mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	500,000000	0,29	145,00
Total:						**8.867,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Cledilson Soares Câmara
Representante legal do fornecedor registrado
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:39EA0CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de medicamentos destinados à Farmácia Básica da Rede Pública Municipal de Saúde,** especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **GIULLITE B MEDEIROS LTDA**						
CNPJ: 21.437.704/0001-04						
End: Avenida Rio Branco, nº 1477, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN, CEP 59.324-000						
Email: giullite_medeiros@hotmail.com						
Telefone: (84) 9601-4033						
Representante: **Giullite Brenner Medeiros** - CPF: 049.221.214-71						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00093	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (MARCA EM USO NAS ORDENS JUDICIAIS: LANTUS)	ELI LILLY	CANETA	500,000000	94,44	47.220,00
00094	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (MARCA EM USO NAS ORDENS JUDICIAIS: HUMALOG)	ELI LILLY	CANETA	500,000000	59,79	29.895,00
00105	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MCG	SANOFI	COMPRIMI	1.400,000000	0,34	476,00
Total:						**77.591,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Giullite Brenner Medeiros
Representante legal do fornecedor registrado
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:1170A53E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de medicamentos destinados à Farmácia Básica da Rede Pública Municipal de Saúde,** especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA**						
CNPJ: 57.692.992/0001-82						
End: Rua José Alves de Aquino, nº 139, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP 59.612-097						
Email: fiscal@assessoriasecont.com						
Telefone: (84) 8164-4311						
Representante: **Caroline Germano de Queiroz Saldanha** - CPF: 016.468.414-09						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00004	Aciclovir 50mg/g (5%) CREME 10g	PRATI	BISNAGA	150,000000	2,85	427,50
00005	Aciclovir 200mg	CIMED	COMPRIMI	7.000,000000	0,22	1.540,00
00007	Ácido Ascórbico 500mg	AIRELA	COMPRIMI	7.500,000000	0,15	1.125,00
00008	Ácido Ascórbico 200mg/mL SOLUÇÃO ORAL 20mL	AIRELA	FRASCO	300,000000	1,43	429,00
00011	Albendazol 400mg	PRATI	COMPRIMI	500,000000	0,53	265,00
00012	Albendazol 40mg/mL SUSPENSÃO ORAL 10mL	GEOLAB	FRASCO	700,000000	1,42	994,00
00019	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 + 125mg	SANDOZ	COMPRIMI	5.000,000000	0,87	4.350,00
00022	Amoxicilina 50mg/mL SUSPENSÃO ORAL 150mL	PRATI	FRASCO	2.300,000000	5,90	13.570,00
00025	Atenolol 50mg	GEOLAB	COMPRIMI	45.000,000000	0,05	2.250,00
00026	ATORVASTATINA 20MG	CIMED	COMPRIMI	1.500,000000	0,24	360,00
00028	Azitromicina 40mg/mL 15mL SUSPENSÃO ORAL	PHARLAB	FRASCO	1.500,000000	7,68	11.520,00
00030	Baclofeno 10mg	TEUTO	COMPRIMI	15.000,000000	0,17	2.550,00
00033	Budesonida 64mcg/dose (SUSPENSÃO NASAL)	E.M.S.	Caixa	30,000000	19,18	575,40
00038	Carvão Vegetal Ativado 250mg	UNIAO QUMICA	COMPRIMI	300,000000	1,55	465,00
00039	Carvedilol 12,5mg	E.M.S.	COMPRIMI	20.000,000000	0,09	1.800,00
00043	Cefalexina 250mg/5mL 100mL (SUSPENSAO ORAL)	TEUTO	FRASCO	1.000,000000	7,40	7.400,00
00044	Cefalexina 500mg	TEUTO	COMPRIMI	60.000,000000	0,49	29.400,00
00047	Cetoconazol 20mg/g 30g (CREME)	HIPOLABOR	BISNAGA	800,000000	2,99	2.392,00
00051	CILOSTAZOL 50MG	EUROFARMA	COMPRIMI	500,000000	0,32	160,00
00053	Claritromicina 500mg	E.M.S.	COMPRIMI	300,000000	1,94	582,00
00055	Clopidogrel 75mg	ACCORD	COMPRIMI	2.000,000000	0,37	740,00
00058	COLAGENASE + CLORANGENICOL 0,6U/G + 0,01G/G POMADA 30G	CRISTALIA	BISNAGA	1.400,000000	19,03	26.642,00
00059	Dexametasona 4mg	TEUTO	COMPRIMI	8.000,000000	0,17	1.360,00
00061	Dexametasona 1mg/g (0,1%) 10g CREME	HIPOLABOR	BISNAGA	5.000,000000	1,81	9.050,00
00063	Dexclofeniramina, maleato 0,4 mg/ml 100ml (XAROPE)	NATULAB	FRASCO	3.000,000000	1,98	5.940,00
00068	Dipirona 500mg/ml 20ml (SOLUÇÃO ORAL)	FARMACE	FRASCO	3.000,000000	1,50	4.500,00
00074	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	NATULAB	FRASCO	1.500,000000	5,81	8.715,00
00075	Espironolactona 25 mg	EUROFARMA	COMPRIMI	40.000,000000	0,19	7.600,00
00081	Glibenclamida 5mg	MEDQUIMICA	COMPRIMI	1.000,000000	0,04	40,00
00082	Gliclazida 30mg (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	E.M.S.	COMPRIMI	3.000,000000	0,15	450,00
00083	Gliclazida 60mg (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	E.M.S.	COMPRIMI	3.000,000000	0,40	1.200,00
00087	Hidroclorotiazida 25mg	MEDQUIMICA	COMPRIMI	3.000,000000	0,03	90,00
00089	Hidróxido de Alumínio 60mg/mL 100mL (SUSPENSÃO ORAL)	AIRELA	FRASCO	600,000000	2,81	1.686,00
00096	Isossorbida, dinitrato 5mg (COMPRIMIDO SUBLINGUAL)	E.M.S.	COMPRIMI	1.500,000000	0,31	465,00
00098	Itraconazol 100mg	GEOLAB	capsula	3.000,000000	1,22	3.660,00
00099	Ivermectina 6mg	E.M.S.	COMPRIMI	1.500,000000	0,35	525,00
00109	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GEL 30 G (VIA URETRAL)	PHARLAB	BISNAGA	3.000,000000	4,99	14.970,00
00113	Losartana Potássica 50mg	EUROFARMA	COMPRIMI	6.000,000000	0,05	300,00
00121	Metronidazol 250mg	PRATI	COMPRIMI	15.000,000000	0,20	3.000,00
00122	Metronidazol 400mg	LEGRAND E.M.S.	COMPRIMI	6.000,000000	0,33	1.980,00
00129	Nifedipino 10mg	BRAINFARMA	COMPRIMI	10.000,000000	0,08	800,00
00130	Nimesulida 100mg	CIMED	COMPRIMI	36.000,000000	0,08	2.880,00
00131	Nistatina 100.000UI/ml 50ml (SUSPENSÃO ORAL)	PRATI	FRASCO	200,000000	5,78	1.156,00
00133	Nitrofurantoína 100mg	TEUTO	capsula	15.000,000000	0,36	5.400,00
00134	Óleo de Girassol 100mL (ÓLEO CICATRIZANTE, DE USO TÓPICO, À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS)	NUTRIEX	FRASCO	1.700,000000	2,98	5.066,00
00135	Óleo Mineral 100ml (ÓLEO PARA USO ORAL)	AIRELA	FRASCO	600,000000	4,40	2.640,00
00137	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG	BIOLAB	COMPRIMI	3.000,000000	0,25	750,00
00138	ÓXIDO DE ZINCO 100MG/G + RETINOL 1.000UI/G + COLECALCIFEROL400UI/G POMADA 45G	NATIVITA	BISNAGA	500,000000	5,14	2.570,00
00140	PANTOPRAZOL 40MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	5.000,000000	0,14	700,00
00141	Paracetamol 200mg/ml 15ml (SOLUÇÃO ORAL)	FARMACE	FRASCO	800,000000	1,39	1.112,00
00146	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml 60ml (SOLUÇÃO ORAL)	HIPOLABOR	FRASCO	2.500,000000	5,23	13.075,00
00148	Prednisona 5mg	HIPOLABOR	COMPRIMI	4.500,000000	0,08	360,00
00149	Prometazina, cloridrato 25mg	TEUTO	COMPRIMI	25.000,000000	0,14	3.500,00
00152	RIVAROXABANA 10MG	E.M.S.	COMPRIMI	3.000,000000	0,27	810,00
00154	ROSUVASTATINA 10MG	GEOLAB	COMPRIMI	5.000,000000	0,14	700,00
00155	ROSUVASTATINA 20MG	E.M.S.	COMPRIMI	5.000,000000	0,26	1.300,00
00158	Sais para Reidratação Oral (PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL) 27,9G	NATULAB	SACHÊ	1.500,000000	0,89	1.335,00
00160	Secnidazol 1000mg	GLOBO	COMPRIMI	1.200,000000	1,35	1.620,00
00161	Simeticona 75mg/ml 15ml(SOLUÇÃO ORAL)	HIPOLABOR	FRASCO	3.000,000000	1,74	5.220,00
00165	Sulfametoxazol + Trimetroprima 40+8mg/ml 100ml (SUSPENSÃO ORAL)	VITAMEDIC	FRASCO	350,000000	3,49	1.221,50
00168	Sulfato de Polimixina B 10.000UI/ML + Sulfato de Neomicina 3,5MG/ML + Fluocinolona Acetonida 0,25MG/ML + Cloridrato de Lidocaína 20MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10 ML	E.M.S.	FRASCO	300,000000	3,20	960,00
00171	TENOXICAM 20MG	GEOLAB	COMPRIMI	9.000,000000	0,77	6.930,00
00178	VITAMINA DO Complexo B	LAPON	DRÁGEA	30.000,000000	0,06	1.800,00
00179	VITAMINA DO Complexo B 100mL (XAROPE)	ARTE NATIVA	FRASCO	100,000000	3,97	397,00
Total:						**237.370,40**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Caroline Germano de Queiroz Saldanha
Representante legal do fornecedor registrado
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D79213B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de medicamentos destinados à Farmácia Básica da Rede Pública Municipal de Saúde,** especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ: 27.029.083/0001-06
End: Avenida João XXIII, nº 72, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP 59.140-690
Email: odontomasterrn@gmail.com

Telefone: (84) 2010-7333 / (84) 2010-9666						
Representante: **Milena Pinheiro Ferreira** - CPF: 090.462.344-01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00036	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	NUTIVIT	COMPRIMI	30.000,000000	0,23	6.900,00
00084	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 117,6MG/ML XAROPE 100ML	NATULAB	FRASCO	1.000,000000	2,65	2.650,00
00085	HIDRALAZINA 25MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	1.000,000000	0,47	470,00
00097	Isossorbida, mononitrato 20mg	ZYDUS NIKKHO	COMPRIMI	1.000,000000	0,18	180,00
00110	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML (10%) SOLUÇÃO SPRAY 50ML	HIPOLABOR	FRASCO	30,000000	55,08	1.652,40
Total:						**11.852,40**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 21 de outubro de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Milena Pinheiro Ferreira
Representante legal do fornecedor registrado
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:5CFC490E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 140.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e pela Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o **excesso de arrecadação**, apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

lajes/RN, 21 de outubro de 2026.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**140.000,00**
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					**70.000,00**
	2041 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Se				**70.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	70.000,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					**50.000,00**
	2043 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rur				**50.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	50.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**20.000,00**
	2023 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Atenção Básica				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	20.000,00

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:9C14BFB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 58.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o **excesso de arrecadação**, apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 21 de outubro de 2026.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**58.000,00**
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**58.000,00**
	2023 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Atenção Básica				**58.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	33.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	25.000,00

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:B099F0BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.115.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.115.000,00 (dois milhões, cento e quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 21 de outubro de 2026.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.115.000,00**
02 .002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					**990.000,00**
	2007 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Governo				**990.000,00**
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	990.000,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					**1.000.000,00**
	1210 Manutenção de Ações para a Realização de Eventos Culturais, Históricos e Artísticos				**1.000.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000.000,00
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO					**105.000,00**
	2204 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.				**105.000,00**
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	105.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**20.000,00**
	1227 Coordenação e Manutenção da Casa de Apoio Carmelita Cabral				**20.000,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**2.115.000,00**
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					**1.300.000,00**
	1025 Manutenção da Rede Elétrica				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	20.000,00
	2041 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Se				**300.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	300.000,00
	1266 Desenvolvimento de Atividades de Limpeza Pública				**600.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	300.000,00
	1267 Desenvolvimento de Atividades de Coleta Seletiva				**380.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	180.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					**419.000,00**
	2043 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rur				**419.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	124.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	295.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**396.000,00**
	2023 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Atenção Básica				**188.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	188.000,00
	2077 Coordenação e Manutenção do Programa Saúde em Média e Alta Complexidade				**208.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	208.000,00

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:A83B6580

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 21 de outubro de 2026.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**300.000,00**
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**300.000,00**

	2077 Coordenação e Manutenção do Programa Saúde em Média e Alta Complexidade				**50.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	50.000,00
	1247 Coordenação e Manutenção da UPA Edivan Secundo Lopes				**250.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	250.000,00
Anexo II (Redução)					**300.000,00**
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**300.000,00**
	2077 Coordenação e Manutenção do Programa Saúde em Média e Alta Complexidade				**50.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	50.000,00
	1247 Coordenação e Manutenção da UPA Edivan Secundo Lopes				**250.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	250.000,00

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:E1AED0FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1820/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Decreto Nº. 1820/2026 Lucrécia/ RN, 21/10/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 21/10/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS			
		2.4 - Contribuição para o PASEP		
		508 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 15000000	R$ 50.000,00
Total da Ação:				**R$ 50.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 50.000,00**
	18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		2.113 - Programa Merenda Escolar PNAE FUNDAMENTAL		
		666 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15520000	R$ 1.700,00
Total da Ação:				**R$ 1.700,00**
		2.19 - Manutenção Salario Educação		
		650 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15500000	R$ 10.200,00
Total da Ação:				**R$ 10.200,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 11.900,00**

Valor total Suplementado: R$ 61.900,00

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
		2.177 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos		
		965 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
Total da Ação:				**R$ 10.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 10.000,00**
	18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		2.19 - Manutenção Salario Educação		
		653 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15500000	R$ 10.200,00
Total da Ação:				**R$ 10.200,00**

2.21 - Programa Merenda Escolar PNAE CRECHE			
	685 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15520000	R$ 1.700,00
Total da Ação:			**R$ 1.700,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 11.900,00**
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO			
2.204 - Incentivo as Práticas Esportivas Comunitárias			
	943 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 40.000,00
Total da Ação:			**R$ 40.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 40.000,00**

Valor total Reduzido: R$ 61.900,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:7DA4EE76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 — ATA Nº 0910005/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0819001/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2026 — Ata nº 0910005/2026
Processo Administrativo: nº 0819001/2026

Pregão Eletrônico para Registro de Preços: nº 014/2026
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN — CNPJ nº 08.349.029/0001-95
Fornecedor: Felipe Altamiro Espindola (nome fantasia Rumo Climatização) — CNPJ nº 20.481.118/0001-96, com sede na Rua Juliete Waldrich, nº 663, Encano, CEP 89.086-580, Indaial/SC
Representante da empresa: Felipe Altamiro Espindola (próprio titular, sócio administrador)

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de utensílios e eletrodomésticos, destinados à manutenção das atividades das unidades administrativas das diversas secretarias do Município de Olho D'Água do Borges/RN.

Itens registrados:

Item	Descrição	Marca	Un.	Qtd.	Vl. Unit. (R$)	Vl. Total (R$)
0072	Máquina de lavar roupas 15 kg	Midea	UND	4,00	2.166,41	8.665,64

Valor total da Ata: R$ 8.665,64 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 21/10/2026, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
Data de assinatura: 21/10/2026
Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 9.488/2018; Decreto Municipal; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Decreto nº 3.722/2001; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Signatários: Antonimar Amorim Carlos — Prefeito Municipal (representante do órgão); Felipe Altamiro Espindola — representante da empresa.

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:11981C35

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 — ATA Nº 0910010/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0819001/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2026 — Ata nº 0910010/2026
Processo Administrativo: nº 0819001/2026

Pregão Eletrônico para Registro de Preços: nº 014/2026
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN — CNPJ nº 08.349.029/0001-95
Fornecedor: Refinar Empresarial Assessoria em Controles Administrativos LTDA — CNPJ nº 52.386.933/0001-62, com sede na Rua José Augusto Maba, nº 295, Casa, CEP 89.056-080, Blumenau/SC
Representante da empresa: Silvio Kohler (RG nº 1.241.370 SSP/SC, CPF nº 418.859.889-15)
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de utensílios e eletrodomésticos, destinados à manutenção das atividades das unidades administrativas das diversas secretarias do Município de Olho D'Água do Borges/RN.

Itens registrados:

Item	Descrição	Marca	Un.	Qtd.	Vl. Unit. (R$)	Vl. Total (R$)
0011	Coifa de parede	Philco	UND	5,00	1.615,85	8.079,25
0020	Dispenser de papel-toalha	Nobre	UND	65,00	34,59	2.248,35

0027	Forno micro-ondas 32 litros	Agratto	UND	10,00	619,99	6.199,90
0079	Purificador de água refrigerado suspenso	Libell	UND	15,00	1.398,99	20.984,85

Valor total da Ata: R$ 37.512,35 (trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 21/10/2026, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
Data de assinatura: 21/10/2026

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 9.488/2018; Decreto Municipal; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Decreto nº 3.722/2001; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Signatários: Antonimar Amorim Carlos — Prefeito Municipal (representante do órgão); Silvio Kohler — representante da empresa.

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:48FBF195

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 0172026

EXTRATO DE CONTRATO 0172026
Processo INEX 0172026Nº0172026

CONTRATO Nº.....: 0172026
ORIGEM.....: Nº INEX 0172026
CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO
CONTRATADA(O).....: C H DE M LIMENZO JUNIOR SERVICOS DE RECREACAO E LAZER
OBJETO.....: Contratação de equipe de Teatro com personagens vivos para apresentação em praça publica no dia 29/11/2026
ANEXO DO CONTRATO 0172026 DA LICITAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1391	Contratação de grupo artístico com personagens lúdicos para apresentações neste município. PAPAI NOEL DUENDE MENINO E MENINA MICKEY MINNIE BABY SHARK E SONIC.		SERV	1,00	13.600,0000	13.600,00
					Total	13.600,00

VALOR TOTAL.....: R$ 13.600,00(Treze Mil e Seiscentos Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Unidade 02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRACÃO E GESTÃO, Projeto 2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, , no valor de R$ 13.600,00
VIGÊNCIA.....: 20/10/2026 a 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA.....: 20/10/2026
ASSINARAM.....: LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO, CPF: 011.867.934-14, pelo contratante e pelo(a) contratado(a) CLAUDIO HENRIQUE DE MIRANDA L. JUNIOR, representante daC H DE M LIMENZO JUNIOR SERVICOS DE RECREACAO E LAZER, 48.329.252/0001-95

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:16971A01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211001/2026 PREGÃO ELERÔNICO Nº 026/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211001/2026
PREGÃO ELERÔNICO Nº 026/2026

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2026, homologada no dia 19/10/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE ATRAVÉS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, ESTANDO TUDO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PRESENTE EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS, QUE DELE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE, PARA TODOS OS EFEITOS., que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI/08345698000199
Valor Contratado R$:	404.000,0000

Item	Código	Nome do Produto	Descrição	Marca	Und. Med	Qtd	Vr. Unt. R$	Vr. Total R$
1	3699928956198434	ETANOL COMUM PARA ABASTECIMENTO	ETANOL COMUM PARA ABASTECIMENTO	<[Marca]>>	LT	2.000,0000	4,03	8.050,00
2	3699928956198434	GASOLINA COMUM.	GASOLINA COMUM	<[Marca]>>	LT	20.000,0000	6,59	131.800,00
3	3699928956198434	OLEO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA	OLEO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA	<[Marca]>>	LT	15.000,0000	7,49	112.350,00
4	3699928956198434	OLEO DIESEL S 10	OLEO DIESEL S10	<[Marca]>>	LT	20.000,0000	7,59	151.800,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

3.2 Tendo como orgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 21/10/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 21/10/2026

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI
08345698000199
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:91091E42

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211002/2026 PREGÃO ELERÔNICO Nº 027/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211002/2026
PREGÃO ELERÔNICO Nº 027/2026

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2026, homologada no dia 21/10/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, esgotamento, sucção, transporte e destinação final de resíduos provenientes de fossas sépticas, a serem executados mediante demanda, com utilização de equipamentos adequados, incluindo caminhão limpa-fossa, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Riacho da Cruz/RN, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado no montante, especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	REGINALDO TORRES DELFINO/07829144000102
Valor Contratado R$:	30.000,0000

Item	Codigo	Nome do Produto	Descricao do Item	Marca	Und. Med.	Qtd.	Vr. Un. R$	Vr. Total R$
1	37028	LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS (COLETA, TRANSPORTE, ALOCAÇÃO, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO).	Serviço	M³	1.500,0000	20,00	30.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN
3.2 Tendo como orgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 21/10/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 21/10/2026

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

REGINALDO TORRES DELFINO
07829144000102
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:AAE673B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 09302/2026

Aos 30 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de Equipamentos e Materiais de informática destinados as Secretarias Municipais deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

VENCEDOR: 3S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENT						
CNPJ: 37.581.390/0001-40						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
11	Tablet (Base: Galaxy Tab A11 8.7" 64GB Wi–Fi) – Tablet: Tela touch screen com tamanho entre 8.7" e 9.0" polegadas; Capacidade de armazenamento interno de no mínimo 64GB; Memória RAM de no mínimo 4GB; Conectividade Wi–Fi (802.11 a/b/g/n/ac) e Bluetooth; Câmera traseira com resolução mínima de 8 Megapixels e câmera frontal; Bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh; Sistema operacional Android (versão recente) ou equivalente de mercado.	SAMSUNG GALAXY TAB A11	Und	10	1.094,00	10.940,00
TOTAL						10.940,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 3S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENT.
37.581.390/0001-40
Item(s): 11.
Valor: R$ 10.940,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Riacho de Santana - RN, 30 de Setembro de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:7B554755

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.110.439/0001-89, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro – Santana do Matos/RN – CEP 59.520-000, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, divorciado, portador de RG sob nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF sob nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **ST SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.064.955/0001-45, com sede na Avenida Hildebrando Everton da Silva, nº 448 – Lavoisier Maia – Santana do Matos/RN – CEP 59.520-000, neste ato representada pelo Sr. Silvanio Tomas da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº *.073.5** - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº ***.078.104-**, residente na Av. Hildebrando Everton da Silva, 448 – Conjunto Lavoisier Maia – Santana do Matos/RN – CEP 59.520-000; tem entre si justo e avençado e celebram **1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 025/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025**, por força do presente instrumento e Processo Administrativo n° 2583/2026, sujeitos às disposições da Lei n° 14.133/2021 e regulamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Constitui objeto do presente Termo a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 025/2025**, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 16 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS
Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

EMPRESA: ST SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA						
CNPJ: 22.064.955/0001-45						
ENDEREÇO: Avenida Hildebrando Everton da Silva, nº 448 – Lavoisier Maia – Santana do Matos/RN – CEP 59.520-000						
EMAIL: silvaniotomassm@gmail.com					**TEL:(84)** 99406 7830	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
0001	Contratação de empresa especializada em serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e esgotamento de caixas de gordura, esgoto e novas ligações, que serão executados com equipamento mecanizado, recaindo sobre a empresa contratada todo o onus referente a utilização desses equipamentos.	N/C	Hora	5760	R$ 15,89	R$ 91.526,40
VALOR TOTAL: R$ 91.526,40(noventa e um mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 025/2025 e respectivos apostilamentos realizados durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia inter partes do presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 025/2025**, que vai assinado pelas partes.

Santana do Matos/RN, 19 de outubro de 2026.

Município Santana Do Matos/RN	ST Service Prestacao De Servicos LTDA
CNPJ/MF nº ° 08.110.439.0001-89	CNPJ/MF nº 22.064.955/0001-45
CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA	***SILVANIO TOMAS DA SILVA***
CPF nº ***.079.094-**	CPF sob o nº ***.078.104-**
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:2D7CC543

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2026 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026 - DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A FUTURA E GRADUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS, CEDIDOS OU A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO/RN**,** CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo Senhor **RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº ***.560.***-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 813.004/2026**, **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 023/2026**, homologado em **19 de outubro de 2026**, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Menor Preços "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE", atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E GRADUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS, CEDIDOS OU A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO/RN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 023/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: POSTO LAGOA D'ANTA LTDA						
CNPJ/MF Nº: 11.940.467/0002-19				**TELEFONE:** (84) 9.8733-8189		
ENDEREÇO: Rua Projetada Rodovia, 317, Portal do Parque III, Santo Antônio/RN - CEP: 59.255-000						
E-MAIL: postoldanta@hotmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: José Reginaldo Gomes						
RG Nº: 001.***.103 – SSP/PE				**CPF/MF Nº:** 234.***.***-82		
LOTE ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VR UNIT. TABELA SEMANAL - ANP 04/10/2026 A 10/10/2026**	**PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (%) SEMANAL**
01	COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM	ALE	211.000	LITRO	R$ 6,60	0,01%
03	DIESEL COMUM	ALE	185.000	LITRO	R$ 7,42	0,01%
04	ÓLEO DIESEL S10	ALE	210.700	LITRO	R$ 7,55	0,01%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item **4.1.1** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, data da assinatura eletrônica.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

JOSÉ REGINALDO GOMES
Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:71FBD2C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, contratação de empresa especializada para fornecimento empresa especializada para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: compras.sbn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL				
NOME FANTASIA				
CNPJ				
ENDEREÇO		**Nº**	**BAIRRO:**	
CIDADE		**UF:**	**CEP:**	
TELEFONE		**PESSOA P/ CONTATO:**		
EMAIL:				

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades das equipes de Saúde Bucal da Rede Municipal de Saúde de São Bento do Norte/RN.
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
	ACIDO FOSFORICO 37%	PACOTES	18		
	ADESIVO AMBAR FGM	UNIDADES	12		
	ÁGUA DESTILADA 5L	UNIDADES	80		
	AGULHA GENGIVAL 25mm 100 unid	CAIXAS	16		
	ÁLCOOL 70%	UNIDADES	80		
	ALGODÃO	PACOTES	36		
	ANESTESICO ARTICAINA+EPINEFRINA DFL 50 unid	CAIXAS	24		
	ANESTESICO MEPVACAINA+EPINEFRINA DFL 50 unid	CAIXAS	12		
	ANESTESICO LIDOCAINA+EPINEFRINA DFL 50 unid	CAIXAS	12		
	BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL 100 unid	PACOTES	76		
	BENZOTOP	UNIDADES	10		
	BICARBONATO DE SÓDIO	UNIDADES	6		
	BROCA EM CHAMA	UNIDADES	10		
	BROCA EM CHAMA SHOFU	UNIDADES	10		
	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014	UNIDADES	10		
	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014 HASTE-LONGA	UNIDADES	10		
	BROCA ESFERICA CARBAIDE	UNIDADES	10		
	BROCA ESFERICA SHOFU	UNIDADES	10		
	BROCA ESFERICA 3018	UNIDADES	10		
	BROCA TRONCO-CONICA 3195F	UNIDADES	10		
	BROCA TRONCO-CONICA 2000F	UNIDADES	10		
	BROCA TRONCO-CONICA 1190F	UNIDADES	10		
	BROCA TRONCO-CONICA 3203F	UNIDADES	10		
	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA	UNIDADES	10		
	BROCA CIRÚRGICA FG702CIR	UNIDADES	10		
	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL 10 unid	PACOTES	40		
	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CÁLCIO	UNIDADES	12		
	CLOREXIDINA 0,12%	UNIDADES	6		
	CLOREXIDINA 2%	UNIDADES	6		
	ENXAGUANTE BUCAL 2L	UNIDADES	2		
	CUNHA DE MADEIRa	UNIDADES	12		
	DETERGENTE ENZIMATICO	UNIDADES	10		
	FIO DE SULTURA NYLON 3-0 2CM 24 unid	CAIXAS	23		
	FIO DE SULTURA NYLON 4-0 2CM 24 unid	CAIXAS	23		
	FIO DE SULTURA NYLON 5-0 2CM 24 unid	CAIXAS	12		
	FIO DE SULTURA SEDA 3-0 2CM 24 unid	CAIXAS	6		
	FIO DE SULTURA REABSORVIVEL 5-0 2CM 24 unid	CAIXAS	2		

	FIO DENTÁRIO 500m	CAIXAS	6		
	FITA ZEBRADA	UNIDADES	12		
	TESTE QUÍMICO (AUTOCLAVE) 25 unid	PACOTES	10		
	TESTE BIOLÓGICO (AUTOCLAVE) 10 und	CAIXAS	10		
	INCUBADORA BIOLÓGICA	UNIDADES	2		
	FIXADOR CARESTREAM	UNIDADES	12		
	FLÚOR NEUTRO	UNIDADES	6		
	FORMOCRESOL	UNIDADES	6		
	GRAU CIRURGICO 50mm	UNIDADES	12		
	GRAU CIRURGICO 150mm	UNIDADES	12		
	HEMOSPOM MAQUIRA	CAIXAS	10		
	HEMOSTOP	UNIDADES	6		
	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA	UNIDADES	6		
	IONOMERO DE VIDRO SERINGA PRONTA PRA USO	UNIDADES	36		
	LAMINA DE BISTURI N:15 100 unid	CAIXAS	10		
	LAMINA DE BISTURI N:12 100 unid	CAIXAS	10		
	LAMINA DE BISTURI N:11 100 unid	CAIXAS	10		
	LIXA DE AMALGAMA 12 unid	PACOTES	18		
	LIXA DE RESINA 150 unid	PACOTES	10		
	ÓLEO LUBRIFICANTE / ALTA ROTAÇÃO	UNIDADES	12		
	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CAIXAS	150		
	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXAS	36		
	LUVA ESTÉRIL N6 50 unid	CAIXA	1		
	LUVA ESTÉRIO N7 50 unid	CAIXA	1		
	MASCARA DESCARTEVEL 50 unid	CAIXA	8		
	MASCARA DESCARTEVEL N:95 20 unid	CAIXA	20		
	MATRIZ METALICA 05	UNIDADES	24		
	MATRIZ METALICA 07	UNIDADES	24		
	MICROBRUSH FINO 100 unid	CAIXAS	10		
	MICROBRUSH REGULAR 100 unid	CAIXAS	10		
	OBITURADOR PROVISÓRIO	UNIDADES	6		
	OSTOPORIM	FRASCOS	6		
	PAPEL CARBONO	PACOTES	20		
	PAPEL TOALHA 10 fardos	FARDOS	10		
	PASTA PROFILATICA	UNIDADES	12		
	PEDRA POMES	PACOTES	6		
	PELICULA RADIOGRAFICA ADULTO CARESTREAM	CAIXAS	6		
	PELICULA RADIOGRAFICA INFANTIL CARESTREAM	CAIXAS	2		
	RESINA COMPOSTA A1 E FORMA	UNIDADES	6		
	RESINA COMPOSTA A1 D FORMA	UNIDADES	6		
	RESINA COMPOSTA A2 D FORMA	UNIDADES	8		
	RESINA COMPOSTA A2 E FORMA	UNIDADES	8		
	RESINA COMPOSTA A3 E FORMA	UNIDADES	10		
	RESINA COMPOSTA A3 D FORMA	UNIDADES	10		
	RESINA COMPOSTA A3,5 E FORMA	UNIDADES	6		
	RESINA COMPOSTA B1 E FORMA	UNIDADES	6		
	RESINA COMPOSTA B2 D FORMA	UNIDADES	6		
	REVELADOR CARESTREAM	UNIDADES	12		
	RISINA FLOOW OPALLIS NANOHIBRIDA A2	UNIDADES	24		
	ROLETE DE ALGODÃO	PACOTES	64		
	SERINGA DESCARTAVEL 10ML	CAIXAS	15		
	SERINGA DESCARTAVEL 5ML	CAIXAS	15		
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% ESTÉREO SISTEMA FECHADO 100ml	UNIDADES	190		
	SUGADOR CIRURGICO 40 unid	CAIXAS	38		
	SUGADOR DESCARTAVEL	PACOTES	72		
	TIRA DE POLIESTER	PACOTES	20		
	TOUCA DESCARTAVEL 100 unid	PACOTES	4		
	ESPELHO COM CABO	UNIDADES	10		
	PINÇA CLÍNICA	UNIDADES	10		
	SONDA EXPLORADORA	UNIDADES	10		
	DESCOLADO DE MOLT	UNIDADES	10		
	CANTA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADES	4		
	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADES	4		
	PEÇA RETA	UNIDADES	2		
	MICRO MOTOR	UNIDADES	4		
	FÓRCEPS 69	UNIDADES	6		
	FÓRCEPS 138	UNIDADES	2		
	PONTAS DE ULTRA-SOM	UNIDADES	18		
	TESOURA METZENBAUM	UNIDADES	4		
	PINÇA HOMOSTATICA KELLY	UNIDADES	6		
	PINÇA HOMOSTATICA FOERSTER	UNIDADES	4		
	PINCA ADSON	UNIDADES	4		
	PINÇA DIETRICH	UNIDADES	4		
	AFASTADOR TENTACÂNULA	UNIDADES	4		
	CURETA MCCALL 13-14	UNIDADES	6		

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:613A4B37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01118/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 7.520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
	2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
		934 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15021001	R$ 3.920,00
		935 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R$ 3.600,00
Total da Ação:				**R$ 7.520,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 7.520,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
	2.99 - Programa Transporte Escolar			
		944 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 3.920,00
		945 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R$ 3.600,00
Total da Ação:				**R$ 7.520,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 7.520,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 21 de outubro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:1A71B473

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2026 – GP

São José de Mipibu/RN, 20 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E autorizar a Progressão Horizontal dos Servidores Docentes e não Docentes, a ser pago a partir do mês de Outubro de 2026, de acordo com aprovação por unanimidade da COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU – RN.

Nº ORD	SERVIDORES DOCENTES	MATRICULA	PROGRESSÃO
R	ALBIMAR CALIXTO DA SILVA	2325	N III - E
S	ALBIRACÍ MARINHEIRO DA SILVA	5993	N III - I
	ANA LEDA FIGUEREDO VARELA	0422	N III - H
	ANDRÉA DA TRINDADE	0254	N III - H
	ANDRÉA MARIA DE LIMA GOMES	0253	N III - H
	CELY ALEXANDRE DO MONTE DANTAS	0256	N III - H
	CRISTIANE DE CASSIA PADILHA VASCONCELOS	2974	N III - D
	DENILSON MARINHO DE CARVALHO	0389	N II - H
	ELIZABETE ALVES BEZERRA	0576	N III - G
	FRANCINETE MARCELINO BORGES	0266	N III - E
	FRANCISCO JOSÉ GOMES	0916	N III - I
	GERALDO VICENTE DA SILVA	3049	N III - E
	GUSTAVO MARCIO ROCHA DE GOES	2937	N III - C
	JANECLEIDE ALEXANDRE SANTANA PINHEIRO	2001	N III - E
	JOSÉ VERAS DINIZ FILHO	0385	N III - B
	JOSEFA ALVES	0278	N III - F
	LEIDE MARILIA PADILHA GOMES	0334	N III - I
	LENIZIA FREIRE DE FARIAS	2395	N III - F
	MARCIANO DE FIGUEIREDO VARELA	0283	N III - I
	MARIA APARECIDA DE LIMA PASTEL	0581	N III - F
	MARIA CECILIA SANTOS FONTES	2921	N III - F

	MARIA DO SOCORRO FREIRE	2920	N III - F
	MARIA DO SOCORRO GOMES	1430	N III - D
	MARIA LEANDRA PEREIRA FERNANDES	0420	N III - J
	MARIA LEDA MORAIS DE ARAÚJO	0557	N III - I
	REGINA CELIA SOARES BENICIO	0612	N III - I
	RITA DE CASSIA MARCELINO DA SILVA	5992	N III - F
	ROSANGELA MARIA DA SILVA	0308	N III - F
	ROSEMEIRE MAFRA SILVA TORRES	5434	N III - F
	ROSICLEIDE JUSTINO DA SILVA	0442	N II - I
	RUTHEANA VIANA DE OLIVEIRA	2320	N III - F
	VALCECI DE CARVALHO PINTO	0450	N II - I
	VILMA CARLA MEDEIROS ALVES BRITO	0601	N III - G

Nº ORD	SERVIDORES NÃO-DOCENTES	MATRICULA	PROGREESSÃO
	AILTON BENJAMIM DA SILVA	0170	N 8
	ANTONIO HILARIO BATISTA LUCENA DE SOUZA	2988	N 4
	CLEIDE MARIA DOS SANTOS	0005	N 2
	FRANCISCO ALIEGE PEREIRA	0182	N 5
	JAIRO DA SILVA ARAÚJO	3100	N 4
	JOÃO RICARDO DOS SANTOS	0079	N 9
	JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS PERES	0380	N 8
	KATHIANE NEVES GALVÃO	2940	N 6
	LUCILEIDE FRANCISCA DE AGUIAR	3050	N 5
	MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA	0525	N 8
	MISSILENE DA SILVA FRANÇA	3098	N 5
	SERGIO MURILO FERREIRA	0516	N 8
	SINDOVAL DA SILVA VALENÇA	2997	N 6

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Pinheiro de Souza Silva
Código Identificador:29761E72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1315, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 150.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1315, DE 30 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 150.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 30 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos			
2.16 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Recursos Humanos			
21 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15000000	R$ 150.000,00
Total da Ação:			**R$ 150.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 150.000,00**
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
8001 - Secretaria Munic. de Assistência Social			
2.63 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social			
372 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15000000	R$ 40.000,00
406 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Fonte: 15000000	R$ 60.000,00
Total da Ação:			**R$ 100.000,00**
2.71 - Apoio as ações de Emprego, Renda, Cursos, Artesanato e Afins			
945 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
946 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
947 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R$ 30.000,00
Total da Ação:			**R$ 50.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 150.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:720D2516

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1316, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 96.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1316, DE 15 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 96.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 15 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
4 - Fundo Municipal de Assistência Social			
8002 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.73 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social			
796 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R$ 96.000,00
Total da Ação:			**R$ 96.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 96.000,00**
4 - Fundo Municipal de Assistência Social			
8002 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.82 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede do CRAS			
951 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 16650000	R$ 41.000,00
Total da Ação:			**R$ 41.000,00**
2.96 - Emendas Parlamentares			
347 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 16003120	R$ 55.000,00
Total da Ação:			**R$ 55.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 96.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:803BBECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1317, DE 3 DE AGOSTO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 17.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1317, DE 3 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 17.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 3 de agosto de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
4 - Fundo Municipal de Assistência Social			
8002 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.79 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica			
670 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 16600000	R$ 17.000,00
Total da Ação:			**R$ 17.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 17.000,00**
4 - Fundo Municipal de Assistência Social			
8002 - Fundo Municipal de Assistência Social			

2.68 - Apoio ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente			
	730 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 17.000,00
Total da Ação:			**R$ 17.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 17.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:34C2E12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1318, DE 1 DE JUNHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 50.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1318, DE 1 de junho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de junho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
4001 - Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi			
2.121 - Manutenção da Parceria junto a Consórcios Públicos			
	779 - 3.3.72.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 50.000,00
Total da Ação:			**R$ 50.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 50.000,00**
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.91 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Esporte			
	966 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15700000	R$ 50.000,00
Total da Ação:			**R$ 50.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 50.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F864E318

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1319, DE 1 DE JUNHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 50.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1319, DE 1 de junho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de junho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
4001 - Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi			
2.121 - Manutenção da Parceria junto a Consórcios Públicos			
	778 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 15000000	R$ 50.000,00
Total da Ação:			**R$ 50.000,00**

Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 50.000,00**
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
	2.22 - Manutenção do Setor de Ensino Fundamental			
		601 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001001	R$ 50.000,00
Total da Ação:				**R$ 50.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 50.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:34BC8A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1320, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 90.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1320, DE 1 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 90.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 90.000,00 (noventa mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
	2.28 - Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental			
		329 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15430000	R$ 10.000,00
Total da Ação:				**R$ 10.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 10.000,00**
	7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação			
	2.83 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras, Transporte e Serviços Urbanos			
		111 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 80.000,00
Total da Ação:				**R$ 80.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 80.000,00**
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
	2.28 - Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental			
		318 - 3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	Fonte: 15400000	R$ 10.000,00
Total da Ação:				**R$ 10.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 10.000,00**
	11011 - Sec.Municipal de Planejamento e Financas			
	1.3 - Amortização da Dívida Fundada aos Precatórios Trabalhista e RPVS			
		320 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 15000000	R$ 80.000,00
Total da Ação:				**R$ 80.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 80.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C3C433B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 110-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
Praça Nossa Senhora de Lourde, 69, Centro - Senador Eloi de Souza/RN CEP: 59250000 –

PORTARIA Nº 110, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE 04 de maio de 2026

Dispõe sobre o remanejamento de saldos de dotações orçamentárias para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE
Art. 1º - Remanejar saldos orçamentários no corrente exercício , dentro do orçamento geral, este instituído pela Lei Municipal nº 519/2025, o valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, entre as dotações especificadas no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face o que trata o artigo anterior, o remanejamento, em igual valor, de saldo de dotações orçamentárias especificadas no Anexo Il desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 04 de maio de 2026

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**90.000,00**
05 .001 Sec. Municipal de Educação					**90.000,00**
	2146 Manut. das Ações do Tempo Integral - Ensino Fundamental				**45.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401072	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401072	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15401071	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15401071	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15401071	0001	5.000,00
	2147 Manut. das Ações do Tempo Integral - Ensino Infantil				**45.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401072	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401072	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15401071	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15401071	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15401071	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**90.000,00**
05 .001 Sec. Municipal de Educação					**90.000,00**
	2012 Manut. Açoes da Secretaria de Educação				**36.447,33**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	7.447,33
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15730000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	10.000,00
	2017 Manutenção das Ensino Infantil-PRÉ-ESCOLAR				**17.750,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	7.375,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	7.375,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.500,00
	2075 Manutenção das Ações do Ensino de Jovens e Adultos -				**14.052,67**
	FUNDEB 30%				
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	6.677,67
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	7.375,00
	2078 Programa de Alimentação Escolar Ensino Infantil PNAE - PRE-ESCOLAR				**21.750,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	21.750,00

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 04 de maio de 2026

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Araujo Lucas
Código Identificador:4CF25C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 111-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
Praça Nossa Senhora de Lourde, 69, Centro - Senador Eloi de Souza/RN CEP: 59250000 -
PORTARIA Nº 111, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE 01 de julho de 2026

Dispõe sobre o remanejamento de saldos de dotações orçamentárias para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar saldos orçamentários no corrente exercício , dentro do orçamento geral, este instituído pela Lei Municipal nº 519/2025, o valor de R$ 4.250.202,75 (quatro milhões,
duzentos e cinquenta mil, duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, entre as dotações especificadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face o que trata o artigo anterior, o remanejamento, em igual valor, de saldo de dotações orçamentárias especificadas no Anexo Il desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 01 de julho de 2026

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**4.250.202,75**
02 .001 Sec. Mun. do Gabinete Civil e Articul. Politica					**56.500,00**
	2070 Manutenção do Gabinete do Prefeito				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	2003 Manutenção das Açoes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				**36.500,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	15000000	0001	30.000,00
		CIVIL 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.500,00
03 .001 Sec.Munic. de Administração e Finanças					**74.387,12**
	1055 Amortização da Dívida e Juros, junto ao INSS				**20.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	20.000,00
	1057 Amortização da Dívida e Juros, junto aos Precatórios				**9.037,12**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	9.037,12
	2008 Manut.das Ações da Sec.de Administração e Finanças				**45.350,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
05 .001 Sec. Municipal de Educação					**1.857.702,30**
	2012 Manut. Açoes da Secretaria de Educação				**70.700,00**
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	45.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001001	0001	700,00
	2013 Manut. das Açoes do Ensino Fundamental - Fundeb 70%				**500.161,11**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	408.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	92.161,11
	2014 Manut. das Açoes do Ensino Fundamental - Fundeb 30%				**100.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15400000	0001	100.000,00
	2015 Programa de Alimentação Escolar PNAE - Ensino Fundamental				**4.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	4.000,00
	2016 Programa de Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	20.000,00
	2018 Manutenção da Cota Salario Educação				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	10.000,00
	2019 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				**407.297,72**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	407.297,72
	2022 Programa de Alimentação Escolar PNAE - Ensino Infantil - CRECHE				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	15.000,00
	2023 Manutenção das Açoes do Ensino Infantil- CRECHE				**86.719,11**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	86.719,11
	2028 Programa da Alimentação Escolar PNAE - EJA				**19.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	10.000,00
	2074 Manutenção das Ações do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%				**48.652,47**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	48.652,47
	2102 Manutenção de ações voltadas ao Transporte dos Alunos dos Ensinos Universitários e Técnicos				**50.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50.000,00
	2146 Manut. das Ações do Tempo Integral - Ensino Fundamental				**328.440,78**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401072	0001	239.699,73
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15401071	0001	88.741,05
	2147 Manut. das Ações do Tempo Integral - Ensino Infantil				**182.731,11**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401072	0001	95.719,11
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15401071	0001	87.012,00

06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**788.300,00**
	2031 Manut.das Ações do Fundo Municipal de Saúde				**249.300,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	240.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	9.300,00
	2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				**27.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	2034 Manut.das Ações da Estratégia da Saúde da Familia - ESF				**20.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16000000	0001	20.000,00
	2036 Manutenção das Ações Saúde Bucal- PSB				**30.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	2149 CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL À ENFERMEIROS, MÉDICOS ,TÉCNICOS E AUX. DE ENFERMAGEM				**55.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16050000	0001	55.000,00
	2155 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE				**172.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16003110	0001	60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	90.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	22.000,00
	2156 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE - MAC				**45.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	25.000,00
	2164 Celebração de Contrato de Gestão - FMS				**60.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001002	0001	60.000,00
	2165 Celebração de Contrato de Gestão - Atenção Primária				**80.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16003110	0001	80.000,00
	2166 Celebração de Contrato de Gestão - MAC				**50.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16003110	0001	50.000,00
07 .002 Fundo Municipal de Assistencia Social					**126.000,00**
	2048 Manut.das Ações do Serv.Conv. e Fort.de Vinculo - SCFV				**15.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16600000	0001	15.000,00
	2052 Manut.das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social				**76.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	51.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	2054 Manut.das AÇÕES do Programa Bolsa Familia -IGDPBF				**10.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	10.000,00
	2056 Manutenção das atividades do Programa - CRIANÇA FELIZ				**25.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16600000	0001	25.000,00
08 .001 Sec. Munic. De Infraestrutura e Obras e Serv.Urb.					**1.194.113,33**
	1028 Const.e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas				**779.113,33**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	779.113,33
	2058 Manut.das Ações da Sec.de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos				**400.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	170.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	160.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
	2060 Manutenção dos Serviços de Iluminação Publica				**15.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	15.000,00
10 .001 Sec.Munic. De Agricul, Pec. Pesca e Meio Ambiente					**75.000,00**
	2063 Manutenção das Açoes da Secretaria de Agricultura,Pecuária,Pesca e Meio Ambiente				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
	2069 Manut.das Ações do Prog de Corte de Terra de Pequenos Agricultores				**60.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
17 .001 Sec.Munic.de Segurança Publica e Transpo					**15.000,00**
	2100 Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Transporte				**15.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
18 .001 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer					**16.000,00**
	2081 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer				**16.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.000,00
19 .001 Procuradoria Geral do Mun. e Controladoria Geral					**200,00**
	2004 Manut.das Ações da Controladoria Municipal				**200,00**
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	200,00
20 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**47.000,00**
	2103 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo				**47.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	22.000,00

		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	25.000,00
Anexo II (Redução)					**4.250.202,75**
02 .001 Sec. Mun. do Gabinete Civil e Articul. Politica					**36.500,00**
	2070 Manutenção do Gabinete do Prefeito				**18.978,46**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.625,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.375,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.625,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.353,46
	2083 Manutenção das Ações e Assessoria de Imprensa				**8.142,75**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.642,75
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
	2003 Manutenção das Açoes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				**9.378,79**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	168,79
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE	15000000	0001	4.000,00
		TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.710,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.500,00
03 .001 Sec.Munic. de Administração e Finanças					**108.322,99**
	1003 Aquisição de Equipamento e Material Permanente				**17.685,87**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	17.685,87
	1004 Ampliação do Prédio Sede da Prefeitura				**16.250,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	16.250,00
	1056 Amortização da Divida e Juros, Junto ao Instituto de Previdência Municipal				**22.095,21**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	22.095,21
	2007 Contribuição á AMLAP, FEMURN E A CNM				**14.032,00**
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	14.032,00
	2008 Manut.das Ações da Sec.de Administração e Finanças				**37.291,91**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	9.500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.850,00
		4.6.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.941,91
	2084 Instalar e Manter os Setores de Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio				**968,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	968,00
05 .001 Sec. Municipal de Educação					**2.800.387,94**
	1005 Aquisição de Veiculos - Educação				**56.038,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	25.938,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15710000	0001	30.100,00
	1007 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental				**78.257,44**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	13.956,44
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	6.801,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15760000	0001	57.500,00
	1013 Construção , Ampl.e Reforma de Escolas - Ensino Infantil				**150.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	150.000,00
	1016 Aquisição de Veículos para Transporte Escolar				**7.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	7.000,00
	1051 Climatização de salas de Aula				**7.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	7.000,00
	2012 Manut. Açoes da Secretaria de Educação				**205.700,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	700,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	5.000,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15001001	0001	6.625,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15700000	0001	15.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	3.125,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001001	0001	6.625,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	625,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	135.000,00
	2013 Manut. das Açoes do Ensino Fundamental - Fundeb 70%				**1.141.732,64**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	201.450,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	239.699,73
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	61.720,07
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	408.035,37
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001	97.875,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	117.327,47
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	15.625,00
	2014 Manut. das Açoes do Ensino Fundamental - Fundeb 30%				**100.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	100.000,00
	2015 Programa de Alimentação Escolar PNAE - Ensino Fundamental				**27.375,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	20.000,00

		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	7.375,00
	2016 Programa de Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental				**37.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15530000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	9.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15530000	0001	14.500,00
	2018 Manutenção da Cota Salario Educação				**6.171,90**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	4.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	2.171,90
	2019 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				**458.902,12**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	106.719,11
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	45.000,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001001	0001	175.753,05
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	7.849,96
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	22.080,00
	2020 Apoio aos Conselhos Municipais de Educação,Fundeb e Alimentação Escolar				**142.250,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	29.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	48.375,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	17.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.375,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	17.250,00
	2021 Manut.das Ações do Setor do Ensino Especial				**101.625,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	7.375,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	14.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	21.750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	29.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	29.000,00
	2022 Programa de Alimentação Escolar PNAE - Ensino Infantil - CRECHE				**14.203,10**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	6.828,10
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	7.375,00
	2023 Manutenção das Açoes do Ensino Infantil- CRECHE				**54.110,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	54.110,00
	2024 Manut. do Ensino Jovem e Adultos - EJA				**23.094,11**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	11.269,83
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	11.824,28
	2028 Programa da Alimentação Escolar PNAE - EJA				**250,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	250,00
	2072 Manutenção das Ações do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 70%				**43.265,82**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	264,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	43.001,82
	2073 Manutenção das Ações do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 30%				**27.625,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	27.625,00
	2074 Manutenção das Ações do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%				**10.812,57**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	10.812,57
	2077 Programa do Transporte Escolar - PETERN				**7.650,04**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15760000	0001	7.650,04
	2079 Manutenção das Ações do Ensino Infantil - PRE- ESCOLAR - FUNDEB 30%				**49.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	29.000,00
	1075 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Infantil				**30.325,20**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	7.755,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	22.570,20
	2169 Programa de Transporte Escolar - PNATE - Ensino Infantil				**20.500,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15530000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	5.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15530000	0001	5.000,00
06 .001 Secretaria de Saúde e Saneamento					**102.491,82**
	1036 Ampliação Sistema de Saneamento Básico				**44.491,82**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16350000	0001	3.116,82
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	41.375,00
	2046 Manut.das Ações do Setor de Saneamento				**58.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	37.250,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16220000	0001	20.750,00
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**788.300,00**
	2031 Manut.das Ações do Fundo Municipal de Saúde				**342.300,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	87.627,02
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	50.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001002	0001	7.375,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	9.300,00

		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.625,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	18.875,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	46.875,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15001002	0001	2.875,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	15.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	40.494,96
		3.3.90.38 ARRENDAMENTO MERCANTIL	15001002	0001	2.875,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	40.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.878,02
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001002	0001	7.375,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	625,00
	2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				**2.000,00**
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	2.000,00
	2034 Manut.das Ações da Estratégia da Saúde da Familia - ESF				**31.125,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	8.000,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	16000000	0001	13.125,00
	2035 Manut.das Ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS				**33.875,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	6.125,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16000000	0001	5.732,35
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	16000000	0001	2.875,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	7.375,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.892,65
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	8.875,00
	2037 Manut.das Ações do Programa Saúde na Escola - PSE				**10.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	10.000,00
	2042 Manut.das Ações do Programa da Farmacia Basica				**6.044,28**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	6.044,28
	2043 Manut.das Ações do Programa de Vigilância Sanitária				**50.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	14.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	32.250,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	3.250,00
	2095 Contribuição a Consórcios de Saúde				**17.000,00**
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	17.000,00
	2155 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE				**149.259,53**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	109.391,27
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	17.868,26
	2156 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE - MAC				**94.763,78**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	29.356,47
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	65.407,31
	2164 Celebração de Contrato de Gestão - FMS				**2.056,87**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16003110	0001	2.056,87
	2165 Celebração de Contrato de Gestão - Atenção Primária				**34.875,54**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16003110	0001	29.875,54
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16050000	0001	5.000,00
	2166 Celebração de Contrato de Gestão - MAC				**15.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16003110	0001	15.000,00
07 .002 Fundo Municipal de Assistencia Social					**126.000,00**
	2048 Manut.das Ações do Serv.Conv. e Fort.de Vinculo - SCFV				**38.250,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	7.375,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	5.375,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	16.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	2.125,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16600000	0001	7.375,00
	2050 Manutenção das Ações do Programa de Benefícios Eventuais				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	2052 Manut.das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social				**25.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
	2054 Manut.das AÇÕES do Programa Bolsa Familia- IGDPBF				**35.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	3.548,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	8.750,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	1.250,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	1.452,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
	2056 Manutenção das atividades do Programa - CRIANÇA FELIZ				**7.750,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	846,85

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	3.375,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	2.451,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.077,15
08 .001 Sec. Munic. De Infraestrutura e Obras e Serv.Urb.					**175.000,00**
	2058 Manut.das Ações da Sec.de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos				**165.000,00**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	9.720,25
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	90.279,75
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	31.736,32
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	3.263,68
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	2059 Adequação e Modernação da Feira livre				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2060 Manutenção dos Serviços de Iluminação Publica				**4.399,49**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.153,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	746,49
	2091 Revitalização de Açudes Públicos				**2.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	2092 Manutenção do Aterro Sanitário				**1.600,51**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.600,51
10 .001 Sec.Munic. De Agricul, Pec. Pesca e Meio Ambiente					**35.000,00**
	2063 Manutenção das Açoes da Secretaria de Agricultura,Pecuária,Pesca e Meio Ambiente				**29.808,33**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	21.987,50
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	827,95
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.942,88
	2065 Manutenção das Ações do Programa Agroamigo				**5.191,67**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.191,67
17 .001 Sec.Munic.de Segurança Publica e Transpo					**15.000,00**
	2100 Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Transporte				**10.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.500,00
	2160 Manutenção das Ações do Setor de Transportes				**4.500,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
18 .001 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer					**16.000,00**
	2029 Promoção de Eventos Esportivos				**1.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
	2081 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer				**1.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
	2085 Modernização e Manut.do Campo de		**futebol**		**14.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
19 .001 Procuradoria Geral do Mun. e Controladoria Geral					**200,00**
	2004 Manut.das Ações da Controladoria Municipal				**200,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	200,00
20 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**47.000,00**
	2025 Instalação e Manut.de Coral e Banda Musical Oficial				**22.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	14.500,00
	2027 Apoio a Programas de Incentivo e Valorização da Cultura, e a Promoção de Eventos Culturais				**25.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE 15000000 TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0001	25.000,00

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 01 de julho de 2026

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Araujo Lucas
Código Identificador:8758EDFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Disposições Preliminares
Art. 1º - O Orçamento do Município de Alexandria- RN, relativo ao exercício de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:
· Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
· A estrutura e organização dos orçamentos;
· Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
· As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
· As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
· As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
· As disposições sobre a dívida pública municipal;
· As metas e riscos fiscais;
· As disposições finais.

Capítulo I
Prioridades e metas da Administração Pública Municipal
Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026/2029, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual, 2026/2029, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada maior prioridade:
I *Às políticas de inclusão;*
II *Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;*
III *À austeridade na gestão dos recursos públicos;*
IV *À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;*
V *À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e*
VI *À promoção da Saúde.*
VII *Recursos destinao ao RPPS*

Capítulo II
Estrutura e organização dos orçamentos
Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2027 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - *O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;*
II - *O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e*
III - *O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.*
Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: *o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;*
II – Subfunção: *uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;*
III - Programa: *o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*

IV - Atividade*: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envol- vendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;*
V - Projeto: *um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;*
VI - Operação especial: *despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;*

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminha o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto da Constituição Estadual, será composta de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
III – demonstrativo de previsão do Resultado Primário;
IV – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:
I – Despesas Correntes – 3; e
II – Despesas de Capital – 4.
§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras despesas correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras - 5; e
VI – Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – transferência à União – 20;
II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos– 50;
IV – transferências a consórcios públicos – 71;
V – aplicações diretas – 90; e
VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.
§5º - fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelas Portaria Conjuntas STN/SOF e suas alterações conforme quadro abaixo:

1 – Recursos do Exercício
2 – Recursos de Exercícios Anteriores 9 – Recursos Condicionados
§6º - A classificação de que trata as portarias no §5º, estão detalhadas no ANEXO I desta Lei.

Capítulo III
Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29- A da Constituição da República.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.
Capítulo IV
Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção I
Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2026.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
II – sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme de- termina o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual de 50% com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2027, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2027.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2027, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão serrealizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

Art.20 – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

Seção II
Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 21 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III – as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção III
Das diretrizes específicas do orçamento Da seguridade social
Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
II – de transferência de contribuição do Município;
III – de transferências constitucionais;
IV – de transferência de convênios.

Capítulo V
Disposições sobre a receita pública municipal e alterações na legislação tributária

Art. 24 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2027 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 25 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 26 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.
§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 27 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 28- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2027 e os dois exercícios seguintes.
§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2027 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que cor- respondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI
Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais
Art. 30 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.
Art. 32 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
II – realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 33 – Se a despesa totalcom pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar 178/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I - redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II - redução do número de estagiários contratados;
III - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
IV - exoneração dos servidores não estáveis;
V - exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo VII
Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.
Capítulo VIII
Das metas e riscos fiscais

Art. 37 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2027 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pelo Art. 55 – I-a- LRF.

§ 2 º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pelo Art. 55 – I-a-LRF.
Capítulo IX
Das disposições finais

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotaçõesorçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;
II – serviços da dívida;
III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA												
08.148.462/0001-62												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
Ano LDO: 2027												
2027												
PPA - Ciclo de 2026 à 2029												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 1386									R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**(a/PIB)x100**	**(a/RCL)x100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**(b/PIB)x100**	**(b/RCL)x100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**(c/PIB)x100**	**(c/RCL)x100**
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	110.000.000,00	105.050.000,00	0,00	91,28	114.950.000,00	109.777.250,00	0,00	92,61	120.122.750,00	114.717.226,25	0,00	93,06
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	123.499.110,93	117.941.650,94	0,00	102,49	129.056.570,92	123.249.025,23	0,00	103,98	134.864.116,61	128.795.231,37	0,00	104,48
Receitas Primárias Correntes	123.499.110,93	117.941.650,94	0,00	102,49	129.056.570,92	123.249.025,23	0,00	103,98	134.864.116,61	128.795.231,37	0,00	104,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.000.000,00	5.730.000,00	0,00	4,98	6.270.000,00	5.987.850,00	0,00	5,05	6.552.150,00	6.257.303,25	0,00	5,08
Transferências Correntes	114.000.000,00	108.870.000,00	0,00	94,60	119.130.000,00	113.769.150,00	0,00	95,98	124.490.850,00	118.888.761,75	0,00	96,44
Demais Receitas Primárias Correntes	3.499.110,93	3.341.650,94	0,00	2,90	3.656.570,92	3.492.025,23	0,00	2,95	3.821.116,61	3.649.166,37	0,00	2,96
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	110.000.000,00	105.050.000,00	0,00	91,28	114.950.000,00	109.777.250,00	0,00	92,61	120.122.750,00	114.717.226,25	0,00	93,06
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	123.489.110,93	117.932.100,94	0,00	102,48	129.046.120,92	123.239.045,48	0,00	103,97	134.853.196,36	128.784.802,53	0,00	104,47
Despesas Primárias Correntes	120.000.000,00	114.600.000,00	0,00	99,58	125.400.000,00	119.757.000,00	0,00	101,03	131.043.000,00	125.146.065,00	0,00	101,52
Pessoal e Encargos Sociais	20.000.000,00	19.100.000,00	0,00	16,60	20.900.000,00	19.959.500,00	0,00	16,84	21.840.500,00	20.857.677,50	0,00	16,92
Outras Despesas Correntes	100.000.000,00	95.500.000,00	0,00	82,99	104.500.000,00	99.797.500,00	0,00	84,19	109.202.500,00	104.288.387,50	0,00	84,60
Despesas Primárias de Capital	3.489.110,93	3.332.100,94	0,00	2,90	3.646.120,92	3.482.045,48	0,00	2,94	3.810.196,36	3.638.737,53	0,00	2,95
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	130.000.000,00	124.150.000,00	0,00	107,88	135.850.000,00	129.736.750,00	0,00	109,45	141.963.250,00	135.574.903,75	0,00	109,98
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	130.000.000,00	124.150.000,00	0,00	107,88	135.850.000,00	129.736.750,00	0,00	109,45	141.963.250,00	135.574.903,75	0,00	109,98
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	130.000.000,00	124.150.000,00	0,00	107,88	135.850.000,00	129.736.750,00	0,00	109,45	141.963.250,00	135.574.903,75	0,00	109,98
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	130.000.000,00	124.150.000,00	0,00	107,88	135.850.000,00	129.736.750,00	0,00	109,45	141.963.250,00	135.574.903,75	0,00	109,98
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	10.000,00	9.550,00	0,00	0,01	10.450,00	9.979,75	0,00	0,01	10.920,25	10.428,84	0,00	0,01
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	10.000,00	9.550,00	0,00	0,01	10.450,00	9.979,75	0,00	0,01	10.920,25	10.428,84	0,00	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
08.148.462/0001-62												
Ano LDO: 2027												
2027												
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)											R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**											
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	88.641.087,06	93.840.893,39	37,39	111.141.611,43	10,00	110.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	85.970.299,26	86.908.993,20	35,89	107.388.879,21	11,53	123.499.110,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	85.187.942,80	82.399.093,23	37,71	107.810.155,15	22,50	105.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	81.685.873,29	76.098.492,35	38,48	102.765.980,48	22,50	128.193.066,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	97.764.050,77	103.671.632,73	1.222,30	121.900.184,50	4,50	130.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	94.970.030,35	98.778.564,67	1.223,44	117.090.934,67	-81,00	120.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	99.513.997,32	93.971.228,32	672,09	121.900.184,50	1,00	130.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	91.689.937,00	78.980.898,43	672,09	118.976.798,29	-81,00	120.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	4.284.425,97	10.810.500,85	-2,59	4.622.898,73	-10,97	-4.693.956,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	7.564.519,32	30.608.167,09	548,76	2.737.035,11	-10,97	-4.693.956,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	63.215.095,06	90.000.000,00	42,37	94.545.000,00	5,05	105.050.000,00	0,00	109.777.250,00	0,00	114.717.226,25	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	62.492.017,73	88.000.000,00	40,82	93.733.250,00	6,52	117.941.650,94	0,00	123.249.025,23	0,00	128.795.231,37	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.058.661,02	80.000.000,00	42,71	93.590.000,00	16,99	100.275.000,00	0,00	104.787.375,00	0,00	109.502.806,88	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	55.746.517,72	80.000.000,00	43,51	93.590.000,00	16,99	122.424.378,98	0,00	127.933.476,03	0,00	133.690.482,45	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	72.977.870,24	100.000.000,00	1.270,26	99.797.500,00	-0,20	124.150.000,00	0,00	129.736.750,00	0,00	135.574.904,75	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	72.991.614,01	100.000.000,00	1.271,44	18.145.000,00	-81,86	114.600.000,00	0,00	119.757.001,00	0,00	125.146.066,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	12.498.540,04	100.000.000,00	700,09	96.455.000,00	-3,54	122.424.378,98	0,00	129.736.750,00	0,00	135.574.904,75	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	12.498.540,04	98.500.000,00	688,09	18.145.000,00	-81,58	114.600.000,00	0,00	119.757.001,00	0,00	125.146.066,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	6.745.500,01	8.000.000,00	-2,69	143.250,00	-10,47	-4.482.728,04	0,00	-4.684.450,80	0,00	-4.895.251,08	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	67.238.573,98	9.500.000,00	580,66	143.250,00	-10,75	-4.482.728,04	0,00	-4.684.450,80	0,00	-4.895.251,08	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027 — **Ano LDO: 2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2025 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2025 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c)=(b-a)	**% (c/a)x100**
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	109.513.976,71	0,00	123,27	93.840.893,39	0,00	114,77	-15.673.083,32	-14,31
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	99.678.980,23	0,00	112,20	86.908.993,20	0,00	106,29	-12.769.987,03	-12,81
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	118.400.000,00	0,00	133,28	82.399.093,23	0,00	100,78	-36.000.906,77	-30,41
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	114.000.000,00	0,00	128,32	86.999.939,56	0,00	106,40	-27.000.060,44	-23,68
Receita Total(COM FONTES RPPS)	119.782.323,92	0,00	134,83	103.671.632,73	0,00	126,79	-16.110.691,19	-13,45
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	115.000.000,00	0,00	129,45	103.671.632,71	0,00	126,79	-11.328.367,29	-9,85
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	118.440.000,00	0,00	133,32	93.971.228,32	0,00	114,93	-24.468.771,68	-20,66
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	114.000.000,00	0,00	128,32	86.999.939,56	0,00	106,40	-27.000.060,44	-23,68
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-14.321.019,77	0,00	-16,12	-90.946,36	0,00	-0,11	14.230.073,41	-99,36
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-13.321.019,77	0,00	-14,99	16.580.746,79	0,00	20,28	29.901.766,56	-224,47
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.529.261,39	0,00	7,35	427.676,60	0,00	0,52	-6.101.584,79	-93,45
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6.066.159,44	0,00	6,83	6.455.436,74	0,00	7,90	389.277,30	6,42
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	6.455.436,74	0,00	7,27	6.455.436,74	0,00	7,90	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	161.695.327,85	328,94	49.155.880,84	0,32	49.312.595,57	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-144.576.870,14	110,42	15.065.571,09	0,32	-66,32	0,00
TOTAL	**17.118.457,71**	**439,36**	**64.221.451,93**	**0,64**	**49.312.529,25**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-195.061.507,24	919,20	-2.071.049,68	80,48	-1.666.831,70	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-195.061.507,24	0,00	-2.071.049,68	0,00	-1.666.831,70	0,00
TOTAL	**-390.123.014,48**	**9,20**	**-4.142.099,36**	**80,48**	**-3.333.663,40**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA			
08.148.462/0001-62			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2027			**Ano LDO: 2027**
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2025 (a)**	**2024 (b)**	**2023 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2025 (d)**	**2024 (e)**	**2023 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh) (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2024**	**2023 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA			
08.148.462/0001-62			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES			
2027			**Ano LDO: 2027**
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES(I)	10.334.473,97	9.556.833,80	9.689.822,85
Receita de Contribuições dos Segurados	1.511.044,61	1.371.236,89	1.192.331,12
Ativo	867.583,08	818.641,79	745.545,30
Inativo	643.461,53	552.595,10	446.785,82
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.319.694,73	7.637.896,93	6.304.511,29
Ativo	8.319.694,73	7.637.896,93	6.304.511,29
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.748,31	4.346,55	18.752,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.748,31	4.346,55	18.752,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	495.986,32	543.353,43	2.174.228,37
Compensação Financeira entre os Regimes	422.983,65	486.235,03	2.158.592,60
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	73.002,67	57.118,40	15.635,77
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	10.334.473,97	9.556.833,80	9.689.822,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	15.164.317,71	14.028.965,69	12.572.523,43
Aposentadorias	13.698.426,48	12.753.823,64	11.460.825,75
Pensões por Morte	1.465.891,23	1.275.142,05	1.111.697,68
Outras Despesas Previdenciárias	384.987,47	227.889,84	464.010,64
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	384.987,47	227.889,84	464.010,64
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.549.305,18	14.256.855,53	13.036.534,07
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-5.214.831,21	-4.700.021,73	-3.346.711,22
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2025**	**2024**	**2023**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	**2025**	**2024**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.090.058,01	3.740.618,84	520.533,44
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00

Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	**2025**	**2024**	**2023**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	**2025**	**2024**	**2023**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	**RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)**	**DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
PLANO PREVIDENCIÁRIO			**SALDO ANTERIOR**	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	**RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)**	**DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
PLANO FINANCEIRO			**SALDO ANTERIOR**	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00

2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			**SALDO ANTERIOR**	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA				
08.148.462/0001-62				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA				
Ano LDO: 2027				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R$ 1,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO	**RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)**	**DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
PLANO FINANCEIRO			**SALDO ANTERIOR**	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00

2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2027	**Ano LDO: 2027**
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto para 2027**
Aumento Permanente da Receita	130.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	99.800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	15.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	16.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA			
08.148.462/0001-62			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2027			
			Ano LDO: 2027
ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°)			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	NADA A DECLARAR	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	NADA A DECLARAR	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E9C40057

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI 495 LDO 2027

LEI MUNICIPAL Nº 495/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2027, os quais serão elaborados e executados observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. Das Metas Fiscais;
II. Das Prioridades da Administração Municipal;
III. Da Estrutura dos Orçamentos;
IV. Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. Das Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo;
VI. Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VII. Das Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VIII. Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
IX. Da Vinculação de Recursos; e
X. Das Disposições Gerais.

Capítulo I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5 º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – O §2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2027, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Será utilizada a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027 e os dois exercícios subsequentes.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A Administração Municipal terá como prioridade e metas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais com a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na assistência social, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vínculas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

I. Mensagem;

II. Texto do Projeto de Lei;

III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;

IV. Orçamento fiscal e da seguridade social;

V. Orçamento de investimento.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa -** O instrumento de organização da ação governamental visando à conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II. **Ação -** Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominada por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.

III. **Atividade -** Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 no primeiro dígito;

IV. **Projeto -** Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Os projetos terão o código 1 no primeiro dígito;

V. **Operação especial -** As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. As operações especiais terão o código 0 no primeiro dígito;

VI. **Unidade Orçamentária -** O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII. **Recurso não Vinculado (Ordinário) -** Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII. **Recurso Vinculado -** Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX. **Execução Física -** A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X. **Execução Orçamentária -** O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI. **Execução Financeira -** O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII. **Remanejamento de dotações -** Movimentação de recursos orçamentários quando ocorrer uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

XIII. **Transposição de dotações -** Movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIV. **Transferências de dotações** - São realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos e metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 3º - A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I. evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

II. receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

III. sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;

IV. demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;

V. demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;

VI. resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII. resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

VIII. demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;

IX. recursos destinados a investimentos por poder e órgão;

X. programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

XI. demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
XII. demonstrativo da despesa por função;
XIII. demonstrativo da despesa por subfunção;
XIV. demonstrativo da despesa por programa;
XV. compatibilização do Plano Plurianual - PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA.
§ 5º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Entre outros:
I Totalidade;
II Exclusividade Orçamentária;
III Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
IV Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
V Legalidade;
VI Orçamento Bruto;
VII Realismo Orçamentário.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).
§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:
I. Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
II. Despesas a título de ajuda de custo;
III. Despesas com locação de mão de obra;
IV. Despesas com locação de veículos;
V. Despesas com combustíveis;
VI. Despesas com treinamento;
VII. Transferências voluntárias a instituições privadas;
VIII. Outras despesas de custeio;
IX. Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
X. Despesas com comissionados;
XI. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.
§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que tratem de:
I. Despesa com pessoal e encargos sociais;
II. Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (se houver) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
III. Pagamento da Dívida Consolidada;
IV. Precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;
V. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
VI. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em manutenção e desenvolvimento do ensino;
§ 3º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual do exercício anterior (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.
Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2027, os quais serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o

caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovada a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
§ 2º - A Reserva de Contingência além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estipulados no §1º poderá ser utilizada para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou Órgãos Estaduais, ou Nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sítio ou de defesa que atinjam ainda que indiretamente o Município.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa (Art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais (GND 1);

II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
III. Outras despesas correntes (GND 3);
IV. Investimentos (GND 4);
V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas públicas (GND 5); e
VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º - A Reserva de Contingência, será classificada no GND 9.

§ 3º - A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata o § 3° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
II. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
III. Aplicações Diretas (MA 90);
IV. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91); e
V. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93);

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

I - suplementar, mediante Decreto, as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - transpor, remanejar ou transferir, mediante Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal. Por categoria de programação deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.
III transpor, remanejar, transferir ou utilizar, mediante Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027.

§ 3º - Não será computado no limite autorizativo de que trata o § 1º deste artigo as movimentações de crédito realizadas dentro do mesmo órgão e no mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, as quais poderão ser formalizadas por Portaria do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Portaria do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Não será computado no limite autorizativo de que trata o § 1º deste artigo os créditos suplementares abertos com fundamento:
I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos;
II excesso de arrecadação efetivamente apurado, por fonte ou destinação de recursos;
III ingresso de recursos provenientes exclusivamente das seguintes espécies de transferências intergovernamentais ou instrumentos de repasse, não previstos ou previstos insuficientemente na Lei Orçamentária Anual:
a. convênios celebrados com a União, com os Estados ou com outros entes federados;
b. contratos de repasse firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública federal ou estadual;
c. transferências fundo a fundo determinadas por lei ou instrumento normativo específico;
d. transferências especiais realizadas nos termos do art. 166-A da Constituição Federal;
e. emendas parlamentares de finalidade definida, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal;
f. termos de compromisso celebrados com fundos federais setoriais mediante instrumento formal;
g. auxílios financeiros ou contribuições concedidas por outros entes ou entidades públicas mediante instrumento formal.

§ 5º - As hipóteses de que trata o § 4º nos incisos II a III dependerá de previsão legal expressa de subtetos específicos na Lei Orçamentária Anual, não superior a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, sendo vedada a fixação de dotações ou autorizações ilimitadas, em estrita observância ao art. 167, inciso VII, da Constituição Federal e ao art. 5º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - Os créditos adicionais de que trata o § 4º deste artigo deverão ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhes deram causa, e o respectivo ato de abertura deverá:
I identificar a respectiva fonte ou destinação de recursos;

II atualizar simultaneamente a estimativa de receita em montante igual ao da abertura do crédito.

§ 7º - Excetuam-se, ainda, do limite de que trata o § 1º deste artigo os créditos adicionais destinados a atender, exclusivamente:
I insuficiência de dotações do Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais, quando financiados por anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;
II insuficiência de dotações destinadas ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV;
III insuficiência de dotações de amortização de principal e encargos da dívida fundada ou flutuante do Município;
IV despesas obrigatórias decorrentes de calamidade pública ou estado de emergência reconhecidos por Decreto do Poder Executivo municipal, publicado no órgão oficial de divulgação do Município, até o limite das necessidades devidamente comprovadas no ato declaratório.

§ 8º - As hipóteses de exclusão dos limites autorizativos previstas nos §§ 3º, 4º e 7º deste artigo são taxativas e não comportam interpretação extensiva ou analógica, sendo vedada a abertura de crédito adicional além dos limites estabelecidos neste artigo mediante enquadramento em situação não expressamente prevista nos incisos e alíneas referidos.

§ 9º - A lei orçamentária anual reproduzirá, em artigo específico, as hipóteses de exclusão dos limites autorizativos previstas neste artigo, com redação que delimite claramente o alcance e os requisitos de cada hipótese, sendo vedada a inclusão de cláusulas de conteúdo indeterminado, genérico ou que se reportem a situações análogas não expressamente elencadas.

§ 10 - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo elementos de despesas, desde que não seja alterado o valor do Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

§ 11 - O Poder Legislativo poderá convalidar decretos pelo Poder Executivo excluindo-os do limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2027 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 1º - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e previstos no Plano Plurianual 2026/2029, quando incluídos na Lei Orçamentária de 2027, serão submetidos à avaliação permanente pelos responsáveis, com a finalidade de acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir eventuais desvios e avaliar seus custos e as metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

Capítulo V

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2026.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para o Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

§3º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, os rendimentos de aplicações financeiras no mercado de capital dos seus saldos disponíveis (banco/caixa) provenientes dos repasses do duodécimo, na hipótese de não devolução, o valor correspondente será deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício subsequente, garantindo assim o cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na execução orçamentária.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar, até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32), e o Senado Federal, através de Resolução.

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional n° 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 50 - O orçamento do Município para o exercício de 2027 conterá previsão para pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025).

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

I Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
II Criação/extinção/alteração de cargos, empregos e funções públicas;
III Criação/extinção/alteração de planos de cargos, carreiras e salários;
IV Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou em caráter temporário;

§ 1º - As ações mencionadas nos incisos I a IV somente poderão ser efetivadas se:

a. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal;
b. Forem compatíveis com as metas fiscais estabelecidas nesta LDO e no Plano Plurianual vigente;
c. Observarem os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange aos gastos com pessoal;
d. Forem acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A realização de concursos públicos deverá considerar a necessidade de reposição ou expansão do quadro de pessoal, devidamente justificada por estudo técnico que evidencie a demanda dos serviços públicos municipais.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 20 da LRF).

Art. 53 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
II Eliminação das despesas com horas-extras;
III Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V Exoneração de servidores não estáveis.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18,
§ 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser adotadas as seguintes medidas de ajuste fiscal:

I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;
VII Criação de despesa obrigatória;
VIII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
IX Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

§ 1º - Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis de utilização comercial ou industrial.

§ 2º - Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social, ou ainda portadores de doenças crônicas.

§ 3º - A previsão de que trata o § 1º e 2º será regulamentada por Lei específica.

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo IX
DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 - O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos não vinculados, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único – A Administração Direta e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas com recursos não vinculados (ordinários) que eram passiveis de serem com recursos vinculados, e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das notas de liquidação e notas de empenho de recursos não vinculados e efetuar o reempenhamento, reliquidação com recursos vinculados, ajustes contábeis de fontes/destinações de recursos, observadas as normas do MCASP, da STN e do Tribunal de Contas.

Art. 61 - Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observadas as hipóteses permitidas pela Constituição Federal e em Leis Municipais.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Serviços da dívida;
III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 63 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3°), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 64 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1° de julho de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito e/ou nas Audiências Públicas; e
II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 65 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa/tesouraria.

Art. 66 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 68 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2027, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 69 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de anteriores e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 71 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não alterem o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 72 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 73 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 74 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I. vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964;
II. referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
III. referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2027, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2026 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2026, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 75 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional n° 101/2000, a transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com ou sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas, preferencialmente nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 76 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou sentenças judiciais e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 77 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato ao Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.

§ 2º - A abertura de créditos extraordinários sempre que tecnicamente possível, serão indicadas as fontes de financiamento.

§ 3º - A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação, específicos se necessários.

Art. 78 - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 79 - A execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e da Lei Orçamentária Anual para 2027 observará a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e demais inovações legislativas vigentes e vindouras relacionadas à reforma do sistema tributário nacional, devendo o Município adequar-se às seguintes diretrizes operacionais:

I. implementar obrigatoriamente a NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) e integrar-se ao Ambiente Nacional de Dados Fiscais, garantindo plena interoperabilidade com os demais entes federativos;
II. adequar progressivamente os sistemas de arrecadação e fiscalização para a transição do ISS para o IBS, que ocorrerá gradualmente entre 2029 e 2033, quando o ISS será definitivamente extinto;
III. participar ativamente do funcionamento do Comitê Gestor do IBS, órgão colegiado de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, responsável pela coordenação da arrecadação, fiscalização e distribuição do IBS;
IV.adequar o Código Tributário Municipal às novas regras estabelecidas pela reforma, especialmente quanto às normas do IBS e aos procedimentos unificados de arrecadação;

§ 1º - Caso sejam aprovadas novas alterações na legislação nacional relacionada à reforma tributária até a edição da Lei Orçamentária Anual para 2027, o Município poderá deflagrar processos legislativos complementares para modificar, reajustar e readequar as leis municipais às novas disposições.

Art. 80 - Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais.

Art. 81 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 20 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Constitucional

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(Art.4º, §3º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle do ente Estado, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

I - Riscos relacionados às variações na receita
O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas, mas a trajetória atual aponta para crescimento das receitas. Os principais impactos que se tem sobre as receitas são os do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Desta forma, qualquer alteração futura no crescimento econômico do país irá impactar no crescimento das receitas do Município.

II - Riscos decorrentes dos passivos contingentes
As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle do Município. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pelo Município.

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
(Art.4º, § 1º, §2º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais contendo as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, de forma a abranger todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo.

1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
As projeções das Metas Anuais para o triênio 2027-2029 estão em baseadas nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 15ª edição, e as estimativas realizadas de acordo com o desempenho das atividades econômicas no País, observando-se com cautela os impactos deste cenário na arrecadação e tendo com o referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas do Município.

1.1. Receitas Total

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico anual da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

As estimativas das receitas para este triênio foram estimadas com aplicação dos indicadores macroeconômicos, ou seja, a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas do país (PIB) e a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados em relatórios oficiais.

O aprimoramento da arrecadação dos recursos próprios, acompanhado de medidas de controle permanente de gastos públicos é o caminho seguido, no sentido de superar as dificuldades financeiras existentes e assegurar recursos para financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais, dos programas e projetos prioritários da administração municipal.

Para os Tributos Municipais foi considerado o esforço fiscal, como uma meta interna de incremento arrecadação (índice de esforço fiscal). Todavia, foi considerado possíveis resultados advindos de alteração em legislação específica de cada receita.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas intra-orçamentárias e já descontando a transferência ao FUNDEB.

1.1.1. Receita Primária
Da Receita Total é deduzido as estimativas de receitas com alienação de imóveis, amortização de empréstimos concedidos, operações de créditos contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as recitas intraorçamentárias.

1.2. Despesas Total
As metas anuais de despesas do Poder Executivo foram formuladas com base na análise da evolução histórica, índices de variação de preços, compromissos legais e alterações nas políticas públicas conforme os instrumentos de planejamento.

No primeiro momento foram projetadas as despesas de caráter continuado, os cumprimentos constitucionais (despesas com Câmara, saúde e educação), que têm prioridade em relação as demais despesas, tanto no momento da elaboração do orçamento quanto da sua execução, em seguida foram projetadas as despesas com folha de pessoal, amortização da dívida e pagamento de juros, para só então gasto discricionário com investimento e custeio, como forma de garantir o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois exercícios.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

1.2.1. Despesas Correntes
Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2027-2029 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

1.2.2. Despesas de Capital
As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2027-2029 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado do RN, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos contratos das operações em negociação.

1.2.3. Despesa Primária
Da Despesa Total é deduzido a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, inversões financeira, amortizações da Dívida para o período e despesas intraorçamentárias.

1.3. Resultado Primário
É calculado pela diferença entre as receitas primarias e as despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a dívida pública.

1.4. Resultado Nominal

O Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição define/recomenda a metodologia "acima da linha" para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2027 e para os dois exercícios seguintes. Deduza do Resultado Primário os juros e encargos passivos (juros pagos), e adicione os juros e encargos ativos (juros recebidos).

1.5. Dívida Pública Consolidada
Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Representa o total estimado das obrigações financeiras decorrentes da dívida contratual (empréstimos internos) e dos parcelamentos e renegociação de dívidas (contribuições sociais e previdenciárias, tributos), com prazo superior a 12 meses, já contratadas e previstas entre o período de 2027 a 2029.

1.5.1. Dívida Pública Liquida
A Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

1.6. Receita Corrente Líquida
Deduzindo da Receita Corrente Bruta as deduções do FUNDEB, menos compensações financeiras entre os regimes previdenciários e remuneração do RPPS estimada para o período.

1. Receita.pdf	MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.821.898,00	60.344.261,77	56.048.954,00	52.567.947,68	63.804.002,00	66.215.793,00	68.718.750,00
Receita Tributária	5.351.427,00	1.911.736,19	4.475.721,00	2.067.666,27	2.216.000,00	2.299.764,00	2.386.695,00
IPTU	1.526.212,00	34.035,99	781.200,00	27.889,61	37.492,00	38.909,00	40.380,00
ISS	814.309,00	390.789,93	772.514,00	588.083,96	552.266,00	573.142,00	594.807,00
ITBI	150.000,00	3.919,22	110.000,00	42.105,74	35.745,00	37.096,00	38.498,00
IRRF	1.804.703,00	1.465.836,67	1.550.184,00	1.387.312,63	1.573.864,00	1.633.356,00	1.695.097,00
Taxas	980.389,00	11.517,03	1.178.428,00	12.264,33	14.668,00	15.222,00	15.797,00
Contribuições de Melhoria	75.814,00	5.637,35	83.395,00	10.010,00	1.965,00	2.039,00	2.116,00
Receita de Contribuições	1.923.541,00	2.289.865,10	1.869.023,00	1.808.153,26	2.787.452,00	2.892.818,00	3.002.166,00
Contribuições Sociais	1.718.975,00	1.957.040,59	1.644.000,00	1.540.145,06	2.450.367,00	2.542.991,00	2.639.116,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	204.566,00	332.824,51	225.023,00	268.008,20	337.085,00	349.827,00	363.050,00
Receita Patrimonial	795.575,00	1.945.709,63	983.431,00	1.117.473,73	2.025.076,00	2.101.624,00	2.181.066,00
Aplicações Financeiras	774.108,00	1.945.349,13	959.817,00	1.117.473,73	2.024.951,00	2.101.494,00	2.180.931,00
Outras Receitas Patrimoniais	21.467,00	360,50	23.614,00	0,00	125,00	130,00	135,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	10.018,33	1.179,00	1.224,00	1.270,00
Transferências Correntes	43.702.145,00	54.123.632,76	48.195.679,00	47.079.824,25	56.726.228,00	58.870.479,00	61.095.784,00
Cota-Parte do FPM	19.593.112,00	25.542.059,28	21.670.611,00	22.624.634,88	27.826.434,00	28.878.273,00	29.969.872,00
Cota-Parte do ICMS	3.990.957,00	3.350.138,17	3.890.000,00	3.071.278,10	3.615.048,00	3.751.697,00	3.893.511,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	193.012,07	0,00	201.426,03	213.201,00	221.260,00	229.624,00
Cota-Parte do ITR	0,00	706,59	0,00	1.085,34	1.160,00	1.204,00	1.250,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	13.794,26	0,00	5.370,45	9.005,00	9.345,00	9.698,00
Transferências do FUNDEB	12.565.150,00	17.716.511,38	13.590.142,00	13.604.221,60	17.665.988,00	18.333.763,00	19.026.779,00
Outras Transferências Correntes	7.552.926,00	7.307.411,01	9.044.926,00	7.571.807,85	7.395.392,00	7.674.937,00	7.965.050,00

Outras Receitas Correntes	49.210,00	73.318,09	525.100,00	484.811,84	48.067,00	49.884,00	51.769,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	44.210,00	43.939,69	524.100,00	40.979,03	48.067,00	49.884,00	51.769,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	29.378,40	1.000,00	443.832,81	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO	8.276.813,00	310.901,00	6.581.929,00	1.863.905,00	1.697.819,00	1.761.996,00	1.828.599,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	289.701,55	177.685,00	184.401,00	191.371,00

ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	115.762,33	400.000,00	415.120,00	430.812,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	115.762,33	400.000,00	415.120,00	430.812,00
Transferência de Capital	8.276.813,00	310.901,00	6.581.929,00	1.458.441,12	1.120.134,00	1.162.475,00	1.206.416,00
Convênios	3.619.027,00	304.350,00	2.748.420,00	839.236,30	854.403,00	886.699,00	920.216,00
Outras Transferências de Capital	4.657.786,00	6.551,00	3.833.509,00	619.204,82	265.731,00	275.776,00	286.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	2.572.815,00	4.113.155,46	3.674.175,00	2.472.237,04	4.519.000,00	4.689.818,00	4.867.093,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.572.815,00	4.113.155,46	3.674.175,00	2.472.237,04	4.519.000,00	4.689.818,00	4.867.093,00
DEDUÇÕES (IV)	-6.831.687,00	-8.351.509,07	-7.117.110,00	-7.299.648,20	-9.606.603,00	-9.969.732,00	-10.346.589,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-1.718.975,00	-1.957.040,59	-1.644.000,00	-1.540.145,06	-2.450.367,00	-2.542.991,00	-2.639.116,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-5.000,00	-29.378,40	-1.000,00	-443.832,81	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	-500.000,00	-1.087.542,56	-500.000,00	-544.717,66	-1.429.000,00	-1.483.016,00	-1.539.074,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-4.607.712,00	-5.277.547,52	-4.972.110,00	-4.770.952,67	-5.727.236,00	-5.943.725,00	-6.168.399,00
RECEITA TOTAL	58.063.814,00	59.490.770,71	61.332.948,00	52.133.137,05	64.293.585,00	66.723.882,00	69.246.043,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.990.211,00	51.992.752,70	48.931.844,00	45.268.299,48	54.197.399,00	56.246.061,00	58.372.161,00

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DESPESA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.880.138,00	49.336.484,65	39.869.326,00	44.183.794,62	52.010.084,00	53.976.066,00	56.016.361,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.729.264,00	25.706.717,89	26.478.777,00	22.472.264,00	25.620.222,00	26.588.667,00	27.593.718,00
Juros e Encargos da Dívida	52.275,00	0,00	57.503,00	6.769,00	681.974,00	707.753,00	734.506,00
Outras Despesas Correntes	12.098.599,00	23.629.766,76	13.333.046,00	21.704.761,62	25.707.888,00	26.679.646,00	27.688.137,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.226.681,00	4.049.625,24	19.281.249,00	4.823.130,05	6.964.501,00	7.227.758,00	7.500.968,00
Investimentos	17.720.111,00	2.541.094,34	18.229.322,00	3.937.679,05	3.798.592,00	3.942.178,00	4.091.193,00
Inversões Financeiras	403.570,00	0,00	418.927,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	403.570,00	0,00	418.927,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.103.000,00	1.508.530,90	633.000,00	786.451,00	3.165.909,00	3.285.580,00	3.409.775,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	0,00	320.000,00	1.000.000,00	500.000,00	518.900,00	538.514,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	56.306.819,00	53.386.109,89	59.470.575,00	50.006.924,67	59.474.585,00	61.722.724,00	64.055.843,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.256.995,00	4.417.830,44	1.395.198,00	2.427.206,00	4.429.000,00	4.596.417,00	4.770.162,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.256.995,00	4.417.830,44	1.395.198,00	2.427.206,00	4.429.000,00	4.596.417,00	4.770.162,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	93.402,00	96.933,00

Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	93.402,00	96.933,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	500.000,00	0,00	467.175,00	683.575,38	300.000,00	311.340,00	323.109,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	1.756.995,00	4.417.830,44	1.862.373,00	3.110.781,38	4.819.000,00	5.001.159,00	5.190.204,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	58.063.814,00	57.803.940,33	61.332.948,00	53.117.706,05	64.293.585,00	66.723.883,00	69.246.047,00

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
3. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.967.001,00	51.992.415,34	48.930.844,00	45.260.814,67	54.195.766,00	56.244.366,00	58.370.402,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.351.427,00	1.911.736,19	4.475.721,00	2.067.666,27	2.216.000,00	2.299.764,00	2.386.695,00
IPTU	1.526.212,00	34.035,99	781.200,00	27.889,61	37.492,00	38.909,00	40.380,00
ISS	814.309,00	390.789,93	772.514,00	588.083,96	552.266,00	573.142,00	594.807,00
ITBI	150.000,00	3.919,22	110.000,00	42.105,74	35.745,00	37.096,00	38.498,00
IRRF	1.804.703,00	1.465.836,67	1.550.184,00	1.387.312,63	1.573.864,00	1.633.356,00	1.695.097,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.056.203,00	17.154,38	1.261.823,00	22.274,33	16.633,00	17.261,00	17.913,00
Receitas de Contribuições	204.566,00	332.824,51	225.023,00	268.008,20	337.085,00	349.827,00	363.050,00
Receita Patrimonial	295.575,00	858.167,07	483.431,00	572.756,07	596.076,00	618.608,00	641.992,00
Aplicações Financeiras (II)	274.108,00	857.806,57	459.817,00	572.756,07	595.951,00	618.478,00	641.857,00
Outras Receitas Patrimoniais	21.467,00	360,50	23.614,00	0,00	125,00	130,00	135,00
Transferências Correntes	39.094.433,00	48.846.085,24	43.223.569,00	42.308.871,58	50.998.992,00	52.926.754,00	54.927.385,00
Cota-Parte do FPM	15.783.591,00	20.975.615,17	17.476.501,00	18.483.459,01	22.866.951,00	23.731.322,00	24.628.366,00
Cota-Parte do ICMS	3.192.766,00	2.680.110,77	3.112.000,00	2.478.325,47	2.892.038,00	3.001.358,00	3.114.809,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	154.409,72	0,00	166.127,97	170.561,00	177.008,00	183.699,00
Cota-Parte do ITR	0,00	565,31	0,00	872,20	928,00	963,00	1.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	11.461,88	0,00	4.322,30	7.204,00	7.476,00	7.758,00
Transferências do FUNDEB	12.565.150,00	17.716.511,38	13.590.142,00	13.604.221,60	17.665.988,00	18.333.763,00	19.026.779,00
Outras Transferências Correntes	7.552.926,00	7.307.411,01	9.044.926,00	7.571.543,03	7.395.322,00	7.674.864,00	7.964.974,00
Demais Receitas Correntes	21.000,00	43.602,33	523.100,00	43.512,55	47.613,00	49.413,00	51.280,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	21.000,00	43.602,33	523.100,00	43.512,55	47.613,00	49.413,00	51.280,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	44.692.893,00	51.134.608,77	48.471.027,00	44.688.058,60	53.599.815,00	55.625.888,00	57.728.545,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.747.185,00	6.099.911,81	5.320.175,00	4.463.699,72	6.971.000,00	7.234.504,00	7.507.968,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	500.000,00	1.087.542,56	500.000,00	544.717,66	1.429.000,00	1.483.016,00	1.539.074,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.276.813,00	310.901,00	6.581.929,00	1.863.905,00	1.697.819,00	1.761.996,00	1.828.599,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	289.701,55	177.685,00	184.401,00	191.371,00

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	115.762,33	400.000,00	415.120,00	430.812,00
Receitas de Alienação de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Temporários (X)							
Receitas de Alienação de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Permanentes (XI)							
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	115.762,33	400.000,00	415.120,00	430.812,00
Transferências de Capital	8.276.813,00	310.901,00	6.581.929,00	1.458.441,12	1.120.134,00	1.162.475,00	1.206.416,00
Convênios	3.619.027,00	304.350,00	2.748.420,00	839.236,30	854.403,00	886.699,00	920.216,00
Outras Transferências de Capital	4.657.786,00	6.551,00	3.833.509,00	619.204,82	265.731,00	275.776,00	286.200,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	8.276.813,00	310.901,00	6.581.929,00	1.574.203,45	1.520.134,00	1.577.595,00	1.637.228,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	54.716.891,00	57.545.421,58	60.373.131,00	50.725.961,77	62.090.949,00	64.437.987,00	66.873.741,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	52.969.706,00	51.445.509,77	55.052.956,00	46.262.262,05	55.119.949,00	57.203.483,00	59.365.773,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	32.881.133,00	47.297.111,66	36.314.524,00	39.963.408,62	51.175.856,00	53.110.304,00	55.117.873,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.916.259,00	24.641.652,27	23.171.975,00	18.352.339,00	26.136.702,00	27.124.670,00	28.149.982,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	52.275,00	0,00	57.503,00	6.769,00	681.974,00	707.753,00	734.506,00
Outras Despesas Correntes	11.912.599,00	22.655.459,39	13.085.046,00	21.604.300,62	24.357.180,00	25.277.881,00	26.233.385,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	32.828.858,00	47.297.111,66	36.257.021,00	39.956.639,62	50.493.882,00	52.402.551,00	54.383.367,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.256.000,00	4.455.262,15	4.950.000,00	4.220.386,00	5.263.228,00	5.462.179,00	5.668.650,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	19.162.681,00	2.128.462,85	18.878.249,00	4.718.674,05	6.664.501,00	6.916.418,00	7.177.859,00

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		
Investimentos	17.659.111,00	619.931,95	17.829.322,00	3.833.223,05	3.498.592,00	3.630.838,00	3.768.084,00
Inversões Financeiras	403.570,00	0,00	418.927,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	403.570,00	0,00	418.927,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.100.000,00	1.508.530,90	630.000,00	786.451,00	3.165.909,00	3.285.580,00	3.409.775,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	18.062.681,00	2.541.094,34	18.248.249,00	3.932.223,05	3.498.592,00	3.630.838,00	3.768.084,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	1.700.000,00	0,00	787.175,00	1.683.575,38	800.000,00	830.240,00	861.623,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	61.000,00	0,00	400.000,00	104.456,00	300.000,00	311.340,00	323.109,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	90.000,00	93.402,00	96.933,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	56.908.539,00	52.372.305,76	60.642.445,00	49.897.280,05	60.355.702,00	62.637.148,00	65.004.833,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	52.591.539,00	47.917.043,61	55.292.445,00	45.572.438,05	54.792.474,00	56.863.629,00	59.013.074,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	-2.191.648,00	4.647.708,94	-269.314,00	288.662,72	1.678.277,00	1.749.777,00	1.722.563,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	378.167,00	3.003.398,09	-239.489,00	150.000,00	264.996,00	251.116,00	239.075,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	774.108,00	857.806,57	459.817,00	685.083,00	595.951,00	618.478,00	641.857,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	52.275,00	0,00	57.503,00	210.000,00	681.974,00	707.753,00	734.506,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.100.000,00	3.861.204,66	162.825,00	86.049,00	-1.871.419,00	-1.942.159,00	-2.015.574,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-5.423.525,82	2.733.251,04	0,00	2.733.251,04	845.824,08	848.475,00	842.748,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	10.020.620,12	8.791.944,61	10.020.620,12	8.791.944,61	8.143.622,00	7.489.251,00	6.847.945,00
DEDUÇÕES (XL)	3.432.965,00	4.937.540,53	3.432.965,00	4.937.540,53	5.135.042,00	5.329.146,00	5.530.588,00
Disponibilidade de Caixa	3.432.965,00	4.937.540,53	3.432.965,00	4.937.540,53	5.135.042,00	5.329.146,00	5.530.588,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.604.600,33	8.109.253,11	4.604.600,33	8.109.253,11	8.433.623,00	8.752.414,00	9.083.255,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	935.569,41	2.928.974,43	935.569,41	2.928.974,43	3.046.133,00	3.161.277,00	3.280.773,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	236.065,92	242.738,15	236.065,92	242.738,15	252.448,00	261.991,00	271.894,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	6.587.655,12	3.854.404,08	6.587.655,12	3.854.404,08	3.008.580,00	2.160.105,00	1.317.357,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-5.423.525,82	2.733.251,04	0,00	2.733.251,04	845.824,08	848.475,00	842.748,00

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
5. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.020.620,12	8.791.944,61	10.020.620,12	8.791.944,61	8.143.622,00	7.489.251,00	6.847.945,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.020.620,12	8.791.944,61	10.020.620,12	8.791.944,61	8.143.622,00	7.489.251,00	6.847.945,00
DEDUÇÕES (II)	3.432.965,00	4.937.540,53	3.432.965,00	4.937.540,53	5.135.042,00	5.329.146,00	5.530.588,00
Ativo Disponível	4.604.600,33	8.109.253,11	4.604.600,33	8.109.253,11	8.433.623,00	8.752.414,00	9.083.255,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	935.569,41	2.928.974,43	935.569,41	2.928.974,43	3.046.133,00	3.161.277,00	3.280.773,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	236.065,92	242.738,15	236.065,92	242.738,15	252.448,00	261.991,00	271.894,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	6.587.655,12	3.854.404,08	6.587.655,12	3.854.404,08	3.008.580,00	2.160.105,00	1.317.357,00

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
7. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: **2027**	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00

Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	**350.000,00**	SUBTOTAL	**350.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenho	10.000,00
Discrepância de Projeções	10.000,00	Limitação de Empenho	10.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
SUBTOTAL	**220.000,00**	SUBTOTAL	**220.000,00**
TOTAL	**570.000,00**	TOTAL	**570.000,00**

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

8. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METAS ANUAIS — Exercício: **2027**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.774.585	57.020.495	0,05	0,00	62.034.064	56.012.699	0,05	0,00	64.378.950	55.647.809	0,05	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.297.634	52.749.818	0,05	0,00	57.387.884	51.817.502	0,05	0,00	59.557.144	51.479.941	0,05	0,00
Receitas Primárias Correntes	53.599.815	51.130.225	0,04	0,00	55.625.888	50.226.535	0,05	0,00	57.728.545	49.899.339	0,05	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.216.000	2.113.899	0,00	0,00	2.299.764	2.076.536	0,00	0,00	2.386.695	2.063.009	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.998.992	48.649.234	0,04	0,00	52.926.754	47.789.394	0,04	0,00	54.927.385	47.478.075	0,04	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	384.823	367.092	0,00	0,00	399.370	360.605	0,00	0,00	414.465	358.255	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	1.697.819	1.619.593	0,00	0,00	1.761.996	1.590.967	0,00	0,00	1.828.599	1.580.602	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.474.585	56.734.317	0,05	0,00	61.722.724	55.731.579	0,05	0,00	64.055.843	55.368.522	0,05	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.792.474	52.267.933	0,05	0,00	56.863.629	51.344.135	0,05	0,00	59.013.074	51.009.659	0,05	0,00
Despesas Primárias Correntes	50.493.882	48.167.397	0,04	0,00	52.402.551	47.316.073	0,04	0,00	54.383.367	47.007.837	0,04	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.136.702	24.932.464	0,02	0,00	27.124.670	24.491.801	0,02	0,00	28.149.982	24.332.252	0,02	0,00
Outras Despesas Correntes	24.357.180	23.234.933	0,02	0,00	25.277.881	22.824.272	0,02	0,00	26.233.385	22.675.586	0,02	0,00
Despesas Primárias de Capital	3.498.592	3.337.396	0,00	0,00	3.630.838	3.278.409	0,00	0,00	3.768.084	3.257.052	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	71.574	68.276	0,00	0,00	98.178	88.648	0,00	0,00	123.420	106.682	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.293.585	61.331.284	0,05	0,00	66.723.882	60.247.298	0,06	0,00	69.246.043	59.854.822	0,06	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	62.090.949	59.230.134	0,05	0,00	64.437.987	58.183.284	0,05	0,00	66.873.741	57.804.254	0,05	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.293.585	61.331.284	0,05	0,00	66.723.883	60.247.298	0,06	0,00	69.246.047	59.854.825	0,06	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	60.355.702	57.574.837	0,05	0,00	62.637.148	56.557.244	0,05	0,00	65.004.833	56.188.809	0,05	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	264.996	252.786	0,00	0,00	251.116	226.741	0,00	0,00	239.075	206.651	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.678.277	1.600.951	0,00	0,00	1.749.777	1.579.934	0,00	0,00	1.722.563	1.488.947	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	595.951	568.493	0,00	0,00	618.478	558.445	0,00	0,00	641.857	554.808	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	681.974	650.552	0,00	0,00	707.753	639.055	0,00	0,00	734.506	634.892	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.143.622	7.768.408	0,00	0,00	7.489.251	6.762.303	0,00	0,00	6.847.945	5.919.219	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.008.580	2.869.961	0,00	0,00	2.160.105	1.950.433	0,00	0,00	1.317.357	1.138.696	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	845.824	806.853	0,00	0,00	848.475	766.117	0,00	0,00	842.748	728.454	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METAS ANUAIS — Exercício: **2027** Pág.: 2/2

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Variáveis	Período		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60

Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00
Fonte de Pesquisa:	Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:		
	Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;		
	Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.		

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
9. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						Exercício: **2027**		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2025 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2025 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.658.773	0,05	117,83	55.377.615	0,05	113,17	-2.281.158	-3,96
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.052.956	0,05	112,51	51.445.510	0,05	105,14	-3.607.446	-6,55
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.470.575	0,05	121,54	53.386.110	0,05	109,10	-6.084.465	-10,23
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.292.445	0,05	113,00	47.917.044	0,04	97,93	-7.375.401	-13,34
Receita Total (COM FONTES RPPS)	61.332.948	0,06	125,34	59.490.771	0,05	121,58	-1.842.177	-3,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	60.373.131	0,05	123,38	57.545.422	0,05	117,60	-2.827.709	-4,68
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	61.332.948	0,06	125,34	57.803.940	0,05	118,13	-3.529.008	-5,75
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	60.642.445	0,06	123,93	52.372.306	0,05	107,03	-8.270.139	-13,64
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-239.489	0,00	-0,49	3.003.398	0,00	6,14	3.242.887	-1.354,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-269.314	0,00	-0,55	4.647.709	0,00	9,50	4.917.023	-1.825,76
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	10.020.620	0,01	20,48	8.791.945	0,01	17,97	-1.228.676	-12,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	6.587.655	0,01	13,46	3.854.404	0,00	7,88	-2.733.251	-41,49
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00	2.733.251	0,00	5,59	2.733.251	0,00

R$ 1,00		
Parâmetros	**Valor Previsto 2025**	**Valor Realizado 2025**
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	48.931.844,00	51.992.752,70
Fonte de Pesquisa:	Fonte dos Parâmetros:	
	Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025	
	RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
10. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								Exercício: **2027**			
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)								R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	55.490.999	55.377.615	-0,20	49.660.900	-10,32	59.774.585	20,37	62.034.064	3,78	64.378.950	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.969.706	51.445.510	-2,88	46.551.964	-9,51	55.297.634	18,79	57.387.884	3,78	59.557.144	3,78
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	56.306.819	53.386.110	-5,19	50.006.925	-6,33	59.474.585	18,93	61.722.724	3,78	64.055.843	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.591.539	47.917.044	-8,89	45.572.438	-4,89	54.792.474	20,23	56.863.629	3,78	59.013.074	3,78
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	58.063.814	59.490.771	2,46	52.133.137	-12,37	64.293.585	23,33	66.723.882	3,78	69.246.043	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	54.716.891	57.545.422	5,17	50.725.962	-11,85	62.090.949	22,40	64.437.987	3,78	66.873.741	3,78
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	58.063.814	57.803.940	-0,45	53.117.706	-8,11	64.293.585	21,04	66.723.883	3,78	69.246.047	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	56.908.539	52.372.306	-7,97	49.897.280	-4,73	60.355.702	20,96	62.637.148	3,78	65.004.833	3,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	378.167	3.003.398	694,20	150.000	-95,01	264.996	76,66	251.116	-5,24	239.075	-4,79
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-2.191.648	4.647.709	0,00	288.663	-93,79	1.678.277	481,40	1.749.777	4,26	1.722.563	-1,56
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	10.020.620	8.791.945	-12,26	8.791.945	0,00	8.143.622	-7,37	7.489.251	-8,04	6.847.945	-8,56
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	6.587.655	3.854.404	-41,49	3.854.404	0,00	3.008.580	-21,94	2.160.105	-28,20	1.317.357	-39,01
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-5.423.526	2.733.251	0,00	2.733.251	0,00	845.824	-69,05	848.475	0,31	842.748	-0,67

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	58.265.549	58.700.272	0,75	49.660.900	-15,40	57.020.495	14,82	56.012.699	-1,77	55.642.999	-0,66
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.618.191	54.532.240	-1,95	46.551.964	-14,63	52.749.818	13,31	51.817.502	-1,77	51.475.492	-0,66
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	59.122.160	56.589.276	-4,28	50.006.925	-11,63	56.734.317	13,45	55.731.579	-1,77	55.363.736	-0,66
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	55.221.116	50.792.066	-8,02	45.572.438	-10,28	52.267.933	14,69	51.344.135	-1,77	51.005.250	-0,66
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	60.967.005	63.060.217	3,43	52.133.137	-17,33	61.331.284	17,64	60.247.298	-1,77	59.849.648	-0,66
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	57.452.736	60.998.147	6,17	50.725.962	-16,84	59.230.134	16,76	58.183.284	-1,77	57.799.258	-0,66
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	60.967.005	61.272.177	0,50	53.117.706	-13,31	61.331.284	15,46	60.247.298	-1,77	59.849.652	-0,66

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: **2027**			
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	59.753.966	55.514.644	-7,09	49.897.280	-10,12	57.574.837	15,39	56.557.244	-1,77	56.183.952	-0,66
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	397.075	3.183.602	701,76	150.000	-95,29	252.786	68,52	226.741	-10,30	206.634	-8,87
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-2.301.230	4.926.571	0,00	288.663	-94,14	1.600.951	454,61	1.579.934	-1,31	1.488.818	-5,77
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	10.521.651	9.319.461	-11,43	8.791.945	-5,66	7.768.408	-11,64	6.762.303	-12,95	5.918.708	-12,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	6.917.038	4.085.668	-40,93	3.854.404	-5,66	2.869.961	-25,54	1.950.433	-32,04	1.138.597	-41,62
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-5.694.702	2.897.246	0,00	2.733.251	-5,66	806.853	-70,48	766.117	-5,05	728.391	-4,92

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2024	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4,83	5,65	4,46	4,83	5,65	4,46
1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	1,04
Fonte de Pesquisa:			Fonte Índices de Inflação:		
			Banco Central do Brasil		
			Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026		

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
11. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Exercício: **2027** Pág.: 1/1		
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)				R$ 1,00		
Patrimônio Líquido	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	3.270.704	0,00	3.270.704	12,78	3.270.704	13,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-110.770.483	0,00	22.320.957	87,22	22.727.666	87,00
TOTAL	**-107.499.779**	**0,00**	**25.591.661**	**100,00**	**25.998.370**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	3.270.704	112,00	3.270.704	486,59	3.270.704	493,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-348.980	-12,00	-2.598.531	-386,59	-2.607.662	-393,00
TOTAL	**2.921.724**	**100,00**	**672.173**	**100,00**	**663.042**	**100,00**

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
12. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: **2027** Pág.: 1/1	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	**2025 (a)**	**2024 (b)**	**2023 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0

Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	**2025 (d)**	**2024 (e)**	**2023 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DE CAPITAL	**0**	**0**	**0**
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	**0**
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2023 (i) = ((Ic - IIf)**
Valor (III)	**0**	**0**	**0**

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
13. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
Exercício: **2027**			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.186.423**	**5.854.222**	**5.087.992**
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.957.040**	**1.676.990**	**1.395.832**
Ativo	1.698.315	1.676.990	1.395.832
Inativo	258.725	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**4.112.126**	**2.490.141**	**3.042.414**
Ativo	4.112.126	2.490.141	3.042.414
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**1.087.542**	**408.845**	**649.460**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.087.542	408.845	649.460
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	**0**	**0**	**0**
Outras Receitas Correntes	**29.715**	**1.278.246**	**286**
Compensação Financeira entre os Regimes	29.378	1.274.162	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	337	4.084	286
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**7.186.423**	**5.854.222**	**5.087.992**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	**4.437.072**	**4.019.273**	**3.539.971**
Aposentadorias	4.280.000	3.869.831	3.396.487
Pensões por Morte	157.072	149.442	143.484
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**4.437.072**	**4.019.273**	**3.539.971**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**2.749.351**	**1.834.949**	**1.548.021**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2025**	**2024**	**2023**
Valor	**0**	**0**	**0**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Valor	**467.175**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0

Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	405.938	15.429	15.986
Investimentos e Aplicações	5.326.006	7.253.792	5.628.670
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	97.342	10.346	0
Investimentos e Aplicações	4.203.186	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Receitas Correntes	0	34.608	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0**	**34.608**	**0**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Despesas Correntes (XIII)	**339.686**	**262.127**	**188.801**
Pessoal e Encargos Sociais	132.430	121.213	100.660
Demais Despesas Correntes	207.256	140.914	88.141
Despesas de Capital (XIV)	0	286.514	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**339.686**	**548.641**	**188.801**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**-339.686**	**-514.033**	**-188.801**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	39.261	914	825
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0**	**0**	**0**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
14. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: **2027**				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R$ milhares		
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0

2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: **2027**				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2028	10.900.580	50.573.281	-39.672.701	-39.672.701
2029	4.129.651	19.122.743	-14.993.092	-54.665.793
2030	3.741.657	16.346.768	-12.605.111	-67.270.904
2031	3.092.721	12.295.327	-9.202.606	-76.473.510
2032	2.821.976	10.705.567	-7.883.591	-84.357.101
2033	2.443.355	8.753.017	-6.309.662	-90.666.763
2034	2.248.607	7.767.192	-5.518.585	-96.185.348
2035	2.114.952	7.161.366	-5.046.414	-101.231.762
2036	1.848.873	6.031.780	-4.182.907	-105.414.669
2037	1.749.336	5.635.781	-3.886.445	-109.301.114

2038	1.654.306	5.281.403	-3.627.097	-112.928.211
2039	1.624.348	5.183.630	-3.559.282	-116.487.493
2040	1.551.539	4.919.740	-3.368.201	-119.855.694
2041	1.498.971	4.756.939	-3.257.968	-123.113.662
2042	1.425.361	4.464.709	-3.039.348	-126.153.010
2043	1.181.599	3.779.147	-2.597.548	-128.750.558
2044	1.095.100	3.597.624	-2.502.524	-131.253.082
2045	1.030.168	3.301.588	-2.271.420	-133.524.502
2046	1.009.795	3.242.980	-2.233.185	-135.757.687
2047	968.294	3.051.364	-2.083.070	-137.840.757
2048	870.297	2.770.624	-1.900.327	-139.741.084
2049	828.013	2.541.402	-1.713.389	-141.454.473
2050	805.994	2.498.691	-1.692.697	-143.147.170
2051	683.305	2.178.656	-1.495.351	-144.642.521
2052	411.383	1.401.467	-990.084	-145.632.605
2053	238.694	718.460	-479.766	-146.112.371
2054	182.749	435.738	-252.989	-146.365.360
2055	127.882	223.938	-96.056	-146.461.416
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	89.822	110.218	-20.396	-146.481.812
2057	56.021	70.289	-14.268	-146.496.080
2058	34.479	48.866	-14.387	-146.510.467
2059	22.971	35.687	-12.716	-146.523.183
2060	11.242	21.695	-10.453	-146.533.636
2061	8.423	17.575	-9.152	-146.542.788
2062	5.464	14.177	-8.713	-146.551.501
2063	3.859	12.642	-8.783	-146.560.284
2064	1.276	4.684	-3.408	-146.563.692
2065	333	3.329	-2.996	-146.566.688
2066	333	3.329	-2.996	-146.569.684
2067	333	3.329	-2.996	-146.572.680
2068	333	3.329	-2.996	-146.575.676
2069	333	3.329	-2.996	-146.578.672
2070	333	3.329	-2.996	-146.581.668
2071	333	3.329	-2.996	-146.584.664
2072	333	3.329	-2.996	-146.587.660
2073	333	3.329	-2.996	-146.590.656
2074	333	3.329	-2.996	-146.593.652
2075	333	3.329	-2.996	-146.596.648
2076	333	3.329	-2.996	-146.599.644
2077	333	3.329	-2.996	-146.602.640
2078	333	3.329	-2.996	-146.605.636
2079	333	3.329	-2.996	-146.608.632
2080	333	3.329	-2.996	-146.611.628
2081	333	3.329	-2.996	-146.614.624
2082	333	3.329	-2.996	-146.617.620
2083	333	3.329	-2.996	-146.620.616
2084	333	3.329	-2.996	-146.623.612
2085	333	3.329	-2.996	-146.626.608
2086	333	3.329	-2.996	-146.629.604
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2087	333	3.329	-2.996	-146.632.600
2088	0	0	0	-146.632.600
2089	0	0	0	-146.632.600
2090	0	0	0	-146.632.600
2091	0	0	0	-146.632.600
2092	0	0	0	-146.632.600
2093	0	0	0	-146.632.600
2094	0	0	0	-146.632.600
2095	0	0	0	-146.632.600
2096	0	0	0	-146.632.600

2097	0	0	0	-146.632.600
2098	0	0	0	-146.632.600
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: **2027**				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0

2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
17. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					Exercício: **2027**	
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
Tributo	**Modalidade**	**Setor / Programas / Beneficiário**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**Compensação**
			2027	**2028**	**2029**	
IPTU	DESCONTO COTA ÚNICA	TRIBUTAÇÃO	7.498	7.782	8.076	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000, a ser compensada atraves de aumento da arrecadação.
TOTAL			**7.498**	**7.782**	**8.076**	

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
18. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	Exercício: **2026**
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R$ 1,00
Eventos	**Valor previsto para 2027**
Aumento Permanente da Receita	50.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**50.000**
Redução Permanente de Despesa (II)	250.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	**300.000**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**0**
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
19. ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - PROGRAMAS TEMATICOS.PDF	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**
Programa: 0001 - SAÚDE INTEGRAL PARA BOA SAÚDE: ACESSO E QUALIDADE PARA TODOS	
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Saude	
Objetivo Geral: 0001 - APRIMORAMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE FUNDO DE SAÚDE	
Ação	

1010 - Ampliacao do Sistema de Saneamento Basico		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0147 - Ampliação do Sistema de Saneamento Básico		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1012 - Implantação dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal - SESB		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Entrega		
0148 - Implantação dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal - SESB		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1043 - Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0151 - Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1044 - Aquisição de Veículo - Atenção Primaria		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0153 - Aquisição de Veículo - Atenção Primaria		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
1045 - Reforma e Ampl. de Unid. Basica de Saude		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0154 - Reforma e Ampl. de Unid. Basica de Saude		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1046 - Instalação e manutenção de academias de saúde		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0155 - Instalação e manutenção de academias de saúde		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1047 - Construção, Ampliação, Reforma, e Reequip. Hosp. M. Januário Cicco		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Entrega		
0156 - Construção, Ampliação, Reforma, e Reequip. Hosp. M. Januário Cicco		

Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1048 - Aquisição e Manutenção de Transporte para a rede municipal de saúde		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0157 - Aquisição e Manutenção de Transporte para a rede municipal de saúde		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1049 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Entrega		
0158 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	15
Ação		
1051 - Aquisição de Ambulância		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Entrega		
0159 - Aquisição de Ambulância		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Ação		
1060 - Aquisição e Desapropriação de imóveis		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0161 - Aquisição e Desapropriação de imóveis		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1078 - Construção e Reformas de Unidades Sanitárias		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0163 - Construção e Reformas de Unidades Sanitárias		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1176 - Conferência Municipal de Saúde		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0164 - Conferência Municipal de Saúde		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0

Ação		
2070 - Implantação e manutenção de atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0165 - Implantação e manutenção de atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
2075 - Implantação e Manutenção Prontuário Eletrônico Cidadão PEC.		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0166 - Implantação e Manutenção Prontuário Eletrônico Cidadão PEC.		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
2112 - Implantação e manutenção de atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0167 - Implantação e manutenção de atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
2123 - Aquisição de Unidade Móvel Odontológico		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0168 - Aquisição de Unidade Móvel Odontológico		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0002 - EDUCAÇÃO EM FOCO: QUALIDADE, INOVAÇÃO E ACESSO PARA O FUTURO DE BOA SAÚDE		
Órgão Responsável: 06.001 - Secretaria Municipal de Educacao		
Objetivo Geral: 0007 - QUALIDADE E UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA		
Ação		
1022 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria nas Unidades Escolares - Fundamental		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0170 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria nas Unidades Escolares - Fundamental		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1023 - Instalação e Modernização de Salas de Informática		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0171 - Instalação e Modernização de Salas de Informática		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1024 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes		

Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0172 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Ação		
1026 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria Unidade de Ensino Infantil		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0173 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria Unidade de Ensino Infantil		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
1027 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da sede da secretaria municipal de educação		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0174 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da sede da secretaria municipal de educação		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1028 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes - Ensino Infantil		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0175 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes - Ensino Infantil		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1029 - Aquisição de ônibus escolar		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0176 - Aquisição de ônibus escolar		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1070 - Construção Reforma e Ampliação de Unidades da Pré-Escola		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0177 - Construção Reforma e Ampliação de Unidades da Pré-Escola		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	2
Ação		
1079 - Construção e manutenção de laboratório de ciências		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Entrega		

0193 - Construção e manutenção de laboratório de ciências		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1080 - Melhoria da acessibilidade nas escolas		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0194 - Melhoria da acessibilidade nas escolas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
melhorias concluidas	UN	1
Ação		
1081 - Melhoria da acessibilidade na Secretaria Municipal de Educação		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0195 - Melhoria da acessibilidade na Secretaria Municipal de Educação		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
melhorias concluidas	UN	1
Ação		
1082 - Aquisição de equipamentos tecnológicos para escolas		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0196 - Aquisição de equipamentos tecnológicos para escolas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	20
Ação		
1083 - Aquisição e modernização de mobiliário para escolas		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0197 - Aquisição e modernização de mobiliário para escolas		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
1117 - Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhoras de Ginásios e Quadras Poliesportivas		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0178 - Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhoras de Ginásios e Quadras Poliesportivas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1150 - Construção da Escola em Tempo Integral		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0179 - Construção da Escola em Tempo Integral		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		

1151 - Construção da Escola em Tempo Integral- Educação Infantil		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0180 - Construção da Escola em Tempo Integral- Educação Infantil		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1155 - Aquisição e desapropriação de imóveis		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0181 - Aquisição e desapropriação de imóveis		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
2114 - Construção de Unidades Escolares		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0189 - Construção de Unidades Escolares		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
2164 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE AEE		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0187 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE AEE		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
ALUNO ATENDIDO	PERCENTUAL	100
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0003 - BOA SAÚDE SEGURA: FORTALECENDO A PROTEÇÃO CIDADÃ E A ORDEM PÚBLICA		
Órgão Responsável: 02.001 - Secretaria de Governo		
Objetivo Geral: 0012 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL.		
Ação		
1052 - Aquisição de Coletes Balísticos Para Guarda Municipal		
Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0079 - Aquisição de Coletes Balísticos Para Guarda Municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	50.000
Ação		
1053 - Aquisição de Equipamentos Para a Defesa Civil		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 182 - DEFESA CIVIL		
Entrega		
0080 - Aquisição de Equipamentos Para a Defesa Civil		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	20
Ação		

1058 - Aquisição de Veículo Para o DEMUTRAN		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0081 - Aquisição de Veículo Para o DEMUTRAN		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1059 - Aquisição de equipamentos Para a Guarda Municipal		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0082 - Aquisição de equipamentos Para a Guarda Municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
1061 - Aquisição de viatura Para a Guarda Municipal		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 181 - POLICIAMENTO		
Entrega		
0085 - Aquisição de viatura Para a Guarda Municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
1154 - Construção, ampliação, reforma e melhoria de unidade de apoio para o policiamento		
Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0088 - Construção, ampliação, reforma e melhoria de unidade de apoio para o policiamento		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0004 - BOA SAÚDE ACESSÍVEL: DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE		
SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL		
Órgão Responsável: 02.001 - Secretaria de Governo		
Objetivo Geral: 0016 - GARANTIR A GESTÃO ESTRATÉGICA E A IMPLEMENTAÇÃO EFICIENTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CONTIDAS NO PLANO DE GOVERNO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO MUNICÍPIO E A MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS PRESTA		
Ação		
1003 - Aquisição de Veículo - Gabinete Móvel		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0000 - Construção, ampliação e reforma de centro administrativo		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1050 - Aquisição de Bens e Imóveis		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0078 - Aquisição de Bens e Imóveis		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1114 - Implantação do sistema fotovoltaico (Energia Solar)		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0087 - Implantação do sistema fotovoltaico (Energia Solar)		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
2006 - Elaboração de estudos técnicos para empreendimentos públicos e privados relacionados ao desenv. soci		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0089 - Elaboração de estudos técnicos para empreendimentos públicos e privados relacionados ao desenv. soci		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EVENTOS REALIZADOS	UN	1
Ação		
2017 - Implantação e Manutenção do Programa Boa Saúde Inteligente - Internet Banda Larga.		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Entrega		
0090 - Implantação e Manutenção do Programa Boa Saúde Inteligente - Internet Banda Larga.		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Órgão Responsável: 03.001 - Sec.Mun. de Administracao e Planejamento		
Objetivo Geral: 0006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE		
Ação		
1004 - Reforma e adequação do espaço físico do almoxarifado central		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0076 - Reforma e adequação do espaço físico do almoxarifado central		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1005 - Reforma Ampliacao da Sede da Prefeitura		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0077 - Reforma Ampliação da Sede da Prefeitura		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1006 - Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0091 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	15
Ação		
1007 - Estruturação do programa de formação e capacitação dos servidores municipais		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0092 - Estruturação do programa de formação e capacitação dos servidores municipais		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
SERVIDORES CAPACITADOS	UN	25
Ação		
1031 - Promoção de Concursos Públicos para Preenchimento de Vagas na Estrutura Administrativa Municipal		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0093 - Promoção de Concursos Públicos para Preenchimento de Vagas na Estrutura Administrativa Municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
CONCURSOS REALIZADOS	UN	1
Ação		
1084 - Implantação e manutenção do Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (SEI)		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0198 - Implantação e manutenção do Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (SEI)		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
SISTEMA IMPLANTADO	UN	1
Órgão Responsável: 04.001 - Secretaria Mun. de Financas e Tributacao		
Objetivo Geral: 0020 - Administração Financeira e Tributária Municipal		
Ação		
1008 - Aquisição de equipamento e mobiliário		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Entrega		
0083 - Aquisição de equipamento e mobiliário		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	5
Ação		
1009 - Aquisição de veículo		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Entrega		
0084 - Aquisição de veículo		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1106 - Estruturação do atendimento ao cidadão/contribuinte		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Entrega		
0086 - Estruturação do atendimento ao cidadão/contribuinte		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Órgão Responsável: 09.001 - Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos		
Objetivo Geral: 0009 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E QUALIDADE URBANA.		

Ação		
1016 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de lagoas de capitação de agua servida		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0101 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de lagoas de capitação de agua servida		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1034 - Construção Ampliação Urbanismo e/ou reform.de logradouros Público (praças/canteiros etc)		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0105 - Construção Ampliação Urbanismo e/ou reform.de logradouros Público (praças/canteiros etc)		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1035 - Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçadão da Entrada da Cidade		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0106 - Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçadão da Entrada da Cidade		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1036 - Aquisição de Imóveis - aquisitiva e/ou desapropriativa		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0108 - Aquisição de Imóveis - aquisitiva e/ou desapropriativa		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1037 - Implantação de Acessibil. em Prédios Públicos		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0109 - Implantação de Acessibilidade em Prédios Públicos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1038 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de praças e monumentos		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0113 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de praças e monumentos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
1039 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos		
Função : 15 - URBANISMO		

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0117 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1040 - Aquisição de Veículos		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0119 - Aquisição de Veículos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1041 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Abrigos Rodoviários		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0121 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Abrigos Rodoviários		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1042 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de ciclovias no município de Boa Saúde		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0122 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de ciclovias no município de Boa Saúde		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1062 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Entrega		
0123 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	15
Ação		
1063 - Construção e recuperação de bueiros		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0124 - Construção e recuperação de bueiros		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1065 - Sinalização de ruas, avenidas e logradouros		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0125 - Sinalização de ruas, avenidas e logradouros		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	20
Ação		
1071 - Construção, reforma e ampliação de terminal rodoviário		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0126 - Construção, reforma e ampliação de terminal rodoviário		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1072 - Construção, reforma e manutenção de base para central de câmeras de monitoramento		
Função : 11 - TRABALHO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0127 - Construção, reforma e manutenção de base para central de câmeras de monitoramento		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1073 - Construção, manutenção da destinação final do lixo		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0128 - Construção, manutenção da destinação final do lixo		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1074 - Construção e manutenção do cemitério público		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0135 - Construção e manutenção do cemitério público		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1075 - Construção, reforma e ampliação da garagem municipal		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0137 - Construção, reforma e ampliação da garagem municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1101 - Pavimentação asfáltica nas vias públicas		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0139 - Pavimentação asfáltica nas vias públicas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
1102 - Execução de obras de drenagem e pavimentação		

Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0140 - Execução de obras de drenagem e pavimentação		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1108 - Construção do Anel Viário do Conjunto Novo Horizonte		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0141 - Construção do Anel Viário do Conjunto Novo Horizonte		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1109 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Auditório Municipal		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0142 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Auditório Municipal		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1110 - Recuperação das vias públicas		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0143 - Recuperação das vias públicas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1111 - Pavimentação a paralelepípedo/ Inter travado		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Entrega		
0144 - Pavimentação a paralelepípedo / Inter travado		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1112 - Criação, implantação de programas, projetos e construção de obras em parceria com o Estado do RN		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0145 - Criação, implantação de programas, projetos e construção de obras em parceria com o Estado do RN		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1113 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Pórticos		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0146 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Pórticos		
Meta Física		

Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1115 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do Mercado Público		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0149 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do Mercado Público		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1116 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Canteiro Central		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0152 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Canteiro Central		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1120 - Aquisição de uma retroescavadeira		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0160 - Aquisição de uma retroescavadeira		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0005 - CAMPO PRÓSPERO E SUSTENTÁVEL: FOMENTO À AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
Órgão Responsável: 05.001 - Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient		
Objetivo Geral: 0011 - IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTEGRADO		
Ação		
1011 - Elaboraçao do Plano de Residuos solidos		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 542 - CONTROLE AMBIENTAL		
Entrega		
0095 - Elaboração do Plano de Resíduos sólidos		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
Ação		
1013 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
Função : 17 - SANEAMENTO		
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Entrega		
0150 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1015 - Perfuração, recuperação, Instalação e melhorias de Poços Artesianos		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS		
Entrega		
0096 - Perfuração, recuperação, Instalação e melhorias de Poços Artesianos		
Meta Física		

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1017 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0097 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
1019 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0098 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	20
Ação		
1020 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de barragens/ passagens molhadas		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0099 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de barragens/ passagens molhadas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1021 - Melhoramento da Infraestrutura de Estradas Vicinais		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 606 - EXTENSÃO RURAL		
Entrega		
0100 - Melhoramento da Infraestrutura de Estradas Vicinais		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1066 - Construção, Ampliação e Reforma do Mercado		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0102 - Construção, Ampliação e Reforma do Mercado		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1067 - Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Entrega		
0103 - Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		

1107 - Perfuração, recuperação, Instalação e manutenção de Poços Tubulares		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0104 - Perfuração, recuperação, Instalação e manutenção de Poços Tubulares		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1179 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0107 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0006 - LEGISLATIVO EFICIENTE: MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA		
Órgão Responsável: 01.001 - Camara Municipal de Boa Saude		
Objetivo Geral: 0015 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EFICIENTE DO LEGISLATIVO		
Ação		
1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal		
Função : 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Entrega		
0071 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1205 - Aquisição de Veículos		
Função : 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Entrega		
0072 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1
Ação		
1206 - Aquisição de Bens e Equipamentos Permanentes		
Função : 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Entrega		
0073 - AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**
Programa: 0009 - CULTURA E ARTE: RAÍZES DE BOA SAÚDE, FUTURO EM EVIDÊNCIA	
Órgão Responsável: 13.013 - Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo	
Objetivo Geral: 0013 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E DIVERSIDADE ARTÍSTICA.	
Ação	
1055 - Aquisição de Veículos	
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção : 695 - TURISMO	
Entrega	
0111 - Aquisição de Veículos	

Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1068 - Instalação ou Manutenção das Atividades da Banda de Musica Oficial		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0114 - Instalação ou Manutenção das Atividades da Banda de Musica Oficial		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1152 - Aquisição de Micro - Ônibus		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0118 - Aquisição de Micro - Ônibus		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0
Ação		
1153 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do Terminal Turístico		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 695 - TURISMO		
Entrega		
0120 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do Terminal Turístico		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0011 - BEM-ESTAR INTEGRAL: CUIDANDO DAS PESSOAS EM BOA SAÚDE		
Órgão Responsável: 08.001 - Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda		
Objetivo Geral: 0002 - FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO E AMPARO SOCIAL.		
Ação		
1030 - Implantação da Vigilância Sociassistencial		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0129 - Implantação da Vigilância Sociassistencial		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1032 - Construção de Unidades Habitacionais		
Função : 16 - HABITAÇÃO		
Subfunção : 482 - HABITAÇÃO URBANA		
Entrega		
0130 - Construção de Unidades Habitacionais		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1054 - Implantar a Casa dos Conselhos no Município		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0131 - Implantar a Casa dos Conselhos no Município		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**

EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1180 - Construção, Reforma e Melhoria Habitacional de Interesse Popular		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0132 - Construção, Reforma e Melhoria Habitacional de Interesse Popular		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Ação		
1181 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede do CRAS		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0133 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede do CRAS		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1182 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede do CREAS		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0134 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede do CREAS		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
2082 - Criar um conselho de direitos de mulheres		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0136 - Criar um conselho de direitos de mulheres		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1
Ação		
2099 - Ações de Incentivo a Geração de Trabalho e Renda.		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0138 - Ações de Incentivo a Geração de Trabalho e Renda.		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0016 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
Órgão Responsável: 13.013 - Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo		
Objetivo Geral: 0008 - ESTÍMULO ABRANGENTE AO ESPORTE E LAZER.		
Ação		
1056 - Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0112 - Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**

EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1104 - Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Estádios Municipais de Futebol		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0115 - Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Estádios Municipais de Futebol		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	0
Ação		
1105 - Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Ginásios e Quadras Poliesportivas		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0116 - Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Ginásios e Quadras Poliesportivas		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	**LDO 2027**	
Programa: 0017 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO PREVIDENCIÁRIOS		
Órgão Responsável: 12.001 - Inst.de Prev. dos Servidores de B. Saude		
Objetivo Geral: 0018 - MODERNIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL		
Ação		
1118 - Execução de Obras e Reestruturação		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0190 - Execução de Obras e Reestruturação		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Entrega		
0191 - Execução de Obras e Reestruturação		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1
Ação		
1119 - Aquisição De Móveis, Imóveis, Veículos e Equipamentos Diversos Para o Boasaúdeprev		
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0192 - Aquisição De Móveis, Imóveis, Veículos e Equipamentos Diversos Para o Boasaúdeprev		
Meta Física		
Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	5

20. ANEXO DE PROGRAMAS DE GESTAO.PDF	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 01.001 - Camara Municipal de Boa Saude	
Programa: 0014 - LEGISLATIVO MODERNO E ATUANTE: GESTÃO EFICIENTE PARA A DEMOCRACIA MUNICIPAL	
Ação	
2001 - Manutenção das Atividades da Câmara	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Ação	
2141 - Contribuição Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	

Ação
2155 - Manutenção da cota do exercício da atividade parlamentar (CEAP)
Função: 01 - LEGISLATIVA
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 02.001 - Secretaria de Governo	
Programa: 0007 - GESTÃO INOVADORA E TRANSPARENTE: GOVERNANÇA PARA UM MUNICÍPIO MAIS EFICIENTE	
Ação	
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2003 - Manutencao da Procuradoria Geral do Municipio-PGM	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2004 - Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2005 - Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2047 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2074 - Consórcio Público Intermunicipal do RN	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2121 - Promover apoio técnico e institucional para o fortalecimento dos conselhos municipais	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2124 - Promover ações de divulgação digital	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2125 - Implementar auditorias de controle interno	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2126 - Implantação/ manutenção da guarda municipal	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2127 - Implantação/ manutenção da escola de governo	

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2201 - Manutenção do conselho municipal do idoso	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	

Ação
2202 - Manutenção do Conselho Tutelar e do Adolescente
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação
2203 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação
2205 - Manutenção das Atividades de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0012 - FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO
Ação
2016 - Manutenção das atividades Defesa Civil
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 03.001 - Sec.Mun. de Administracao e Planejamento	
Programa: 0000 - A definir	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0007 - GESTÃO INOVADORA E TRANSPARENTE: GOVERNANÇA PARA UM MUNICÍPIO MAIS EFICIENTE	
Ação	
2007 - Manutenção do Secretaria Administração e Planejamento	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2008 - Modernização, Organização, Manutenção e Reforma das Atividades Setor de Arquivos	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2072 - Recolhimento Previdenciário ao INSS	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2129 - Encargos, e amortização sobre a dívida contratada	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2130 - Ampliação e apoio do programa de estágios	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2131 - Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2132 - Criação, modernização, e manutenção dos meios de comunicação municipal.	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 04.001 - Secretaria Mun. de Financas e Tributacao	
Programa: 0007 - GESTÃO INOVADORA E TRANSPARENTE: GOVERNANÇA PARA UM MUNICÍPIO MAIS EFICIENTE	
Ação	
2009 - Contribuição Para a Formação do PASEP	

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação
2010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Ação
2078 - Amortização da Dívida com precatórios
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Ação
2090 - Amortização da Dívida Junto ao INSS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Ação
2091 - Amortização da Dívida com PASEP
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Ação
2093 - Amortização da Dívida com Operações de Crédito
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Ação
2133 - Qualificação e capacitação dos servidores
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Ação
2134 - Criação e estruturação de centrais de atendimento físicas e virtuais
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Ação
2135 - Aquisição de software para armazenamento dos processos digitalizados
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 05.001 - Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient	
Programa: 0007 - GESTÃO INOVADORA E TRANSPARENTE: GOVERNANÇA PARA UM MUNICÍPIO MAIS EFICIENTE	
Ação	
2018 - Manutenção das Ações Setor do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Programa: 0012 - FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	
Ação	
1014 - Dragagem, Desassoreamento, Construção, Ampl. Ref. Melhoria de Açudes e Barreio de Pequeno Agricultor	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Subfunção: 544 - RECURSOS HÍDRICOS	
Ação	
1018 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Galpão P/Impl. de Agric. Familiar	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO	
Ação	
1099 - Aquisição de Equipamentos e máquinas agrícolas	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Ação	
1100 - Implantação, elaboração e execução de projetos de arborização no município de Boa Saúde	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Ação	

2011 - Programa de Incentivo ao Agricultor - Corte de Terra
Função: 20 - AGRICULTURA
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL
Ação
2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Função: 20 - AGRICULTURA
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO
Ação
2013 - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural
Função: 20 - AGRICULTURA
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO
Ação
2014 - Programa de Incentivo ao Agricultor Carente - Corte de Terra
Função: 20 - AGRICULTURA
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL
Ação
2015 - Apoio ao Programa Seguro Safra
Função: 20 - AGRICULTURA
Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Ação	
2136 - Realizações de eventos, feiras agrícolas, oficinas e palestras	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO	

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 06.001 - Secretaria Municipal de Educacao	
Programa: 0000 - A definir	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE	
Programa: 0013 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA: GESTÃO PARA A QUALIDADE, INCLUSÃO E INOVAÇÃO EM BOA	
SAÚDE	
Ação	
2019 - Manutencao das ações do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2020 - Manutenção da Secretaria de Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2021 - Manutenção dos Recursos do Salário Educação - QSE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2022 - Programa Dinheiro Direto Na Escola Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2023 - Programa Alimentação Escolar Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2024 - Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar - Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação
2026 - Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação
2027 - Fortalecimento e Manutenção dos Conselhos Municipal de Educação
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação
2028 - Aquisição Fardamento Escolar - EJA
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Ação	
2029 - Promoção e Formação Continuada dos Profissionais	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2030 - Programa Dinheiro Direto na Escola - Educação Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2031 - Manutenção das Ações da Educação Especial - Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ação	
2032 - Manutenção das Ações da Educação Especial - Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2033 - Apoio Conselho Municipal Educação Fundeb - Merenda Escolar e Caixas Escolares	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2034 - Aquisição Fardamento Escolar - Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2035 - Programas Sociais e Bolsas de Estudo	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO	
Ação	
2036 - Programa Alimentação Escolar Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2037 - Manutenção do FUNDEB 30% - Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2038 - Manutenção do FUNDEB 70% - Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2039 - Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar - Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Ação	
2040 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2041 - Capacitação Corpo Docente Visando Inclusão Social - Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2042 - Manutenção Ações do Programa Carteira Limpa Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2043 - Aquisição Fardamento Escolar - Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2044 - Programa de Alimentação Escolar - EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2105 - Aquisição de Kits Escolar	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2106 - Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2107 - Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar - EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ação	
2108 - Manutenção do Programa Transporte Escolar - Ensino Médio - PETERN	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO	
Ação	
2109 - Manutenção do prog. transporte Escolar Ensino Superior	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR	
Ação	
2110 - Remoção de Obstáculos Arquitetônicos nas Escolas - Educação Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Ação	
2111 - Remoção de Obstáculos Arquitetônicos nas Escolas - Educação Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2139 - Manutenção das atividades de ensino em Tempo Integral- Educação Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2150 - Manutenção das atividades de ensino em Tempo Integral- Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2151 - Fortalecimento e manutenção da Escola em Tempo Integral	

Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2153 - Manut. das Ativ. do Contrato de Gestão c/ Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2161 - Manutenção do Ensino-QSE Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação	
2162 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar PETERN	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação	
2163 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar PETERN Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação	
2164 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE AEE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação	
2165 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Indígena	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Saude	
Programa: 0007 - GESTÃO INOVADORA E TRANSPARENTE: GOVERNANÇA PARA UM MUNICÍPIO MAIS EFICIENTE	
Ação	
2059 - Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2062 - Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2174 - Manutenção do Serviço da Atenção Domiciliar - SAD	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2175 - Manutenção do Serviço de Atendimento Especializado - SAE	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2179 - Contribuição a Consórcio de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0010 - MOVIMENTO E SAÚDE: FORTALECIMENTO E GESTÃO EFICIENTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
Ação	
2045 - Apoio ao Conselho Municipal de Saude	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2046 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	

Ação	
2060 - Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Familia - ESF - Atenção Primária	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2061 - Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primaria	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2063 - Manutenção do Programa Campanha de Vacinação	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Ação	
2064 - Manutenção das atividades do Programa Saúde na Escola (PSE)	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2065 - Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica Básica - AFB	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Ação	
2067 - Manutenção da Captação Ponderada (PREVINE BRASIL)	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2068 - Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2069 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Ação	
2071 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2073 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Ação	
2118 - Complementação Salarial dos Profissionais de Enfermagem - Atenção Básica	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2122 - Complementação Salarial dos Profissionais de Enfermagem - MAC	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Ação	
2137 - Manutenção das Ações ao Programa Mais Médicos - MÉDICOS PELO BRASIL	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2138 - Manutenção e Melhoria das Atividades do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRIA	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	

2152 - Manut. das Ativ. do Contrato de Gestão c/ Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2167 - Capacitação e Formação de Servidores	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 363 - ENSINO PROFISSIONAL	
Ação	
2170 - Manutenç de Emenda - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambul	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2171 - Manutenção do Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2172 - Manutenção do SAMU	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Ação	
2173 - Manutenção do Programa de Controle da População de Cães e Gatos	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 08.001 - Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda	
Programa: 0007 - GESTÃO INOVADORA E TRANSPARENTE: GOVERNANÇA PARA UM MUNICÍPIO MAIS EFICIENTE	
Ação	
2052 - Manutenção das Atividades Conselho Municipal de Habitação	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
Programa: 0008 - INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL: REDE DE CUIDADO E OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS DE BOA SAÚDE	
Ação	
2049 - Subvenções a Associações Comunitárias	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2050 - Concessão de Benefícios Eventuais	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2066 - Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
Ação	
2076 - Manutenção das Ações do Selo UNICEF	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2077 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2079 - Fortalecimento do Controle Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	

2080 - Manutenção Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxilio Brasil - IGD PAB	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2081 - Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Ação	
2084 - Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e Demais no Âmbito da Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2086 - Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2087 - Manutenção das Ações do bloco - GSUAS (IGD/SUAS)	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2092 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ação	
2094 - Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente - FIA	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2119 - Serviço de Benefícios Eventuais a Indivíduos e Famílias em Situação de Calamidade Pública e Emergenc	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2120 - Serviço de Proteção a Indivíduos e Famílias em Situações de Calamidade Pública e Emergências	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2128 - Ações de incentivo a geração de trabalho e renda	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2176 - Manutenção de Atividades de Apoio a Mulher, Juventude e PCD	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2177 - Manutenção Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2178 - Desenvolver Projetos Voltados a Assistência ao Idoso	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Ação	
2180 - Apoiar a Execução da Semana do Bebê	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2185 - Manutenção da Emendas Parlamentares	

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Ação	
2186 - Manutenção das Atividades do Contrato de Gestão c/ Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (Ação	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 09.001 - Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos	
Programa: 0000 - A definir	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0007 - GESTÃO INOVADORA E TRANSPARENTE: GOVERNANÇA PARA UM MUNICÍPIO MAIS EFICIENTE	
Ação	
2053 - Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2054 - Sinalização Horizontal e Vertical do Trânsito Urbano do Centro de Boa Saúde e Córrego São Mateus	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Ação	
2055 - Implantação Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Ação	
2056 - Modernização e Padronização da Feira Livre	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Ação	
2057 - Manutenção Ações e Ampliação da Rede Publica de Energia	
Função: 25 - ENERGIA	
Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA	
Ação	
2058 - Modernização e Padronização do Matadouro Público	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Ação	
2113 - Padronização com acessibilidade das calçadas	
Função: 15 - URBANISMO	
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 12.001 - Inst.de Prev. dos Servidores de B. Saude	
Programa: 0007 - GESTÃO INOVADORA E TRANSPARENTE: GOVERNANÇA PARA UM MUNICÍPIO MAIS EFICIENTE	
Ação	
2100 - Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores de Boa Saúde	
Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
Programa: 0018 - FORTALECIMENTO E SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL	
Ação	
2142 - Gestão Administrativa RPPS	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2143 - Capacitação, Treinamento e Qualificação De Agentes Públicos Boasaúdeprev	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	

2144 - Indenizações e Restituições do Boasaúdeprev	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Ação	
2145 - Precatórios e Sentenças Judiciais do RPPS	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
Ação	
2146 - Amortização de Dívida Pública	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
Ação	
2147 - Compensação Financeira entre Regimes (RPPS/RGPS)	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	**LDO 2027**
Órgão Responsável: 13.013 - Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo	
Programa: 0007 - GESTÃO INOVADORA E TRANSPARENTE: GOVERNANÇA PARA UM MUNICÍPIO MAIS EFICIENTE	
Ação	
2116 - Criação do Calendário Municipal da Cultura	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0015 - FORTALECIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Ação	
2083 - Apoio a Lei Paulo Gustavo - Audiovisual	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2085 - Apoio as demais Áreas da Cultura	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2088 - Apoio a Salas de Cinema	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2095 - Atrações e Eventos Diversos	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2096 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 695 - TURISMO	
Ação	
2097 - Realização de Eventos Culturais	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2098 - Investimentos nas Atividades de Desenvolvimentos Econômicos e Turismo	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	
Ação	
2101 - Implantação de políticas de controle social (conselhos municipais de esportes e de cultura)	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Ação	
2102 - Promoção de Eventos Esportivos	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Ação	
2103 - Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2104 - Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Subfunção: 813 - LAZER	
Ação	
2115 - Apoio a Lei Paulo Gustavo - Fomento a Cultura e Desenvolvimento	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	
2149 - Politica Nacional Adir Blanc De Fomento a Cultura	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	

Publicado por:
Italo Mateus Souza Mesquita
Código Identificador:EEF3FB47

